Tribunal Superior Eleitoral
Fls. 2
CPADI/SJD

**Tribunal Superior Eleitoral**
**SECRETARIA JUDICIÁRIA**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 175-29.2016.6.00.0000**

**TERMO DE ABERTURA**

Aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis, procedi à abertura do anexo 13, à fl. 2.

Eu, , da Coordenadoria de Registros Partidários, Autuação e Distribuição - CPADI, lavrei o presente termo.

Marcelo Jorge dos S. Sousa
Aux. de Microinformática
Seprom/Cpadi/SJD

Partido Trabalhista Nacional

13

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls 3
CPAD/SJD

# 3.

# DESPESAS

Sede Nacional - SHIN – Setor de Habitações Individuais Norte – Centro de Atividade 5 – Lote J 1 – Bloco J1 – sala 104 – Lago Norte CEP 71503-505 - Brasília – DF (61) 3468.5633 / 3468.2671 www.ptn.org.br
Sede Administrativa – Rua Barbosa Lopes, 64 – Granja Julieta – 04720-000 - SP/SP (11) 3935.6353 / 3488.9424
ptnbrasil@ptn.org.br

Partido Trabalhista Nacional

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls 4
CPAD/ASJD

# 3.1.1.01.01

# DESPESAS COM PESSOAL

Sede Nacional - SHIN – Setor de Habitações Individuais Norte – Centro de Atividade 5 – Lote J 1 – Bloco J1 – sala 104 – Lago Norte CEP 71503-505 - Brasília – DF (61) 3468.5633 / 3468.2671 www.ptn.org.br
Sede Administrativa – Rua Barbosa Lopes, 64 – Granja Julieta – 04720-000 - SP/SP (11) 3935.6353 / 3488.9424
ptnbrasil@ptn.org.br

Partido Trabalhista Nacional

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 5
CPAD/PSJD

3.1.1.01

# MANUTENÇÃO DE SEDES E SERVIÇOS-FUNDO PARTIDARIO

Sede Nacional - SHIN – Setor de Habitações Individuais Norte – Centro de Atividade 5 – Lote J 1 – Bloco J1 – sala 104 – Lago Norte CEP 71503-505 - Brasília – DF (61) 3468.5633 / 3468.2671 www.ptn.org.br
Sede Administrativa – Rua Barbosa Lopes, 64 – Granja Julieta – 04720-000 - SP/SP (11) 3935.6353 / 3488.9424
ptnbrasil@ptn.org.br

Partido Trabalhista Nacional

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 6
CPAD/TSE

# 3.1.1

# DESPESAS EFETUADAS COM FUNDO PARTIDARIO

Sede Nacional - SHIN – Setor de Habitações Individuais Norte – Centro de Atividade 5 – Lote J 1 – Bloco J1 – sala 104 – Lago Norte CEP 71503-505 - Brasília – DF (61) 3468.5633 / 3468.2671 www.ptn.org.br
Sede Administrativa – Rua Barbosa Lopes, 64 – Granja Julieta – 04720-000 - SP/SP (11) 3935.6353 / 3488.9424
ptnbrasil@ptn.org.br

Partido Trabalhista Nacional

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 7
CPAD/ASJD

# 3.1

# DESPESAS DA ATIVIDADE PARTIDARIA

Sede Nacional - SHIN – Setor de Habitações Individuais Norte – Centro de Atividade 5 – Lote J 1 – Bloco J1 – sala 104 – Lago Norte CEP 71503-505 - Brasília – DF (61) 3468.5633 / 3468.2671 www.ptn.org.br
Sede Administrativa – Rua Barbosa Lopes, 64 – Granja Julieta – 04720-000 - SP/SP (11) 3935.6353 / 3488.9424
ptnbrasil@ptn.org.br

Partido Trabalhista Nacional

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 8
ASJUR/SJD

# 3.1.1.01.0101

# SALÁRIOS E ORDENADOS

Sede Nacional - SHIN – Setor de Habitações Individuais Norte – Centro de Atividade 5 – Lote J 1 – Bloco J1 – sala 104 – Lago Norte CEP 71503-505 - Brasília – DF (61) 3468.5633 / 3468.2671 www.ptn.org.br
Sede Administrativa – Rua Barbosa Lopes, 64 – Granja Julieta – 04720-000 - SP/SP (11) 3935.6353 / 3488.9424
ptnbrasil@ptn.org.br

| LOTE/SUB/DOC/LINHA | HISTORICO | XPARTIDA | C CUSTO | ITEM CONTA | COD CL VAL | DEBITO | CREDITO | SALDO ATUAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| CONTA | DESCRICAO | | | | | | | |
| 3.1.1.01.01 | - PESSOAL | | | | | | | |
| CONTA - 3.1.1.01.0101 | - SALARIOS E ORDENADOS | | | | SALDO ANTERIOR: | | | |
| 14/01/15 | | | | | | | | |
| 000001001000001003 | ADIANTAMENTO SAL. 01/2015 A SERGIO RICAR | 2.1.1.02.0101 | | | | 600,00 | | 600,00 D |
| 000001001000001007 | ADIANTAMENTO SAL.01/2015 A GERALDA FERN | 2.1.1.02.0101 | | | | 396,00 | | 996,00 D |
| 28/01/15 | | | | | | | | |
| 000001001000003003 | SALARIO REF.01/2015 A LUCELIA MARIA THE | 2.1.1.02.0101 | | | | 1.190,00 | | 2.186,00 D |
| 000001001000003007 | SAL.REF. 01/2015 A SERGIO RICARDO RODRIG | 2.1.1.02.0101 | | | | 1.014,00 | | 3.200,00 D |
| 000001001000003011 | SAL REF. MES 01/2015 A RICARDO C FRANCO | 2.1.1.02.0101 | | | | 2.256,00 | | 5.456,00 D |
| 000001001000003015 | SALARIO REF 01/2015 A GERALDA FERNANDES | 2.1.1.02.0101 | | | | 794,00 | | 6.250,00 D |
| 13/02/15 | | | | | | | | |
| 008850001000010001 | INC.ADTO SAL.REF.02/2015 - SERGIO RICARD O RODRIGUES | | | | | 600,00 | | 6.850,00 D |
| 008850001000010005 | INC.ADTO SAL.REF.02/2015 - GERALDA FERNA NDES DE OLIVEIRA | | | | | 396,00 | | 7.246,00 D |
| 26/02/15 | | | | | | | | |
| 008850001000022001 | INC.SAL REF 02/2015 - GERALDA FERNANDES DE OLIVEIRA | | | | | 794,00 | | 8.040,00 D |
| 008850001000022005 | INC.SAL REF.02/2015 - RICARDO COSTA FRAN CO DE CAMARGO | | | | | 2.256,00 | | 10.296,00 D |
| 008850001000022009 | INC.SAL.REF.02/2015 - SERGIO RICARDO ROD RIGUES | | | | | 1.014,00 | | 11.310,00 D |
| 008850001000022013 | INC.SAL REF 02/2015 - LUCELIA MARIA TEOD ORO | | | | | 1.190,00 | | 12.500,00 D |
| 13/03/15 | | | | | | | | |
| 008850001000009001 | INC.ADTO SAL.REF 03/2015 - SERGIO RICARD O RODRIGUES | | | | | 1.000,00 | | 13.500,00 D |
| 26/03/15 | | | | | | | | |
| 008850001000024005 | INC.SAL REF 03/2015 - GERALDA FERNANDES DE OLIVEIRA | | | | | 758,00 | | 14.258,00 D |
| 008850001000024009 | INC.SAL REF 03/2015 - RICARDO COSTA FRAN CO DE CAMARGO | | | | | 2.256,00 | | 16.514,00 D |
| 008850001000024013 | INC.SAL REF.03/2015 - SERGIO RICARDO ROD RIGUES | | | | | 1.358,00 | | 17.872,00 D |
| 008850001000024017 | INC.SAL REF 03/2015 - LUCELIA MARIA TEOD ORO | | | | | 1.190,00 | | 19.062,00 D |
| 13/04/15 | | | | | | | | |
| 008850001000005001 | INC.ADTO SAL.REF.04/2015 - SERGIO RICARD O RODRIGUES | | | | | 800,00 | | 19.862,00 D |
| 29/04/15 | | | | | | | | |
| 008850001000038021 | INC.SAL REF.03/2015 - GERALDA FERNANDES DE OLIVEIRA | | | | | 320,00 | | 20.182,00 D |
| 008850001000038025 | INC.SAL.REF.04/2015 - SERGIO RICARDO ROD RIGUES | | | | | 1.359,00 | | 21.541,00 D |
| 008850001000038029 | INC.SAL.REF.04/2015 - LUCELIA MARIA TEOD ORO | | | | | 1.190,00 | | 22.731,00 D |
| 008850001000038041 | INC.SAL.REF.04/2015 - RICARDO COSTA FRAN CO DE CAMARGO | | | | | 2.262,00 | | 24.993,00 D |
| 05/05/15 | | | | | | | | |

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls 9
CPADI/SJD

| LOTE/SUB/DOC/LINHA | HISTORICO | XPARTIDA | C CUSTO | ITEM CONTA | COD CL VAL | DEBITO | CREDITO | SALDO ATUAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 008850001000012005 | INC.SAL REF 04/2015 - GERALDA FERNANDES DE OLIVEIRA | | | | | 363,01 | | 25.356,01 D |
| 13/05/15 | | | | | | | | |
| 008850001000006001 | INC.ADTO SAL.REF.05/2015 - GERALDA FERNANDES DE OLIVEIRA | | | | | 396,00 | | 25.752,01 D |
| 008850001000006005 | INC.ADTO SAL.REF.05/2015 - SERGIO RICARDO RODRIGUES | | | | | 800,00 | | 26.552,01 D |
| 28/05/15 | | | | | | | | |
| 008850001000032019 | INC.SAL REF 05/2015 - RICARDO COSTA FRANCO DE CAMARGO | | | | | 2.262,00 | | 28.814,01 D |
| 008850001000032027 | INC.SAL REF 05/2015 - LUCELIA MARIA TEODORO | | | | | 1.190,00 | | 30.004,01 D |
| 008850001000032035 | INC.SAL REF.05/2015 - GERALDA FERNANDES DE OLIVEIRA | | | | | 799,00 | | 30.803,01 D |
| 008850001000032043 | INC.SAL REF 05/2015 - SERGIO RICARDO RODRIGUES | | | | | 1.239,00 | | 32.042,01 D |
| 11/06/15 | | | | | | | | |
| 008850001000004001 | INC.ADTO SAL.REF.06/2015 - GERALDA FERNANDES DE OLIVEIRA | | | | | 396,00 | | 32.438,01 D |
| 30/06/15 | | | | | | | | |
| 008850001000040021 | INC.SAL REF 06/2015 - RICARDO COSTA FRANCO DE CAMARGO | | | | | 2.262,00 | | 34.700,01 D |
| 008850001000040025 | INC.SAL REF.06/2015 - SERGIO RICARDO RODRIGUES | | | | | 897,00 | | 35.597,01 D |
| 008850001000040041 | INC.SAL REF. 06/2015 - LUCELIA MARIA TEODORO | | | | | 1.190,00 | | 36.787,01 D |
| 13/07/15 | | | | | | | | |
| 008850001000004001 | INC.ADTO REF.07/2015 - SERGIO RICARDO RODRIGUES | | | | | 800,00 | | 37.587,01 D |
| 30/07/15 | | | | | | | | |
| 008850001000018005 | INC.SAL.REF.07/2015 - SERGIO RICARDO RODRIGUES | | | | | 1.359,00 | | 38.946,01 D |
| 008850001000018009 | INC.SAL REF 07/2015 - LUCELIA MARIA TEODORO | | | | | 1.190,00 | | 40.136,01 D |
| 13/08/15 | | | | | | | | |
| 008850001000004001 | INC.ADTO SAL.EF 08/2015 - SERGIO RICARDO RODRIGUES | | | | | 800,00 | | 40.936,01 D |
| 27/08/15 | | | | | | | | |
| 008850001000024005 | INC.SAL REF 08/2015 - SERGIO RICARDO RODRIGUES | | | | | 1.358,00 | | 42.294,01 D |
| 28/08/15 | | | | | | | | |
| 008850001000013001 | INC.SAL REF 08/2015 - RICARDO COSTA FRANCO DE CAMARGO | | | | | 2.063,00 | | 44.357,01 D |
| 008850001000013005 | INC.SAL REF 08/2015 - LUCELIA MARIA TEODORO | | | | | 1.190,00 | | 45.547,01 D |
| 14/09/15 | | | | | | | | |
| 008850001000006001 | INC.ADTO SAL.REF.09/2015 - SERGIO RICARDO RODRIGUES | | | | | 800,00 | | 46.347,01 D |
| 30/09/15 | | | | | | | | |

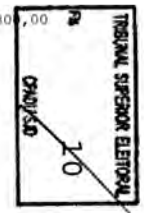

| LOTE/SUB/DOC/LINHA | HISTORICO | XPARTIDA | C CUSTO | ITEM CONTA | COD CL VAL | DEBITO | CREDITO | SALDO ATUAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 008850001000027009 | INC.SAL REF 09/2015 - SERGIO RICARDO ROD RIGUES | | | | | 1.359,00 | | 47.706,01 D |
| 008850001000027013 | INC.SAL REF 09/2015 - LUCELIA MARIA TEOD ORO | | | | | 1.191,00 | | 48.897,01 D |
| 13/10/15 | | | | | | | | |
| 008850001000008001 | INC.ADTO REF.10/2015 - SERGIO RICARDO RO DRIGUES | | | | | 800,00 | | 49.697,01 D |
| 27/10/15 | | | | | | | | |
| 008850001000022009 | INC.SAL REF.10/2015 - SERGIO RICARDO ROD RIGUES | | | | | 1.359,00 | | 51.056,01 D |
| 008850001000022013 | INC.SAL REF 10/2015 - LUCELIA MARIA TEOD ORO | | | | | 1.190,00 | | 52.246,01 D |
| 27/11/15 | | | | | | | | |
| 008850001000025007 | INC.SAL.REF.11/2015 - LUCELIA MARIA TEOD | | | | | 1.190,00 | | 53.436,01 D |
| 29/12/15 | | | | | | | | |
| 008850001000079017 | INC.SALARIO REF 12/2015 - LUCELIA MARIA TEODORO | | | | | 539,00 | | 53.975,01 D |
| 31/12/15 | | | | | | | | |
| 999999000000036001 | ENCERRAMENTO DO EXERCICIO | 5.1.1.01.0101 | | | | | 53.975,01 | |
| T o t a i s d a C o n t a ==> | | | | | | 53.975,01 | 53.975,01 | |
| T O T A L G E R A L ==> | | | | | | 53.975,01 | 53.975,01 | |

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 11
CPAD/SJD

| Empresa : | | | CNPJ : 01248362000169 |
|---|---|---|---|
| C Custo : 20101 - ADMINISTRATIVO P.PAR | | | Janeiro/2010 |
| Matricula : 000010 Nome : SERGIO RICARDO RODRIGUES | | | Ordem : 0007 |
| Funcao : 00003 - ASSIST FINANCEIRO | | | Local : 0101000001 |

| P R O V E N T O S | | | D E S C O N T O S | | B A S E S | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 017 ADIC.SALARIO | 0.00 | 600,00 | | | | |

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls 12
CPAD/SJD

| | | | |
|---|---|---|---|
| | TOTAL BRUTO | 600,00 | TOTAL DESCONTOS 0,00 |
| | CREDITO:7630763 - ITAU | | LIQUIDO A RECEBER 600,00 |
| CONTA:15801-8 | | | |

Recebi o valor acima em ___/___/___ _____

RECIPO DE PAGAMENTO

| | | | |
|---|---|---|---|
| Empresa : | | | CNPJ : 01243362000163 |
| C Custo : 10101 | - ADMINISTRATIVO: C/ O | | Janeiro/2015 |
| Matricula : 000004 | Nome : GERALDA FERNANDES DE OLIVEIRA | | Orden. : 0001 |
| Funcao : 00004 | - AUXILIAR DE LIMPEZA | | Local : 01010000001 |

| PROVENTOS | | | DESCONTOS | | BASES | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 017 ADTO.SALARIO | 0,00 | 396,00 | | | | |
| TOTAL BRUTO | | 396,00 | TOTAL DESCONTOS | | | 0,00 |
| CREDITO:CX1000001-CAIXA GERAL | | | LIQUIDO A RECEBER | | | 396,00 |
| CONTA:000004 | | | | | | |

Recebi o valor acima em ___/___/___ _____

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 13
CPAD/TSJD

| | | |
|---|---|---|
| Empresa : | | CNPJ : 01248362000169 |
| C Custo : 20101 - ADMINISTRATIVO F.PAR | | Janeiro/2015 |
| Matricula : 000011 Nome : LUCELIA MARIA THEODORO | | Ordem : 0004 |
| Funcao : 00004 - AUXILIAR DE LIMPEZA | | Local : 0101000001 |

| PROVENTOS | | | DESCONTOS | | | BASES | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 001 SALARIO | 30.00 | 990,00 | 403 DESC.ARREDOND.FOLHA | 0.00 | 0,88 | 701 SALARIO MES | 0.00 | 990,00 |
| 016 ARREDOND.FOLHA | 0.00 | 0,68 | 604 DESC. VALE TRANSP | 0.00 | 59,40 | 702 BASE IR MES ANTERIOR | 0.00 | 910,80 |
| 032 VL.REFEICAO/ALIMENT. | 0.00 | 338,80 | 651 INSS | 8.00 | 79,20 | 705 BASE IR FOLHA | 0.00 | 910,80 |
| | | | | | | 721 SAL.CONT.ATE LIMITE | 0.00 | 990,00 |
| | | | | | | 731 DED.INSS IR FOLHA | 0.00 | 79,20 |
| | | | | | | 734 DED.DEPEN.FP/ADTO | 1.00 | 179,71 |
| | | | | | | 741 BASE FGTS MENSAL | | |
| | | | | | | 742 FGTS MENSAL | 0.00 | 79,20 |
| | | | | | | 850 LIQUIDO RECEBER | 0.00 | 1.190,00 |

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
FL 14
ASSINATURA

| | | | |
|---|---|---|---|
| | TOTAL BRUTO | 1.329,48 | TOTAL DESCONTOS 139,48 |
| | CREDITO:1043312 -CAIXA ECONOMICA FEDERAL | | LIQUIDO A RECEBER 1.190,00 |
| CONTA:013000189754 | | | |

Recebi o valor acima em __/__/__ Lucelia Maria Theodoro

RECIBO DE PAGAMENTO

| | |
|---|---|
| Empresa : | CNPJ : 01248362000169 |
| C Custo : 20101 - ADMINISTRATIVO F.PAR | Janeiro/2015 |
| Matricula : 000010 Nome : SERGIO RICARDO RODRIGUES | Ordem : 0003 |
| Funcao : 00003 - ASSIST FINANCEIRO | Local : 0101000001 |

| PROVENTOS | | | DESCONTOS | | | BASES | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 001 SALARIO | 30.00 | 1.500,00 | 401 ADTO.SALARIO | 0.00 | 600,00 | 701 SALARIO MES | 0.00 | 1.500,00 |
| 016 ARREDOND.FOLHA | 0.00 | 0,60 | 403 DESC.ARREDOND.FOLHA | 0.00 | 0,40 | 702 BASE IR MES ANTERIOR | 0.00 | 1.365,00 |
| 032 VL.REFEICAO/ALIMENT. | 0.00 | 338,80 | 604 DESC. VALE TRANSP | 0.00 | 90,00 | 705 BASE IR FOLHA | 0.00 | 1.365,00 |
| | | | 651 INSS | 9.00 | 135,00 | 721 SAL.CONT.ATE LIMITE | 0.00 | 1.500,00 |
| | | | | | | 731 DED.INSS IR FOLHA | 0.00 | 135,00 |
| | | | | | | 741 BASE FGTS MENSAL | 0.00 | 1.500,00 |
| | | | | | | 742 FGTS MENSAL | 0.00 | 120,00 |
| | | | | | | 850 LIQUIDO RECEBER | 0.00 | 1.014,00 |

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fl. 15
CFAD/SJR

| | | | |
|---|---|---|---|
| TOTAL BRUTO | 1.839,40 | TOTAL DESCONTOS | 825,40 |
| CREDITO:7630763 -ITAU | | LIQUIDO A RECEBER | 1.014,00 |

CONTA:18801-8

ebi o valor acima em ___/___/___

# RECIBO DE PAGAMENTO

Empresa : | CNPJ : 01248362000169
C Custo : 20101 - ADMINISTRATIVO F.PAR | Janeiro/2015
Matricula : 000006 Nome : RICARDO COSTA FRANCO DE CAMARG | Ordem : 0002
Funcao : 00005 - COORDENADOR ADMINIST | Local : 0101000001

| PROVENTOS | | | DESCONTOS | | | BASES | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 001 SALARIO | 30.00 | 2.281,00 | 403 DESC.ARREDOND.FOLHA | 0.00 | 0,74 | 701 SALARIO MES | 0.00 | 2.281,00 |
| 016 ARREDOND.FOLHA | 0.00 | 0,68 | 604 DESC. VALE TRANSP | 0.00 | 136,86 | 702 BASE IR MES ANTERIOR | 0.00 | 2.030,09 |
| 032 VL.REFEICAO/ALIMENT. | 0.00 | 338,80 | 651 INSS | 9.00 | 205,29 | 703 IR DESC.MES ANTERIOR | 7.50 | 18,17 |
| | | | 671 IR FOLHA | 7.50 | 21,59 | 705 BASE IR FOLHA | 0.00 | 2.075,71 |
| | | | | | | 721 SAL.CONT.ATE LIMITE | 0.00 | 2.281,00 |
| | | | | | | 731 DED.INSS IR FOLHA | | |
| | | | | | | 741 BASE FGTS MENSAL | 0.00 | 2.281,00 |
| | | | | | | 742 FGTS MENSAL | 0.00 | 182,48 |
| | | | | | | 850 LIQUIDO RECEBER | 0.00 | 2.256,00 |
| | | | TOTAL BRUTO | | 2.620,48 | TOTAL DESCONTOS | | 364,48 |
| | | | CREDITO:0011193 -APLICACAO 29939-1 | | | LIQUIDO A RECEBER | | 2.256,00 |

CONTA:

Recebi o valor acima em ___/___/___ _____

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 18
CPAD/SJD

RECIBO DE PAGAMENTO

| | | |
|---|---|---|
| Empresa : | | CNPJ : 01248362000169 |
| C Custo : 10101 - ADMINISTRATIVOS C/ O | | Janeiro/2015 |
| Matricula : 000004 Nome : GERALDA FERNANDES DE OLIVEIRA | | Ordem : 0001 |
| Funcao : 00004 - AUXILIAR DE LIMPEZA | | Local : 0101000001 |

| PROVENTOS | | | DESCONTOS | | | BASES | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 001 SALARIO | 30.00 | 990,00 | 401 ADTO.SALARIO | 0.00 | 396,00 | 701 SALARIO MES | 0.00 | 990,00 |
| 016 ARREDOND.FOLHA | 0.00 | 0,23 | 403 DESC.ARREDOND.FOLHA | 0.00 | 0,43 | 702 BASE IR MES ANTERIOR | 0.00 | 910,80 |
| 032 VL.REFEICAO/ALIMENT. | 0.00 | 338,80 | 604 DESC. VALE TRANSP | 0.00 | 59,40 | 705 BASE IR FOLHA | 0.00 | 910,80 |
| | | | 651 INSS | 8.00 | 79,20 | 721 SAL.CONT.ATE LIMITE | 0.00 | 990,00 |
| | | | | | | 731 DED.INSS IR FOLHA | 0.00 | 79,20 |
| | | | | | | 741 BASE FGTS MENSAL | 0.00 | 990,00 |
| | | | | | | 742 FGTS MENSAL | 0.00 | 79,20 |
| | | | | | | 850 LIQUIDO RECEBER | 0.00 | 794,00 |
| | | | TOTAL BRUTO | | 1.329,03 | TOTAL DESCONTOS | | 535,03 |
| | | | CREDITO:CX100001-CAIXA GERAL | | | LIQUIDO A RECEBER | | 794,00 |

CONTA:000004

ebi o valor acima em ___/___/___ _____

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 17
CPAD/SAO

RECIBO DE PAGAMENTO

Empresa : Partido Trabalhista Nacional
C Custo : 20101 - ADMINISTRATIVO FUNDO
Matricula : 000010 Nome : SERGIO RICARDO RODRIGUES
Funcao : 00003 - ASSIST FINANCEIRO

CNPJ : 01248362000169
Fevereiro/2015
Ordem : 0002
Local : 0101000001

| PROVENTOS | | | DESCONTOS | BASES |
|---|---|---|---|---|
| 017 ADTO.SALARIO | 0.00 | 600,00 | | |

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls 18
CPAD/SJD

| | | | |
|---|---|---|---|
| TOTAL BRUTO | 600,00 | TOTAL DESCONTOS | 0,00 |
| CREDITO:7630763 -ITAU | | LIQUIDO A RECEBER | 600,00 |
| CONTA:18801-8 | | | |

Recebi o valor acima em ___/___/___ _____

RECIBO DE PAGAMENTO

Empresa : Partido Trabalhista Nacional — CNPJ : 01248362000169
C Custo : 10101 - ADMINISTRATIVOS C/ O — Fevereiro/2015
Matricula : 000004 Nome : GERALDA FERNANDES DE OLIVEIRA — Ordem : 0001
Funcao : 00004 - AUXILIAR DE LIMPEZA — Local : 0101000001

| PROVENTOS | | | DESCONTOS | BASES |
|---|---|---|---|---|
| 017 ADTO.SALARIO | 0.00 | 396,00 | | |

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls 19
CPAD/TSJD

| | | | |
|---|---|---|---|
| TOTAL BRUTO | 396,00 | TOTAL DESCONTOS | 0,00 |
| CREDITO:CX100001-CAIXA GERAL | | LIQUIDO A RECEBER | 396,00 |

CONTA:000004

Recebi o valor acima em ___/___/___ _____

LL

# RECIBO DE PAGAMENTO

Empresa : Partido Trabalhista Nacional
C Custo : 10101 - ADMINISTRATIVOS C/ O
Matricula : 000004 Nome : GERALDA FERNANDES DE OLIVEIRA
Funcao : 00004 - AUXILIAR DE LIMPEZA

CNPJ : 01248362000169
Fevereiro/2015
Ordem : 0001
Local : 0101000001

| PROVENTOS | | | DESCONTOS | | | BASES | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 001 SALARIO | 30.00 | 990,00 | 401 ADTO.SALARIO | 0.00 | 396,00 | 701 SALARIO MES | 0.00 | 990,00 |
| 016 ARREDOND.FOLHA | 0.00 | 0,03 | 403 DESC.ARREDOND.FOLHA | 0.00 | 0,23 | 702 BASE IR MES ANTERIOR | 0.00 | 910,80 |
| 032 VL.REFEICAO/ALIMENT. | 0.00 | 338,80 | 604 DESC. VALE TRANSP | 0.00 | 59,40 | 705 BASE IR FOLHA | | |
| | | | 651 INSS | 8.00 | 79,20 | 721 SAL.CONT.ATE LIMITE | 0.00 | 990,00 |
| | | | | | | 731 DED.INSS IR FOLHA | 0.00 | 79,20 |
| | | | | | | 741 BASE FGTS MENSAL | 0.00 | 990,00 |
| | | | | | | 742 FGTS MENSAL | 0.00 | 79,20 |
| | | | | | | 850 LIQUIDO RECEBER | 0.00 | 794,00 |

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 20
CPAD/TSE

| | | | |
|---|---|---|---|
| TOTAL BRUTO | 1.328,83 | TOTAL DESCONTOS | 534,83 |
| CREDITO:CX100001-CAIXA GERAL | | LIQUIDO A RECEBER | 794,00 |

CONTA:000004

Recebi o valor acima em ___/___/___ _____

RECIBO DE PAGAMENTO

Empresa : Partido Trabalhista Nacional
C Custo : 20101 - ADMINISTRATIVO FUNDO
Matricula : 000006 Nome : RICARDO COSTA FRANCO DE CAMARG
Funcao : 00005 - COORDENADOR ADMINIST

CNPJ : 01248362000169
Fevereiro/2015
Ordem : 0002
Local : 0101000001

| PROVENTOS | | | DESCONTOS | | | BASES | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 001 SALARIO | 30.00 | 2.281,00 | 403 DESC.ARREDOND.FOLHA | 0.00 | 0,68 | 701 SALARIO MES | 0.00 | 2.281,00 |
| 016 ARREDOND.FOLHA | 0.00 | 0,62 | 604 DESC. VALE TRANSP | 0.00 | 136,86 | 702 BASE IR MES ANTERIOR | 0.00 | 2.075,71 |
| 032 VL.REFEICAO/ALIMENT. | 0.00 | 338,80 | 651 INSS | 9.00 | 205,29 | 703 IR DESC.MES ANTERIOR | 7.50 | 21,59 |
| | | | 671 IR FOLHA | 7.50 | 21,59 | 705 BASE IR FOLHA | 0.00 | 2.075,71 |
| | | | | | | 721 SAL.CONT.ATE LIMITE | 0.00 | 2.281,00 |
| | | | | | | 731 DED.INSS IR FOLHA | | |
| | | | | | | 741 BASE FGTS MENSAL | 0.00 | 2.281,00 |
| | | | | | | 742 FGTS MENSAL | 0.00 | 182,[illegible] |
| | | | | | | 850 LIQUIDO RECEBER | 0.00 | 2.256,00 |

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fl. 21
CPADI/SJD

| | | | |
|---|---|---|---|
| TOTAL BRUTO | 2.620,42 | TOTAL DESCONTOS | 364,42 |
| CREDITO:0011193 -APLICACAO 29939-1 | | LIQUIDO A RECEBER | 2.256,00 |

CONTA:

Recebi o valor acima em ___/___/___ Ricardo Camargo

RECIBO DE PAGAMENTO

Empresa : Partido Trabalhista Nacional — CNPJ : 01248362000169
C Custo : 20101 - ADMINISTRATIVO FUNDO — Fevereiro/2015
Matrícula : 000010 Nome : SERGIO RICARDO RODRIGUES — Ordem : 0003
Funcao : 00003 - ASSIST FINANCEIRO — Local : 0101000001

| PROVENTOS | | | DESCONTOS | | | BASES | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 001 SALARIO | 30.00 | 1.500,00 | 401 ADTO.SALARIO | 0.00 | 600,00 | 701 SALARIO MES | 0.00 | 1.500,00 |
| 016 ARREDOND.FOLHA | 0.00 | 0,80 | 403 DESC.ARREDOND.FOLHA | 0.00 | 0,60 | 702 BASE IR MES ANTERIOR | 0.00 | 1.365,00 |
| 032 VL.REFEICAO/ALIMENT. | 0.00 | 338,80 | 604 DESC. VALE TRANSP | 0.00 | 90,00 | 705 BASE IR FOLHA | 0.00 | 1.365,00 |
| | | | 651 INSS | 9.00 | 135,00 | 721 SAL.CONT.ATE LIMITE | 0.00 | 1.500,00 |
| | | | | | | 731 DED.INSS IR FOLHA | 0.00 | 135,00 |
| | | | | | | 741 BASE FGTS MENSAL | 0.00 | 1.500,00 |
| | | | | | | 742 FGTS MENSAL | 0.00 | 120,00 |
| | | | | | | 850 LIQUIDO RECEBER | 0.00 | 1.014,00 |
| | | | TOTAL BRUTO | | 1.839,60 | TOTAL DESCONTOS | | 825,60 |
| | | | CREDITO:7630763 -ITAU | | | LIQUIDO A RECEBER | | 1.014,00 |

CONTA:18801-8

Recebi o valor acima em ___/___/___ _____

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 22
CPMI/SD

RECIBO DE PAGAMENTO

Empresa : Partido Trabalhista Nacional — CNPJ : 01248362000169
C Custo : 20101 - ADMINISTRATIVO FUNDO — Fevereiro/2015
Matricula : 000011 Nome : LUCELIA MARIA THEODORO — Ordem : 0004
Funcao : 00004 - AUXILIAR DE LIMPEZA — Local : 0101000001

| PROVENTOS | | | DESCONTOS | | | BASES | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 001 SALARIO | 30.00 | 990,00 | 403 DESC.ARREDOND.FOLHA | 0.00 | 0,68 | 701 SALARIO MES | 0.00 | 990,00 |
| 016 ARREDOND.FOLHA | 0.00 | 0,48 | 604 DESC. VALE TRANSP | 0.00 | 59,40 | 702 BASE IR MES ANTERIOR | 0.00 | 910,80 |
| 032 VL.REFEICAO/ALIMENT. | 0.00 | 338,80 | 651 INSS | 8.00 | 79,20 | 705 BASE IR FOLHA | 0.00 | 910,80 |
| | | | | | | 721 SAL.CONT.ATE LIMITE | 0.00 | 990,00 |
| | | | | | | 731 DED.INSS IR FOLHA | 0.00 | 79,20 |
| | | | | | | 734 DED.DEPEN.FP/ADTO | 1.00 | 179,71 |
| | | | | | | 741 BASE FGTS MENSAL | 0.00 | 990,00 |
| | | | | | | 742 FGTS MENSAL | 0.00 | 79,20 |
| | | | | | | 850 LIQUIDO RECEBER | 0.00 | 1.190,00 |

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 23
CPAD/SJD

| | | |
|---|---|---|
| | TOTAL BRUTO 1.329,28 | TOTAL DESCONTOS 139,28 |
| | CREDITO:1043312 -CAIXA ECONOMICA FEDERAL | LIQUIDO A RECEBER 1.190,00 |
| FELIZ ANIVERSARIO !! | | |
| | CONTA:013000189754 | |

Recebi o valor acima em ___/___/___ _____

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
fls. 24
CPAD/TSJD

# RECIBO DE ADIANTAMENTO DE BENEFÍCIOS

Nome: SERGIO RICARDO RODRIGUES

Valor dos serviços: R$ 1.000,00 *HUM MIL REIAS*

Recebi de **Partido Trabalhista Nacional**, com sede administrativa localizada à rua Jacofer nº 615 - bairro do Limão, cidade de São Paulo - SP, CEP 02712-070, acima mencionada referente ao adiantamento de março de 2015

São Paulo, 13 de março de 2015

SERGIO RICARDO RODRIGUES

LL

# RECIBO DE PAGAMENTO

| | | | |
|---|---|---|---|
| Empresa : Partido Trabalhista Nacional | | CNPJ : 01248362000169 | |
| C Custo : 10101 - ADMINISTRATIVOS C/ O | | Marco/2015 | |
| Matricula : 000004 Nome : GERALDA FERNANDES DE OLIVEIRA | | Ordem : 0001 | |
| Funcao : 00004 - AUXILIAR DE LIMPEZA | | Local : 0101000001 | |

| P R O V E N T O S | | | D E S C O N T O S | | | B A S E S | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 001 SALARIO | 14.00 | 462,00 | 403 DESC.ARREDOND.FOLHA | 0.00 | 0,03 | 701 SALARIO MES | 0.00 | 990,00 |
| 016 ARREDOND.FOLHA | 0.00 | 0,57 | 451 LIQUIDO FERIAS | 0.00 | 1.214,40 | 702 BASE IR MES ANTERIOR | 0.00 | 910,80 |
| 032 VL.REFEICAO/ALIMENT. | 0.00 | 338,80 | 604 DESC. VALE TRANSP | 0.00 | 59,40 | 705 BASE IR FOLHA | 0.00 | 0,00 |
| 101 FERIAS NO MES | 16.00 | 528,00 | 651 INSS | 8.00 | 36,96 | 706 BASE IR FERIAS | 0.00 | 1.217,79 |
| 102 FERIAS MES SEGUINTE | 14.00 | 462,00 | 652 INSS FERIAS | 8.00 | 56,47 | 721 SAL.CONT.ATE LIMITE | 0.00 | 1.255,96 |
| 103 ADIC.1/3 FERIAS | 16.00 | 176,49 | | | | 731 DED.INSS IR FOLHA | 0.00 | 36,96 |
| 104 ADIC.1/3 FER.MES SEG | 14.00 | 154,43 | | | | 732 DED.INSS IR FERIAS | 0.00 | 105,89 |
| 109 MED.FER.VR.MES | 16.00 | 1,47 | | | | 741 BASE FGTS MENSAL | 0.00 | 1.167,96 |
| 110 MED.FER.VR.MES SEG. | 14.00 | 1,28 | | | | 742 FGTS MENSAL | 0.00 | 93,43 |
| 116 ARREDOND.FERIAS | 0.00 | 0,22 | | | | 850 LIQUIDO RECEBER | 0.00 | 758,00 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | TOTAL BRUTO | 2.125,26 | TOTAL DESCONTOS 1.367,26 |
| | CREDITO:CX100001-CAIXA GERAL | | LIQUIDO A RECEBER 758,00 |
| CONTA:000004 | | | |

Recebi o valor acima em ___/___/___ _____

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
25

# RECIBO DE PAGAMENTO

Empresa : Partido Trabalhista Nacional
C Custo : 20101 - ADMINISTRATIVO F.PAR
Matricula : 000006 Nome : RICARDO COSTA FRANCO DE CAMARG
Funcao : 00005 - COORDENADOR ADMINIST

CNPJ : 01248362000169
Marco/2015
Ordem : 0002
Local : 0101000001

| PROVENTOS | | | DESCONTOS | | | BASES | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 001 SALARIO | 30.00 | 2.281,00 | 403 DESC.ARREDOND.FOLHA | 0.00 | 0,62 | 701 SALARIO MES | 0.00 | 2.281,00 |
| 016 ARREDOND.FOLHA | 0.00 | 0,56 | 604 DESC. VALE TRANSP | 0.00 | 136,86 | 702 BASE IR MES ANTERIOR | 0.00 | 2.075,71 |
| 032 VL.REFEICAO/ALIMENT. | 0.00 | 338,80 | 651 INSS | 9.00 | 205,29 | 703 IR DESC.MES ANTERIOR | 7.50 | 21,59 |
| | | | 671 IR FOLHA | 7.50 | 21,59 | 705 BASE IR FOLHA | 0.00 | 2.075,71 |
| | | | | | | 721 SAL.CONT.ATE LIMITE | 0.00 | 2.281,00 |
| | | | | | | 731 DED.INSS IR FOLHA | 0.00 | 205,29 |
| | | | | | | 741 BASE FGTS MENSAL | 0.00 | 2.281,00 |
| | | | | | | 742 FGTS MENSAL | 0.00 | 182,48 |
| | | | | | | 850 LIQUIDO RECEBER | 0.00 | 2.256,00 |

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 28
CPAD/SJD

| | | | |
|---|---|---|---|
| TOTAL BRUTO | 2.620,36 | TOTAL DESCONTOS | 364,36 |
| CREDITO:0011193 -APLICACAO 29939-1 | | LIQUIDO A RECEBER | 2.256,00 |

CONTA:

Recebi o valor acima em ___/___/___ Ricardo Costa Franco

RECIBO DE PAGAMENTO

Empresa : Partido Trabalhista Nacional
C Custo : 20101 - ADMINISTRATIVO F.PAR
Matricula : 000010 Nome : SERGIO RICARDO RODRIGUES
Funcao : 00003 - ASSIST FINANCEIRO

CNPJ : 01248362000169
Marco/2015
Ordem : 0003
Local : 0101000001

| PROVENTOS | | | DESCONTOS | | | BASES | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 001 SALARIO | 30.00 | 2.000,00 | 401 ADTO.SALARIO | 0.00 | 800,00 | 701 SALARIO MES | 0.00 | 2.000,00 |
| 032 VL.REFEICAO/ALIMENT. | 0.00 | 338,80 | 403 DESC.ARREDOND.FOLHA | 0.00 | 0,80 | 702 BASE IR MES ANTERIOR | 0.00 | 1.365,00 |
| 045 DEV.CONTR.SINDICAL | 0.00 | 66,67 | 406 CONTRIB.SINDICAL | 0.00 | 66,67 | 705 BASE IR FOLHA | 0.00 | 1.820,00 |
| | | | 651 INSS | 9.00 | 180,00 | 721 SAL.CONT.ATE LIMITE | [illegible] | [illegible] |
| | | | | | | 731 DED.INSS IR FOLHA | 0.00 | 180,00 |
| | | | | | | 741 BASE FGTS MENSAL | 0.00 | 2.[illegible],00 |
| | | | | | | 742 FGTS MENSAL | 0.00 | 160,00 |
| | | | | | | 850 LIQUIDO RECEBER | 0.00 | 1.358,00 |

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls 27
CPADI/SJD

TOTAL BRUTO 2.405,47 | TOTAL DESCONTOS 1.047,47

CREDITO:7630763 -ITAU | LIQUIDO A RECEBER 1.358,00

CONTA:18801-8

Recebi o valor acima em ___/___/___ _____

RECIBO DE PAGAMENTO

Empresa : Partido Trabalhista Nacional
C Custo : 20101 - ADMINISTRATIVO F.PAR
Matricula : 000011 Nome : LUCELIA MARIA THEODORO
Funcao : 00004 - AUXILIAR DE LIMPEZA

CNPJ : 01248362000169
Marco/2015
Ordem : 0004
Local : 0101000001

| PROVENTOS | | | DESCONTOS | | | BASES | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 001 SALARIO | 30.00 | 990,00 | 403 DESC.ARREDOND.FOLHA | 0.00 | 0,48 | 701 SALARIO MES | 0.00 | 990,00 |
| 016 ARREDOND.FOLHA | 0.00 | 0,28 | 604 DESC. VALE TRANSP | 0.00 | 59,40 | 702 BASE IR MES ANTERIOR | 0.00 | 910,80 |
| 032 VL.REFEICAO/ALIMENT. | 0.00 | 338,80 | 651 INSS | 8.00 | 79,20 | 705 BASE IR FOLHA | 0.00 | 910,80 |
| | | | | | | 721 SAL.CONT.ATE LIMITE | 0.00 | 990,00 |
| | | | | | | 731 DED.INSS IR FOLHA | 0.00 | 79,20 |
| | | | | | | 734 DED.DEPEN.FP/ADTO | 1.00 | 179,71 |
| | | | | | | 741 BASE FGTS MENSAL | 0.00 | 0 |
| | | | | | | 742 FGTS MENSAL | 0.00 | 79,20 |
| | | | | | | 850 LIQUIDO RECEBER | 0.00 | 1.190,00 |

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls 128
CPAD/SJD

| | | | |
|---|---|---|---|
| TOTAL BRUTO | 1.329,08 | TOTAL DESCONTOS | 139,08 |
| CREDITO:1043312 -CAIXA ECONOMICA FEDERAL | | LIQUIDO A RECEBER | 1.190,00 |
| CONTA:013000189754 | | | |

Recebi o valor acima em ___/___/___ ___ Lucelia Maria Theodoro

RECIBO DE PAGAMENTO

Empresa : Partido Trabalhista Nacional
C Custo : 20101 - ADMINISTRATIVO F.PAR
Matricula : 000010 Nome : SERGIO RICARDO RODRIGUES
Funcao : 00003 - ASSIST FINANCEIRO

CNPJ : 01248362000169
Marco/2015
Ordem : 0001
Local : 0101000001

| PROVENTOS | | | DESCONTOS | BASES |
|---|---|---|---|---|
| 017 ADTO.SALARIO | 0.00 | 800,00 | | |

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls 29
CPAD/SJD

| | | | |
|---|---|---|---|
| TOTAL BRUTO | 800,00 | TOTAL DESCONTOS | 0,00 |
| CREDITO:7630763 -ITAU | | LIQUIDO A RECEBER | 800,00 |
| CONTA:18801-8 | | | |

Recebi o valor acima em ___/___/___ _____

LL

## RECIBO DE PAGAMENTO

Empresa : Partido Trabalhista Nacional
C Custo : 10101 - ADMINISTRATIVOS C/ O
Matricula : 000004 Nome : GERALDA FERNANDES DE OLIVEIRA
Funcao : 00004 - AUXILIAR DE LIMPEZA

CNPJ : 01248362000169
Abril/2015
Ordem : 0001
Local : 0101000001

| PROVENTOS | | | DESCONTOS | | | BASES | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 001 SALARIO | 16.00 | 528,00 | 401 ADTO.SALARIO | 0.00 | 396,00 | 701 SALARIO MES | 0.00 | 990,00 |
| 016 ARREDOND.FOLHA | 0.00 | 0,82 | 403 DESC.ARREDOND.FOLHA | 0.00 | 0,57 | 702 BASE IR MES ANTERIOR | 0.00 | 425,04 |
| 032 VL.REFEICAO/ALIMENT. | 0.00 | 338,80 | 452 FERIAS REC.MES ANTER | 14.00 | 617,71 | 705 BASE IR FOLHA | 0.00 | 425,04 |
| 101 FERIAS NO MES | 14.00 | 462,00 | 604 DESC. VALE TRANSP | 0.00 | 59,40 | 721 SAL.CONT.ATE LIMITE | 0.00 | 1.145,71 |
| 103 ADIC.1/3 FERIAS | 14.00 | 154,43 | 651 INSS | 8.00 | 42,24 | 731 DED.INSS IR FOLHA | 0.00 | 30,24 |
| 109 MED.FER.VR.MES | 14.00 | 1,28 | 652 INSS FERIAS | 8.00 | 49,41 | 741 BASE FGTS MENSAL | 0.00 | 1.145,71 |
| | | | | | | 742 FGTS MENSAL | 0.00 | 91,65 |
| | | | | | | 850 LIQUIDO RECEBER | 0.00 | 320,00 |

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls 30
CEAD/TSE

| | | | |
|---|---|---|---|
| TOTAL BRUTO | 1.485,33 | TOTAL DESCONTOS | 1.165,33 |
| CREDITO:CX100001-CAIXA GERAL | | LIQUIDO A RECEBER | 320,00 |

CONTA:000004

Recebi o valor acima em ___/___/___ _____

# RECIBO DE PAGAMENTO

Empresa : Partido Trabalhista Nacional
C Custo : 20101 - ADMINISTRATIVO F.PAR
Matricula : 000010 Nome : SERGIO RICARDO RODRIGUES
Funcao : 00003 - ASSIST FINANCEIRO

CNPJ : 01248362000169
Abril/2015
Ordem : 0003
Local : 0101000001

| PROVENTOS | | | DESCONTOS | | | BASES | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 001 SALARIO | 30.00 | 2.000,00 | 401 ADTO.SALARIO | 0.00 | 800,00 | 701 SALARIO MES | 0.00 | 2.000,00 |
| 016 ARREDOND.FOLHA | 0.00 | 0,20 | 651 INSS | 9.00 | 180,00 | 702 BASE IR MES ANTERIOR | 0.00 | 1.820,00 |
| 032 VL.REFEICAO/ALIMENT. | 0.00 | 338,80 | | | | 705 BASE IR FOLHA | 0.00 | 1.820,00 |
| | | | | | | 721 SAL.CONT.ATE LIMITE | 0.00 | 2.000,00 |
| | | | | | | 731 DED.INSS IR FOLHA | 0.00 | 180,00 |
| | | | | | | 741 BASE FGTS MENSAL | 0.00 | 2.000,00 |
| | | | | | | 742 FGTS MENSAL | 0.00 | 160,00 |
| | | | | | | 850 LIQUIDO RECEBER | 0.00 | 1.359,00 |

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 31
ASSISTO

| | | | |
|---|---|---|---|
| TOTAL BRUTO | 2.339,00 | TOTAL DESCONTOS | 980,00 |
| CREDITO:7630763 -ITAU | | LIQUIDO A RECEBER | 1.359,00 |
| CONTA:18801-8 | | | |

...ebi o valor acima em ___/___/___ _____

RECIBO DE PAGAMENTO

Empresa : Partido Trabalhista Nacional
C Custo : 20101 - ADMINISTRATIVO F.PAR
Matricula : 000011 Nome : LUCELIA MARIA THEODORO
Funcao : 00004 - AUXILIAR DE LIMPEZA

CNPJ : 01248362000169
Abril/2015
Ordem : 0004
Local : 0101000001

| PROVENTOS | | | DESCONTOS | | | BASES | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 001 SALARIO | 30.00 | 990,00 | 403 DESC.ARREDOND.FOLHA | 0.00 | 0,28 | 701 SALARIO MES | 0.00 | 990,00 |
| 016 ARREDOND.FOLHA | 0.00 | 0,08 | 604 DESC. VALE TRANSP | 0.00 | 59,40 | 702 BASE IR MES ANTERIOR | 0.00 | 910,80 |
| 032 VL.REFEICAO/ALIMENT. | 0.00 | 338,80 | 651 INSS | 8.00 | 79,20 | 705 BASE IR FOLHA | 0.00 | 910,80 |
| | | | | | | 721 SAL.CONT.ATE LIMITE | 0.00 | 990,00 |
| | | | | | | 731 DED.INSS IR FOLH | [illegible] | 20 |
| | | | | | | 734 DED.DEPEN.FP/ADTO | 1.00 | 189,59 |
| | | | | | | 741 BASE FGTS MENSAL | 0.00 | 990,00 |
| | | | | | | 742 FGTS MENSAL | 0.00 | 79,20 |
| | | | | | | 850 LIQUIDO RECEBER | [illegible] | 1.190,00 |

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 32
CPAD/SJD

| | | | |
|---|---|---|---|
| | TOTAL BRUTO | 1.328,88 | TOTAL DESCONTOS 138,88 |
| | CREDITO:1043312 -CAIXA ECONOMICA FEDERAL | | LIQUIDO A RECEBER 1.190,00 |
| | CONTA:013000189754 | | |

Recebi o valor acima em ___/___/___ Lucelia Maria Theodoro

# RECIBO DE PAGAMENTO

Empresa : Partido Trabalhista Nacional | CNPJ : 01248362000169
C Custo : 20101 - ADMINISTRATIVO F.PAR | Abril/2015
Matricula : 000006 Nome : RICARDO COSTA FRANCO DE CAMARG | Ordem : 0002
Funcao : 00005 - COORDENADOR ADMINIST | Local : 0101000001

| PROVENTOS | | | DESCONTOS | | | BASES | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 001 SALARIO | 30.00 | 2.281,00 | 403 DESC.ARREDOND.FOLHA | 0.00 | 0,56 | 701 SALARIO MES | 0.00 | 2.281,00 |
| 016 ARREDOND.FOLHA | 0.00 | 0,46 | 604 DESC. VALE TRANSP | 0.00 | 136,86 | 702 BASE IR MES ANTERIOR | 0.00 | 2.075,71 |
| 032 VL.REFEICAO/ALIMENT. | 0.00 | 338,80 | 651 INSS | 9.00 | 205,29 | 703 IR DESC.MES ANTERIOR | 7.50 | 21,59 |
| | | | 671 IR FOLHA | 7.50 | 15,55 | 705 BASE IR FOLHA | 0.00 | 2.075,71 |
| | | | | | | 721 SAL.CONT.ATE LIMITE | 0.00 | 2.281,00 |
| | | | | | | 731 DED.INSS IR FOLHA | 0.00 | 205,29 |
| | | | | | | 741 BASE FGTS MENSAL | 0.00 | 2.281,00 |
| | | | | | | 742 FGTS MENSAL | 0.00 | 182,48 |
| | | | | | | 850 LIQUIDO RECEBER | 0.00 | 2.262,00 |
| | | | TOTAL BRUTO | | 2.620,26 | TOTAL DESCONTOS | | 358,26 |
| | | | CREDITO:0011193 -APLICACAO 29939-1 | | | LIQUIDO A RECEBER | | 2.262,00 |

CONTA:

Recebi o valor acima em ___/___/___ _____Ricardo Camargo_____

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls 33
CFADI/SJD

EMPREGADOR: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

## Recibo de Pagamento de Salário

Referente ao Mês / Ano

**abril-15**

**CNPJ: 01.248.362/0001-69**

CÓDIGO | NOME DO FUNCIONÁRIO | FUNÇÃO

**GERALDA FERNANDES DE OLIVEIRA** | **5153-05** | **AUXILIAR LIMPEZA**

| Cód. | Descrição | Referência | Proventos | Descontos |
|---|---|---|---|---|
| 1 | SALARIO | 16,00 | 528,00 | |
| 16 | ARREDONDAMENTO FOLHA | 0,00 | 0,44 | |
| 32 | VALE REFEIÇÃO | 16,00 | 246,40 | |
| 629 | INSS FÉRIAS | | | 49,59 |
| 651 | INSS | | | 42,24 |
| 656 | ADIANTAMENTO | | | 320,00 |

MENSAGENS

| Total dos Vencimento | Total dos Descontos |
|---|---|
| 774,84 | 411,83 |
| **Liquido a Receber->** | **363,01** |

| Salário Base | Base Cálc. INSS | Base Cálc.FGTS | FGTS do Mês | Base Cálc. IRRF | Faixa IRRF |
|---|---|---|---|---|---|
| 528,00 | 528,00 | 528,00 | 42,24 | 528,00 | 0 |

1ª VIA - EMPREGADOR

1ª VIA - EMPREGADO

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

DATA / /

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

FLS. 4

RECIBO DE PAGAMENTO

| | |
|---|---|
| Empresa : Partido Trabalhista Nacional | CNPJ : 01248362000169 |
| C Custo : 10101 - ADMINISTRATIVOS C/ O | Maio/2015 |
| Matricula : 000004 Nome : GERALDA FERNANDES DE OLIVEIRA | Ordem : 0001 |
| Funcao : 00004 - AUXILIAR DE LIMPEZA | Local : 0101000001 |

| PROVENTOS | | | DESCONTOS | BASES |
|---|---|---|---|---|
| 017 ADTO.SALARIO | 0.00 | 396,00 | | |

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 35
CPAD/SJD

| | | | |
|---|---|---|---|
| TOTAL BRUTO | 396,00 | TOTAL DESCONTOS | 0,00 |
| CREDITO:CX100001-CAIXA GERAL | | LIQUIDO A RECEBER | 396,00 |
| CONTA:000004 | | | |

Recebi o valor acima em ___/___/___ _____

# RECIBO DE PAGAMENTO

| | |
|---|---|
| Empresa : Partido Trabalhista Nacional | CNPJ : 01248362000169 |
| C Custo : 20101 - ADMINISTRATIVO F.PAR | Maio/2015 |
| Matricula : 000010 Nome : SERGIO RICARDO RODRIGUES | Ordem : 0002 |
| Funcao : 00003 - ASSIST FINANCEIRO | Local : 0101000001 |

| PROVENTOS | | | DESCONTOS | BASES |
|---|---|---|---|---|
| 017 ADTO.SALARIO | 0.00 | 800,00 | | |

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls 36
CFADV/SJD

| | | | |
|---|---|---|---|
| | TOTAL BRUTO | 800,00 | TOTAL DESCONTOS 0,00 |
| | CREDITO:7630763 -ITAU | | LIQUIDO A RECEBER 800,00 |
| | CONTA:18801-8 | | |

Recebi o valor acima em ___/___/___ _____

RECIBO DE PAGAMENTO

Empresa : Partido Trabalhista Nacional — CNPJ : 01248362000169
C Custo : 20101 - ADMINISTRATIVO FUNDO — Maio/2015
Matricula : 000006 Nome : RICARDO COSTA FRANCO DE CAMARG — Ordem : 0002
Funcao : 00005 - COORDENADOR ADMINIST — Local : 0101000001

| PROVENTOS | | | DESCONTOS | | | BASES | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 001 SALARIO | 30.00 | 2.281,00 | 403 DESC.ARREDOND.FOLHA | 0.00 | 0,46 | 701 SALARIO MES | 0.00 | 2.281,00 |
| 016 ARREDOND.FOLHA | 0.00 | 0,36 | 604 DESC. VALE TRANSP | 0.00 | 136,86 | 702 BASE IR MES ANTERIOR | 0.00 | 2.075,71 |
| 032 VL.REFEICAO/ALIMENT. | 0.00 | 338,80 | 651 INSS | 9.00 | 205,29 | 703 IR DESC.MES ANTERIOR | 7.50 | 15,55 |
| | | | 671 IR FOLHA | 7.50 | 15,55 | 705 BASE IR FOLHA | 0.00 | 2.075,71 |
| | | | | | | 717 BASE PIS | 0.00 | 2.281,00 |
| | | | | | | 718 PIS EMPRESA | 0.00 | 22,81 |
| | | | | | | 721 SAL.CONT.ATE LIMITE | 0.00 | 2.281,00 |
| | | | | | | 731 DED.INSS IR FOLHA | 0.00 | 205,29 |
| | | | | | | 741 BASE FGTS MENSAL | 0.00 | 2.281,00 |
| | | | | | | 742 FGTS MENSAL | 0.00 | 182,48 |
| | | | | | | 850 LIQUIDO RECEBER | 0.00 | 2.262,00 |

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls 37
CPAD/TSJD

| | | | |
|---|---|---|---|
| | TOTAL BRUTO | 2.620,16 | TOTAL DESCONTOS 358,16 |
| | CREDITO:0011193 -APLICACAO 29939-1 | | LIQUIDO A RECEBER 2.262,00 |
| FELIZ ANIVERSARIO ! ! | | | |
| | CONTA: | | |

Recebi o valor acima em ___/___/___ _____

Empresa : Partido Trabalhista Nacional — CNPJ : 01248362000169

C Custo : 20101 - ADMINISTRATIVO FUNDO — Maio/2015

Matricula : 000011 Nome : LUCELIA MARIA THEODORO — Ordem : 0004

Funcao : 00004 - AUXILIAR DE LIMPEZA — Local : 0101000001

| PROVENTOS | | | DESCONTOS | | | BASES | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 001 SALARIO | 30.00 | 990,00 | 403 DESC.ARREDOND.FOLHA | 0.00 | 0,08 | 701 SALARIO MES | 0.00 | 990,00 |
| 016 ARREDOND.FOLHA | 0.00 | 0,88 | 604 DESC. VALE TRANSP | 0.00 | 59,40 | 702 BASE IR MES ANTERIOR | 0.00 | 910,80 |
| 032 VL.REFEICAO/ALIMENT. | 0.00 | 338,80 | 651 INSS | 8.00 | 79,20 | 705 BASE IR FOLHA | 0.00 | 910,80 |
| | | | | | | 717 BASE PIS | 0.00 | 990,00 |
| | | | | | | 718 PIS EMPRESA | 0.00 | 9,90 |
| | | | | | | 721 SAL.CONT.ATE LIMITE | 0.00 | 990,00 |
| | | | | | | 731 DED.INSS IR FOLHA | | 20 |
| | | | | | | 734 DED.DEPEN.FP/ADTO | 1.00 | 189,59 |
| | | | | | | 741 BASE FGTS MENSAL | 0.00 | 990,00 |
| | | | | | | 742 FGTS MENSAL | 0.00 | 79,20 |
| | | | | | | 850 LIQUIDO RECEBER | 0.00 | 1.191,00 |

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
38
CPAD/SJD

| | | | |
|---|---|---|---|
| TOTAL BRUTO | 1.329,68 | TOTAL DESCONTOS | 138,68 |
| CREDITO:1043312 -CAIXA ECONOMICA FEDERAL | | LIQUIDO A RECEBER | 1.191,00 |

CONTA:013000189754

Recebi o valor acima em ___/___/___ Lucelia Maria Theodoro

RECIBO DE PAGAMENTO

Empresa : Partido Trabalhista Nacional
C Custo : 10101 - ADMINISTRATIVOS C/ O
Matricula : 000004 Nome : GERALDA FERNANDES DE OLIVEIRA
Funcao : 00004 - AUXILIAR DE LIMPEZA

CNPJ : 01248362000169
Maio/2015
Ordem : 0001
Local : 0101000001

| PROVENTOS | | | DESCONTOS | | | BASES | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 001 SALARIO | 30.00 | 990,00 | 401 ADTO.SALARIO | 0.00 | 396,00 | 701 SALARIO MES | 0.00 | 990,00 |
| 016 ARREDOND.FOLHA | 0.00 | 0,37 | 403 DESC.ARREDOND.FOLHA | 0.00 | 0,43 | 702 BASE IR MES ANTERIOR | 0.00 | 528,00 |
| 032 VL.REFEICAO/ALIMENT. | 0.00 | 338,80 | 604 DESC. VALE TRANSP | 0.00 | 54,54 | 705 BASE IR FOLHA | 0.00 | 0,80 |
| | | | 651 INSS | 8.00 | 79,20 | 717 BASE PIS | 0.00 | 990,00 |
| | | | | | | 718 PIS EMPRESA | 0.00 | 9,90 |
| | | | | | | 721 SAL.CONT.ATE LIMITE | 0.00 | 990,00 |
| | | | | | | 731 DED.INSS IR FOLHA | 0.00 | 79,20 |
| | | | | | | 741 BASE FGTS MENSAL | 0.00 | 990,00 |
| | | | | | | 742 FGTS MENSAL | 0.00 | 79,20 |
| | | | | | | 850 LIQUIDO RECEBER | 0.00 | 799,00 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| TOTAL BRUTO | 1.329,17 | TOTAL DESCONTOS | 530,17 |
| CREDITO:CX100001-CAIXA GERAL | | LIQUIDO A RECEBER | 799,00 |
| CONTA:000004 | | | |

Recebi o valor acima em ___/___/___ _____

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 39
ASSISTÊNCIA

# RECIBO DE PAGAMENTO

Empresa : Partido Trabalhista Nacional
C Custo : 20101 - ADMINISTRATIVO FUNDO
Matricula : 000010 Nome : SERGIO RICARDO RODRIGUES
Funcao : 00003 - ASSIST FINANCEIRO

CNPJ : 01248362000169
Maio/2015
Ordem : 0003
Local : 0101000001

| PROVENTOS | | | DESCONTOS | | | BASES | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 001 SALARIO | 30.00 | 2.000,00 | 401 ADTO.SALARIO | 0.00 | 800,00 | 701 SALARIO MES | 0.00 | 2.000,00 |
| 016 ARREDOND.FOLHA | 0.00 | 0,40 | 403 DESC.ARREDOND.FOLHA | 0.00 | 0,20 | 702 BASE IR MES ANTERIOR | 0.00 | 1.820,00 |
| 032 VL.REFEICAO/ALIMENT. | 0.00 | 338,80 | 604 DESC. VALE TRANSP | 0.00 | 120,00 | 705 BASE IR FOLHA | 0.00 | 1.820,00 |
| | | | 651 INSS | 9.00 | 180,00 | 717 BASE PIS | 0.00 | 2.000,00 |
| | | | | | | 718 PIS EMPRESA | 0.00 | 20,00 |
| | | | | | | 721 SAL.CONT.ATE LIMITE | 0.00 | 2.000,00 |
| | | | | | | 731 DED.INSS IR FOLHA | 0.00 | 180,00 |
| | | | | | | 741 BASE FGTS MENSAL | 0.00 | 2.000,00 |
| | | | | | | 742 FGTS MENSAL | 0.00 | 160,00 |
| | | | | | | 850 LIQUIDO RECEBER | 0.00 | 1.239,00 |
| | | | TOTAL BRUTO | | 2.339,20 | TOTAL DESCONTOS | | 1.100,20 |
| | | | CREDITO:7630763 -ITAU | | | LIQUIDO A RECEBER | | 1.239,00 |

CONTA:18801-8

Recebi o valor acima em ___/___/___ _____

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
40
ASI/SJD

RECIBO DE PAGAMENTO

| | |
|---|---|
| Empresa : Partido Trabalhista Nacional | CNPJ : 01248362000169 |
| C Custo : 10101 - ADMINISTRATIVOS C/ O | Junho/2015 |
| Matricula : 000004 Nome : GERALDA FERNANDES DE OLIVEIRA | Ordem : 0001 |
| Funcao : 00004 - AUXILIAR DE LIMPEZA | Local : 0101000001 |

| PROVENTOS | | | DESCONTOS | BASES |
|---|---|---|---|---|
| 017 ADTO.SALARIO | 0.00 | 396,00 | | |

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls 41
CPAD/SJD

| | | | |
|---|---|---|---|
| | TOTAL BRUTO | 396,00 | TOTAL DESCONTOS 0,00 |
| | CREDITO:CX100001-CAIXA GERAL | | LIQUIDO A RECEBER 396,00 |
| | CONTA:000004 | | |

Recebi o valor acima em ___/___/___ Geralda Fernandes Oliveira

RECIBO DE PAGAMENTO

Empresa : Partido Trabalhista Nacional
Centro Custo : 20101 - ADMINISTRATIVO FUNDO
Matricula : 000006 Nome : RICARDO COSTA FRANCO DE CAMARG
Funcao : 00005 - COORDENADOR ADMINIST

CNPJ : 01248362000169
Junho/2015
Ordem : 0003
Local : 0101000001

| PROVENTOS | | | DESCONTOS | | | BASES | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 001 SALARIO | 30.00 | 2.281,00 | 403 DESC.ARREDOND.FOLHA | 0.00 | 0,36 | 701 SALARIO MES | 0.00 | 2.281,00 |
| 016 ARREDOND.FOLHA | 0.00 | 0,06 | 604 DESC. VALE TRANSP | 0.00 | 136,86 | 702 BASE IR MES ANTERIOR | 0.00 | 2.075,71 |
| | | | 651 INSS | 9.00 | 205,29 | 703 IR DESC.MES ANTERIOR | 7.50 | 15,55 |
| | | | 671 IR FOLHA | 7.50 | 15,55 | 705 BASE IR FOLHA | 0.00 | [illegible] |
| | | | | | | 717 BASE PIS | 0.00 | 2.281,00 |
| | | | | | | 718 PIS EMPRESA | 0.00 | 22,81 |
| | | | | | | 721 SAL.CONT.ATE LIMITE | 0.00 | 2.281,00 |
| | | | | | | 731 DED.INSS IR FOLHA | 0.00 | 205,29 |
| | | | | | | 741 BASE FGTS MENSAL | 0.00 | 2.281,00 |
| | | | | | | 742 FGTS MENSAL | 0.00 | 182,48 |
| | | | | | | 801 INSS EMPRESA | 0.00 | 456,20 |
| | | | | | | 802 TERCEIROS | 0.00 | 132,30 |

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls 42
EXAMINADO

CONTINUA !!!

RECIBO DE PAGAMENTO

Empresa : Partido Trabalhista Nacional
Centro Custo : 20101 - ADMINISTRATIVO FUNDO
Matricula : 000006 Nome : RICARDO COSTA FRANCO DE CAMARG
Funcao : 00005 - COORDENADOR ADMINIST

CNPJ : 01248362000169
Junho/2015
Ordem : 0004
Local : 0101000001

| PROVENTOS | DESCONTOS | BASES | | |
|---|---|---|---|---|
| | | 803 ACIDENTE TRABALHO | 0.00 | 22,81 |
| | | 850 LIQUIDO RECEBER | 0.00 | 1.923,00 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| TOTAL BRUTO | 2.281,06 | TOTAL DESCONTOS | 358,06 |
| CREDITO:0011193 -APLICACAO 29939-1 | | LIQUIDO A RECEBER | 1.923,00 |

CONTA:

Recebi o valor acima em ___/___/___ Ricardo Camargo

**PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL**

**CNPJ 01.248.362/0001-69**

**SEDE ADM SP: RUA JACOFER, 615 - BAIRRO DO LIMÃO - SÃO PAULO - SP**

## RECIBO DE VALE REFEIÇÃO

**JULHO 2015**

| Cod | Nome do Funcionário | CBO | Função |
|---|---|---|---|
| | RICARDO COSTA FRANCO DE CAMARGO | | COORD ADM |

| DESCRIÇÃO | REFERÊNCIA | PROVENTOS | DESCONTOS |
|---|---|---|---|
| Vale Refeição 01 a 30/07 | 30,00 | 338,80 | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | TOTAL DE VENCTOS | TOTAL DE DESC |
| | | 338,80 | 0,00 |
| | | Valor líquido | 338,80 |

| Salário base | Salário cont INSS | Base cálculo FGTS | FGTS mês | Base cálculo IRRF | Faixa IRRF |
|---|---|---|---|---|---|
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | **** |

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
43
CPAD / SJD

__/__/__

RECIBO DE PAGAMENTO

Empresa : Partido Trabalhista Nacional
C Custo : 20101 - ADMINISTRATIVO FUNDO
Matricula : 000010 Nome : SERGIO RICARDO RODRIGUES
Funcao : 00003 - ASSIST FINANCEIRO

CNPJ : 01248362000169
Junho/2015
Ordem : 0005
Local : 0101000001

| PROVENTOS | | | DESCONTOS | | | BASES | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 001 SALARIO | 10.00 | 666,67 | 403 DESC.ARREDOND.FOLHA | 0.00 | 0,40 | 701 SALARIO MES | 0.00 | 2.000,00 |
| 016 ARREDOND.FOLHA | 0.00 | 0,62 | 451 LIQUIDO FERIAS | 0.00 | 2.476,00 | 702 BASE IR MES ANTERIOR | 0.00 | 1.820,00 |
| 101 FERIAS NO MES | 20.00 | 1.333,33 | 651 INSS | 11.00 | 73,34 | 705 BASE IR FOLHA | 0.00 | 593,33 |
| 103 ADIC.1/3 FERIAS | 20.00 | 444,44 | 652 INSS FERIAS | 11.00 | 195,54 | 706 BASE IR FERIAS | 0.00 | 2.444,44 |
| 105 ABONO PECUNIARIO | 10.00 | 666,67 | 673 IR FERIAS | 0.00 | 31,21 | 717 BASE PIS | 0.00 | 2.444,44 |
| 106 ADIC.1/3 ABONO PEC. | 10.00 | 222,22 | | | | 718 PIS EMPRESA | 0.00 | 24,44 |
| 116 ARREDOND.FERIAS | 0.00 | 0,54 | | | | 721 SAL.CONT.ATE LIMITE | 0.00 | 2.444,44 |
| | | | | | | 731 DED.INSS IR FOLHA | 0.00 | 65,34 |
| | | | | | | 732 DED.INSS IR FERIAS | 0.00 | 35,55 |
| | | | | | | 741 BASE FGTS MENSAL | 0.00 | 2.444,44 |
| | | | | | | 742 FGTS MENSAL | 0.00 | 195,55 |
| | | | | | | 901 INSS EMPRESA | 0.00 | 488,89 |

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls: 44
ASSISTENCIA

CONTINUA !!!

RECIBO DE PAGAMENTO

Empresa : Partido Trabalhista Nacional
C Custo : 20101 - ADMINISTRATIVO FUNDO
Matricula : 000010 Nome : SERGIO RICARDO RODRIGUES
Funcao : 00003 - ASSIST FINANCEIRO

CNPJ : 01248362000169
Junho/2015
Ordem : 0006
Local : 0101000001

| PROVENTOS | DESCONTOS | BASES | | |
|---|---|---|---|---|
| | | 802 TERCEIROS | 0.00 | 141,78 |
| | | 803 ACIDENTE TRABALHO | 0.00 | 24,44 |
| | | 850 LIQUIDO RECEBER | 0.00 | 558,00 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| TOTAL BRUTO | 3.334,49 | TOTAL DESCONTOS | 2.776,49 |
| CREDITO:7630763 -ITAU | | LIQUIDO A RECEBER | 558,00 |
| CONTA:18801-8 | | | |

Recebi o valor acima em ___/___/___ _____

**PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL**

**CNPJ 01.248.362/0001-69**

**SEDE ADM SP: RUA BARBOSA LOPES , 64 - GRANJA JULIETA - SÃO PAULO - SP**

## RECIBO DE VALE REFEIÇÃO

**Junho 2015**

| Cod | Nome do Funcionário | CBO | Função |
|---|---|---|---|
| | SERGIO RICARDO RODRIGUES | | ASSIST FINANC |

| DESCRIÇÃO | REFERÊNCIA | PROVENTOS | DESCONTOS |
|---|---|---|---|
| Vale Refeição 01 a 30/07 | 30,00 | 339,00 | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

| TOTAL DE VENCTOS | TOTAL DE DESC |
|---|---|
| 339,00 | 0,00 |
| Valor líquido | 339,00 |

| Salário base | Salário cont INSS | Base cálculo FGTS | FGTS mês | Base cálculo IRRF | Faixa IRRF |
|---|---|---|---|---|---|
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | **** |

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

JUSTIÇA ELEITORAL
45

RECIBO DE PAGAMENTO

Empresa : Partido Trabalhista Nacional
C Custo : 20101 - ADMINISTRATIVO FUNDO
Matricula : 000011 Nome : LUCELIA MARIA THEODORO
Funcao : 00004 - AUXILIAR DE LIMPEZA

CNPJ : 01248362000169
Junho/2015
Ordem : 0007
Local : 0101000001

| PROVENTOS | | | DESCONTOS | | | BASES | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 001 SALARIO | 30.00 | 990,00 | 403 DESC.ARREDOND.FOLHA | 0.00 | 0,88 | 701 SALARIO MES | 0.00 | 990,00 |
| 016 ARREDOND.FOLHA | 0.00 | 0,48 | 604 DESC. VALE TRANSP | 0.00 | 59,40 | 702 BASE IR MES ANTERIOR | 0.00 | 910,80 |
| | | | 651 INSS | 8.00 | 79,20 | 705 BASE IR FOLHA | 0.00 | 910,80 |
| | | | | | | 717 BASE PIS | 0.00 | |
| | | | | | | 718 PIS EMPRESA | 0.00 | 9,90 |
| | | | | | | 721 SAL.CONT.ATE LIMITE | 0.00 | 990,00 |
| | | | | | | 731 DED.INSS IR FOLHA | 0.00 | 79,20 |
| | | | | | | 734 DED.DEPEN.FP/ADTO | 1.00 | |
| | | | | | | 741 BASE FGTS MENSAL | 0.00 | 990,00 |
| | | | | | | 742 FGTS MENSAL | 0.00 | 79,20 |
| | | | | | | 801 INSS EMPRESA | 0.00 | 198,00 |
| | | | | | | 802 TERCEIROS | 0.00 | 57,42 |

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 46
ASJUR/SJD

CONTINUA !!!

Lucelia M. Theodoro

RECIBO DE PAGAMENTO

Empresa : Partido Trabalhista Nacional
C Custo : 20101 - ADMINISTRATIVO FUNDO
Matricula : 000011 Nome : LUCELIA MARIA THEODORO
Funcao : 00004 - AUXILIAR DE LIMPEZA

CNPJ : 01248362000169
Junho/2015
Ordem : 0008
Local : 0101000001

| PROVENTOS | DESCONTOS | | BASES | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | 803 ACIDENTE TRABALHO | 0.00 | 9,90 |
| | | | 850 LIQUIDO RECEBER | 0.00 | 851,00 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| TOTAL BRUTO | 990,48 | TOTAL DESCONTOS | 139,48 |
| CREDITO:1043312 -CAIXA ECONOMICA FEDERAL | | LIQUIDO A RECEBER | 851,00 |
| CONTA:013000189754 | | | |

Recebi o valor acima em ___/___/___ _____

**PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL**

**CNPJ 01.248.362/0001-69**

**SEDE ADM SP: RUA JACOFER, 615 - BAIRRO DO LIMÃO - SÃO PAULO - SP**

## RECIBO DE VALE REFEIÇÃO — JULHO 2015

| Cod | Nome do Funcionário | CBO | Função |
|---|---|---|---|
| | LUCELIA MARIA TEODORO | | AUX LIMPEZA |

| DESCRIÇÃO | REFERÊNCIA | PROVENTOS | DESCONTOS |
|---|---|---|---|
| Vale Refeição 01 a 30/07 | 30,00 | 338,80 | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

| | TOTAL DE VENCTOS | TOTAL DE DESC |
|---|---|---|
| | 338,80 | 0,00 |
| Valor líquido | | 338,80 |

| Salário base | Salário cont INSS | Base cálculo FGTS | FGTS mês | Base cálculo IRRF | Faixa IRRF |
|---|---|---|---|---|---|
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | **** |

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
47
SEDE/SJD

RECIBO DE PAGAMENTO

Empresa :
C Custo : 20101 - ADMINISTRATIVO FUNDO
Matricula : 000010 Nome : SERGIO RICARDO RODRIGUES
Funcao : 00003 - ASSIST FINANCEIRO

CNPJ : 01248362000169
Julho/2015
Ordem : 0001
Local : 0101000001

| PROVENTOS | | | DESCONTOS | BASES |
|---|---|---|---|---|
| 017 ADTO.SALARIO | 0.00 | 800,00 | | |

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls 48
CPAD/SJD

| | | | |
|---|---|---|---|
| TOTAL BRUTO | 800,00 | TOTAL DESCONTOS | 0,00 |
| CREDITO:7630763 -ITAU | | LIQUIDO A RECEBER | 800,00 |
| CONTA:18801-8 | | | |

Recebi o valor acima em ___/___/___ _____

RECIBO DE PAGAMENTO

Empresa : Partido Trabalhista Nacional
C Custo : 20101 - ADMINISTRATIVO FUNDO
Matricula : 000010 Nome : SERGIO RICARDO RODRIGUES
Funcao : 00003 - ASSIST FINANCEIRO

CNPJ : 01248362000169
Julho/2015
Ordem : 0003
Local : 0101000001

| PROVENTOS | DESCONTOS | BASES |
|---|---|---|
| | | 850 LIQUIDO RECEBER 0.00 1.359,00 |
| | TOTAL BRUTO 2.339,62 | TOTAL DESCONTOS 980,62 |
| | CREDITO:7630763 -ITAU | LIQUIDO A RECEBER 1.359,00 |
| | CONTA:18801-8 | |

Recebi o valor acima em ___/___/___ _____

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls 49
CPMI/SJD

RECIBO DE PAGAMENTO

CNPJ : 01248362000169

Empresa : Partido Trabalhista Nacional
C Custo : 20101 - ADMINISTRATIVO FUNDO
Matricula : 000011 Nome : LUCELIA MARIA THEODORO
Funcao : 00004 - AUXILIAR DE LIMPEZA

Agosto/2015
Ordem : 0005
Local : 0101000001

| PROVENTOS | DESCONTOS | BASES |
|---|---|---|
| | | 803 ACIDENTE TRABALHO 0.00 1.190,00 |
| | | 850 LIQUIDO RECEBER 0.00 1.190,00 |

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls 50
CPAD/SJD

| | | | |
|---|---|---|---|
| | TOTAL BRUTO | 1.328,88 | TOTAL DESCONTOS 138,88 |
| | CREDITO:1043312 -CAIXA ECONOMICA FEDERAL | | LIQUIDO A RECEBER 1.190,00 |
| | CONTA:[illegible]000189754 | | |

Recebi o valor acima em ___/___/___ Lucelia Maria Theodoro

RECIBO DE PAGAMENTO

| | |
|---|---|
| Empresa : Partido Trabalhista Nacional | CNPJ : 01248362000169 |
| C Custo : 20101 - ADMINISTRATIVO FUNDO | Agosto/2015 |
| Matricula : 000010 Nome : SERGIO RICARDO RODRIGUES | Ordem : 0001 |
| Funcao : 00003 - ASSIST FINANCEIRO | Local : 0101000001 |

| PROVENTOS | | | DESCONTOS | | BASES | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 017 ADTO.SALARIO | 0.00 | 800,00 | | | | |

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls 51
CPAD/SAD

| | | | |
|---|---|---|---|
| | TOTAL BRUTO | 800,00 | TOTAL DESCONTOS 0,00 |
| | CREDITO:7630763 -ITAU | | LIQUIDO A RECEBER 800,00 |
| CONTA:18801-8 | | | |

Recebi o valor acima em ___/___/___ _____

RECIBO DE PAGAMENTO

Empresa : Partido Trabalhista Nacional
C Custo : 20101 - ADMINISTRATIVO FUNDO
Matricula : 000010 Nome : SERGIO RICARDO RODRIGUES
Funcao : 00003 - ASSIST FINANCEIRO

CNPJ : 01248362000169
Agosto/2015
Ordem : 0003
Local : 0101000001

| PROVENTOS | DESCONTOS | BASES |
|---|---|---|
| | | 850 LIQUIDO RECEBER 0.00 1.358,00 |
| | TOTAL BRUTO 2.338,82 | TOTAL DESCONTOS 980,82 |
| | CREDITO:7630763 -ITAU | LIQUIDO A RECEBER 1.358,00 |
| | CONTA:18801-8 | |

Recebi o valor acima em ___/___/___ _____

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls 52
CPAD/SJD

RECIBO DE PAGAMENTO

Empresa : Partido Trabalhista Nacional
C Custo : 20101 - ADMINISTRATIVO FUNDO
Matricula : 000006 Nome : RICARDO COSTA FRANCO DE CAMARG
Funcao : 00005 - COORDENADOR ADMINIST

CNPJ : 01248362000169
Agosto/2015
Ordem : 0001
Local : 0101000001

| PROVENTOS | | | DESCONTOS | | | BASES | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 001 SALARIO | 30.00 | 2.281,00 | 651 INSS | 9.00 | 205,29 | 701 SALARIO MES | 0.00 | 2.281,00 |
| 016 ARREDOND.FOLHA | 0.00 | 0,16 | 671 IR FOLHA | 7.50 | 12,87 | 705 BASE IR FOLHA | 0.00 | 2.075,71 |
| | | | | | | 717 BASE PIS | 0.00 | 2.281,00 |
| | | | | | | 718 PIS EMPRESA | 0.00 | 22,81 |
| | | | | | | 721 SAL.CONT.ATE LIMITE | 0.00 | 2.281,00 |
| | | | | | | 731 DED.INSS IR FOLHA | 0.00 | 205,29 |
| | | | | | | 741 BASE FGTS MENSAL | 0.00 | 2.281,00 |
| | | | | | | 742 FGTS MENSAL | 0.00 | 182,48 |
| | | | | | | 801 INSS EMPRESA | 0.00 | 456,20 |
| | | | | | | 802 TERCEIROS | 0.00 | 132,30 |
| | | | | | | 803 ACIDENTE TRABALHO | 0.00 | 22,81 |
| | | | | | | 850 LIQUIDO RECEBER | 0.00 | 2.063,00 |
| | | | TOTAL BRUTO | | 2.281,16 | TOTAL DESCONTOS | | 218,16 |
| | | | CREDITO:0011193 -APLICACAO 29939-1 | | | LIQUIDO A RECEBER | | 2.063,00 |

CONTA:

Recebi o valor acima em __/__/__ Ricardo Costa Franco

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
FLS 53
ASSESSORIA

RECIBO DE PAGAMENTO

Empresa : Partido Trabalhista Nacional
C Custo : 20101 - ADMINISTRATIVO FUNDO
Matricula : 000011 Nome : LUCELIA MARIA THEODORO
Funcao : 00004 - AUXILIAR DE LIMPEZA

CNPJ : 01248362000169
Agosto/2015
Ordem : 0005
Local : 0101000001

| PROVENTOS | DESCONTOS | BASES |
|---|---|---|
| | | 803 ACIDENTE TRABALHO 0.00 9,90 |
| | | 850 LIQUIDO RECEBER [illegible]00 |

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls 54
CPAD/SJD

| | | | |
|---|---|---|---|
| | TOTAL BRUTO | 1.328,88 | TOTAL DESCONTOS 138,88 |
| | CREDITO:1043312 -CAIXA ECONOMICA FEDERAL | | LIQUIDO A RECEBER 1.190,00 |
| | CONTA:0[illegible]000189754 | | |

bi o valor acima em ___/___/___ Lucia Maria Theodoro

**PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL**

**CNPJ 01.248.362/0001-69**

**SEDE ADM SP: RUA BARBOSA LOPES , 64 - GRANJA JULIETA - SÃO PAULO - SP**

| **RECIBO DE PAGAMENTO** | | | **SETEMBRO 2015** |
|---|---|---|---|
| Cod | Nome do Funcionário | CBO | Função |
| | SERGIO RICARDO RODRIGUES | | ASSIST FINANC |

| DESCRIÇÃO | REFERÊNCIA | PROVENTOS | DESCONTOS |
|---|---|---|---|
| ADIANTAMENTO 1 a 30 | 30,00 | 800,00 | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | TOTAL DE VENCTOS | TOTAL DE DESC |
| | | 800,00 | 0,00 |
| | | Valor líquido | 800,00 |

| Salário base | Salário cont INSS | Base cálculo FGTS | FGTS mês | Base cálculo IRRF | Faixa IRRF |
|---|---|---|---|---|---|
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | **** |

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CEADI/SJD

0388 PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

**Recibo de Pagamento de Salário**

01.248.362/0001-69

Competência 09/2015

| Código | Nome do funcionário | CBO | Emp. | Local | Depto. | Setor | Seção | Fl. |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 00010.001 | SERGIO RICARDO RODRIGUES | 4131-10 | | 01 | 002 | 0000 | 0000 | 1 |

Função 00000 ASSISTENTE FINANCEIRO Admissão: 21/05/2014 Dep.SFAM 00 IR 00

| Cód. | Descrição | Referência | Vencimentos | Descontos |
|---|---|---|---|---|
| 001 | Salario Normal | 30,00 | 2.000,00 | |
| 127 | Vale Refeicao | | 338,80 | |
| 498 | Arredondamento | | 0,22 | |
| 950 | Desconto Adiantam. | | | 800,00 |
| 973 | I.N.S.S. | 9,00 P/C | | 180,00 |
| 998 | Desc.Arred.Mes Ant. | | | 0,02 |

GERAL ADMINISTRATIVO

| Total de Vencimentos | Total de Descontos |
|---|---|
| 2.339,02 | 980,02 |
| Valor Líquido ⇨ | 1.359,00 |

| Salário Base | Salário Contr. INSS | Salário Cálc. FGTS | FGTS do mês | Base Cálc. IRRF | Faixa IRRF |
|---|---|---|---|---|---|
| 2.000,00 | 2.000,00 | 2.000,00 | 160,00 | 0,00 | |

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Fls. 56

CPAD/TSJD

00004

0388 PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

**Recibo de Pagamento de Salário**

01.248.362/0001-69

Competência 09/2015

| Código | Nome do funcionário | CBO | Emp. | Local | Depto. | Setor | Seção | Fl. |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 00011.001 | LUCELIA MARIA THEODORO | 5143-20 | | 01 | 002 | 0000 | 0000 | 1 |

Função 00000 AUXILIAR DE LIMPEZA Admissão: 02/06/2014 Dep.SFAM 00 IR 00

| Cód. | Descrição | Referência | Vencimentos | Descontos |
|---|---|---|---|---|
| 001 | Salario Normal | 30,00 | 990,00 | |
| 127 | Vale Refeicao | | 338,80 | |
| 498 | Arredondamento | | 0,88 | |
| 973 | I.N.S.S. | 8,00 P/C | | 79,20 |
| 980 | Vale Transporte | 6,00 | | 59,40 |
| 998 | Desc.Arred.Mes Ant. | | | 0,08 |

GERAL ADMINISTRATIVO

| Total de Vencimentos | Total de Descontos |
|---|---|
| 1.329,68 | 138,68 |
| Valor Líquido ⇨ | 1.191,00 |

| Salário Base | Salário Contr. INSS | Salário Cálc. FGTS | FGTS do mês | Base Cálc. IRRF | Faixa IRRF |
|---|---|---|---|---|---|
| 990,00 | 990,00 | 990,00 | 79,20 | 0,00 | |

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
57
CPAD/SJD

/ / DATA

00001

0388 PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

**Recibo de Pagamento de Salário**

01.248.362/0001-69

Competência 10/2015

| Código | Nome do funcionário | CBO | Emp. | Local | Depto. | Setor | Seção | Fl. |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 00010.001 | SERGIO RICARDO RODRIGUES | 4131-10 | | 01 | 002 | 0000 | 0000 | 1 |

Função 00000 ASSISTENTE FINANCEIRO Admissão: 21/05/2014 Dep.SFAM 00 IR 00

| Cód. | Descrição | Referência | Vencimentos | Descontos |
|---|---|---|---|---|
| 299 | Pagto Adiantamento | 40,00 | 800,00 | |

GERAL ADMINISTRATIVO

| Total de Vencimentos | Total de Descontos |
|---|---|
| 800,00 | 0,00 |
| Valor Líquido ⇨ | 800,00 |

| Salário Base | Salário Contr. INSS | Salário Cálc. FGTS | FGTS do mês | Base Cálc. IRRF | Faixa IRRF |
|---|---|---|---|---|---|
| 2.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA / /

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 58
ASCOFAM/TSE

00001

0388 PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

**Recibo de Pagamento de Salário**

01.248.362/0001-69

Competência 10/2015

| Código | Nome do funcionário | CBO | Emp. | Local | Depto. | Setor | Seção | Fl. |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 00010.001 | SERGIO RICARDO RODRIGUES | 4131-10 | | 01 | 002 | 0000 | 0000 | 1 |

Função 00000 ASSISTENTE FINANCEIRO Admissão: 21/05/2014 Dep.SFAM 00 IR 00

| Cód. | Descrição | Referência | Vencimentos | Descontos |
|---|---|---|---|---|
| 001 | Salario Normal | 30,00 | 2.000,00 | |
| 127 | Reembolso Refeicao | | 338,80 | |
| 498 | Arredondamento | | 0,42 | |
| 950 | Desconto Adiantam. | | | 800,00 |
| 973 | I.N.S.S. | 9,00 P/C | | 180,00 |
| 998 | Desc.Arred.Mes Ant. | | | 0,22 |

GERAL ADMINISTRATIVO

| Total de Vencimentos | Total de Descontos |
|---|---|
| 2.339,22 | 980,22 |
| Valor Liquido ⇨ | 1.359,00 |

| Salário Base | Salário Contr. INSS | Salário Cálc. FGTS | FGTS do mês | Base Cálc. IRRF | Faixa IRRF |
|---|---|---|---|---|---|
| 2.000,00 | 2.000,00 | 2.000,00 | 160,00 | 0,00 | |

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Fls. 59

00002

0388 PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

## Recibo de Pagamento de Salário

01.248.362/0001-69

Competência 10/2015

| Código | Nome do funcionário | CBO | Emp. | Local | Depto. | Setor | Seção | Fl. |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 00011.001 | LUCELIA MARIA THEODORO | 5143-20 | | 01 | 002 | 0000 | 0000 | 1 |

Função 00000 AUXILIAR DE LIMPEZA — Admissão: 02/06/2014 — Dep.SFAM 00 — IR 00

| Cód. | Descrição | Referência | Vencimentos | Descontos |
|---|---|---|---|---|
| 001 | Salario Normal | 30,00 | 990,00 | |
| 127 | Reembolso Refeicao | | 338,80 | |
| 498 | Arredondamento | | 0,68 | |
| 973 | I.N.S.S. | 8,00 P/C | | 79,20 |
| 980 | Vale Transporte | 6,00 | | 59,40 |
| 998 | Desc.Arred.Mes Ant. | | | 0,88 |

GERAL ADMINISTRATIVO

| Total de Vencimentos | Total de Descontos |
|---|---|
| 1.329,48 | 139,48 |
| Valor Líquido ⇨ | 1.190,00 |

| Salário Base | Salário Contr. INSS | Salário Cálc. FGTS | FGTS do mês | Base Cálc. IRRF | Faixa IRRF |
|---|---|---|---|---|---|
| 990,00 | 990,00 | 990,00 | 79,20 | 0,00 | |

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

___/___/___
DATA

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

00001

0388 PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

**Recibo de Pagamento de Salário**

01.248.362/0001-69

Competência 11/2015

| Código | Nome do funcionário | CBO | Emp. | Local | Depto. | Setor | Seção | Fl. |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 00011.001 | LUCELIA MARIA THEODORO | 5143-20 | | 01 | 002 | 0000 | 0000 | 1 |

Função 00000 AUXILIAR DE LIMPEZA Admissão: 02/06/2014 Dep.SFAM 00 IR 00

| Cód. | Descrição | Referência | Vencimentos | Descontos |
|---|---|---|---|---|
| 001 | Salario Normal | 30,00 | 990,00 | |
| 127 | Reembolso Refeicao | | 338,80 | |
| 498 | Arredondamento | | 0,48 | |
| 973 | I.N.S.S. | 8,00 P/C | | 79,20 |
| 980 | Vale Transporte | 6,00 | | 59,40 |
| 998 | Desc.Arred.Mes Ant. | | | 0,68 |

GERAL ADMINISTRATIVO

| Total de Vencimentos | Total de Descontos |
|---|---|
| 1.329,28 | 139,28 |
| Valor Líquido ⇨ | 1.190,00 |

| Salário Base | Salário Contr. INSS | Salário Cálc. FGTS | FGTS do mês | Base Cálc. IRRF | Faixa IRRF |
|---|---|---|---|---|---|
| 990,00 | 990,00 | 990,00 | 79,20 | 0,00 | |

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 61
CPAD/SJD

/ / DATA

00001

0388 PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

**Recibo de Pagamento de Salário**

01.248.362/0001-69

Competência 12/2015

| Código | Nome do funcionário | CBO | Emp. | Local | Depto. | Setor | Seção | Fl. |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 00011.001 | LUCELIA MARIA THEODORO | 5143-20 | | 01 | 002 | 0000 | 0000 | 1 |

Função 00000 AUXILIAR DE LIMPEZA Admissão: 02/06/2014 Dep.SFAM 00 IR 00

| Cód. | Descrição | Referência | Vencimentos | Descontos |
|---|---|---|---|---|
| 001 | Salario Normal | 19,00 | 627,00 | |
| 381 | Ferias Gozadas | 11,00 | 363,00 | |
| 389 | Adic.1/3 Ferias | 33,33 | 121,00 | |
| 396 | Arredond Ferias | | 0,72 | |
| 498 | Arredondamento | | 0,26 | |
| 954 | Liquido de Ferias | | | 446,00 |
| 973 | I.N.S.S. | 8,00 P/C | | 88,88 |
| 980 | Vale Transporte | | | 37,62 |
| 998 | Desc.Arred.Mes Ant. | | | 0,48 |

GERAL ADMINISTRATIVO

| Total de Vencimentos | Total de Descontos |
|---|---|
| 1.111,98 | 572,98 |
| Valor Líquido ⇨ | 539,00 |

| Salário Base | Salário Contr. INSS | Salário Cálc. FGTS | FGTS do mês | Base Cálc. IRRF | Faixa IRRF |
|---|---|---|---|---|---|
| 990,00 | 1.111,00 | 1.111,00 | 88,88 | 0,00 | |

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

/ / DATA

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

JUSTIÇA ELEITORAL 62

00001

Partido Trabalhista Nacional

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls 63
CPAD/ I SJD

# 3.1.1.01.0102

# FERIAS

Sede Nacional - SHIN – Setor de Habitações Individuais Norte – Centro de Atividade 5 – Lote J 1 – Bloco J1 – sala 104 – Lago Norte CEP 71503-505 - Brasília – DF (61) 3468.5633 / 3468.2671 www.ptn.org.br
Sede Administrativa – Rua Barbosa Lopes, 64 – Granja Julieta – 04720-000 - SP/SP (11) 3935.6353 / 3488.9424
ptnbrasil@ptn.org.br

| LOTE/SUB/DOC/LINHA | HISTORICO | XPARTIDA | C CUSTO | ITEM CONTA | COD CL VAL | DEBITO | CREDITO | SALDO ATUAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| CONTA | DESCRICAO | | | | | | | |
| 3.1.1.01.01 | - PESSOAL | | | | | | | |
| CONTA - 3.1.1.01.0102 | - FERIAS | | | | SALDO ANTERIOR: | | | |
| 10/03/15 | | | | | | | | |
| 008850001000014001 | INC.FERIAS 16/03 A 14/04 - GERALDA FERNANDES DE OLIVEIRA | | | | | 1.214,40 | | 1.214,40 D |
| 29/05/15 | | | | | | | | |
| 008850001000024017 | INC.FERIAS - SERGIO RICARDO RODRIGUES | | | | | 2.476,00 | | 3.690,40 D |
| 30/07/15 | | | | | | | | |
| 008850001000018001 | INC.FERIAS - RICARDO COSTA FRANCO DE CAMARGO | | | | | 2.646,52 | | 6.336,92 D |
| 18/12/15 | | | | | | | | |
| 008850001000017021 | INC.FERIAS - LUCELIA MARIA TEODORO | | | | | 1.215,00 | | 7.551,92 D |
| 31/12/15 | | | | | | | | |
| 999999000000036002 | ENCERRAMENTO DO EXERCICIO | 5.1.1.01.0101 | | | | | 7.551,92 | |
| T o t a i s d a C o n t a ==> | | | | | | 7.551,92 | 7.551,92 | |
| T O T A L G E R A L ==> | | | | | | 7.551,92 | 7.551,92 | |

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls 64
CPADI/SJD

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 65
CPAD/TSJD

# RECIBO DE FÉRIAS

Nome do Empregado: GERALDA FERNANDES DE OLIVEIRA

CTPS nº/série/UF: 3244/517-SP | Depto.:

Período aquisitivo: 01/03/2014 a 28/02/2015

Período de gozo: 16/03/2015 a14/04/2015 | Período de Ab Pecuniário:

## CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO BASE PARA PAGAMENTO DE FÉRIAS

| Faltas não justificadas no período aquisitivo | Salário Contratual | Salário Variável | Remuneração base para fins de férias |
|---|---|---|---|
| 0 | 990,00 | 0,00 | 990,00 |

## DEMONSTRATIVO

**MARÇO - ABRIL/2014**

| **oventos** | | | **Descontos** | |
|---|---|---|---|---|
| 101 - Férias | 30 | 990,00 | 652 - INSS s/ férias | 105,60 |
| 103 - 1/3 de Férias | | 330,00 | | |
| 116 - Arred férias | | | | |
| **Total Proventos (A)** | R$ | 1.320,00 | **Total Descontos (B)** R$ | 105,60 |

Líquido a Receber (A-B): R$ 1.214,40

Valor líquido por extenso: *(um mil, duzentos e catorze reais e quarenta centavos)*

**VALOR LÍQUIDO A RECEBER: R$ 1.214,40**

Recebi de PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL a importância líquida de R$ 1.214,40 ( hum mil duzentos *catorze reais e quarenta centavos).*

São Paulo, 10 de Março de 2015.

GERALDA FERNANDES DE OLIVEIRA

OBS: O recibo de Férias deverá ser quitado pelo empregador pelo menos 2 (dois) dias antes do período de Gozo de férias.

# RECIBO DE FERIAS

Nome do Empregado.....: SERGIO RICARDO RODRIGUES
Carteira Trabalho.....: 023420 - 00271 Registro: 0101000001 000010
Periodo Aquisitivo.....: 21 De Maio De 2014 A 20 De Maio De 2015
Periodo Gozo das Ferias.: 01 De Junho De 2015 A 20 Junho De 2015
Qtde. Dias Lic. Remun...: 0
Salario Mes.....: 2.000,00 Valor Dia.....: 66,67
Salario Hora .....: 9,09 Dias de Ferias.: 20

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 66
ASSISTENTE

| PROVENTOS | | DESCONTOS | |
|---|---|---|---|
| 101 FERIAS NO MES | 1.333,33 | 652 INSS FERIAS | 159,99 |
| 103 ADIC.1/3 FERIAS | 444,44 | 673 IR FERIAS | 31,21 |
| 105 ABONO PECUNIARI | 666,67 | | |
| 106 ADIC.1/3 ABONO | 222,22 | | |
| 116 ARREDOND.FERIAS | 0,54 | | |
| Total Proventos.....: | 2.667,20 | Total Descontos.....: | 191,20 |

Recebi da: Partido Trabalhista Nacional - Cep: 70340000
Estabelecida a AC SRTVS, 701 - UF: DF
Cidade: BRASILIA
em BRASILIA , 28 de Maio de 2015 a importancia de
R$ 2.476,00 ( DOIS MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS
que me paga adiantadamente por motivo das minhas ferias regulamentares , ora concedidas que vou gozar de acordo com a descricao acima, tudo conforme o aviso que recebi em tempo, ao qual dei meu ciente.
Para clareza e documento, firmo o presente recibo, dando a firma plena e geral quitacao.

BRASILIA, 28 de Maio de 2015

Assinatura do Empregado:

SOLICITACAO DO ABONO DE FERIAS

BRASILIA, 05 de Maio de 2015

A
Partido Trabalhista Nacional

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 67
CPAD/TSE

Prezados Senhores

Nos termos da legislacao vigente, solicito a conversao de 1/3 (Hum Terco) de minhas ferias relativas ao periodo aquisitivo de 21/05/14 a 20/05/15 em abono pecuniario.
Solicito apor o seu ciente na copia desta.

SERGIO RICARDO RODRIGUES
CTPS = 023420 - 00271

Registro No: 0101000001 000010
ADMINISTRATIVO FUNDO

Atenciosamente

Ciente em ___/___/___

AVISO DE FERIAS

BRASILIA, 30 de Abril de 2015

A(O) SR(A)

SERGIO RICARDO RODRIGUES
CTPS = 023420 - 00271

DEPTO: ADMINISTRATIVO FUNDO

Nos termos da legislacao vigente, suas ferias serao concedidas conforme o demonstrativo abaixo:

| Periodo Aquisitivo: | Periodo de Gozo: | Retorno ao Trabalho: |
|---|---|---|
| 21/05/14 A 20/05/15 | 01/06/15 A 20/06/15 | 21/06/15 |

Partido Trabalhista Nacional

SERGIO RICARDO RODRIGUES

RECIBO DE FERIAS

Nome do Empregado.....: RICARDO COSTA FRANCO DE CAMARG
Carteira Trabalho.....: 015500 - 00403 Registro: 0101000001 000006
Periodo Aquisitivo.....: 11 De Junho De 2013 A 10 De Junho De 2014
Periodo Gozo das Ferias.: 03 De Julho De 2015 A 01 De Agosto De 2015
Qtde. Dias Lic. Remun...: 0
Salario Mes.....: 2.281,00 Valor Dia.....: 76,03
Salario Hora .....: 10,37 Dias de Ferias.: 30.0

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 68
SOF/DIS/SP

| PROVENTOS | | DESCONTO | |
|---|---|---|---|
| 101 FERIAS NO MES | 2.281,00 | 652 INSS FERIAS | 334,5 |
| 103 ADIC.1/3 FERIAS | 760,33 | 673 IR FERIAS | 60,2 |
| Total Proventos.....: | 3.041,33 | Total Descontos.....: | 394,8 |

Recebi da: Partido Trabalhista Nacional
Estabelecida a RUA AC SRTVS , 701 - Cep: 70340000
Cidade: BRASILIA - UF: DF
em BRASILIA , 01 de Julho de 2015 a importancia de
R$ 2.646,52 (**** DOIS MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS.****)
que me paga adiantadamente por motivo das minhas ferias regulamentares , ora concedidas que vou gozar de acordo com a descricao acima, tudo conforme o aviso que recebi em tempo, ao qual dei meu ciente.
Para clareza e documento, firmo o presente recibo, dando a firma plena e geral quitacao.

BRASILIA, 01 de Julho de 2015

Assinatura do Empregado:_____

# AVISO DE FÉRIAS

CAPÍTULO VI - TÍTULO II DA C.L.T.

DEC.-LEI Nº 5452 DE 01/05/1943, COM AS ALTERAÇÕES DO DEC.-LEI Nº 1.535 DE 13/04/1977

AVISO PRÉVIO DE FÉRIAS

DE ACORDO COM O ART.135 DA C.L.T., PARTICIPANDO NO MÍNIMO COM 30 DIAS DE ANTECEDÊNCIA

01.002.0000.0000

## NOTIFICAÇÃO

| | | | |
|---|---|---|---|
| EMPRESA: 0388-PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - 01.248.362/0001-69 | | | |
| NOME DO EMPREGADO LUCELIA MARIA THEODORO | | Nº CART.PROF: 1445 | SÉRIE: 022 - /PR |
| Nº REGISTRO: 00011.001 | FUNÇÃO: AUXILIAR DE LIMPEZA | ADMISSÃO: 02/06/2014 | OBS: |
| BANCO: 000 AGÊNCIA: -00 | CONTA CORRENTE: - | CPF: 629.734.529-53 | |

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL Fls. 69

## PERÍODOS

| | | | |
|---|---|---|---|
| DE AQUISIÇÃO: | DE 02 DE JUNHO DE 2014 | A | 01 DE JUNHO DE 2015 |
| DE GOZO DAS FÉRIAS: | DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015 | A | 19 DE JANEIRO DE 2016 |
| DE ABONO PECUNIÁRIO: | DE DE | DE A | DE DE |

DIAS DE FÉRIAS: 30,0 | DIAS DE ABONO: 00

DATA DE RETORNO AO TRABALHO: 20 DE JANEIRO DE 2016

## BASE PARA CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| FALTAS NÃO JUSTIFICADAS: | 00 | DEPENDENTES IRRF: 00 | SALÁRIO BASE: | 990,00 | BASE DE CÁLCULO: 990,00 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 1-Ferias Gozadas | 990,00 | INS-INSS | 105,60 |
| 9-Adic.1/3 Ferias | 330,00 | | |
| 396-Arredond Ferias | 0,60 | | |

Total Bruto das Férias 1.320,60 | Total dos Descontos: 105,60 | Total Liquido: 1.215,00

Pelo presente comunicamos-lhe que, de acordo com a lei, ser-lhe-ão concedidas férias relativas ao período acima descrito e à sua disposição fica a importância líquida de R$ 1.215,00

**VALOR POR EXTENSO** UM MIL E DUZENTOS E QUINZE REAIS **********

A SER PAGA ADIANTADAMENTE.

BRASILIA - DF, 21 de NOVEMBRO de 2015

LOCAL E DATA

CIENTE

LUCELIA MARIA THEODORO

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

# RECIBO DE FÉRIAS

DE ACORDO COM O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 145 DA CLT

EMPRESA: 0388-PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - 01.248.362/0001-69
ENDEREÇO: ST AC STRVS , 701 , 422 ,TORRE 1
MUNICÍPIO: BRASILIA UF: DF CEP: 70340-000 INSCR.FED.: 01.248.362/0001-69

EMPREGADO: 00011.001-LUCELIA MARIA THEODORO
CTPS: 1445 SÉRIE: 022 - -PR

## VALORES

| | | | |
|---|---|---|---|
| 381-Ferias Gozadas | 990,00 | INS-INSS | 105,60 |
| 389-Adic.1/3 Ferias | 330,00 | | |
| 396-Arredond Ferias | 0,60 | | |
| Total Bruto das Férias: | 1.320,60 | Total de Descontos: | 105,60 |

Valor Líquido: 1.215,00 (UM MIL E DUZENTOS E QUINZE REAIS **********

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 70
CPAD/TSJD

Recebi da empresa acima os valores acima discriminados, por ocasião das minhas ferias regulamentares, a serem gozadas no período de 21 de DEZEMBRO de 2015 até 19 de JANEIRO de 2016, referentes ao Periodo Aquisitivo de 02 de JUNHO de 2014 até 01 de JUNHO de 2015.
Para clareza e documento, firmo o presente recibo, dando a firma plena e geral quitação.

BRASILIA - DF, 18 de DEZEMBRO de 2015

Lucelia Maria Theodoro

LUCELIA MARIA THEODORO

OBSERVAÇÕES: § 1º DO Art. 135 da CLT - O empregado não poderá entrar no gozo das férias sem que apresente ao empregador sua Cart Trabalho e Previdência Social, para que nela seja anotada a respectiva concessão.

Partido Trabalhista Nacional

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 71
CPAD/ASJD

# 3.1.1.01.0103

# 13° SALÁRIO

Sede Nacional - SHIN – Setor de Habitações Individuais Norte – Centro de Atividade 5 – Lote J 1 – Bloco J1 – sala 104 – Lago Norte CEP 71503-505 - Brasília – DF (61) 3468.5633 / 3468.2671 www.ptn.org.br
Sede Administrativa – Rua Barbosa Lopes, 64 – Granja Julieta – 04720-000 - SP/SP (11) 3935.6353 / 3488.9424
ptnbrasil@ptn.org.br

| LOTE/SUB/DOC/LINHA | HISTORICO | XPARTIDA | C CUSTO | ITEM CONTA | COD CL VAL | DEBITO | CREDITO | SALDO ATUAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| CONTA | DESCRICAO | | | | | | | |
| 3.1.1.01.01 | - PESSOAL | | | | | | | |
| CONTA - 3.1.1.01.0103 | - 13 SALARIO | | | | SALDO ANTERIOR: | | | |
| 19/11/15 | | | | | | | | |
| 008850001000019021 | INC.13 SAL - 1A PARC - LUCELIA MARIA TEO DORO | | | | | 495,00 | | 495,00 D |
| 18/12/15 | | | | | | | | |
| 008850001000017015 | INC.13 SALARIO - LUCELIA MARIA TEODORO | | | | | 416,00 | | 911,00 D |
| T o t a i s d a C o n t a ==> | | | | | | 911,00 | | 911,00 D |
| T O T A L G E R A L ==> | | | | | | 911,00 | | |

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls 72
CPAD/SJD

0388 PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

**Recibo de Pagamento de Salário**

01.248.362/0001-69

Competência 12/2015

| Código | Nome do funcionário | CBO | Emp. | Local | Depto. | Setor | Seção | Fl. |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 00011.001 | LUCELIA MARIA THEODORO | 5143-20 | | 01 | 002 | 0000 | 0000 | 1 |

Função 00000 AUXILIAR DE LIMPEZA — Admissão: 02/06/2014 — Dep.SFAM 00 — IR 00

| Cód. | Descrição | Referência | Vencimentos | Descontos |
|---|---|---|---|---|
| 161 | 13.Salario | 12,00 | 990,00 | |
| 498 | Arredondamento | | 0,20 | |
| 962 | Adiant.13. Salario | | | 495,00 |
| 972 | I.N.S.S. S/13.Salar. | 8,00 P/C | | 79,20 |

GERAL ADMINISTRATIVO

| Total de Vencimentos | Total de Descontos |
|---|---|
| 990,20 | 574,20 |
| Valor Líquido ⇨ | 416,00 |

| Salário Base | Salário Contr. INSS | Salário Cálc. FGTS | FGTS do mês | Base Cálc. IRRF | Faixa IRRF |
|---|---|---|---|---|---|
| 990,00 | 990,00 | 495,00 | 39,60 | 0,00 | |

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

__/__/__ DATA

00001

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
PROCESSO
73

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 74
OFAD/TSJD

0388 PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

**Recibo de Pagamento de Salário**

01.248.362/0001-69

Competência 11/2015

| Código | Nome do funcionário | CBO | Emp. | Local | Depto. | Setor | Seção | Fl. |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 00011.001 | LUCELIA MARIA THEODORO | 5143-20 | | 01 | 002 | 0000 | 0000 | 1 |

Função 00000 AUXILIAR DE LIMPEZA Admissão: 02/06/2014 Dep.SFAM 00 IR 00

| Cód. | Descrição | Referência | Vencimentos | Descontos |
|---|---|---|---|---|
| 151 | 13.Sal.1a.PARC. | 12,00 | 495,00 | |

GERAL ADMINISTRATIVO

| Total de Vencimentos | Total de Descontos |
|---|---|
| 495,00 | 0,00 |
| Valor Líquido ⇨ | 495,00 |

| Salário Base | Salário Contr. INSS | Salário Cálc. FGTS | FGTS do mês | Base Cálc. IRRF | Faixa IRRF |
|---|---|---|---|---|---|
| 990,00 | 0,00 | 495,00 | 39,60 | 0,00 | |

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

Lucelia Maria Theodoro

___/___/___ DATA

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

00001

Partido Trabalhista Nacional

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 75
CPAD/ISJD

# 3.1.1.01.0104

# PREVIDENCIA SOCIAL

Sede Nacional - SHIN – Setor de Habitações Individuais Norte – Centro de Atividade 5 – Lote J 1 – Bloco J1 – sala 104 – Lago Norte CEP 71503-505 - Brasília – DF (61) 3468.5633 / 3468.2671 www.ptn.org.br
Sede Administrativa – Rua Barbosa Lopes, 64 – Granja Julieta – 04720-000 - SP/SP (11) 3935.6353 / 3488.9424
ptnbrasil@ptn.org.br

| LOTE/SUB/DOC/LINHA | HISTORICO | XPARTIDA | C.CUSTO | ITEM CONTA | COD CL VAL | DEBITO | CREDITO | SALDO ATUAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| CONTA | DESCRICAO | | | | | | | |
| 3.1.1.01.01 | - PESSOAL | | | | | | | |
| CONTA - 3.1.1.01.0104 | - PREVIDENCIA SOCIAL | | | | SALDO ANTERIOR: | | | |
| 19/03/15 | | | | | | | | |
| 008850001000015001 | INC.GPS REF 02/2015 - MINISTERIO DA PREV IDENCIA SOCIAL | | | | | 2.088,26 | | 2.088,26 D |
| 17/04/15 | | | | | | | | |
| 008850001000008001 | INC.GPA REF 03/2015 - MINISTERIO DA PREV IDENCIA SOCIAL | | | | | 2.283,55 | | 4.371,81 D |
| 19/06/15 | | | | | | | | |
| 008850001000011005 | INC.GPA REF 05/2015 - MINISTERIO DA PREV IDENCIA SOCIAL | | | | | 2.235,86 | | 6.607,67 D |
| 20/08/15 | | | | | | | | |
| 008850001000007001 | INC.GPS 07/2015 - MINISTERIO DA PREVIDEN CIA SOCIAL | | | | | 2.229,31 | | 8.836,98 D |
| 18/09/15 | | | | | | | | |
| 008850001000009001 | INC.GPS 08/2015 - MINISTERIO DA PREVIDEN CIA SOCIAL | | | | | 1.877,12 | | 10.714,10 D |
| 20/10/15 | | | | | | | | |
| 008850001000008001 | INC.GPS 09/2015 - MINISTERIO DA PREVIDEN CIA SOCIAL | | | | | 1.660,58 | | 12.374,68 D |
| 19/11/15 | | | | | | | | |
| 008850001000019005 | INC.GPS 10/2015 - MINISTERIO DA PREVIDEN CIA SOCIAL | | | | | 1.045,57 | | 13.420,25 D |
| 18/12/15 | | | | | | | | |
| 008850001000017011 | INC.GPS 13/2015 - MINISTERIO DA PREVIDEN CIA SOCIAL | | | | | 339,57 | | 13.759,82 D |
| 008850001000017017 | INC.GPS 11/2015 - MINISTERIO DA PREVIDEN CIA SOCIAL | | | | | 2.080,85 | | 15.840,67 D |
| 31/12/15 | | | | | | | | |
| 999999000000036004 | ENCERRAMENTO DO EXERCICIO | 5.1.1.01.0101 | | | | | 15.840,67 | |
| T o t a i s d a C o n t a ==> | | | | | | 15.840,67 | 15.840,67 | |
| T O T A L G E R A L ==> | | | | | | 15.840,67 | 15.840,67 | |

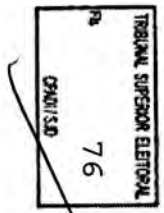

## Pagamento de convênios/títulos com débito em conta corrente

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
19/03/2015 - AUTOATENDIMENTO - 15.44.24
1193201193 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: PARTIDO TRAB NACIONAL
AGENCIA: 1193-2 CONTA: 21.810-3

| | |
|---|---|
| CODIGO DO PAGAMENTO | 2100 |
| COMPETENCIA | 02/2015 |
| IDENTICADOR | 1248362000169 |
| DATA DO PAGAMENTO | 19/03/2015 |
| VALOR DO INSS | 1.754,12 |
| VALOR OUTRAS ENTIDADES | 334,14 |
| VALOR ATM/JUROS/MULTA | 0,00 |
| VALOR TOTAL | 2.088,26 |

DOCUMENTO: 031903
AUTENTICACAO SISBB: B.569.511.106.856.920

******** VIA EMPREGADOR ********

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
19/03/2015 - AUTOATENDIMENTO - 15.44.24
1193201193 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: PARTIDO TRAB NACIONAL

| | |
|---|---|
| CODIGO DO PAGAMENTO | 2100 |
| COMPETENCIA | 02/2015 |
| IDENTICADOR | 1248362000169 |
| DATA DO PAGAMENTO | 19/03/2015 |
| VALOR DO INSS | 1.754,12 |
| VALOR OUTRAS ENTIDADES | 334,14 |
| VALOR ATM/JUROS/MULTA | 0,00 |
| VALOR TOTAL | 2.088,26 |

DOCUMENTO: 031903
AUTENTICACAO SISBB: B.569.511.106.856.920

******** VIA CONTRIBUINTE ********

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 77
CPAD/SJD

| | | |
|---|---|---|
| Assinada por | J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO | 19/03/2015 15:42:11 |
| | J4603096 JOSE MASCI DE ABREU | 19/03/2015 15:44:22 |

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J4603096 JOSE MASCI DE ABREU.

EMPRESA

# GPS - Guia da Previdência Social

A33I191531043365011
19/03/2015 15:42:10

**Cliente**

| | |
|---|---|
| Agência do débito | 1193-2 |
| Conta corrente | 21810-3 PARTIDO TRAB NACIONAL |
| Opção para pagamento | Débito em conta corrente |

| | |
|---|---|
| Número inscrição | 1248362000169 |
| Código do pagamento | 2100 |
| Competência | 02/2015 |
| Data pagamento | 19/03/2015 |
| Valor contribuição | 1.754,12 |
| Valor outros | 334,14 |
| Juros/multa | 0,00 |
| Valor total | 2.088,26 |

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 78
ASSESSORIA DE ORÇAMENTO

Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas.

Pendência número: **324457606**.

Usuário: J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - SRP

PREVIDÊNCIA SOCIAL

# GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

| | |
|---|---|
| 3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO | 2100 |
| 4 - COMPETÊNCIA | 02/2015 |
| 5 - IDENTIFICADOR | 01 248 362/0001-69 |
| 6 - VALOR DO INSS | 1.754,12 |
| 7 - | |
| 8 - | |
| 9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES | 334,14 |
| 10 - ATM MULTA E JUROS | 0,00 |
| 11 - TOTAL | 2.088,26 |

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL FONE ENDEREÇO
**CNPJ 01.248.362/0001-69**
PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL
AC SRTVS 701 TORRE I SALA 422

BRASILIA DF
CEP 70340-000

2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS) 20/03/2015

**ATENÇÃO** É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada a contribuição ou importância correspondente nos meses subseqüentes até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

1ª Via-INSS -2ª Via CONTRIBUINTE

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
79
DIVISÃO

## Pagamento de convênios/títulos com débito em conta corrente

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
17/04/2015 - AUTOATENDIMENTO - 14.26.39
1193201193 0002

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: PARTIDO TRAB NACIONAL
AGENCIA: 1193-2 CONTA: 21.810-3

| | |
|---|---|
| CODIGO DO PAGAMENTO | 2100 |
| COMPETENCIA | 03/2015 |
| IDENTICADOR | 1248362000169 |
| DATA DO PAGAMENTO | 17/04/2015 |
| VALOR DO INSS | 1.910,10 |
| VALOR OUTRAS ENTIDADES | 373,45 |
| VALOR ATM/JUROS/MULTA | 0,00 |
| VALOR TOTAL | 2.283,55 |

ENTO: 041703
NTICACAO SISBB: A.F6A.BBE.A46.2FA.559

******** VIA EMPREGADOR ********

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
17/04/2015 - AUTOATENDIMENTO - 14.26.39
1193201193 0002

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: PARTIDO TRAB NACIONAL

| | |
|---|---|
| CODIGO DO PAGAMENTO | 2100 |
| COMPETENCIA | 03/2015 |
| IDENTICADOR | 1248362000169 |
| DATA DO PAGAMENTO | 17/04/2015 |
| DO INSS | 1.910,10 |
| OUTRAS ENTIDADES | 373,45 |
| VALOR ATM/JUROS/MULTA | 0,00 |
| VALOR TOTAL | 2.283,55 |

DOCUMENTO: 041703
AUTENTICACAO SISBB: A.F6A.BBE.A46.2FA.559

******** VIA CONTRIBUINTE ********

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 80
CPAD/ SJD

Assinada por J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO 17/04/2015 14:23:01
J4603096 JOSE MASCI DE ABREU 17/04/2015 14:26:38

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J4603096 JOSE MASCI DE ABREU.

EMPRESA

# GPS - Guia da Previdência Social

A33D171411952409012
17/04/2015 14:23:01

**Cliente**

| | |
|---|---|
| Agência do débito | 1193-2 |
| Conta corrente | 21810-3 PARTIDO TRAB NACIONAL |
| Opção para pagamento | Débito em conta corrente |

| | |
|---|---|
| Número inscrição | TRIBUNAL [illegible] |
| Código do pagamento | 2100 |
| Competência | 03/2015 |
| Data pagamento | 17/04/2015 |
| Valor contribuição | 1.910,10 |
| Valor outros | 373,45 |
| Juros/multa | 0,00 |
| Valor total | 2.283,55 |

Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas.

Pendência número: **332425682**.

Usuário: J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - SRP

PREVIDÊNCIA SOCIAL

**GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS**

| | | |
|---|---|---|
| 3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO | 2100 | |
| 4 - COMPETÊNCIA | 03/2015 | |
| 5 - IDENTIFICADOR | 01.248.362/0001-69 | |
| 1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO<br>**CNPJ 01.248.362/0001-69**<br>PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL<br>AC SRTVS 701 TORRE 1 SALA 422<br><br>BRASILIA DF<br>CEP 70340-000 | 6 - VALOR DO INSS | 1.910,10 |
| | 7 - | |
| | 8 - | |
| 2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS) | 20/04/2015 | 9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES: 373,45 |
| **ATENÇÃO:** É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado. | 10 - ATM/MULTA E JUROS | 0,00 |
| | 11 - TOTAL | 2.283,55 |

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

1ªVia-INSS -2ªVia CONTRIBUINTE

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 82
CPAD/SJD

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - SRP

PREVIDÊNCIA SOCIAL

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

| | | |
|---|---|---|
| 3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO | 2100 | |
| 4 - COMPETÊNCIA | 03/2015 | |
| 5 - IDENTIFICADOR | 01.248.362/0001-69 | |
| 1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO<br>CNPJ 01.248.362/0001-69<br>PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL<br>AC SRTVS 701 TORRE 1 SALA 422<br><br>BRASILIA DF<br>CEP 70340-000 | 6 - VALOR DO INSS | 1.910,10 |
| | 7 - | |
| | 8 - | |
| 2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS) | 20/04/2015 | 9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES: 373,45 |
| ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado. | 10 - ATM/MULTA E JUROS | 0,00 |
| | 11 - TOTAL | 2.283,55 |

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

1ªVia-INSS -2ªVia CONTRIBUINTE

## Pagamento de convênios/títulos com débito em conta corrente

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
19/06/2015 - AUTOATENDIMENTO - 15.36.01
1193201193 0002

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls 83
CADASTRO

CLIENTE: PARTIDO TRAB NACIONAL
AGENCIA: 1193-2 CONTA: 21.810-3

| | |
|---|---|
| CODIGO DO PAGAMENTO | 2100 |
| COMPETENCIA | 05/2015 |
| IDENTICADOR | 1248362000169 |
| DATA DO PAGAMENTO | 19/06/2015 |
| VALOR DO INSS | 1.872,73 |
| VALOR OUTRAS ENTIDADES | 363,13 |
| VALOR ATM/JUROS/MULTA | 0,00 |
| VALOR TOTAL | 2.235,86 |

DOCUMENTO: 061902
AUTENTICACAO SISBB: F.D27.EF1.CFF.179.48E

******** VIA EMPREGADOR ********

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
19/06/2015 - AUTOATENDIMENTO - 15.36.01
1193201193 0002

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: PARTIDO TRAB NACIONAL

| | |
|---|---|
| CODIGO DO PAGAMENTO | 2100 |
| COMPETENCIA | 05/2015 |
| IDENTICADOR | 1248362000169 |
| DATA DO PAGAMENTO | 19/06/2015 |
| VALOR DO INSS | 1.872,73 |
| VALOR OUTRAS ENTIDADES | 363,13 |
| R ATM/JUROS/MULTA | 0,00 |
| OR TOTAL | 2.235,86 |

DOCUMENTO: 061902
AUTENTICACAO SISBB: F.D27.EF1.CFF.179.48E

******** VIA CONTRIBUINTE ********

| | | |
|---|---|---|
| Assinada por | J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO | 19/06/2015 15:27:27 |
| | J4603096 JOSE MASCI DE ABREU | 19/06/2015 15:36:01 |

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J4603096 JOSE MASCI DE ABREU.

# GPS - Guia da Previdência Social

A336191501662762009
19/06/2015 15:27:27

**Cliente**

| | |
|---|---|
| Agência do débito | 1193-2 |
| Conta corrente | 21810-3 PARTIDO TRAB NACIONAL |
| Opção para pagamento | Débito em conta corrente |

| | |
|---|---|
| Número inscrição | [illegible]69 |
| Código do pagamento | 2100 |
| Competência | 05/2015 |
| Data pagamento | 19/06/2015 |
| Valor contribuição | 1.872,73 |
| Valor outros | 363,13 |
| Juros/multa | 0,00 |
| Valor total | 2.235,86 |

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls 84
COADJ/SJD

Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas.

Pendência número: **349367452**.

Usuário: J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - SRP

**GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS**

| | |
|---|---|
| 3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO | 2100 |
| 4 - COMPETÊNCIA | 05/2015 |
| 5 - IDENTIFICADOR | 01.248.362/0001-69 |
| 6 - VALOR DO INSS | 1.872,73 |
| 7 - | |
| 8 - | |
| 9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES | 363,13 |
| 10 - ATM/MULTA E JUROS | 0,00 |
| 11 - TOTAL | 2.235,86 |

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO
**CNPJ 01.248.362/0001-69**
PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL
AC SRTVS 701 TORRE 1 SALA 422

BRASILIA DF
CEP 70340-000

2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS): 19/06/2015

**ATENÇÃO:** É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

1ª Via-INSS -2ª Via CONTRIBUINTE

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
05
CPAD/SAD

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - SRP

**GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS**

| | |
|---|---|
| 3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO | 2100 |
| 4 - COMPETÊNCIA | 05/2015 |
| 5 - IDENTIFICADOR | 01.248.362/0001-69 |
| 6 - VALOR DO INSS | 1.872,73 |
| 7 - | |
| 8 - | |
| 9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES | 363,13 |
| 10 - ATM/MULTA E JUROS | 0,00 |
| 11 - TOTAL | 2.235,86 |

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO
**CNPJ 01.248.362/0001-69**
PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL
AC SRTVS 701 TORRE 1 SALA 422

BRASILIA DF
CEP 70340-000

2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS): 19/06/2015

**ATENÇÃO:** É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

1ª Via-INSS -2ª Via CONTRIBUINTE

## Pagamento de convênios/títulos com débito em conta corrente

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
20/08/2015 - AUTOATENDIMENTO - 10.49.23
1193201193 0002

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: PARTIDO TRAB NACIONAL
AGENCIA: 1193-2 CONTA: 21.810-3

| | |
|---|---|
| CODIGO DO PAGAMENTO | 2100 |
| COMPETENCIA | 07/2015 |
| IDENTICADOR | 1248362000169 |
| DATA DO PAGAMENTO | 20/08/2015 |
| VALOR DO INSS | 1.876,55 |
| VALOR OUTRAS ENTIDADES | 352,76 |
| VALOR ATM/JUROS/MULTA | 0,00 |
| VALOR TOTAL | 2.229,31 |

DOCUMENTO: 082002
AUTENTICACAO SISBB: D.012.5E1.464.071.84B

******** VIA EMPREGADOR ********

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
20/08/2015 - AUTOATENDIMENTO - 10.49.23
1193201193 0002

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: PARTIDO TRAB NACIONAL

| | |
|---|---|
| CODIGO DO PAGAMENTO | 2100 |
| COMPETENCIA | 07/2015 |
| IDENTICADOR | 1248362000169 |
| DATA DO PAGAMENTO | 20/08/2015 |
| VALOR DO INSS | 1.876,55 |
| VALOR OUTRAS ENTIDADES | 352,76 |
| VALOR ATM/JUROS/MULTA | 0,00 |
| VALOR TOTAL | 2.229,31 |

DOCUMENTO: 082002
AUTENTICACAO SISBB: D.012.5E1.464.071.84B

******** VIA CONTRIBUINTE ********

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls 86
CPAD/TSJD

| | | |
|---|---|---|
| Assinada por | J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO | 20/08/2015 10:48:27 |
| | J4603096 JOSE MASCI DE ABREU | 20/08/2015 10:49:21 |

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J4603096 JOSE MASCI DE ABREU

A33I200959581139015
20/08/2015 10:48:27

# GPS (Guia da Previdência Social)

EMPRESA

**Cliente**

| | |
|---|---|
| Agência do débito | 1193-2 |
| Conta corrente | 21810-3 PARTIDO TRAB NACIONAL |
| Opção para pagamento | Débito em conta corrente |

| | |
|---|---|
| Número inscrição | 1248362000169 |
| Código do pagamento | 2100 |
| Competência | 07/2015 |
| Data pagamento | 20/08/2015 |
| Valor contribuição | 1.876,55 |
| Valor outros | 352,76 |
| Juros/multa | 0,00 |
| Valor total | 2.229,31 |

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls
CPAD/TSJD

Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas.

Pendência número: **365715103**.

Usuário: J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO.

Ministerio da Previdencia e Assistencia Social-MPAS
Secretaria da Receita Previdenciária - SRP
Instituto Nacional do Seguro Social-INSS

**GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS**

| | |
|---|---|
| 3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO | 2100 |
| 4 - COMPETENCIA | 07/2015 |
| 5 - IDENTIFICADOR | 01248362/0001-69 |
| 6 - VALOR DO INSS | 1.876,55 |
| 7 - | |
| 8 - | |
| 9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES | 352,76 |
| 10 - ATM/MULTA E JUROS | 0,00 |
| 11 - TOTAL | 2.229,31 |

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE

Partido Trabalhista Nacional / ( 1) 134889400
RUA AC SRTVS , 701 - ASA SUL
70340000 - BRASILIA - DF

2 - VENCIMENTO
(Uso Exclusivo do INSS)

**ATENÇÃO:** É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior, deverá ser adicionada a contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 88
CPAD/SJD

12- **AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA**

0101000001-Nacional

1a. VIA - INSS

---


Ministerio da Previdencia e Assistencia Social-MPAS
Secretaria da Receita Previdenciária - SRP
Instituto Nacional do Seguro Social-INSS

**GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS**

| | |
|---|---|
| 3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO | 2100 |
| 4 - COMPETENCIA | 07/2015 |
| 5 - IDENTIFICADOR | 01248362/0001-69 |
| 6 - VALOR DO INSS | 1.876,55 |
| 7 - | |
| 8 - | |
| 9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES | 352,76 |
| 10 - ATM/MULTA E JUROS | 0,00 |
| 11 - TOTAL | 2.229,31 |

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE

Partido Trabalhista Nacional / ( 1) 134889400
RUA AC SRTVS , 701 - ASA SUL
70340000 - BRASILIA - DF

2 - VENCIMENTO
(Uso Exclusivo do INSS)

**ATENÇÃO:** É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior, deverá ser adicionada a contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

12- **AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA**

0101000001-Nacional


2a. VIA - CONTRIBUINTE

## Pagamento de convênios/títulos com débito em conta corrente

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
20/08/2015 - AUTOATENDIMENTO - 10.49.23
1193201193 0002

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: PARTIDO TRAB NACIONAL
AGENCIA: 1193-2 CONTA: 21.810-3

| | |
|---|---|
| CODIGO DO PAGAMENTO | 2100 |
| COMPETENCIA | 07/2015 |
| IDENTICADOR | 1248362000169 |
| DATA DO PAGAMENTO | 20/08/2015 |
| VALOR DO INSS | 1.876,55 |
| VALOR OUTRAS ENTIDADES | 352,76 |
| VALOR ATM/JUROS/MULTA | 0,00 |
| VALOR TOTAL | 2.229,31 |

DOCUMENTO: 082002
AUTENTICACAO SISBB: D.012.5E1.464.071.84B

******** VIA EMPREGADOR ********

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls 89
CPAD/SJD

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
20/08/2015 - AUTOATENDIMENTO - 10.49.23
1193201193 0002

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: PARTIDO TRAB NACIONAL

| | |
|---|---|
| CODIGO DO PAGAMENTO | 2100 |
| COMPETENCIA | 07/2015 |
| IDENTICADOR | 1248362000169 |
| DATA DO PAGAMENTO | 20/08/2015 |
| VALOR DO INSS | 1.876,55 |
| VALOR OUTRAS ENTIDADES | 352,76 |
| VALOR ATM/JUROS/MULTA | 0,00 |
| VALOR TOTAL | 2.229,31 |

DOCUMENTO: 082002
AUTENTICACAO SISBB: D.012.5E1.464.071.84B

******** VIA CONTRIBUINTE ********

| | | |
|---|---|---|
| Assinada por | J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO | 20/08/2015 10:48:27 |
| | J4603096 JOSE MASCI DE ABREU | 20/08/2015 10:49:21 |

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J4603096 JOSE MASCI DE ABREU



...bb?tokenSessao=ed54e52cf979e7aca9c05ff684f95f03

A33I200959581139015
20/08/2015 10:48:27

# GPS (Guia da Previdência Social)

EMPRESA

| | |
|---|---|
| **Cliente** | |
| gência do débito | 1193-2 |
| onta corrente | 21810-3 PARTIDO TRAB NACIONAL |
| )pção para pagamento | Débito em conta corrente |
| Número inscrição | 1248362000169 |
| Código do pagamento | 2100 |
| Competência | 07/2015 |
| Data pagamento | 20/08/2015 |
| Valor contribuição | 1.876,55 |
| Valor outros | 352,76 |
| Juros/multa | 0,00 |
| Valor total | 2.229,31 |

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls 90
CPAD/SCD

Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas.

Pendência número: **365715103**.

Usuário: J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO.



...5c7fc9ec3f15d3432475e9d43ccb37ad&codMenus=6125,6126,6174&codNoticia=0

Ministerio da Previdencia e Assistencia Social-MPAS
Secretaria da Receita Previdenciária - SRP
Instituto Nacional do Seguro Social-INSS

**GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS**

| | |
|---|---|
| 3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO | 2100 |
| 4 - COMPETENCIA | 07/2015 |
| 5 - IDENTIFICADOR | 01248362/0001-69 |
| 6 - VALOR DO INSS | 1.876,55 |
| 7 - | |
| 8 - | |
| 9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES | 352,76 |
| 10 - ATM/MULTA E JUROS | 0,00 |
| 11 - TOTAL | 2.229,31 |

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE

Partido Trabalhista Nacional / ( 1) 134889400
RUA AC SRTVS , 701 - ASA SUL
70340000 - BRASILIA - DF

2 - VENCIMENTO
(Uso Exclusivo do INSS)

**ATENÇÃO:** É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior, deverá ser adicionada a contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls 359176
CFADI/SJD

12- **AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA**

0101000001-Nacional

1a VIA - INSS

---

Ministerio da Previdencia e Assistencia Social-MPAS
Secretaria da Receita Previdenciária - SRP
Instituto Nacional do Seguro Social-INSS

**GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS**

| | |
|---|---|
| 3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO | 2100 |
| 4 - COMPETENCIA | 07/2015 |
| 5 - IDENTIFICADOR | 01248362/0001-69 |
| 6 - VALOR DO INSS | 1.876,55 |
| 7 - | |
| 8 - | |
| 9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES | 352,76 |
| 10 - ATM/MULTA E JUROS | 0,00 |
| 11 - TOTAL | 2.229,31 |

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE

Partido Trabalhista Nacional / ( 1) 134889400
RUA AC SRTVS , 701 - ASA SUL
70340000 - BRASILIA - DF

2 - VENCIMENTO
(Uso Exclusivo do INSS)

**ATENÇÃO:** É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior, deverá ser adicionada a contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

12- **AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA**

0101000001-Nacional

2a. VIA - CONTRIBUINTE

A33H181445417052017
18/09/2015 14:55:33

# Emissão de comprovantes

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
18/09/2015 - AUTOATENDIMENTO - 14.55.35
1193201193 SEGUNDA VIA 0003
COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: PARTIDO TRAB NACIONAL
AGENCIA: 1193-2 CONTA: 21.810-3

| | |
|---|---|
| CODIGO DO PAGAMENTO | 2100 |
| COMPETENCIA | 08/2015 |
| IDENTIFICADOR | 1248362000169 |
| DATA DO PAGAMENTO | 18/09/2015 |
| VALOR DO INSS | 1.571,40 |
| VALOR OUTRAS ENTIDADES | 305,72 |
| VALOR ATM/JUROS/MULTA | 0,00 |
| VALOR TOTAL | 1.877,12 |

DOCUMENTO: 091802
AUTENTICACAO SISBB: 1.FD9.433.18C.6FC.B15

******** VIA EMPREGADOR ********

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
18/09/2015 - AUTOATENDIMENTO - 14.55.35
1193201193 SEGUNDA VIA 0003
COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: PARTIDO TRAB NACIONAL

| | |
|---|---|
| CODIGO DO PAGAMENTO | 2100 |
| COMPETENCIA | 08/2015 |
| IDENTIFICADOR | 1248362000169 |
| DATA DO PAGAMENTO | 18/09/2015 |
| VALOR DO INSS | 1.571,40 |
| VALOR OUTRAS ENTIDADES | 305,72 |
| VALOR ATM/JUROS/MULTA | 0,00 |
| VALOR TOTAL | 1.877,12 |

DOCUMENTO: 091802
AUTENTICACAO SISBB: 1.FD9.433.18C.6FC.B15

******** VIA CONTRIBUINTE ********

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls 92
CPADI/SJD

Transação efetuada com sucesso por: J4603096 JOSE MASCI DE ABREU.

A33D181428363110011
18/09/2015 14:45:03

# GPS (Guia da Previdência Social)

| | |
|---|---|
| **Cliente** | |
| Agência do débito | 1193-2 |
| Conta corrente | 21810-3 PARTIDO TRAB NACIONAL |
| Opção para pagamento | Débito em conta corrente |
| Número inscrição | |
| Código do pagamento | |
| Competência | |
| Data pagamento | |
| Valor contribuição | |
| Valor outros | |
| Juros/multa | |
| Valor total | |

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
2100
08/2015
Fls 18/09/2015 93
1.571,40
CPASH 0,00
1.877,12

Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas.

Pendência número: **373717256.**
Usuário: J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO.



...fed94f59db3eae10116d700353a91adf#

Ministerio da Previdencia e Assistencia Social-MPAS
Secretaria da Receita Previdenciária - SRP
Instituto Nacional do Seguro Social-INSS

SOCIAL

**GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS**

| | |
|---|---|
| 3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO | 2100 |
| 4 - COMPETENCIA | 08/2015 |
| 5 - IDENTIFICADOR | 01248362/0001-69 |
| 6 - VALOR DO INSS | 1.571,40 |
| 7 - | |
| 8 - | |
| 9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES | |
| 10 - ATM/MULTA E JUROS | |
| 11 - TOTAL | 1.877,12 |

NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE

rtido Trabalhista Nacional / ( 1) 134889400
IA AC SRTVS , 701 - ASA SUL
340000 - BRASILIA - DF

NCIMENTO
xclusivo do INSS) 18/09/15

**ÇÃO:** É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de nferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que ar valor inferior, deverá ser adicionada a contribuição ou importância spondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou ior ao valor mínimo fixado.

12- **AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA**

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls 0,00 94
CPAD/SJD

000001-Nacional

IA - IN


Ministerio da Previdencia e Assistencia Social-MPAS
Secretaria da Receita Previdenciária - SRP
Instituto Nacional do Seguro Social-INSS

IDÊNCIA SOCIAL

**GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS**

| | |
|---|---|
| 3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO | 2100 |
| 4 - COMPETENCIA | 08/2015 |
| 5 - IDENTIFICADOR | 01248362/0001-69 |
| 6 - VALOR DO INSS | 1.571,40 |
| 7 - | |
| 8 - | |
| 9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES | 305,72 |
| 10 - ATM/MULTA E JUROS | 0,00 |
| 11 - TOTAL | 1.877,12 |

NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE

Partido Trabalhista Nacional / ( 1) 134889400
RUA AC SRTVS , 701 - ASA SUL
70340000 - BRASILIA - DF

- VE MENTO
Jso sivo do INSS) 18/09/15

**ATENÇÃO:** É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior, deverá ser adicionada a contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

12- **AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA**

0101000001-Nacional

2a. VIA - CONTRIBUINTE

A33O201101886036016
20/10/2015 11:45:22

EMPRESA

# 'agamento de convênios/títulos com débito em conta corrente

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls 95
CPADI/SJD

;ISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
20/10/2015 - AUTOATENDIMENTO - 11.45.23
1193201193 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: PARTIDO TRAB NACIONAL
AGENCIA: 1193-2 CONTA: 21.810-3

| | |
|---|---|
| CODIGO DO PAGAMENTO | 2100 |
| COMPETENCIA | 09/2015 |
| IDENTICADOR | 1248362000169 |
| DATA DO PAGAMENTO | 20/10/2015 |
| VALO[illegible] DO INSS | 1.385,74 |
| VAL[illegible] OUTRAS ENTIDADES | 274,84 |
| VALOR ATM/JUROS/MULTA | 0,00 |
| VALOR TOTAL | 1.660,58 |

DOCUMENTO: 102002
AUTENTICACAO SISBB: 6.50A.F6E.FBC.EEB.673

******** VIA EMPREGADOR ********

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
20/10/2015 - AUTOATENDIMENTO - 11.45.23
1193201193 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: PARTIDO TRAB NACIONAL

| | |
|---|---|
| C[illegible] DO PAGAMENTO | 2100 |
| C[illegible]TENCIA | 09/2015 |
| IDENTICADOR | 1248362000169 |
| DATA DO PAGAMENTO | 20/10/2015 |
| VALOR DO INSS | 1.385,74 |
| VALOR OUTRAS ENTIDADES | 274,84 |
| VALOR ATM/JUROS/MULTA | 0,00 |
| VALOR TOTAL | 1.660,58 |

DOCUMENTO: 102002
AUTENTICACAO SISBB: 6.50A.F6E.FBC.EEB.673

******** VIA CONTRIBUINTE ********

| | | |
|---|---|---|
| Assinada por | J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO | 20/10/2015 11:44:59 |
| | J4603096 JOSE MASCI DE ABREU | 20/10/2015 11:45:22 |

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J4603096 JOSE MASCI DE ABREU.

A33O201117968510010
20/10/2015 11:44:58

# GPS (Guia da Previdência Social)

EMPRESA

**Cliente**

| | |
|---|---|
| Agência do débito | 1193-2 |
| Conta corrente | 21810-3 PARTIDO TRAB NACIONAL |
| Opção para pagamento | Débito em conta corrente |

1248362000169

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls 2100
09/2015
86

| | |
|---|---|
| Número inscrição | |
| Código do pagamento | |
| Competência | 20/10/2015 |
| Data pagamento | |
| Valor contribuição | 1.385,74 |
| Valor outros | 274,84 |
| Juros/multa | 0,00 |
| Valor total | 1.660,58 |

Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas.

Pendência número: **382028713**.

Usuário: J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO.



...fed3d463&codMenus=6125,6126,6174&codNoticia=0

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS
GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

| | | |
|---|---|---|
| | 3. CÓDIGO DE PAGAMENTO | 2.100 |
| | 4. COMPETÊNCIA | 09/2015 |
| | 5. IDENTIFICADOR | 01.248.362/0001-69 |
| 1. NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO<br>PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL<br>ST AC STRVS, 701 - C:TORRE S:422<br>ASA SUL<br>70340-000-BRASILIA / DF FONE: (11) 28343493 | 6. VALOR DO INSS | 1.385,74 |
| | 7. | |
| | 8. | |
| 2. VENCIMENTO<br>(Uso exclusivo INSS | 9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES | 274,84 |
| ATENÇÃO: É vedada a utilização da GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado. | 10. ATM / MULTA E JUROS | |
| | 11. TOTAL | 1.660,58 |
| Recolh.ref. Compet. 09/2015 a 09/2015<br>VENCIMENTO - 20/10/2015 | 12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA | |

1ª via - INSS - Contribuinte

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 97
CPAD/TSJD

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS
GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

| | | |
|---|---|---|
| | 3. CÓDIGO DE PAGAMENTO | 2.100 |
| | 4. COMPETÊNCIA | 09/2015 |
| | 5. IDENTIFICADOR | 01.248.362/0001-69 |
| 1. NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO<br>PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL<br>ST AC STRVS, 701 - C:TORRE S:422<br>ASA SUL<br>70340-000-BRASILIA / DF FONE: (11) 28343493 | 6. VALOR DO INSS | 1.385,74 |
| | 7. | |
| | 8. | |
| 2. VENCIMENTO<br>(Uso exclusivo INSS | 9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES | 274,84 |
| ATENÇÃO: É vedada a utilização da GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado. | 10. ATM / MULTA E JUROS | |
| | 11. TOTAL | 1.660,58 |
| Recolh.ref. Compet. 09/2015 a 09/2015<br>VENCIMENTO - 20/10/2015 | 12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA | |

1ª via - INSS 2ª via - Contribuinte

# GPS (Guia da Previdência Social)

A33A191437480596009
19/11/2015 15:11:01

**Cliente**

| | |
|---|---|
| Agência do débito | 1193-2 |
| Conta corrente | 21810-3 PARTIDO TRAB NACIONAL |
| Opção para pagamento | Débito em conta corrente |

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
98
CRADI/SJD

| | |
|---|---|
| Número inscrição | 1248362000169 |
| Código do pagamento | 2100 |
| Competência | 10/2015 |
| Data pagamento | 19/11/2015 |
| Valor contribuição | 872,15 |
| Valor outros | 173,42 |
| Juros/multa | 0,00 |
| Valor total | 1.045,57 |

Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas.

Pendência número: **390586171.**

Usuário: J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO.

A336191445508713010
19/11/2015 15:15:30

## Pagamento de convênios/títulos com débito em conta corrente

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls 99
DP/DJTSJD

```
SISBB  -  SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
19/11/2015 -      AUTOATENDIMENTO       - 15.15.30
1193201193                                   0002

          COMPROVANTE DE PAGAMENTO

 MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
     INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
      GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: PARTIDO TRAB NACIONAL
AGENCIA: 1193-2 CONTA:         21.810-3
================================================
CODIGO DO PAGAMENTO                          2100
COMPETENCIA                                10/2015
IDENTICADOR                       1248362000169
DATA DO PAGAMENTO                    19/11/2015
VALOR DO INSS                            872,15
VALOR OUTRAS ENTIDADES                   173,42
VALOR ATM/JUROS/MULTA                      0,00
VALOR TOTAL                              1.045,57
================================================
DOCUMENTO: 111907
AUTENTICACAO SISBB:         2.7F4.B4F.925.EA2.6EF

        ******** VIA EMPREGADOR ********



SISBB  -  SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
19/11/2015 -      AUTOATENDIMENTO       - 15.15.30
1193201193                                   0002

          COMPROVANTE DE PAGAMENTO

 MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
     INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
      GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: PARTIDO TRAB NACIONAL
================================================
CODIGO DO PAGAMENTO                          2100
COMPETENCIA                                10/2015
IDENTICADOR                       1248362000169
DATA DO PAGAMENTO                    19/11/2015
VALOR DO INSS                            872,15
VALOR OUTRAS ENTIDADES                   173,42
VALOR ATM/JUROS/MULTA                      0,00
VALOR TOTAL                              1.045,57
================================================
DOCUMENTO: 111907
AUTENTICACAO SISBB:         2.7F4.B4F.925.EA2.6EF

        ******** VIA CONTRIBUINTE ********
```

| | | |
|---|---|---|
| Assinada por | J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO | 19/11/2015 15:11:02 |
| | J4603096 JOSE MASCI DE ABREU | 19/11/2015 15:15:30 |

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J4603096 JOSE MASCI DE ABREU.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS
GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

| | |
|---|---|
| 3. CÓDIGO DE PAGAMENTO | 2.100 |
| 4. COMPETÊNCIA | 10/2015 |
| 5. IDENTIFICADOR | 01.248.362/0001-69 |
| 6. VALOR DO INSS | 872,15 |
| 7. | |
| 8. | |
| 9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES | 173,42 |
| 10. ATM / MULTA E JUROS | |
| 11. TOTAL | 1.045,57 |

1. NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO
PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

ST AC STRVS, 701 - C:TORRE S:422
ASA SUL
70340-000-BRASILIA / DF FONE: (11) 28343493

2. VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS

ATENÇÃO: É vedada a utilização da GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

Recolh.ref. Compet. 10/2015 a 10/2015

VENCIMENTO - 19/11/2015

12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls 100
CFAD/SJD

1ª via - INSS 2ª via - Contribuinte

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS
GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

| | |
|---|---|
| 3. CÓDIGO DE PAGAMENTO | 2.100 |
| 4. COMPETÊNCIA | 10/2015 |
| 5. IDENTIFICADOR | 01.248.362/0001-69 |
| 6. VALOR DO INSS | 872,15 |
| 7. | |
| 8. | |
| 9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES | 173,42 |
| 10. ATM / MULTA E JUROS | |
| 11. TOTAL | 1.045,57 |

1. NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO
PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

ST AC STRVS, 701 - C:TORRE S:422
ASA SUL
70340-000-BRASILIA / DF FONE: (11) 28343493

2. VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS

ATENÇÃO: É vedada a utilização da GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

Recolh.ref. Compet. 10/2015 a 10/2015

VENCIMENTO - 19/11/2015

12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

1ª via - INSS 2ª via - Contribuinte

A33G18112209405901 6
18/12/2015 11:39:00

EMPRESA

## Pagamento de convênios/títulos com débito em conta corrente

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls 101
DFADI/SJD

```
SISBB  -  SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
18/12/2015 -      AUTOATENDIMENTO       - 11.39.01
1193201193                                   0003

          COMPROVANTE DE PAGAMENTO

 MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
     INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
      GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: PARTIDO TRAB NACIONAL
AGENCIA: 1193-2 CONTA:          21.810-3
================================================
CODIGO DO PAGAMENTO                          2100
COMPETENCIA                               13/2015
IDENTICADOR                        1248362000169
DATA DO PAGAMENTO                      18/12/2015
VALOR DO INSS                              282,15
VALOR OUTRAS ENTIDADES                      57,42
VALOR ATM/JUROS/MULTA                        0,00
VALOR TOTAL                                339,57
================================================
DOCUMENTO: 121802
AUTENTICACAO SISBB:        5.551.633.49A.74F.E2A

        ******** VIA EMPREGADOR ********



SISBB  -  SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
18/12/2015 -      AUTOATENDIMENTO       - 11.39.01
1193201193                                   0003

          COMPROVANTE DE PAGAMENTO

 MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
     INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
      GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: PARTIDO TRAB NACIONAL
================================================
CODIGO DO PAGAMENTO                          2100
COMPETENCIA                               13/2015
IDENTICADOR                        1248362000169
DATA DO PAGAMENTO                      18/12/2015
VALOR DO INSS                              282,15
VALOR OUTRAS ENTIDADES                      57,42
VALOR ATM/JUROS/MULTA                        0,00
VALOR TOTAL                                339,57
================================================
DOCUMENTO: 121802
AUTENTICACAO SISBB:        5.551.633.49A.74F.E2A

        ******** VIA CONTRIBUINTE ********
```

| | | |
|---|---|---|
| Assinada por | J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO | 18/12/2015 11:22:46 |
| | J4603096 JOSE MASCI DE ABREU | 18/12/2015 11:39:00 |

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J4603096 JOSE MASCI DE ABREU.



...2-0d209b1bfdd0a6f50370f3df3000b5

A33I181025771686041
18/12/2015 11:22:46

## GPS (Guia da Previdência Social)

**Cliente**

| | |
|---|---|
| Agência do débito | 1193-2 |
| Conta corrente | 21810-3 PARTIDO TRAB NACIONAL |
| Opção para pagamento | Débito em conta corrente |

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
102
CFADI/SJD

| | |
|---|---|
| | 12483620000169 |
| Número inscrição | 00 |
| Código do pagamento | 13/2015 |
| Competência | 18/12/2015 |
| Data pagamento | 282,15 |
| Valor contribuição | 57,42 |
| Valor outros | 0,00 |
| Juros/multa | 339,57 |
| Valor total | |

Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas.

Pendência número: **399503571**.

Usuário: J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS
GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

| | |
|---|---|
| 3. CÓDIGO DE PAGAMENTO | 2.100 |
| 4. COMPETÊNCIA | 13/2015 |
| 5. IDENTIFICADOR | 01.248.362/0001-69 |
| 6. VALOR DO INSS | 282,15 |
| 7. | |
| 8. | |
| 9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES | 57,42 |
| 10. ATM / MULTA E JUROS | |
| 11. TOTAL | 339,57 |

1. NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO
PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

ST AC STRVS, 701 - C:TORRE S:422
ASA SUL
70340-000-BRASILIA / DF FONE: (11) 28343493

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 103
DP/DJ/TSE

2. VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS

ATENÇÃO: É vedada a utilização da GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

Recolh.ref. Compet. 13/2015 a 13/2015

VENCIMENTO - 18/12/2015

1ª via - INSS

via - Contribuinte

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS
GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

| | |
|---|---|
| 3. CÓDIGO DE PAGAMENTO | 2.100 |
| 4. COMPETÊNCIA | 13/2015 |
| 5. IDENTIFICADOR | 01.248.362/0001-69 |
| 6. VALOR DO INSS | 282,15 |
| 7. | |
| 8. | |
| 9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES | 57,42 |
| 10. ATM / MULTA E JUROS | |
| 11. TOTAL | 339,57 |

1. NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO
PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

ST AC STRVS, 701 - C:TORRE S:422
ASA SUL
70340-000-BRASILIA / DF FONE: (11) 28343493

2. VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS

ATENÇÃO: É vedada a utilização da GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

Recolh.ref. Compet. 13/2015 a 13/2015

VENCIMENTO - 18/12/2015

1ª via - INSS 2ª via - Contribuinte

## Pagamento de convênios/títulos com débito em conta corrente

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
18/12/2015 - AUTOATENDIMENTO - 11.39.01
1193201193 0004

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: PARTIDO TRAB NACIONAL
AGENCIA: 1193-2 CONTA: 21.810-3

| | |
|---|---|
| CODIGO DO PAGAMENTO | 2100 |
| COMPETENCIA | 11/2015 |
| IDENTICADOR | 1248362000169 |
| DATA DO PAGAMENTO | 18/12/2015 |
| VALOR DO INSS | 1.746,97 |
| VALOR OUTRAS ENTIDADES | 333,88 |
| VALOR ATM/JUROS/MULTA | 0,00 |
| VALOR TOTAL | 2.080,85 |

DOCUMENTO: 121803
AUTENTICACAO SISBB: 4.2B9.18B.64D.020.AB4

******** VIA EMPREGADOR ********

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls 104
CFADI/SJD

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
18/12/2015 - AUTOATENDIMENTO - 11.39.01
1193201193 0004

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: PARTIDO TRAB NACIONAL

| | |
|---|---|
| CODIGO DO PAGAMENTO | 2100 |
| COMPETENCIA | 11/2015 |
| IDENTICADOR | 1248362000169 |
| DATA DO PAGAMENTO | 18/12/2015 |
| VALOR DO INSS | 1.746,97 |
| VALOR OUTRAS ENTIDADES | 333,88 |
| VALOR ATM/JUROS/MULTA | 0,00 |
| VALOR TOTAL | 2.080,85 |

DOCUMENTO: 121803
AUTENTICACAO SISBB: 4.2B9.18B.64D.020.AB4

******** VIA CONTRIBUINTE ********

| | | |
|---|---|---|
| Assinada por | J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO | 18/12/2015 11:24:39 |
| | J4603096 JOSE MASCI DE ABREU | 18/12/2015 11:39:00 |

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J4603096 JOSE MASCI DE ABREU.

# GPS (Guia da Previdência Social)

A33I181025771686043
18/12/2015 11:24:39

**Cliente**

| | |
|---|---|
| Agência do débito | 1193-2 |
| Conta corrente | 21810-3 PARTIDO TRAB NACIONAL |
| Opção para pagamento | Débito em conta corrente |

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls 105
CPAD/SJD

| | |
|---|---|
| Número inscrição | 1248362808169 |
| Código do pagamento | 2100 |
| Competência | 11/2015 |
| Data pagamento | 18/12/2015 |
| Valor contribuição | 1.746,97 |
| Valor outros | 333,88 |
| Juros/multa | 0,00 |
| Valor total | 2.080,85 |

Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas.

Pendência número: **399506428**.

Usuário: J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS
GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

| | |
|---|---|
| 3. CÓDIGO DE PAGAMENTO | 2.100 |
| 4. COMPETÊNCIA | 11/2015 |
| 5. IDENTIFICADOR | 01.248.362/0001-69 |
| 6. VALOR DO INSS | 1.746,97 |
| 7. | |
| 8. | |
| 9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES | 333,88 |
| 10. ATM / MULTA E JUROS | |
| 11. TOTAL | 2.080,85 |

1. NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO
PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

ST AC STRVS, 701 - C:TORRE S:422
ASA SUL
70340-000-BRASILIA / DF FONE: (11) 28343493

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls 106
DFAD/SJD

2. VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS

ATENÇÃO: É vedada a utilização da GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

Recolh.ref. Compet. 11/2015 a 11/2015

VENCIMENTO - 18/12/2015

12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

1ª via - INSS 4ª via - Contribuinte

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS
GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

| | |
|---|---|
| 3. CÓDIGO DE PAGAMENTO | 2.100 |
| 4. COMPETÊNCIA | 11/2015 |
| 5. IDENTIFICADOR | 01.248.362/0001-69 |
| 6. VALOR DO INSS | 1.746,97 |
| 7. | |
| 8. | |
| 9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES | 333,88 |
| 10. ATM / MULTA E JUROS | |
| 11. TOTAL | 2.080,85 |

1. NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO
PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

ST AC STRVS, 701 - C:TORRE S:422
ASA SUL
70340-000-BRASILIA / DF FONE: (11) 28343493

2. VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS

ATENÇÃO: É vedada a utilização da GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

Recolh.ref. Compet. 11/2015 a 11/2015

VENCIMENTO - 18/12/2015

12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

1ª via - INSS 2ª via - Contribuinte

Partido Trabalhista Nacional

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls 107
CPAD/TSJD

# 3.1.1.01.0105

# F.G.T.S

Sede Nacional - SHIN – Setor de Habitações Individuais Norte – Centro de Atividade 5 – Lote J 1 – Bloco J1 – sala 104 – Lago Norte CEP 71503-505 - Brasília – DF (61) 3468.5633 / 3468.2671 www.ptn.org.br
Sede Administrativa – Rua Barbosa Lopes, 64 – Granja Julieta – 04720-000 - SP/SP (11) 3935.6353 / 3488.9424
ptnbrasil@ptn.org.br

| LOTE/SUB/DOC/LINHA | HISTORICO | XPARTIDA | C CUSTO | ITEM CONTA | COD CL VAL | DEBITO | CREDITO | SALDO ATUAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| CONTA | DESCRICAO | | | | | | | |
| 3.1.1.01.01 | - PESSOAL | | | | | | | |
| CONTA - 3.1.1.01.0105 | - FGTS | | | | SALDO ANTERIOR: | | | |
| 04/03/15 | | | | | | | | |
| 008850001000004001 | INC.FGTS REF 02/2015 - CAIXA ECONOMICA F EDERAL | | | | | 460,88 | | 460,88 D |
| 07/04/15 | | | | | | | | |
| 008850001000010003 | INC.FGTS REF 03/2015 - CAIXA ECONOMICA F EDERAL | | | | | 515,11 | | 975,99 D |
| 07/09/15 | | | | | | | | |
| 008850001000003001 | INC.FGTS REF 08/2015 - CAIXA ECONOMICA F EDERAL | | | | | 421,68 | | 1.397,67 D |
| 11/09/15 | | | | | | | | |
| 008850001000013001 | INC.MULTA FGTS RICARDO - RICARDO COSTA F RANCO DE CAMARGO | | | | | 4.591,74 | | 5.989,41 D |
| 07/10/15 | | | | | | | | |
| 008850001000003001 | INC.FGTS REF 09/2015 - CAIXA ECONOMICA F EDERAL | | | | | 239,20 | | 6.228,61 D |
| 06/11/15 | | | | | | | | |
| 008850001000009005 | INC.FGTS REF 10/2015 - CAIXA ECONOMICA F EDERAL | | | | | 239,20 | | 6.467,81 D |
| 19/11/15 | | | | | | | | |
| 008850001000019013 | INC.FGTS ARREC GRRF - CAIXA ECONOMICA FE DERAL | | | | | 2.073,20 | | 8.541,01 D |
| 07/12/15 | | | | | | | | |
| 008850001000009009 | INC.FGTS 11/2015 - CAIXA ECONOMICA FEDE RAL | | | | | 118,80 | | 8.659,81 D |
| 31/12/15 | | | | | | | | |
| 999999000000036005 | ENCERRAMENTO DO EXERCICIO | 5.1.1.01.0101 | | | | | 8.659,81 | |
| T o t a i s d a C o n t a ==> | | | | | | 8.659,81 | 8.659,81 | |
| T O T A L G E R A L ==> | | | | | | 8.659,81 | 8.659,81 | |

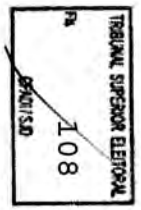

EMPRESA

A33N041046581037009
04/03/2015 10:57:18

## Pagamento de outros convênios

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 109
CPAD/LSAD

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
04/03/2015 - AUTO-ATENDIMENTO - 10.57.18
1193201193

COMPROVANTE DE AGENDAMENTO

CLIENTE: PARTIDO TRAB NACIONAL
AGENCIA: 1193-2 CONTA: 21.810-3
EFETUADO POR: JOSE MASCI DE ABREU

| | | |
|---|---|---|
| Convenio | FGTS ARRECADACAO GRF | |
| Codigo de Barras | 85800000004-6 | 60880179150-6 |
| | 30757805080-0 | 13147910001-9 |
| Data do pagamento | | 04/03/2015 |
| CNPJ/CEI | | 01314791/0001-97 |
| COMPETENCIA | | 02/2015 |
| CODIGO RECOLHIMENTO | | 115 |
| NCIMENTO | | 07/03/2015 |
| OR DEPOSITO | | 460,88 |
| valor Total | | 460,88 |

Pagamento agendado.
Atenção: Esta transação está sujeita a avaliação de segurança e será processada após análise.
O comprovante definitivo somente sera emitido apos a quitacao.

| | | |
|---|---|---|
| Assinada por | J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO | 04/03/2015 10:53:23 |
| | J4603096 JOSE MASCI DE ABREU | 04/03/2015 10:57:18 |

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J4603096 JOSE MASCI DE ABREU.

EMPRESA

## Pagamentos com código de barras

A33T041034543750007
04/03/2015 10:53:23

**Cliente**

| | |
|---|---|
| Agência | 1193-2 |
| Conta corrente | 21810-3 PARTIDO TRAB NACIONAL |

| | |
|---|---|
| Código de barras digitado | 858000000046 608801791506 307578050800 131479100019 |
| Data pagamento | 04/03/2015 |
| Valor documento | 460,88 |

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 110
CPAD/SJD

Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas.

Pendência número: **320012231.**

Usuário: J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO.

FGTS
FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GFIP - SEFIP 8.40

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 03/03/2015 - 16:35:32

| 01-RAZÃO SOCIAL/NOME | | | | 02-DDD/TELEFONE |
|---|---|---|---|---|
| PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL | | | | (0011)34889400 |
| 03-FPAS | 04-SIMPLES | 05-REMUNERAÇÃO | 06-QTDE TRABALHADORES | 07-ALÍQUOTA FGTS |
| 515 | 1 | 5.761,00 | 4 | 8 |
| 08-CÓD RECOLHIMENTO | 09-ID RECOLHIMENTO | 10-INSCRIÇÃO/TIPO( 8 ) | 11-COMPETÊNCIA | 12-DATA DE VALIDADE |
| 115 | 017980-9 | 01.314.791/0001-97 | 02/2015 | 07/03/2015 |

| 13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL | 14-ENCARGOS | 15-TOTAL A RECOLHER |
|---|---|---|
| 460,88 | 0,00 | 460,88 |

**VALOR FGTS A RECOLHER ATÉ O DIA 07/03/2015**

858000000046 608801791506 307578050800 131479100019

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
111

FGTS
FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GFIP - SEFIP 8.40

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 03/03/2015 - 16:35:32

| 1-RAZÃO SOCIAL/NOME | | | | 02-DDD/TELEFONE |
|---|---|---|---|---|
| PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL | | | | (0011)34889400 |
| 03-FPAS | 04-SIMPLES | 05-REMUNERAÇÃO | 06-QTDE TRABALHADORES | 07-ALÍQUOTA FGTS |
| 515 | 1 | 5.761,00 | 4 | 8 |
| 08-CÓD RECOLHIMENTO | 09-ID RECOLHIMENTO | 10-INSCRIÇÃO/TIPO( 8 ) | 11-COMPETÊNCIA | 12-DATA DE VALIDADE |
| 115 | 017980-9 | 01.314.791/0001-97 | 02/2015 | 07/03/2015 |

| 13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL | 14-ENCARGOS | 15-TOTAL A RECOLHER |
|---|---|---|
| 460,88 | 0,00 | 460,88 |

**VALOR FGTS A RECOLHER ATÉ O DIA 07/03/2015**

858000000046 608801791506 307578050800 131479100019

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

EMPRESA

A33I061100733578015
06/04/2015 11:15:47

## Pagamento de outros convênios

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls 112
CENSURADO

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
06/04/2015 - AUTO-ATENDIMENTO - 11.15.48
1193201193

COMPROVANTE DE AGENDAMENTO

CLIENTE: PARTIDO TRAB NACIONAL
AGENCIA: 1193-2 CONTA: 21.810-3
EFETUADO POR: JOSE MASCI DE ABREU

| | |
|---|---|
| Convenio | FGTS ARRECADACAO GRF |
| Codigo de Barras | 85800000005-4 15110179150-0 |
| | 40757905080-0 12483620001-6 |
| Data do pagamento | 06/04/2015 |
| CNPJ/CEI | 01248362/0001-69 |
| COMPETENCIA | 03/2015 |
| CODIGO RECOLHIMENTO | 115 |
| ICIMENTO | 07/04/2015 |
| LOR DEPOSITO | 515,11 |
| Valor Total | 515,11 |

Pagamento agendado.
Atenção: Esta transação está sujeita a avaliação de segurança e será processada após análise.
O comprovante definitivo somente sera emitido apos a quitacao.

| | | |
|---|---|---|
| Assinada por | J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO | 06/04/2015 11:15:21 |
| | J4603096 JOSE MASCI DE ABREU | 06/04/2015 11:15:47 |

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J4603096 JOSE MASCI DE ABREU.

EMPRESA

# Pagamentos com código de barras

A33I061100733509017
06/04/2015 11:15:19

**Cliente**

| | |
|---|---|
| Agência | 1193-2 |
| Conta corrente | 21810-3 PARTIDO TRAB NACIONAL |

| | |
|---|---|
| Código de barras digitado | 858000000054 151101791500 407579050800 124836200016 |
| Data pagamento | 06/04/2015 |
| Valor documento | 515,11 |

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 113
CPAD/SAO

Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas.

Pendência número: **328498603**.

Usuário: J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO.

FGTS
FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GFIP - SEFIP 8.40

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 04/04/2015 - 17:20:11

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
114

| 01-RAZÃO SOCIAL/NOME | | | | 02-DDD/TELEFONE |
|---|---|---|---|---|
| PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL | | | | (0011)34889400 |
| 03-FPAS | 04-SIMPLES | 05-REMUNERAÇÃO | 06-QTDE TRABALHADORES | 07-ALÍQUOTA FGTS |
| 515 | 1 | 6.438,96 | 4 | 8 |
| 08-CÓD RECOLHIMENTO | 09-ID RECOLHIMENTO | 10-INSCRIÇÃO/TIPO( 8 ) | 11-COMPETÊNCIA | 12-DATA DE VALIDADE |
| 115 | 017980-9 | 01.248.362/0001-69 | 03/2015 | 07/04/2015 |

| 13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL | 14-ENCARGOS | 15-TOTAL A RECOLHER |
|---|---|---|
| 515,11 | 0,00 | 515,11 |

**VALOR FGTS A RECOLHER ATÉ O DIA 07/04/2015**

858000000054 151101791500 407579050800 124836200016

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

FGTS
FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GFIP - SEFIP 8.40

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 04/04/2015 - 17:20:11

| 01-RAZÃO SOCIAL/NOME | | | | 02-DDD/TELEFONE |
|---|---|---|---|---|
| PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL | | | | (0011)34889400 |
| 03-FPAS | 04-SIMPLES | 05-REMUNERAÇÃO | 06-QTDE TRABALHADORES | 07-ALÍQUOTA FGTS |
| 515 | 1 | 6.438,96 | 4 | 8 |
| 08-CÓD RECOLHIMENTO | 09-ID RECOLHIMENTO | 10-INSCRIÇÃO/TIPO( 8 ) | 11-COMPETÊNCIA | 12-DATA DE VALIDADE |
| 115 | 017980-9 | 01.248.362/0001-69 | 03/2015 | 07/04/2015 |

| 13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL | 14-ENCARGOS | 15-TOTAL A RECOLHER |
|---|---|---|
| 515,11 | 0,00 | 515,11 |

**VALOR FGTS A RECOLHER ATÉ O DIA 07/04/2015**

858000000054 151101791500 407579050800 124836200016

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

A33O041443828138010
04/09/2015 15:14:42

## Pagamento de outros convênios

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls 115
CPAD/SJD

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
04/09/2015 - AUTO-ATENDIMENTO - 15.14.44
1193201193

COMPROVANTE DE AGENDAMENTO

CLIENTE: PARTIDO TRAB NACIONAL
AGENCIA: 1193-2 CONTA: 21.810-3
EFETUADO POR: JOSE MASCI DE ABREU

| | | |
|---|---|---|
| Convenio | FGTS ARRECADACAO GRF | |
| Codigo de Barras | 85880000004-0 | 21680179150-1 |
| | 90758405080-6 | 12483620001-6 |
| Data do pagamento | | 04/09/2015 |
| CNPJ/CEI/CPF | | 01248362/0001-69 |
| COMPETENCIA | | 08/2015 |
| CODIGO RECOLHIMENTO | | 115 |
| VENCIMENTO | | 07/09/2015 |
| VALOR DEPOSITO | | 421,68 |
| Valor Total | | 421,68 |

Pagamento agendado.
*enção: Esta transação está sujeita a avaliação
segurança e será processada após análise.
comprovante definitivo somente será emitido
após a quitacao.

Assinada por J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO 04/09/2015 15:14:07
J4603096 JOSE MASCI DE ABREU 04/09/2015 15:14:42

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J4603096 JOSE MASCI DE ABREU.

# Outros convênios

A33I041442830086008
04/09/2015 15:14:07

**Cliente**
Agência 1193-2
Conta corrente 21810-3 PARTIDO TRAB NACIONAL

Código de barras digitado 858800000040 216801791501 907584050806 124836200016
Data pagamento
Valor documento 421.68

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls 04/09/2015 116
CPAD/SJD

Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas.

Pendência número: **370018358**.
Usuário: J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO.

FGTS
FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GFIP - SEFIP 8.40

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 03/09/2015 - 12:14:43

| 01-RAZÃO SOCIAL/NOME | | | | 02-DDD/TELEFONE |
|---|---|---|---|---|
| PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL | | | | (0001)34889400 |
| 03-FPAS | 04-SIMPLES | 05-REMUNERAÇÃO | 06-QTDE TRABALHADORES | 07-ALÍQUOTA FGTS |
| 515 | 1 | 5.271,00 | 3 | 8 |
| 08-CÓD RECOLHIMENTO | 09-ID RECOLHIMENTO | 10-INSCRIÇÃO/TIPO ( 8 ) | 11-COMPETÊNCIA | 12-DATA DE VALIDADE |
| 115 | 017980-9 | 01.248.362/0001-69 | 08/2015 | 07/09/2015 |

| 13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL | 14-ENCARGOS | 15-TOTAL A RECOLHER |
|---|---|---|
| 421,68 | 0,00 | 421,68 |

**VALOR FGTS A RECOLHER ATÉ O DIA 07/09/2015**

858800000040 216801791501 907584050806 124836200016

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA


FGTS
FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GFIP - SEFIP 8.40

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 03/09/2015 - 12:14:43

| 01-RAZÃO SOCIAL/NOME | | | | 02-DDD/TELEFONE |
|---|---|---|---|---|
| PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL | | | | (0001)34889400 |
| 03-FPAS | 04-SIMPLES | 05-REMUNERAÇÃO | 06-QTDE TRABALHADORES | 07-ALÍQUOTA FGTS |
| 515 | 1 | 5.271,00 | 3 | 8 |
| 08-CÓD RECOLHIMENTO | 09-ID RECOLHIMENTO | 10-INSCRIÇÃO/TIPO ( 8 ) | 11-COMPETÊNCIA | 12-DATA DE VALIDADE |
| 115 | 017980-9 | 01.248.362/0001-69 | 08/2015 | 07/09/2015 |

| 13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL | 14-ENCARGOS | 15-TOTAL A RECOLHER |
|---|---|---|
| 421,68 | 0,00 | 421,68 |

**VALOR FGTS A RECOLHER ATÉ O DIA 07/09/2015**

858800000040 216801791501 907584050806 124836200016

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

A336071622310759014
07/10/2015 16:36:49

EMPRESA

# Pagamento de outros convênios

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls 118
CPADI/SJD

```
SISBB  -  SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
07/10/2015  -   AUTO-ATENDIMENTO    -   16.36.49
1193201193

          COMPROVANTE DE AGENDAMENTO

CLIENTE: PARTIDO TRAB NACIONAL
AGENCIA: 1193-2    CONTA:          21.810-3
EFETUADO POR: JOSE MASCI DE ABREU
==============================================
Convenio  FGTS ARRECADACAO GRF
Codigo de Barras   85840000002-7   39200179151-7
                   00758505080-2   12483620001-6
Data do pagamento                     07/10/2015
CNPJ/CEI/CPF                     01248362/0001-69
COMPETENCIA                              09/2015
CODIGO RECOLHIMENTO                          115
   IMENTO                             07/10/2015
  .R DEPOSITO                             239,20
Valor Total                               239,20
Pagamento agendado.
Atenção: Esta transação está sujeita a avaliação
de segurança e será processada após análise.
O comprovante definitivo somente sera emitido
apos a quitacao.
```

| | | |
|---|---|---|
| Assinada por | J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO | 07/10/2015 16:33:16 |
| | J4603096 JOSE MASCI DE ABREU | 07/10/2015 16:36:49 |

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J4603096 JOSE MASCI DE ABREU.

# Outros convênios

A336071626327880010
07/10/2015 16:33:16

**Cliente**

| | |
|---|---|
| Agência | 1193-2 |
| Conta corrente | 21810-3 PARTIDO TRAB NACIONAL |

| | |
|---|---|
| Código de barras digitado | 858400000027 392001791517 007585050802 124836200016 |
| Data pagamento | 07/10/2015 |
| Valor documento | |

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 119
CPAD/TSE

Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas.

Pendência número: **378659737**.

Usuário: J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO.

FGTS
FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 30/09/2015 - 15:35:59

GFIP - SEFIP 8.40

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 120
PROCESSO

| 01-RAZÃO SOCIAL/NOME | | | | 02-DDD/TELEFONE |
|---|---|---|---|---|
| PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL | | | | (0011)28343493 |
| 03-FPAS | 04-SIMPLES | 05-REMUNERAÇÃO | 06-QTDE TRABALHADORES | 07-ALÍQUOTA FGTS |
| 515 | 1 | 2.990,00 | 2 | 8 |
| 08-CÓD RECOLHIMENTO | 09-ID RECOLHIMENTO | 10-INSCRIÇÃO/TIPO( 8 ) | 11-COMPETÊNCIA | 12-DATA DE VALIDADE |
| 115 | 017980-9 | 01.248.362/0001-69 | 09/2015 | 07/10/2015 |

| 13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL | 14-ENCARGOS | 15-TOTAL A RECOLHER |
|---|---|---|
| 239,20 | 0,00 | 239,20 |

**VALOR FGTS A RECOLHER ATÉ O DIA 07/10/2015**

858400000027 392001791517 007585050802 124836200016

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

FGTS
FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 30/09/2015 - 15:35:59

GFIP - SEFIP 8.40

| 01-RAZÃO SOCIAL/NOME | | | | 02-DDD/TELEFONE |
|---|---|---|---|---|
| PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL | | | | (0011)28343493 |
| 03-FPAS | 04-SIMPLES | 05-REMUNERAÇÃO | 06-QTDE TRABALHADORES | 07-ALÍQUOTA FGTS |
| 515 | 1 | 2.990,00 | 2 | 8 |
| 08-CÓD RECOLHIMENTO | 09-ID RECOLHIMENTO | 10-INSCRIÇÃO/TIPO( 8 ) | 11-COMPETÊNCIA | 12-DATA DE VALIDADE |
| 115 | 017980-9 | 01.248.362/0001-69 | 09/2015 | 07/10/2015 |

| 13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL | 14-ENCARGOS | 15-TOTAL A RECOLHER |
|---|---|---|
| 239,20 | 0,00 | 239,20 |

**VALOR FGTS A RECOLHER ATÉ O DIA 07/10/2015**

858400000027 392001791517 007585050802 124836200016

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

A33I061308449889015
06/11/2015 14:10:12

# Pagamento de outros convênios

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
06/11/2015 - AUTO-ATENDIMENTO - 14.10.14
1193201193

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls 121
CFAZ/SJD

COMPROVANTE DE AGENDAMENTO

CLIENTE: PARTIDO TRAB NACIONAL
AGENCIA: 1193-2 CONTA: 21.810-3
EFETUADO POR: JOSE MASCI DE ABREU

| | | |
|---|---|---|
| Convenio FGTS ARRECADACAO GRF | | |
| Codigo de Barras | 85860000002-0 | 39200179151-7 |
| | 10758605080-2 | 12483620001-6 |
| Data do pagamento | | 06/11/2015 |
| CNPJ/CEI/CPF | | 01248362/0001-69 |
| COMPETENCIA | | 10/2015 |
| CODIGO RECOLHIMENTO | | 115 |
| ~NCIMENTO | | 07/11/2015 |
| OR DEPOSITO | | 239,20 |
| valor Total | | 239,20 |

Pagamento agendado.
Atenção: Esta transação está sujeita a avaliação de segurança e será processada após análise.
O comprovante definitivo somente sera emitido apos a quitacao.

| | | |
|---|---|---|
| Assinada por | J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO | 06/11/2015 13:59:01 |
| | J4603096 JOSE MASCI DE ABREU | 06/11/2015 14:10:12 |

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J4603096 JOSE MASCI DE ABREU.

# Outros convênios

A33G061248385106030
06/11/2015 13:59:00

**Cliente**

| | |
|---|---|
| Agência | 1193-2 |
| Conta corrente | 21810-3 PARTIDO TRAB NACIONAL |

| | |
|---|---|
| Código de barras digitado | 858600000020 392001791517 107586050802 124836200016 |
| Data pagamento | 06/11/2015 |
| Valor documento | 239,20 |

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls 122
CPADI/SJD

Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas.

Pendência número: **386784113.**

Usuário: J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO.

FGTS
FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 27/10/2015 - 14:29:27

GFIP - SEFIP 8.40

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
123

| 01-RAZÃO SOCIAL/NOME | | | | 02-DDD/TELEFONE |
|---|---|---|---|---|
| PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL | | | | (0011)28343493 |
| 03-FPAS | 04-SIMPLES | 05-REMUNERAÇAO | 06-QTDE TRABALHADORES | 07-ALIQUOTA FGTS |
| 515 | 1 | 2.990,00 | 2 | 8 |
| 08-CÓD RECOLHIMENTO | 09-ID RECOLHIMENTO | 10-INSCRIÇÃO/TIPO( 8 ) | 11-COMPETÊNCIA | 12-DATA DE VALIDADE |
| 115 | 017980-9 | 01.248.362/0001-69 | 10/2015 | 07/11/2015 |

| 13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL | 14-ENCARGOS | 15-TOTAL A RECOLHER |
|---|---|---|
| 239,20 | 0,00 | 239,20 |

**VALOR FGTS A RECOLHER ATÉ O DIA 07/11/2015**

858600000020 392001791517 107586050802 124836200016 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

FGTS
FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 27/10/2015 - 14:29:27

GFIP - SEFIP 8.40

| 01-RAZÃO SOCIAL/NOME | | | | 02-DDD/TELEFONE |
|---|---|---|---|---|
| PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL | | | | (0011)28343493 |
| 03-FPAS | 04-SIMPLES | 05-REMUNERAÇÃO | 06-QTDE TRABALHADORES | 07-ALÍQUOTA FGTS |
| 515 | 1 | 2.990,00 | 2 | 8 |
| 08-CÓD RECOLHIMENTO | 09-ID RECOLHIMENTO | 10-INSCRIÇÃO/TIPO( 8 ) | 11-COMPETÊNCIA | 12-DATA DE VALIDADE |
| 115 | 017980-9 | 01.248.362/0001-69 | 10/2015 | 07/11/2015 |

| 13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL | 14-ENCARGOS | 15-TOTAL A RECOLHER |
|---|---|---|
| 239,20 | 0,00 | 239,20 |

**VALOR FGTS A RECOLHER ATÉ O DIA 07/11/2015**

858600000020 392001791517 107586050802 124836200016 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

## Pagamento de outros convênios

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
19/11/2015 - AUTO-ATENDIMENTO - 13.01.18
1193201193

COMPROVANTE DE AGENDAMENTO

CLIENTE: PARTIDO TRAB NACIONAL
AGENCIA: 1193-2 CONTA: 21.810-3
EFETUADO POR: JOSE MASCI DE ABREU

| | | |
|---|---|---|
| Convenio FGTS ARREC GRRF | | |
| Codigo de Barras | 85830000020-3 | 73200239201-4 |
| | 51119322559-7 | 15412483621-1 |
| Data do pagamento | | 19/11/2015 |
| Identificador | | 32255915412483621 |
| Data de vencimento | | 19/11/2015 |
| Valor Total | | 2.073,20 |

Pagamento agendado.
Atenção: Esta transação está sujeita a avaliação de segurança e será processada após análise.
O comprovante definitivo somente sera emitido apos a quitacao.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls 124
CPADI/2.0

| | | |
|---|---|---|
| Assinada por | J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO | 19/11/2015 13:00:03 |
| | J4603096 JOSE MASCI DE ABREU | 19/11/2015 13:01:18 |

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J4603096 JOSE MASCI DE ABREU.

## Outros convênios

A33O191210047512012
19/11/2015 13:00:03

**Cliente**

| | |
|---|---|
| Agência | 1193-2 |
| Conta corrente | 21810-3 PARTIDO TRAB NACIONAL |

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 125
CPAD/SJD

| | |
|---|---|
| Código de barras digitado | 858300000203 732002392014 511193225597 15124836211 |
| Data pagamento | 19/11/2015 |
| Valor documento | 2.073,20 |

Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas.

Pendência número: **390506575.**

Usuário: J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO.

FGTS
FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

**GRRF - Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS**

Gerada em 18/11/2015 16:26:32

**Versão do Aplicativo: 2.0.7 - 13/05/2013**

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 126
CPAD/SOD

| 01 - Razão social/Nome | 02 - CNPJ/CEI | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL | 01.248.362/0001-69 | | | | |
| **03 - Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)** | **04 - Contato/DDD/telefone** | **05 - CEP** | | | |
| AC STRVS 701 TORRE 1 422 | 11-2834349 | 70.340-000 | | | |
| **06 - Bairro/distrito** | **07 - Município** | **08 - UF** | **09 - FPAS** | **10 - Simples** | **14 - Qtde Trabalhadores** |
| ASA SUL | BRASILIA | DF | 515 | 1 | 1 |

**11- Identificador**

**32255915412483621**

**12- Total a Recolher**

**2.073,20**

**13- Data de Validade = 19/11/2015**

**Atenção: não receber após Validade**

Código de Barras

858300000203 732002392014 511193225597 154124836211

Autenticação mecânica

Via Empresa


FGTS
FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

**GRRF - Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS**

Gerada em 18/11/2015 16:26:32

**Versão do Aplicativo: 2.0.7 - 13/05/2013**

| 01 - Razão social/Nome | 02 - CNPJ/CEI | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL | 01.248.362/0001-69 | | | | |
| **03 - Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)** | **04 - Contato/DDD/telefone** | **05 - CEP** | | | |
| AC STRVS 701 TORRE 1 422 | 11-2834349 | 70.340-000 | | | |
| **06 - Bairro/Distrito** | **07 - Município** | **08 - UF** | **09 - FPAS** | **10 - Simples** | **14 - Qtde Trabalhadores** |
| ASA SUL | BRASILIA | DF | 515 | 1 | 1 |

**11- Identificador**

**32255915412483621**

**12- Total a Recolher**

**2.073,20**

**13- Data de Validade = 19/11/2015**

**Atenção: não receber após Validade**

Código de Barras

858300000203 732002392014 511193225597 154124836211

Autenticação mecânica

Via Banco

A33O191210047512012
19/11/2015 13:00:03

## Outros convênios

**Cliente**

| | |
|---|---|
| Agência | 1193-2 |
| Conta corrente | 21810-3 PARTIDO TRAB NACIONAL |

| | |
|---|---|
| Código de barras digitado | 858300000203 732002392014 511193225597 154124836211 |
| Data pagamento | 19/11/2015 |
| Valor documento | 2.073,20 |

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 127
CPAD/SJD

Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas.

Pendência número: **390506575**.

Usuário: J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO.

FGTS
FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

## GRRF - Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS

Gerada em 18/11/2015 16:26:32

Versão do Aplicativo: 2.0.7 - 13/05/2013

01 - Razão social/Nome
PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

02 - CNPJ/CEI
01.248.362/0001-69

03 - Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)
AC STRVS 701 TORRE 1 422

04 - Contato/DDD/telefone
11-2834349

05 - CEP
70340-000

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 128
DP/DF/SJD

06 - Bairro/distrito
ASA SUL

07 - Município
BRASILIA

08 - UF
DF

09 - FPAS
515

10 - Simples
1

14 - Qtde Trabalhadores
1

**11- Identificador**
**32255915412483621**

**12- Total a Recolher**
**2.073,20**

**13- Data de Validade = 19/11/2015**

**Atenção: não receber após Validade**

Código de Barras
858300000203 732002392014 511193225597 154124836211

Autenticação mecânica

Via Empresa


FGTS
FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GRRF - Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS

Gerada em 18/11/2015 16:26:32

Versão do Aplicativo: 2.0.7 - 13/05/2013

Razão social/Nome
PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

02 - CNPJ/CEI
01.248.362/0001-69

03 - Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)
AC STRVS 701 TORRE 1 422

04 - Contato/DDD/telefone
11-2834349

05 - CEP
70.340-000

06 - Bairro/Distrito
ASA SUL

07 - Município
BRASILIA

08 - UF
DF

09 - FPAS
515

10 - Simples
1

14 - Qtde Trabalhadores
1

**11- Identificador**
**32255915412483621**

**12- Total a Recolher**
**2.073,20**

**13- Data de Validade = 19/11/2015**

**Atenção: não receber após Validade**

Código de Barras
858300000203 732002392014 511193225597 154124836211

Autenticação mecânica

Via Banco

FGTS
FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

# *Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento FGTS Rescisório*

**Identificador:** 32255915412483621

Versão do Aplicativo: 2.0.7 - 13/05/2013

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
129
CPAD/TSJD

## Dados do Empregador

Razão Social: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

CNPJ/CEI: 01.248.362/0001-69

Endereço

Logradouro: AC STRVS 701 TORRE 1 422

Bairro: ASA SUL

Cidade: BRASILIA

UF: DF

CEP: 70.340-000

FPAS: 515

Simples: 1

CNAE: 9492800

CNPJ/CEI Tomador de serviço:

## Dados do Trabalhador

Nome: SERGIO RICARDO RODRIGUES

PIS/PASEP: 13216876771

Admissão: 21/05/2014

Categoria: 01

Data Nascimento: 19/10/1983

Data Opcão: 21/05/2014

CTPS: 0023420/00271

Movimentação: 11/11/2015 - I1

Aviso Prévio: 2

Dissídio/Acordo:

## Informações Financeiras

| | Mês Anterior a Rescisão | Mês Rescisão | Aviso Prévio Indenizado | Multa Rescisória |
|---|---|---|---|---|
| Remuneração/Saldo | 0,00 | 2.400,00 | 2.366,67 | 3.383,74 |
| Depósito | 0,00 | 192,00 | 189,33 | 1.353,49 |
| JAM | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Encargos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contrib.Social | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 338,38 |

Valor Trabalhador: 1.734,82

Valor Devido pela Empresa: 2.073,20

Cabe ao trabalhador os valores de Depósito e JAM

**Demonstrativo de Saldo do FGTS**

**Empregado: Sergio Ricardo Rodrigues**

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls 130
CPAD/SJD

| | | | |
|---|---|---|---|
| | SALDO ANTERIOR | | **0,00** |
| 07/06/2014 | 115- DEPÓSITO MAIO/2014 | 58,66 | 58,66 |
| 10/07/2014 | CRÉDITO JAM 0,002932 | 0,002932 | 58,83 |
| 07/07/2014 | 115- DEPÓSITO JUNHO/2014 | 160,00 | 218,83 |
| 10/08/2014 | CRÉDITO JAM 0,003522 | 0,003522 | 219,60 |
| 07/08/2014 | 115- DEPÓSITO JULHO/2014 | 160,00 | 379,60 |
| 10/09/2014 | CRÉDITO JAM 0,003069 | 0,003069 | 380,77 |
| 07/09/2014 | 115- DEPÓSITO AGOSTO/2014 | 160,00 | 540,77 |
| 10/10/2014 | CRÉDITO JAM 0,003341 | 0,003341 | 542,57 |
| 07/10/2014 | 115- DEPÓSITO SETEMBRO/2014 | 160,00 | 702,57 |
| 10/11/2014 | CRÉDITO JAM 0,003506 | 0,003506 | 705,04 |
| 07/11/2014 | 115- DEPÓSITO OUTUBRO/2014 | 160,00 | 865,04 |
| 10/12/2014 | CRÉDITO JAM 0,002950 | 0,002950 | 867,59 |
| 07/12/2014 | 115- DEPÓSITO NOVEMBROO/2014 | 206,66 | 1.074,25 |
| 10/01/2015 | CRÉDITO JAM 0,003521 | 0,003521 | 1.078,03 |
| 07/01/2015 | 115- DEPÓSITO DEZEMBRO/2014 | 206,66 | 1.284,69 |
| 10/02/2015 | CRÉDITO JAM 0,003346 | 0,003346 | 1.288,99 |
| 07/02/2015 | 115- DEPÓSITO JANEIRO/2015 | 160,00 | 1.448,99 |
| 10/03/2015 | CRÉDITO JAM 0,002634 | 0,002634 | 1.452,81 |
| 07/03/2015 | 115- DEPÓSITO FEVEREIRO/2015 | 160,00 | 1.612,81 |
| 10/04/2015 | CRÉDITO JAM 0,003765 | 0,003765 | 1.618,88 |
| 07/04/2015 | 115- DEPÓSITO MARÇO/2015 | 160,00 | 1.778,88 |
| 10/05/2015 | CRÉDITO JAM 0,003542 | 0,003542 | 1.785,18 |
| 07/05/2015 | 115- DEPÓSITOABRIL/2015 | 160,00 | 1.945,18 |
| 10/06/2015 | CRÉDITO JAM 0,003622 | 0,003622 | 1.952,23 |
| 07/06/2015 | 115- DEPÓSITO MAIO/2015 | 160,00 | 2.112,23 |
| 10/07/2015 | CRÉDITO JAM 0,004283 | 0,004283 | 2.121,27 |
| 07/07/2015 | 115- DEPÓSITO JUNHO/2015 | 195,55 | 2.316,82 |
| 10/08/2015 | CRÉDITO JAM 0,004776 | 0,004776 | 2.327,89 |
| 07/08/2015 | 115- DEPÓSITO JULHO/2015 | 160,00 | 2.487,89 |
| 10/09/2015 | CRÉDITO JAM 0,004337 | 0,004337 | 2.498,68 |
| 07/09/2015 | 115- DEPÓSITO AGOSTO/2015 | 160,00 | 2.658,68 |
| 10/10/2015 | CRÉDITO JAM 0,004390 | 0,004390 | 2.670,35 |
| 07/10/2015 | 115- DEPÓSITO SETEMBRO/2015 | 160,00 | 2.830,35 |
| 10/11/2015 | CRÉDITO JAM 0,004390 | 0,004260 | 2.842,41 |
| 07/11/2015 | 115- DEPÓSITO OUTUBRO/2015 | 160,00 | 3.002,41 |
| **TOTAL** | | | **3.002,41** |

Partido Trabalhista Nacional

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 131
CPAD II / SJD

# 3.1.1.01.0106

# PIS S/FOLHA DE PAGAMENTO

Sede Nacional - SHIN – Setor de Habitações Individuais Norte – Centro de Atividade 5 – Lote J 1 – Bloco J1 – sala 104 – Lago Norte CEP 71503-505 - Brasília – DF (61) 3468.5633 / 3468.2671 www.ptn.org.br
Sede Administrativa – Rua Barbosa Lopes, 64 – Granja Julieta – 04720-000 - SP/SP (11) 3935.6353 / 3488.9424
ptnbrasil@ptn.org.br

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
132
DRAG/SJD
Fls.

| LOTE/SUB/DOC/LINHA | HISTÓRICO | XPARTIDA | C CUSTO | ITEM CONTA | COD CL VAL | DEBITO | CREDITO | SALDO ATUAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| CONTA | DESCRIÇÃO | | | | | | | |
| 3.1.1.01.01 | - PESSOAL | | | | | | | |
| CONTA - 3.1.1.01.0106 | - PIS S/ FOLHA DE PAGTO | | | | SALDO ANTERIOR: | | | |
| 19/03/15 | | | | | | | | |
| 008850001000015009 | INC.PIS SAL 02/2015 - SECRETARIA DA REC EITA FEDERAL DO BRASIL | | | | | 104,84 | | 104,84 D |
| 17/04/15 | | | | | | | | |
| 008850001000008009 | INC.PIS SAL 03/2015 - SECRETARIA DA RECE ITA FEDERAL DO BRASIL | | | | | 64,39 | | 169,23 D |
| 25/05/15 | | | | | | | | |
| 008850001000003001 | INC.PIS SAL 04/2015 - SECRETARIA DA RECE ITA FEDERAL DO BRASIL | | | | | 57,99 | | 227,22 D |
| 08/07/15 | | | | | | | | |
| 008850001000011003 | INC.PIS SAL REF 05/2015 - SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL | | | | | 67,79 | | 295,01 D |
| 25/08/15 | | | | | | | | |
| 008850001000003001 | INC.PIS REF 07/2015 - SECRETARIA DA RECE ITA FEDERAL DO BRASIL | | | | | 60,82 | | 355,83 D |
| 18/09/15 | | | | | | | | |
| 008850001000009013 | INC.PIS REF 08/2015 - SECRETARIA DA RECE ITA FEDERAL DO BRASIL | | | | | 52,71 | | 408,54 D |
| T o t a i s d a C o n t a ==> | | | | | | 408,54 | | 408,54 D |
| T O T A L G E R A L ==> | | | | | | 408,54 | | |

Ministério da Fazenda

Receita Federal

# Comprovante de Arrecadação

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 133
SPADI/SJD

Comprovamos que consta, nos sistemas de controle da Receita Federal do Brasil, registro de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) com as características abaixo:

| | |
|---|---|
| Contribuinte: | **PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL:01248362000169** |
| Número de inscrição no CNPJ : | **01.248.362/0001-69** |
| Data de Arrecadação: | **22/01/2015** |
| Banco: | **BANCO DO BRASIL S A** |
| Estabelecimento: | **1140** |
| Número do Pagamento: | **4001821153-3** |
| Período de Apuração: | **31/12/2014** |
| Data de Vencimento: | **23/01/2015** |
| Número do Documento: | **010100105356025694** |
| Valor no Código de Receita **8301**: | **104,84** |
| Valor Total: | **104,84** |

Comprovante emitido às **14:14:27** de **18/04/2016** (horário de Brasília), sob o código de controle **c121.913e.45f1.bd2e.03ea.b3ac.4c8a.d99e**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço http://www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido com base no ADE Conjunto Cotec/Corat nº 02, de 07 de novembro de 2006.

Ministério da Fazenda

Receita Federal

# Comprovante de Arrecadação

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 134
DFAR/SJD

Comprovamos que consta, nos sistemas de controle da Receita Federal do Brasil, registro de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) com as características abaixo:

| | |
|---|---|
| Contribuinte: | **PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL:01248362000169** |
| Número de inscrição no CNPJ : | **01.248.362/0001-69** |
| Data de Arrecadação: | **17/04/2015** |
| Banco: | **BANCO DO BRASIL S A** |
| Estabelecimento: | **1140** |
| Número do Pagamento: | **4224377803-7** |
| Período de Apuração: | **31/03/2015** |
| Data de Vencimento: | **24/04/2015** |
| Número do Documento: | **010100105414038314** |
| Valor no Código de Receita **8301**: | **64,39** |
| Valor Total: | **64,39** |

Comprovante emitido às **14:14:27** de **18/04/2016** (horário de Brasília), sob o código de controle **1bcb.0011.9712.459a.2ac9.6c00.d3e1.89ad**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço http://www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido com base no ADE Conjunto Cotec/Corat nº 02, de 07 de novembro de 2006.

Ministério da Fazenda

Receita Federal

# Comprovante de Arrecadação

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls 135
CPAD / SJD

Comprovamos que consta, nos sistemas de controle da Receita Federal do Brasil, registro de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) com as características abaixo:

| | |
|---|---|
| Contribuinte: | **PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL:01248362000169** |
| Número de inscrição no CNPJ : | **01.248.362/0001-69** |
| Data de Arrecadação: | **25/05/2015** |
| Banco: | **BANCO DO BRASIL S A** |
| Estabelecimento: | **1140** |
| Número do Pagamento: | **4375462133-6** |
| Período de Apuração: | **30/04/2015** |
| Data de Vencimento: | **25/05/2015** |
| Número do Documento: | **010100105439083914** |
| Valor no Código de Receita **8301**: | **57,99** |
| Valor Total: | **57,99** |

Comprovante emitido às **14:14:27** de **18/04/2016** (horário de Brasília), sob o código de controle **108f.e2fd.442e.81f0.ef05.caad.d4da.07f6**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço http://www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido com base no ADE Conjunto Cotec/Corat nº 02, de 07 de novembro de 2006.

Ministério da Fazenda

Receita Federal

# Comprovante de Arrecadação

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 136
COAD/TSJD

Comprovamos que consta, nos sistemas de controle da Receita Federal do Brasil, registro de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) com as características abaixo:

| | |
|---|---|
| Contribuinte: | **PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL:01248362000169** |
| Número de inscrição no CNPJ : | **01.248.362/0001-69** |
| Data de Arrecadação: | **08/07/2015** |
| Banco: | **BANCO DO BRASIL S A** |
| Estabelecimento: | **1140** |
| Número do Pagamento: | **4529646133-4** |
| Período de Apuração: | **31/05/2015** |
| Data de Vencimento: | **08/07/2015** |
| Número do Documento: | **010100105470013622** |
| Valor no Código de Receita **8301**: | **64,39** |
| Valor no Código de Receita **8408**: | **2,76** |
| Valor no Código de Receita **7667**: | **0,64** |
| Valor Total: | **67,79** |

Comprovante emitido às **14:14:27** de **18/04/2016** (horário de Brasília), sob o código de controle **c3ec.49d3.7db3.4f19.6478.6178.383b.b29c**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço http://www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido com base no ADE Conjunto Cotec/Corat nº 02, de 07 de novembro de 2006.

Ministério da Fazenda

Receita Federal

# Comprovante de Arrecadação

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 137
ASJUR/SJD

Comprovamos que consta, nos sistemas de controle da Receita Federal do Brasil, registro de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) com as características abaixo:

| | |
|---|---|
| Contribuinte: | **PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL:01248362000169** |
| Número de inscrição no CNPJ : | **01.248.362/0001-69** |
| Data de Arrecadação: | **25/08/2015** |
| Banco: | **BANCO DO BRASIL S A** |
| Estabelecimento: | **1140** |
| Número do Pagamento: | **4674681133-9** |
| Período de Apuração: | **31/07/2015** |
| Data de Vencimento: | **25/08/2015** |
| Número do Documento: | **010100105504073263** |
| Valor no Código de Receita **8301**: | **60,82** |
| Valor Total: | **60,82** |

Comprovante emitido às **14:14:27** de **18/04/2016** (horário de Brasília), sob o código de controle **972b.0383.4b4d.b40b.c2d0.eb4d.55cb.c427**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço http://www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido com base no ADE Conjunto Cotec/Corat nº 02, de 07 de novembro de 2006.

**Ministério da Fazenda** **Receita Federal**

# Comprovante de Arrecadação

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls 138
CENADI/SJD

Comprovamos que consta, nos sistemas de controle da Receita Federal do Brasil, registro de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) com as características abaixo:

| | |
|---|---|
| Contribuinte: | **PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL:01248362000169** |
| Número de inscrição no CNPJ : | **01.248.362/0001-69** |
| Data de Arrecadação: | **18/09/2015** |
| Banco: | **BANCO DO BRASIL S A** |
| Estabelecimento: | **1140** |
| Número do Pagamento: | **4756084683-1** |
| Período de Apuração: | **31/08/2015** |
| Data de Vencimento: | **18/09/2015** |
| Número do Documento: | **010100105521132815** |
| Valor no Código de Receita **8301**: | **52,71** |
| Valor Total: | **52,71** |

Comprovante emitido às **14:14:27** de **18/04/2016** (horário de Brasília), sob o código de controle **21f2.8038.d3b4.7f6a.f0f2.edda.b447.1b7d**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço http://www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido com base no ADE Conjunto Cotec/Corat nº 02, de 07 de novembro de 2006.

Partido Trabalhista Nacional

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 139
CPAD/TSJD

# 3.1.1.01.0109

# AUXÍLIO – TRANSPORTE

Sede Nacional - SHIN – Setor de Habitações Individuais Norte – Centro de Atividade 5 – Lote J 1 – Bloco J1 – sala 104 – Lago Norte CEP 71503-505 - Brasília – DF (61) 3468.5633 / 3468.2671 www.ptn.org.br
Sede Administrativa – Rua Barbosa Lopes, 64 – Granja Julieta – 04720-000 - SP/SP (11) 3935.6353 / 3488.9424
ptnbrasil@ptn.org.br

**PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL**

**CNPJ 01.248.362/0001-69**

**SEDE ADM SP: RUA JACOFER, 615 - BAIRRO DO LIMÃO - SÃO PAULO - SP**

## RECIBO DE VALE TRANSPORTE

**OUTUBRO 2015**

| Cod | Nome do Funcionário | CBO | Função |
|---|---|---|---|
| | SERGIO RICARDO RODRIGUES | | ASSIST FINANC |

| DESCRIÇÃO | REFERÊNCIA | PROVENTOS | DESCONTOS |
|---|---|---|---|
| Vale Transporte ref. 01 a 30/05 | 22,00 | 239,80 | |
| R$ 5,45/passagem | | | |
| 2 passagens/dia | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | TOTAL DE VENCTOS | TOTAL DE DESC |
| | | 239,80 | 0,00 |
| | | Valor líquido | 239,80 |

| Salário base | Salário cont INSS | Base cálculo FGTS | FGTS mês | Base cálculo IRRF | Faixa IRRF |
|---|---|---|---|---|---|
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | **** |

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Fls. 140

DRA/DSJD

**PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL**

**CNPJ 01.248.362/0001-69**

**SEDE ADM SP: RUA JACOFER, 615 - BAIRRO DO LIMÃO - SÃO PAULO - SP**

| **RECIBO DE VALE TRANSPORTE** | **OUTUBRO 2015** |
|---|---|

| Cod | Nome do Funcionário | CBO | Função |
|---|---|---|---|
| | LUCELIA MARIA TEODORO | | AUX LIMPEZA |

| DESCRIÇÃO | REFERÊNCIA | PROVENTOS | DESCONTOS |
|---|---|---|---|
| Vale Transporte ref. 01 a 30/05 | 22,00 | 154,00 | |
| R$ 3,50/passagem | | | |
| 2 passagens/dia | | | |
| | | TOTAL DE VENCTOS 154,00 | TOTAL DE DESC 0,00 |
| | | Valor líquido | 154,00 |

| Salário base | Salário cont INSS | Base cálculo FGTS | FGTS mês | Base cálculo IRRF | Faixa IRRF |
|---|---|---|---|---|---|
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | **** |

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

___/___/___ ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 141
SADI/SJD

**PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL**

**CNPJ 01.248.362/0001-69**

**SEDE ADM SP: RUA JACOFER, 615 - BAIRRO DO LIMÃO - SÃO PAULO - SP**

| **RECIBO DE VALE TRANSPORTE** | **SETEMBRO 2015** |
|---|---|

| Cod | Nome do Funcionário | CBO | Função |
|---|---|---|---|
| | SERGIO RICARDO RODRIGUES | | ASSIST FINANC |

| DESCRIÇÃO | REFERÊNCIA | PROVENTOS | DESCONTOS |
|---|---|---|---|
| Vale Transporte ref. 01 a 30/05 | 21,00 | 228,90 | |
| R$ 5,45/passagem | | | |
| 2 passagens/dia | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | TOTAL DE VENCTOS | TOTAL DE DESC |
| | | 228,90 | 0,00 |
| | | Valor líquido | 228,90 |

| Salário base | Salário cont INSS | Base cálculo FGTS | FGTS mês | Base cálculo IRRF | Faixa IRRF |
|---|---|---|---|---|---|
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | **** |

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

14

CFAD/I/SJD

**PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL**

**CNPJ 01.248.362/0001-69**

**SEDE ADM SP: RUA JACOFER, 615 - BAIRRO DO LIMÃO - SÃO PAULO - SP**

## RECIBO DE VALE TRANSPORTE

**JULHO 2015**

| Cod | Nome do Funcionário | CBO | Função |
|---|---|---|---|
| | LUCELIA MARIA TEODORO | | AUX LIMPEZA |

| DESCRIÇÃO | REFERÊNCIA | PROVENTOS | DESCONTOS |
|---|---|---|---|
| Vale Transporte ref. 01 a 30/07 | 22,00 | 154,00 | |
| R$ 3,50/passagem | | | |
| 2 passagens/dia | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | TOTAL DE VENCTOS 154,00 | TOTAL DE DESC 0,00 |
| | | Valor líquido | 154,00 |

| Salário base | Salário cont INSS | Base cálculo FGTS | FGTS mês | Base cálculo IRRF | Faixa IRRF |
|---|---|---|---|---|---|
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | **** |

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Fls. 143

PROCESSO

EMPREGADOR: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

# Recibo de Pagamento de Salário

Referente ao Mês / Ano

**abril-15**

**CNPJ: 01.248.362/0001-69**

| CÓDIGO | NOME DO FUNCIONÁRIO | | FUNÇÃO |
|---|---|---|---|
| | **GERALDA FERNANDES DE OLIVEIRA** | **5153-05** | **AUXILIAR LIMPEZA** |

| Cód. | Descrição | Referência | Proventos | Descontos |
|---|---|---|---|---|
| 1 | SALARIO | 16,00 | 528,00 | |
| 16 | ARREDONDAMENTO FOLHA | 0,00 | 0,44 | |
| 32 | VALE REFEIÇÃO | 16,00 | 246,40 | |
| 629 | INSS FÉRIAS | | | 49,59 |
| 651 | INSS | | | 42,24 |
| 656 | ADIANTAMENTO | | | 320,00 |

MENSAGENS

| Total dos Vencimento | Total dos Descontos |
|---|---|
| 774,84 | 411,83 |
| **Liquido a Receber->** | **363,01** |

| Salário Base | Base Cálc. INSS | Base Cálc.FGTS | FGTS do Mês | Base Cálc. IRRF | Faixa IRRF |
|---|---|---|---|---|---|
| 528,00 | 528,00 | 528,00 | 42,24 | 528,00 | 0 |

1ª VIA - EMPREGADOR

1ª VIA - EMPREGADO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Fls. 144

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

DATA / /

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

**PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL**

**CNPJ 01.248.362/0001-69**

**SEDE ADM SP: RUA JACOFER, 615 - BAIRRO DO LIMÃO - SÃO PAULO - SP**

## RECIBO DE VALE TRANSPORTE

**JULHO 2015**

| Cod | Nome do Funcionário | CBO | Função |
|---|---|---|---|
| | SERGIO RICARDO RODRIGUES | | ASSIST FINANC |

| DESCRIÇÃO | REFERÊNCIA | PROVENTOS | DESCONTOS |
|---|---|---|---|
| Vale Transporte ref. 01 a 30/07 | 22,00 | 239,80 | |
| R$ 5,45/passagem | | | |
| 2 passagens/dia | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | TOTAL DE VENCTOS | TOTAL DE DESC |
| | | 239,80 | 0,00 |
| | | Valor líquido | 239,80 |

| Salário base | Salário cont INSS | Base cálculo FGTS | FGTS mês | Base cálculo IRRF | Faixa IRRF |
|---|---|---|---|---|---|
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | **** |

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
145
ADV/SJD

**PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL**

**CNPJ 01.248.362/0001-69**

**SEDE ADM SP: RUA JACOFER, 615 - BAIRRO DO LIMÃO - SÃO PAULO - SP**

## RECIBO DE VALE TRANSPORTE — P/ JANEIRO - 2015

| Cod | Nome do Funcionário | CBO | Função |
|---|---|---|---|
| | SERGIO RICARDO RODRIGUES | | ASSIST FINANC |

| DESCRIÇÃO | REFERÊNCIA | PROVENTOS | DESCONTOS |
|---|---|---|---|
| Vale Transporte ref. 01 a 31/01 | 20,00 | 186,00 | |
| R$ 4,65/passagem | | | |
| 2 passagens/dia | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | TOTAL DE VENCTOS 186,00 | TOTAL DE DESC 0,00 |
| | | Valor líquido | 186,00 |

| Salário base | Salário cont INSS | Base cálculo FGTS | FGTS mês | Base cálculo IRRF | Faixa IRRF |
|---|---|---|---|---|---|
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | **** |

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

146

CPAD/SJD

**PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL**

**CNPJ 01.248.362/0001-69**

**SEDE ADM SP: RUA JACOFER, 615 - BAIRRO DO LIMÃO - SÃO PAULO - SP**

## RECIBO DE VALE TRANSPORTE

**P/ JANEIRO - 2015**

| Cod | Nome do Funcionário | CBO | Função |
|---|---|---|---|
| | GERALDA FERNANDES OLIVEIRA | | AUX LIMPEZA |

| DESCRIÇAO | REFERÊNCIA | PROVENTOS | DESCONTOS |
|---|---|---|---|
| Vale Transporte ref. 01 a 31/01 | 20,00 | 186,00 | |
| R$ 4,65/passagem | | | |
| 2 passagens/dia | | | |
| Vale Transporte ref. 01 a 31/01 | 20,00 | 122,00 | |
| R$ 3,05/passagem | | | |
| 2 passagens/dia | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | TOTAL DE VENCTOS | TOTAL DE DESC |
| | | 308,00 | 0,00 |
| | | Valor líquido | 308,00 |

| Salário base | Salário cont INSS | Base cálculo FGTS | FGTS mês | Base cálculo IRRF | Faixa IRRF |
|---|---|---|---|---|---|
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | **** |

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

147

**PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL**

**CNPJ 01.248.362/0001-69**

**SEDE ADM SP: RUA JACOFER, 615 - BAIRRO DO LIMÃO - SÃO PAULO - SP**

## RECIBO DE VALE TRANSPORTE

**P/ JANEIRO - 2015**

| Cod | Nome do Funcionário | CBO | Função |
|---|---|---|---|
| | LUCELIA MARIA TEODORO | | AUX LIMPEZA |

| DESCRIÇÃO | REFERÊNCIA | PROVENTOS | DESCONTOS |
|---|---|---|---|
| Vale Transporte ref. 01 a 31/01 | 20,00 | 120,00 | |
| R$ 3,00/passagem | | | |
| 2 passagens/dia | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | TOTAL DE VENCTOS 120,00 | TOTAL DE DESC 0,00 |
| | | Valor líquido | 120,00 |

| Salário base | Salário cont INSS | Base cálculo FGTS | FGTS mês | Base cálculo IRRF | Faixa IRRF |
|---|---|---|---|---|---|
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | **** |

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CPAD/SJD

__/__/__

**PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL**

**CNPJ 01.248.362/0001-69**

**SEDE ADM SP: RUA JACOFER, 615 - BAIRRO DO LIMÃO - SÃO PAULO - SP**

## RECIBO DE VALE TRANSPORTE

**P/ JANEIRO - 2015**

| Cod | Nome do Funcionário | CBO | Função |
|---|---|---|---|
| | RICARDO COSTA FRANCO DE CAMARGO | | COORD ADM |

| DESCRIÇÃO | REFERÊNCIA | PROVENTOS | DESCONTOS |
|---|---|---|---|
| Vale Transporte ref. 01 a 31/01 | 20,00 | 186,00 | |
| R$ 4,65/passagem | | | |
| 2 passagens/dia | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | TOTAL DE VENCTOS | TOTAL DE DESC |
| | | 186,00 | 0,00 |
| | | Valor líquido | 186,00 |

| Salário base | Salário cont INSS | Base cálculo FGTS | FGTS mês | Base cálculo IRRF | Faixa IRRF |
|---|---|---|---|---|---|
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | **** |

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

149

CFADI/SAD

# RECIBO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 150
DOCUMENTO

Nome: SERGIO RICARDO RODRIGUES

Valor dos serviços: R$ 30,40

Recebi de FUNDAÇÃO TRABALHISTA NACIONAL, com sede administrativa à Rua Jacofer 615, Limão, cidade de São Paulo, CEP 02712-070, a importância acima mencionada referente à DIFERENÇA DE VALE TRANSPORTE de JANEIRO/2015.

São Paulo, ___ de _____ de _____.

SERGIO RICARDO RODRIGUES

# RECIBO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls 151
CPAD/SJD

Nome: GERALDA FERNANDES

Valor dos serviços: R$ 49,40

Recebi de FUNDAÇÃO TRABALHISTA NACIONAL, com sede administrativa à Rua Jacofer 615, Limão, cidade de São Paulo, CEP 02712-070, a importância acima mencionada referente à DIFERENÇA DE VALE TRANSPORTE de JANEIRO/2015.

São Paulo, ___ de _____ de _____.

GERALDA FERNANDES

# RECIBO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls 152
CPAD/TSJD

Nome: LUCELIA MARIA

Valor dos serviços: R$ 19,00

Recebi de FUNDAÇÃO TRABALHISTA NACIONAL, com sede administrativa à Rua Jacofer 615, Limão, cidade de São Paulo, CEP 02712-070, a importância acima mencionada referente à DIFERENÇA DE VALE TRANSPORTE de JANEIRO/2015.

São Paulo, ___ de _____ de _____.

Lucelia Maria Ribeiro

LUCELIA MARIA

# RECIBO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls 153
CPAD/TSJD

Nome: RICARDO CAMARGO

Valor dos serviços: R$ 30,40

Recebi de FUNDAÇÃO TRABALHISTA NACIONAL, com sede administrativa à Rua Jacofer 615, Limão, cidade de São Paulo, CEP 02712-070, a importância acima mencionada referente à DIFERENÇA DE VALE TRANSPORTE de JANEIRO/2015.

São Paulo, ___ de _____ de _____.

Ricardo Camargo

RICARDO CAMARGO

**PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL**

**CNPJ 01.248.362/0001-69**

**SEDE ADM SP: RUA JACOFER, 615 - BAIRRO DO LIMÃO - SÃO PAULO - SP**

02/01

## RECIBO DE VALE TRANSPORTE

**P/ JANEIRO - 2015**

| Cod | Nome do Funcionário | CBO | Função |
|---|---|---|---|
| | LUCELIA MARIA TEODORO | | AUX LIMPEZA |

| DESCRIÇÃO | REFERÊNCIA | PROVENTOS | DESCONTOS |
|---|---|---|---|
| Vale Transporte ref. 01 a 31/01 | 20,00 | 120,00 | |
| R$ 3,00/passagem | | | |
| 2 passagens/dia | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | TOTAL DE VENCTOS | TOTAL DE DESC |
| | | 120,00 | 0,00 |
| | | Valor líquido | 120,00 |

| Salário base | Salário cont INSS | Base cálculo FGTS | FGTS mês | Base cálculo IRRF | Faixa IRRF |
|---|---|---|---|---|---|
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | **** |

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Fls 15

CPAD/VSJD

**PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL**

**CNPJ 01.248.362/0001-69**

**SEDE ADM SP: RUA JACOFER, 615 - BAIRRO DO LIMÃO - SÃO PAULO - SP**

## RECIBO DE VALE TRANSPORTE

**P/ JANEIRO - 2015**

| Cod | Nome do Funcionário | CBO | Função |
|---|---|---|---|
| | SERGIO RICARDO RODRIGUES | | ASSIST FINANC |

| DESCRIÇÃO | REFERÊNCIA | PROVENTOS | DESCONTOS |
|---|---|---|---|
| Vale Transporte ref. 01 a 31/01 | 20,00 | 186,00 | |
| R$ 4,65/passagem | | | |
| 2 passagens/dia | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | TOTAL DE VENCTOS | TOTAL DE DESC |
| | | 186,00 | 0,00 |
| | | Valor líquido | 186,00 |

| Salário base | Salário cont INSS | Base cálculo FGTS | FGTS mês | Base cálculo IRRF | Faixa IRRF |
|---|---|---|---|---|---|
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | **** |

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

155

CPAD/SJD

**PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL**

**CNPJ 01.248.362/0001-69**

**SEDE ADM SP: RUA JACOFER, 615 - BAIRRO DO LIMÃO - SÃO PAULO - SP**

## RECIBO DE VALE TRANSPORTE

**P/ JANEIRO - 2015**

| Cod | Nome do Funcionário | CBO | Função |
|---|---|---|---|
| | RICARDO COSTA FRANCO DE CAMARGO | | COORD ADM |

| DESCRIÇÃO | REFERÊNCIA | PROVENTOS | DESCONTOS |
|---|---|---|---|
| Vale Transporte ref. 01 a 31/01 | 20,00 | 186,00 | |
| R$ 4,65/passagem | | | |
| 2 passagens/dia | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | TOTAL DE VENCTOS | TOTAL DE DESC |
| | | 186,00 | 0,00 |
| | | Valor líquido | 186,00 |

| Salário base | Salário cont INSS | Base cálculo FGTS | FGTS mês | Base cálculo IRRF | Faixa IRRF |
|---|---|---|---|---|---|
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | **** |

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
156
ASSTPA/DI/SJD

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

__/__/__

**PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL**

**CNPJ 01.248.362/0001-69**

**SEDE ADM SP: RUA JACOFER, 615 - BAIRRO DO LIMÃO - SÃO PAULO - SP**

## RECIBO DE VALE TRANSPORTE

**P/ JANEIRO - 2015**

| Cod | Nome do Funcionário | CBO | Função |
|---|---|---|---|
| | GERALDA FERNANDES OLIVEIRA | | AUX LIMPEZA |

| DESCRIÇÃO | REFERÊNCIA | PROVENTOS | DESCONTOS |
|---|---|---|---|
| Vale Transporte ref. 01 a 31/01 | 20,00 | 186,00 | |
| R$ 4,65/passagem | | | |
| 2 passagens/dia | | | |
| Vale Transporte ref. 01 a 31/01 | 20,00 | 122,00 | |
| R$ 3,05/passagem | | | |
| 2 passagens/dia | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | TOTAL DE VENCTOS | TOTAL DE DESC |
| | | 308,00 | 0,00 |
| | | Valor líquido | 308,00 |

| Salário base | Salário cont INSS | Base cálculo FGTS | FGTS mês | Base cálculo IRRF | Faixa IRRF |
|---|---|---|---|---|---|
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | **** |

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

157

OFADI/SJD

**PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL**

**CNPJ 01.248.362/0001-69**

**SEDE ADM SP: RUA JACOFER, 615 - BAIRRO DO LIMÃO - SÃO PAULO - SP**

## RECIBO DE VALE TRANSPORTE

**FEVEREIRO/2015**

| Cod | Nome do Funcionário | CBO | Função |
|---|---|---|---|
| | RICARDO COSTA FRANCO DE CAMARGO | | COORD ADM |

| DESCRIÇÃO | REFERÊNCIA | PROVENTOS | DESCONTOS |
|---|---|---|---|
| Vale Transporte ref. 01 a 28/02 | 22,00 | 239,80 | |
| R$ 5,45/passagem | | | |
| 2 passagens/dia | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | TOTAL DE VENCTOS | TOTAL DE DESC |
| | | 239,80 | 0,00 |
| | | Valor líquido | 239,80 |

| Salário base | Salário cont INSS | Base cálculo FGTS | FGTS mês | Base cálculo IRRF | Faixa IRRF |
|---|---|---|---|---|---|
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | **** |

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls 158
CPADI/SJD

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

**PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL**

**CNPJ 01.248.362/0001-69**

**SEDE ADM SP: RUA JACOFER, 615 - BAIRRO DO LIMÃO - SÃO PAULO - SP**

## RECIBO DE VALE TRANSPORTE

**FEVEREIRO/2015**

| Cod | Nome do Funcionário | CBO | Função |
|---|---|---|---|
| | SERGIO RICARDO RODRIGUES | | ASSIST FINANC |

| DESCRIÇÃO | REFERÊNCIA | PROVENTOS | DESCONTOS |
|---|---|---|---|
| Vale Transporte ref. 01 a 28/02 | 22,00 | 239,80 | |
| R$ 5,45/passagem | | | |
| 2 passagens/dia | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | TOTAL DE VENCTOS 239,80 | TOTAL DE DESC 0,00 |
| | | Valor líquido | 239,80 |

| Salário base | Salário cont INSS | Base cálculo FGTS | FGTS mês | Base cálculo IRRF | Faixa IRRF |
|---|---|---|---|---|---|
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | **** |

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Fls 159

CPAD/SJD

**PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL**

**CNPJ 01.248.362/0001-69**

**SEDE ADM SP: RUA JACOFER, 615 - BAIRRO DO LIMÃO - SÃO PAULO - SP**

| **RECIBO DE VALE TRANSPORTE** | **FEVEREIRO/2015** |
|---|---|

| Cod | Nome do Funcionário | CBO | Função |
|---|---|---|---|
| | LUCELIA MARIA TEODORO | | AUX LIMPEZA |

| DESCRIÇÃO | REFERÊNCIA | PROVENTOS | DESCONTOS |
|---|---|---|---|
| Vale Transporte ref. 01 a 28/02 | 22,00 | 154,00 | |
| R$ 3,50/passagem | | | |
| 2 passagens/dia | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | TOTAL DE VENCTOS 154,00 | TOTAL DE DESC 0,00 |
| | | Valor líquido | 154,00 |

| Salário base | Salário cont INSS | Base cálculo FGTS | FGTS mês | Base cálculo IRRF | Faixa IRRF |
|---|---|---|---|---|---|
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | **** |

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls 160
CPAD/SJD

**PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL**

**CNPJ 01.248.362/0001-69**

**SEDE ADM SP: RUA JACOFER, 615 - BAIRRO DO LIMÃO - SÃO PAULO - SP**

## RECIBO DE VALE TRANSPORTE

**FEVEREIRO/2015**

| Cod | Nome do Funcionário | CBO | Função |
|---|---|---|---|
| | GERALDA FERNANDES OLIVEIRA | | AUX LIMPEZA |

| DESCRIÇÃO | REFERÊNCIA | PROVENTOS | DESCONTOS |
|---|---|---|---|
| Vale Transporte ref. 01 a 28/02 | 22,00 | 239,80 | |
| R$ 5,45/passagem | | | |
| 2 passagens/dia | | | |
| Vale Transporte ref. 01 a 28/02 | 22,00 | 154,00 | |
| R$ 3,50/passagem | | | |
| 2 passagens/dia | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | TOTAL DE VENCTOS | TOTAL DE DESC |
| | | 393,80 | 0,00 |
| | | Valor líquido | 393,80 |

| Salário base | Salário cont INSS | Base cálculo FGTS | FGTS mês | Base cálculo IRRF | Faixa IRRF |
|---|---|---|---|---|---|
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | **** |

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
161
CPAD/TSJD

**PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL**

**CNPJ 01.248.362/0001-69**

**SEDE ADM SP: RUA BARBOSA LOPES , 64 - GRANJA JULIETA - SÃO PAULO - SP**

| **RECIBO DE PAGAMENTO** | | **MARÇO 2015** | |
|---|---|---|---|
| Cod | Nome do Funcionário<br>RICARDO COSTA FRANCO DE CAMARGO | CBO | Função<br>COOD. ADM |

| DESCRIÇÃO | REFERÊNCIA | PROVENTOS | DESCONTOS |
|---|---|---|---|
| Vale Transporte ref. 01 a 30/05 | 22,00 | 239,00 | |
| R$ 5,45/passagem | | | |
| 2 passagens/dia | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | TOTAL DE VENCTOS<br>239,00 | TOTAL DE DESC<br>0,00 |
| | | Valor líquido | 239,00 |

| Salário base | Salário cont INSS | Base cálculo FGTS | FGTS mês | Base cálculo IRRF | Faixa IRRF |
|---|---|---|---|---|---|
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | **** |

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls 162
CFADI/SJD

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

**PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL**

**CNPJ 01.248.362/0001-69**

**SEDE ADM SP: RUA BARBOSA LOPES , 64 - GRANJA JULIETA - SÃO PAULO - SP**

## RECIBO DE PAGAMENTO

**MARÇO 2015**

| Cod | Nome do Funcionário | CBO | Função |
|---|---|---|---|
| | SERGIO RICARDO RODRIGUES | | ASSIST FINANC |

| DESCRIÇÃO | REFERÊNCIA | PROVENTOS | DESCONTOS |
|---|---|---|---|
| Vale Transporte ref. 01 a 30/05 | 22,00 | 239,80 | |
| R$ 5,45/passagem | | | |
| 2 passagens/dia | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | TOTAL DE VENCTOS | TOTAL DE DESC |
| | | 239,80 | 0,00 |
| | | Valor líquido | 239,80 |

| Salário base | Salário cont INSS | Base cálculo FGTS | FGTS mês | Base cálculo IRRF | Faixa IRRF |
|---|---|---|---|---|---|
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | **** |

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Fls. 163

CPAD/TSJD

**PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL**

**CNPJ 01.248.362/0001-69**

**SEDE ADM SP: RUA BARBOSA LOPES, 64 - GRANJA JULIETA - SÃO PAULO - SP**

## RECIBO DE VALE TRANSPORTE

**MAEÇO 2015**

| Cod | Nome do Funcionário | CBO | Função |
|---|---|---|---|
| | LUCELIA MARIA TEODORO | | AUX LIMPEZA |

| DESCRIÇÃO | REFERÊNCIA | PROVENTOS | DESCONTOS |
|---|---|---|---|
| Vale Transporte ref. 01 a 30/ | 22,00 | 154,00 | |
| R$ 5,45/passagem | | | |
| 2 passagens/dia | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | TOTAL DE VENCTOS 154,00 | TOTAL DE DESC 0,00 |
| | | Valor líquido | 154,00 |

| Salário base | Salário cont INSS | Base cálculo FGTS | FGTS mês | Base cálculo IRRF | Faixa IRRF |
|---|---|---|---|---|---|
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | **** |

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

164

SEPAD / SAD

**PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL**
**CNPJ 01.248.362/0001-69**
**SEDE ADM SP: RUA JACOFER, 615 - BAIRRO DO LIMÃO - SÃO PAULO - SP**

| **RECIBO DE VALE TRANSPORTE** | **MAIO/2015** |
|---|---|

| Cod | Nome do Funcionário | CBO | Função |
|---|---|---|---|
| | RICARDO COSTA FRANCO DE CAMARGO | | COORD ADM |

| DESCRIÇÃO | REFERÊNCIA | PROVENTOS | DESCONTOS |
|---|---|---|---|
| Vale Transporte ref. 01 a 30/05 | 22,00 | 239,80 | |
| R$ 5,45/passagem | | | |
| 2 passagens/dia | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | TOTAL DE VENCTOS | TOTAL DE DESC |
| | | 239,80 | 0,00 |
| | | Valor líquido | 239,80 |

| Salário base | Salário cont INSS | Base cálculo FGTS | FGTS mês | Base cálculo IRRF | Faixa IRRF |
|---|---|---|---|---|---|
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | **** |

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls 165
SPADI/SJD

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

**PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL**
**CNPJ 01.248.362/0001-69**
**SEDE ADM SP: RUA JACOFER, 615 - BAIRRO DO LIMÃO - SÃO PAULO - SP**

**PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL**
**CNPJ 01.248.362/0001-69**
**SEDE ADM SP: RUA JACOFER, 615 - BAIRRO DO LIMÃO - SÃO PAULO - SP**

## RECIBO DE VALE TRANSPORTE

**MAIO/2015**

| Cod | Nome do Funcionário | CBO | Função |
|---|---|---|---|
| | GERALDA FERNANDES OLIVEIRA | | AUX LIMPEZA |

| DESCRIÇÃO | REFERÊNCIA | PROVENTOS | DESCONTOS |
|---|---|---|---|
| Vale Transporte ref. 01 a 30/05 | 20,00 | 218,00 | |
| R$ 5,45/passagem | | | |
| 2 passagens/dia | | | |
| Vale Transporte ref. 01 a 30/05/ | 20,00 | 140,00 | |
| R$ 3,50/passagem | | | |
| 2 passagens/dia | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | TOTAL DE VENCTOS 358,00 | TOTAL DE DESC 0,00 |
| | | Valor líquido | 358,00 |

| Salário base | Salário cont INSS | Base cálculo FGTS | FGTS mês | Base cálculo IRRF | Faixa IRRF |
|---|---|---|---|---|---|
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | **** |

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls 166
ASCI/SJD

**PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL**
**CNPJ 01.248.362/0001-69**
**SEDE ADM SP: RUA JACOFER, 615 - BAIRRO DO LIMÃO - SÃO PAULO - SP**

## RECIBO DE VALE TRANSPORTE

**MAIO/2015**

| Cod | Nome do Funcionário | CBO | Função |
|---|---|---|---|
| | SERGIO RICARDO RODRIGUES | | ASSIST FINANC |

| DESCRIÇÃO | REFERÊNCIA | PROVENTOS | DESCONTOS |
|---|---|---|---|
| Vale Transporte ref. 01 a 30/05 | 22,00 | 239,80 | |
| R$ 5,45/passagem | | | |
| 2 passagens/dia | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | TOTAL DE VENCTOS 239,80 | TOTAL DE DESC 0,00 |
| | | Valor líquido | 239,80 |

| Salário base | Salário cont INSS | Base cálculo FGTS | FGTS mês | Base cálculo IRRF | Faixa IRRF |
|---|---|---|---|---|---|
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | **** |

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 167
ASSINATURA

## RECIBO DE VALE TRANSPORTE

**MAIO/2015**

| Cod | Nome do Funcionário | CBO | Função |
|---|---|---|---|
| | LUCELIA MARIA TEODORO | | AUX LIMPEZA |

| DESCRIÇÃO | REFERÊNCIA | PROVENTOS | DESCONTOS |
|---|---|---|---|
| Vale Transporte ref. 01 a 30/05 | 22,00 | 154,00 | |
| R$ 3,50/passagem | | | |
| 2 passagens/dia | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | TOTAL DE VENCTOS | TOTAL DE DESC |
| | | 154,00 | 0,00 |
| | | Valor líquido | 154,00 |

| Salário base | Salário cont INSS | Base cálculo FGTS | FGTS mês | Base cálculo IRRF | Faixa IRRF |
|---|---|---|---|---|---|
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | **** |

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Fls. 168

ASSIST/SJD

**PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL**
**CNPJ 01.248.362/0001-69**
**SEDE ADM SP: RUA JACOFER, 615 - BAIRRO DO LIMÃO - SÃO PAULO - SP**

## RECIBO DE VALE TRANSPORTE

**JUNHO/2015**

| Cod | Nome do Funcionário | CBO | Função |
|---|---|---|---|
| | GERALDA FERNANDES OLIVEIRA | | AUX LIMPEZA |

| DESCRIÇÃO | REFERÊNCIA | PROVENTOS | DESCONTOS |
|---|---|---|---|
| Vale Transporte ref. 01 a 30/05 | 21,00 | 228,90 | |
| R$ 5,45/passagem | | | |
| 2 passagens/dia | | | |
| Vale Transporte ref. 01 a 30/05/ | 21,00 | 147,00 | |
| R$ 3,50/passagem | | | |
| 2 passagens/dia | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | TOTAL DE VENCTOS | TOTAL DE DESC |
| | | 375,90 | 0,00 |
| | | Valor líquido | 375,90 |

| Salário base | Salário cont INSS | Base cálculo FGTS | FGTS mês | Base cálculo IRRF | Faixa IRRF |
|---|---|---|---|---|---|
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | **** |

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 189

**PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL**
**CNPJ 01.248.362/0001-69**
**SEDE ADM SP: RUA JACOFER, 615 - BAIRRO DO LIMÃO - SÃO PAULO - SP**

| **RECIBO DE VALE TRANSPORTE** | | | **JUNHO/2015** |
|---|---|---|---|
| Cod | Nome do Funcionário<br>SERGIO RICARDO RODRIGUES | CBO | Função<br>ASSIST FINANC |

| DESCRIÇÃO | REFERÊNCIA | PROVENTOS | DESCONTOS |
|---|---|---|---|
| Vale Transporte ref. 01 a 30/05 | 21,00 | 228,90 | |
| R$ 5,45/passagem | | | |
| 2 passagens/dia | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | TOTAL DE VENCTOS<br>228,90 | TOTAL DE DESC<br>0,00 |
| | | Valor líquido | 228,90 |

| Salário base | Salário cont INSS | Base cálculo FGTS | FGTS mês | Base cálculo IRRF | Faixa IRRF |
|---|---|---|---|---|---|
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | **** |

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 170

**PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL**

**CNPJ 01.248.362/0001-69**

**SEDE ADM SP: RUA JACOFER, 615 - BAIRRO DO LIMÃO - SÃO PAULO - SP**

| **RECIBO DE VALE TRANSPORTE** | | | **JUNHO/2015** |
|---|---|---|---|
| Cod | Nome do Funcionário<br>RICARDO COSTA FRANCO DE CAMARGO | CBO | Função<br>COORD ADM |

| DESCRIÇÃO | REFERÊNCIA | PROVENTOS | DESCONTOS |
|---|---|---|---|
| Vale Transporte ref. 01 a 30/05 | 21,00 | 228,90 | |
| R$ 5,45/passagem | | | |
| 2 passagens/dia | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | TOTAL DE VENCTOS<br>228,90 | TOTAL DE DESC<br>0,00 |
| | | Valor líquido | 228,90 |

| Salário base | Salário cont INSS | Base cálculo FGTS | FGTS mês | Base cálculo IRRF | Faixa IRRF |
|---|---|---|---|---|---|
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | **** |

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 171
PADI / SJD

**PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL**

**CNPJ 01.248.362/0001-69**

**SEDE ADM SP: RUA JACOFER, 615 - BAIRRO DO LIMÃO - SÃO PAULO - SP**

| **RECIBO DE VALE TRANSPORTE** | | **JUNHO/2015** | |
|---|---|---|---|
| Cod | Nome do Funcionário<br>LUCELIA MARIA TEODORO | CBO | Função<br>AUX LIMPEZA |

| DESCRIÇÃO | REFERÊNCIA | PROVENTOS | DESCONTOS |
|---|---|---|---|
| Vale Transporte ref. 01 a 30/05 | 21,00 | 147,00 | |
| R$ 3,50/passagem | | | |
| 2 passagens/dia | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | TOTAL DE VENCTOS<br>147,00 | TOTAL DE DESC<br>0,00 |
| | | Valor líquido | 147,00 |

| Salário base | Salário cont INSS | Base cálculo FGTS | FGTS mês | Base cálculo IRRF | Faixa IRRF |
|---|---|---|---|---|---|
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | **** |

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 172
ASCI/SJD

**PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL**

**CNPJ 01.248.362/0001-69**

**SEDE ADM SP: RUA JACOFER, 615 - BAIRRO DO LIMÃO - SÃO PAULO - SP**

## RECIBO DE VALE TRANSPORTE

**JULHO 2015**

| Cod | Nome do Funcionário | CBO | Função |
|---|---|---|---|
| | LUCELIA MARIA TEODORO | | AUX LIMPEZA |

| DESCRIÇÃO | REFERÊNCIA | PROVENTOS | DESCONTOS |
|---|---|---|---|
| Vale Transporte ref. 01 a 30/07 | 22,00 | 154,00 | |
| R$ 3,50/passagem | | | |
| 2 passagens/dia | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | TOTAL DE VENCTOS 154,00 | TOTAL DE DESC 0,00 |
| | | Valor líquido | 154,00 |

| Salário base | Salário cont INSS | Base cálculo FGTS | FGTS mês | Base cálculo IRRF | Faixa IRRF |
|---|---|---|---|---|---|
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | **** |

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO RECEBEDOR

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

173

CFADI/SJD

**PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL**

**CNPJ 01.248.362/0001-69**

**SEDE ADM SP: RUA JACOFER, 615 - BAIRRO DO LIMÃO - SÃO PAULO - SP**

## RECIBO DE VALE TRANSPORTE

**JULHO 2015**

| Cod | Nome do Funcionário | CBO | Função |
|---|---|---|---|
| | RICARDO COSTA FRANCO DE CAMARGO | | COORD ADM |

| DESCRIÇÃO | REFERÊNCIA | PROVENTOS | DESCONTOS |
|---|---|---|---|
| Vale Transporte ref. 01 a 30/07 | 22,00 | 239,80 | |
| R$ 5,45/passagem | | | |
| 2 passagens/dia | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | TOTAL DE VENCTOS 239,80 | TOTAL DE DESC 0,00 |
| | | Valor líquido | 239,80 |

| Salário base | Salário cont INSS | Base cálculo FGTS | FGTS mês | Base cálculo IRRF | Faixa IRRF |
|---|---|---|---|---|---|
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | **** |

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL 174 CPAD/SJD

**PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL**

**CNPJ 01.248.362/0001-69**

**SEDE ADM SP: RUA JACOFER, 615 - BAIRRO DO LIMÃO - SÃO PAULO - SP**

## RECIBO DE VALE TRANSPORTE — JULHO 2015

| Cod | Nome do Funcionário | CBO | Função |
|---|---|---|---|
| | SERGIO RICARDO RODRIGUES | | ASSIST FINANC |

| DESCRIÇÃO | REFERÊNCIA | PROVENTOS | DESCONTOS |
|---|---|---|---|
| Vale Transporte ref. 01 a 30/07 | 22,00 | 239,80 | |
| R$ 5,45/passagem | | | |
| 2 passagens/dia | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | TOTAL DE VENCTOS | TOTAL DE DESC |
| | | 239,80 | 0,00 |
| | | Valor líquido | 239,80 |

| Salário base | Salário cont INSS | Base cálculo FGTS | FGTS mês | Base cálculo IRRF | Faixa IRRF |
|---|---|---|---|---|---|
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | **** |

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
175
ADV/SJD

__/__/__

**PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL**

**CNPJ 01.248.362/0001-69**

**SEDE ADM SP: RUA BARBOSA LOPES , 64 - GRANJA JULIETA - SÃO PAULO - SP**

| **RECIBO DE PAGAMENTO** | | | **JULHO 2015** |
|---|---|---|---|
| Cod | Nome do Funcionário | CBO | Função |
| | SERGIO RICARDO RODRIGUES | | ASSIST FINANC |

| DESCRIÇÃO | REFERÊNCIA | PROVENTOS | DESCONTOS |
|---|---|---|---|
| Vale Transporte ref. 01 a 30/05 | 21,00 | 228,90 | |
| R$ 5,45/passagem | | | |
| 2 passagens/dia | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | TOTAL DE VENCTOS | TOTAL DE DESC |
| | | 228,90 | 0,00 |
| | | Valor líquido | 228,90 |

| Salário base | Salário cont INSS | Base cálculo FGTS | FGTS mês | Base cálculo IRRF | Faixa IRRF |
|---|---|---|---|---|---|
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | **** |

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 176
DATA/SJD

**PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL**

**CNPJ 01.248.362/0001-69**

**SEDE ADM SP: RUA BARBOSA LOPES, 64 - GRANJA JULIETA - SÃO PAULO - SP**

## RECIBO DE VALE TRANSPORTE

**JULHO 2015**

| Cod | Nome do Funcionário | CBO | Função |
|---|---|---|---|
| | LUCELIA MARIA TEODORO | | AUX LIMPEZA |

| DESCRIÇÃO | REFERÊNCIA | PROVENTOS | DESCONTOS |
|---|---|---|---|
| Vale Transporte ref. 01 a 30/ | 22,00 | 147,00 | |
| R$ 3,50/passagem | | | |
| 2 passagens/dia | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | TOTAL DE VENCTOS 147,00 | TOTAL DE DESC 0,00 |
| | | Valor líquido | 147,00 |

| Salário base | Salário cont INSS | Base cálculo FGTS | FGTS mês | Base cálculo IRRF | Faixa IRRF |
|---|---|---|---|---|---|
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | **** |

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 177
CPAD/I SJD

**PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL**

**CNPJ 01.248.362/0001-69**

**SEDE ADM SP: RUA JACOFER, 615 - BAIRRO DO LIMÃO - SÃO PAULO - SP**

| **RECIBO DE VALE TRANSPORTE** | **SETEMBRO 2015** |
|---|---|

| Cod | Nome do Funcionário | CBO | Função |
|---|---|---|---|
| | SERGIO RICARDO RODRIGUES | | ASSIST FINANC |

| DESCRIÇÃO | REFERÊNCIA | PROVENTOS | DESCONTOS |
|---|---|---|---|
| Vale Transporte ref. 01 a 30/05 | 21,00 | 228,90 | |
| R$ 5,45/passagem | | | |
| 2 passagens/dia | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | TOTAL DE VENCTOS 228,90 | TOTAL DE DESC 0,00 |
| | | Valor líquido | 228,90 |

| Salário base | Salário cont INSS | Base cálculo FGTS | FGTS mês | Base cálculo IRRF | Faixa IRRF |
|---|---|---|---|---|---|
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | **** |

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Fls. 178

PARTIDO

**PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL**

**CNPJ 01.248.362/0001-69**

**SEDE ADM SP: RUA BARBOSA LOPES, 64 - GRANJA JULIETA - SÃO PAULO - SP**

## RECIBO DE VALE TRANSPORTE

**AGOSTO 2015**

| Cod | Nome do Funcionário | CBO | Função |
|---|---|---|---|
| | LUCELIA MARIA TEODORO | | AUX LIMPEZA |

| DESCRIÇÃO | REFERÊNCIA | PROVENTOS | DESCONTOS |
|---|---|---|---|
| Vale Transporte ref. 01 a 30/ | 22,00 | 147,00 | |
| R$ 3,50/passagem | | | |
| 2 passagens/dia | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | TOTAL DE VENCTOS 147,00 | TOTAL DE DESC 0,00 |
| | | Valor líquido | 147,00 |

| Salário base | Salário cont INSS | Base cálculo FGTS | FGTS mês | Base cálculo IRRF | Faixa IRRF |
|---|---|---|---|---|---|
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | **** |

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 179
CPAD/SJD

**PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL**

**CNPJ 01.248.362/0001-69**

**SEDE ADM SP: RUA JACOFER, 615 - BAIRRO DO LIMÃO - SÃO PAULO - SP**

## RECIBO DE VALE TRANSPORTE — OUTUBRO 2015

| Cod | Nome do Funcionário | CBO | Função |
|---|---|---|---|
| | SERGIO RICARDO RODRIGUES | | ASSIST FINANC |

| DESCRIÇÃO | REFERÊNCIA | PROVENTOS | DESCONTOS |
|---|---|---|---|
| Vale Transporte ref. 01 a 30/05 | 22,00 | 239,80 | |
| R$ 5,45/passagem | | | |
| 2 passagens/dia | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | TOTAL DE VENCTOS | TOTAL DE DESC |
| | | 239,80 | 0,00 |
| | | Valor líquido | 239,80 |

| Salário base | Salário cont INSS | Base cálculo FGTS | FGTS mês | Base cálculo IRRF | Faixa IRRF |
|---|---|---|---|---|---|
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | **** |

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 180
ASCI/TSJD

**PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL**

**CNPJ 01.248.362/0001-69**

**SEDE ADM SP: RUA JACOFER, 615 - BAIRRO DO LIMÃO - SÃO PAULO - SP**

## RECIBO DE VALE TRANSPORTE

**OUTUBRO 2015**

| Cod | Nome do Funcionário | CBO | Função |
|---|---|---|---|
| | LUCELIA MARIA TEODORO | | AUX LIMPEZA |

| DESCRIÇÃO | REFERÊNCIA | PROVENTOS | DESCONTOS |
|---|---|---|---|
| Vale Transporte ref. 01 a 30/05 | 22,00 | 154,00 | |
| R$ 3,50/passagem | | | |
| 2 passagens/dia | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | TOTAL DE VENCTOS | TOTAL DE DESC |
| | | 154,00 | 0,00 |
| | | Valor líquido | 154,00 |

| Salário base | Salário cont INSS | Base cálculo FGTS | FGTS mês | Base cálculo IRRF | Faixa IRRF |
|---|---|---|---|---|---|
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | **** |

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 181
CFADI/SJD

**PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL**

**CNPJ 01.248.362/0001-69**

**SEDE ADM SP: RUA JACOFER, 615 - BAIRRO DO LIMÃO - SÃO PAULO - SP**

| **RECIBO DE VALE TRANSPORTE** | | **NOVEMBRO 2015** | |
|---|---|---|---|
| Cod | Nome do Funcionário<br>LUCELIA MARIA TEODORO | CBO | Função<br>AUX LIMPEZA |

| DESCRIÇÃO | REFERÊNCIA | PROVENTOS | DESCONTOS |
|---|---|---|---|
| Vale Transporte ref. 01 a 30/05 | 20,00 | 140,00 | |
| R$ 3,50/passagem | | | |
| 2 passagens/dia | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | TOTAL DE VENCTOS<br>140,00 | TOTAL DE DESC<br>0,00 |
| | | Valor líquido | 140,00 |

| Salário base | Salário cont INSS | Base cálculo FGTS | FGTS mês | Base cálculo IRRF | Faixa IRRF |
|---|---|---|---|---|---|
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | **** |

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 182
CPADI/SJD

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

**PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL**

**CNPJ 01.248.362/0001-69**

**SEDE ADM SP: RUA BARBOSA LOPES, 64 - GRANJA JULIETA - SÃO PAULO - SP**

## RECIBO DE VALE TRANSPORTE

**DEZEMBRO 2015**

| Cod | Nome do Funcionário | CBO | Função |
|---|---|---|---|
| | LUCELIA MARIA TEODORO | | AUX LIMPEZA |

| DESCRIÇÃO | REFERÊNCIA | PROVENTOS | DESCONTOS |
|---|---|---|---|
| Vale Transporte ref. 01 a 14/05 | 14,00 | 98,00 | |
| R$ 3,50/passagem | | | |
| 2 passagens/dia | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | TOTAL DE VENCTOS 98,00 | TOTAL DE DESC 0,00 |
| | | Valor líquido | 98,00 |

| Salário base | Salário cont INSS | Base cálculo FGTS | FGTS mês | Base cálculo IRRF | Faixa IRRF |
|---|---|---|---|---|---|
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | **** |

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

183

CRACHÁ SJD

| LOTE/SUB/DOC/LINHA | HISTORICO | XPARTIDA | C CUSTO | ITEM CONTA | COD CL VAL | DEBITO | CREDITO | SALDO ATUAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| CONTA | DESCRICAO | | | | | | | |
| 3.1.1.01.01 | - PESSOAL | | | | | | | |
| CONTA - 3.1.1.01.0109 | - AUXILIO-TRANSPORTE | | | | | SALDO ANTERIOR: | | |
| 08/01/15 | | | | | | | | |
| 000001001000002001 | VT REF. 01/2015 A SERGIO RODRIGUES | 2.1.1.02.0106 | | | | 186,00 | | 186,00 D |
| 000001001000002003 | VT.REF. 01/2015 A GERALDA FERNANDES OLIV | 2.1.1.02.0106 | | | | 308,00 | | 494,00 D |
| 000001001000002005 | VT.REF. 01/2015 A LUCELIA MARIA THEODORO | 2.1.1.02.0106 | | | | 120,00 | | 614,00 D |
| 000001001000002007 | VT REF.01/2015 A RICARDO C.FRANCO CAMARG | 2.1.1.02.0106 | | | | 186,00 | | 800,00 D |
| 14/01/15 | | | | | | | | |
| 000001001000001001 | DIF.VT REF MES 01/2015 SERGIO RICARDO R | 2.1.1.02.0106 | | | | 30,40 | | 830,40 D |
| 000001001000001005 | DIF.VT REF MES 01/2015 A GERALDA FERNAND | 2.1.1.02.0106 | | | | 49,40 | | 879,80 D |
| 000001001000001009 | DIF.VT. REF. MES 01/2015 A LUCELIA MARIA | 2.1.1.02.0106 | | | | 19,00 | | 898,80 D |
| 000001001000001011 | DIF.VT. 01/2015 A RICARDO COSTA CAMARGO | 2.1.1.02.0106 | | | | 30,40 | | 929,20 D |
| 28/01/15 | | | | | | | | |
| 000001001000003001 | VT REF 02/2015 A LUCELIA MARIA THEODORO | 2.1.1.02.0106 | | | | 120,00 | | 1.049,20 D |
| 000001001000003005 | VT.EF 02/2015 A SERGIO RICARDO RODRIGUES | 2.1.1.02.0106 | | | | 186,00 | | 1.235,20 D |
| 000001001000003009 | VT.REF 02/2015 A RICARDO C.FRANCO CAMARG | 2.1.1.02.0106 | | | | 186,00 | | 1.421,20 D |
| 000001001000003013 | VT.REF. 02/2015 A GERALDA FERNANDES OLIV | 2.1.1.02.0106 | | | | 308,00 | | 1.729,20 D |
| 26/02/15 | | | | | | | | |
| 008850001000022017 | INC.VT.REF.02/2015 - GERALDA FERNANDES D E OLIVEIRA | | | | | 393,80 | | 2.123,00 D |
| 008850001000022021 | INC.VT.REF.02/2015 - RICARDO COSTA FRANC O DE CAMARGO | | | | | 239,80 | | 2.362,80 D |
| 008850001000022025 | INC.VT.REF.02/2015 - SERGIO RICARDO RODR IGUES | | | | | 239,80 | | 2.602,60 D |
| 008850001000022029 | INC.VT REF 02/2014 - LUCELIA MARIA TEODO RO | | | | | 154,00 | | 2.756,60 D |
| 26/03/15 | | | | | | | | |
| 008850001000024021 | INC.VT.REF.04/2015 - RICARDO COSTA FRANC O DE CAMARGO | | | | | 239,80 | | 2.996,40 D |
| 008850001000024025 | INC.VT REF.04/2015 - SERGIO RICARDO RODR IGUES | | | | | 239,80 | | 3.236,20 D |
| 008850001000024029 | INC.VT.REF.04/2015 - LUCELIA MARIA TEODO RO | | | | | 154,00 | | 3.390,20 D |
| 29/04/15 | | | | | | | | |
| 008850001000038001 | INC.VT.REF.05/2015 - RICARDO COSTA FRANC O DE CAMARGO | | | | | 239,80 | | 3.630,00 D |
| 008850001000038037 | INC.VT.REF.05/2015 - GERALDA FERNANDES D E OLIVEIRA | | | | | 358,00 | | 3.988,00 D |
| 008850001000038045 | INC.VT.REF.05/2015 - SERGIO RICARDO RODR IGUES | | | | | 239,80 | | 4.227,80 D |
| 008850001000038049 | INC.VT.REF.05/2015 - LUCELIA MARIA TEODO RO | | | | | 154,00 | | 4.381,80 D |
| 28/05/15 | | | | | | | | |
| 008850001000032015 | INC.VT 06/2015 - GERALDA FERNANDES DE OL IVEIRA | | | | | 375,90 | | 4.757,70 D |
| 008850001000032023 | INC.VT REF 06/2015 - SERGIO RICARDO RODR IGUES | | | | | 228,90 | | 4.986,60 D |
| 008850001000032039 | INC.VT 06/2015 - RICARDO COSTA FRANCO DE CAMARGO | | | | | 228,90 | | 5.215,50 D |
| 008850001000032047 | INC.VT 06/2015 - LUCELIA MARIA TEODORO | | | | | 147,00 | | 5.362,50 D |

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
PROCESSO
184

| LOTE/SUB/DOC/LINHA | HISTORICO | XPARTIDA | C CUSTO | ITEM CONTA | COD CL VAL | DEBITO | CREDITO | SALDO ATUAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 30/06/15 | | | | | | | | |
| 008850001000040029 | INC.VT.REF.07/2015 - LUCELIA MARIA TEODORO | | | | | 147,00 | | 5.509,50 D |
| 008850001000040033 | INC.VT.REF.07/2015 - RICARDO COSTA FRANCO DE CAMARGO | | | | | 228,90 | | 5.738,40 D |
| 008850001000040037 | INC.VT.REF.07/2015 - SERGIO RICARDO RODRIGUES | | | | | 228,90 | | 5.967,30 D |
| 30/07/15 | | | | | | | | |
| 008850001000018013 | INC.VT.REF.08/2015 - SERGIO RICARDO RODRIGUES | | | | | 228,90 | | 6.196,20 D |
| 008850001000018017 | INC.VT.REF.08/2015 - LUCELIA MARIA TEODORO | | | | | 147,00 | | 6.343,20 D |
| 27/08/15 | | | | | | | | |
| 008850001000024029 | INC.VT.REF.09/2015 - SERGIO RICARDO RODRIGUES | | | | | 228,90 | | 6.572,10 D |
| 28/08/15 | | | | | | | | |
| 008850001000013009 | INC.VT.REF.09/2015 - LUCELIA MARIA TEODORO | | | | | 147,00 | | 6.719,10 D |
| 30/09/15 | | | | | | | | |
| 008850001000027081 | VALE TRANSPORTE SERGIO RODRIGUES | 2.1.1.02.0106 | | | | 239,80 | | 6.958,90 D |
| 008850001000027083 | VALE TRANSPORTE LUCELIA MARIA | 2.1.1.02.0106 | | | | 154,00 | | 7.112,90 D |
| 27/10/15 | | | | | | | | |
| 008850001000022025 | INC.VT.REF.11/2015 - LUCELIA MARIA TEODORO | | | | | 140,00 | | 7.252,90 D |
| 30/11/15 | | | | | | | | |
| 008850001000025012 | INC.VT.REF.12/2015 - LUCELIA MARIA TEODO | | | | | 98,00 | | 7.350,90 D |
| 31/12/15 | | | | | | | | |
| 999999000000036007 | ENCERRAMENTO DO EXERCICIO | 5.1.1.01.0101 | | | | | 7.350,90 | |
| T o t a i s d a C o n t a ==> | | | | | | 7.350,90 | 7.350,90 | |
| T O T A L G E R A L ==> | | | | | | 7.350,90 | 7.350,90 | |

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 185
PROTOCOLO

Partido Trabalhista Nacional

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 186
CPAD/TSJD

3.1.1.01.0111

# RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Sede Nacional - SHIN – Setor de Habitações Individuais Norte – Centro de Atividade 5 – Lote J 1 – Bloco J1 – sala 104 – Lago Norte CEP 71503-505 - Brasília – DF (61) 3468.5633 / 3468.2671 www.ptn.org.br
Sede Administrativa – Rua Barbosa Lopes, 64 – Granja Julieta – 04720-000 - SP/SP (11) 3935.6353 / 3488.9424
ptnbrasil@ptn.org.br

| LOTE/SUB/DOC/LINHA | HISTORICO | XPARTIDA | C CUSTO | ITEM CONTA | COD CL VAL | DEBITO | CREDITO | SALDO ATUAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| CONTA | DESCRICAO | | | | | | | |
| 3.1.1.01.01 | - PESSOAL | | | | | | | |
| CONTA - 3.1.1.01.0111 | - RESCISAO DE CONTRATO DE TRABALHO | | | | SALDO ANTERIOR: | | | |
| 25/06/15 | | | | | | | | |
| 008850001000011003 | INC.RESCISAO GERALDA - GERALDA FERNANDES DE OLIVEIRA | | | | | 2.275,53 | | 2.275,53 D |
| 21/07/15 | | | | | | | | |
| 008850001000009001 | INC.40 MULTA FGTS - GERALDA FERNANDES D E OLIVEIRA | | | | | 1.896,07 | | 4.171,60 D |
| 23/07/15 | | | | | | | | |
| 008850001000004001 | INC.RESCISAO - GERALDA FERNANDES DE OLIV | | | | | 99,00 | | 4.270,60 D |
| 11/09/15 | | | | | | | | |
| 008850001000013009 | INC.RESCISAO RICARDO - RICARDO COSTA FRA NCO DE CAMARGO | | | | | 8.527,74 | | 12.798,34 D |
| 19/11/15 | | | | | | | | |
| 008850001000019017 | INC.RESCISAO SERGIO - SERGIO RICARDO ROD RIGUES | | | | | 5.034,15 | | 17.832,49 D |
| 31/12/15 | | | | | | | | |
| 999999000000036008 | ENCERRAMENTO DO EXERCICIO | 5.1.1.01.0101 | | | | | 17.832,49 | |
| T o t a i s d a C o n t a ==> | | | | | | 17.832,49 | 17.832,49 | |
| T O T A L G E R A L ==> | | | | | | 17.832,49 | 17.832,49 | |

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 187
ASSESSORIA

EMPRESA

A33M251226998788009
25/06/2015 12:49:37

# DOC ou TED Eletrônico

**Debitado**

| | | |
|---|---|---|
| Agência | 1193-2 | |
| Conta corrente | 21810-3 | PARTIDO TRAB NACIONAL |

**Creditado**

| | | |
|---|---|---|
| Banco | 341 | BANCO ITAU S.A. |
| Agência (sem DV) | 7908 | SP - CIDADE LIDER |
| Conta corrente (com DV) | 51266 | |
| CPF | 039.747.438-55 | |
| Nome favorecido | GERALDA FERNANDES DE OLIVEIRA | |

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 188
CPADI / SJD

| | |
|---|---|
| Finalidade | CREDITO EM CONTA CORRENTE |
| Número documento | 62.501 |
| Valor | 2.275,53 |
| Data transferência | 25/06/2015 |
| "C" - CPF/CNPJ diferente | |
| Autenticação SISBB | 4D5DBA6B70BC536C |

| | | |
|---|---|---|
| Assinada por | J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO | 25/06/2015 12:48:06 |
| | J4603096 JOSE MASCI DE ABREU | 25/06/2015 12:49:37 |

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J4603096 JOSE MASCI DE ABREU.

# TED - Transferência Eletrônica Disponível

A33I251215975313008
25/06/2015 12:48:06

**Debitado**

| | | |
|---|---|---|
| Agência | 1193-2 | |
| Conta corrente | 21810-3 | PARTIDO TRAB NACIONAL |

**Creditado**

| | | |
|---|---|---|
| Banco | 341 | BANCO ITAU S.A. |
| Agência (sem DV) | 7908 | SP - CIDADE LIDER |
| Conta corrente (com DV) | 51266 | |
| CPF | 039.747.438-55 | |
| Nome favorecido | GERALDA FERNANDES DE OLIVEIRA | |
| Finalidade | CREDITO EM CONTA CORRENTE | |
| Valor | 2.275,53 | |
| Data transferência | 25/06/2015 | |

"C" - CPF/CNPJ diferente

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 189
CPAD/STJD

Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas.

Pendência número: **350629168**.

Usuário: J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO.

# TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

## IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

| 01 CNPJ/CEI | 02 Razão Social/Nome | | | |
|---|---|---|---|---|
| 01248362000169 | Partido Trabalhista Nacional | | | |
| 03 Endereço (Logradouro, nº, andar, apartamento) | | | | 04 Bairro |
| AC SRTVS, 701 | - TORRE 1 SALA 422 | | | ASA SUL |
| 05 Município | 06 UF | 07 CEP | 08 CNAE | 09 CNPJ/CEI Tomador/Obra: |
| BRASILIA | DF | 70340000 | 9492800 | |

## IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

| 10 PIS/PASEP | 11 Nome | | | |
|---|---|---|---|---|
| 10762076868 | GERALDA FERNANDES DE OLIVEIRA | | | |
| 12 Endereço (Logradouro, nº, andar, apartamento) | | | | 13 Bairro |
| RUA FREITAS GUIMARAES 125 | | | | CIDADE LIDER |
| 14 Município | 15 UF | 16 CEP | 17 CTPS (nº,série,UF) | 18 CPF |
| SAO PAULO | SP | 08280380 | 003244 - 00517/SP | 03974743855 |
| 19 Data de Nascimento | 20 Nome da Mãe | | | |
| 07/10/1956 | ANA SALUSTIANA DE JESUS | | | |

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls 190
DF/ADJ/SJD

## DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de Contrato
1. Contrato de trabalho por prazo indeterminado

22 Causa do Afastamento
DESPEDIDA SEM JUSTA CAUSA, PELO EMPREGADOR

| 23 Remuneração Mês Ant. | 24 Data de Admissão | 25 Data do Aviso Prévio | 26 Data de Afastamento | 27 Cód. Afastamento |
|---|---|---|---|---|
| 990,00 | 01/03/2012 | 15/06/2015 | 15/06/2015 | SJ2 |
| 28 Pensão Alim. (%) TRCT | 29 Pensão Alim. (%) FGTS | 30 Categoria do Trabalhador | | |
| 0,00 | 0,00 | 01 - EMPREGADO | | |
| 31 Código Sindical | 32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral | | | |

## DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

**VERBAS RESCISÓRIAS**

| Rubrica | Valor | Rubrica | Valor | Rubrica | Valor |
|---|---|---|---|---|---|
| 50 Saldo de 15/dias Salário (líquido de 00/faltas e DSR) | 495,00 | 51 Comissões | 0,00 | 52 Gratificação | 0,00 |
| 53 Adic. de Insalubridade 0,00 % | 0,00 | 54 Adic. de Periculosidade 0,00 % | 0,00 | 55 Adic. Noturno 0,00 horas a % | 0,00 |
| 56.1 Horas Extras 0,00 horas a 0,00% | 0,00 | 57 Gorjetas | 0,00 | 58 Descanso Semanal Remunerado (DSR) | 0,00 |
| 59 Reflexo do DSR sobre o Salário Variável | 0,00 | 60 Multa Art. 477,§8º/CLT | 0,00 | 62 Salário-Família | 0,00 |
| 63 13º Salário Proporcional 6/12 avos | 495,00 | 64.1 13º Salário-Exerc. /12 avos | 0,00 | 65 Férias Proporc 4/12 avos | 330,00 |
| 66.1 Férias Venc. Per. Aquis. / a / / | 0,00 | 68 Terço Constituc. de Férias | 137,50 | 69 Aviso Prévio Indenizado 36.0/dias | 1.188,00 |
| 13º Salário (Aviso Prévio Indenizado) | 82,50 | 71 Férias (Aviso Prévio Indenizado) | 82,50 | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | 99 Ajuste do Saldo Devedor | 0,00 | TOTAL BRUTO | 2.810,50 |

**DEDUÇÕES**

| Desconto | Valor | Desconto | Valor | Desconto | Valor |
|---|---|---|---|---|---|
| 100 Pensão Alimentícia | 0,00 | 101 Adiantamento Salarial | 0,00 | 102 Adiantamento 13º Salário | 0,00 |
| 103 Aviso Prévio Indenizado 00/dias | 0,00 | 112.1 Previdência Social | 39,60 | 112.2 Prev Social - 13º Salário | 39,60 |
| 114.1 IRRF | 0,00 | 114.2 IRRF sobre 13º Salário | 0,00 | 115.1 Adto.salario | 396,00 |
| 115.2 Desc.arredond.folha | 0,37 | 115.3 Desc. Vale Transp | 59,40 | | |
| | | | | TOTAL DEDUÇÕES | 534,97 |
| | | | | VALOR LÍQUIDO | 2.275,53 |

ATÉ 7/8/16

A33K211451552741015
21/07/2015 15:23:33

# Pagamento de outros convênios

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
21/07/2015 - AUTO-ATENDIMENTO - 15.23.34
1193201193

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 191
CPAD/SJD

COMPROVANTE DE AGENDAMENTO

CLIENTE: PARTIDO TRAB NACIONAL
AGENCIA: 1193-2 CONTA: 21.810-3
EFETUADO POR: JOSE MASCI DE ABREU
==========
Convenio FGTS ARREC GRRF
Codigo de Barras 85840000018-3 96070239201-5
50721201563-9 58312483624-5
Data do pagamento 21/07/2015
Identificador 20156358312483624
Data de vencimento 21/07/2015
Valor Total 1.896,07
Pagamento agendado.
/ ão: Esta transação está sujeita a avaliação
o. egurança e será processada após análise.
O comprovante definitivo somente sera emitido
apos a quitacao.

| | | |
|---|---|---|
| Assinada por | J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO | 21/07/2015 15:22:59 |
| | J4603096 JOSE MASCI DE ABREU | 21/07/2015 15:23:33 |

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J4603096 JOSE MASCI DE ABREU.

# Pagamentos com código de barras

A33N211445283112013
21/07/2015 15:22:59

**Cliente**

| | |
|---|---|
| Agência | 1193-2 |
| Conta corrente | 21810-3 PARTIDO TRAB NACIONAL |

| | |
|---|---|
| Código de barras digitado | 858400000183 960702392015 507212015639 583124836245 |
| Data pagamento | 21/07/2015 |
| Valor documento | 1.920,07 |

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls 192
CPAD/TSJD

Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas.

Pendência número: **357806992**.

Usuário: J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO.

FGTS
FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

**GRRF - Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS**
**Guia para recolhimento individual**

**Identificador: 20156358312483624**

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 193
DP/ADV/SJD

**Dados do Empregador**

Razão Social: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

CNPJ/CEI: 01.248.362/0001-69

Logradouro: AC SRTVS 701
Cidade: BRASILIA
Contato: LUCIMARA

UF: SF

Bairro: ASASUL
CEP: 70340-000
Fone: 11 34889400

FPAS: 515

Simples: 1

CNAE: 9492800

Tomador de serviço CNPJ/CEI:

Nome:

**Dados do Trabalhador**

Nome: GERALDA FERNANDES OLIVEIRA PEREIRA

PIS/PASEP: 10762076868

Admissão: 01/03/2012

Categoria: 01

Data Nascimento: 07/10/1956

Data Opção: 01/03/2012

CTPS: 0003244-00517

Movimentação: 21/07/2015 - I1

Aviso Prévio: 2

Data Dissídio/Acordo: 00/00/0000

**Informações Financeiras**

| | Mês Anterior a Rescisão | Mês Rescisão | Aviso Prévio Indenizado | Multa Rescisória |
|---|---|---|---|---|
| Remuneração/Saldo | 990,00 | 990,00 | 990,00 | 3.308,07 |
| Depósito | 79,20 | 79,20 | 79,20 | 1.323,22 |
| JAM | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Encargos | 4.44 | 0.00 | 0.00 | 0.00 |
| Contrib. Social | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 330,81 |

Valor devido ao Trabalhador: 1,560.82

**Total a recolher: 1.896,07**

Cabem ao trabalhador os valores de Depósito e JAM

**Data de validade:21/07/2015**
**Não receber após Validade**

85840000018 3 96070239201 5 50721201563 9 58312483624 5

Autenticação Mecânica

dobre aqui

## Emissão de comprovantes

A33N111153030813018
11/09/2015 12:29:10

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
11/09/2015 - AUTOATENDIMENTO - 12.29.11
1193201193 SEGUNDA VIA 0002
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE
TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL
CLIENTE: PARTIDO TRAB NACIONAL
AGENCIA: 1193-2 CONTA: 21.810-3

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA CORRENTE
REMETENTE : PARTIDO TRAB NACIONAL
BANCO: 033 - BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
AGENCIA: 0214-3 - ITAIM
CONTA: 1.024.949-6

FAVORECIDO: RICARDO COSTA FRANCO DE CAMARGO
CPF/CNPJ: 353.791.828-36
VALOR: R$ 8.527,74
DEBITO EM: 11/09/2015

DOCUMENTO: 091102
AUTENTICACAO SISBB: 8.646.0D4.4A7.9C7.D92

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls 194
OFAD/SJD

Transação efetuada com sucesso por: J4603096 JOSE MASCI DE ABREU.

# TED - Transferência Eletrônica Disponível

A33I111158044834019
11/09/2015 12:25:28

**Debitado**

| | |
|---|---|
| Agência | 1193-2 |
| Conta corrente | 21810-3 PARTIDO TRAB NACIONAL |

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls 195
CPAD/SJD

**Creditado**

| | |
|---|---|
| Banco | 33 BANCO SANTANDER BANESPA S.A. |
| Agência (sem DV) | 214 ITAIM |
| Conta corrente (com DV) | 10249496 |
| CPF | 353.791.828-36 |
| Nome favorecido | RICARDO COSTA FRANCO DE CAMARGO |
| Finalidade | CREDITO EM CONTA CORRENTE |
| Valor | 8.527,74 |
| Data transferência | 11/09/2015 |

"C" - CPF/CNPJ diferente

seção registrada como pendente por insuficiência de assinaturas.

Pendência número: **371659480.**
Usuário: J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO.

# TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

## IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

| 01 CNPJ/CEI | 02 Razão Social/Nome | | | 04 Bairro |
|---|---|---|---|---|
| 01248362000169 | Partido Trabalhista Nacional | | | ASA SUL |
| 03 Endereço (Logradouro, nº, andar, apartamento) | | - TORRE 1 SALA 422 | | 09 CNPJ/CEI Tomador/Obra: |
| RUA AC SRTVS , 701 | | | | |
| 05 Município | 06 UF | 07 CEP | 08 CNAE | |
| BRASILIA | DF | 70340000 | 9492800 | |

## IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL Fls 196 CPAD/SJD

| 10 PIS/PASEP | 11 Nome | | | 13 Bairro |
|---|---|---|---|---|
| 13891031814 | RICARDO COSTA FRANCO DE CAMARGO | | | ITAIM BIBI |
| 12 Endereço (Logradouro, nº, andar, apartamento) | | AP 12 | | |
| RUA TABAPUA 222 | | | | |
| 14 Município | 15 UF | 16 CEP | 17 CTPS (nº,série,UF) | 18 CPF |
| SAO PAULO | SP | 04533000 | 015500 - 00403/SP | 35379182836 |
| 19 Data de Nascimento | 20 Nome da Mãe | | | |
| 12/05/1987 | MARIA ADALGISA COSTA FRANCO DE CAMARGO | | | |

## DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de Contrato
1. Contrato de trabalho por prazo indeterminado

22 Causa do Afastamento
ESPEDIDA SEM JUSTA CAUSA, PELO EMPREGADOR

| 23 Remuneração Mês Ant. | 24 Data de Admissão | 25 Data do Aviso Prévio | 26 Data de Afastamento | 27 Cód. Afastamento |
|---|---|---|---|---|
| 2.281,00 | 11/06/2012 | 03/09/2015 | 03/09/2015 | SJ2 |
| 28 Pensão Alim. (%) TRCT | 29 Pensão Alim. (%) FGTS | 30 Categoria do Trabalhador | | |
| 0,00 | 0,00 | 01 - EMPREGADO | | |
| 31 Código Sindical | 32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral | | | |

## DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

| VERBAS RESCISÓRIAS<br>Rubrica | Valor | Rubrica | Valor | Rubrica | Valor |
|---|---|---|---|---|---|
| 50 Saldo de 03/dias Salário (líquido de 00/faltas e DSR) | 228,10 | 51 Comissões | 0,00 | 52 Gratificação | 0,00 |
| 53 Adic. de Insalubridade 0,00 % | 0,00 | 54 Adic. de Periculosidade 0,00 % | 0,00 | 55 Adic. Noturno 0,00 horas a % | 0,00 |
| 56.1 Horas Extras 0,00 horas a 0,00% | 0,00 | 57 Gorjetas | 0,00 | 58 Descanso Semanal Remunerado (DSR) | 0,00 |
| 59 Reflexo do DSR sobre o Salário Variável | 0,00 | 60 Multa Art. 477,§8º/CLT | 0,00 | 62 Salário-Família | 0,00 |
| 63 13º Salário Proporcional 8/12 avos | 1.520,67 | 64.1 13º Salário-Exerc. /12 avos | 0,00 | 65 Férias Proporc 3/12 avos | 570,25 |
| Férias Venc. Per. Aquis. 3/2014 a 10/06/2015 | 2.281,00 | 68 Terço Constituc. de Férias | 1.013,78 | 69 Aviso Prévio Indenizado 39.0/dias | 2.965,30 |
| 70 13º Salário (Aviso Prévio Indenizado) | 190,08 | 71 Férias (Aviso Prévio Indenizado) | 190,08 | | |
| | | 99 Ajuste do Saldo Devedor | 0,00 | TOTAL BRUTO | 8.959,26 |

| DEDUÇÕES<br>Desconto | Valor | Desconto | Valor | Desconto | Valor |
|---|---|---|---|---|---|
| 100 Pensão Alimentícia | 0,00 | 101 Adiantamento Salarial | 0,00 | 102 Adiantamento 13º Salário | 0,00 |
| 103 Aviso Prévio Indenizado 00/dias | 0,00 | 112.1 Previdência Social | 18,24 | 112.2 Prev Social - 13º Salário | 136,86 |
| 114.1 IRRF | 276,26 | 114.2 IRRF sobre 13º Salário | 0,00 | 115.1 Desc.arredond.folha | 0,16 |
| | | | | TOTAL DEDUÇÕES | 431,52 |
| | | | | VALOR LÍQUIDO | 8.527,74 |

A33N191254168702012
19/11/2015 13:01:18

EMPRESA

## DOC ou TED Eletrônico

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls 197
CFADU/SJD

**Debitado**

| | | |
|---|---|---|
| Agência | 1193-2 | |
| Conta corrente | 21810-3 | PARTIDO TRAB NACIONAL |

**Creditado**

| | | |
|---|---|---|
| Banco | 341 | BANCO ITAU S.A. |
| Agência (sem DV) | 763 | S PAULO SAO MIGUEL PTA |
| Conta corrente (com DV) | 188018 | |
| CPF | 327.821.278-96 | |
| Nome favorecido | SERGIO RICARDO RODRIGUES | |

| | |
|---|---|
| Finalidade | CREDITO EM CONTA CORRENTE |
| Número documento | 111.902 |
| Valor | 5.034,15 |
| Data transferência | 19/11/2015 |
| "C" - CPF/CNPJ diferente | |
| Autenticação SISBB | 2A1C0E214CBDE125 |

| | | |
|---|---|---|
| Assinada por | J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO | 19/11/2015 12:54:49 |
| | J4603096 JOSE MASCI DE ABREU | 19/11/2015 13:01:18 |

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J4603096 JOSE MASCI DE ABREU.

## TED - Transferência Eletrônica Disponível

A33O191210047512008
19/11/2015 12:54:49

**Debitado**

| | | |
|---|---|---|
| Agência | 1193-2 | |
| Conta corrente | 21810-3 | PARTIDO TRAB NACIONAL |

**Creditado**

| | | |
|---|---|---|
| Banco | 341 | BANCO ITAU S.A. |
| Agência (sem DV) | 763 | S PAULO SAO MIGUEL PTA |
| Conta corrente (com DV) | 188018 | |
| CPF | 327.821.278-96 | |
| Nome favorecido | SERGIO RICARDO RODRIGUES | |

| | |
|---|---|
| Finalidade | CREDITO EM CONTA CORRENTE |
| Valor | 5.034,15 |
| Data transferência | 19/11/2015 |

"C" - CPF/CNPJ diferente

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls 198
CPAD/TSE

Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas.

Pendência número: **390503999**.

Usuário: J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO.

# TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

01.002.0000.0000

## IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

| 01 CNPJ/CEI | 02 Razão Social/Nome | | | |
|---|---|---|---|---|
| 01.248.362/0001-69 | PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL | | | |
| 03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) | | | | 04 Bairro |
| ST AC STRVS, 701 TORRE 1 | | | | ASA SUL |
| 05 Município | 06 UF | 07 CEP | 08 CNAE | 09 CNPJ/CEI Tomador/Obra |
| BRASILIA | DF | 70340-000 | 9492-8/00 | |

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 199
(00010.001)
CADASTRO

## IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

| 10 PIS/PASEP | 11 Nome | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 132.16876.77.1 | SERGIO RICARDO RODRIGUES | | | | |
| 12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) | | | | | 13 Bairro |
| Rua INÁCIO MACIEL, 288 | | | | | VILA JACUÍ |
| 14 Município | 15 UF | 16 CEP | 17 CTPS (nº, série,UF) | | 18 CPF |
| SAO PAULO | SP | 08060-010 | 23420-271- -SP | | 327.821.278-96 |
| 19 Data de Nascimento | 20 Nome da Mãe | | | | |
| 19/10/1983 | MARIA RODRIGUES | | | | |

## DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de Contrato
1 - Contrato de trabalho por prazo indeterminado

22 Causa do Afastamento
Despedida sem justa causa, pelo empregador

| 23 Remuneração Mês Ant. | 24 Data de Admissão | 25 Data do Aviso Prévio | 26 Data de Afastamento | 27 Cod. Afastamento |
|---|---|---|---|---|
| 2.000,00 | 21/05/2014 | | 11/11/2015 | SJ2 |
| 28 Pensão Alim.(%) TRCT | 29 Pensão Alim.(%) FGTS | 30 Categoria do Trabalhador | | |
| 0,00 | 0,00 | 1 - Empregado | | |
| 31 Código Sindical | 32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral | | | |
| | 00.000.000/0000-00 SINDICATO DOS EMPREGADOS | | | |

## DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

**VERBAS RESCISÓRIAS**

| Rubrica | Valor | Rubrica | Valor | Rubrica | Valor |
|---|---|---|---|---|---|
| 50 Saldo de 11,00/dias Salário (líquido de 0,00/faltas e DSR) | 733,33 | 51 Comissões | 0,00 | 52 Gratificação | 0,00 |
| 53 Adic. de Insalubridade 0,00% | 0,00 | 54 Adic. de Periculosidade 0,00% | 0,00 | 55 Adic. Noturno 0,00 horas a 0,00% | 0,00 |
| 56.1 Horas Extras 0,00 horas a 0,00% | 0,00 | 57 Gorjetas | 0,00 | 58 Descanso Semanal Remunerado (DSR) | 0,00 |
| 59 Reflexo do DSR sobre Salário Variável | 0,00 | 60 Multa Art. 477, § 8o./CLT | 0,00 | 62 Salário-Família | 0,00 |
| 63 13o. Salário Proporcional 10/12 avos | 1.666,67 | 64.1 13o. Salario Exercícios Anteriores. | 0,00 | 65 Férias Proporc. 21/05/2015 a 11/11/2015-06/12 avos | 1.000,00 |
| 66.1 Férias Venc. Per. Aquis. / / a / / | 0,00 | 68 Terço Constituc. de Férias | 333,33 | 69 Aviso Prévio Indenizado 33/dias | 2.200,00 |
| 70 13o. Salário (Aviso Prévio Indenizado) | 166,67 | 71 Férias (Aviso Prévio Indenizado) | 166,67 | 95 Outras Verbas 1/3 Ferias Aviso | 55,56 |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | 99 Ajuste do Saldo Devedor | R$ 0,00 | **TOTAL BRUTO** | **6.322,23** |

**DEDUÇÕES**

| Desconto | Valor | Desconto | Valor | Desconto | Valor |
|---|---|---|---|---|---|
| 100 Pensão Alimentícia | 0,00 | 101 Adiantamento salarial | 800,00 | 102 Adiantamento de 13o. Salário | 0,00 |
| 103 Aviso Prévio Indenizado 0,00dias | 0,00 | 112.1 Previdência Social | 322,66 | 112.2 Previdência Social - 13o Salário | 165,00 |
| 114.1 IRRF | 0,00 | 114.2 IRRF sobre 13o Salário | 0,00 | 115 Outros Descontos Desc.Arred.Mes Ant | 0,42 |
| | | | | | |
| | | | | **TOTAL DEDUÇÕES** | **1.288,08** |
| | | | | **VALOR LÍQUIDO** | **5.034,15** |

Partido Trabalhista Nacional

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls 200
CPADI/SJD

# 3.1.1.01.0114

# IRRF S/SALARIOS

Sede Nacional - SHIN – Setor de Habitações Individuais Norte – Centro de Atividade 5 – Lote J 1 – Bloco J1 – sala 104 – Lago Norte CEP 71503-505 - Brasília – DF (61) 3468.5633 / 3468.2671 www.ptn.org.br
Sede Administrativa – Rua Barbosa Lopes, 64 – Granja Julieta – 04720-000 - SP/SP (11) 3935.6353 / 3488.9424
ptnbrasil@ptn.org.br

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls 201
CPADT SJD

| LOTE/SUB/DOC/LINHA | HISTORICO | XPARTIDA | C CUSTO | ITEM CONTA | COD CL VAL | DEBITO | CREDITO | SALDO ATUAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| CONTA | DESCRICAO | | | | | | | |
| 3.1.1.01.01 | - PESSOAL | | | | | | | |
| CONTA - 3.1.1.01.0114 | - IRRF S/SALARIOS | | | | SALDO ANTERIOR: | | | |
| 20/02/15 | | | | | | | | |
| 008850001000006001 | INC.IRRF S/SAL RF.01/2015 - SECRETARIA D A RECEITA FEDERAL DO BRASIL | | | | | 21,59 | | 21,59 D |
| 19/03/15 | | | | | | | | |
| 008850001000015005 | INC.IRRF S/SAL REF 03/2015 - SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL | | | | | 18,17 | | 39,76 D |
| 17/04/15 | | | | | | | | |
| 008850001000008005 | INC.IRRF S/SAL REF 03/2015 - SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL | | | | | 21,59 | | 61,35 D |
| 20/05/15 | | | | | | | | |
| 008850001000005001 | INC.IRRF S/SAL - RF.04/2015 - SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL | | | | | 15,55 | | 76,90 D |
| 19/06/15 | | | | | | | | |
| 008850001000011009 | INC.IRRF.S/SAL RF.05/2015 - SECRETARIA D A RECEITA FEDERAL DO BRASIL | | | | | 15,55 | | 92,45 D |
| 20/08/15 | | | | | | | | |
| 008850001000007005 | INC.IRRF.S/SAL RF.07/2015 - SECRETARIA D A RECEITA FEDERAL DO BRASIL | | | | | 60,27 | | 152,72 D |
| 18/09/15 | | | | | | | | |
| 008850001000009009 | INC.IRRF.S/SAL RF.08/2015 - SECRETARIA D A RECEITA FEDERAL DO BRASIL | | | | | 12,87 | | 165,59 D |
| 31/12/15 | | | | | | | | |
| 999999000000036009 | ENCERRAMENTO DO EXERCICIO | 5.1.1.01.0101 | | | | | 165,59 | |
| T o t a i s d a C o n t a ==> | | | | | | 165,59 | 165,59 | |
| T O T A L G E R A L ==> | | | | | | 165,59 | 165,59 | |

EMPRESA

# DARF

A33O201332963409007
20/02/2015 13:45:27

**Cliente**

| | |
|---|---|
| Agência do débito | 1193-2 |
| Conta corrente | 21810-3 PARTIDO TRAB NACIONAL |
| Opção para pagamento | Débito em conta corrente |

| | |
|---|---|
| Data de arrecadação | 20/02/2015 |
| Período apuração | 31/04/2015 |
| Data vencimento | 20/02/2015 |
| CNPJ | 01.248.362/0004-69 |
| Código da receita | 561 |
| Número referência | 12345678901234 |
| Valor do principal | 21,59 |
| Valor da multa | 0,00 |
| Valor dos juros | 0,00 |
| Valor total | 21,59 |

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 2002
CEADI/SJD

Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas.

Pendência número: **316954279**.

Usuário: J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO.

A33M201342990487009
20/02/2015 13:46:17

EMPRESA

## Pagamento de convênios/títulos com débito em conta corrente

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls 203
CPAD/TSJD

```
SISBB  -  SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
20/02/2015 -      AUTOATENDIMENTO       - 13.46.18
1193201193                                    0001

 COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE DARF/DARF SIMPLES

CLIENTE: PARTIDO TRAB NACIONAL
AGENCIA: 1193-2 CONTA:         21.810-3
================================================
AGENTE ARRECADADOR
CNC 001 - 1193 - AGENCIA  BAIRRO DO LIMAO     SP
CODIGO DE BARRAS          ----------- -----------
                          ----------- -----------
DATA DO PAGAMENTO                        20/02/2015
PERIODO DE APURACAO                      31/01/2015
NUMERO DO CPNJ                 01.248.362/0001-69
CODIGO DA RECEITA                             0561
NUMERO DE REFERENCIA           123.456.789.012.345
D     DO VENCIMENTO                      20/02/2015
R     TA BRUTA ACUMULADA                 ----------
PERCENTUAL                               ----------
VALOR DO PRINCIPAL                            21,59
VALOR DA MULTA                           ----------
VALOR DOS JUROS                          ----------
VALOR TOTAL                                   21,59
================================================
AUTENTICACAO SISBB:          6.4DC.F2B.1FD.079.3EF
        Modelo Aprovado pela SRF - ADE
      Conjunto Corat/Cotec n. 001,DE 2006
================================================
DOCUMENTO: 022001
```

| | | |
|---|---|---|
| Assinada por | J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO | 20/02/2015 13:45:28 |
| | J4603096 JOSE MASCI DE ABREU | 20/02/2015 13:46:17 |

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J4603096 JOSE MASCI DE ABREU.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**
**Documento De Arrecadação De Receitas Federais**

# DARF

**01** NOME/TELEFONE

PTN - Partido Trabalhista Nacional
011. 3488 94 00

IRRF/FOLHA

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor seja inferior a R$ 10,00.Ocorrendo tal situação adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes até que o total seja igual ou superior a R$10,00.

| | |
|---|---|
| **02** PERIODO DE APURAÇÃO | 31/01/2015 |
| **03** NUMERO DO CPF OU CGC | 01.248.362/0001-69 |
| **04** CÓDIGO DA RECEITA | 0561 |
| **05** NÚMERO DE REFERENCIA | 123456789012345 |
| **06** DATA DE VENCIMENTO | 20/02/2015 |
| **07** VALOR PRINCIPAL | 21,59 |
| **08** VALOR DA MULTA | |
| **09** VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69 | |
| **10** VALOR TOTAL | 21,59 |
| **11** AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1a e 2a vias) | |

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls 204
CPADT/SJD

---


**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**
**Documento De Arrecadação De Receitas Federais**

# DARF

**01** NOME/TELEFONE

PTN - Partido Trabalhista Nacional
011. 3488 94 00

IRRF/FOLHA

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor seja inferior a R$ 10,00.Ocorrendo tal situação adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes até que o total seja igual ou superior a R$10,00.

| | |
|---|---|
| **02** PERIODO DE APURAÇÃO | 31/01/2015 |
| **03** NUMERO DO CPF OU CGC | 01.248.362/0001-69 |
| **04** CÓDIGO DA RECEITA | 0561 |
| **05** NÚMERO DE REFERENCIA | 123456789012345 |
| **06** DATA DE VENCIMENTO | 20/02/2015 |
| **07** VALOR PRINCIPAL | 21,59 |
| **08** VALOR DA MULTA | |
| **09** VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69 | |
| **10** VALOR TOTAL | 21,59 |
| **11** AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1a e 2a vias) | |

## Pagamento de outros convênios

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
19/03/2015 - BANCO DO BRASIL - 15.44.24
1193201193

AGENDAMENTO DE PAGAMENTO DE DARF/DARF SIMPLES

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 205
CRADV/SJD

CLIENTE: PARTIDO TRAB NACIONAL
AGENCIA: 1193-2 CONTA: 21.810-3

| | |
|---|---|
| AG. ARRECADADOR | |
| CNC 001 - 1193 - BAIRRO DO LIMAO | SP |
| CODIGO DE BARRAS | 85660000000 18170064507 |
| | 91012483620 00105615059 |
| DATA DO PAGAMENTO | 19/03/2015 |
| PERIODO DE APURACAO | ---------- |
| NUMERO DO CPF | ---------- |
| CODIGO DA RECEITA | ---------- |
| NUMERO DE REFERENCIA | ---------- |
| DATA DO VENCIMENTO | ---------- |
| RECEITA BRUTA ACUMULADA | ---------- |
| PERCENTUAL | ---------- |
| VALOR DO PRINCIPAL | ---------- |
| VALOR DA MULTA | ---------- |
| )R DOS JUROS | ---------- |
| _OR TOTAL | 18,17 |

Pagamento agendado.
Atenção: Esta transação está sujeita a avaliação de segurança e será processada após análise.
O comprovante definitivo somente sera emitido apos a quitacao.

| | | |
|---|---|---|
| Assinada por | J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO | 19/03/2015 15:41:07 |
| | J4603096 JOSE MASCI DE ABREU | 19/03/2015 15:44:22 |

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J4603096 JOSE MASCI DE ABREU.

EMPRESA

# Pagamentos com código de barras

A33I191531043365009
19/03/2015 15:41:06

**Cliente**

| | |
|---|---|
| Agência | 1193-2 |
| Conta corrente | 21810-3 PARTIDO TRAB NACIONAL |

| | |
|---|---|
| Código de barras digitado | 856600000009 18170064507 8 910124836206 0 01056150590 |
| Data pagamento | 19/03/2015 |
| Valor documento | 18,17 |

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls 206
CPAD/SOD

Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas.

Pendência número: **324456940**.

Usuário: J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO.

Aprovado pela IN/RFB nº 736/2007

1ª Via

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**
**Documento de Arrecadação de Receitas Federais**

# DARF

| | |
|---|---|
| **02** PERÍODO DE APURAÇÃO | 28/02/2015 |
| **03** NÚMERO DO CPF OU CNPJ | 01.248.362/0001-69 |
| **04** CÓDIGO DA RECEITA | 0561 |
| **05** NÚMERO DE REFERÊNCIA | |
| **06** DATA DE VENCIMENTO | 20/03/2015 |
| **07** VALOR DO PRINCIPAL | 18,17 |
| **08** VALOR DA MULTA | 0,00 |
| **09** VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69 | 0,00 |
| **10** VALOR TOTAL | 18,17 |

**01** NOME / TELEFONE
PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL
34889400

IRRF FOLHA

**DARF válido para pagamento até 20/03/2015**

Domicílio tributário do contribuinte:
**SAO PAULO**

**NÃO RECEBER COM RASURAS**

Auto Atendimento Versão 4.83.59.7107 - opção 1 - DLL versão 1.3

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 207

**85660000000-9 18170064507-8 91012483620-6 00105615059-0**

**11** AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

cortar nesta linha


Aprovado pela IN/RFB nº 736/2007

2ª Via

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**
**Documento de Arrecadação de Receitas Federais**

# DARF

| | |
|---|---|
| **02** PERÍODO DE APURAÇÃO | 28/02/2015 |
| **03** NÚMERO DO CPF OU CNPJ | 01.248.362/0001-69 |
| **04** CÓDIGO DA RECEITA | 0561 |
| **05** NÚMERO DE REFERÊNCIA | |
| **06** DATA DE VENCIMENTO | 20/03/2015 |
| **07** VALOR DO PRINCIPAL | 18,17 |
| **08** VALOR DA MULTA | 0,00 |
| **09** VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69 | 0,00 |
| **10** VALOR TOTAL | 18,17 |

**01** NOME / TELEFONE
PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL
34889400

IRRF FOLHA

**DARF válido para pagamento até 20/03/2015**

Domicílio tributário do contribuinte:
**SAO PAULO**

**NÃO RECEBER COM RASURAS**

Auto Atendimento Versão 4.83.59.7107 - opção 1 - DLL versão 1.3

**85660000000-9 18170064507-8 91012483620-6 00105615059-0**

**11** AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

cortar nesta linha


DARF emitido em duas vias. Recorte nas linhas pontilhadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada.

## Pagamento de outros convênios

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
17/04/2015 - BANCO DO BRASIL - 14.26.39
1193201193

AGENDAMENTO DE PAGAMENTO DE DARF/DARF SIMPLES

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls 208
CPAD/SJD

CLIENTE: PARTIDO TRAB NACIONAL
AGENCIA: 1193-2 CONTA: 21.810-3

| | |
|---|---|
| AG. ARRECADADOR | |
| CNC 001 - 1193 - BAIRRO DO LIMAO | SP |
| CODIGO DE BARRAS | 85660000000 21590064511 |
| | 01012483620 00105615090 |
| DATA DO PAGAMENTO | 17/04/2015 |
| PERIODO DE APURACAO | ---------- |
| NUMERO DO CPF | ---------- |
| CODIGO DA RECEITA | ---------- |
| NUMERO DE REFERENCIA | ---------- |
| DATA DO VENCIMENTO | ---------- |
| RECEITA BRUTA ACUMULADA | ---------- |
| PERCENTUAL | ---------- |
| VALOR DO PRINCIPAL | ---------- |
| VALOR DA MULTA | ---------- |
| VALOR DOS JUROS | ---------- |
| VALOR TOTAL | 21,59 |

Pagamento agendado.
Atenção: Esta transação está sujeita a avaliação de segurança e será processada após análise.
O comprovante definitivo somente sera emitido apos a quitacao.

Assinada por J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO 17/04/2015 14:19:09
J4603096 JOSE MASCI DE ABREU 17/04/2015 14:26:38

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J4603096 JOSE MASCI DE ABREU.

EMPRESA

# Pagamentos com código de barras

A33D171411952409009
17/04/2015 14:19:08

**Cliente**

| | |
|---|---|
| Agência | 1193-2 |
| Conta corrente | 21810-3 PARTIDO TRAB NACIONAL |

| | |
|---|---|
| Código de barras digitado | 856600000009 215900645114 010124836205 001056150905 |
| Data pagamento | 17/04/2015 |
| Valor documento | |

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls 209
CPAD/TSJD

Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas.

Pendência número: **332422242**.

Usuário: J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO.

1ª Via

Aprovado pela IN/RFB nº 736/2007

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**
**Documento de Arrecadação de Receitas Federais**

# DARF

| | |
|---|---|
| **02** PERÍODO DE APURAÇÃO | 31/03/2015 |
| **03** NÚMERO DO CPF OU CNPJ | 01.248.362/0001-69 |
| **04** CÓDIGO DA RECEITA | 0561 |
| **05** NÚMERO DE REFERÊNCIA | |
| **06** DATA DE VENCIMENTO | 20/04/2015 |
| **07** VALOR DO PRINCIPAL | 21,59 |
| **08** VALOR DA MULTA | 0,00 |
| **09** VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69 | 0,00 |
| **10** VALOR TOTAL | 21,59 |

**01** NOME / TELEFONE
PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL
01134889400

IRRF FOLHA 03/2015

**DARF válido para pagamento até 20/04/2015**

Domicílio tributário do contribuinte:
**SAO PAULO**

**NÃO RECEBER COM RASURAS**

Auto Atendimento Versão 4.85.59.7107 - opção 1 - DLL versão 1.3

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls 210
DOCUMENTO

**85660000000-9 21590064511-4 01012483620-5 00105615090-5**

**11** AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

cortar nesta linha

2ª Via

Aprovado pela IN/RFB nº 736/2007

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**
**Documento de Arrecadação de Receitas Federais**

# DARF

| | |
|---|---|
| **02** PERÍODO DE APURAÇÃO | 31/03/2015 |
| **03** NÚMERO DO CPF OU CNPJ | 01.248.362/0001-69 |
| **04** CÓDIGO DA RECEITA | 0561 |
| **05** NÚMERO DE REFERÊNCIA | |
| **06** DATA DE VENCIMENTO | 20/04/2015 |
| **07** VALOR DO PRINCIPAL | 21,59 |
| **08** VALOR DA MULTA | 0,00 |
| **09** VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69 | 0,00 |
| **10** VALOR TOTAL | 21,59 |

**01** NOME / TELEFONE
PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL
01134889400

IRRF FOLHA 03/2015

**DARF válido para pagamento até 20/04/2015**

Domicílio tributário do contribuinte:
**SAO PAULO**

**NÃO RECEBER COM RASURAS**

Auto Atendimento Versão 4.85.59.7107 - opção 1 - DLL versão 1.3

**85660000000-9 21590064511-4 01012483620-5 00105615090-5**

**11** AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

cortar nesta linha

DARF emitido em duas vias. Recorte nas linhas pontilhadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada.

EMPRESA

A33M201058813914011
20/05/2015 11:00:51

## Pagamento de outros convênios

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 211
CPAD/SJD

```
 SISBB  -  SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
20/05/2015  -   BANCO  DO  BRASIL   -   11.00.51
1193201193

 AGENDAMENTO DE PAGAMENTO DE DARF/DARF SIMPLES

CLIENTE: PARTIDO TRAB NACIONAL
AGENCIA: 1193-2    CONTA:          21.810-3
================================================
AG. ARRECADADOR
CNC 001 - 1193 - BAIRRO DO LIMAO     SP
CODIGO DE BARRAS          85670000000 15550064514
                          01012483620 00105615120
DATA DO PAGAMENTO                      20/05/2015
PERIODO DE APURACAO                    ----------
NUMERO DO CPF                          ----------
CODIGO DA RECEITA                      ----------
NUMERO DE REFERENCIA                   ----------
     DO VENCIMENTO                     ----------
    ITA BRUTA ACUMULADA                ----------
PERCENTUAL                             ----------
VALOR DO PRINCIPAL                     ----------
VALOR DA MULTA                         ----------
VALOR DOS JUROS                        ----------
VALOR TOTAL                                 15,55
Pagamento agendado.
Atenção: Esta transação está sujeita a avaliação
de segurança e será processada após análise.
O comprovante definitivo somente sera emitido
apos a quitacao.
```

| | | |
|---|---|---|
| Assinada por | J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO | 20/05/2015 10:59:11 |
| | J4603096 JOSE MASCI DE ABREU | 20/05/2015 11:00:51 |

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J4603096 JOSE MASCI DE ABREU.

# Pagamentos com código de barras

A33H201047769397009
20/05/2015 10:59:10

**Cliente**

| | |
|---|---|
| Agência | 1193-2 |
| Conta corrente | 21810-3 PARTIDO TRAB NACIONAL |

Código de barras digitado 856700000008 155500645140 010124836205 001056151200
Data pagamento
Valor documento

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
20/05/2015
16:55
Fls 212
CPAD/TSJD

Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas.

Pendência número: **340946100**.

Usuário: J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO.

Aprovado pela IN/RFB nº 736/2007

1ª Via

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**
**Documento de Arrecadação de Receitas Federais**

# DARF

| | |
|---|---|
| **02** PERÍODO DE APURAÇÃO | 30/04/2015 |
| **03** NÚMERO DO CPF OU CNPJ | 01.248.362/0001-69 |
| **04** CÓDIGO DA RECEITA | 0561 |
| **05** NÚMERO DE REFERÊNCIA | |
| **06** DATA DE VENCIMENTO | 20/05/2015 |
| **07** VALOR DO PRINCIPAL | 15,55 |
| **08** VALOR DA MULTA | 0,00 |
| **09** VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69 | 0,00 |
| **10** VALOR TOTAL | 15,55 |

**01** NOME / TELEFONE
PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL
01134889400

IRRF FOLHA PAGTO 04/2015

**DARF válido para pagamento até 20/05/2015**

Domicílio tributário do contribuinte:
**SAO PAULO**

**NÃO RECEBER COM RASURAS**

Auto Atendimento Versão 4.85.59.7107 - opção 1 - DLL versão 1.3

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
213
COAD / SJD

**85670000000-8 15550064514-0 01012483620-5 00105615120-0**

**11** AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

cortar nesta linha

Aprovado pela IN/RFB nº 736/2007

2ª Via

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**
**Documento de Arrecadação de Receitas Federais**

# DARF

| | |
|---|---|
| **02** PERÍODO DE APURAÇÃO | 30/04/2015 |
| **03** NÚMERO DO CPF OU CNPJ | 01.248.362/0001-69 |
| **04** CÓDIGO DA RECEITA | 0561 |
| **05** NÚMERO DE REFERÊNCIA | |
| **06** DATA DE VENCIMENTO | 20/05/2015 |
| **07** VALOR DO PRINCIPAL | 15,55 |
| **08** VALOR DA MULTA | 0,00 |
| **09** VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69 | 0,00 |
| **10** VALOR TOTAL | 15,55 |

**01** NOME / TELEFONE
PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL
01134889400

IRRF FOLHA PAGTO 04/2015

**DARF válido para pagamento até 20/05/2015**

Domicílio tributário do contribuinte:
**SAO PAULO**

**NÃO RECEBER COM RASURAS**

Auto Atendimento Versão 4.85.59.7107 - opção 1 - DLL versão 1.3

**85670000000-8 15550064514-0 01012483620-5 00105615120-0**

**11** AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

cortar nesta linha

DARF emitido em duas vias. Recorte nas linhas pontilhadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada.

EMPRESA

A33M191416478961015
19/06/2015 15:36:01

## Pagamento de outros convênios

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 214
CRADT/SJD

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
19/06/2015 - BANCO DO BRASIL - 15.36.01
1193201193

AGENDAMENTO DE PAGAMENTO DE DARF/DARF SIMPLES

CLIENTE: PARTIDO TRAB NACIONAL
AGENCIA: 1193-2 CONTA: 21.810-3

| | |
|---|---|
| AG. ARRECADADOR | |
| CNC 001 - 1193 - BAIRRO DO LIMAO | SP |
| CODIGO DE BARRAS | 85650000000 15550064517 |
| | 01012483620 00105615151 |
| DATA DO PAGAMENTO | 19/06/2015 |
| PERIODO DE APURACAO | ---------- |
| NUMERO DO CPF | ---------- |
| CODIGO DA RECEITA | ---------- |
| NUMERO DE REFERENCIA | ---------- |
| DATA DO VENCIMENTO | ---------- |
| RECEITA BRUTA ACUMULADA | ---------- |
| PERCENTUAL | ---------- |
| VALOR DO PRINCIPAL | ---------- |
| VALOR DA MULTA | ---------- |
| VALOR DOS JUROS | ---------- |
| VALOR TOTAL | 15,55 |

Pagamento agendado.
Atenção: Esta transação está sujeita a avaliação de segurança e será processada após análise.
O comprovante definitivo somente sera emitido apos a quitacao.

| | | |
|---|---|---|
| Assinada por | J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO | 19/06/2015 15:26:26 |
| | J4603096 JOSE MASCI DE ABREU | 19/06/2015 15:36:01 |

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J4603096 JOSE MASCI DE ABREU.

EMPRESA

# Pagamentos com código de barras

A336191501662762007
19/06/2015 15:26:26

**Cliente**

| | |
|---|---|
| Agência | 1193-2 |
| Conta corrente | 21810-3 PARTIDO TRAB NACIONAL |

| | |
|---|---|
| Código de barras digitado | 856500000000 155500645173 010124836205 001056151515 |
| Data pagamento | 19/06/2015 |
| Valor documento | 15,55 |

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls 215
CPAD/TSJD

Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas.

Pendência número: **349366552**.

Usuário: J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO.

Aprovado pela IN/RFB nº 736/2007

1ª Via

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**
**Documento de Arrecadação de Receitas Federais**

# DARF

| | |
|---|---|
| **02** PERÍODO DE APURAÇÃO | 31/05/2015 |
| **03** NÚMERO DO CPF OU CNPJ | 01.248.362/0001-69 |
| **04** CÓDIGO DA RECEITA | 0561 |
| **05** NÚMERO DE REFERÊNCIA | |
| **06** DATA DE VENCIMENTO | 19/06/2015 |
| **07** VALOR DO PRINCIPAL | 15,55 |
| **08** VALOR DA MULTA | 0,00 |
| **09** VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69 | 0,00 |
| **10** VALOR TOTAL | 15,55 |

**01** NOME / TELEFONE
PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL
01134889400

IRRF SOBRE FOLHA 05/2015

**DARF válido para pagamento até 19/06/2015**

Domicílio tributário do contribuinte:
**SAO PAULO**

**NÃO RECEBER COM RASURAS**

Auto Atendimento Versão 4.86.60.7107 - opção 1 - DLL versão 1.3

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 216

**85650000000-0 15550064517-3 01012483620-5 00105615151-5**

**11** AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

cortar nesta linha


Aprovado pela IN/RFB nº 736/2007

2ª Via

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**
**Documento de Arrecadação de Receitas Federais**

# DARF

| | |
|---|---|
| **02** PERÍODO DE APURAÇÃO | 31/05/2015 |
| **03** NÚMERO DO CPF OU CNPJ | 01.248.362/0001-69 |
| **04** CÓDIGO DA RECEITA | 0561 |
| **05** NÚMERO DE REFERÊNCIA | |
| **06** DATA DE VENCIMENTO | 19/06/2015 |
| **07** VALOR DO PRINCIPAL | 15,55 |
| **08** VALOR DA MULTA | 0,00 |
| **09** VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69 | 0,00 |
| **10** VALOR TOTAL | 15,55 |

**01** NOME / TELEFONE
PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL
01134889400

IRRF SOBRE FOLHA 05/2015

**DARF válido para pagamento até 19/06/2015**

micílio tributário do contribuinte:
**AO PAULO**

**NÃO RECEBER COM RASURAS**

Auto Atendimento Versão 4.86.60.7107 - opção 1 - DLL versão 1.3

**85650000000-0 15550064517-3 01012483620-5 00105615151-5**

**11** AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

cortar nesta linha


DARF emitido em duas vias. Recorte nas linhas pontilhadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada.

EMPRESA

A33G200928475639011
20/08/2015 10:49:21

# Pagamento de outros convênios

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
20/08/2015 - BANCO DO BRASIL - 10.49.23
1193201193

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls 217
CFADI/SJD

AGENDAMENTO DE PAGAMENTO DE DARF/DARF SIMPLES

CLIENTE: PARTIDO TRAB NACIONAL
AGENCIA: 1193-2 CONTA: 21.810-3

AG. ARRECADADOR
CNC 001 - 1193 - BAIRRO DO LIMAO SP

| | |
|---|---|
| CODIGO DE BARRAS | 85600000000 60270064523 |
| | 21012483620 00105615212 |
| DATA DO PAGAMENTO | 20/08/2015 |
| PERIODO DE APURACAO | ---------- |
| NUMERO DO CPF | ---------- |
| CODIGO DA RECEITA | ---------- |
| NUMERO DE REFERENCIA | ---------- |
| DATA DO VENCIMENTO | ---------- |
| RECEITA BRUTA ACUMULADA | ---------- |
| PERCENTUAL | ---------- |
| VALOR DO PRINCIPAL | ---------- |
| VALOR DA MULTA | ---------- |
| VALOR DOS JUROS | ---------- |
| VALOR TOTAL | 60,27 |

Pagamento agendado.
Atenção: Esta transação está sujeita a avaliação de segurança e será processada após análise.
O comprovante definitivo somente sera emitido apos a quitacao.

| | | |
|---|---|---|
| Assinada por | J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO | 20/08/2015 10:47:28 |
| | J4603096 JOSE MASCI DE ABREU | 20/08/2015 10:49:21 |

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J4603096 JOSE MASCI DE ABREU.

EMPRESA

## Outros convênios

A33I200959581139013
20/08/2015 10:47:26

**Cliente**

| | |
|---|---|
| Agência | 1193-2 |
| Conta corrente | 21810-3 PARTIDO TRAB NACIONAL |

| | |
|---|---|
| Código de barras digitado | 856000000005 602700645230 210124836201 001056152125 |
| Data pagamento | 20/08/2015 |
| Valor documento | 60,27 |

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls 218
CPAD/SJD

Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas.

Pendência número: **365713854**.

Usuário: J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO.

Aprovado pela IN/RFB nº 736/2007

1ª Via

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**
**Documento de Arrecadação de Receitas Federais**

# DARF

| | |
|---|---|
| **02** PERÍODO DE APURAÇÃO | 31/07/2015 |
| **03** NÚMERO DO CPF OU CNPJ | 01.248.362/0001-69 |
| **04** CÓDIGO DA RECEITA | 0561 |
| **05** NÚMERO DE REFERÊNCIA | |
| **06** DATA DE VENCIMENTO | 20/08/2015 |
| **07** VALOR DO PRINCIPAL | 60,27 |
| **08** VALOR DA MULTA | 0,00 |
| **09** VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69 | 0,00 |
| **10** VALOR TOTAL | 60,27 |

**01** NOME / TELEFONE
PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL
01134889400

IRRF SOBRE FOLHA 07/2015

**DARF válido para pagamento até 20/08/2015**

Domicílio tributário do contribuinte:
**SAO PAULO**

**NÃO RECEBER COM RASURAS**

Auto Atendimento Versão 4.89.60.7107 - opção 1 - DLL versão 1.3

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
219
CERTIFICADO

**85600000000-5 60270064523-0 21012483620-1 00105615212-5**

**11** AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

cortar nesta linha

Aprovado pela IN/RFB nº 736/2007

2ª Via

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**
**Documento de Arrecadação de Receitas Federais**

# DARF

| | |
|---|---|
| **02** PERÍODO DE APURAÇÃO | 31/07/2015 |
| **03** NÚMERO DO CPF OU CNPJ | 01.248.362/0001-69 |
| **04** CÓDIGO DA RECEITA | 0561 |
| **05** NÚMERO DE REFERÊNCIA | |
| **06** DATA DE VENCIMENTO | 20/08/2015 |
| **07** VALOR DO PRINCIPAL | 60,27 |
| **08** VALOR DA MULTA | 0,00 |
| **09** VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69 | 0,00 |
| **10** VALOR TOTAL | 60,27 |

**01** NOME / TELEFONE
PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL
01134889400

IRRF SOBRE FOLHA 07/2015

**DARF válido para pagamento até 20/08/2015**

Domicílio tributário do contribuinte:
**SAO PAULO**

**NÃO RECEBER COM RASURAS**

Auto Atendimento Versão 4.89.60.7107 - opção 1 - DLL versão 1.3

**85600000000-5 60270064523-0 21012483620-1 00105615212-5**

**11** AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

cortar nesta linha

DARF emitido em duas vias. Recorte nas linhas pontilhadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada.

## Emissão de comprovantes

A33H181445417052021
18/09/2015 14:56:00

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
18/09/2015 - AUTOATENDIMENTO - 14.56.01
1193201193 SEGUNDA VIA 0002
COMPROVANTE DE PAGAMENTO
COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE DARF/DARF SIMPLES
CLIENTE: PARTIDO TRAB NACIONAL
AGENCIA: 1193-2 CONTA: 21.810-3

AGENTE ARRECADADOR
CNC 001 - 1193 - AGENCIA BAIRRO DO LIMAO SP
CODIGO DE BARRAS

| | |
|---|---|
| DATA DO PAGAMENTO | 18/09/2015 |
| PERIODO DE APURACAO | 31/08/2015 |
| NUMERO DO CPNJ | 01.248.362/0001-69 |
| CODIGO DA RECEITA | 0561 |
| NUMERO DE REFERENCIA | |
| DATA DO VENCIMENTO | 18/09/2015 |
| RECEITA BRUTA ACUMULADA | |
| PERCENTUAL | |
| VALOR DO PRINCIPAL | 12,87 |
| VALOR DA MULTA | |
| VALOR DOS JUROS | |
| VALOR TOTAL | 12,87 |

AUTENTICACAO SISBB: 6.C4F.696.52F.6C7.3DB
Modelo Aprovado pela SRF - ADE
Conjunto Corat/Cotec n. 001,DE 2006
DOCUMENTO: 091804

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls 220
CPAD/STJD

Transação efetuada com sucesso por: J4603096 JOSE MASCI DE ABREU.

# DARF

A33D181428363110015
18/09/2015 14:46:43

**Cliente**

| | |
|---|---|
| Agência do débito | 1193-2 |
| Conta corrente | 21810-3 PARTIDO TRAB NACIONAL |
| Opção para pagamento | Débito em conta corrente |

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls 221
CPADI/SJD

| | |
|---|---|
| Data de arrecadação | 18/09/2015 |
| Período apuração | 31/08/2015 |
| Data vencimento | 18/09/2015 |
| CNPJ | 01.218.362/0001-09 |
| Código da receita | 561 |
| Valor do principal | 12,87 |
| Valor da multa | 0,00 |
| Valor dos juros | 0,00 |
| Valor total | 12,87 |

Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas.

Pendência número: **373718775.**
Usuário: J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**
**Documento De Arrecadação De Receitas Federais**

# DARF

| | |
|---|---|
| 02 PERIODO DE APURAÇÃO | 31/08/2015 |
| 03 NUMERO DO CPF OU CGC | 01.248.362/0001-69 |
| 04 CÓDIGO DA RECEITA | 0561 |
| 05 NÚMERO DE REFERENCIA | |
| 06 DATA DE VENCIMENTO | 18/09/2015 |
| 07 VALOR PRINCIPAL | 12,87 |
| 08 VALOR DA MULTA | |
| 09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69 | |
| 10 VALOR TOTAL | 12,87 |

1 NOME/TELEFONE

Partido Trabalhista Nacional
001134889400

SOBRE FOLHA 03/2015

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 222
CPAD/TSJD

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor seja inferior a R$ 10,00.Ocorrendo tal situação adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes até que o total seja igual ou superior a R$10,00.

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1a e 2a vias)


**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**
**Documento De Arrecadação De Receitas Federais**

# DARF

| | |
|---|---|
| 02 PERIODO DE APURAÇÃO | 31/08/2015 |
| 03 NUMERO DO CPF OU CGC | 01.248.362/0001-69 |
| 04 CÓDIGO DA RECEITA | 0561 |
| 05 NÚMERO DE REFERENCIA | |
| 06 DATA DE VENCIMENTO | 18/09/2015 |
| 07 VALOR PRINCIPAL | 12,87 |
| 08 VALOR DA MULTA | |
| 09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69 | |
| 10 VALOR TOTAL | 12,87 |

1 NOME/TELEFONE

Partido Trabalhista Nacional
001134889400

SOBRE FOLHA 03/2015

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor seja inferior a R$ 10,00.Ocorrendo tal situação adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes até que o total seja igual ou superior a R$10,00.

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1a e 2a vias)

Partido Trabalhista Nacional

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 223
CPAD/TSJD

# 3.1.1.01.02

# ALUGUEIS E CONDOMINIOS

Sede Nacional - SHIN – Setor de Habitações Individuais Norte – Centro de Atividade 5 – Lote J 1 – Bloco J1 – sala 104 – Lago Norte CEP 71503-505 - Brasília – DF (61) 3468.5633 / 3468.2671 www.ptn.org.br
Sede Administrativa – Rua Barbosa Lopes. 64 – Granja Julieta – 04720-000 - SP/SP (11) 3935.6353 / 3488.9424
ptnbrasil@ptn.org.br

Partido Trabalhista Nacional

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 224
PROCESSO

# 3.1.1.01.0202

# LOCAÇÃO DE BENS MOVEIS

Sede Nacional - SHIN – Setor de Habitações Individuais Norte – Centro de Atividade 5 – Lote J 1 – Bloco J1 – sala 104 – Lago Norte CEP 71503-505 - Brasília – DF (61) 3468.5633 / 3468.2671 www.ptn.org.br
Sede Administrativa – Rua Barbosa Lopes, 64 – Granja Julieta – 04720-000 - SP/SP (11) 3935.6353 / 3488.9424
ptnbrasil@ptn.org.br

| LOTE/SUB/DOC/LINHA | HISTORICO | XPARTIDA | C CUSTO | ITEM CONTA | COD CL VAL | DEBITO | CREDITO | SALDO ATUAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| CONTA | DESCRICAO | | | | | | | |
| 3.1.1.01.02 | - ALUGUEIS E CONDOMINIOS | | | | | | | |
| CONTA - 3.1.1.01.0202 | - LOCACAO DE BENS IMOVEIS | | | | SALDO ANTERIOR: | | | |
| 05/01/15 | | | | | | | | |
| 000001001000001001 | FT0075-1A ANTONIO DO VALLE EMPREED IMOBI | 2.1.1.03.0101 | | | | 1.186,10 | | 1.186,10 D |
| 09/01/15 | | | | | | | | |
| 000001001000004001 | ALUGUEL REF MES 01/15 A MARIELLA QUAGLIA | 2.1.1.01.010106 | | | | 3.146,00 | | 4.332,10 D |
| 05/02/15 | | | | | | | | |
| 000001001000002001 | ALUGUEL REF. MES01/2015 ANTONIO DO VALLE | 2.1.1.03.0101 | | | | 1.189,80 | | 5.521,90 D |
| 06/02/15 | | | | | | | | |
| 008850001000009001 | INC.ALUGUEL S.AMARO 02/2015 - NOSVALDO B ATTAGLIA | | | | | 3.146,00 | | 8.667,90 D |
| 05/03/15 | | | | | | | | |
| 008850001000014003 | FT.75-PER.06/03 A 05/04 ANTONIO DO VALLE EMPREEND. IMOBILIARIOS | | | | | 1.189,80 | | 9.857,70 D |
| 10/03/15 | | | | | | | | |
| 008850001000014009 | INC.ALUGUEL S.AMARO 03/2015 - NOSVALDO B ATTAGLIA | | | | | 3.146,00 | | 13.003,70 D |
| 06/04/15 | | | | | | | | |
| 008850001000008001 | INC.ALUGUEL PER.06/03 A 05/04 - ANTONIO DO VALLE EMPREEND. IMOBILIARIOS | | | | | 1.189,80 | | 14.193,50 D |
| 10/04/15 | | | | | | | | |
| 008850001000015009 | INC.ALUGUEL S.AMARO 04/2015 - NOSVALDO B ATTAGLIA | | | | | 3.146,00 | | 17.339,50 D |
| 04/05/15 | | | | | | | | |
| 008850001000023005 | FT.75-PER.06/05 A 05/06 ANTONIO DO VALLE VALLE EMPREEND. IMOBILIARIOS | | | | | 1.773,70 | | 19.113,20 D |
| 03/06/15 | | | | | | | | |
| 008850001000004001 | INC.FT.75.PER 06/06 A 05/07 - ANTONIO DO VALLE EMPREEND. IMOBILIARIOS | | | | | 1.226,70 | | 20.339,90 D |
| 15/06/15 | | | | | | | | |
| 008850001000010011 | INC.ALUGUEL S.AMARO 06/2015 - NOSVALDO B ATTAGLIA | | | | | 3.146,00 | | 23.485,90 D |
| 06/07/15 | | | | | | | | |
| 008850001000003001 | INC.FT.75-PER.06/06 A 05/07 - ANTONIO DO VALLE EMPREEND. IMOBILIARIOS | | | | | 1.226,70 | | 24.712,60 D |
| 21/07/15 | | | | | | | | |
| 008850001000009005 | INC.ALUGUEL S.AMARO 07/2015 - NOSVALDO B ATTAGLIA | | | | | 3.146,00 | | 27.858,60 D |
| 05/08/15 | | | | | | | | |
| 008850001000015001 | INC.FT.75-PER.06/07 A 05/08 - ANTONIO DO VALLE EMPREEND. IMOBILIARIOS | | | | | 1.226,70 | | 29.085,30 D |
| 12/08/15 | | | | | | | | |
| 008850001000004001 | INC.ALUGUEL S.AMARO 08/2015 - NOSVALDO B | | | | | 3.146,00 | | 32.231,30 D |

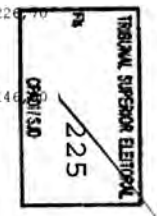

| LOTE/SUB/DOC/LINHA | HISTORICO | XPARTIDA | C CUSTO | ITEM CONTA | COD CL VAL | DEBITO | CREDITO | SALDO ATUAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | ATTAGLIA | | | | | | | |
| 08/09/15 | | | | | | | | |
| 008850001000011003 | INC.FT.75-PER.06/08 A 05/09 - ANTONIO DO VALLE EMPREEND. IMOBILIARIOS | | | | | 1.226,70 | | 33.458,00 D |
| 05/10/15 | | | | | | | | |
| 008850001000012001 | INC.FT.75-PER.06/09 A 05/10 - ANTONIO DO VALLE EMPREEND. IMOBILIARIOS | | | | | 1.226,70 | | 34.684,70 D |
| 07/12/15 | | | | | | | | |
| 008850001000009005 | INC.FT.75-PER 06/11 A 05/12 - ANTONIO DO VALLE EMPREEND. IMOBILIARIOS | | | | | 1.362,00 | | 36.046,70 D |
| 31/12/15 | | | | | | | | |
| 999999000000036010 | ENCERRAMENTO DO EXERCICIO | 5.1.1.01.0101 | | | | | 36.046,70 | |
| T o t a i s d a C o n t a ==> | | | | | | 36.046,70 | 36.046,70 | |
| T O T A L G E R A L ==> | | | | | | 36.046,70 | 36.046,70 | |

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 226
PROCESSO

# Pagamentos com código de barras

A33Q051653764478006
05/01/2015 16:58:18

**Cliente**

| | |
|---|---|
| Opção para pagamento | Débito em conta corrente |
| Agência | 1193-2 |
| Conta corrente | 21810-3 PARTIDO TRAB NACIONAL |

| | |
|---|---|
| Banco | BANCO DO BRASIL S.A. |
| Código de barras digitado | 00192.50760 66097.628722 00469.999189 7 62990000131730 |
| Data pagamento | 05/01/2015 |
| Valor documento | 1.317,30 |
| Desc./abatimentos | 131,20 |
| Outras deduções | 0,00 |
| Juros/multa | 0,00 |
| Outros acréscimos | 0,00 |
| Valor cobrado | 1.186,10 |

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls 227
CPAD/STS

Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas.

Pendência número: **305140619**.

Usuário: J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO.

A33P051653764665008
05/01/2015 16:58:41

EMPRESA

## Pagamento de títulos com débito em conta corrente

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls 228
ASSESSORIA

05/01/2015 - BANCO DO BRASIL - 16:58:41
119301193 0006

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: PARTIDO TRAB NACIONAL
AGENCIA: 1193-2 CONTA: 21.810-3

BANCO DO BRASIL

00192507606609762872200469999189762990000131730

| | |
|---|---|
| NR. DOCUMENTO | 10.502 |
| NOSSO NUMERO | 25076660976 |
| CONVENIO | 00250766 |
| ANTONIO P P DO VALLE | |
| AG/COD. BENEFICIARIO | 2872/00469999 |
| DATA DE VENCIMENTO | 05/01/2015 |
| DATA DO PAGAMENTO | 05/01/2015 |
| VALOR DO DOCUMENTO | 1.317,30 |
| DESCONTO/ABATIMENTO | 131,20 |
| VALOR COBRADO | 1.186,10 |

NR.AUTENTICACAO 2.4D6.FBA.5CF.578.3F8

Assinada por J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO 05/01/2015 16:58:19
J4603096 JOSE MASCI DE ABREU 05/01/2015 16:58:41

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J4603096 JOSE MASCI DE ABREU.

**ANTONIO DO VALLE EMPREED. IMOBILIÁRIOS**
SRTVS ASSIS CHATEAUBRIAND SALA 423
SRTVS- ASA SUL - 70340-000 BRASILIA-DF 3323.3999
antoniodovalle@antoniodovalle.com.br - www.antoniodovalle.com.br

CRECI: CJ-3384
00.712.877/0001-05

Mês Série: 21/24

# DEMONSTRATIVO PARA PAGAMENTO DE ALUGUEL Nº 60976

**2ª Via**

**CONTRATO: 00075/01**
**Locatário:**
**PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL**
SRTVS 701 BLOCO 1 SALA 422 - Asa Sul
ASSIS CHATEAUBRIAND - 70340-000 -
Brasília-DF

Período do Contrato: 06/04/2013 a 05/04/2014
Próximo Reajuste: 06/04/2015

**LOCADOR:** **PEDRO PEREIRA LOUREIRO**
447.578.757-20

**OBJETO DA LOCAÇÃO:** Sala / Conj.
SRTVS 701 BLOCO L TORRE 1 SALA 422
CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIAND

**CLÁUSULA ESPECIAL:**

**Período:** 06/12/2014 a 05/01/2015 **Vencimento:** 05/01/2015

**LANÇAMENTOS:**
05/01 Aluguel de 06/12/2014 a 05/01/2015 1312,00 D
05/01 Compensação Bancária Déb. Diversos 5,30 D

229

ATÉ 05/01/15 CONCEDER R$ 131,20 DESC. PONT.
APÓS 05/01/15 COBRAR R$ 131,20 DE MULTA

**TOTAL** 1.317,30

**SR(a). CAIXA, FAVOR NÃO RECEBER APÓS 10(DEZ) DIAS DO VENCIMENTO.**
**Sr(a). CAIXA, NÃO É PERMITIDA A CONCESSÃO DE DESCONTOS.**

BANCO DO BRASIL
Nosso Número: 25076660976-5
Agência / Código do Cedente: 02872-X/00469999-8

| 2 (-) Descontos / Abatimentos | 4 (+) Mora / Multa | 6 (=) Valor Cobrado |
|---|---|---|
| R$ | R$ | R$ |

Válido somente com autenticação mecânica.

---

BANCO DO BRASIL **001-9** 00192.50760 66097.628722 00469.999189 7 62990000131730

| Campo | Valor |
|---|---|
| Local de Pagamento | PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO |
| Vencimento | 05/01/2015 |
| Beneficiário | ANTONIO P P DO VALLE SRTVS ASSIS CHATEAUBRIAND SALA 423 - SRTVS- ASA SUL - 70340-000 BRASILIA-DF |
| Agência / Código do Beneficiário | 02872-X/00469999-8 |
| Data do Documento | 05/01/2015 |
| Nº do Documento | 00075/01 |
| Espécie | DM |
| Aceite | N |
| Data do Processamento | 05/01/2015 |
| Nosso Número | 25076660976-5 |
| Uso do Banco | |
| Carteira | 18 |
| Espécie da Moeda | Real |
| Quantidade | |
| Valor | |
| 1 (=) Valor do Documento | 1.317,30 |
| 2 (-) Descontos / Abatimentos | |
| 3 (-) Outras Deduções | |
| 4 (+) Mora / Multa | |
| 5 (+) Outros acréscimos | |
| 6 (=) Valor Cobrado | |

Instruções
ATÉ 05/01/15 CONCEDER R$ 131,20 DESC. PONT.
APÓS 05/01/15 COBRAR R$ 131,20 DE MULTA

**SR(a). CAIXA, FAVOR NÃO RECEBER APÓS 10(DEZ) DIAS DO VENCIMENTO.**
**Sr(a). CAIXA, NÃO É PERMITIDA A CONCESSÃO DE DESCONTOS.**

Pagador: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL 01.248.362/0001-69
SRTVS 701 BLOCO 1 SALA 422 - Asa Sul
ASSIS CHATEAUBRIAND - 70340-000 - Brasília-DF

**Ficha de Compensação** **Autenticação Mecânica**

Antonio do Valle
Empreendimentos Imobiliários
SRTVS - Q.701 - Centro Empresarial Assis Chateaubriand - Torre I - Salas 423/425
Fone: (61) 3323-3999 - CEP 70340-000 - Brasília - DF Creci J-3384 – 8ª Região/DF
E-mail: antoniodovalle@antoniodovalle.com.br Home page: www.antoniodovalle.com.br
Desde 1983
Aluguel e Venda

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 230
CPAD/ASJD

# CONTRATO DE LOCAÇÃO
**N.º 00075/01**

| | |
|---|---|
| **LOCADOR (A):** | **PEDRO PEREIRA LOUREIRO** |
| **CPF.:** | **447.578.757-20** |
| **LOCATÁRIO (A):** | **PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL** |
| **CNPJ.:** | **01.248.362/0001-69** |
| **IMÓVEL:** | **SRTVS 701 ED. ASSIS CHATEAUBRIAND BLOCO 1 SALA 422, ASA SUL, BRASÍLIA - DF** |
| **VIGÊNCIA:** | **12 (DOZE) MESES** |
| **INÍCIO:** | **06/04/2013** |
| **TÉRMINO:** | **05/04/2014** |
| **VALOR DO ALUGUEL:** | **R$ 1.222,22 (Hum mil, duzentos e vinte e dois Reais e vinte e dois Centavos)** |

Entre partes, na qualidade de **LOCADOR (A): PEDRO PEREIRA LOUREIRO, brasileiro, casado, advogado, portador (a) do CPF Nº 447.578.757-20, residente e domiciliado (a) em Brasília DF.,** neste ato, devidamente representado (a) (s) pela firma comercial, **ANTONIO P. P. DO VALLE - "ANTONIO DO VALLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS",** com sede nesta capital federal à SRTS - Setor de Rádio e Televisão Sul - Av. W/3 Sul, Quadra 701, Conjunto L, Edifício Centro Empresarial Assis Chateaubriand, Torre 01, salas 423/425, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 00.712.877/0001 - 05 e no CF/DF sob o n. 07.333.533/001 - 61 e registrada no CRECI sob o n. J-3384 da 8a. Região, sua procuradora com poderes gerais de administração e na qualidade de **LOCATÁRIO (A): PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL, inscrito no CNPJ sob N.º 01.248.362/0001-69, com sede em Brasília, DF., neste ato representado por JOSE MASCI DE ABREU, brasileiro, casado, empresário, portador(a) da carteira de identidade nº 2.648.605-2 SSP/SP e do CPF Nº 183.729.888-20, residente e domiciliado(a) à RUA ALVES PONTUAL, 115 em São Paulo, SP., CEP: 04722-000, FONE(S): (011)991206265 e 3488-9410,** têm entre si justo e contratado, por este instrumento particular e na melhor forma, a presente locação mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas, discriminadas e estipuladas, e, disposições legais pertinentes, que voluntariamente aceitam e outorgam:

**1 - DO IMÓVEL:**

O objeto do presente contrato é constituido pelo imóvel sito à **SRTVS 701 ED. ASSIS CHATEAUBRIAND BLOCO 1 SALA 422, ASA SUL, BRASÍLIA, DF.,** que o LOCATÁRIO (A) confessa receber em perfeito estado de conservação, funcionalidade, habitabilidade e limpeza, com os aparelhos sanitários, iluminação, portas, janelas, fechaduras, chaves, maçanetas, trincos, assoalhos, pintura, forros, telhados, vidraças, mármores, pias, ralos, encanamentos, emboços e demais acessórios em perfeitas condições de funcionamento e conservação, obrigando-se a assim, conservá-lo e restituí-lo no termo legal do presente contrato, na conformidade do disposto na cláusula 13a.

**PARÁGRAFO ÚNICO**. O (A) LOCATÁRIO (A) declara que visitou e examinou prévia e atentamente o imóvel locado e declara que se encontra conforme o **LAUDO DE VISTORIA E INVENTÁRIO DO IMÓVEL** assinado pelas partes e que fica fazendo parte integrante desta cláusula , reconhecido e aceito pelas partes e que passa a fazer parte integrante deste

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 231
CERTIDÃO

contrato como se transcrito nele fosse, no qual se faz expressa referência aos eventuais defeitos existentes, o (a) LOCATÁRIO (A) aceita-os, obriga-se, a partir dai, a zelar pelo que nele contiver e fazer de imediato, e por sua conta, todas as reparações dos estragos feitos no curso da locação, de modo especial as decorrentes de entupimentos e obstruções na rede de esgoto e água pluvial, para assim restituí-lo ao LOCADOR (A), quando findo ou rescindido este contrato, **sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias que tenham sido feitas com autorização, assumindo juntamente com seus FIADORES, a responsabilidade de devolver tempestiva e corretamente o imóvel objeto deste contrato, tal qual o consignado no aludido Laudo**.

**2 - DO PRAZO:**

a) O prazo de locação do imóvel é de **12 (DOZE)** meses consecutivos a contar do dia **06/04/2013** e a findar de pleno direito em **05/04/2014,** quando o (a) LOCATÁRIO (A) deverá, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, inclusive sob pena de possível ordem liminar de despejo, restituir ao LOCADOR (A) o imóvel, no mesmo estado de conservação, habitabilidade e funcionalidade em que o recebeu.
b) Caso eventualmente o (a) LOCATÁRIO (A) continue no imóvel locado, após o término do prazo contratual, subsistirão as condições, ora ajustadas, com as ressalvas de lei.
c) Se, no curso do contrato de locação, celebrarem as partes qualquer acordo para majorar o aluguel acima dos índices oficiais e/ou contratuais, não ficará o (a) LOCADOR (A) inibido de ajuizar a ação revisional, nos prazos da lei, salvo se tal acordo tiver sido hábil para ajustar o aluguel ao nível do mercado, o que deverá ficar ali expressamente consignado.
d) Na hipótese de ocorrer a prorrogação desta locação, o aluguel mensal será contratado em novos valores mediante novo contrato com fixação de preço, condições e prazo, tomando-se por base os preços do mercado Imobiliário ou aquele que as partes convencionarem.
e) Antes do vencimento do prazo ajustado na letra "a" desta cláusula não poderá o (a) LOCADOR (A) retomar o imóvel salvo se motivado por infração contratual do (a) LOCATÁRIO (A). No caso de devolução do imóvel ao LOCADOR (A) antes do prazo, o (a) LOCATÁRIO (A) pagará a **MULTA** prevista na **CLÁUSULA SÉTIMA.** Estando o contrato vigente por tempo **INDETERMINADO**, somente ficará **ISENTO** o (a) LOCATÁRIO (A) do pagamento da **MULTA** contratual se avisar ao LOCADOR (A), **POR ESCRITO**, com antecedência mínima de **30 (TRINTA )** dias.

**3 - DO ALUGUEL:**

O aluguel mensal livremente convencionado, nesta data é de **R$ 1.222,22 (Hum mil, duzentos e vinte e dois Reais e vinte e dois Centavos).**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O primeiro aluguel vence no dia **05/05/2013,** vencendo-se os subseqüentes no dia **05 (CINCO)** de cada mês e deverá ser pago pontualmente pelo(a)(s) LOCATÁRIO(A)(S) em qualquer agência bancária, através de "boleto bancário" emitido PELA ADMINISTRADORA, SEM QUALQUER CUSTO PARA EMISSÃO. **O(A)(S) LOCATÁRIO(A)(AS) arcará(ão) com os custos da COMPENSAÇÃO BANCÁRIA COBRADA PELO BANCO,** que nesta data é fixada em R$ 5,30 (CINCO REAIS E TRINTA

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
232
CFADI/SJD

CENTAVOS), sujeita a alterações pelo Banco do Brasil. **O LOCATÁRIO(A) gozará de um DESCONTO POR PONTUALIDADE de 10% (DEZ POR CENTO) sobre o valor do aluguel mensal, desde que pague até a data de cada vencimento.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO**. Caso o(a) LOCATÁRIO(a) não receba o BOLETO para pagamento do aluguel, com antecedência mínima de 10 (Dez) dias antes do vencimento , o mesmo(a) se obriga e se compromete a procurar a sede da ADMINISTRADORA, sito à SRTS-Setor de Rádio e Televisão Sul, Plano Piloto Asa Sul, Centro, Avenida W/3 sul, Quadra 701, Conjunto L, Edificio Centro Empresarial Assis Chateaubriand, Torre 1, Salas 423/425, Brasília-DF., no horário bancário, solicitando a SEGUNDA VIA DO BOLETO para pagamento no Banco , sem qualquer ônus adicional , desde que não ultrapasse a data do vencimento.

**PARAGRAFO TERCEIRO.** É terminantemente vedado de pleno direiro, considerando nulo ou inexistente , o pagamento de aluguéis e encargos realizados pelo LOCATÁRIO(A) através de ordens de crédito ou de pagamento, remessa de cheques ou valores, depositados diretamente em conta do **LOCADOR OU ADMINISTRADORA,** bem como por quaisquer outros meios que não sejam, exatamente, aqueles pactuados neste contrato (Cláusula Terceira).

**PARAGRAFO QUARTO.** Em caso de mora do(a) LOCATÁRIO(A) quanto ao pagamento do aluguel e encargos locatícios, qualquer que seja o atraso, o débito será acrescido de multa moratória de **10% (Dez por cento)** sobre o seu valor total, acrescidos de juros moratórios de **1%(UM POR CENTO)** ao mês, contados dia a dia , acrescidos ainda de correção monetária calculada pelos mesmos índices de reajuste, previstos nesta cláusula, além de honorários advocatícios de **20%( VINTE POR CENTO)** sobre o valor do débito se administrativa a cobrança e também de **20% (VINTE POR CENTO)** se judicial.

**PARAGRAFO QUINTO.** Decorrido o prazo de **10 (Dez)** dias do vencimento , será o débito AUTOMATICAMENTE e sem aviso prévio, encaminhado ao ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA QUE REPRESENTA A ADMINISTRADORA para cobrança amigável ou judicial. Fica desde já estabelecido, que no caso cobrança amigável, serão devidos honorários advocatícios de **20% (VINTE POR CENTO)** sobre o montante devido, contudo, se necessário o procedimento judicial, os honorários serão de 20% (VINTE POR CENTO) sobre o valor atualizado do débito e/ou **20% (VINTE POR CENTO)** sobre o valor da causa corrigido monetariamente, no caso de Ação de Despejo, suportando ainda o(a) LOCATÁRIO(A), o pagamento das custas do processo.

**PARAGRAFO SEXTO.** O não cumprimento das obrigações pecuniárias expressas neste contrato pelo(a) LOCATÁRIO(A) e seus FIADORES faculta ao LOCADOR(A) a inclusão dos seus respectivos nomes no **CADASTRO DE DEVEDORES DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO-SPC** ou entidade com finalidade semelhante. Caberá aos devedores o cancelamento da inscrição,bem como o pagamento de todas as despesas que deste decorrerem , que se dára somente após a quitação integral dos débitos existentes.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** O aluguel mensal acima pactuado será reajustado

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
233

automaticamente na periodicidade minimo determinada pela legislação vigente, aplicando-se o índice fixado pelo **IGP-M (índice geral de preços mercado)** fornecido pela **FGV (Fundação Getúlio Vargas)** ou, em sua falta, pelo **IGP(Indíce geral de preços)** também fornecida pela **FGV (Fundação Getúlio Vargas)** ou, também não sendo este calculado ou na sua falta pelo maior índice fixado pelo Governo Federal ou ainda em sua falta, por qualquer índice de preços, oficial ou não, a escolha da **ADMINISTRADORA**, que reflita a variação dos preços do reajuste.

**PARAGRAFO OITAVO.** Se em virtude de lei subsequente , vier a ser admitida a correção, do valor do aluguel em periodicidade inferior a prevista na legislação vigente, à época de sua celebração, concordam as partes , desde já, e em caráter irrevogável, que a correção do aluguel e o seu indexador passará automaticamente a ser feita no menor prazo que for permitido pela lei posterior.

**PARAGRAFO NONO.** O (A) LOCATÁRIO(A) não terá direito de reter o pagamento do aluguel ou de quaisquer outras quantias devidas ao LOCADOR(A), sob a alegação de não terem sidos atendidas exigências porventura solicitadas.

**4- DOS IMPOSTOS, TAXAS, SEGURO E ENCARGOS DIVERSOS :**

Além do aluguel mensal, o (a) LOCATÁRIO (A) pagará todos os impostos Municipais (IPTU), taxas de água e esgoto, taxa de limpeza pública, luz e telefone, cotas de condomínios, e demais encargos que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel, cujas contas deverão ser liquidadas até a data do vencimento em que forem apresentadas pelos respectivos credores, devendo os comprovantes de pagamento ser exibidos à ADMINISTRADORA mensalmente, na data do vencimento do aluguel e sempre que solicitados, sob pena de despejo, nos termos dos arts. 5º e 59 da Lei nº 8.245/91, com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.112/2009, além de execução judicial, sob constrição patrimonial, nos termos do art. 585, II, do Código de Processo Civil.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O (A) LOCATÁRIO (A) será responsável pelas despesas e multas decorrentes de eventuais retenções dos avisos de impostos, taxas e outros acima mencionados, que já incidem ou venham a incidir sobre o imóvel objeto da presente locação. Obriga-se o (a) LOCATÁRIO (A) a entregar na sede da ADMINISTRADORA em tempo hábil toda e qualquer correspondência, dirigida ao LOCADOR (A) ou a sua ADMISTRADORA, assim como, as cópias das atas e as convocações de Assembléias do Condomínio, ainda que as mesmas tenham lhe sido dirigidas. Na hipótese de serem os impostos, taxas e demais encargos pagos pelo LOCADOR (A), porque não o tenha feito o (a) LOCATÁRIO (A) nos prazos devidos, serão os respectivos valores, reembolsados por este, com o acréscimo da multa de 10% (deis por cento), juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês e da correção monetária.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** No caso de comércio ou habitação em prédio constituído de unidades autônomas, do mesmo LOCADOR (A) inexistindo condomínio registrado, fica o (a) LOCATÁRIO (A) obrigado ao pagamento proporcional dos impostos, taxas de água e esgoto, taxas de energia elétrica e limpeza, seguro e demais taxas e encargos verificados com a manutenção do imóvel, proporcional à sua área de ocupação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO. O (A) LOCATÁRIO (A) obriga-se a pagar durante o prazo da locação e prorrogações, Apólice de Seguro Contra Incêndio do imóvel locado cuja**

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
234

**cobertura é de 80 (oitenta) vezes o valor do aluguel. Neste ato o (a) LOCATÁRIO (A) autoriza a Administradora a providenciar a contratação do seguro e o pagamento do Bilhete ou Apólice, tendo como estipulante a ANTONIO DO VALLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS. O pagamento do prêmio será exigido junto com o pagamento do primeiro aluguel, cujo valor é de 23% (vinte e três por cento) do valor do aluguel, pago de uma única vez por ano. (Artigo 22, inciso VIII, Lei 8.245/91) . O Seguro deverá ser renovado anualmente, até 15 (quinze) dias antes do vencimento de cada período.**

**PARÁGRAFO QUARTO.** Em caso de sinistro o estipulante receberá o valor liberado proporcional ao sinistro e mandará efetuar os reparos, isentando o (a) LOCATÁRIO (A) de qualquer responsabilidade desde a vistoria do imóvel pela Seguradora até a finalização dos reparos do sinistro constatado.

**PARÁGRAFO QUINTO.** O não pagamento dos encargos sob responsabilidade do (a) LOCATÁRIO (A), inclusive IPTU/TLP e seguro dará ensejo à propositura de ação de despejo por infringência de contrato, nos termos dos arts. 5° e 9°, II e III, da Lei n° 8.245/91 c/c art. 59, IX, do mesmo diploma legal, sujeitando-se o (a) LOCATÁRIO (A), ainda, ao pagamento da **MULTA** prevista na **CLÁUSULA SÉTIMA,** independentemente do tempo decorrido deste contrato, sem prejuízo do disposto no **PARÁGRAFO PRIMEIRO DESTA CLÁUSULA.**

**PARAGRAFO SEXTO. O(A) LOCATARIO(A) fica obrigado(a) a providenciar, neste ato, a ligação de água e luz em seu nome e se compromete a providenciar o respectivo desligamento na rescisão do contrato de locação.**

**5 - DO USO DO IMÓVEL E SUA DESTINAÇÃO:**

O imóvel destina-se exclusivamente ao **uso COMERCIAL DO(A) LOCATÁRIO(A) PARA O RAMO DE ESCRITÓRIO DE PARTIDO POLÍTICO**, sendo proibido ao LOCATÁRIO (A) sublocá-lo, cedê-lo ou emprestá-lo, no todo ou em parte, seja a que título for, sem prévia anuência por escrito do LOCADOR (A) ou da ADMINISTRADORA na qualidade de sua representante legal. Se, entretanto, o (a) LOCATÁRIO (A) notificar o (a) LOCADOR (A) ou sua ADMINISTRADORA da ocorrência de uma das hipóteses previstas nesta cláusula, fica desde já ciente de que o eventual silêncio ou inércia do LOCADOR (A) ou de sua ADMINISTRADORA, não traduzirá consentimento tácito. A ocupação do imóvel por pessoa não referida neste contrato ou a permanência de qualquer pessoa, a partir do momento em que o (a) LOCATÁRIO (A) deixar de usá-lo, caracterizará infração contratual que acarretará a rescisão da locação em qualquer época de sua vigência, sem prejuízo da aplicação da **MULTA** prevista na **CLÁUSULA SÉTIMA** deste contrato.

**a)** Em caso de morte do (a) LOCADOR (A), a locação transmite-se aos herdeiros. Morrendo o (a) LOCATÁRIO (A), ficarão sub-rogados nos seus direitos e obrigações, o cônjuge sobrevivente ou o (a) companheiro (a) e, sucessivamente, os herdeiros, desde que residentes no imóvel. Em caso de separação judicial ou de fato, divórcio ou dissolução da união estável, a locação prosseguirá automaticamente com o cônjuge ou companheiro que permanecer no imóvel. Em qualquer das hipóteses acima, o(s) sobrevivente(s) ou o cônjuge/companheiro(a) - que permanecer do imóvel - deverá comunicar imediatamente, por escrito, a sub-rogação, mediante Carta com AR, ao(a) LOCADOR(A) e/ou ADMINISTRADORA, bem como ao(s) FIADOR(ES). Neste caso, o(a)(s) LOCADOR(A)(ES) terá(ão) direito de exigir novas garantias de cumprimento do contrato, na forma do art. 37 da Lei n.º 8.245/91.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
235
DPADI/SJD

**b)** Se o (a) LOCATÁRIO (A) for pessoa jurídica e o imóvel destinar-se ao uso de seus titulares, diretores, sócios, gerentes, executivos ou empregados, a locação será considerada NÃO RESIDENCIAL (artigo 55, Lei 8.245/91).

**c)** Para a locação deste imóvel não foi cobrado luvas e por este motivo a cessão do ponto comercial pelo (a) LOCATÁRIO (A), constituirá infração contratual, mesmo que seja por transferência de cotas de seus atuais detentores a terceiros.

**d)** Deverão ser obedecidas pelo LOCATÁRIO (A) as posturas urbanas e as da convenção do condomínio.

**e)** O imóvel não poderá ser utilizado para fins diversos do citado no "Caput" desta cláusula, nem poderá o seu uso, sob pena de despejo, comprometer a moralidade, os bons costumes, o sossego dos vizinhos ou a ordem pública.

**f)** Sob pena de responsabilidade civil do (a) LOCATÁRIO (A) deverão ser imediatamente levados ao conhecimento da ADMINISTRADORA, quaisquer papéis ou documentos entregues aos seus cuidados ou de seus prepostos, desde que se refiram aos interesses diretos do LOCADOR (A) ou do imóvel.

**g)** Cumpre ao LOCATÁRIO (A) fazer imediata comunicação à ADMINISTRADORA por escrito, sempre que ocorrer qualquer avaria grave na estrutura ou nas instalações do imóvel. Não obstante a feitura do seguro contra incêndio, ao LOCATÁRIO (A) é vedado no imóvel depositar artigos ou materiais inflamáveis, explosivos, corrosivos ou de fácil deterioração.

**h)** Responderá o (a) LOCATÁRIO (A) pelo incêndio lavrado no imóvel, senão provar caso fortuito ou força maior, vício de construção ou propagação de fogo originado em outro prédio.

**i)** A ocorrência de desastres desencadeados por força da natureza ou sobre - humanas, tais como faíscas elétricas, inundações, desabamentos, abalos sísmicos, etc., ou acidentes naturais motivados por terceiros não acarretará a responsabilidade solidária do (a) LOCADOR (A) pelos danos materiais ou pessoais acaso surgidos, com relação às pertenças, aos haveres e à segurança pessoal dos ocupantes do imóvel.

**j)** O (A) LOCADOR (A) não responderá, em nenhum caso, por quaisquer danos que venha a sofrer o (a) LOCATÁRIO (A) em razão de derramamentos de líquidos, tais como: água de rompimento de canos; de chuvas; de abertura de torneiras; defeitos de esgotos ou fossas e ainda por quaisquer danos provocados por incêndios, arrombamentos, roubos, furtos, ou de casos fortuitos ou de força maior.

**k)** Inclusive sob pena de despejo liminar, com base nas alterações introduzidas pela Lei nº 12.112/2009, o (A) LOCATÁRIO (A) se obriga a satisfazer, por sua conta exclusiva a qualquer exigência dos poderes públicos, em razão da atividade exercida no imóvel, assumindo toda a responsabilidade por quaisquer infrações em que incorrer a esse propósito, por inobservância das determinações da autoridades competentes.

**6- DAS REPARAÇÕES E BENFEITORIAS:**

**a)** O (A) LOCATÁRIO (A) deverá fazer por sua exclusiva conta, com urgência, solidez e perfeição, todas as reparações e consertos de que o imóvel necessitar, em especial os decorrentes de entupimentos e obstruções nas redes de água e esgoto e água pluvial, bem como, reparos de conservação decorrentes de uso, e, não serão em hipótese alguma indenizáveis, não assegurando o direito de retenção.

**b)** Sem prévia autorização do (a) LOCADOR (A) por escrito, não poderá ser introduzida qualquer modificação estrutural no imóvel, ainda que necessária. Todas as benfeitorias que forem feitas, excluídas naturalmente as instalações de natureza profissional e móveis e que sua remoção não deixe quaisquer vestígios na estrutura ou no corpo do

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
236
CPAD/SJD

imóvel, ficarão integradas ao mesmo sem que por elas, tenha o (a) LOCATÁRIO (A) direito a qualquer indenização, retenção ou pagamento. A introdução de tais benfeitorias dependerá de autorização por escrito do (a) LOCADOR (A).

**7 - DA INFRAÇÃO CONTRATUAL:**

A infrigência de qualquer uma das cláusulas e condições do presente contrato e inclusive a resilição do mesmo antes do término do prazo contratual, sujeita a parte infratora à cominação de **MULTA** equivalente a **03(TRÊS) MESES DE ALUGUERES** vigentes à época da infração, cobrável amigavelmente ou por via judicial sem prejuízo de outras sanções cabíveis e de indenização por perdas e danos e correção monetária, havendo faculdade para a parte inocente de considerar rescindida a locação, independentemente de qualquer que eja o tempo decorrido do presente contrato, e promover o despejo do imóvel, nos termos do artigo 9º, incisos II e III, e do artigo 5º c/c artigo 59 e hipóteses de liminar previstas no respectivo § 1º, da Lei nº 8.245/91, com os acréscimo da Lei nº 12.112, de 9 de dezembro de 2009.

**8 - DO ABANDONO DO IMÓVEL:**

A fim de resguardar - se o imóvel de qualquer eventualidade decorrente da ausência do morador, e no intuito de defender-se a sua integridade contra possíveis esbulhos, invasões ou depredações, fica o (a) LOCADOR (A), expressamente autorizado a ocupar o imóvel independentemente de qualquer procedimento judicial prévio ainda que seja necessário o emprego de força para arrombá-lo desde que fique suficientemente comprovado o abandono e a ausência habitual do (a) LOCATÁRIO (A), ou após vencido o segundo mês sem pagamento dos alugueres vencidos. Neste caso o **TÊRMO DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL** será substituído por uma **DECLARAÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE**, firmado pelo (a) LOCADOR (A) ou sua ADMINISTRADORA e por 02 ( duas ) testemunhas.

**9 - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

O presente contrato poderá ser rescindido:

**a)** Em qualquer tempo, desde que haja recíproca anuência das partes amigavelmente.

**b)** Pelo término do respectivo prazo constante da cláusula segunda.

**c)** Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento particular.

**d)** Pela ocorrência de qualquer sinistro que afete a segurança ou a integridade do imóvel, bem como a hipótese eventual de sua desapropriação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o (a) LOCADOR (A) desobrigado de todas as cláusulas deste contrato, reservando ao LOCATÁRIO (A) tão somente a faculdade de haver do poder desapropriante, a indenização que porventura tiver direito.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Nenhuma intimação da Saúde Pública será motivo para o (a) LOCATÁRIO (A) abandonar o imóvel locado, ou pedir rescisão do contrato, salvo procedentes vistorias judiciais, que provem estar a construção ameaçada de ruína.

**10 - DA GARANTIA FIDEJUSSÓRIA:**

**Para garantir as obrigações assumidas neste contrato, o LOCATÁRIO, por ser de seu interesse, dá em caução ao LOCADOR, os Título(s) de Capitalização de**

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls 237
COADI/SJD

**Pagamento Único, no valor nominal inicial de R$ 6.600,00 (SEIS MIL E SEISCENTOS REAIS) , subscrito(s) junto à SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO SA, neste ato, através da Proposta sob o nº 8888.13.075168.80-6 . Ao término do prazo de vigência do(s) Título(s), fica o LOCATÁRIO obrigado a substituir o(s) Título(s) caucionado(s) por um novo, que represente o seu valor de resgate garantia das obrigações assumidas neste Contrato, na mesma proporção que representava(m) o(s) Título(s) anterior(es). Parágrafo 1° - Para que seja viável a operação consignada no caput deste Artigo, o LOCADOR liberará junto à SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO SA a caução do(s) Títulos vencido(s), para resgate e emissão do(s) novo(s) Título(s). Parágrafo 2° - Deixando o LOCATÁRIO, por qualquer motivo, de requisitar emissão de novo(s) Título(s), decorrente do vencimento do(s) anterior(es), será considerada infração contratual, que dará ensejo à rescisão deste Contrato. Verificando o término da locação, sem a existência de quaisquer débitos do LOCATÁRIO para com o LOCADOR, este liberará junto à SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO SA a caução do(s) Título(s).**

**11 - DAS CITAÇÕES, NOTIFICAÇÕES E OUTRAS:**

Além das formas previstas no Código de Processo Civil, o (a) LOCATÁRIO(A) expressamente autorizam o LOCADOR(A) ou sua ADMINISTRADORA a procederem a sua citação inicial, interpelações, intimações, notificações ou qualquer outro ato de comunicação processual, por via postal com aviso de recebimento (AR. VIA E.C.T. ou SEED) enviadas respectivamente ao imóvel locado, em toda e qualquer ação judicial ou procedimento extra - judicial, decorrente da relação locatícia ora ajustada, especialmente as intimações referidas nos artigos 62 n. III e 67 n. II e VII da lei 8.245/91. Tratando-se de Pessoa Jurídica ou Firma Individual, poderão também serem feitas as citações, notificações ou intimações, por fac-símile (FAX).

**12 - DAS OBRIGAÇÕES SUCESSÓRIAS:**

As partes desde já se obrigam, por si, seus herdeiros ou sucessores ao pleno, geral e irrenunciável cumprimento do presente contrato, em todas as suas cláusulas, termos e condições.

**13 - DA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL:**

**a)** O termo legal do presente contrato dar-se-á com a assinatura, pelo (a) LOCADOR (A) ou sua ADMINISTRADORA, de um " **TERMO DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL** ", o qual deverá ser entregue ao LOCATÁRIO (A) , após a definitiva liberação do imóvel pelo mesmo, verificado previamente o estado geral do imóvel, com vistas ao cumprimento das premissas relativas ao seu uso, e desde que estejam liquidados todos os encargos financeiros decorrentes do contrato.

**b)** quando da devolução das chaves ao final do contrato, se as mesmas forem restituídas por preposto ou portador do (a) LOCATÁRIO (A), fica este desde já autorizado pelo (a) LOCATÁRIO (A) a assinar o respectivo **TÊRMO DE ENTREGA DE CHAVES DO IMÓVEL**, assim como acompanhar e assinar o **TERMO DE LAUDO DE VISTORIA E INVENTÁRIO DO IMÓVEL** em nome daquele.

**c)** Caso o imóvel não seja entregue conforme a especificação da **CLÁUSULA PRIMEIRA** e seu **PARÁGRAFO ÚNICO,** o (a) LOCATÁRIO (A) autoriza o (a) LOCADOR (A) ou sua ADMINISTRADORA a executar os consertos que se fizerem necessários tais como

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
238
DFADI/SJD

pintura, limpeza, colocação de vidros, etc., e exigir a cobrança tão logo apresente as notas fiscais e recibos de mão-de-obra correspondentes, independente de coleta de preços de material e mão-de-obra. Caso o orçamento ultrapasse o valor de um aluguel, o (a) LOCATÁRIO (A) autoriza o (a) LOCADOR (A) ou sua ADMINISTRADORA, mediante a tomada de preços de 03 (três) firmas especializadas, a executar os serviços de reparação que se fizerem necessárias no imóvel, ficando desde já, acertado que o não ressarcimento, por parte do (a) LOCATÁRIO (A), das despesas efetuadas, autorizará a sua respectiva cobrança executiva, servindo de título hábil o recibo e notas fiscais passadas pelo executante dos referidos serviços.

**d)** No ato da devolução do imóvel o (a) LOCATÁRIO (A) deverá apresentar os últimos pagamentos das contas de água, luz, telefone e condomínio do último mês, além da certidão negativa do IPTU/TLP. Não estando, entretanto, o (a) LOCATÁRIO (A) ainda de posse dos talões de cobrança do último mês, tomar-se-á por base para efeito do recebimento, a média extraída da soma dos talões dos meses anteriores, acrescidos da correção monetária do mês.

**14 - DA VISTORIA:**

O (A) LOCADOR (A) ou sua ADMINISTRADORA poderá a qualquer tempo fazer vistoriar o imóvel por si ou por pessoa de sua confiança, devidamente autorizada, desde que atento este ao dispositivo no inciso IX, Artigo 23, da Lei 8.245/91.

**15 - DO ESTADO CIVIL:**

O (a) LOCATÁRIO (a) e o(s) FIADOR (ES) respondem, sob as penas da lei, pela declaração de seu(s) endereço(s), bem como do estado civil acima mencionado, comprometendo-se a atualizar tais informações junto à ADMINISTRADORA ANTÔNIO DO VALLE, mediante Carta ou Telegrama com AR, sempre que houver qualquer alteração.

**16 - DA (S) ASSINATURAS :**

O (a) LOCATÁRIO (A) declara, sob as penas da lei ser autêntica sua assinatura, o qual firma o presente contrato.

**17 – DO TELEFONE:**

A linha telefônica nº**XXXXXXXX** instalada no imóvel é objeto deste contrato, mas **PODERÁ SER RETIRADA** pelo (a) LOCADOR (A), sem prévio aviso, sem obrigatoriedade de redução do valor da locação, na ocorrência de atrasos de pagamentos de taxas de uso junto a CIA TELEFÔNICA, do desligamento da linha telefônica, do encaminhamento de débitos a Cartório, **OU NA OCORRÊNCIA DA NÃO ASSINATURA DE NOVO TERMO ESCRITO LOCATICIO. Esta cláusula fica sem efeito caso não tenha o número da linha telefônica impresso.**

**PARÁGRAFO ÚNICO**. É vedado ao LOCATÁRIO (A), terminantemente, determinar que seja levado a débito da conta telefônica, quaisquer débitos que não os de uso normal do aludido telefone, em especial, os anúncios publicados em listas telefônicas, sujeitando-se o (a) LOCATÁRIO (A), em caso de infrigência, ver rescindido o contrato de locação.

Antonio do Valle
Empreendimentos Imobiliários
SRTVS - Q.701 - Centro Empresarial Assis Chateaubriand - Torre I - Salas 423/425
Fone: (61) 3323-3999 - CEP 70340-000 - Brasília - DF Creci J-3384 – 8ª Região/DF
E-mail: antoniodovalle@antoniodovalle.com.br Home page: www.antoniodovalle.com.br
Desde 1983
Aluguel e Venda

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls 239
CPAD/ASJD

**18 - DA VENDA DO IMÓVEL:**

Em caso de venda do imóvel o (a) LOCATÁRIO (A) será notificado do Direito de Preferência previsto na Lei do Inquilinato, através de carta com aviso de recebimento ( AR ou SEED). Não manifestando o (a) LOCATÁRIO (A) no prazo legal de 30 (trinta) dias, será considerado como não interessado. Não efetuando a compra do imóvel, o (a) LOCATÁRIO (A) autoriza o (a) LOCADOR (A) ou a sua Imobiliária autorizada a mostrar o imóvel aos futuros pretendentes deste que se faça acompanhar de Corretor Credenciado pela empresa.

**19 – DAS TOLERÂNCIAS E CONCESSÕES:**

Quaisquer tolerâncias ou concessões do (a) LOCADOR (A) para com o (a) LOCATÁRIO (A), quando não manifestadas por escrito, não constituirão precedentes invocáveis por este a título de novação, perdão tácito, etc, de modo que não terão a virtude de alterar obrigações contratuais.

**20 – DO FORO:**

Com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, fica eleito o Foro de Brasília, DF., de fácil acesso e conveniência comum, para a solução de quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Estando todos de pleno acordo, justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento de contrato particular em 02 ( duas ) vias de igual forma e teor o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, pelo (s) fiador ( es) e por duas testemunhas, a todo o ato presente.

**Brasília, DF., 17 de abril de 2013**

**Locador(a)**
**PEDRO PEREIRA LOUREIRO**
**p/p ANTONIO DO VALLE EMP. IMOB.**
**P/ ANTONIO DE PÁDUA PEREIRA DO VALLE**

**Locatário(a)**
**PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL**
**P/ JOSE MASCI DE ABREU**

**Testemunhas:**

**1 - RONALDO DE OLIVEIRA GIMENES**
**RG Nº : 2.182.586 SSP/DF**

**2 - ANTONIO ROBERTO LUIZ DA SILVA**
**RG Nº: 2.140 .294 SSP/DF**

## DOC ou TED Eletrônico

**Debitado**

| | | |
|---|---|---|
| Agência | 1193-2 | |
| Conta corrente | 21810-3 | PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL |

**Creditado**

| | | |
|---|---|---|
| Banco | 33 | BANCO SANTANDER BANESPA S.A. |
| Agência (sem DV) | 204 | PAMPLONA |
| Conta corrente (com DV) | 920044887 | |
| CPF | 179.533.338-30 | |
| Nome favorecido | MARIELLA QUAGLIA BATTAGLIA | |
| Finalidade | CREDITO EM CONTA CORRENTE | |
| Número documento | 10.903 | |
| Valor | 3.146,00 | |
| Data transferência | 09/01/2015 | |

"C" - CPF/CNPJ diferente

Autenticação SISBB CDA7247346C697D4

| | | |
|---|---|---|
| Assinada por | J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO | 09/01/2015 10:41:58 |
| | J4603096 JOSE MASCI DE ABREU | 09/01/2015 10:42:23 |

Transação efetuada com sucesso.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 240
CPAD/SJD

sação efetuada com sucesso por: J4603096 JOSE MASCI DE ABREU.

EMPRESA

## TED - Transferência Eletrônica Disponível

A33V091016391524020
09/01/2015 10:41:57

**Debitado**

| | | |
|---|---|---|
| Agência | 1193-2 | |
| Conta corrente | 21810-3 | PARTIDO TRAB NACIONAL |

**Creditado**

| | | |
|---|---|---|
| Banco | 33 | BANCO SANTANDER BANESPA S.A. |
| Agência (sem DV) | 204 | PAMPLONA |
| Conta corrente (com DV) | 920044887 | |
| CPF | 179.533.338-30 | |
| Nome favorecido | MARIELLA QUAGLIA BATTAGLIA | |
| Finalidade | CREDITO EM CONTA CORRENTE | |
| Valor | 3.146,00 | |
| Data transferência | 09/01/2015 | |

"C" - CPF/CNPJ diferente

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls 241
DADOS

Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas.

Pendência número: **306278964**.

Usuário: J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DE USO COMERCIAL**

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 242
PROCESSO

Por este Instrumento Particular de Contrato de Locação de Imóvel de Uso Comercial, de um lado, Nosvaldo Battaglia, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 3.919.720 e inscrito no CPF sob o nº 475.994.218-15, residente nesta Capital, doravante denominado simplesmente **LOCADOR**, e de outro lado, PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - DIRETÓRIO NACIONAL, inscrito no CNPJ sob o nº 01.248.362/0001-69 com domicílio à Rua Jacofer, n. 615, Bairro do Limão, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, têm entre si justa e contratada a presente locação, que se rege pela Lei 8.245 de 09/12/09, e Lei 12.112 de 20/01/10 pelas condições seguintes:

**1 - OBJETO**

A presente locação, para fins comerciais, tem por objeto o imóvel de propriedade do **LOCADOR**, localizado à Avenida Santo Amaro, n. 5828, Bairro de Santo Amaro, nesta Capital.

**2 - PRAZO**

O prazo de locação é de 24 (vinte e quatro) meses, com início em 12 agosto de 2013 e a terminar em 12 de agosto de 2015.

**3 - VALOR**

O aluguel mensal será de R$ 3.000,00 ( três mil reais), para os doze primeiros meses de aluguel, e a partir do décimo terceiro mês reajustável pelo IGPM . Em caso de aumento do prazo de locação será cobrado sobre os maiores índices e pelo menor prazo determinado pelo Governo Federal.

§ 1º - O aluguel será pago pontualmente até o dia 12 (doze) de cada mês subseqüente ao vencido, através de deposito bancário – banco Santander, agência 0204 – Pampiona; conta corrente 92004488-7 em nome de Mariella Quaglia Battaglia ou onde este indicar, mediante recibo passado pelo mesmo, ou seu representante legal. O recebimento de alugueres ou encargos em atraso sem cobrança de multa consistirá em mera liberalidade, não caracterizando novação nem autorizando seja invocado o princípio contido no art. 1503, I, do Código Civil.

§ 2º – O não pagamento do aluguel e/ou encargos constitui ao **LOCATÁRIO** em mora independentemente de qualquer formalidade. Afora o ajuizamento imediato da ação de despejo por falta de pagamento. O aluguel e encargos pagos após o vencimento, sem prejuízo de outras sanções previstas neste contrato, serão acrescidos de:

1 - multa de 2% (dois por cento);

2 - juros de 1% (um por cento) ao mês;

3 - encargos de cobrança extrajudicial, tais como: notificações, despesas de correio, condução, etc..

**4 – Encargos**

Sem prejuízo do pagamento do aluguel pactuado no presente, correrão por conta exclusiva do Locatário, o Partido Trabalhista Nacional – Diretório Nacional, o pagamento do IPTU, LUZ e ÁGUA, bem como do prêmio correspondente ao seguro contra incêndio do imóvel, anualmente, conforme avaliação do valor de mercado apurado pela seguradora.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls 243
CPAD/SJD

Parágrafo único - O seguro contra incêndio a que se refere a cláusula deste parágrafo deverá ser contratado pelo Locatário com seguradora de reconhecida idoneidade e ser renovado periodicamente de forma que a cobertura se estenda por todo o prazo contratual.

**5 - Sublocação**

O **LOCATÁRIO** poderá sublocar ou emprestar, total ou parcialmente, o imóvel objeto da presente locação, ou ainda, ceder o presente contrato, salvo com prévio e expresso consentimento do **LOCADOR** – comunicando com 30 dias de antecedência.

**6 - Obrigações do Locatário**

O Locatário declara receber o imóvel em bom estado de conservação e com pintura nova, obrigando-se a:

a) - Mantê-lo em adequado estado de higiene, conservação e limpeza, para assim o restituir, completamente livre e desocupado de pessoas e coisas, quando finda ou rescindida a locação;

b) - efetuar todas as obras e/ou reparos de que ele necessite ou venha a necessitar, excetuando-se os que digam respeito à estrutura do imóvel e os que se façam necessários em decorrência de exigência legal, presente ou futura.

c) - Conservá-lo e restituí-lo no estado compatível com o que ora recebe, quando finda ou rescindida a locação, sem danos e com pintura nova, não lhe assistindo direito a pagamento ou indenização alguma pelas despesas que porventura vier a fazer para mantê-lo e restituí-lo nesse estado. Todo material a ser empregado para o bom cumprimento desta cláusula deverá ser da mesma qualidade, tipo e medida do existente no imóvel.

d) - Facultar ao LOCADOR, ou seu representante legal, o direito de vistoriar o imóvel quando assim entender conveniente, mediante aviso prévio de oito (8) dias.

**7 - Benfeitorias**

Todas e quaisquer benfeitorias feitas no imóvel, sejam de que natureza forem, ficarão, desde logo, incorporadas ao imóvel, sem ter o Locatário direito a qualquer indenização, pagamento ou retenção, seja a que título for.

**8 - Alienação do Imóvel**

No caso de venda, promessa de venda ou cessão de direitos, o LOCADOR deverá dar conhecimento do negócio ao Locatário, por escrito, a fim de que este possa exercer o seu direito de preferência.

Parágrafo único - Desejando o LOCADOR vender o imóvel, objeto deste contrato, será o Locatário obrigado a permitir a visita dos eventuais pretendentes à compra, desde que o faça em horário previamente combinado e sem prejuízo das atividades normais do Locatário, até a concretização efetiva do negócio.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
244
CPAD/SJD

**9 - Reforma do Imóvel**

O Locatário não poderá fazer qualquer reforma, adaptação ou modificação no imóvel objeto desta locação, excetuadas as previstas na cláusula sétima, sem o consentimento por escrito do LOCADOR.

**10 - Avisos**

O Locatário se compromete e se obriga a fazer chegar às mãos do LOCADOR quaisquer avisos quer digam respeito ao imóvel, sob pena de, não o fazendo em tempo hábil, responder por perdas e danos a que der causa, em virtude de sua omissão, salvo se o Locatário já os tiver recebido com os prazos respectivos vencidos.

**11 - Desapropriação**

Em caso de desapropriação do imóvel, o presente contrato de locação será rescindido de pleno direito, não cabendo ao LOCADOR, em hipótese alguma, ressarcir qualquer prejuízo que o Locatário vier a sofrer, ressalvado ao mesmo, tão somente, a faculdade de haver do Poder Expropriante a indenização que porventura tiver direito.

**12 - Rescisão**

Na hipótese de incêndio ou acidente que obrigue a reconstrução do imóvel, operar-se-á, automaticamente, a rescisão deste contrato, não assistindo o Locatário nem ao LOCADOR direito a qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for.

Parágrafo único - Verificando-se a hipótese desta cláusula não serão cobrados os alugueres vincendos do Locatário.

O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, a qualquer momento, pelas Partes, e sem a incidência de qualquer ônus ou multa, mediante aviso prévio à outra Parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**13 - Intimação do Poder Público**

Nenhuma intimação do Poder Público será motivo para que se opere a rescisão do presente contrato, salvo prévia vistoria judicial que apure a imprestabilidade do imóvel para os fins a que se destina.

**14 - Multa**

São Paulo, 12 de agosto de 2013.

NOSVALDO BATTAGLIA

LOCADOR.

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

- LOCATÁRIO

JOSÉ MASCOS ABREU

FIADOR

MARIA CRISTINA HELLMEISTER DE ABREU

FIADORA

Testemunha 1

Nome: Thiago Mazoni

CPF: 337.439.658-52

Testemunha 2

Nome: Katia C. Nascimento

CPF: 132.949.318-40

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 245
CPAD/TSJD

São Paulo, 06 de outubro de 2014

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 246
DFAD/JUR/3D

Ilmo. Sr.

Thiago Milhim

Avenida Santo Amaro, n. 5.828

Prezado Senhor,

Tendo em vista que o contrato de locação do imóvel da Avenida Santo Amaro, n. 5.828 já completou 1 ano em agosto/14 o seu aluguel a partir do mês passado passou de 3.000,00 reais para 3.146,00 reais tendo um aumento anual de 4,89%.

Por favor, fazer o deposito no dia 12/10/14 fazer o deposito de 3.146,00 + diferença de 146,00 num total de 3.292,00 reais.

Obrigado

Battaglia

EMPRESA

A33K051031506447008
05/02/2015 10:35:37

# Pagamento de títulos com débito em conta corrente

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls 247
CFADI/SJD

05/02/2015 - BANCO DO BRASIL - 10:35:38
119301193 0003

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: PARTIDO TRAB NACIONAL
AGENCIA: 1193-2 CONTA: 21.810-3

BANCO DO BRASIL

00192507606609772872000469999189163300000132100

| | |
|---|---|
| NR. DOCUMENTO | 20.501 |
| NOSSO NUMERO | 25076660977 |
| CONVENIO | 00250766 |
| ANTONIO P P DO VALLE | |
| AG/COD. BENEFICIARIO | 2872/00469999 |
| DATA DE VENCIMENTO | 05/02/2015 |
| DATA DO PAGAMENTO | 05/02/2015 |
| VALOR DO DOCUMENTO | 1.321,00 |
| DESCONTO/ABATIMENTO | 131,20 |
| VALOR COBRADO | 1.189,80 |
| NR.AUTENTICACAO | A.1A8.41B.F10.CA7.F04 |

| | | |
|---|---|---|
| Assinada por | J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO | 05/02/2015 10:32:11 |
| | J4603096 JOSE MASCI DE ABREU | 05/02/2015 10:35:37 |

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J4603096 JOSE MASCI DE ABREU.

EMPRESA

# Pagamentos com código de barras

A33G051017465403006
05/02/2015 10:32:09

**Cliente**

| | |
|---|---|
| Opção para pagamento | Débito em conta corrente |
| Agência | 1193-2 |
| Conta corrente | 21810-3 PARTIDO TRAB NACIONAL |

| | |
|---|---|
| Banco | BANCO DO BRASIL S.A. |
| Código de barras digitado | 00192.50760 66097.728720 00469.999189 1 63300000132100 |
| Data pagamento | 05/02/2015 |
| Valor documento | 1.321,00 |
| Desc./abatimentos | 131,20 |
| Outras deduções | 0,00 |
| Juros/multa | 0,00 |
| Outros acréscimos | 0,00 |
| Valor cobrado | 1.189,80 |

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls 214
CPAD/TSE

Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas

Pendência número: **312994657.**

Usuário: J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO.

Antonio do Valle Empreendimentos Imobiliários
ANTONIO DO VALE EMPRE. IMOBILIARIOS
SRTVS ASSIS CHATEAUBRIAND SALA 423
SRTVS- ASA SUL - 70340-000 BRASILIA-DF
antoniodovalle@antoniodovalle.com.br - www.antoniodovalle.com.br
CRECI: CJ-3384
00.712.877/0001-05

Mês Série: 22/24

## DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO ALUGUEL Nº 60977

**CONTRATO: 00075/01**
**Locatário:**
PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL
SRTVS 701 BLOCO 1 SALA 422 - Asa Sul
ASSIS CHATEAUBRIAND - 70340-000 -
Brasília-DF

**Período do Contrato:** 06/04/2013 a 05/04/2014
**Próximo Reajuste:** 06/04/2015

**Período:** 06/01/2015 a 05/02/2015 **Vencimento:** 05/02/2015

**LANÇAMENTOS:**

| | |
|---|---|
| 05/02 Aluguel de 06/01/2015 a 05/02/2015 | 1.312,00 |
| 27/01 Compensação bancária cred. Universo | 9,00 |

**LOCADOR: PEDRO PEREIRA LOUREIRO**
447.578.757-20

**OBJETO DA LOCAÇÃO: Sala / Conj. Comercial**
SRTVS 701 BLOCO 1 TORRE 1 SALA 422
CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIAND

ATÉ 05/03/15 CONCEDER R$ 131,20 DESC. PONT.
APÓS 05/02/15 COBRAR R$ 131,20 DE MULTA

**CLAUSULA ESPECIAL:**
...

**TOTAL 1.321,00**

SR(a). CAIXA, FAVOR NÃO RECEBER APÓS 10(DEZ) DIAS DO VENCIMENTO
CAIXA, NÃO É PERMITIDA A CONCESSÃO DE DESCONTOS.

| Banco do Brasil | Nosso Número: 25076660977-3<br>Agência/Código do Cedente: 02872-X/00469999-8 | 2 (-) Descontos/Abatimentos<br>R$ | 4 (+) Mora/Multa<br>R$ | 6 (=) Valor Cobrado:<br>R$ |
|---|---|---|---|---|

Recibo do sacado

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls 249
CFADI/SJD

**BANCO DO BRASIL** | **001-9** | **00192.50760 66097.728720 00469.999189 1 63300000132100**

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Local de Pagamento: PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO | | | | | Vencimento: 05/02/2015 |
| Cedente: ANTONIO P P DO VALLE - 00.712.877/0001-05 | | | | | Agência / Código do Cedente: 02872-X/00469999-8 |
| Data do Documento: 27/01/2015 | Nº do Documento: 00075/01 | Espécie: DM | Aceite: N | Data do Processamento: 27/01/2015 | Nosso Número: 25076660977-3 |
| Uso do Banco | Carteira: 18 | Espécie da Moeda: Real | Quantidade | Valor | 1 (=) Valor do Documento: 1.321,00 |

Instruções
ATÉ 05/02/15 CONCEDER R$ 131,20 DESC. PONT.
APÓS 05/02/15 COBRAR R$ 131,20 DE MULTA

2 (-) Descontos / Abatimentos
3 (-) Outras Deduções
4 (+) Mora / Multa
5 (+) Outros acréscimos
6 (=) Valor Cobrado

SR(a). CAIXA, FAVOR NÃO RECEBER APÓS 10(DEZ) DIAS DO VENCIMENTO.
Sr(a). CAIXA, NÃO É PERMITIDA A CONCESSÃO DE DESCONTOS.

Sacado: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL 01.248.362/0001-69
SRTVS 701 BLOCO 1 SALA 422 - Asa Sul
ASSIS CHATEAUBRIAND - 70340-000 - Brasília-DF

Autenticação Mecânica

**Ficha de Compensação**

Microhouse Informática - www.mhouse.com.br

Antonio do Valle
Empreendimentos Imobiliários
SRTVS - Q.701 - Centro Empresarial Assis Chateaubriand - Torre I - Salas 423/425
Fone: (61) 3323-3999 - CEP 70340-000 - Brasília - DF Creci J-3384 – 8ª Região/DF
E-mail: antoniodovalle@antoniodovalle.com.br Home page: www.antoniodovalle.com.br
Desde 1983
Aluguel e Venda

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 250
CPAD/TSE

# CONTRATO DE LOCAÇÃO
## N.º 00075/01

| | |
|---|---|
| **LOCADOR (A):** | **PEDRO PEREIRA LOUREIRO** |
| **CPF.:** | **447.578.757-20** |
| **LOCATÁRIO (A):** | **PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL** |
| **CNPJ.:** | **01.248.362/0001-69** |
| **IMÓVEL:** | **SRTVS 701 ED. ASSIS CHATEAUBRIAND BLOCO 1 SALA 422, ASA SUL, BRASÍLIA - DF** |
| **VIGÊNCIA:** | **12 (DOZE) MESES** |
| **INÍCIO:** | **06/04/2013** |
| **TÉRMINO:** | **05/04/2014** |
| **VALOR DO ALUGUEL:** | **R$ 1.222,22 (Hum mil, duzentos e vinte e dois Reais e vinte e dois Centavos)** |

Entre partes, na qualidade de **LOCADOR (A): PEDRO PEREIRA LOUREIRO, brasileiro, casado, advogado, portador (a) do CPF Nº 447.578.757-20, residente e domiciliado (a) em Brasília DF.**, neste ato, devidamente representado (a) (s) pela firma comercial, **ANTONIO P. P. DO VALLE - "ANTONIO DO VALLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS"**, com sede nesta capital federal à SRTS - Setor de Rádio e Televisão Sul - Av. W/3 Sul, Quadra 701, Conjunto L, Edifício Centro Empresarial Assis Chateaubriand, Torre 01, salas 423/425, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 00.712.877/0001 - 05 e no CF/DF sob o n. 07.333.533/001 - 61 e registrada no CRECI sob o n. J-3384 da 8a. Região, sua procuradora com poderes gerais de administração e na qualidade de **LOCATÁRIO (A): PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL, inscrito no CNPJ sob N.º 01.248.362/0001-69, com sede em Brasília, DF., neste ato representado por JOSE MASCI DE ABREU, brasileiro, casado, empresário, portador(a) da carteira de identidade nº 2.648.605-2 SSP/SP e do CPF Nº 183.729.888-20, residente e domiciliado(a) à RUA ALVES PONTUAL, 115 em São Paulo, SP., CEP: 04722-000, FONE(S): (011)991206265 e 3488-9410,** têm entre si justo e contratado, por este instrumento particular e na melhor forma, a presente locação mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas, discriminadas e estipuladas, e, disposições legais pertinentes, que voluntariamente aceitam e outorgam:

**1 - DO IMÓVEL:**

O objeto do presente contrato é constituido pelo imóvel sito à **SRTVS 701 ED. ASSIS CHATEAUBRIAND BLOCO 1 SALA 422, ASA SUL, BRASÍLIA, DF.**, que o LOCATÁRIO (A) confessa receber em perfeito estado de conservação, funcionalidade, habitabilidade e limpeza, com os aparelhos sanitários, iluminação, portas, janelas, fechaduras, chaves, maçanetas, trincos, assoalhos, pintura, forros, telhados, vidraças, mármores, pias, ralos, encanamentos, emboços e demais acessórios em perfeitas condições de funcionamento e conservação, obrigando-se a assim, conservá-lo e restituí-lo no termo legal do presente contrato, na conformidade do disposto na cláusula 13a.

**PARÁGRAFO ÚNICO**. O (A) LOCATÁRIO (A) declara que visitou e examinou prévia e atentamente o imóvel locado e declara que se encontra conforme o **LAUDO DE VISTORIA E INVENTÁRIO DO IMÓVEL** assinado pelas partes e que fica fazendo parte integrante desta cláusula , reconhecido e aceito pelas partes e que passa a fazer parte integrante deste

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
251

contrato como se transcrito nele fosse, no qual se faz expressa referência aos eventuais defeitos existentes, o (a) LOCATÁRIO (A) aceita-os, obriga-se, a partir dai, a zelar pelo que nele contiver e fazer de imediato, e por sua conta, todas as reparações dos estragos feitos no curso da locação, de modo especial as decorrentes de entupimentos e obstruções na rede de esgoto e água pluvial, para assim restituí-lo ao LOCADOR (A), quando findo ou rescindido este contrato, **sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias que tenham sido feitas com autorização, assumindo juntamente com seus FIADORES, a responsabilidade de devolver tempestiva e corretamente o imóvel objeto deste contrato, tal qual o consignado no aludido Laudo**.

**2 - DO PRAZO:**

a) O prazo de locação do imóvel é de **12 (DOZE)** meses consecutivos a contar do dia **06/04/2013** e a findar de pleno direito em **05/04/2014,** quando o (a) LOCATÁRIO (A) deverá, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, inclusive sob pena de possível ordem liminar de despejo, restituir ao LOCADOR (A) o imóvel, no mesmo estado de conservação, habitabilidade e funcionalidade em que o recebeu.
b) Caso eventualmente o (a) LOCATÁRIO (A) continue no imóvel locado, após o término do prazo contratual, subsistirão as condições, ora ajustadas, com as ressalvas de lei.
c) Se, no curso do contrato de locação, celebrarem as partes qualquer acordo para majorar o aluguel acima dos índices oficiais e/ou contratuais, não ficará o (a) LOCADOR (A) inibido de ajuizar a ação revisional, nos prazos da lei, salvo se tal acordo tiver sido hábil para ajustar o aluguel ao nível do mercado, o que deverá ficar ali expressamente consignado.
d) Na hipótese de ocorrer a prorrogação desta locação, o aluguel mensal será contratado em novos valores mediante novo contrato com fixação de preço, condições e prazo, tomando-se por base os preços do mercado Imobiliário ou aquele que as partes convencionarem.
e) Antes do vencimento do prazo ajustado na letra "a" desta cláusula não poderá o (a) LOCADOR (A) retomar o imóvel salvo se motivado por infração contratual do (a) LOCATÁRIO (A). No caso de devolução do imóvel ao LOCADOR (A) antes do prazo, o (a) LOCATÁRIO (A) pagará a **MULTA** prevista na **CLÁUSULA SÉTIMA**. Estando o contrato vigente por tempo **INDETERMINADO**, somente ficará **ISENTO** o (a) LOCATÁRIO (A) do pagamento da **MULTA** contratual se avisar ao LOCADOR (A), **POR ESCRITO**, com antecedência mínima de **30 (TRINTA )** dias.

**3 - DO ALUGUEL:**

O aluguel mensal livremente convencionado, nesta data é de **R$ 1.222,22 (Hum mil, duzentos e vinte e dois Reais e vinte e dois Centavos).**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O primeiro aluguel vence no dia **05/05/2013,** vencendo-se os subseqüentes no dia **05 (CINCO)** de cada mês e deverá ser pago pontualmente pelo(a)(s) LOCATÁRIO(A)(S) em qualquer agência bancária, através de "boleto bancário" emitido PELA ADMINISTRADORA, SEM QUALQUER CUSTO PARA EMISSÃO. **O(A)(S) LOCATÁRIO(A)(AS) arcará(ão) com os custos da COMPENSAÇÃO BANCÁRIA COBRADA PELO BANCO,** que nesta data é fixada em R$ 5,30 (CINCO REAIS E TRINTA

Antonio do Valle
Empreendimentos Imobiliários
SRTVS - Q.701 - Centro Empresarial Assis Chateaubriand - Torre I - Salas 423/425
Fone: (61) 3323-3999 - CEP 70340-000 - Brasília - DF Creci J-3384 – 8ª Região/DF
E-mail: antoniodovalle@antoniodovalle.com.br Home page: www.antoniodovalle.com.br
Desde 1983
Aluguel e Venda

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
252
DP/DJ/TSJD

CENTAVOS), sujeita a alterações pelo Banco do Brasil. **O LOCATÁRIO(A) gozará de um DESCONTO POR PONTUALIDADE de 10% (DEZ POR CENTO) sobre o valor do aluguel mensal, desde que pague até a data de cada vencimento.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO**. Caso o(a) LOCATÁRIO(a) não receba o BOLETO para pagamento do aluguel, com antecedência mínima de 10 (Dez) dias antes do vencimento , o mesmo(a) se obriga e se compromete a procurar a sede da ADMINISTRADORA, sito à SRTS-Setor de Rádio e Televisão Sul, Plano Piloto Asa Sul, Centro, Avenida W/3 sul, Quadra 701, Conjunto L, Edificio Centro Empresarial Assis Chateaubriand, Torre 1, Salas 423/425, Brasília-DF., no horário bancário, solicitando a SEGUNDA VIA DO BOLETO para pagamento no Banco , sem qualquer ônus adicional , desde que não ultrapasse a data do vencimento.

**PARAGRAFO TERCEIRO.** É terminantemente vedado de pleno direiro, considerando nulo ou inexistente , o pagamento de aluguéis e encargos realizados pelo LOCATÁRIO(A) através de ordens de crédito ou de pagamento, remessa de cheques ou valores, depositados diretamente em conta do **LOCADOR OU ADMINISTRADORA,** bem como por quaisquer outros meios que não sejam, exatamente, aqueles pactuados neste contrato (Cláusula Terceira).

**PARAGRAFO QUARTO.** Em caso de mora do(a) LOCATÁRIO(A) quanto ao pagamento do aluguel e encargos locatícios, qualquer que seja o atraso, o débito será acrescido de multa moratória de **10% (Dez por cento)** sobre o seu valor total, acrescidos de juros moratórios de **1%(UM POR CENTO)** ao mês, contados dia a dia , acrescidos ainda de correção monetária calculada pelos mesmos índices de reajuste, previstos nesta cláusula, além de honorários advocatícios de **20%( VINTE POR CENTO)** sobre o valor do débito se administrativa a cobrança e também de **20% (VINTE POR CENTO)** se judicial.

**PARAGRAFO QUINTO.** Decorrido o prazo de **10 (Dez)** dias do vencimento , será o débito AUTOMATICAMENTE e sem aviso prévio, encaminhado ao ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA QUE REPRESENTA A ADMINISTRADORA para cobrança amigável ou judicial. Fica desde já estabelecido, que no caso cobrança amigável, serão devidos honorários advocatícios de **20% (VINTE POR CENTO)** sobre o montante devido, contudo, se necessário o procedimento judicial, os honorários serão de 20% (VINTE POR CENTO) sobre o valor atualizado do débito e/ou **20% (VINTE POR CENTO)** sobre o valor da causa corrigido monetariamente, no caso de Ação de Despejo, suportando ainda o(a) LOCATÁRIO(A), o pagamento das custas do processo.

**PARAGRAFO SEXTO.** O não cumprimento das obrigações pecuniárias expressas neste contrato pelo(a) LOCATÁRIO(A) e seus FIADORES faculta ao LOCADOR(A) a inclusão dos seus respectivos nomes no **CADASTRO DE DEVEDORES DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO-SPC** ou entidade com finalidade semelhante. Caberá aos devedores o cancelamento da inscrição,bem como o pagamento de todas as despesas que deste decorrerem , que se dára somente após a quitação integral dos débitos existentes.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** O aluguel mensal acima pactuado será reajustado

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
253
CPAD/SJD

automaticamente na periodicidade mínimo determinada pela legislação vigente, aplicando-se o índice fixado pelo **IGP-M (índice geral de preços mercado)** fornecido pela **FGV (Fundação Getúlio Vargas)** ou, em sua falta, pelo **IGP(Indíce geral de preços)** também fornecida pela **FGV (Fundação Getúlio Vargas)** ou, também não sendo este calculado ou na sua falta pelo maior índice fixado pelo Governo Federal ou ainda em sua falta, por qualquer índice de preços, oficial ou não, a escolha da **ADMINISTRADORA**, que reflita a variação dos preços do reajuste.

**PARAGRAFO OITAVO.** Se em virtude de lei subsequente , vier a ser admitida a correção, do valor do aluguel em periodicidade inferior a prevista na legislação vigente, à época de sua celebração, concordam as partes , desde já, e em caráter irrevogável, que a correção do aluguel e o seu indexador passará automaticamente a ser feita no menor prazo que for permitido pela lei posterior.

**PARAGRAFO NONO.** O (A) LOCATÁRIO(A) não terá direito de reter o pagamento do aluguel ou de quaisquer outras quantias devidas ao LOCADOR(A), sob a alegação de não terem sidos atendidas exigências porventura solicitadas.

**4- DOS IMPOSTOS, TAXAS, SEGURO E ENCARGOS DIVERSOS :**

Além do aluguel mensal, o (a) LOCATÁRIO (A) pagará todos os impostos Municipais (IPTU), taxas de água e esgoto, taxa de limpeza pública, luz e telefone, cotas de condomínios, e demais encargos que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel, cujas contas deverão ser liquidadas até a data do vencimento em que forem apresentadas pelos respectivos credores, devendo os comprovantes de pagamento ser exibidos à ADMINISTRADORA mensalmente, na data do vencimento do aluguel e sempre que solicitados, sob pena de despejo, nos termos dos arts. 5º e 59 da Lei nº 8.245/91, com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.112/2009, além de execução judicial, sob constrição patrimonial, nos termos do art. 585, II, do Código de Processo Civil.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O (A) LOCATÁRIO (A) será responsável pelas despesas e multas decorrentes de eventuais retenções dos avisos de impostos, taxas e outros acima mencionados, que já incidem ou venham a incidir sobre o imóvel objeto da presente locação. Obriga-se o (a) LOCATÁRIO (A) a entregar na sede da ADMINISTRADORA em tempo hábil toda e qualquer correspondência, dirigida ao LOCADOR (A) ou a sua ADMISTRADORA, assim como, as cópias das atas e as convocações de Assembléias do Condomínio, ainda que as mesmas tenham lhe sido dirigidas. Na hipótese de serem os impostos, taxas e demais encargos pagos pelo LOCADOR (A), porque não o tenha feito o (a) LOCATÁRIO (A) nos prazos devidos, serão os respectivos valores, reembolsados por este, com o acréscimo da multa de 10% (deis por cento), juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês e da correção monetária.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** No caso de comércio ou habitação em prédio constituído de unidades autônomas, do mesmo LOCADOR (A) inexistindo condomínio registrado, fica o (a) LOCATÁRIO (A) obrigado ao pagamento proporcional dos impostos, taxas de água e esgoto, taxas de energia elétrica e limpeza, seguro e demais taxas e encargos verificados com a manutenção do imóvel, proporcional à sua área de ocupação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO. O (A) LOCATÁRIO (A) obriga-se a pagar durante o prazo da locação e prorrogações, Apólice de Seguro Contra Incêndio do imóvel locado cuja**

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
254
COPADI/SJD

**cobertura é de 80 (oitenta) vezes o valor do aluguel. Neste ato o (a) LOCATÁRIO (A) autoriza a Administradora a providenciar a contratação do seguro e o pagamento do Bilhete ou Apólice, tendo como estipulante a ANTONIO DO VALLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS. O pagamento do prêmio será exigido junto com o pagamento do primeiro aluguel, cujo valor é de 23% (vinte e três por cento) do valor do aluguel, pago de uma única vez por ano. (Artigo 22, inciso VIII, Lei 8.245/91) . O Seguro deverá ser renovado anualmente, até 15 (quinze) dias antes do vencimento de cada período.**

**PARÁGRAFO QUARTO.** Em caso de sinistro o estipulante receberá o valor liberado proporcional ao sinistro e mandará efetuar os reparos, isentando o (a) LOCATÁRIO (A) de qualquer responsabilidade desde a vistoria do imóvel pela Seguradora até a finalização dos reparos do sinistro constatado.

**PARÁGRAFO QUINTO.** O não pagamento dos encargos sob responsabilidade do (a) LOCATÁRIO (A), inclusive IPTU/TLP e seguro dará ensejo à propositura de ação de despejo por infringência de contrato, nos termos dos arts. 5º e 9º, II e III, da Lei nº 8.245/91 c/c art. 59, IX, do mesmo diploma legal, sujeitando-se o (a) LOCATÁRIO (A), ainda, ao pagamento da **MULTA** prevista na **CLÁUSULA SÉTIMA,** independentemente do tempo decorrido deste contrato, sem prejuízo do disposto no **PARÁGRAFO PRIMEIRO DESTA CLÁUSULA.**

**PARAGRAFO SEXTO. O(A) LOCATARIO(A) fica obrigado(a) a providenciar, neste ato, a ligação de água e luz em seu nome e se compromete a providenciar o respectivo desligamento na rescisão do contrato de locação.**

**5 - DO USO DO IMÓVEL E SUA DESTINAÇÃO:**

O imóvel destina-se exclusivamente ao **uso COMERCIAL DO(A) LOCATÁRIO(A) PARA O RAMO DE ESCRITÓRIO DE PARTIDO POLÍTICO**, sendo proibido ao LOCATÁRIO (A) sublocá-lo, cedê-lo ou emprestá-lo, no todo ou em parte, seja a que título for, sem prévia anuência por escrito do LOCADOR (A) ou da ADMINISTRADORA na qualidade de sua representante legal. Se, entretanto, o (a) LOCATÁRIO (A) notificar o (a) LOCADOR (A) ou sua ADMINISTRADORA da ocorrência de uma das hipóteses previstas nesta cláusula, fica desde já ciente de que o eventual silêncio ou inércia do LOCADOR (A) ou de sua ADMINISTRADORA, não traduzirá consentimento tácito. A ocupação do imóvel por pessoa não referida neste contrato ou a permanência de qualquer pessoa, a partir do momento em que o (a) LOCATÁRIO (A) deixar de usá-lo, caracterizará infração contratual que acarretará a rescisão da locação em qualquer época de sua vigência, sem prejuízo da aplicação da **MULTA** prevista na **CLÁUSULA SÉTIMA** deste contrato.

**a)** Em caso de morte do (a) LOCADOR (A), a locação transmite-se aos herdeiros. Morrendo o (a) LOCATÁRIO (A), ficarão sub-rogados nos seus direitos e obrigações, o cônjuge sobrevivente ou o (a) companheiro (a) e, sucessivamente, os herdeiros, desde que residentes no imóvel. Em caso de separação judicial ou de fato, divórcio ou dissolução da união estável, a locação prosseguirá automaticamente com o cônjuge ou companheiro que permanecer no imóvel. Em qualquer das hipóteses acima, o(s) sobrevivente(s) ou o cônjuge/companheiro(a) - que permanecer do imóvel - deverá comunicar imediatamente, por escrito, a sub-rogação, mediante Carta com AR, ao(a) LOCADOR(A) e/ou ADMINISTRADORA, bem como ao(s) FIADOR(ES). Neste caso, o(a)(s) LOCADOR(A)(ES) terá(ão) direito de exigir novas garantias de cumprimento do contrato, na forma do art. 37 da Lei n.º 8.245/91.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 255
CPAD/TSE

**b)** Se o (a) LOCATÁRIO (A) for pessoa jurídica e o imóvel destinar-se ao uso de seus titulares, diretores, sócios, gerentes, executivos ou empregados, a locação será considerada NÃO RESIDENCIAL (artigo 55, Lei 8.245/91).

**c)** Para a locação deste imóvel não foi cobrado luvas e por este motivo a cessão do ponto comercial pelo (a) LOCATÁRIO (A), constituirá infração contratual, mesmo que seja por transferência de cotas de seus atuais detentores a terceiros.

**d)** Deverão ser obedecidas pelo LOCATÁRIO (A) as posturas urbanas e as da convenção do condomínio.

**e)** O imóvel não poderá ser utilizado para fins diversos do citado no "Caput" desta cláusula, nem poderá o seu uso, sob pena de despejo, comprometer a moralidade, os bons costumes, o sossego dos vizinhos ou a ordem pública.

**f)** Sob pena de responsabilidade civil do (a) LOCATÁRIO (A) deverão ser imediatamente levados ao conhecimento da ADMINISTRADORA, quaisquer papéis ou documentos entregues aos seus cuidados ou de seus prepostos, desde que se refiram aos interesses diretos do LOCADOR (A) ou do imóvel.

**g)** Cumpre ao LOCATÁRIO (A) fazer imediata comunicação à ADMINISTRADORA por escrito, sempre que ocorrer qualquer avaria grave na estrutura ou nas instalações do imóvel. Não obstante a feitura do seguro contra incêndio, ao LOCATÁRIO (A) é vedado no imóvel depositar artigos ou materiais inflamáveis, explosivos, corrosivos ou de fácil deterioração.

**h)** Responderá o (a) LOCATÁRIO (A) pelo incêndio lavrado no imóvel, senão provar caso fortuito ou força maior, vício de construção ou propagação de fogo originado em outro prédio.

**i)** A ocorrência de desastres desencadeados por força da natureza ou sobre - humanas, tais como faíscas elétricas, inundações, desabamentos, abalos sísmicos, etc., ou acidentes naturais motivados por terceiros não acarretará a responsabilidade solidária do (a) LOCADOR (A) pelos danos materiais ou pessoais acaso surgidos, com relação às pertenças, aos haveres e à segurança pessoal dos ocupantes do imóvel.

**j)** O (A) LOCADOR (A) não responderá, em nenhum caso, por quaisquer danos que venha a sofrer o (a) LOCATÁRIO (A) em razão de derramamentos de líquidos, tais como: água de rompimento de canos; de chuvas; de abertura de torneiras; defeitos de esgotos ou fossas e ainda por quaisquer danos provocados por incêndios, arrombamentos, roubos, furtos, ou de casos fortuitos ou de força maior.

**k)** Inclusive sob pena de despejo liminar, com base nas alterações introduzidas pela Lei nº 12.112/2009, o (A) LOCATÁRIO (A) se obriga a satisfazer, por sua conta exclusiva a qualquer exigência dos poderes públicos, em razão da atividade exercida no imóvel, assumindo toda a responsabilidade por quaisquer infrações em que incorrer a esse propósito, por inobservância das determinações da autoridades competentes.

## 6- DAS REPARAÇÕES E BENFEITORIAS:

**a)** O (A) LOCATÁRIO (A) deverá fazer por sua exclusiva conta, com urgência, solidez e perfeição, todas as reparações e consertos de que o imóvel necessitar, em especial os decorrentes de entupimentos e obstruções nas redes de água e esgoto e água pluvial, bem como, reparos de conservação decorrentes de uso, e, não serão em hipótese alguma indenizáveis, não assegurando o direito de retenção.

**b)** Sem prévia autorização do (a) LOCADOR (A) por escrito, não poderá ser introduzida qualquer modificação estrutural no imóvel, ainda que necessária. Todas as benfeitorias que forem feitas, excluidas naturalmente as instalações de natureza profissional e móveis e que sua remoção não deixe quaisquer vestígios na estrutura ou no corpo do

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
256
CPAD / SJD

imóvel, ficarão integradas ao mesmo sem que por elas, tenha o (a) LOCATÁRIO (A) direito a qualquer indenização, retenção ou pagamento. A introdução de tais benfeitorias dependerá de autorização por escrito do (a) LOCADOR (A).

**7 - DA INFRAÇÃO CONTRATUAL:**

A infrigência de qualquer uma das cláusulas e condições do presente contrato e inclusive a resilição do mesmo antes do término do prazo contratual, sujeita a parte infratora à cominação de **MULTA** equivalente a **03(TRÊS) MESES DE ALUGUERES** vigentes à época da infração, cobrável amigavelmente ou por via judicial sem prejuízo de outras sanções cabíveis e de indenização por perdas e danos e correção monetária, havendo faculdade para a parte inocente de considerar rescindida a locação, independentemente de qualquer que seja o tempo decorrido do presente contrato, e promover o despejo do imóvel, nos termos do artigo 9º, incisos II e III, e do artigo 5º c/c artigo 59 e hipóteses de liminar previstas no respectivo § 1º, da Lei nº 8.245/91, com os acréscimo da Lei nº 12.112, de 9 de dezembro de 2009.

**8 - DO ABANDONO DO IMÓVEL:**

A fim de resguardar - se o imóvel de qualquer eventualidade decorrente da ausência do morador, e no intuito de defender-se a sua integridade contra possíveis esbulhos, invasões ou depredações, fica o (a) LOCADOR (A), expressamente autorizado a ocupar o imóvel independentemente de qualquer procedimento judicial prévio ainda que seja necessário o emprego de força para arrombá-lo desde que fique suficientemente comprovado o abandono e a ausência habitual do (a) LOCATÁRIO (A), ou após vencido o segundo mês sem pagamento dos alugueres vencidos. Neste caso o **TÊRMO DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL** será substituído por uma **DECLARAÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE**, firmado pelo (a) LOCADOR (A) ou sua ADMINISTRADORA e por 02 ( duas ) testemunhas.

**9 - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

O presente contrato poderá ser rescindido:

**a)** Em qualquer tempo, desde que haja recíproca anuência das partes amigavelmente.

**b)** Pelo término do respectivo prazo constante da cláusula segunda.

**c)** Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento particular.

**d)** Pela ocorrência de qualquer sinistro que afete a segurança ou a integridade do imóvel, bem como a hipótese eventual de sua desapropriação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o (a) LOCADOR (A) desobrigado de todas as cláusulas deste contrato, reservando ao LOCATÁRIO (A) tão somente a faculdade de haver do poder desapropriante, a indenização que porventura tiver direito.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Nenhuma intimação da Saúde Pública será motivo para o (a) LOCATÁRIO (A) abandonar o imóvel locado, ou pedir rescisão do contrato, salvo procedentes vistorias judiciais, que provem estar a construção ameaçada de ruína.

**10 - DA GARANTIA FIDEJUSSÓRIA:**

**Para garantir as obrigações assumidas neste contrato, o LOCATÁRIO, por ser de seu interesse, dá em caução ao LOCADOR, os Título(s) de Capitalização de**

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
257
CPAD / SJD

**Pagamento Único, no valor nominal inicial de R$ 6.600,00 (SEIS MIL E SEISCENTOS REAIS) , subscrito(s) junto à SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO SA, neste ato, através da Proposta sob o nº 8888.13.075168.80-6 . Ao término do prazo de vigência do(s) Título(s), fica o LOCATÁRIO obrigado a substituir o(s) Título(s) caucionado(s) por um novo, que represente o seu valor de resgate garantia das obrigações assumidas neste Contrato, na mesma proporção que representava(m) o(s) Título(s) anterior(es). Parágrafo 1° - Para que seja viável a operação consignada no caput deste Artigo, o LOCADOR liberará junto à SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO SA a caução do(s) Títulos vencido(s), para resgate e emissão do(s) novo(s) Título(s). Parágrafo 2° - Deixando o LOCATÁRIO, por qualquer motivo, de requisitar emissão de novo(s) Título(s), decorrente do vencimento do(s) anterior(es), será considerada infração contratual, que dará ensejo à rescisão deste Contrato. Verificando o término da locação, sem a existência de quaisquer débitos do LOCATÁRIO para com o LOCADOR, este liberará junto à SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO SA a caução do(s) Título(s).**

**11 - DAS CITAÇÕES, NOTIFICAÇÕES E OUTRAS:**

Além das formas previstas no Código de Processo Civil, o (a) LOCATÁRIO(A) expressamente autorizam o LOCADOR(A) ou sua ADMINISTRADORA a procederem a sua citação inicial, interpelações, intimações, notificações ou qualquer outro ato de comunicação processual, por via postal com aviso de recebimento (AR. VIA E.C.T. ou SEED) enviadas respectivamente ao imóvel locado, em toda e qualquer ação judicial ou procedimento extra - judicial, decorrente da relação locatícia ora ajustada, especialmente as intimações referidas nos artigos 62 n. III e 67 n. II e VII da lei 8.245/91. Tratando-se de Pessoa Jurídica ou Firma Individual, poderão também serem feitas as citações, notificações ou intimações, por fac-símile (FAX).

**12 - DAS OBRIGAÇÕES SUCESSÓRIAS:**

As partes desde já se obrigam, por si, seus herdeiros ou sucessores ao pleno, geral e irrenunciável cumprimento do presente contrato, em todas as suas cláusulas, termos e condições.

**13 - DA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL:**

**a)** O termo legal do presente contrato dar-se-á com a assinatura, pelo (a) LOCADOR (A) ou sua ADMINISTRADORA, de um " **TERMO DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL** ", o qual deverá ser entregue ao LOCATÁRIO (A) , após a definitiva liberação do imóvel pelo mesmo, verificado previamente o estado geral do imóvel, com vistas ao cumprimento das premissas relativas ao seu uso, e desde que estejam liquidados todos os encargos financeiros decorrentes do contrato.

**b)** quando da devolução das chaves ao final do contrato, se as mesmas forem restituídas por preposto ou portador do (a) LOCATÁRIO (A), fica este desde já autorizado pelo (a) LOCATÁRIO (A) a assinar o respectivo **TÊRMO DE ENTREGA DE CHAVES DO IMÓVEL**, assim como acompanhar e assinar o **TERMO DE LAUDO DE VISTORIA E INVENTÁRIO DO IMÓVEL** em nome daquele.

**c)** Caso o imóvel não seja entregue conforme a especificação da **CLÁUSULA PRIMEIRA** e seu **PARÁGRAFO ÚNICO,** o (a) LOCATÁRIO (A) autoriza o (a) LOCADOR (A) ou sua ADMINISTRADORA a executar os consertos que se fizerem necessários tais como

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 258
ASJUR

pintura, limpeza, colocação de vidros, etc., e exigir a cobrança tão logo apresente as notas fiscais e recibos de mão-de-obra correspondentes, independente de coleta de preços de material e mão-de-obra. Caso o orçamento ultrapasse o valor de um aluguel, o (a) LOCATÁRIO (A) autoriza o (a) LOCADOR (A) ou sua ADMINISTRADORA, mediante a tomada de preços de 03 (três) firmas especializadas, a executar os serviços de reparação que se fizerem necessárias no imóvel, ficando desde já, acertado que o não ressarcimento, por parte do (a) LOCATÁRIO (A), das despesas efetuadas, autorizará a sua respectiva cobrança executiva, servindo de título hábil o recibo e notas fiscais passadas pelo executante dos referidos serviços.

**d)** No ato da devolução do imóvel o (a) LOCATÁRIO (A) deverá apresentar os últimos pagamentos das contas de água, luz, telefone e condomínio do último mês, além da certidão negativa do IPTU/TLP. Não estando, entretanto, o (a) LOCATÁRIO (A) ainda de posse dos talões de cobrança do último mês, tomar-se-á por base para efeito do recebimento, a média extraída da soma dos talões dos meses anteriores, acrescidos da correção monetária do mês.

**14 - DA VISTORIA:**

O (A) LOCADOR (A) ou sua ADMINISTRADORA poderá a qualquer tempo fazer vistoriar o imóvel por si ou por pessoa de sua confiança, devidamente autorizada, desde que atento este ao dispositivo no inciso IX, Artigo 23, da Lei 8.245/91.

**15 - DO ESTADO CIVIL:**

O (a) LOCATÁRIO (a) e o(s) FIADOR (ES) respondem, sob as penas da lei, pela declaração de seu(s) endereço(s), bem como do estado civil acima mencionado, comprometendo-se a atualizar tais informações junto à ADMINISTRADORA ANTÔNIO DO VALLE, mediante Carta ou Telegrama com AR, sempre que houver qualquer alteração.

**16 - DA (S) ASSINATURAS :**

O (a) LOCATÁRIO (A) declara, sob as penas da lei ser autêntica sua assinatura, o qual firma o presente contrato.

**17 – DO TELEFONE:**

A linha telefônica **nºXXXXXXXX** instalada no imóvel é objeto deste contrato, mas **PODERÁ SER RETIRADA** pelo (a) LOCADOR (A), sem prévio aviso, sem obrigatoriedade de redução do valor da locação, na ocorrência de atrasos de pagamentos de taxas de uso junto a CIA TELEFÔNICA, do desligamento da linha telefônica, do encaminhamento de débitos a Cartório, **OU NA OCORRÊNCIA DA NÃO ASSINATURA DE NOVO TERMO ESCRITO LOCATICIO. Esta cláusula fica sem efeito caso não tenha o número da linha telefônica impresso.**

**PARÁGRAFO ÚNICO**. É vedado ao LOCATÁRIO (A), terminantemente, determinar que seja levado a débito da conta telefônica, quaisquer débitos que não os de uso normal do aludido telefone, em especial, os anúncios publicados em listas telefônicas, sujeitando-se o (a) LOCATÁRIO (A), em caso de infrigência, ver rescindido o contrato de locação.

Antonio do Valle
Empreendimentos Imobiliários
SRTVS - Q.701 - Centro Empresarial Assis Chateaubriand - Torre I - Salas 423/425
Fone: (61) 3323-3999 - CEP 70340-000 - Brasília - DF Creci J-3384 – 8ª Região/DF
E-mail: antoniodovalle@antoniodovalle.com.br Home page: www.antoniodovalle.com.br
Desde 1983
Aluguel e Venda

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
259
DP/DJ/SJD

**18 - DA VENDA DO IMÓVEL:**

Em caso de venda do imóvel o (a) LOCATÁRIO (A) será notificado do Direito de Preferência previsto na Lei do Inquilinato, através de carta com aviso de recebimento ( AR ou SEED). Não manifestando o (a) LOCATÁRIO (A) no prazo legal de 30 (trinta) dias, será considerado como não interessado. Não efetuando a compra do imóvel, o (a) LOCATÁRIO (A) autoriza o (a) LOCADOR (A) ou a sua Imobiliária autorizada a mostrar o imóvel aos futuros pretendentes deste que se faça acompanhar de Corretor Credenciado pela empresa.

**19 – DAS TOLERÂNCIAS E CONCESSÕES:**

Quaisquer tolerâncias ou concessões do (a) LOCADOR (A) para com o (a) LOCATÁRIO (A), quando não manifestadas por escrito, não constituirão precedentes invocáveis por este a título de novação, perdão tácito, etc, de modo que não terão a virtude de alterar obrigações contratuais.

**20 – DO FORO:**

Com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, fica eleito o Foro de Brasília, DF., de fácil acesso e conveniência comum, para a solução de quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Estando todos de pleno acordo, justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento de contrato particular em 02 ( duas ) vias de igual forma e teor o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, pelo (s) fiador ( es) e por duas testemunhas, a todo o ato presente.

**Brasília, DF., 17 de abril de 2013**

**Locador(a)**
**PEDRO PEREIRA LOUREIRO**
**P/p ANTONIO DO VALLE EMP. IMOB.**
**P/ ANTONIO DE PÁDUA PEREIRA DO VALLE**

**Locatário(a)**
**PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL**
**P/ JOSE MASCI DE ABREU**

**Testemunhas:**

**1 - RONALDO DE OLIVEIRA GIMENES**
**RG Nº : 2.182.586 SSP/DF**

**2 - ANTONIO ROBERTO LUIZ DA SILVA**
**RG Nº: 2.140 .294 SSP/DF**

EMPRESA

# TED - Transferência Eletrônica Disponível

A33I061026530696010
06/02/2015 10:40:33

**Debitado**

| | | |
|---|---|---|
| Agência | 1193-2 | |
| Conta corrente | 21810-3 | PARTIDO TRAB NACIONAL |

**Creditado**

| | | |
|---|---|---|
| Banco | 33 | BANCO SANTANDER BANESPA S.A. |
| Agência (sem DV) | 204 | PAMPLONA |
| Conta corrente (com DV) | 920044887 | |
| CPF | 179.533.338-30 | |
| Nome favorecido | MARIELLA QUAGLIA BATTAGLIA | |
| Finalidade | CREDITO EM CONTA CORRENTE | |
| Valor | 3.146,00 | |
| Data transferência | 06/02/2015 | |

"C" - CPF/CNPJ diferente

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls 260
CPADI/SJD

Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas.

Pendência número: **313404256**.

Usuário: J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO.

EMPRESA

A33G061033552300008
06/02/2015 10:42:37

## DOC ou TED Eletrônico

**Debitado**

| | | |
|---|---|---|
| Agência | 1193-2 | |
| Conta corrente | 21810-3 | PARTIDO TRAB NACIONAL |

**Creditado**

| | | |
|---|---|---|
| Banco | 33 | BANCO SANTANDER BANESPA S.A. |
| Agência (sem DV) | 204 | PAMPLONA |
| Conta corrente (com DV) | 920044887 | |
| CPF | 179.533.338-30 | |
| Nome favorecido | MARIELLA QUAGLIA BATTAGLIA | |
| Finalidade | CREDITO EM CONTA CORRENTE | |
| Número documento | 20.601 | |
| Valor | 3.146,00 | |
| Data transferência | 06/02/2015 | |

"C" - CPF/CNPJ diferente

Autenticação SISBB 6C7CE9A5AA5DC6C6

| | | |
|---|---|---|
| Assinada por | J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO | 06/02/2015 10:40:34 |
| | J4603096 JOSE MASCI DE ABREU | 06/02/2015 10:42:37 |

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J4603096 JOSE MASCI DE ABREU.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls 261
CPAD/TSJD

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DE USO COMERCIAL**

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 262
CPAD/TSJD

Por este Instrumento Particular de Contrato de Locação de Imóvel de Uso Comercial, de um lado, Nosvaldo Battaglia, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 3.919.720 e inscrito no CPF sob o nº 475.994.218-15, residente nesta Capital, doravante denominado simplesmente **LOCADOR**, e de outro lado, PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - DIRETÓRIO NACIONAL, inscrito no CNPJ sob o nº 01.248.362/0001-69 com domicílio à Rua Jacofer, n. 615, Bairro do Limão, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, têm entre si justa e contratada a presente locação, que se rege pela Lei 8.245 de 09/12/09, e Lei 12.112 de 20/01/10 pelas condições seguintes:

**1 - OBJETO**

A presente locação, para fins comerciais, tem por objeto o imóvel de propriedade do **LOCADOR**, localizado à Avenida Santo Amaro, n. 5828, Bairro de Santo Amaro, nesta Capital.

**2 - PRAZO**

O prazo de locação é de 24 (vinte e quatro) meses, com início em 12 agosto de 2013 e a terminar em 12 de agosto de 2015.

**3 - VALOR**

O aluguel mensal será de R$ 3.000,00 ( três mil reais), para os doze primeiros meses de aluguel, e a partir do décimo terceiro mês reajustável pelo IGPM . Em caso de aumento do prazo de locação será cobrado sobre os maiores índices e pelo menor prazo determinado pelo Governo Federal.

§ 1º - O aluguel será pago pontualmente até o dia 12 (doze) de cada mês subseqüente ao vencido, através de deposito bancário – banco Santander, agência 0204 – Pamplona; conta corrente 92004488-7 em nome de Mariella Quaglia Battaglia ou onde este indicar, mediante recibo passado pelo mesmo, ou seu representante legal. O recebimento de alugueres ou encargos em atraso sem cobrança de multa consistirá em mera liberalidade, não caracterizando novação nem autorizando seja invocado o princípio contido no art. 1503, I, do Código Civil.

§ 2º – O não pagamento do aluguel e/ou encargos constitui ao **LOCATÁRIO** em mora independentemente de qualquer formalidade. Afora o ajuizamento imediato da ação de despejo por falta de pagamento. O aluguel e encargos pagos após o vencimento, sem prejuízo de outras sanções previstas neste contrato, serão acrescidos de:

1 - multa de 2% (dois por cento);

2 - juros de 1% (um por cento) ao mês;

3 - encargos de cobrança extrajudicial, tais como: notificações, despesas de correio, condução, etc..

**4 – Encargos**

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
263
CPAD/TSE

Sem prejuízo do pagamento do aluguel pactuado no presente, correrão por conta exclusiva do Locatário, o Partido Trabalhista Nacional – Diretório Nacional, o pagamento do IPTU, LUZ e ÁGUA, bem como do prêmio correspondente ao seguro contra incêndio do imóvel, anualmente, conforme avaliação do valor de mercado apurado pela seguradora.

Parágrafo único - O seguro contra incêndio a que se refere a cláusula deste parágrafo deverá ser contratado pelo Locatário com seguradora de reconhecida idoneidade e ser renovado periodicamente de forma que a cobertura se estenda por todo o prazo contratual.

**5 - Sublocação**

O **LOCATÁRIO** poderá sublocar ou emprestar, total ou parcialmente, o imóvel objeto da presente locação, ou ainda, ceder o presente contrato, salvo com prévio e expresso consentimento do **LOCADOR** – comunicando com 30 dias de antecedência.

**6 - Obrigações do Locatário**

O Locatário declara receber o imóvel em bom estado de conservação e com pintura nova, obrigando-se a:

a) - Mantê-lo em adequado estado de higiene, conservação e limpeza, para assim o restituir, completamente livre e desocupado de pessoas e coisas, quando finda ou rescindida a locação;

b) - efetuar todas as obras e/ou reparos de que ele necessite ou venha a necessitar, excetuando-se os que digam respeito à estrutura do imóvel e os que se façam necessários em decorrência de exigência legal, presente ou futura.

c) - Conservá-lo e restituí-lo no estado compatível com o que ora recebe, quando finda ou rescindida a locação, sem danos e com pintura nova, não lhe assistindo direito a pagamento ou indenização alguma pelas despesas que porventura vier a fazer para mantê-lo e restituí-lo nesse estado. Todo material a ser empregado para o bom cumprimento desta cláusula deverá ser da mesma qualidade, tipo e medida do existente no imóvel.

d) - Facultar ao LOCADOR, ou seu representante legal, o direito de vistoriar o imóvel quando assim entender conveniente, mediante aviso prévio de oito (8) dias.

**7 - Benfeitorias**

Todas e quaisquer benfeitorias feitas no imóvel, sejam de que natureza forem, ficarão, desde logo, incorporadas ao imóvel, sem ter o Locatário direito a qualquer indenização, pagamento ou retenção, seja a que título for.

**8 - Alienação do Imóvel**

No caso de venda, promessa de venda ou cessão de direitos, o LOCADOR deverá dar conhecimento do negócio ao Locatário, por escrito, a fim de que este possa exercer o seu direito de preferência.

Parágrafo único - Desejando o LOCADOR vender o imóvel, objeto deste contrato, será o Locatário obrigado a permitir a visita dos eventuais pretendentes à compra, desde que o faça em horário previamente combinado e sem prejuízo das atividades normais do Locatário, até concretização efetiva do negócio.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
264
CPAD/TSJD

**9 - Reforma do Imóvel**

O Locatário não poderá fazer qualquer reforma, adaptação ou modificação no imóvel objeto desta locação, excetuadas as previstas na cláusula sétima, sem o consentimento por escrito do LOCADOR.

**10 - Avisos**

O Locatário se compromete e se obriga a fazer chegar às mãos do LOCADOR quaisquer avisos quer digam respeito ao imóvel, sob pena de, não o fazendo em tempo hábil, responder por perdas e danos a que der causa, em virtude de sua omissão, salvo se o Locatário já os tiver recebido com os prazos respectivos vencidos.

**11 - Desapropriação**

Em caso de desapropriação do imóvel, o presente contrato de locação será rescindido de pleno direito, não cabendo ao LOCADOR, em hipótese alguma, ressarcir qualquer prejuízo que o Locatário vier a sofrer, ressalvado ao mesmo, tão somente, a faculdade de haver do Poder Expropriante a indenização que porventura tiver direito.

**12 - Rescisão**

Na hipótese de incêndio ou acidente que obrigue a reconstrução do imóvel, operar-se-á, automaticamente, a rescisão deste contrato, não assistindo o Locatário nem ao LOCADOR direito a qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for.

Parágrafo único - Verificando-se a hipótese desta cláusula não serão cobrados os alugueres vincendos do Locatário.

O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, a qualquer momento, pelas Partes, e sem a incidência de qualquer ônus ou multa, mediante aviso prévio à outra Parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**13 - Intimação do Poder Público**

Nenhuma intimação do Poder Público será motivo para que se opere a rescisão do presente contrato, salvo prévia vistoria judicial que apure a imprestabilidade do imóvel para os fins a que se destina.

**14 - Multa**

São Paulo, 12 de agosto de 2013.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 265
CPAD/TSJD

NOSVALDO BATTAGLIA

LOCADOR.

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

- LOCATÁRIO

JOSÉ MASCIOS ABREU

FIADOR

MARIA CRISTINA HELLMEISTER DE ABREU

FIADORA

Testemunha 1

Nome: Thiago Mazzoni Milhim

CPF: 337.489.658-52

Testemunha 2

Kaia Nascimento

Nome: Kaia C. Nascimento

CPF: 132.949.318-40

São Paulo, 06 de outubro de 2014

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 266
CPAD/STJD

Ilmo. Sr.

Thiago Milhim

Avenida Santo Amaro, n. 5.828

Prezado Senhor,

Tendo em vista que o contrato de locação do imóvel da Avenida Santo Amaro, n. 5.828 já completou 1 ano em agosto/14 o seu aluguel a partir do mês passado passou de 3.000,00 reais para 3.146,00 reais tendo um aumento anual de 4,89%.

Por favor, fazer o deposito no dia 12/10/14 fazer o deposito de 3.146,00 + diferença de 146,00 num total de 3.292,00 reais.

Obrigado

Battaglia

## Pagamento de títulos com débito em conta corrente

02/03/2015 - BANCO DO BRASIL - 11:36:56
119301193 0002

AGENDAMENTO DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: PARTIDO TRAB NACIONAL
AGENCIA: 1193-2 CONTA: 21.810-3

BANCO DO BRASIL

00192507606609782872800469999189563580000132100

| | |
|---|---|
| NR. DOCUMENTO | 30.502 |
| NOSSO NUMERO | 25076660978 |
| CONVENIO | 00250766 |
| ANTONIO P P DO VALLE | |
| AG/COD. BENEFICIARIO | 2872/00469999 |
| DATA DE VENCIMENTO | 05/03/2015 |
| DATA DO PAGAMENTO | 05/03/2015 |
| VALOR DO DOCUMENTO | 1.321,00 |
| DESCONTO/ABATIMENTO | 131,20 |
| VALOR COBRADO | 1.189,80 |

Pagamento agendado.
A tacao efetiva desse debito dependera da
e encia de saldo na sua conta-corrente as
23:45h da data escolhida para pagamento.
O comprovante definitivo somente sera emitido
apos a quitaçao.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 267
ASSESSORIA DE APOIO

| | | |
|---|---|---|
| Assinada por | J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO | 02/03/2015 11:30:25 |
| | J4603096 JOSE MASCI DE ABREU | 02/03/2015 11:36:55 |

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J4603096 JOSE MASCI DE ABREU.

# Pagamentos com código de barras

A33D021118817518010
02/03/2015 11:30:24

**Cliente**

| | |
|---|---|
| Opção para pagamento | Débito em conta corrente |
| Agência | 1193-2 |
| Conta corrente | 21810-3 PARTIDO TRAB NACIONAL |

| | |
|---|---|
| Banco | BANCO DO BRASIL S.A. |
| Código de barras digitado | 00192.50760 66097.828728 00469.999189 5 63580000132100 |
| Data pagamento | 05/03/2015 |
| Valor documento | 1.321,00 |
| Desc./abatimentos | 131,20 |
| Outras deduções | 0,00 |
| Juros/multa | 0,00 |
| Outros acréscimos | 0,00 |
| Valor cobrado | 1.189,80 |

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls 268
CPADI/SJD

Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas.

Pendência número: **319299104**.

Usuário: J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO.

Antonio do Valle Empreendimentos Imobiliários
ANTONIO DO VALE EMPRE. IMOBILIÁRIOS
SRTVS ASSIS CHATEAUBRIAND SALA 423
SRTVS- ASA SUL - 70340-000 BRASILIA-DF
antoniodovalle@antoniodovalle.com.br - www.antoniodovalle.com.br
CRECI: CJ-3384
00.712.877/0001-05

Mês Série: 23/24

## DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO ALUGUEL Nº 60978

**CONTRATO: 00075/01**
**Locatário:**
**PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL**

SRTVS 701 BLOCO 1 SALA 422 - Asa Sul
ASSIS CHATEAUBRIAND - 70340-000 -
Brasília-DF

**Período do Contrato:** 06/04/2013 a 05/04/2014
**Próximo Reajuste:** 06/04/2015

**LOCADOR: PEDRO PEREIRA LOUREIRO**
447.578.757-20

**OBJETO DA LOCAÇÃO: Sala / Conj. Comercial**
SRTVS 701 BLOCO L TORRE 1 SALA 422
CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIAND

**CLAUSULA ESPECIAL:**
...

**Período:** 06/02/2015 a 05/03/2015 **Vencimento:** 05/03/2015

**LANÇAMENTOS:**

| | |
|---|---|
| 05/03 Aluguel de 06/02/2015 a 05/03/2015 | 1312,00 D |
| 27/02 Compensação Bancária Déb. Diversos | 9,00 D |

ATÉ 05/03/15 CONCEDER R$ 131,20 DESC. PONT.
APÓS 05/03/15 COBRAR R$ 131,20 DE MULTA

**TOTAL 1.321,00**

SR(a). CAIXA, FAVOR NÃO RECEBER APÓS 10(DEZ) DIAS DO VENCIMENTO.
Sr(a). CAIXA, NÃO É PERMITIDA A CONCESSÃO DE DESCONTOS.

BANCO DO BRASIL

**Nosso Número:** 25076660978-1
**Agência/Código do Cedente:** 02872-X/00469999-8

| 2 (-) Descontos/Abatimentos | 4 (+) Mora/Multa | 5 (=) Valor Cobrado: |
|---|---|---|
| R$ | R$ | R$ |

Recibo do sacado

---

BANCO DO BRASIL **001-9** 00192.50760 66097.828728 00469.999189 5 63580000132100

Local de Pagamento: PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO
Vencimento: 05/03/2015

Cedente: ANTONIO P P DO VALLE - 00.712.877/0001-05
Agência / Código do Cedente: 02872-X/00469999-8

| Data do Documento | Nº do Documento | Espécie | Aceite | Data do Processamento |
|---|---|---|---|---|
| 27/02/2015 | 00075/01 | DM | N | 27/02/2015 |

| Uso do Banco | Carteira | Espécie da Moeda | Quantidade | Valor |
|---|---|---|---|---|
| | 18 | Real | | |

Nosso Número: 25076660978-1
1 (=) Valor do Documento: 1.321,00
2 (-) Descontos / Abatimentos: 251,20
3 (-) Outras Deduções:
4 (+) Mora / Multa:
5 (+) Outros acréscimos:
6 (=) Valor Cobrado: 1.150,80

Instruções
ATÉ 05/03/15 CONCEDER R$ 131,20 DESC. PONT.
APÓS 05/03/15 COBRAR R$ 131,20 DE MULTA

SR(a). CAIXA, FAVOR NÃO RECEBER APÓS 10(DEZ) DIAS DO VENCIMENTO.
Sr(a). CAIXA, NÃO É PERMITIDA A CONCESSÃO DE DESCONTOS.

Sacado: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL 01.248.362/0001-69
SRTVS 701 BLOCO 1 SALA 422 - Asa Sul
ASSIS CHATEAUBRIAND - 70340-000 - Brasília-DF

Autenticação Mecânica

**Ficha de Compensação**

Microhouse Informática - www.mhouse.com.br

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 269
CPAD/TSJD

Antonio do Valle
Empreendimentos Imobiliários
SRTVS - Q.701 - Centro Empresarial Assis Chateaubriand - Torre I - Salas 423/425
Fone: (61) 3323-3999 - CEP 70340-000 - Brasília - DF Creci J-3384 – 8ª Região/DF
E-mail: antoniodovalle@antoniodovalle.com.br Home page: www.antoniodovalle.com.br
Desde 1983
Aluguel e Venda

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 270
CENDI/STJD

# CONTRATO DE LOCAÇÃO
**N.º 00075/01**

| | |
|---|---|
| **LOCADOR (A):** | **PEDRO PEREIRA LOUREIRO** |
| **CPF.:** | **447.578.757-20** |
| **LOCATÁRIO (A):** | **PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL** |
| **CNPJ.:** | **01.248.362/0001-69** |
| **IMÓVEL:** | **SRTVS 701 ED. ASSIS CHATEAUBRIAND BLOCO 1 SALA 422, ASA SUL, BRASÍLIA - DF** |
| **VIGÊNCIA:** | **12 (DOZE) MESES** |
| **INÍCIO:** | **06/04/2013** |
| **TÉRMINO:** | **05/04/2014** |
| **VALOR DO ALUGUEL:** | **R$ 1.222,22 (Hum mil, duzentos e vinte e dois Reais e vinte e dois Centavos)** |

Entre partes, na qualidade de **LOCADOR (A): PEDRO PEREIRA LOUREIRO, brasileiro, casado, advogado, portador (a) do CPF Nº 447.578.757-20, residente e domiciliado (a) em Brasília DF.,** neste ato, devidamente representado (a) (s) pela firma comercial, **ANTONIO P. P. DO VALLE - "ANTONIO DO VALLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS",** com sede nesta capital federal à SRTS - Setor de Rádio e Televisão Sul - Av. W/3 Sul, Quadra 701, Conjunto L, Edifício Centro Empresarial Assis Chateaubriand, Torre 01, salas 423/425, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 00.712.877/0001 - 05 e no CF/DF sob o n. 07.333.533/001 - 61 e registrada no CRECI sob o n. J-3384 da 8a. Região, sua procuradora com poderes gerais de administração e na qualidade de **LOCATÁRIO (A): PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL, inscrito no CNPJ sob N.º 01.248.362/0001-69, com sede em Brasília, DF., neste ato representado por JOSE MASCI DE ABREU, brasileiro, casado, empresário, portador(a) da carteira de identidade nº 2.648.605-2 SSP/SP e do CPF Nº 183.729.888-20, residente e domiciliado(a) à RUA ALVES PONTUAL, 115 em São Paulo, SP., CEP: 04722-000, FONE(S): (011)991206265 e 3488-9410,** têm entre si justo e contratado, por este instrumento particular e na melhor forma, a presente locação mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas, discriminadas e estipuladas, e, disposições legais pertinentes, que voluntariamente aceitam e outorgam:

**1 - DO IMÓVEL:**

O objeto do presente contrato é constituido pelo imóvel sito à **SRTVS 701 ED. ASSIS CHATEAUBRIAND BLOCO 1 SALA 422, ASA SUL, BRASÍLIA, DF.,** que o LOCATÁRIO (A) confessa receber em perfeito estado de conservação, funcionalidade, habitabilidade e limpeza, com os aparelhos sanitários, iluminação, portas, janelas, fechaduras, chaves, maçanetas, trincos, assoalhos, pintura, forros, telhados, vidraças, mármores, pias, ralos, encanamentos, emboços e demais acessórios em perfeitas condições de funcionamento e conservação, obrigando-se a assim, conservá-lo e restituí-lo no termo legal do presente contrato, na conformidade do disposto na cláusula 13a.

**PARÁGRAFO ÚNICO**. O (A) LOCATÁRIO (A) declara que visitou e examinou prévia e atentamente o imóvel locado e declara que se encontra conforme o **LAUDO DE VISTORIA E INVENTÁRIO DO IMÓVEL** assinado pelas partes e que fica fazendo parte integrante desta cláusula , reconhecido e aceito pelas partes e que passa a fazer parte integrante deste

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 271
CPAD/TSJD

contrato como se transcrito nele fosse, no qual se faz expressa referência aos eventuais defeitos existentes, o (a) LOCATÁRIO (A) aceita-os, obriga-se, a partir daí, a zelar pelo que nele contiver e fazer de imediato, e por sua conta, todas as reparações dos estragos feitos no curso da locação, de modo especial as decorrentes de entupimentos e obstruções na rede de esgoto e água pluvial, para assim restituí-lo ao LOCADOR (A), quando findo ou rescindido este contrato, **sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias que tenham sido feitas com autorização, assumindo juntamente com seus FIADORES, a responsabilidade de devolver tempestiva e corretamente o imóvel objeto deste contrato, tal qual o consignado no aludido Laudo**.

**2 - DO PRAZO:**

a) O prazo de locação do imóvel é de **12 (DOZE)** meses consecutivos a contar do dia **06/04/2013** e a findar de pleno direito em **05/04/2014,** quando o (a) LOCATÁRIO (A) deverá, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, inclusive sob pena de possível ordem liminar de despejo, restituir ao LOCADOR (A) o imóvel, no mesmo estado de conservação, habitabilidade e funcionalidade em que o recebeu.

b) Caso eventualmente o (a) LOCATÁRIO (A) continue no imóvel locado, após o término do prazo contratual, subsistirão as condições, ora ajustadas, com as ressalvas de lei.

c) Se, no curso do contrato de locação, celebrarem as partes qualquer acordo para majorar o aluguel acima dos índices oficiais e/ou contratuais, não ficará o (a) LOCADOR (A) inibido de ajuizar a ação revisional, nos prazos da lei, salvo se tal acordo tiver sido hábil para ajustar o aluguel ao nível do mercado, o que deverá ficar ali expressamente consignado.

d) Na hipótese de ocorrer a prorrogação desta locação, o aluguel mensal será contratado em novos valores mediante novo contrato com fixação de preço, condições e prazo, tomando-se por base os preços do mercado Imobiliário ou aquele que as partes convencionarem.

e) Antes do vencimento do prazo ajustado na letra "a" desta cláusula não poderá o (a) LOCADOR (A) retomar o imóvel salvo se motivado por infração contratual do (a) LOCATÁRIO (A). No caso de devolução do imóvel ao LOCADOR (A) antes do prazo, o (a) LOCATÁRIO (A) pagará a **MULTA** prevista na **CLÁUSULA SÉTIMA.** Estando o contrato vigente por tempo **INDETERMINADO**, somente ficará **ISENTO** o (a) LOCATÁRIO (A) do pagamento da **MULTA** contratual se avisar ao LOCADOR (A), **POR ESCRITO**, com antecedência mínima de **30 (TRINTA )** dias.

**3 - DO ALUGUEL:**

O aluguel mensal livremente convencionado, nesta data é de **R$ 1.222,22 (Hum mil, duzentos e vinte e dois Reais e vinte e dois Centavos).**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O primeiro aluguel vence no dia **05/05/2013,** vencendo-se os subseqüentes no dia **05 (CINCO)** de cada mês e deverá ser pago pontualmente pelo(a)(s) LOCATÁRIO(A)(S) em qualquer agência bancária, através de "boleto bancário" emitido PELA ADMINISTRADORA, SEM QUALQUER CUSTO PARA EMISSÃO. **O(A)(S) LOCATÁRIO(A)(AS) arcará(ão) com os custos da COMPENSAÇÃO BANCÁRIA COBRADA PELO BANCO,** que nesta data é fixada em R$ 5,30 (CINCO REAIS E TRINTA

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 272

CENTAVOS), sujeita a alterações pelo Banco do Brasil. **O LOCATÁRIO(A) gozará de um DESCONTO POR PONTUALIDADE de 10% (DEZ POR CENTO) sobre o valor do aluguel mensal, desde que pague até a data de cada vencimento.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO**. Caso o(a) LOCATÁRIO(a) não receba o BOLETO para pagamento do aluguel, com antecedência mínima de 10 (Dez) dias antes do vencimento , o mesmo(a) se obriga e se compromete a procurar a sede da ADMINISTRADORA, sito à SRTS-Setor de Rádio e Televisão Sul, Plano Piloto Asa Sul, Centro, Avenida W/3 sul, Quadra 701, Conjunto L, Edificio Centro Empresarial Assis Chateaubriand, Torre 1, Salas 423/425, Brasília-DF., no horário bancário, solicitando a SEGUNDA VIA DO BOLETO para pagamento no Banco , sem qualquer ônus adicional , desde que não ultrapasse a data do vencimento.

**PARAGRAFO TERCEIRO.** É terminantemente vedado de pleno direiro, considerando nulo ou inexistente , o pagamento de aluguéis e encargos realizados pelo LOCATÁRIO(A) através de ordens de crédito ou de pagamento, remessa de cheques ou valores, depositados diretamente em conta do **LOCADOR OU ADMINISTRADORA,** bem como por quaisquer outros meios que não sejam, exatamente, aqueles pactuados neste contrato (Cláusula Terceira).

**PARAGRAFO QUARTO.** Em caso de mora do(a) LOCATÁRIO(A) quanto ao pagamento do aluguel e encargos locatícios, qualquer que seja o atraso, o débito será acrescido de multa moratória de **10% (Dez por cento)** sobre o seu valor total, acrescidos de juros moratórios de **1%(UM POR CENTO)** ao mês, contados dia a dia , acrescidos ainda de correção monetária calculada pelos mesmos Índices de reajuste, previstos nesta cláusula, além de honorários advocatícios de **20%( VINTE POR CENTO)** sobre o valor do débito se administrativa a cobrança e também de **20% (VINTE POR CENTO)** se judicial.

**PARAGRAFO QUINTO.** Decorrido o prazo de **10 (Dez)** dias do vencimento , será o débito AUTOMATICAMENTE e sem aviso prévio, encaminhado ao ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA QUE REPRESENTA A ADMINISTRADORA para cobrança amigável ou judicial. Fica desde já estabelecido, que no caso cobrança amigável, serão devidos honorários advocaticios de **20% (VINTE POR CENTO)** sobre o montante devido, contudo, se necessário o procedimento judicial, os honorários serão de 20% (VINTE POR CENTO) sobre o valor atualizado do débito e/ou **20% (VINTE POR CENTO)** sobre o valor da causa corrigido monetariamente, no caso de Ação de Despejo, suportando ainda o(a) LOCATÁRIO(A), o pagamento das custas do processo.

**PARAGRAFO SEXTO.** O não cumprimento das obrigações pecuniárias expressas neste contrato pelo(a) LOCATÁRIO(A) e seus FIADORES faculta ao LOCADOR(A) a inclusão dos seus respectivos nomes no **CADASTRO DE DEVEDORES DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO-SPC** ou entidade com finalidade semelhante. Caberá aos devedores o cancelamento da inscrição,bem como o pagamento de todas as despesas que deste decorrerem , que se dára somente após a quitação integral dos débitos existentes.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** O aluguel mensal acima pactuado será reajustado

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls 273

automaticamente na periodicidade mínimo determinada pela legislação vigente, aplicando-se o índice fixado pelo **IGP-M (índice geral de preços mercado)** fornecido pela **FGV (Fundação Getúlio Vargas)** ou, em sua falta, pelo **IGP(Indice geral de preços)** também fornecida pela **FGV (Fundação Getúlio Vargas)** ou, também não sendo este calculado ou na sua falta pelo maior índice fixado pelo Governo Federal ou ainda em sua falta, por qualquer índice de preços, oficial ou não, a escolha da **ADMINISTRADORA**, que reflita a variação dos preços do reajuste.

**PARAGRAFO OITAVO.** Se em virtude de lei subsequente , vier a ser admitida a correção, do valor do aluguel em periodicidade inferior a prevista na legislação vigente, à época de sua celebração, concordam as partes , desde já, e em caráter irrevogável, que a correção do aluguel e o seu indexador passará automaticamente a ser feita no menor prazo que for permitido pela lei posterior.

**PARAGRAFO NONO.** O (A) LOCATÁRIO(A) não terá direito de reter o pagamento do aluguel ou de quaisquer outras quantias devidas ao LOCADOR(A), sob a alegação de não terem sidos atendidas exigências porventura solicitadas.

**4- DOS IMPOSTOS, TAXAS, SEGURO E ENCARGOS DIVERSOS :**

Além do aluguel mensal, o (a) LOCATÁRIO (A) pagará todos os impostos Municipais (IPTU), taxas de água e esgoto, taxa de limpeza pública, luz e telefone, cotas de condomínios, e demais encargos que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel, cujas contas deverão ser liquidadas até a data do vencimento em que forem apresentadas pelos respectivos credores, devendo os comprovantes de pagamento ser exibidos à ADMINISTRADORA mensalmente, na data do vencimento do aluguel e sempre que solicitados, sob pena de despejo, nos termos dos arts. 5º e 59 da Lei nº 8.245/91, com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.112/2009, além de execução judicial, sob constrição patrimonial, nos termos do art. 585, II, do Código de Processo Civil.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O (A) LOCATÁRIO (A) será responsável pelas despesas e multas decorrentes de eventuais retenções dos avisos de impostos, taxas e outros acima mencionados, que já incidem ou venham a incidir sobre o imóvel objeto da presente locação. Obriga-se o (a) LOCATÁRIO (A) a entregar na sede da ADMINISTRADORA em tempo hábil toda e qualquer correspondência, dirigida ao LOCADOR (A) ou a sua ADMISTRADORA, assim como, as cópias das atas e as convocações de Assembléias do Condomínio, ainda que as mesmas tenham lhe sido dirigidas. Na hipótese de serem os impostos, taxas e demais encargos pagos pelo LOCADOR (A), porque não o tenha feito o (a) LOCATÁRIO (A) nos prazos devidos, serão os respectivos valores, reembolsados por este, com o acréscimo da multa de 10% (deis por cento), juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês e da correção monetária.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** No caso de comércio ou habitação em prédio constituído de unidades autônomas, do mesmo LOCADOR (A) inexistindo condomínio registrado, fica o (a) LOCATÁRIO (A) obrigado ao pagamento proporcional dos impostos, taxas de água e esgoto, taxas de energia elétrica e limpeza, seguro e demais taxas e encargos verificados com a manutenção do imóvel, proporcional à sua área de ocupação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO. O (A) LOCATÁRIO (A) obriga-se a pagar durante o prazo da locação e prorrogações, Apólice de Seguro Contra Incêndio do imóvel locado cuja**

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
274

**cobertura é de 80 (oitenta) vezes o valor do aluguel. Neste ato o (a) LOCATÁRIO (A) autoriza a Administradora a providenciar a contratação do seguro e o pagamento do Bilhete ou Apólice, tendo como estipulante a ANTONIO DO VALLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS. O pagamento do prêmio será exigido junto com o pagamento do primeiro aluguel, cujo valor é de 23% (vinte e três por cento) do valor do aluguel, pago de uma única vez por ano. (Artigo 22, inciso VIII, Lei 8.245/91) . O Seguro deverá ser renovado anualmente, até 15 (quinze) dias antes do vencimento de cada periodo.**

**PARÁGRAFO QUARTO.** Em caso de sinistro o estipulante receberá o valor liberado proporcional ao sinistro e mandará efetuar os reparos, isentando o (a) LOCATÁRIO (A) de qualquer responsabilidade desde a vistoria do imóvel pela Seguradora até a finalização dos reparos do sinistro constatado.

**PARÁGRAFO QUINTO.** O não pagamento dos encargos sob responsabilidade do (a) LOCATÁRIO (A), inclusive IPTU/TLP e seguro dará ensejo à propositura de ação de despejo por infringência de contrato, nos termos dos arts. 5º e 9º, II e III, da Lei nº 8.245/91 c/c art. 59, IX, do mesmo diploma legal, sujeitando-se o (a) LOCATÁRIO (A), ainda, ao pagamento da **MULTA** prevista na **CLÁUSULA SÉTIMA,** independentemente do tempo decorrido deste contrato, sem prejuízo do disposto no **PARÁGRAFO PRIMEIRO DESTA CLÁUSULA.**

**PARAGRAFO SEXTO. O(A) LOCATARIO(A) fica obrigado(a) a providenciar, neste ato, a ligação de água e luz em seu nome e se compromete a providenciar o respectivo desligamento na rescisão do contrato de locação.**

**5 - DO USO DO IMÓVEL E SUA DESTINAÇÃO:**

O imóvel destina-se exclusivamente ao **uso COMERCIAL DO(A) LOCATÁRIO(A) PARA O RAMO DE ESCRITÓRIO DE PARTIDO POLÍTICO**, sendo proibido ao LOCATÁRIO (A) sublocá-lo, cedê-lo ou emprestá-lo, no todo ou em parte, seja a que título for, sem prévia anuência por escrito do LOCADOR (A) ou da ADMINISTRADORA na qualidade de sua representante legal. Se, entretanto, o (a) LOCATÁRIO (A) notificar o (a) LOCADOR (A) ou sua ADMINISTRADORA da ocorrência de uma das hipóteses previstas nesta cláusula, fica desde já ciente de que o eventual silêncio ou inércia do LOCADOR (A) ou de sua ADMINISTRADORA, não traduzirá consentimento tácito. A ocupação do imóvel por pessoa não referida neste contrato ou a permanência de qualquer pessoa, a partir do momento em que o (a) LOCATÁRIO (A) deixar de usá-lo, caracterizará infração contratual que acarretará a rescisão da locação em qualquer época de sua vigência, sem prejuízo da aplicação da **MULTA** prevista na **CLÁUSULA SÉTIMA** deste contrato.

**a)** Em caso de morte do (a) LOCADOR (A), a locação transmite-se aos herdeiros. Morrendo o (a) LOCATÁRIO (A), ficarão sub-rogados nos seus direitos e obrigações, o cônjuge sobrevivente ou o (a) companheiro (a) e, sucessivamente, os herdeiros, desde que residentes no imóvel. Em caso de separação judicial ou de fato, divórcio ou dissolução da união estável, a locação prosseguirá automaticamente com o cônjuge ou companheiro que permanecer no imóvel. Em qualquer das hipóteses acima, o(s) sobrevivente(s) ou o cônjuge/companheiro(a) - que permanecer do imóvel - deverá comunicar imediatamente, por escrito, a sub-rogação, mediante Carta com AR, ao(a) LOCADOR(A) e/ou ADMINISTRADORA, bem como ao(s) FIADOR(ES). Neste caso, o(a)(s) LOCADOR(A)(ES) terá(ão) direito de exigir novas garantias de cumprimento do contrato, na forma do art. 37 da Lei n.º 8.245/91.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls 275

**b)** Se o (a) LOCATÁRIO (A) for pessoa jurídica e o imóvel destinar-se ao uso de seus titulares, diretores, sócios, gerentes, executivos ou empregados, a locação será considerada NÃO RESIDENCIAL (artigo 55, Lei 8.245/91).

**c)** Para a locação deste imóvel não foi cobrado luvas e por este motivo a cessão do ponto comercial pelo (a) LOCATÁRIO (A), constituirá infração contratual, mesmo que seja por transferência de cotas de seus atuais detentores a terceiros.

**d)** Deverão ser obedecidas pelo LOCATÁRIO (A) as posturas urbanas e as da convenção do condomínio.

**e)** O imóvel não poderá ser utilizado para fins diversos do citado no "Caput" desta cláusula, nem poderá o seu uso, sob pena de despejo, comprometer a moralidade, os bons costumes, o sossego dos vizinhos ou a ordem pública.

**f)** Sob pena de responsabilidade civil do (a) LOCATÁRIO (A) deverão ser imediatamente levados ao conhecimento da ADMINISTRADORA, quaisquer papéis ou documentos entregues aos seus cuidados ou de seus prepostos, desde que se refiram aos interesses diretos do LOCADOR (A) ou do imóvel.

**g)** Cumpre ao LOCATÁRIO (A) fazer imediata comunicação à ADMINISTRADORA por escrito, sempre que ocorrer qualquer avaria grave na estrutura ou nas instalações do imóvel. Não obstante a feitura do seguro contra incêndio, ao LOCATÁRIO (A) é vedado no imóvel depositar artigos ou materiais inflamáveis, explosivos, corrosivos ou de fácil deterioração.

**h)** Responderá o (a) LOCATÁRIO (A) pelo incêndio lavrado no imóvel, senão provar caso fortuito ou força maior, vício de construção ou propagação de fogo originado em outro prédio.

**i)** A ocorrência de desastres desencadeados por força da natureza ou sobre - humanas, tais como faíscas elétricas, inundações, desabamentos, abalos sísmicos, etc., ou acidentes naturais motivados por terceiros não acarretará a responsabilidade solidária do (a) LOCADOR (A) pelos danos materiais ou pessoais acaso surgidos, com relação às pertenças, aos haveres e à segurança pessoal dos ocupantes do imóvel.

**j)** O (A) LOCADOR (A) não responderá, em nenhum caso, por quaisquer danos que venha a sofrer o (a) LOCATÁRIO (A) em razão de derramamentos de líquidos, tais como: água de rompimento de canos; de chuvas; de abertura de torneiras; defeitos de esgotos ou fossas e ainda por quaisquer danos provocados por incêndios, arrombamentos, roubos, furtos, ou de casos fortuitos ou de força maior.

**k)** Inclusive sob pena de despejo liminar, com base nas alterações introduzidas pela Lei nº 12.112/2009, o (A) LOCATÁRIO (A) se obriga a satisfazer, por sua conta exclusiva a qualquer exigência dos poderes públicos, em razão da atividade exercida no imóvel, assumindo toda a responsabilidade por quaisquer infrações em que incorrer a esse propósito, por inobservância das determinações da autoridades competentes.

## 6- DAS REPARAÇÕES E BENFEITORIAS:

**a)** O (A) LOCATÁRIO (A) deverá fazer por sua exclusiva conta, com urgência, solidez e perfeição, todas as reparações e consertos de que o imóvel necessitar, em especial os decorrentes de entupimentos e obstruções nas redes de água e esgoto e água pluvial, bem como, reparos de conservação decorrentes de uso, e, não serão em hipótese alguma indenizáveis, não assegurando o direito de retenção.

**b)** Sem prévia autorização do (a) LOCADOR (A) por escrito, não poderá ser introduzida qualquer modificação estrutural no imóvel, ainda que necessária. Todas as benfeitorias que forem feitas, excluídas naturalmente as instalações de natureza profissional e móveis e que sua remoção não deixe quaisquer vestígios na estrutura ou no corpo do

JUSTIÇA ELEITORAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls 276

imóvel, ficarão integradas ao mesmo sem que por elas, tenha o (a) LOCATÁRIO (A) direito a qualquer indenização, retenção ou pagamento. A introdução de tais benfeitorias dependerá de autorização por escrito do (a) LOCADOR (A).

**7 - DA INFRAÇÃO CONTRATUAL:**

A infrigência de qualquer uma das cláusulas e condições do presente contrato e inclusive a resilição do mesmo antes do término do prazo contratual, sujeita a parte infratora à cominação de **MULTA** equivalente a **03(TRÊS) MESES DE ALUGUERES** vigentes à época da infração, cobrável amigavelmente ou por via judicial sem prejuízo de outras sanções cabíveis e de indenização por perdas e danos e correção monetária, havendo faculdade para a parte inocente de considerar rescindida a locação, independentemente de qualquer que seja o tempo decorrido do presente contrato, e promover o despejo do imóvel, nos termos do artigo 9º, incisos II e III, e do artigo 5º c/c artigo 59 e hipóteses de liminar previstas no respectivo § 1º, da Lei nº 8.245/91, com os acréscimo da Lei nº 12.112, de 9 de dezembro de 2009.

**8 - DO ABANDONO DO IMÓVEL:**

A fim de resguardar - se o imóvel de qualquer eventualidade decorrente da ausência do morador, e no intuito de defender-se a sua integridade contra possíveis esbulhos, invasões ou depredações, fica o (a) LOCADOR (A), expressamente autorizado a ocupar o imóvel independentemente de qualquer procedimento judicial prévio ainda que seja necessário o emprego de força para arrombá-lo desde que fique suficientemente comprovado o abandono e a ausência habitual do (a) LOCATÁRIO (A), ou após vencido o segundo mês sem pagamento dos alugueres vencidos. Neste caso o **TÊRMO DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL** será substituído por uma **DECLARAÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE**, firmado pelo (a) LOCADOR (A) ou sua ADMINISTRADORA e por 02 ( duas ) testemunhas.

**) - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

O presente contrato poderá ser rescindido:

**a)** Em qualquer tempo, desde que haja recíproca anuência das partes amigavelmente.

**b)** Pelo término do respectivo prazo constante da cláusula segunda.

**c)** Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento particular.

**d)** Pela ocorrência de qualquer sinistro que afete a segurança ou a integridade do imóvel, bem como a hipótese eventual de sua desapropriação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o (a) LOCADOR (A) desobrigado de todas as cláusulas deste contrato, reservando ao LOCATÁRIO (A) tão somente a faculdade de haver do poder desapropriante, a indenização que porventura tiver direito.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Nenhuma intimação da Saúde Pública será motivo para o (a) LOCATÁRIO (A) abandonar o imóvel locado, ou pedir rescisão do contrato, salvo procedentes vistorias judiciais, que provem estar a construção ameaçada de ruína.

**10 - DA GARANTIA FIDEJUSSÓRIA:**

**Para garantir as obrigações assumidas neste contrato, o LOCATÁRIO, por ser de seu interesse, dá em caução ao LOCADOR, os Título(s) de Capitalização de**

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
277

**Pagamento Único, no valor nominal inicial de R$ 6.600,00 (SEIS MIL E SEISCENTOS REAIS) , subscrito(s) junto à SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO SA, neste ato, através da Proposta sob o nº 8888.13.075168.80-6 . Ao término do prazo de vigência do(s) Título(s), fica o LOCATÁRIO obrigado a substituir o(s) Título(s) caucionado(s) por um novo, que represente o seu valor de resgate garantia das obrigações assumidas neste Contrato, na mesma proporção que representava(m) o(s) Título(s) anterior(es). Parágrafo 1° - Para que seja viável a operação consignada no caput deste Artigo, o LOCADOR liberará junto à SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO SA a caução do(s) Títulos vencido(s), para resgate e emissão do(s) novo(s) Título(s). Parágrafo 2° - Deixando o LOCATÁRIO, por qualquer motivo, de requisitar emissão de novo(s) Título(s), decorrente do vencimento do(s) anterior(es), será considerada infração contratual, que dará ensejo à rescisão deste Contrato. Verificando o término da locação, sem a existência de quaisquer débitos do LOCATÁRIO para com o LOCADOR, este liberará junto à SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO SA a caução do(s) Título(s).**

**11 - DAS CITAÇÕES, NOTIFICAÇÕES E OUTRAS:**

Além das formas previstas no Código de Processo Civil, o (a) LOCATÁRIO(A) expressamente autorizam o LOCADOR(A) ou sua ADMINISTRADORA a procederem a sua citação inicial, interpelações, intimações, notificações ou qualquer outro ato de comunicação processual, por via postal com aviso de recebimento (AR. VIA E.C.T. ou SEED) enviadas respectivamente ao imóvel locado, em toda e qualquer ação judicial ou procedimento extra - judicial, decorrente da relação locatícia ora ajustada, especialmente as intimações referidas nos artigos 62 n. III e 67 n. II e VII da lei 8.245/91. Tratando-se de Pessoa Jurídica ou Firma Individual, poderão também serem feitas as citações, notificações ou intimações, por fac-símile (FAX).

**12 - DAS OBRIGAÇÕES SUCESSÓRIAS:**

As partes desde já se obrigam, por si, seus herdeiros ou sucessores ao pleno, geral e irrenunciável cumprimento do presente contrato, em todas as suas cláusulas, termos e condições.

**13 - DA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL:**

**a)** O termo legal do presente contrato dar-se-á com a assinatura, pelo (a) LOCADOR (A) ou sua ADMINISTRADORA, de um " **TERMO DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL** ", o qual deverá ser entregue ao LOCATÁRIO (A) , após a definitiva liberação do imóvel pelo mesmo, verificado previamente o estado geral do imóvel, com vistas ao cumprimento das premissas relativas ao seu uso, e desde que estejam liquidados todos os encargos financeiros decorrentes do contrato.

**b)** quando da devolução das chaves ao final do contrato, se as mesmas forem restituídas por preposto ou portador do (a) LOCATÁRIO (A), fica este desde já autorizado pelo (a) LOCATÁRIO (A) a assinar o respectivo **TÊRMO DE ENTREGA DE CHAVES DO IMÓVEL**, assim como acompanhar e assinar o **TERMO DE LAUDO DE VISTORIA E INVENTÁRIO DO IMÓVEL** em nome daquele.

**c)** Caso o imóvel não seja entregue conforme a especificação da **CLÁUSULA PRIMEIRA** e seu **PARÁGRAFO ÚNICO,** o (a) LOCATÁRIO (A) autoriza o (a) LOCADOR (A) ou sua ADMINISTRADORA a executar os consertos que se fizerem necessários tais como

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
278
PROCESSO

pintura, limpeza, colocação de vidros, etc., e exigir a cobrança tão logo apresente as notas fiscais e recibos de mão-de-obra correspondentes, independente de coleta de preços de material e mão-de-obra. Caso o orçamento ultrapasse o valor de um aluguel, o (a) LOCATÁRIO (A) autoriza o (a) LOCADOR (A) ou sua ADMINISTRADORA, mediante a tomada de preços de 03 (três) firmas especializadas, a executar os serviços de reparação que se fizerem necessárias no imóvel, ficando desde já, acertado que o não ressarcimento, por parte do (a) LOCATÁRIO (A), das despesas efetuadas, autorizará a sua respectiva cobrança executiva, servindo de título hábil o recibo e notas fiscais passadas pelo executante dos referidos serviços.

**d)** No ato da devolução do imóvel o (a) LOCATÁRIO (A) deverá apresentar os últimos pagamentos das contas de água, luz, telefone e condomínio do último mês, além da certidão negativa do IPTU/TLP. Não estando, entretanto, o (a) LOCATÁRIO (A) ainda de posse dos talões de cobrança do último mês, tomar-se-á por base para efeito do recebimento, a média extraída da soma dos talões dos meses anteriores, acrescidos da correção monetária do mês.

**14 - DA VISTORIA:**

O (A) LOCADOR (A) ou sua ADMINISTRADORA poderá a qualquer tempo fazer vistoriar o imóvel por si ou por pessoa de sua confiança, devidamente autorizada, desde que atento este ao dispositivo no inciso IX, Artigo 23, da Lei 8.245/91.

**15 - DO ESTADO CIVIL:**

O (a) LOCATÁRIO (a) e o(s) FIADOR (ES) respondem, sob as penas da lei, pela declaração de seu(s) endereço(s), bem como do estado civil acima mencionado, comprometendo-se a atualizar tais informações junto à ADMINISTRADORA ANTÔNIO DO VALLE, mediante Carta ou Telegrama com AR, sempre que houver qualquer alteração.

**16 - DA (S) ASSINATURAS :**

O (a) LOCATÁRIO (A) declara, sob as penas da lei ser autêntica sua assinatura, o qual firma o presente contrato.

**17 – DO TELEFONE:**

A linha telefônica **nºXXXXXXXX** instalada no imóvel é objeto deste contrato, mas **PODERÁ SER RETIRADA** pelo (a) LOCADOR (A), sem prévio aviso, sem obrigatoriedade de redução do valor da locação, na ocorrência de atrasos de pagamentos de taxas de uso junto a CIA TELEFÔNICA, do desligamento da linha telefônica, do encaminhamento de débitos a Cartório, **OU NA OCORRÊNCIA DA NÃO ASSINATURA DE NOVO TERMO ESCRITO LOCATICIO. Esta cláusula fica sem efeito caso não tenha o número da linha telefônica impresso.**

**PARÁGRAFO ÚNICO**. É vedado ao LOCATÁRIO (A), terminantemente, determinar que seja levado a débito da conta telefônica, quaisquer débitos que não os de uso normal do aludido telefone, em especial, os anúncios publicados em listas telefônicas, sujeitando-se o (a) LOCATÁRIO (A), em caso de infrigência, ver rescindido o contrato de locação.

Antonio do Valle
Empreendimentos Imobiliários
SRTVS - Q.701 - Centro Empresarial Assis Chateaubriand - Torre I - Salas 423/425
Fone: (61) 3323-3999 - CEP 70340-000 - Brasília - DF Creci J-3384 – 8ª Região/DF
E-mail: antoniodovalle@antoniodovalle.com.br Home page: www.antoniodovalle.com.br
Desde 1983
Aluguel e Venda

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 279
DIVISÃO

**18 - DA VENDA DO IMÓVEL:**

Em caso de venda do imóvel o (a) LOCATÁRIO (A) será notificado do Direito de Preferência previsto na Lei do Inquilinato, através de carta com aviso de recebimento ( AR ou SEED). Não manifestando o (a) LOCATÁRIO (A) no prazo legal de 30 (trinta) dias, será considerado como não interessado. Não efetuando a compra do imóvel, o (a) LOCATÁRIO (A) autoriza o (a) LOCADOR (A) ou a sua Imobiliária autorizada a mostrar o imóvel aos futuros pretendentes deste que se faça acompanhar de Corretor Credenciado pela empresa.

**19 – DAS TOLERÂNCIAS E CONCESSÕES:**

Quaisquer tolerâncias ou concessões do (a) LOCADOR (A) para com o (a) LOCATÁRIO (A), quando não manifestadas por escrito, não constituirão precedentes invocáveis por este a título de novação, perdão tácito, etc, de modo que não terão a virtude de alterar obrigações contratuais.

**20 – DO FORO:**

Com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, fica eleito o Foro de Brasília, DF., de fácil acesso e conveniência comum, para a solução de quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Estando todos de pleno acordo, justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento de contrato particular em 02 ( duas ) vias de igual forma e teor o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, pelo (s) fiador ( es) e por duas testemunhas, a todo o ato presente.

**Brasília, DF., 17 de abril de 2013**

**Locador(a)**
**PEDRO PEREIRA LOUREIRO**
**P/p ANTONIO DO VALLE EMP. IMOB.**
**P/ ANTONIO DE PÁDUA PEREIRA DO VALLE**

**Locatário(a)**
**PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL**
**P/ JOSE MASCI DE ABREU**

**Testemunhas:**

**1 - RONALDO DE OLIVEIRA GIMENES**
**RG Nº : 2.182.586 SSP/DF**

**2 - ANTONIO ROBERTO LUIZ DA SILVA**
**RG Nº: 2.140 .294 SSP/DF**

EMPRESA

A33O101007531524009
10/03/2015 10:25:59

# DOC ou TED Eletrônico

**Debitado**

| | | |
|---|---|---|
| Agência | 1193-2 | |
| Conta corrente | 21810-3 | PARTIDO TRAB NACIONAL |

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 280
DFAR/TSE

**Creditado**

| | | |
|---|---|---|
| Banco | 33 | BANCO SANTANDER BANESPA S.A. |
| Agência (sem DV) | 204 | PAMPLONA |
| Conta corrente (com DV) | 920044887 | |
| CPF | 179.533.338-30 | |
| Nome favorecido | MARIELLA QUAGLIA BATTAGLIA | |

| | |
|---|---|
| Finalidade | CREDITO EM CONTA CORRENTE |
| Número documento | 31.002 |
| Valor | 3.146,00 |
| Data transferência | 10/03/2015 |

"C" - CPF/CNPJ diferente

Autenticação SISBB A56F76C767F59C05

| | | |
|---|---|---|
| Assinada por | J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO | 10/03/2015 10:25:22 |
| | J4603096 JOSE MASCI DE ABREU | 10/03/2015 10:25:59 |

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J4603096 JOSE MASCI DE ABREU.

EMPRESA

# TED - Transferência Eletrônica Disponível

A33G101009531965008
10/03/2015 10:25:22

**Debitado**

| | | |
|---|---|---|
| Agência | 1193-2 | |
| Conta corrente | 21810-3 | PARTIDO TRAB NACIONAL |

**Creditado**

| | | |
|---|---|---|
| Banco | 33 | BANCO SANTANDER BANESPA S.A. |
| Agência (sem DV) | 204 | PAMPLONA |
| Conta corrente (com DV) | 920044887 | |
| CPF | 179.533.338-30 | |
| Nome favorecido | MARIELLA QUAGLIA BATTAGLIA | |
| Finalidade | CREDITO EM CONTA CORRENTE | |
| Valor | 3.146,00 | |
| Data transferência | 10/03/2015 | |

"C" - CPF/CNPJ diferente

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls 281
CPADI/SJD

Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas.

Pendência número: **321688944**.

Usuário: J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DE USO COMERCIAL**

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
PA 282
CPAD/SJD

Por este Instrumento Particular de Contrato de Locação de Imóvel de Uso Comercial, de um lado, Nosvaldo Battaglia, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 3.919.720 e inscrito no CPF sob o nº 475.994.218-15, residente nesta Capital, doravante denominado simplesmente **LOCADOR**, e de outro lado, PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - DIRETÓRIO NACIONAL, inscrito no CNPJ sob o nº 01.248.362/0001-69 com domicílio à Rua Jacofer, n. 615, Bairro do Limão, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, têm entre si justa e contratada a presente locação, que se rege pela Lei 8.245 de 09/12/09, e Lei 12.112 de 20/01/10 pelas condições seguintes:

**1 - OBJETO**

A presente locação, para fins comerciais, tem por objeto o imóvel de propriedade do **LOCADOR**, localizado à Avenida Santo Amaro, n. 5828, Bairro de Santo Amaro, nesta Capital.

**2 - PRAZO**

O prazo de locação é de 24 (vinte e quatro) meses, com início em 12 agosto de 2013 e a terminar em 12 de agosto de 2015.

**3 - VALOR**

O aluguel mensal será de R$ 3.000,00 ( três mil reais), para os doze primeiros meses de aluguel, e a partir do décimo terceiro mês reajustável pelo IGPM . Em caso de aumento do prazo de locação será cobrado sobre os maiores índices e pelo menor prazo determinado pelo Governo Federal.

§ 1º - O aluguel será pago pontualmente até o dia 12 (doze) de cada mês subseqüente ao vencido, através de deposito bancário – banco Santander, agência 0204 – Pamplona; conta corrente 92004488-7 em nome de Marielia Quaglia Battaglia ou onde este indicar, mediante recibo passado pelo mesmo, ou seu representante legal. O recebimento de alugueres ou encargos em atraso sem cobrança de multa consistirá em mera liberalidade, não caracterizando novação nem autorizando seja invocado o princípio contido no art. 1503, I, do Código Civil.

§ 2º – O não pagamento do aluguel e/ou encargos constitui ao **LOCATÁRIO** em mora independentemente de qualquer formalidade. Afora o ajuizamento imediato da ação de despejo por falta de pagamento. O aluguel e encargos pagos após o vencimento, sem prejuízo de outras sanções previstas neste contrato, serão acrescidos de:

1 - multa de 2% (dois por cento);

2 - juros de 1% (um por cento) ao mês;

3 - encargos de cobrança extrajudicial, tais como: notificações, despesas de correio, condução, etc..

**4 – Encargos**

Sem prejuízo do pagamento do aluguel pactuado no presente, correrão por conta exclusiva do Locatário, o Partido Trabalhista Nacional – Diretório Nacional, o pagamento do IPTU, LUZ e ÁGUA, bem como do prêmio correspondente ao seguro contra incêndio do imóvel, anualmente, conforme avaliação do valor de mercado apurado pela seguradora.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
283
CPAD/SJD

Parágrafo único - O seguro contra incêndio a que se refere a cláusula deste parágrafo deverá ser contratado pelo Locatário com seguradora de reconhecida idoneidade e ser renovado periodicamente de forma que a cobertura se estenda por todo o prazo contratual.

**5 - Sublocação**

O **LOCATÁRIO** poderá sublocar ou emprestar, total ou parcialmente, o imóvel objeto da presente locação, ou ainda, ceder o presente contrato, salvo com prévio e expresso consentimento do **LOCADOR** – comunicando com 30 dias de antecedência.

**6 - Obrigações do Locatário**

O Locatário declara receber o imóvel em bom estado de conservação e com pintura nova, obrigando-se a:

a) - Mantê-lo em adequado estado de higiene, conservação e limpeza, para assim o restituir, completamente livre e desocupado de pessoas e coisas, quando finda ou rescindida a locação;

b) - efetuar todas as obras e/ou reparos de que ele necessite ou venha a necessitar, excetuando-se os que digam respeito à estrutura do imóvel e os que se façam necessários em decorrência de exigência legal, presente ou futura.

c) - Conservá-lo e restituí-lo no estado compatível com o que ora recebe, quando finda ou rescindida a locação, sem danos e com pintura nova, não lhe assistindo direito a pagamento ou indenização alguma pelas despesas que porventura vier a fazer para mantê-lo e restituí-lo nesse estado. Todo material a ser empregado para o bom cumprimento desta cláusula deverá ser da mesma qualidade, tipo e medida do existente no imóvel.

d) - Facultar ao LOCADOR, ou seu representante legal, o direito de vistoriar o imóvel quando assim entender conveniente, mediante aviso prévio de oito (8) dias.

**7 - Benfeitorias**

Todas e quaisquer benfeitorias feitas no imóvel, sejam de que natureza forem, ficarão, desde logo, incorporadas ao imóvel, sem ter o Locatário direito a qualquer indenização, pagamento ou retenção, seja a que título for.

**8 - Alienação do Imóvel**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DE USO COMERCIAL**

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 284
CPAD/TSE

Por este Instrumento Particular de Contrato de Locação de Imóvel de Uso Comercial, de um lado, Nosvaldo Battaglia, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 3.919.720 e inscrito no CPF sob o nº 475.994.218-15, residente nesta Capital, doravante denominado simplesmente **LOCADOR**, e de outro lado, PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - DIRETÓRIO NACIONAL, inscrito no CNPJ sob o nº 01.248.362/0001-69 com domicílio à Rua Jacofer, n. 615, Bairro do Limão, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, têm entre si justa e contratada a presente locação, que se rege pela Lei 8.245 de 09/12/09, e Lei 12.112 de 20/01/10 pelas condições seguintes:

**1 - OBJETO**

A presente locação, para fins comerciais, tem por objeto o imóvel de propriedade do **LOCADOR**, localizado à Avenida Santo Amaro, n. 5828, Bairro de Santo Amaro, nesta Capital.

**2 - PRAZO**

O prazo de locação é de 24 (vinte e quatro) meses, com início em 12 agosto de 2013 e a terminar em 12 de agosto de 2015.

**3 - VALOR**

O aluguel mensal será de R$ 3.000,00 ( três mil reais), para os doze primeiros meses de aluguel, e a partir do décimo terceiro mês reajustável pelo IGPM . Em caso de aumento do prazo de locação será cobrado sobre os maiores índices e pelo menor prazo determinado pelo Governo Federal.

§ 1º - O aluguel será pago pontualmente até o dia 12 (doze) de cada mês subseqüente ao vencido, através de deposito bancário – banco Santander, agência 0204 – Pamplona; conta corrente 92004488-7 em nome de Mariella Quaglia Battaglia ou onde este indicar, mediante recibo passado pelo mesmo, ou seu representante legal. O recebimento de alugueres ou encargos em atraso sem cobrança de multa consistirá em mera liberalidade, não caracterizando novação nem autorizando seja invocado o princípio contido no art. 1503, I, do Código Civil.

§ 2º – O não pagamento do aluguel e/ou encargos constitui ao **LOCATÁRIO** em mora independentemente de qualquer formalidade. Afora o ajuizamento imediato da ação de despejo por falta de pagamento. O aluguel e encargos pagos após o vencimento, sem prejuízo de outras sanções previstas neste contrato, serão acrescidos de:

1 - multa de 2% (dois por cento);

2 - juros de 1% (um por cento) ao mês;

3 - encargos de cobrança extrajudicial, tais como: notificações, despesas de correio, condução, etc..

**4 – Encargos**

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls 285
DRADI/SJD

Sem prejuízo do pagamento do aluguel pactuado no presente, correrão por conta exclusiva do Locatário, o Partido Trabalhista Nacional – Diretório Nacional, o pagamento do IPTU, LUZ e ÁGUA, bem como do prêmio correspondente ao seguro contra incêndio do imóvel, anualmente, conforme avaliação do valor de mercado apurado pela seguradora.

Parágrafo único - O seguro contra incêndio a que se refere a cláusula deste parágrafo deverá ser contratado pelo Locatário com seguradora de reconhecida idoneidade e ser renovado periodicamente de forma que a cobertura se estenda por todo o prazo contratual.

**5 - Sublocação**

O **LOCATÁRIO** poderá sublocar ou emprestar, total ou parcialmente, o imóvel objeto da presente locação, ou ainda, ceder o presente contrato, salvo com prévio e expresso consentimento do **LOCADOR** – comunicando com 30 dias de antecedência.

**6 - Obrigações do Locatário**

O Locatário declara receber o imóvel em bom estado de conservação e com pintura nova, obrigando-se a:

a) - Mantê-lo em adequado estado de higiene, conservação e limpeza, para assim o restituir, completamente livre e desocupado de pessoas e coisas, quando finda ou rescindida a locação;

b) - efetuar todas as obras e/ou reparos de que ele necessite ou venha a necessitar, excetuando-se os que digam respeito à estrutura do imóvel e os que se façam necessários em decorrência de exigência legal, presente ou futura.

c) - Conservá-lo e restituí-lo no estado compatível com o que ora recebe, quando finda ou rescindida a locação, sem danos e com pintura nova, não lhe assistindo direito a pagamento ou indenização alguma pelas despesas que porventura vier a fazer para mantê-lo e restituí-lo nesse estado. Todo material a ser empregado para o bom cumprimento desta cláusula deverá ser da mesma qualidade, tipo e medida do existente no imóvel.

d) - Facultar ao LOCADOR, ou seu representante legal, o direito de vistoriar o imóvel quando assim entender conveniente, mediante aviso prévio de oito (8) dias.

**7 - Benfeitorias**

Todas e quaisquer benfeitorias feitas no imóvel, sejam de que natureza forem, ficarão, desde logo, incorporadas ao imóvel, sem ter o Locatário direito a qualquer indenização, pagamento ou retenção, seja a que título for.

**8 - Alienação do Imóvel**

No caso de venda, promessa de venda ou cessão de direitos, o LOCADOR deverá dar conhecimento do negócio ao Locatário, por escrito, a fim de que este possa exercer o seu direito de preferência.

Parágrafo único - Desejando o LOCADOR vender o imóvel, objeto deste contrato, será o Locatário obrigado a permitir a visita dos eventuais pretendentes à compra, desde que o faça em horário previamente combinado e sem prejuízo das atividades normais do Locatário, até concretização efetiva do negócio.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
286
PROCESSO

**9 - Reforma do Imóvel**

O Locatário não poderá fazer qualquer reforma, adaptação ou modificação no imóvel objeto desta locação, excetuadas as previstas na cláusula sétima, sem o consentimento por escrito do LOCADOR.

**10 - Avisos**

O Locatário se compromete e se obriga a fazer chegar às mãos do LOCADOR quaisquer avisos quer digam respeito ao imóvel, sob pena de, não o fazendo em tempo hábil, responder por perdas e danos a que der causa, em virtude de sua omissão, salvo se o Locatário já os tiver recebido com os prazos respectivos vencidos.

**11 - Desapropriação**

Em caso de desapropriação do imóvel, o presente contrato de locação será rescindido de pleno direito, não cabendo ao LOCADOR, em hipótese alguma, ressarcir qualquer prejuízo que o Locatário vier a sofrer, ressalvado ao mesmo, tão somente, a faculdade de haver do Poder Expropriante a indenização que porventura tiver direito.

**12 - Rescisão**

Na hipótese de incêndio ou acidente que obrigue a reconstrução do imóvel, operar-se-á, automaticamente, a rescisão deste contrato, não assistindo o Locatário nem ao LOCADOR direito a qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for.

Parágrafo único - Verificando-se a hipótese desta cláusula não serão cobrados os alugueres vincendos do Locatário.

O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, a qualquer momento, pelas Partes, e sem a incidência de qualquer ônus ou multa, mediante aviso prévio à outra Parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**13 - Intimação do Poder Público**

Nenhuma intimação do Poder Público será motivo para que se opere a rescisão do presente contrato, salvo prévia vistoria judicial que apure a imprestabilidade do imóvel para os fins a que se destina.

**14 - Multa**

São Paulo, 12 de agosto de 2013.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
FN 287
CFADI / SJD

NOSVALDO BATTAGLIA

LOCADOR.

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

- LOCATÁRIO

JOSÉ MASCIO DE ABREU

FIADOR

MARIA CRISTINA HELLMEISTER DE ABREU

FIADORA

Testemunha 1

Nome: Thiago Marcos Milhim

CPF: 337.489.658-52

Testemunha 2

Katia Nascimento

Nome: Katia C. Nascimento

CPF: 132.949.318-40

São Paulo, 06 de outubro de 2014

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls 288
DPAD/TSJD

Ilmo. Sr.

Thiago Milhim

Avenida Santo Amaro, n. 5.828

Prezado Senhor,

Tendo em vista que o contrato de locação do imóvel da Avenida Santo Amaro, n. 5.828 já completou 1 ano em agosto/14 o seu aluguel a partir do mês passado passou de 3.000,00 reais para 3.146,00 reais tendo um aumento anual de 4,89%.

Por favor, fazer o deposito no dia 12/10/14 fazer o deposito de 3.146,00 + diferença de 146,00 num total de 3.292,00 reais.

Obrigado

Battaglia

A33606 1046673373009
06/04/2015 10:50:15

## Pagamento de títulos com débito em conta corrente

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls 289
CPAD/SJD

06/04/2015 - BANCO DO BRASIL - 10:50:15
119301193 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: PARTIDO TRAB NACIONAL
AGENCIA: 1193-2 CONTA: 21.810-3

BANCO DO BRASIL

00192507606609792872600469999189763890000132100
NR. DOCUMENTO 40.601
NOSSO NUMERO 25076660979
CONVENIO 00250766
ANTONIO P P DO VALLE
AG/COD. BENEFICIARIO 2872/00469999
DATA DE VENCIMENTO 06/04/2015
DATA DO PAGAMENTO 06/04/2015
VALOR DO DOCUMENTO 1.321,00
DESCONTO/ABATIMENTO 131,20
VALOR COBRADO 1.189,80

NR.AUTENTICACAO F.3A6.B67.E34.F73.6CC

Assinada por J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO 06/04/2015 10:40:07
J4603096 JOSE MASCI DE ABREU 06/04/2015 10:50:15

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J4603096 JOSE MASCI DE ABREU.

EMPRESA

# Pagamentos com código de barras

A33K061000491980012
06/04/2015 10:40:06

**Cliente**

| | |
|---|---|
| Opção para pagamento | Débito em conta corrente |
| Agência | 1193-2 |
| Conta corrente | 21810-3 PARTIDO TRAB NACIONAL |

| | |
|---|---|
| Banco | BANCO DO BRASIL S.A. |
| Código de barras digitado | 00192.50760 66097.928726 00469.999189 7 63890000132100 |
| Data pagamento | 06/04/2015 |
| Valor documento | 1.321,00 |
| Desc./abatimentos | 131,20 |
| Outras deduções | 0,00 |
| Juros/multa | 0,00 |
| Outros acréscimos | 0,00 |
| Valor cobrado | 1.189,80 |

Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas.

Pendência número: **328457300**.

Usuário: J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO.

Antonio do Valle Empreendimentos Imobiliários

ANTONIO DO VALE EMPRE. IMOBILIÁRIOS
SRTVS ASSIS CHATEAUBRIAND SALA 423
SRTVS- ASA SUL - 70340-000 BRASILIA-DF
antoniodovalle@antoniodovalle.com.br - www.antoniodovalle.com.br

CRECI: CJ-3384
00.712.877/0001-05

Mês Série: 24/24

## DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO ALUGUEL Nº 60979

**CONTRATO: 00075/01**

**Locatário:**
PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL
SRTVS 701 BLOCO 1 SALA 422 - Asa Sul
ASSIS CHATEAUBRIAND - 70340-000 -
Brasilia-DF

**Período do Contrato:** 06/04/2013 a 05/04/2014
**Próximo Reajuste:** 06/04/2015

**LOCADOR: PEDRO PEREIRA LOUREIRO**
447.578.757-20

**OBJETO DA LOCAÇÃO: Sala / Conj. Comercial**
SRTVS 701 BLOCO L TORRE 1 SALA 422
CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIAND

**CLAUSULA ESPECIAL:**

**Período:** 06/03/2015 a 05/04/2015 **Vencimento:** 05/04/2015

**LANÇAMENTOS:**

| | |
|---|---|
| 05/04 Aluguel de 06/03/2015 a 05/04/2015 | 1312,00 D |
| 30/03 Compensação Bancária Déb. Diversos | 9,00 D |

ATÉ 05/04/15 CONCEDER R$ 131,20 DESC. PONT.
APÓS 05/04/15 COBRAR R$ 131,20 DE MULTA

**TOTAL 1.321,00**

SR(a). CAIXA, FAVOR NÃO RECEBER APÓS 10(DEZ) DIAS DO VENCIMENTO.
Sr(a). CAIXA, NÃO É PERMITIDA A CONCESSÃO DE DESCONTOS.

BANCO DO BRASIL

| Nosso Número: 25076660979-X<br>Agência/Código do Cedente: 02872-X/00469999-8 | 2 (-) Descontos/Abatimentos | 4 (+) Mora/Multa | 6 (=) Valor Cobrado: |
|---|---|---|---|
| | R$ | R$ | R$ |

Recibo do sacado

BANCO DO BRASIL **001-9** 00192.50760 66097.928726 00469.999189 7 63890000132100

Local de Pagamento: PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

Vencimento: 05/04/2015

Cedente: ANTONIO P P DO VALLE - 00.712.877/0001-05

Agência / Código do Cedente: 02872-X/00469999-8

| Data do Documento | Nº do Documento | Espécie | Aceite | Data do Processamento |
|---|---|---|---|---|
| 30/03/2015 | 00075/01 | DM | N | 30/03/2015 |

| Uso do Banco | Carteira | Espécie da Moeda | Quantidade | Valor |
|---|---|---|---|---|
| | 18 | Real | | |

Nosso Número: 25076660979-X

1 (=) Valor do Documento: 1.321,00
2 (-) Descontos / Abatimentos
3 (-) Outras Deduções
4 (+) Mora / Multa
5 (+) Outros acréscimos
6 (=) Valor Cobrado

Instruções
ATÉ 05/04/15 CONCEDER R$ 131,20 DESC. PONT.
APÓS 05/04/15 COBRAR R$ 131,20 DE MULTA

SR(a). CAIXA, FAVOR NÃO RECEBER APÓS 10(DEZ) DIAS DO VENCIMENTO.
Sr(a). CAIXA, NÃO É PERMITIDA A CONCESSÃO DE DESCONTOS.

Sacado
PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL 01.248.362/0001-69
SRTVS 701 BLOCO 1 SALA 422 - Asa Sul
ASSIS CHATEAUBRIAND - 70340-000 - Brasilia-DF

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação

Microhouse Informática - www.mhouse.com.br

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
FA 291
CPADI/SJD

Automação Microhouse Informática - www.mhouse.com.br - 10:33:47 06/04/2015

Antonio do Valle
Desde 1983
Aluguel e Venda

**Antonio do Valle**
**Empreendimentos Imobiliários**
SRTVS - Q.701 - Centro Empresarial Assis Chateaubriand - Torre I - Salas 423/425
Fone: (61) 3323-3999 - CEP 70340-000 - Brasília - DF Creci J-3384 – 8ª Região/DF
E-mail: antoniodovalle@antoniodovalle.com.br Home page: www.antoniodovalle.com.br

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 292
CPAD/TSJD

# CONTRATO DE LOCAÇÃO
**N.º 00075/01**

| | |
|---|---|
| **LOCADOR (A):** | **PEDRO PEREIRA LOUREIRO** |
| **CPF.:** | **447.578.757-20** |
| **LOCATÁRIO (A):** | **PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL** |
| **CNPJ.:** | **01.248.362/0001-69** |
| **IMÓVEL:** | **SRTVS 701 ED. ASSIS CHATEAUBRIAND BLOCO 1 SALA 422, ASA SUL, BRASÍLIA - DF** |
| **VIGÊNCIA:** | **12 (DOZE) MESES** |
| **INÍCIO:** | **06/04/2013** |
| **TÉRMINO:** | **05/04/2014** |
| **VALOR DO ALUGUEL:** | **R$ 1.222,22 (Hum mil, duzentos e vinte e dois Reais e vinte e dois Centavos)** |

Entre partes, na qualidade de **LOCADOR (A): PEDRO PEREIRA LOUREIRO, brasileiro, casado, advogado, portador (a) do CPF Nº 447.578.757-20, residente e domiciliado (a) em Brasília DF.,** neste ato, devidamente representado (a) (s) pela firma comercial, **ANTONIO P. P. DO VALLE - "ANTONIO DO VALLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS",** com sede nesta capital federal à SRTS - Setor de Rádio e Televisão Sul - Av. W/3 Sul, Quadra 701, Conjunto L, Edifício Centro Empresarial Assis Chateaubriand, Torre 01, salas 423/425, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 00.712.877/0001 - 05 e no CF/DF sob o n. 07.333.533/001 - 61 e registrada no CRECI sob o n. J-3384 da 8a. Região, sua procuradora com poderes gerais de administração e na qualidade de **LOCATÁRIO (A): PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL, inscrito no CNPJ sob N.º 01.248.362/0001-69, com sede em Brasília, DF., neste ato representado por JOSE MASCI DE ABREU, brasileiro, casado, empresário, portador(a) da carteira de identidade nº 2.648.605-2 SSP/SP e do CPF Nº 183.729.888-20, residente e domiciliado(a) à RUA ALVES PONTUAL, 115 em São Paulo, SP., CEP: 04722-000, FONE(S): (011)991206265 e 3488-9410,** têm entre si justo e contratado, por este instrumento particular e na melhor forma, a presente locação mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas, discriminadas e estipuladas, e, disposições legais pertinentes, que voluntariamente aceitam e outorgam:

**1 - DO IMÓVEL:**

O objeto do presente contrato é constituido pelo imóvel sito à **SRTVS 701 ED. ASSIS CHATEAUBRIAND BLOCO 1 SALA 422, ASA SUL, BRASÍLIA, DF.,** que o LOCATÁRIO (A) confessa receber em perfeito estado de conservação, funcionalidade, habitabilidade e limpeza, com os aparelhos sanitários, iluminação, portas, janelas, fechaduras, chaves, maçanetas, trincos, assoalhos, pintura, forros, telhados, vidraças, mármores, pias, ralos, encanamentos, emboços e demais acessórios em perfeitas condições de funcionamento e conservação, obrigando-se a assim, conservá-lo e restituí-lo no termo legal do presente contrato, na conformidade do disposto na cláusula 13a.

**PARÁGRAFO ÚNICO**. O (A) LOCATÁRIO (A) declara que visitou e examinou prévia e atentamente o imóvel locado e declara que se encontra conforme o **LAUDO DE VISTORIA E INVENTÁRIO DO IMÓVEL** assinado pelas partes e que fica fazendo parte integrante desta cláusula , reconhecido e aceito pelas partes e que passa a fazer parte integrante deste

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
293
CPAD / SJD

contrato como se transcrito nele fosse, no qual se faz expressa referência aos eventuais defeitos existentes, o (a) LOCATÁRIO (A) aceita-os, obriga-se, a partir dai, a zelar pelo que nele contiver e fazer de imediato, e por sua conta, todas as reparações dos estragos feitos no curso da locação, de modo especial as decorrentes de entupimentos e obstruções na rede de esgoto e água pluvial, para assim restituí-lo ao LOCADOR (A), quando findo ou rescindido este contrato, **sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias que tenham sido feitas com autorização, assumindo juntamente com seus FIADORES, a responsabilidade de devolver tempestiva e corretamente o imóvel objeto deste contrato, tal qual o consignado no aludido Laudo.**

**^ - DO PRAZO:**

a) O prazo de locação do imóvel é de **12 (DOZE)** meses consecutivos a contar do dia **06/04/2013** e a findar de pleno direito em **05/04/2014,** quando o (a) LOCATÁRIO (A) deverá, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, inclusive sob pena de possível ordem liminar de despejo, restituir ao LOCADOR (A) o imóvel, no mesmo estado de conservação, habitabilidade e funcionalidade em que o recebeu.

b) Caso eventualmente o (a) LOCATÁRIO (A) continue no imóvel locado, após o término do prazo contratual, subsistirão as condições, ora ajustadas, com as ressalvas de lei.

c) Se, no curso do contrato de locação, celebrarem as partes qualquer acordo para majorar o aluguel acima dos índices oficiais e/ou contratuais, não ficará o (a) LOCADOR (A) inibido de ajuizar a ação revisional, nos prazos da lei, salvo se tal acordo tiver sido hábil para ajustar o aluguel ao nível do mercado, o que deverá ficar ali expressamente consignado.

d) Na hipótese de ocorrer a prorrogação desta locação, o aluguel mensal será contratado em novos valores mediante novo contrato com fixação de preço, condições e prazo, tomando-se por base os preços do mercado Imobiliário ou aquele que as partes convencionarem.

Antes do vencimento do prazo ajustado na letra "a" desta cláusula não poderá o (a) LOCADOR (A) retomar o imóvel salvo se motivado por infração contratual do (a) LOCATÁRIO (A). No caso de devolução do imóvel ao LOCADOR (A) antes do prazo, o (a) LOCATÁRIO (A) pagará a **MULTA** prevista na **CLÁUSULA SÉTIMA.** Estando o contrato vigente por tempo **INDETERMINADO**, somente ficará **ISENTO** o (a) LOCATÁRIO (A) do pagamento da **MULTA** contratual se avisar ao LOCADOR (A), **POR ESCRITO**, com antecedência mínima de **30 (TRINTA )** dias.

**3 - DO ALUGUEL:**

O aluguel mensal livremente convencionado, nesta data é de **R$ 1.222,22 (Hum mil, duzentos e vinte e dois Reais e vinte e dois Centavos).**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O primeiro aluguel vence no dia **05/05/2013,** vencendo-se os subseqüentes no dia **05 (CINCO)** de cada mês e deverá ser pago pontualmente pelo(a)(s) LOCATÁRIO(A)(S) em qualquer agência bancária, através de "boleto bancário" emitido PELA ADMINISTRADORA, SEM QUALQUER CUSTO PARA EMISSÃO. **O(A)(S) LOCATÁRIO(A)(AS) arcará(ão) com os custos da COMPENSAÇÃO BANCÁRIA COBRADA PELO BANCO,** que nesta data é fixada em R$ 5,30 (CINCO REAIS E TRINTA

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
294
ASSINATURA

CENTAVOS), sujeita a alterações pelo Banco do Brasil. **O LOCATÁRIO(A) gozará de um DESCONTO POR PONTUALIDADE de 10% (DEZ POR CENTO) sobre o valor do aluguel mensal, desde que pague até a data de cada vencimento.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO**. Caso o(a) LOCATÁRIO(a) não receba o BOLETO para pagamento do aluguel, com antecedência mínima de 10 (Dez) dias antes do vencimento , o mesmo(a) se obriga e se compromete a procurar a sede da ADMINISTRADORA, sito à SRTS-Setor de Rádio e Televisão Sul, Plano Piloto Asa Sul, Centro, Avenida W/3 sul, Quadra 701, Conjunto L, Edificio Centro Empresarial Assis Chateaubriand, Torre 1, Salas 423/425, Brasília-DF., no horário bancário, solicitando a SEGUNDA VIA DO BOLETO para 'amento no Banco , sem qualquer ônus adicional , desde que não ultrapasse a data do vencimento.

**PARAGRAFO TERCEIRO.** É terminantemente vedado de pleno direiro, considerando nulo ou inexistente , o pagamento de aluguéis e encargos realizados pelo LOCATÁRIO(A) através de ordens de crédito ou de pagamento, remessa de cheques ou valores, depositados diretamente em conta do **LOCADOR OU ADMINISTRADORA,** bem como por quaisquer outros meios que não sejam, exatamente, aqueles pactuados neste contrato (Cláusula Terceira).

**PARAGRAFO QUARTO.** Em caso de mora do(a) LOCATÁRIO(A) quanto ao pagamento do aluguel e encargos locatícios, qualquer que seja o atraso, o débito será acrescido de multa moratória de **10% (Dez por cento)** sobre o seu valor total, acrescidos de juros moratórios de **1%(UM POR CENTO)** ao mês, contados dia a dia , acrescidos ainda de correção monetária calculada pelos mesmos índices de reajuste, previstos nesta cláusula, além de honorários advocatícios de **20%( VINTE POR CENTO)** sobre o valor do débito se administrativa a cobrança e também de **20% (VINTE POR CENTO)** se judicial.

**PARAGRAFO QUINTO.** Decorrido o prazo de **10 (Dez)** dias do vencimento , será o débito AUTOMATICAMENTE e sem aviso prévio, encaminhado ao ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA QUE REPRESENTA A ADMINISTRADORA para cobrança amigável ou judicial. Fica desde já estabelecido, que no caso cobrança amigável, serão devidos honorários advocaticios de **20% (VINTE POR CENTO)** sobre o montante devido, contudo, se necessário o procedimento judicial, os honorários serão de 20% (VINTE POR CENTO) sobre o valor atualizado do débito e/ou **20% (VINTE POR CENTO)** sobre o valor da causa corrigido monetariamente, no caso de Ação de Despejo, suportando ainda o(a) LOCATÁRIO(A), o pagamento das custas do processo.

**PARAGRAFO SEXTO.** O não cumprimento das obrigações pecuniárias expressas neste contrato pelo(a) LOCATÁRIO(A) e seus FIADORES faculta ao LOCADOR(A) a inclusão dos seus respectivos nomes no **CADASTRO DE DEVEDORES DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO-SPC** ou entidade com finalidade semelhante. Caberá aos devedores o cancelamento da inscrição,bem como o pagamento de todas as despesas que deste decorrerem , que se dára somente após a quitação integral dos débitos existentes.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** O aluguel mensal acima pactuado será reajustado

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
295
CPAD/SJD

automaticamente na periodicidade mínimo determinada pela legislação vigente, aplicando-se o índice fixado pelo **IGP-M (índice geral de preços mercado)** fornecido pela **FGV (Fundação Getúlio Vargas)** ou, em sua falta, pelo **IGP(Indíce geral de preços)** também fornecida pela **FGV (Fundação Getúlio Vargas)** ou, também não sendo este calculado ou na sua falta pelo maior índice fixado pelo Governo Federal ou ainda em sua falta, por qualquer índice de preços, oficial ou não, a escolha da **ADMINISTRADORA**, que reflita a variação dos preços do reajuste.

**PARAGRAFO OITAVO.** Se em virtude de lei subsequente , vier a ser admitida a correção, do valor do aluguel em periodicidade inferior a prevista na legislação vigente, à é a de sua celebração, concordam as partes , desde já, e em caráter irrevogável, que a correção do aluguel e o seu indexador passará automaticamente a ser feita no menor prazo que for permitido pela lei posterior.

**PARAGRAFO NONO.** O (A) LOCATÁRIO(A) não terá direito de reter o pagamento do aluguel ou de quaisquer outras quantias devidas ao LOCADOR(A), sob a alegação de não terem sidos atendidas exigências porventura solicitadas.

**4- DOS IMPOSTOS, TAXAS, SEGURO E ENCARGOS DIVERSOS :**

Além do aluguel mensal, o (a) LOCATÁRIO (A) pagará todos os impostos Municipais (IPTU), taxas de água e esgoto, taxa de limpeza pública, luz e telefone, cotas de condomínios, e demais encargos que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel, cujas contas deverão ser liquidadas até a data do vencimento em que forem apresentadas pelos respectivos credores, devendo os comprovantes de pagamento ser exibidos à ADMINISTRADORA mensalmente, na data do vencimento do aluguel e sempre que solicitados, sob pena de despejo, nos termos dos arts. 5º e 59 da Lei nº 8.245/91, com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.112/2009, além de execução judicial, sob constrição r imonial, nos termos do art. 585, II, do Código de Processo Civil.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O (A) LOCATÁRIO (A) será responsável pelas despesas e multas decorrentes de eventuais retenções dos avisos de impostos, taxas e outros acima mencionados, que já incidem ou venham a incidir sobre o imóvel objeto da presente locação. Obriga-se o (a) LOCATÁRIO (A) a entregar na sede da ADMINISTRADORA em tempo hábil toda e qualquer correspondência, dirigida ao LOCADOR (A) ou a sua ADMISTRADORA, assim como, as cópias das atas e as convocações de Assembléias do Condomínio, ainda que as mesmas tenham lhe sido dirigidas. Na hipótese de serem os impostos, taxas e demais encargos pagos pelo LOCADOR (A), porque não o tenha feito o (a) LOCATÁRIO (A) nos prazos devidos, serão os respectivos valores, reembolsados por este, com o acréscimo da multa de 10% (deis por cento), juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês e da correção monetária.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** No caso de comércio ou habitação em prédio constituído de unidades autônomas, do mesmo LOCADOR (A) inexistindo condomínio registrado, fica o (a) LOCATÁRIO (A) obrigado ao pagamento proporcional dos impostos, taxas de água e esgoto, taxas de energia elétrica e limpeza, seguro e demais taxas e encargos verificados com a manutenção do imóvel, proporcional à sua área de ocupação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO. O (A) LOCATÁRIO (A) obriga-se a pagar durante o prazo da locação e prorrogações, Apólice de Seguro Contra Incêndio do imóvel locado cuja**

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
296
CPAD/SJD

**cobertura é de 80 (oitenta) vezes o valor do aluguel. Neste ato o (a) LOCATÁRIO (A) autoriza a Administradora a providenciar a contratação do seguro e o pagamento do Bilhete ou Apólice, tendo como estipulante a ANTONIO DO VALLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS. O pagamento do prêmio será exigido junto com o pagamento do primeiro aluguel, cujo valor é de 23% (vinte e três por cento) do valor do aluguel, pago de uma única vez por ano. (Artigo 22, inciso VIII, Lei 8.245/91) . O Seguro deverá ser renovado anualmente, até 15 (quinze) dias antes do vencimento de cada período.**

**PARÁGRAFO QUARTO.** Em caso de sinistro o estipulante receberá o valor liberado proporcional ao sinistro e mandará efetuar os reparos, isentando o (a) LOCATÁRIO (A) de qualquer responsabilidade desde a vistoria do imóvel pela Seguradora até a finalização dos reparos do sinistro constatado.

**PARÁGRAFO QUINTO.** O não pagamento dos encargos sob responsabilidade do (a) LOCATÁRIO (A), inclusive IPTU/TLP e seguro dará ensejo à propositura de ação de despejo por infringência de contrato, nos termos dos arts. 5º e 9º, II e III, da Lei nº 8.245/91 c/c art. 59, IX, do mesmo diploma legal, sujeitando-se o (a) LOCATÁRIO (A), ainda, ao pagamento da **MULTA** prevista na **CLÁUSULA SÉTIMA,** independentemente do tempo decorrido deste contrato, sem prejuízo do disposto no **PARÁGRAFO PRIMEIRO DESTA CLÁUSULA.**

**PARAGRAFO SEXTO. O(A) LOCATARIO(A) fica obrigado(a) a providenciar, neste ato, a ligação de água e luz em seu nome e se compromete a providenciar o respectivo desligamento na rescisão do contrato de locação.**

**5 - DO USO DO IMÓVEL E SUA DESTINAÇÃO:**

O imóvel destina-se exclusivamente ao **uso COMERCIAL DO(A) LOCATÁRIO(A) PARA O RAMO DE ESCRITÓRIO DE PARTIDO POLÍTICO**, sendo proibido ao LOCATÁRIO (A) sublocá-lo, cedê-lo ou emprestá-lo, no todo ou em parte, seja a que título for, sem prévia anuência por escrito do LOCADOR (A) ou da ADMINISTRADORA na qualidade de sua representante legal. Se, entretanto, o (a) LOCATÁRIO (A) notificar o (a) LOCADOR (A) ou sua ADMINISTRADORA da ocorrência de uma das hipóteses previstas nesta cláusula, fica desde já ciente de que o eventual silêncio ou inércia do LOCADOR (A) ou de sua ADMINISTRADORA, não traduzirá consentimento tácito. A ocupação do imóvel por pessoa não referida neste contrato ou a permanência de qualquer pessoa, a partir do momento em que o (a) LOCATÁRIO (A) deixar de usá-lo, caracterizará infração contratual que acarretará a rescisão da locação em qualquer época de sua vigência, sem prejuízo da aplicação da **MULTA** prevista na **CLÁUSULA SÉTIMA** deste contrato.

**a)** Em caso de morte do (a) LOCADOR (A), a locação transmite-se aos herdeiros. Morrendo o (a) LOCATÁRIO (A), ficarão sub-rogados nos seus direitos e obrigações, o cônjuge sobrevivente ou o (a) companheiro (a) e, sucessivamente, os herdeiros, desde que residentes no imóvel. Em caso de separação judicial ou de fato, divórcio ou dissolução da união estável, a locação prosseguirá automaticamente com o cônjuge ou companheiro que permanecer no imóvel. Em qualquer das hipóteses acima, o(s) sobrevivente(s) ou o cônjuge/companheiro(a) - que permanecer do imóvel - deverá comunicar imediatamente, por escrito, a sub-rogação, mediante Carta com AR, ao(a) LOCADOR(A) e/ou ADMINISTRADORA, bem como ao(s) FIADOR(ES). Neste caso, o(a)(s) LOCADOR(A)(ES) terá(ão) direito de exigir novas garantias de cumprimento do contrato, na forma do art. 37 da Lei n.º 8.245/91.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
297
CPAD/ESJD

**b)** Se o (a) LOCATÁRIO (A) for pessoa jurídica e o imóvel destinar-se ao uso de seus titulares, diretores, sócios, gerentes, executivos ou empregados, a locação será considerada NÃO RESIDENCIAL (artigo 55, Lei 8.245/91).

**c)** Para a locação deste imóvel não foi cobrado luvas e por este motivo a cessão do ponto comercial pelo (a) LOCATÁRIO (A), constituirá infração contratual, mesmo que seja por transferência de cotas de seus atuais detentores a terceiros.

**d)** Deverão ser obedecidas pelo LOCATÁRIO (A) as posturas urbanas e as da convenção do condomínio.

**e)** O imóvel não poderá ser utilizado para fins diversos do citado no "Caput" desta cláusula, nem poderá o seu uso, sob pena de despejo, comprometer a moralidade, os bons ·tumes, o sossego dos vizinhos ou a ordem pública.

**f)** Sob pena de responsabilidade civil do (a) LOCATÁRIO (A) deverão ser imediatamente levados ao conhecimento da ADMINISTRADORA, quaisquer papéis ou documentos entregues aos seus cuidados ou de seus prepostos, desde que se refiram aos interesses diretos do LOCADOR (A) ou do imóvel.

**g)** Cumpre ao LOCATÁRIO (A) fazer imediata comunicação à ADMINISTRADORA por escrito, sempre que ocorrer qualquer avaria grave na estrutura ou nas instalações do imóvel. Não obstante a feitura do seguro contra incêndio, ao LOCATÁRIO (A) é vedado no imóvel depositar artigos ou materiais inflamáveis, explosivos, corrosivos ou de fácil deterioração.

**h)** Responderá o (a) LOCATÁRIO (A) pelo incêndio lavrado no imóvel, senão provar caso fortuito ou força maior, vício de construção ou propagação de fogo originado em outro prédio.

**i)** A ocorrência de desastres desencadeados por força da natureza ou sobre - humanas, tais como faíscas elétricas, inundações, desabamentos, abalos sísmicos, etc., ou acidentes naturais motivados por terceiros não acarretará a responsabilidade solidária do (a) LOCADOR (A) pelos danos materiais ou pessoais acaso surgidos, com relação às pertenças, aos haveres e à segurança pessoal dos ocupantes do imóvel.

**j)** O (A) LOCADOR (A) não responderá, em nenhum caso, por quaisquer danos que venha ·ofrer o (a) LOCATÁRIO (A) em razão de derramamentos de líquidos, tais como: água de ·.mpimento de canos; de chuvas; de abertura de torneiras; defeitos de esgotos ou fossas e ainda por quaisquer danos provocados por incêndios, arrombamentos, roubos, furtos, ou de casos fortuitos ou de força maior.

**k)** Inclusive sob pena de despejo liminar, com base nas alterações introduzidas pela Lei nº 12.112/2009, o (A) LOCATÁRIO (A) se obriga a satisfazer, por sua conta exclusiva a qualquer exigência dos poderes públicos, em razão da atividade exercida no imóvel, assumindo toda a responsabilidade por quaisquer infrações em que incorrer a esse propósito, por inobservância das determinações da autoridades competentes.

## 6- DAS REPARAÇÕES E BENFEITORIAS:

**a)** O (A) LOCATÁRIO (A) deverá fazer por sua exclusiva conta, com urgência, solidez e perfeição, todas as reparações e consertos de que o imóvel necessitar, em especial os decorrentes de entupimentos e obstruções nas redes de água e esgoto e água pluvial, bem como, reparos de conservação decorrentes de uso, e, não serão em hipótese alguma indenizáveis, não assegurando o direito de retenção.

**b)** Sem prévia autorização do (a) LOCADOR (A) por escrito, não poderá ser introduzida qualquer modificação estrutural no imóvel, ainda que necessária. Todas as benfeitorias que forem feitas, excluídas naturalmente as instalações de natureza profissional e móveis e que sua remoção não deixe quaisquer vestígios na estrutura ou no corpo do

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
298
CPAD/SJD

imóvel, ficarão integradas ao mesmo sem que por elas, tenha o (a) LOCATÁRIO (A) direito a qualquer indenização, retenção ou pagamento. A introdução de tais benfeitorias dependerá de autorização por escrito do (a) LOCADOR (A).

**7 - DA INFRAÇÃO CONTRATUAL:**

A infrigência de qualquer uma das cláusulas e condições do presente contrato e inclusive a resilição do mesmo antes do término do prazo contratual, sujeita a parte infratora à cominação de **MULTA** equivalente a **03(TRÊS) MESES DE ALUGUERES** vigentes à época da infração, cobrável amigavelmente ou por via judicial sem prejuízo de outras sanções cabíveis e de indenização por perdas e danos e correção monetária, havendo faculdade para a parte inocente de considerar rescindida a locação, independentemente de qualquer que seja o tempo decorrido do presente contrato, e promover o despejo do imóvel, nos termos do artigo 9º, incisos II e III, e do artigo 5º c/c artigo 59 e hipóteses de liminar previstas no respectivo § 1º, da Lei nº 8.245/91, com os acréscimo da Lei nº 12.112, de 9 de dezembro de 2009.

**8 - DO ABANDONO DO IMÓVEL:**

A fim de resguardar - se o imóvel de qualquer eventualidade decorrente da ausência do morador, e no intuito de defender-se a sua integridade contra possíveis esbulhos, invasões ou depredações, fica o (a) LOCADOR (A), expressamente autorizado a ocupar o imóvel independentemente de qualquer procedimento judicial prévio ainda que seja necessário o emprego de força para arrombá-lo desde que fique suficientemente comprovado o abandono e a ausência habitual do (a) LOCATÁRIO (A), ou após vencido o segundo mês sem pagamento dos alugueres vencidos. Neste caso o **TÊRMO DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL** será substituído por uma **DECLARAÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE**, firmado pelo (a) LOCADOR (A) ou sua ADMINISTRADORA e por 02 ( duas ) testemunhas.

**9 - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

O presente contrato poderá ser rescindido:

**a)** Em qualquer tempo, desde que haja recíproca anuência das partes amigavelmente.

**b)** Pelo término do respectivo prazo constante da cláusula segunda.

**c)** Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento particular.

**d)** Pela ocorrência de qualquer sinistro que afete a segurança ou a integridade do imóvel, bem como a hipótese eventual de sua desapropriação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o (a) LOCADOR (A) desobrigado de todas as cláusulas deste contrato, reservando ao LOCATÁRIO (A) tão somente a faculdade de haver do poder desapropriante, a indenização que porventura tiver direito.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Nenhuma intimação da Saúde Pública será motivo para o (a) LOCATÁRIO (A) abandonar o imóvel locado, ou pedir rescisão do contrato, salvo procedentes vistorias judiciais, que provem estar a construção ameaçada de ruína.

**10 - DA GARANTIA FIDEJUSSÓRIA:**

**Para garantir as obrigações assumidas neste contrato, o LOCATÁRIO, por ser de seu interesse, dá em caução ao LOCADOR, os Título(s) de Capitalização de**

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
299
CPAD/TSJD

**Pagamento Único, no valor nominal inicial de R$ 6.600,00 (SEIS MIL E SEISCENTOS REAIS) , subscrito(s) junto à SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO SA, neste ato, através da Proposta sob o nº 8888.13.075168.80-6 . Ao término do prazo de vigência do(s) Título(s), fica o LOCATÁRIO obrigado a substituir o(s) Título(s) caucionado(s) por um novo, que represente o seu valor de resgate garantia das obrigações assumidas neste Contrato, na mesma proporção que representava(m) o(s) Título(s) anterior(es). Parágrafo 1° - Para que seja viável a operação consignada no caput deste Artigo, o LOCADOR liberará junto à SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO SA a caução do(s) Títulos vencido(s), para resgate e emissão do(s) novo(s) Título(s). Parágrafo 2° - Deixando o LOCATÁRIO, por qualquer motivo, de requisitar emissão de novo(s) Título(s), ( orrente do vencimento do(s) anterior(es), será considerada infração contratual, que dará ensejo à rescisão deste Contrato. Verificando o término da locação, sem a existência de quaisquer débitos do LOCATÁRIO para com o LOCADOR, este liberará junto à SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO SA a caução do(s) Título(s).**

**11 - DAS CITAÇÕES, NOTIFICAÇÕES E OUTRAS:**

Além das formas previstas no Código de Processo Civil, o (a) LOCATÁRIO(A) expressamente autorizam o LOCADOR(A) ou sua ADMINISTRADORA a procederem a sua citação inicial, interpelações, intimações, notificações ou qualquer outro ato de comunicação processual, por via postal com aviso de recebimento (AR. VIA E.C.T. ou SEED) enviadas respectivamente ao imóvel locado, em toda e qualquer ação judicial ou procedimento extra - judicial, decorrente da relação locatícia ora ajustada, especialmente as intimações referidas nos artigos 62 n. III e 67 n. II e VII da lei 8.245/91. Tratando-se de Pessoa Jurídica ou Firma Individual, poderão também serem feitas as citações, notificações ou intimações, por fac-símile (FAX).

**12 - DAS OBRIGAÇÕES SUCESSÓRIAS:**

As partes desde já se obrigam, por si, seus herdeiros ou sucessores ao pleno, geral e irrenunciável cumprimento do presente contrato, em todas as suas cláusulas, termos e condições.

**13 - DA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL:**

**a)** O termo legal do presente contrato dar-se-á com a assinatura, pelo (a) LOCADOR (A) ou sua ADMINISTRADORA, de um " **TERMO DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL** ", o qual deverá ser entregue ao LOCATÁRIO (A) , após a definitiva liberação do imóvel pelo mesmo, verificado previamente o estado geral do imóvel, com vistas ao cumprimento das premissas relativas ao seu uso, e desde que estejam liquidados todos os encargos financeiros decorrentes do contrato.

**b)** quando da devolução das chaves ao final do contrato, se as mesmas forem restituídas por preposto ou portador do (a) LOCATÁRIO (A), fica este desde já autorizado pelo (a) LOCATÁRIO (A) a assinar o respectivo **TÊRMO DE ENTREGA DE CHAVES DO IMÓVEL**, assim como acompanhar e assinar o **TERMO DE LAUDO DE VISTORIA E INVENTÁRIO DO IMÓVEL** em nome daquele.

**c)** Caso o imóvel não seja entregue conforme a especificação da **CLÁUSULA PRIMEIRA** e seu **PARÁGRAFO ÚNICO,** o (a) LOCATÁRIO (A) autoriza o (a) LOCADOR (A) ou sua ADMINISTRADORA a executar os consertos que se fizerem necessários tais como

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
300

pintura, limpeza, colocação de vidros, etc., e exigir a cobrança tão logo apresente as notas fiscais e recibos de mão-de-obra correspondentes, independente de coleta de preços de material e mão-de-obra. Caso o orçamento ultrapasse o valor de um aluguel, o (a) LOCATÁRIO (A) autoriza o (a) LOCADOR (A) ou sua ADMINISTRADORA, mediante a tomada de preços de 03 (três) firmas especializadas, a executar os serviços de reparação que se fizerem necessárias no imóvel, ficando desde já, acertado que o não ressarcimento, por parte do (a) LOCATÁRIO (A), das despesas efetuadas, autorizará a sua respectiva cobrança executiva, servindo de título hábil o recibo e notas fiscais passadas pelo executante dos referidos serviços.

**d)** No ato da devolução do imóvel o (a) LOCATÁRIO (A) deverá apresentar os últimos pagamentos das contas de água, luz, telefone e condomínio do último mês, além da certidão negativa do IPTU/TLP. Não estando, entretanto, o (a) LOCATÁRIO (A) ainda de posse dos talões de cobrança do último mês, tomar-se-á por base para efeito do recebimento, a média extraída da soma dos talões dos meses anteriores, acrescidos da correção monetária do mês.

**14 - DA VISTORIA:**

O (A) LOCADOR (A) ou sua ADMINISTRADORA poderá a qualquer tempo fazer vistoriar o imóvel por si ou por pessoa de sua confiança, devidamente autorizada, desde que atento este ao dispositivo no inciso IX, Artigo 23, da Lei 8.245/91.

**15 - DO ESTADO CIVIL:**

O (a) LOCATÁRIO (a) e o(s) FIADOR (ES) respondem, sob as penas da lei, pela declaração de seu(s) endereço(s), bem como do estado civil acima mencionado, comprometendo-se a atualizar tais informações junto à ADMINISTRADORA ANTÔNIO DO VALLE, mediante Carta ou Telegrama com AR, sempre que houver qualquer alteração.

**16 - DA (S) ASSINATURAS :**

O (a) LOCATÁRIO (A) declara, sob as penas da lei ser autêntica sua assinatura, o qual firma o presente contrato.

**17 – DO TELEFONE:**

A linha telefônica **nºXXXXXXXX** instalada no imóvel é objeto deste contrato, mas **PODERÁ SER RETIRADA** pelo (a) LOCADOR (A), sem prévio aviso, sem obrigatoriedade de redução do valor da locação, na ocorrência de atrasos de pagamentos de taxas de uso junto a CIA TELEFÔNICA, do desligamento da linha telefônica, do encaminhamento de débitos a Cartório, **OU NA OCORRÊNCIA DA NÃO ASSINATURA DE NOVO TERMO ESCRITO LOCATICIO. Esta cláusula fica sem efeito caso não tenha o número da linha telefônica impresso.**

**PARÁGRAFO ÚNICO**. É vedado ao LOCATÁRIO (A), terminantemente, determinar que seja levado a débito da conta telefônica, quaisquer débitos que não os de uso normal do aludido telefone, em especial, os anúncios publicados em listas telefônicas, sujeitando-se o (a) LOCATÁRIO (A), em caso de infrigência, ver rescindido o contrato de locação.

Antonio do Valle
Empreendimentos Imobiliários
SRTVS - Q.701 - Centro Empresarial Assis Chateaubriand - Torre I - Salas 423/425
Fone: (61) 3323-3999 - CEP 70340-000 - Brasília - DF Creci J-3384 – 8ª Região/DF
E-mail: antoniodovalle@antoniodovalle.com.br Home page: www.antoniodovalle.com.br
Desde 1983
Aluguel e Venda

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls 301
CPAD/TSE

**18 - DA VENDA DO IMÓVEL:**

Em caso de venda do imóvel o (a) LOCATÁRIO (A) será notificado do Direito de Preferência previsto na Lei do Inquilinato, através de carta com aviso de recebimento ( AR ou SEED). Não manifestando o (a) LOCATÁRIO (A) no prazo legal de 30 (trinta) dias, será considerado como não interessado. Não efetuando a compra do imóvel, o (a) LOCATÁRIO (A) autoriza o (a) LOCADOR (A) ou a sua Imobiliária autorizada a mostrar o imóvel aos futuros pretendentes deste que se faça acompanhar de Corretor Credenciado pela empresa.

**19 – DAS TOLERÂNCIAS E CONCESSÕES:**

Quaisquer tolerâncias ou concessões do (a) LOCADOR (A) para com o (a) LOCATÁRIO (A), quando não manifestadas por escrito, não constituirão precedentes invocáveis por este a título de novação, perdão tácito, etc, de modo que não terão a virtude de alterar obrigações contratuais.

**20 – DO FORO:**

Com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, fica eleito o Foro de Brasília, DF., de fácil acesso e conveniência comum, para a solução de quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Estando todos de pleno acordo, justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento de contrato particular em 02 ( duas ) vias de igual forma e teor o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, pelo (s) fiador ( es) e por duas testemunhas, a todo o ato presente.

**Brasília, DF., 17 de abril de 2013**

**Locador(a)**
**PEDRO PEREIRA LOUREIRO**
**P/p ANTONIO DO VALLE EMP. IMOB.**
**P/ ANTONIO DE PÁDUA PEREIRA DO VALLE**

**Locatário(a)**
**PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL**
**P/ JOSE MASCI DE ABREU**

**Testemunhas:**

**1 - RONALDO DE OLIVEIRA GIMENES**
**RG Nº : 2.182.586 SSP/DF**

**2 - ANTONIO ROBERTO LUIZ DA SILVA**
**RG Nº: 2.140 .294 SSP/DF**

EMPRESA

A336101021529463010
10/04/2015 10:41:34

# DOC ou TED Eletrônico

**Debitado**

| | | |
|---|---|---|
| Agência | 1193-2 | |
| Conta corrente | 21810-3 | PARTIDO TRAB NACIONAL |

**Creditado**

| | | |
|---|---|---|
| Banco | 33 | BANCO SANTANDER BANESPA S.A. |
| Agência (sem DV) | 204 | PAMPLONA |
| Conta corrente (com DV) | 920044887 | |
| CPF | 179.533.338-30 | |
| Nome favorecido | MARIELLA QUAGLIA BATTAGLIA | |

| | |
|---|---|
| Finalidade | CREDITO EM CONTA CORRENTE |
| Número documento | 41.003 |
| Valor | 3.146,00 |
| Data transferência | 10/04/2015 |
| "C" - CPF/CNPJ diferente | |
| Autenticação SISBB | 40AE1D4A832757FC |

| | | |
|---|---|---|
| Assinada por | J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO | 10/04/2015 09:42:37 |
| | J4603096 JOSE MASCI DE ABREU | 10/04/2015 10:41:34 |

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J4603096 JOSE MASCI DE ABREU.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 302
DF/STJD

EMPRESA

# TED - Transferência Eletrônica Disponível

A33V100916317636009
10/04/2015 09:42:35

**Debitado**

| | | |
|---|---|---|
| Agência | 1193-2 | |
| Conta corrente | 21810-3 | PARTIDO TRAB NACIONAL |

**Creditado**

| | | |
|---|---|---|
| Banco | 33 | BANCO SANTANDER BANESPA S.A. |
| Agência (sem DV) | 204 | PAMPLONA |
| Conta corrente (com DV) | 920044887 | |
| CPF | 179.533.338-30 | |
| Nome favorecido | MARIELLA QUAGLIA BATTAGLIA | |
| Finalidade | CREDITO EM CONTA CORRENTE | |
| Valor | 3.146,00 | |
| Data transferência | 10/04/2015 | |

"C" - CPF/CNPJ diferente

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 303
ASSESSORIA DE APOIO

Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas.

Pendência número: **330051590**.

Usuário: J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DE USO COMERCIAL**

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls 304
CPAD/SJD

Por este Instrumento Particular de Contrato de Locação de Imóvel de Uso Comercial, de um lado, Nosvaldo Battaglia, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 3.919.720 e inscrito no CPF sob o nº 475.994.218-15, residente nesta Capital, doravante denominado simplesmente **LOCADOR**, e de outro lado, PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - DIRETÓRIO NACIONAL, inscrito no CNPJ sob o nº 01.248.362/0001-69 com domicílio à Rua Jacofer, n. 615, Bairro do Limão, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, têm entre si justa e contratada a presente locação, que se rege pela Lei 8.245 de 09/12/09, e Lei 12.112 de 20/01/10 pelas condições seguintes:

**1 - OBJETO**

A presente locação, para fins comerciais, tem por objeto o imóvel de propriedade do **LOCADOR**, localizado à Avenida Santo Amaro, n. 5828, Bairro de Santo Amaro, nesta Capital.

**2 - PRAZO**

O prazo de locação é de 24 (vinte e quatro) meses, com início em 12 agosto de 2013 e a terminar em 12 de agosto de 2015.

**3 - VALOR**

O aluguel mensal será de R$ 3.000,00 ( três mil reais), para os doze primeiros meses de aluguel, e a partir do décimo terceiro mês reajustável pelo IGPM . Em caso de aumento do prazo de locação será cobrado sobre os maiores índices e pelo menor prazo determinado pelo Governo Federal.

§ 1º - O aluguel será pago pontualmente até o dia 12 (doze) de cada mês subseqüente ao vencido, através de deposito bancário – banco Santander, agência 0204 – Pamplona; conta corrente 92004488-7 em nome de Mariella Quaglia Battaglia ou onde este indicar, mediante recibo passado pelo mesmo, ou seu representante legal. O recebimento de alugueres ou encargos em atraso sem cobrança de multa consistirá em mera liberalidade, não caracterizando novação nem autorizando seja invocado o princípio contido no art. 1503, I, do Código Civil.

§ 2º – O não pagamento do aluguel e/ou encargos constitui ao **LOCATÁRIO** em mora independentemente de qualquer formalidade. Afora o ajuizamento imediato da ação de despejo por falta de pagamento. O aluguel e encargos pagos após o vencimento, sem prejuízo de outras sanções previstas neste contrato, serão acrescidos de:

1 - multa de 2% (dois por cento);

2 - juros de 1% (um por cento) ao mês;

3 - encargos de cobrança extrajudicial, tais como: notificações, despesas de correio, condução, etc..

**4 – Encargos**

Sem prejuízo do pagamento do aluguel pactuado no presente, correrão por conta exclusiva do Locatário, o Partido Trabalhista Nacional – Diretório Nacional, o pagamento do IPTU, LUZ e ÁGUA, bem como do prêmio correspondente ao seguro contra incêndio do imóvel, anualmente, conforme avaliação do valor de mercado apurado pela seguradora.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls 305
ASSESSORIA

Parágrafo único - O seguro contra incêndio a que se refere a cláusula deste parágrafo deverá ser contratado pelo Locatário com seguradora de reconhecida idoneidade e ser renovado periodicamente de forma que a cobertura se estenda por todo o prazo contratual.

**5 - Sublocação**

O **LOCATÁRIO** poderá sublocar ou emprestar, total ou parcialmente, o imóvel objeto da presente locação, ou ainda, ceder o presente contrato, salvo com prévio e expresso consentimento do **LOCADOR** – comunicando com 30 dias de antecedência.

**6 - Obrigações do Locatário**

O Locatário declara receber o imóvel em bom estado de conservação e com pintura nova, obrigando-se a:

a) - Mantê-lo em adequado estado de higiene, conservação e limpeza, para assim o restituir, completamente livre e desocupado de pessoas e coisas, quando finda ou rescindida a locação;

b) - efetuar todas as obras e/ou reparos de que ele necessite ou venha a necessitar, excetuando-se os que digam respeito à estrutura do imóvel e os que se façam necessários em decorrência de exigência legal, presente ou futura.

c) - Conservá-lo e restituí-lo no estado compatível com o que ora recebe, quando finda ou rescindida a locação, sem danos e com pintura nova, não lhe assistindo direito a pagamento ou indenização alguma pelas despesas que porventura vier a fazer para mantê-lo e restituí-lo nesse estado. Todo material a ser empregado para o bom cumprimento desta cláusula deverá ser da mesma qualidade, tipo e medida do existente no imóvel.

d) - Facultar ao LOCADOR, ou seu representante legal, o direito de vistoriar o imóvel quando assim entender conveniente, mediante aviso prévio de oito (8) dias.

**7 - Benfeitorias**

Todas e quaisquer benfeitorias feitas no imóvel, sejam de que natureza forem, ficarão, desde logo, incorporadas ao imóvel, sem ter o Locatário direito a qualquer indenização, pagamento ou retenção, seja a que título for.

**8 - Alienação do Imóvel**

No caso de venda, promessa de venda ou cessão de direitos, o LOCADOR deverá dar conhecimento do negócio ao Locatário, por escrito, a fim de que este possa exercer o seu direito de preferência.

Parágrafo único - Desejando o LOCADOR vender o imóvel, objeto deste contrato, será o Locatário obrigado a permitir a visita dos eventuais pretendentes à compra, desde que o faça em horário previamente combinado e sem prejuízo das atividades normais do Locatário, até concretização efetiva do negócio.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 306
CPAD/ISJD

**9 - Reforma do Imóvel**

O Locatário não poderá fazer qualquer reforma, adaptação ou modificação no imóvel objeto desta locação, excetuadas as previstas na cláusula sétima, sem o consentimento por escrito do LOCADOR.

**10 - Avisos**

O Locatário se compromete e se obriga a fazer chegar às mãos do LOCADOR quaisquer avisos quer digam respeito ao imóvel, sob pena de, não o fazendo em tempo hábil, responder por perdas e danos a que der causa, em virtude de sua omissão, salvo se o Locatário já os tiver recebido com os prazos respectivos vencidos.

**11 - Desapropriação**

Em caso de desapropriação do imóvel, o presente contrato de locação será rescindido de pleno direito, não cabendo ao LOCADOR, em hipótese alguma, ressarcir qualquer prejuízo que o Locatário vier a sofrer, ressalvado ao mesmo, tão somente, a faculdade de haver do Poder Expropriante a indenização que porventura tiver direito.

**12 - Rescisão**

Na hipótese de incêndio ou acidente que obrigue a reconstrução do imóvel, operar-se-á, automaticamente, a rescisão deste contrato, não assistindo o Locatário nem ao LOCADOR direito a qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for.

Parágrafo único - Verificando-se a hipótese desta cláusula não serão cobrados os alugueres vincendos do Locatário.

O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, a qualquer momento, pelas Partes, e sem a incidência de qualquer ônus ou multa, mediante aviso prévio à outra Parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**13 - Intimação do Poder Público**

Nenhuma intimação do Poder Público será motivo para que se opere a rescisão do presente contrato, salvo prévia vistoria judicial que apure a imprestabilidade do imóvel para os fins a que se destina.

**14 - Multa**

São Paulo, 12 de agosto de 2013.

NOSVALDO BATTAGLIA

LOCADOR.

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

- LOCATÁRIO

JOSÉ MASCIO DE ABREU

FIADOR

MARIA CRISTINA HELLMEISTER DE ABREU

FIADORA

Testemunha 1

Nome: Thiago Marcing Milhim

CPF: 337.439.658-52

Testemunha 2

Katia Nascimento

Nome: Katia C. Nascimento

CPF: 132.949.318-40

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls 307
CFADI/SJD

São Paulo, 06 de outubro de 2014

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls 308
CPAD/TSE

Ilmo. Sr.

Thiago Milhim

Avenida Santo Amaro, n. 5.828

Prezado Senhor,

Tendo em vista que o contrato de locação do imóvel da Avenida Santo Amaro, n. 5.828 já completou 1 ano em agosto/14 o seu aluguel a partir do mês passado passou de 3.000,00 reais para 3.146,00 reais tendo um aumento anual de 4,89%.

Por favor, fazer o deposito no dia 12/10/14 fazer o deposito de 3.146,00 + diferença de 146,00 num total de 3.292,00 reais.

Obrigado

Battaglia

# Pagamento de títulos com débito em conta corrente

04/05/2015 - BANCO DO BRASIL - 12:23:40
119301193 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: PARTIDO TRAB NACIONAL
AGENCIA: 1193-2 CONTA: 21.810-3

BANCO DO BRASIL

00192507606634922872700469999189164190000190900

| | |
|---|---|
| NR. DOCUMENTO | 50.405 |
| NOSSO NUMERO | 25076663492 |
| CONVENIO | 00250766 |
| ANTONIO P P DO VALLE | |
| AG/COD. BENEFICIARIO | 2872/00469999 |
| DATA DE VENCIMENTO | 05/05/2015 |
| DATA DO PAGAMENTO | 04/05/2015 |
| VALOR DO DOCUMENTO | 1.909,00 |
| DESCONTO/ABATIMENTO | 135,30 |
| VALOR COBRADO | 1.773,70 |
| NR. NTICACAO | 3.68A.7A0.A67.1F0.E0F |

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls 309
CPAD/TSJD

| | | |
|---|---|---|
| Assinada por | J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO | 04/05/2015 12:18:36 |
| | J4603096 JOSE MASCI DE ABREU | 04/05/2015 12:23:39 |

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J4603096 JOSE MASCI DE ABREU.

EMPRESA

# Pagamentos com código de barras

A33Q041208958571013
04/05/2015 12:18:35

## Cliente

| | |
|---|---|
| Opção para pagamento | Débito em conta corrente |
| Agência | 1193-2 |
| Conta corrente | 21810-3 PARTIDO TRAB NACIONAL |

| | |
|---|---|
| Banco | BANCO DO BRASIL S.A. |
| Código de barras digitado | 00192.50760 66349.228727 00469.999189 1 64190000190000 |
| Data pagamento | 04/05/2015 |
| Valor documento | 1.900,00 |
| Desc./abatimentos | 135,30 |
| Outras deduções | 0,00 |
| Juros/multa | 0,00 |
| Outros acréscimos | 0,00 |
| Valor cobrado | 1.773,70 |

Fls 330

Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas.

Pendência número: **335990648**.

Usuário: J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO.

Antonio do Valle Empreendimentos Imobiliários
ANTONIO DO VALE EMPRE. IMOBILIÁRIOS
SRTVS ASSIS CHATEAUBRIAND SALA 423
SRTVS- ASA SUL - 70340-000 BRASILIA-DF
antoniodovalle@antoniodovalle.com.br - www.antoniodovalle.com.br
CRECI: CJ-3384
00.712.877/0001-05

Mês Série: 25/36

## DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO ALUGUEL Nº 63492

**Período:** 06/04/2015 a 05/05/2015 **Vencimento:** 05/05/2015

**CONTRATO: 00075/01**

**Locatário:**
PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL
SRTVS 701 BLOCO 1 SALA 422 - Asa Sul
ASSIS CHATEAUBRIAND - 70340-000 -
Brasília-DF

**Período do Contrato:** 06/04/2013 a 05/04/2014
**Próximo Reajuste:** 06/04/2016

**LOCADOR: PEDRO PEREIRA LOUREIRO**
447.578.757-20

**OBJETO DA LOCAÇÃO: Sala/Conj. Comercial**
SRTVS 701 BLOCO L TORRE 1 SALA 422
CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIAND

**CLAUSULA ESPECIAL:**
...

**LANÇAMENTOS:**

| | |
|---|---|
| 05/05 Aluguel de 06/04/2015 a 05/05/2015 | 1383,00 D |
| 06/04 Seguro Incêndio 06/04/15 a 05/04/16 | 547,00 D |
| 23/04 Compensação Bancária Déb. Diversos | 9,00 D |

ATÉ 05/05/15 CONCEDER R$ 135,30 DESC. PONT.
APÓS 05/05/15 COBRAR R$ 135,30 DE MULTA

**TOTAL 1.909,00**

SR(a). CAIXA, FAVOR NÃO RECEBER APÓS 10(DEZ) DIAS DO VENCIMENTO.
SR(a). CAIXA, NÃO É PERMITIDA A CONCESSÃO DE DESCONTOS.

| BANCO DO BRASIL | 2 (-) Descontos/Abatimentos | 4 (+) Mora/Multa | 5 (=) Valor Cobrado: |
|---|---|---|---|
| Nosso Número: 25076663492-1<br>Agência/Código do Cedente: 02872-X/00469999-8 | R$ | R$ | R$ |

Recibo do sacado

---

**BANCO DO BRASIL** | **001-9** | **00192.50760 66349.228727 00469.999189 1 64190000190900**

Local de Pagamento: PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO — Vencimento: 05/05/2015

Cedente: ANTONIO P P DO VALLE - 00.712.877/0001-05 — Agência/Código do Cedente: 02872-X/00469999-8

| Data do Documento | Nº do Documento | Espécie | Aceite | Data do Processamento | Nosso Número |
|---|---|---|---|---|---|
| 23/04/2015 | 00075/01 | DM | N | 23/04/2015 | 25076663492-1 |

| Uso do Banco | Carteira | Espécie da Moeda | Quantidade | Valor | 1 (=) Valor do Documento |
|---|---|---|---|---|---|
| | 18 | Real | | | 1.909,00 |

Instruções
ATÉ 05/05/15 CONCEDER R$ 135,30 DESC. PONT.
APÓS 05/05/15 COBRAR R$ 135,30 DE MULTA

2 (-) Descontos / Abatimentos
3 (-) Outras Deduções
4 (+) Mora / Multa
5 (+) Outros acréscimos
6 (=) Valor Cobrado

SR(a). CAIXA, FAVOR NÃO RECEBER APÓS 10(DEZ) DIAS DO VENCIMENTO.
Sr(a). CAIXA, NÃO É PERMITIDA A CONCESSÃO DE DESCONTOS.

Sacado: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL 01.248.362/0001-69
SRTVS 701 BLOCO 1 SALA 422 - Asa Sul
ASSIS CHATEAUBRIAND - 70340-000 - Brasília-DF

Autenticação Mecânica

**Ficha de Compensação**

Automação Microhouse Informática - www.mhouse.com.br - 10:58:42 04/05/2015

Microhouse Informática - www.sicadi.com.br

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls 311
CPAD/SJD

Antonio do Valle
Empreendimentos Imobiliários
SRTVS - Q.701 - Centro Empresarial Assis Chateaubriand - Torre I - Salas 423/425
Fone: (61) 3323-3999 - CEP 70340-000 - Brasília - DF Creci J-3384 – 8ª Região/DF
E-mail: antoniodovalle@antoniodovalle.com.br Home page: www.antoniodovalle.com.br
Desde 1983
Aluguel e Venda

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 312
CPAD / SJD

# CONTRATO DE LOCAÇÃO
## N.º 00075/01

| | |
|---|---|
| **LOCADOR (A):** | **PEDRO PEREIRA LOUREIRO** |
| **CPF.:** | **447.578.757-20** |
| **LOCATÁRIO (A):** | **PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL** |
| **CNPJ.:** | **01.248.362/0001-69** |
| **IMÓVEL:** | **SRTVS 701 ED. ASSIS CHATEAUBRIAND BLOCO 1 SALA 422, ASA SUL, BRASÍLIA - DF** |
| **GÊNCIA:** | **12 (DOZE) MESES** |
| **INÍCIO:** | **06/04/2013** |
| **TÉRMINO:** | **05/04/2014** |
| **VALOR DO ALUGUEL:** | **R$ 1.222,22 (Hum mil, duzentos e vinte e dois Reais e vinte e dois Centavos)** |

Entre partes, na qualidade de **LOCADOR (A): PEDRO PEREIRA LOUREIRO, brasileiro, casado, advogado, portador (a) do CPF Nº 447.578.757-20, residente e domiciliado (a) em Brasília DF.**, neste ato, devidamente representado (a) (s) pela firma comercial, **ANTONIO P. P. DO VALLE - "ANTONIO DO VALLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS"**, com sede nesta capital federal à SRTS - Setor de Rádio e Televisão Sul - Av. W/3 Sul, Quadra 701, Conjunto L, Edifício Centro Empresarial Assis Chateaubriand, Torre 01, salas 423/425, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 00.712.877/0001 - 05 e no CF/DF sob o n. 07.333.533/001 - 61 e registrada no CRECI sob o n. J-3384 da 8a. Região, sua procuradora com poderes gerais de administração e na qualidade de **LOCATÁRIO (A): PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL, inscrito no CNPJ sob N.º 01.248.362/0001-69, com sede em Brasília, DF., neste ato representado por JOSE MASCI DE ABREU, brasileiro, asado, empresário, portador(a) da carteira de identidade nº 2.648.605-2 SSP/SP e do CPF Nº 183.729.888-20, residente e domiciliado(a) à RUA ALVES PONTUAL, 115 em São Paulo, SP., CEP: 04722-000, FONE(S): (011)991206265 e 3488-9410,** têm entre si justo e contratado, por este instrumento particular e na melhor forma, a presente locação mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas, discriminadas e estipuladas, e, disposições legais pertinentes, que voluntariamente aceitam e outorgam:

**1 - DO IMÓVEL:**

O objeto do presente contrato é constituido pelo imóvel sito à **SRTVS 701 ED. ASSIS CHATEAUBRIAND BLOCO 1 SALA 422, ASA SUL, BRASÍLIA, DF.,** que o LOCATÁRIO (A) confessa receber em perfeito estado de conservação, funcionalidade, habitabilidade e limpeza, com os aparelhos sanitários, iluminação, portas, janelas, fechaduras, chaves, maçanetas, trincos, assoalhos, pintura, forros, telhados, vidraças, mármores, pias, ralos, encanamentos, emboços e demais acessórios em perfeitas condições de funcionamento e conservação, obrigando-se a assim, conservá-lo e restituí-lo no termo legal do presente contrato, na conformidade do disposto na cláusula 13a.

**PARÁGRAFO ÚNICO**. O (A) LOCATÁRIO (A) declara que visitou e examinou prévia e atentamente o imóvel locado e declara que se encontra conforme o **LAUDO DE VISTORIA E INVENTÁRIO DO IMÓVEL** assinado pelas partes e que fica fazendo parte integrante desta cláusula , reconhecido e aceito pelas partes e que passa a fazer parte integrante deste

Antonio do Valle
Empreendimentos Imobiliários
SRTVS - Q.701 - Centro Empresarial Assis Chateaubriand - Torre I - Salas 423/425
Fone: (61) 3323-3999 - CEP 70340-000 - Brasília - DF Creci J-3384 – 8ª Região/DF
E-mail: antoniodovalle@antoniodovalle.com.br Home page: www.antoniodovalle.com.br
Desde 1983
Aluguel e Venda

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 313
DP/ADJ / SJD

contrato como se transcrito nele fosse, no qual se faz expressa referência aos eventuais defeitos existentes, o (a) LOCATÁRIO (A) aceita-os, obriga-se, a partir dai, a zelar pelo que nele contiver e fazer de imediato, e por sua conta, todas as reparações dos estragos feitos no curso da locação, de modo especial as decorrentes de entupimentos e obstruções na rede de esgoto e água pluvial, para assim restituí-lo ao LOCADOR (A), quando findo ou rescindido este contrato, **sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias que tenham sido feitas com autorização, assumindo juntamente com seus FIADORES, a responsabilidade de devolver tempestiva e corretamente o imóvel objeto deste contrato, tal qual o consignado no aludido Laudo.**

**- DO PRAZO:**

a) O prazo de locação do imóvel é de **12 (DOZE)** meses consecutivos a contar do dia **06/04/2013** e a findar de pleno direito em **05/04/2014,** quando o (a) LOCATÁRIO (A) deverá, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, inclusive sob pena de possível ordem liminar de despejo, restituir ao LOCADOR (A) o imóvel, no mesmo estado de conservação, habitabilidade e funcionalidade em que o recebeu.

b) Caso eventualmente o (a) LOCATÁRIO (A) continue no imóvel locado, após o término do prazo contratual, subsistirão as condições, ora ajustadas, com as ressalvas de lei.

c) Se, no curso do contrato de locação, celebrarem as partes qualquer acordo para majorar o aluguel acima dos índices oficiais e/ou contratuais, não ficará o (a) LOCADOR (A) inibido de ajuizar a ação revisional, nos prazos da lei, salvo se tal acordo tiver sido hábil para ajustar o aluguel ao nível do mercado, o que deverá ficar ali expressamente consignado.

d) Na hipótese de ocorrer a prorrogação desta locação, o aluguel mensal será contratado em novos valores mediante novo contrato com fixação de preço, condições e prazo, tomando-se por base os preços do mercado Imobiliário ou aquele que as partes convencionarem.

e) Antes do vencimento do prazo ajustado na letra "a" desta cláusula não poderá o (a) LOCADOR (A) retomar o imóvel salvo se motivado por infração contratual do (a) LOCATÁRIO (A). No caso de devolução do imóvel ao LOCADOR (A) antes do prazo, o (a) LOCATÁRIO (A) pagará a **MULTA** prevista na **CLÁUSULA SÉTIMA.** Estando o contrato vigente por tempo **INDETERMINADO**, somente ficará **ISENTO** o (a) LOCATÁRIO (A) do pagamento da **MULTA** contratual se avisar ao LOCADOR (A), **POR ESCRITO**, com antecedência mínima de **30 (TRINTA )** dias.

**3 - DO ALUGUEL:**

O aluguel mensal livremente convencionado, nesta data é de **R$ 1.222,22 (Hum mil, duzentos e vinte e dois Reais e vinte e dois Centavos).**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O primeiro aluguel vence no dia **05/05/2013,** vencendo-se os subseqüentes no dia **05 (CINCO)** de cada mês e deverá ser pago pontualmente pelo(a)(s) LOCATÁRIO(A)(S) em qualquer agência bancária, através de "boleto bancário" emitido PELA ADMINISTRADORA, SEM QUALQUER CUSTO PARA EMISSÃO. **O(A)(S) LOCATÁRIO(A)(AS) arcará(ão) com os custos da COMPENSAÇÃO BANCÁRIA COBRADA PELO BANCO,** que nesta data é fixada em R$ 5,30 (CINCO REAIS E TRINTA

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fl. 314
CFADJ/SJD

CENTAVOS), sujeita a alterações pelo Banco do Brasil. **O LOCATÁRIO(A) gozará de um DESCONTO POR PONTUALIDADE de 10% (DEZ POR CENTO) sobre o valor do aluguel mensal, desde que pague até a data de cada vencimento.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO**. Caso o(a) LOCATÁRIO(a) não receba o BOLETO para pagamento do aluguel, com antecedência mínima de 10 (Dez) dias antes do vencimento , o mesmo(a) se obriga e se compromete a procurar a sede da ADMINISTRADORA, sito à SRTS-Setor de Rádio e Televisão Sul, Plano Piloto Asa Sul, Centro, Avenida W/3 sul, Quadra 701, Conjunto L, Edificio Centro Empresarial Assis Chateaubriand, Torre 1, Salas 423/425, Brasília-DF., no horário bancário, solicitando a SEGUNDA VIA DO BOLETO para pagamento no Banco , sem qualquer ônus adicional , desde que não ultrapasse a data do vencimento.

**PARAGRAFO TERCEIRO.** É terminantemente vedado de pleno direiro, considerando nulo ou inexistente , o pagamento de aluguéis e encargos realizados pelo LOCATÁRIO(A) através de ordens de crédito ou de pagamento, remessa de cheques ou valores, depositados diretamente em conta do **LOCADOR OU ADMINISTRADORA,** bem como por quaisquer outros meios que não sejam, exatamente, aqueles pactuados neste contrato (Cláusula Terceira).

**PARAGRAFO QUARTO.** Em caso de mora do(a) LOCATÁRIO(A) quanto ao pagamento do aluguel e encargos locatícios, qualquer que seja o atraso, o débito será acrescido de multa moratória de **10% (Dez por cento)** sobre o seu valor total, acrescidos de juros moratórios de **1%(UM POR CENTO)** ao mês, contados dia a dia , acrescidos ainda de correção monetária calculada pelos mesmos índices de reajuste, previstos nesta cláusula, além de honorários advocatícios de **20%( VINTE POR CENTO)** sobre o valor do débito se administrativa a cobrança e também de **20% (VINTE POR CENTO)** se judicial.

**PARAGRAFO QUINTO.** Decorrido o prazo de **10 (Dez)** dias do vencimento , será o débito AUTOMATICAMENTE e sem aviso prévio, encaminhado ao ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA QUE REPRESENTA A ADMINISTRADORA para cobrança amigável ou judicial. Fica desde já estabelecido, que no caso cobrança amigável, serão devidos honorários advocatícios de **20% (VINTE POR CENTO)** sobre o montante devido, contudo, se necessário o procedimento judicial, os honorários serão de 20% (VINTE POR CENTO) sobre o valor atualizado do débito e/ou **20% (VINTE POR CENTO)** sobre o valor da causa corrigido monetariamente, no caso de Ação de Despejo, suportando ainda o(a) LOCATÁRIO(A), o pagamento das custas do processo.

**PARAGRAFO SEXTO.** O não cumprimento das obrigações pecuniárias expressas neste contrato pelo(a) LOCATÁRIO(A) e seus FIADORES faculta ao LOCADOR(A) a inclusão dos seus respectivos nomes no **CADASTRO DE DEVEDORES DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO-SPC** ou entidade com finalidade semelhante. Caberá aos devedores o cancelamento da inscrição,bem como o pagamento de todas as despesas que deste decorrerem , que se dára somente após a quitação integral dos débitos existentes.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** O aluguel mensal acima pactuado será reajustado

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
315
DP/DJ/SJD

automaticamente na periodicidade mínimo determinada pela legislação vigente, aplicando-se o índice fixado pelo **IGP-M (índice geral de preços mercado)** fornecido pela **FGV (Fundação Getúlio Vargas)** ou, em sua falta, pelo **IGP(Indíce geral de preços)** também fornecida pela **FGV (Fundação Getúlio Vargas)** ou, também não sendo este calculado ou na sua falta pelo maior índice fixado pelo Governo Federal ou ainda em sua falta, por qualquer índice de preços, oficial ou não, a escolha da **ADMINISTRADORA**, que reflita a variação dos preços do reajuste.

**PARAGRAFO OITAVO.** Se em virtude de lei subsequente , vier a ser admitida a correção, do valor do aluguel em periodicidade inferior a prevista na legislação vigente, à época de sua celebração, concordam as partes , desde já, e em caráter irrevogável, que a correção do aluguel e o seu indexador passará automaticamente a ser feita no menor prazo que for permitido pela lei posterior.

**PARAGRAFO NONO.** O (A) LOCATÁRIO(A) não terá direito de reter o pagamento do aluguel ou de quaisquer outras quantias devidas ao LOCADOR(A), sob a alegação de não terem sidos atendidas exigências porventura solicitadas.

**4- DOS IMPOSTOS, TAXAS, SEGURO E ENCARGOS DIVERSOS :**

Além do aluguel mensal, o (a) LOCATÁRIO (A) pagará todos os impostos Municipais (IPTU), taxas de água e esgoto, taxa de limpeza pública, luz e telefone, cotas de condomínios, e demais encargos que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel, cujas contas deverão ser liquidadas até a data do vencimento em que forem apresentadas pelos respectivos credores, devendo os comprovantes de pagamento ser exibidos à ADMINISTRADORA mensalmente, na data do vencimento do aluguel e sempre que solicitados, sob pena de despejo, nos termos dos arts. 5º e 59 da Lei nº 8.245/91, com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.112/2009, além de execução judicial, sob constrição patrimonial, nos termos do art. 585, II, do Código de Processo Civil.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O (A) LOCATÁRIO (A) será responsável pelas despesas e multas decorrentes de eventuais retenções dos avisos de impostos, taxas e outros acima mencionados, que já incidem ou venham a incidir sobre o imóvel objeto da presente locação. Obriga-se o (a) LOCATÁRIO (A) a entregar na sede da ADMINISTRADORA em tempo hábil toda e qualquer correspondência, dirigida ao LOCADOR (A) ou a sua ADMISTRADORA, assim como, as cópias das atas e as convocações de Assembléias do Condomínio, ainda que as mesmas tenham lhe sido dirigidas. Na hipótese de serem os impostos, taxas e demais encargos pagos pelo LOCADOR (A), porque não o tenha feito o (a) LOCATÁRIO (A) nos prazos devidos, serão os respectivos valores, reembolsados por este, com o acréscimo da multa de 10% (deis por cento), juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês e da correção monetária.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** No caso de comércio ou habitação em prédio constituido de unidades autônomas, do mesmo LOCADOR (A) inexistindo condomínio registrado, fica o (a) LOCATÁRIO (A) obrigado ao pagamento proporcional dos impostos, taxas de água e esgoto, taxas de energia elétrica e limpeza, seguro e demais taxas e encargos verificados com a manutenção do imóvel, proporcional à sua área de ocupação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO. O (A) LOCATÁRIO (A) obriga-se a pagar durante o prazo da locação e prorrogações, Apólice de Seguro Contra Incêndio do imóvel locado cuja**

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
316
CPAD/SJD

**cobertura é de 80 (oitenta) vezes o valor do aluguel. Neste ato o (a) LOCATÁRIO (A) autoriza a Administradora a providenciar a contratação do seguro e o pagamento do Bilhete ou Apólice, tendo como estipulante a ANTONIO DO VALLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS. O pagamento do prêmio será exigido junto com o pagamento do primeiro aluguel, cujo valor é de 23% (vinte e três por cento) do valor do aluguel, pago de uma única vez por ano. (Artigo 22, inciso VIII, Lei 8.245/91) . O Seguro deverá ser renovado anualmente, até 15 (quinze) dias antes do vencimento de cada período.**

**PARÁGRAFO QUARTO.** Em caso de sinistro o estipulante receberá o valor liberado proporcional ao sinistro e mandará efetuar os reparos, isentando o (a) LOCATÁRIO (A) de qualquer responsabilidade desde a vistoria do imóvel pela Seguradora até a finalização dos reparos do sinistro constatado.

**PARÁGRAFO QUINTO.** O não pagamento dos encargos sob responsabilidade do (a) LOCATÁRIO (A), inclusive IPTU/TLP e seguro dará ensejo à propositura de ação de despejo por infringência de contrato, nos termos dos arts. 5º e 9º, II e III, da Lei nº 8.245/91 c/c art. 59, IX, do mesmo diploma legal, sujeitando-se o (a) LOCATÁRIO (A), ainda, ao pagamento da **MULTA** prevista na **CLÁUSULA SÉTIMA,** independentemente do tempo decorrido deste contrato, sem prejuízo do disposto no **PARÁGRAFO PRIMEIRO DESTA CLÁUSULA.**

**PARAGRAFO SEXTO. O(A) LOCATARIO(A) fica obrigado(a) a providenciar, neste ato, a ligação de água e luz em seu nome e se compromete a providenciar o respectivo desligamento na rescisão do contrato de locação.**

**5 - DO USO DO IMÓVEL E SUA DESTINAÇÃO:**

O imóvel destina-se exclusivamente ao **uso COMERCIAL DO(A) LOCATÁRIO(A) PARA O RAMO DE ESCRITÓRIO DE PARTIDO POLÍTICO**, sendo proibido ao LOCATÁRIO (A) sublocá-lo, cedê-lo ou emprestá-lo, no todo ou em parte, seja a que título for, sem prévia anuência por escrito do LOCADOR (A) ou da ADMINISTRADORA na qualidade de sua representante legal. Se, entretanto, o (a) LOCATÁRIO (A) notificar o (a) LOCADOR (A) ou sua ADMINISTRADORA da ocorrência de uma das hipóteses previstas nesta cláusula, fica desde já ciente de que o eventual silêncio ou inércia do LOCADOR (A) ou de sua ADMINISTRADORA, não traduzirá consentimento tácito. A ocupação do imóvel por pessoa não referida neste contrato ou a permanência de qualquer pessoa, a partir do momento em que o (a) LOCATÁRIO (A) deixar de usá-lo, caracterizará infração contratual que acarretará a rescisão da locação em qualquer época de sua vigência, sem prejuízo da aplicação da **MULTA** prevista na **CLÁUSULA SÉTIMA** deste contrato.

**a)** Em caso de morte do (a) LOCADOR (A), a locação transmite-se aos herdeiros. Morrendo o (a) LOCATÁRIO (A), ficarão sub-rogados nos seus direitos e obrigações, o cônjuge sobrevivente ou o (a) companheiro (a) e, sucessivamente, os herdeiros, desde que residentes no imóvel. Em caso de separação judicial ou de fato, divórcio ou dissolução da união estável, a locação prosseguirá automaticamente com o cônjuge ou companheiro que permanecer no imóvel. Em qualquer das hipóteses acima, o(s) sobrevivente(s) ou o cônjuge/companheiro(a) - que permanecer do imóvel - deverá comunicar imediatamente, por escrito, a sub-rogação, mediante Carta com AR, ao(a) LOCADOR(A) e/ou ADMINISTRADORA, bem como ao(s) FIADOR(ES). Neste caso, o(a)(s) LOCADOR(A)(ES) terá(ão) direito de exigir novas garantias de cumprimento do contrato, na forma do art. 37 da Lei n.º 8.245/91.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
317

**b)** Se o (a) LOCATÁRIO (A) for pessoa jurídica e o imóvel destinar-se ao uso de seus titulares, diretores, sócios, gerentes, executivos ou empregados, a locação será considerada NÃO RESIDENCIAL (artigo 55. Lei 8.245/91).

**c)** Para a locação deste imóvel não foi cobrado luvas e por este motivo a cessão do ponto comercial pelo (a) LOCATÁRIO (A), constituirá infração contratual, mesmo que seja por transferência de cotas de seus atuais detentores a terceiros.

**d)** Deverão ser obedecidas pelo LOCATÁRIO (A) as posturas urbanas e as da convenção do condomínio.

**e)** O imóvel não poderá ser utilizado para fins diversos do citado no "Caput" desta cláusula, nem poderá o seu uso, sob pena de despejo, comprometer a moralidade, os bons costumes, o sossego dos vizinhos ou a ordem pública.

**f)** Sob pena de responsabilidade civil do (a) LOCATÁRIO (A) deverão ser imediatamente levados ao conhecimento da ADMINISTRADORA, quaisquer papéis ou documentos entregues aos seus cuidados ou de seus prepostos, desde que se refiram aos interesses diretos do LOCADOR (A) ou do imóvel.

**g)** Cumpre ao LOCATÁRIO (A) fazer imediata comunicação à ADMINISTRADORA por escrito, sempre que ocorrer qualquer avaria grave na estrutura ou nas instalações do imóvel. Não obstante a feitura do seguro contra incêndio, ao LOCATÁRIO (A) é vedado no imóvel depositar artigos ou materiais inflamáveis, explosivos, corrosivos ou de fácil deterioração.

**h)** Responderá o (a) LOCATÁRIO (A) pelo incêndio lavrado no imóvel, senão provar caso fortuito ou força maior, vício de construção ou propagação de fogo originado em outro prédio.

**i)** A ocorrência de desastres desencadeados por força da natureza ou sobre - humanas, tais como faíscas elétricas, inundações, desabamentos, abalos sísmicos, etc., ou acidentes naturais motivados por terceiros não acarretará a responsabilidade solidária do (a) LOCADOR (A) pelos danos materiais ou pessoais acaso surgidos, com relação às pertenças, aos haveres e à segurança pessoal dos ocupantes do imóvel.

**j)** O (A) LOCADOR (A) não responderá, em nenhum caso, por quaisquer danos que venha a sofrer o (a) LOCATÁRIO (A) em razão de derramamentos de líquidos, tais como: água de entupimento de canos; de chuvas; de abertura de torneiras; defeitos de esgotos ou fossas e ainda por quaisquer danos provocados por incêndios, arrombamentos, roubos, furtos, ou de casos fortuitos ou de força maior.

**k)** Inclusive sob pena de despejo liminar, com base nas alterações introduzidas pela Lei nº 12.112/2009, o (A) LOCATÁRIO (A) se obriga a satisfazer, por sua conta exclusiva a qualquer exigência dos poderes públicos, em razão da atividade exercida no imóvel, assumindo toda a responsabilidade por quaisquer infrações em que incorrer a esse propósito, por inobservância das determinações da autoridades competentes.

## 6- DAS REPARAÇÕES E BENFEITORIAS:

**a)** O (A) LOCATÁRIO (A) deverá fazer por sua exclusiva conta, com urgência, solidez e perfeição, todas as reparações e consertos de que o imóvel necessitar, em especial os decorrentes de entupimentos e obstruções nas redes de água e esgoto e água pluvial, bem como, reparos de conservação decorrentes de uso, e, não serão em hipótese alguma indenizáveis, não assegurando o direito de retenção.

**b)** Sem prévia autorização do (a) LOCADOR (A) por escrito, não poderá ser introduzida qualquer modificação estrutural no imóvel, ainda que necessária. Todas as benfeitorias que forem feitas, excluídas naturalmente as instalações de natureza profissional e móveis e que sua remoção não deixe quaisquer vestígios na estrutura ou no corpo do

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
318
CPAD/SJD

imóvel, ficarão integradas ao mesmo sem que por elas, tenha o (a) LOCATÁRIO (A) direito a qualquer indenização, retenção ou pagamento. A introdução de tais benfeitorias dependerá de autorização por escrito do (a) LOCADOR (A).

**7 - DA INFRAÇÃO CONTRATUAL:**

A infrigência de qualquer uma das cláusulas e condições do presente contrato e inclusive a resilição do mesmo antes do término do prazo contratual, sujeita a parte infratora à cominação de **MULTA** equivalente a **03(TRÊS) MESES DE ALUGUERES** vigentes à época da infração, cobrável amigavelmente ou por via judicial sem prejuízo de outras sanções cabíveis e de indenização por perdas e danos e correção monetária, havendo faculdade para arte inocente de considerar rescindida a locação, independentemente de qualquer que seja o tempo decorrido do presente contrato, e promover o despejo do imóvel, nos termos do artigo 9º, incisos II e III, e do artigo 5º c/c artigo 59 e hipóteses de liminar previstas no respectivo § 1º, da Lei nº 8.245/91, com os acréscimo da Lei nº 12.112, de 9 de dezembro de 2009.

**8 - DO ABANDONO DO IMÓVEL:**

A fim de resguardar - se o imóvel de qualquer eventualidade decorrente da ausência do morador, e no intuito de defender-se a sua integridade contra possíveis esbulhos, invasões ou depredações, fica o (a) LOCADOR (A), expressamente autorizado a ocupar o imóvel independentemente de qualquer procedimento judicial prévio ainda que seja necessário o emprego de força para arrombá-lo desde que fique suficientemente comprovado o abandono e a ausência habitual do (a) LOCATÁRIO (A), ou após vencido o segundo mês sem pagamento dos alugueres vencidos. Neste caso o **TÊRMO DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL** será substituído por uma **DECLARAÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE**, firmado pelo (a) LOCADOR (A) ou sua ADMINISTRADORA e por 02 ( duas ) testemunhas.

**9 - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

O presente contrato poderá ser rescindido:

**a)** Em qualquer tempo, desde que haja recíproca anuência das partes amigavelmente.

**b)** Pelo término do respectivo prazo constante da cláusula segunda.

**c)** Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento particular.

**d)** Pela ocorrência de qualquer sinistro que afete a segurança ou a integridade do imóvel, bem como a hipótese eventual de sua desapropriação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o (a) LOCADOR (A) desobrigado de todas as cláusulas deste contrato, reservando ao LOCATÁRIO (A) tão somente a faculdade de haver do poder desapropriante, a indenização que porventura tiver direito.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Nenhuma intimação da Saúde Pública será motivo para o (a) LOCATÁRIO (A) abandonar o imóvel locado, ou pedir rescisão do contrato, salvo procedentes vistorias judiciais, que provem estar a construção ameaçada de ruína.

**10 - DA GARANTIA FIDEJUSSÓRIA:**

**Para garantir as obrigações assumidas neste contrato, o LOCATÁRIO, por ser de seu interesse, dá em caução ao LOCADOR, os Título(s) de Capitalização de**

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
319
CPAD/SJD

**Pagamento Único, no valor nominal inicial de R$ 6.600,00 (SEIS MIL E SEISCENTOS REAIS) , subscrito(s) junto à SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO SA, neste ato, através da Proposta sob o nº 8888.13.075168.80-6 . Ao término do prazo de vigência do(s) Título(s), fica o LOCATÁRIO obrigado a substituir o(s) Título(s) caucionado(s) por um novo, que represente o seu valor de resgate garantia das obrigações assumidas neste Contrato, na mesma proporção que representava(m) o(s) Título(s) anterior(es). Parágrafo 1° - Para que seja viável a operação consignada no caput deste Artigo, o LOCADOR liberará junto à SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO SA a caução do(s) Títulos vencido(s), para resgate e emissão do(s) novo(s) Título(s). Parágrafo 2° - Deixando o LOCATÁRIO, por qualquer motivo, de requisitar emissão de novo(s) Título(s), orrente do vencimento do(s) anterior(es), será considerada infração contratual, que dará ensejo à rescisão deste Contrato. Verificando o término da locação, sem a existência de quaisquer débitos do LOCATÁRIO para com o LOCADOR, este liberará junto à SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO SA a caução do(s) Título(s).**

**11 - DAS CITAÇÕES, NOTIFICAÇÕES E OUTRAS:**

Além das formas previstas no Código de Processo Civil, o (a) LOCATÁRIO(A) expressamente autorizam o LOCADOR(A) ou sua ADMINISTRADORA a procederem a sua citação inicial, interpelações, intimações, notificações ou qualquer outro ato de comunicação processual, por via postal com aviso de recebimento (AR. VIA E.C.T. ou SEED) enviadas respectivamente ao imóvel locado, em toda e qualquer ação judicial ou procedimento extra - judicial, decorrente da relação locatícia ora ajustada, especialmente as intimações referidas nos artigos 62 n. III e 67 n. II e VII da lei 8.245/91. Tratando-se de Pessoa Jurídica ou Firma Individual, poderão também serem feitas as citações, notificações ou intimações, por fac-símile (FAX).

**12 - DAS OBRIGAÇÕES SUCESSÓRIAS:**

As partes desde já se obrigam, por si, seus herdeiros ou sucessores ao pleno, geral e irrenunciável cumprimento do presente contrato, em todas as suas cláusulas, termos e condições.

**13 - DA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL:**

**a)** O termo legal do presente contrato dar-se-á com a assinatura, pelo (a) LOCADOR (A) ou sua ADMINISTRADORA, de um " **TERMO DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL** ", o qual deverá ser entregue ao LOCATÁRIO (A) , após a definitiva liberação do imóvel pelo mesmo, verificado previamente o estado geral do imóvel, com vistas ao cumprimento das premissas relativas ao seu uso, e desde que estejam liquidados todos os encargos financeiros decorrentes do contrato.

**b)** quando da devolução das chaves ao final do contrato, se as mesmas forem restituídas por preposto ou portador do (a) LOCATÁRIO (A), fica este desde já autorizado pelo (a) LOCATÁRIO (A) a assinar o respectivo **TÊRMO DE ENTREGA DE CHAVES DO IMÓVEL**, assim como acompanhar e assinar o **TERMO DE LAUDO DE VISTORIA E INVENTÁRIO DO IMÓVEL** em nome daquele.

**c)** Caso o imóvel não seja entregue conforme a especificação da **CLÁUSULA PRIMEIRA** e seu **PARÁGRAFO ÚNICO,** o (a) LOCATÁRIO (A) autoriza o (a) LOCADOR (A) ou sua ADMINISTRADORA a executar os consertos que se fizerem necessários tais como

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
320
DF

pintura, limpeza, colocação de vidros, etc., e exigir a cobrança tão logo apresente as notas fiscais e recibos de mão-de-obra correspondentes, independente de coleta de preços de material e mão-de-obra. Caso o orçamento ultrapasse o valor de um aluguel, o (a) LOCATÁRIO (A) autoriza o (a) LOCADOR (A) ou sua ADMINISTRADORA, mediante a tomada de preços de 03 (três) firmas especializadas, a executar os serviços de reparação que se fizerem necessárias no imóvel, ficando desde já, acertado que o não ressarcimento, por parte do (a) LOCATÁRIO (A), das despesas efetuadas, autorizará a sua respectiva cobrança executiva, servindo de título hábil o recibo e notas fiscais passadas pelo executante dos referidos serviços.

**d)** No ato da devolução do imóvel o (a) LOCATÁRIO (A) deverá apresentar os nos pagamentos das contas de água, luz, telefone e condomínio do último mês, além da certidão negativa do IPTU/TLP. Não estando, entretanto, o (a) LOCATÁRIO (A) ainda de posse dos talões de cobrança do último mês, tomar-se-á por base para efeito do recebimento, a média extraída da soma dos talões dos meses anteriores, acrescidos da correção monetária do mês.

**14 - DA VISTORIA:**

O (A) LOCADOR (A) ou sua ADMINISTRADORA poderá a qualquer tempo fazer vistoriar o imóvel por si ou por pessoa de sua confiança, devidamente autorizada, desde que atento este ao dispositivo no inciso IX, Artigo 23, da Lei 8.245/91.

**15 - DO ESTADO CIVIL:**

O (a) LOCATÁRIO (a) e o(s) FIADOR (ES) respondem, sob as penas da lei, pela declaração de seu(s) endereço(s), bem como do estado civil acima mencionado, comprometendo-se a atualizar tais informações junto à ADMINISTRADORA ANTÔNIO DO VALLE, mediante Carta ou Telegrama com AR, sempre que houver qualquer alteração.

**DA (S) ASSINATURAS :**

O (a) LOCATÁRIO (A) declara, sob as penas da lei ser autêntica sua assinatura, o qual firma o presente contrato.

**17 – DO TELEFONE:**

A linha telefônica **nºXXXXXXXX** instalada no imóvel é objeto deste contrato, mas **PODERÁ SER RETIRADA** pelo (a) LOCADOR (A), sem prévio aviso, sem obrigatoriedade de redução do valor da locação, na ocorrência de atrasos de pagamentos de taxas de uso junto a CIA TELEFÔNICA, do desligamento da linha telefônica, do encaminhamento de débitos a Cartório, **OU NA OCORRÊNCIA DA NÃO ASSINATURA DE NOVO TERMO ESCRITO LOCATICIO. Esta cláusula fica sem efeito caso não tenha o número da linha telefônica impresso.**

**PARÁGRAFO ÚNICO**. É vedado ao LOCATÁRIO (A), terminantemente, determinar que seja levado a débito da conta telefônica, quaisquer débitos que não os de uso normal do aludido telefone, em especial, os anúncios publicados em listas telefônicas, sujeitando-se o (a) LOCATÁRIO (A), em caso de infrigência, ver rescindido o contrato de locação.

Antonio do Valle
Empreendimentos Imobiliários
SRTVS - Q.701 - Centro Empresarial Assis Chateaubriand - Torre I - Salas 423/425
Fone: (61) 3323-3999 - CEP 70340-000 - Brasília - DF Creci J-3384 – 8ª Região/DF
E-mail: antoniodovalle@antoniodovalle.com.br Home page: www.antoniodovalle.com.br
Desde 1983
Aluguel e Venda

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
321
CPAD/SJD

**18 - DA VENDA DO IMÓVEL:**

Em caso de venda do imóvel o (a) LOCATÁRIO (A) será notificado do Direito de Preferência previsto na Lei do Inquilinato, através de carta com aviso de recebimento ( AR ou SEED). Não manifestando o (a) LOCATÁRIO (A) no prazo legal de 30 (trinta) dias, será considerado como não interessado. Não efetuando a compra do imóvel, o (a) LOCATÁRIO (A) autoriza o (a) LOCADOR (A) ou a sua Imobiliária autorizada a mostrar o imóvel aos futuros pretendentes deste que se faça acompanhar de Corretor Credenciado pela empresa.

**19 – DAS TOLERÂNCIAS E CONCESSÕES:**

Quaisquer tolerâncias ou concessões do (a) LOCADOR (A) para com o (a) LOCATÁRIO (A), quando não manifestadas por escrito, não constituirão precedentes invocáveis por este a título de novação, perdão tácito, etc, de modo que não terão a virtude de alterar obrigações contratuais.

**20 – DO FORO:**

Com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, fica eleito o Foro de Brasília, DF., de fácil acesso e conveniência comum, para a solução de quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Estando todos de pleno acordo, justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento de contrato particular em 02 ( duas ) vias de igual forma e teor o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, pelo (s) fiador ( es) e por duas testemunhas, a todo o ato presente.

**Brasilia, DF., 17 de abril de 2013**

**Locador(a)**
**PEDRO PEREIRA LOUREIRO**
**P/p ANTONIO DO VALLE EMP. IMOB.**
**P/ ANTONIO DE PÁDUA PEREIRA DO VALLE**

**Locatário(a)**
**PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL**
**P/ JOSE MASCI DE ABREU**

**Testemunhas:**

**1 - RONALDO DE OLIVEIRA GIMENES**
**RG Nº : 2.182.586 SSP/DF**

**2 - ANTONIO ROBERTO LUIZ DA SILVA**
**RG Nº: 2.140 .294 SSP/DF**

## Pagamento de títulos com débito em conta corrente

28/05/2015 - BANCO DO BRASIL - 14:58:50
119301193 0002

AGENDAMENTO DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: PARTIDO TRAB NACIONAL
AGENCIA: 1193-2 CONTA: 21.810-3

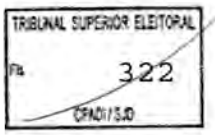


BANCO DO BRASIL

00192507606634932872500469999189164500000136200
NR. DOCUMENTO 60.301
NOSSO NUMERO 25076663493
CONVENIO 00250766
ANTONIO P P DO VALLE
AG/COD. BENEFICIARIO 2872/00469999
DATA DE VENCIMENTO 05/06/2015
DATA DO PAGAMENTO 03/06/2015
VALOR DO DOCUMENTO 1.362,00
DESCONTO/ABATIMENTO 135,30
VALOR COBRADO 1.226,70

Pagamento agendado.
A quitacao efetiva desse debito dependera da existencia de saldo na sua conta-corrente as 23:45h da data escolhida para pagamento.
O comprovante definitivo somente sera emitido apos a quitaçao.

| | | |
|---|---|---|
| Assinada por | J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO | 28/05/2015 14:53:57 |
| | J4603096 JOSE MASCI DE ABREU | 28/05/2015 14:58:49 |

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J4603096 JOSE MASCI DE ABREU.

# Pagamentos com código de barras

A33H281423065815022
28/05/2015 14:53:56

**Cliente**

| | |
|---|---|
| Opção para pagamento | Débito em conta corrente |
| Agência | 1193-2 |
| Conta corrente | 21810-3 PARTIDO TRAB NACIONAL |

| | |
|---|---|
| Banco | BANCO DO BRASIL S.A. |
| Código de barras digitado | 00192.50760 66349.328725 00469.999189 1 64500000136200 |
| Data pagamento | 03/06/2015 |
| Valor documento | 1.362,00 |
| Desc./abatimentos | 135,30 |
| Outras deduções | 0,00 |
| Juros/multa | 0,00 |
| Outros acréscimos | 0,00 |
| Valor cobrado | 1.226,70 |

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls 323
CONFERIDO

Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas.

Pendência número: **343149052**.

Usuário: J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO.

Antonio do Valle Empreendimentos Imobiliários

ANTONIO DO VALE EMPRE. IMOBILIÁRIOS
SRTVS ASSIS CHATEAUBRIAND SALA 423
SRTVS- ASA SUL - 70340-000 BRASILIA-DF
antoniodovalle@antoniodovalle.com.br - www.antoniodovalle.com.br

CRECI: CJ-3384
00.712.877/0001-05

Mês Série: 26/36

## DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO ALUGUEL

Nº 63493 2ª Via

**CONTRATO: 00075/01**

**Locatário:**
PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL
SRTVS 701 BLOCO 1 SALA 422 - Asa Sul
ASSIS CHATEAUBRIAND - 70340-000 -
Brasilia-DF

**Periodo do Contrato:** 06/04/2013 à 05/04/2014
**Próximo Reajuste:** 06/04/2016

**LOCADOR: PEDRO PEREIRA LOUREIRO**
447.578.757-20

**OBJETO DA LOCAÇÃO: Sala/Conj. Comercial**
SRTVS 701 BLOCO L TORRE 1 SALA 422
CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIAND

**CLÁUSULA ESPECIAL:**
...

**Periodo:** 06/05/2015 à 05/06/2015 **Vencimento:** 05/06/2015

**LANÇAMENTOS:**

| | |
|---|---|
| 05/06 Aluguel de 06/05/2015 a 05/06/2015 | 1353,00 D |
| 28/05 Compensação Bancária Déb. Diversos | 9,00 D |

ATÉ 05/06/15 CONCEDER R$ 135,30 DESC. PONT.
APÓS 05/06/15 COBRAR R$ 135,30 DE MULTA

**TOTAL 1.362,00**

(a). CAIXA, FAVOR NÃO RECEBER APÓS 10(DEZ) DIAS DO VENCIMENTO.
a). CAIXA, NÃO É PERMITIDA A CONCESSÃO DE DESCONTOS.

| BANCO DO BRASIL | 2 (-) Descontos/Abatimentos | 4 (+) Mora/Multa | 6 (=) Valor Cobrado: |
|---|---|---|---|
| Nosso Número: 25076663493-X<br>Agência/Código do Cedente: 02872-X/00469999-8 | R$ | R$ | R$ |

Recibo do sacado

BANCO DO BRASIL **001-9** 00192.50760 66349.328725 00469.999189 1 64500000136200

Local de Pagamento: PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

Vencimento: 05/06/2015

Cedente: ANTONIO P P DO VALLE - 00.712.877/0001-05

Agência / Código do Cedente: 02872-X/00469999-8

| Data do Documento | Nº do Documento | Espécie | Aceite | Data do Processamento |
|---|---|---|---|---|
| 28/05/2015 | 00075/01 | DM | N | 28/05/2015 |

| Uso do Banco | Carteira | Espécie da Moeda | Quantidade | Valor |
|---|---|---|---|---|
| | 18 | Real | | |

Nosso Número: 25076663493-X
1 (=) Valor do Documento: 1.362,00
2 (-) Descontos / Abatimentos
3 (-) Outras Deduções
4 (+) Mora / Multa
5 (+) Outros acréscimos
6 (=) Valor Cobrado

Instruções
ATÉ 05/06/15 CONCEDER R$ 135,30 DESC. PONT.
APÓS 05/06/15 COBRAR R$ 135,30 DE MULTA

SR(a). CAIXA, FAVOR NÃO RECEBER APÓS 10(DEZ) DIAS DO VENCIMENTO.
Sr(a). CAIXA, NÃO É PERMITIDA A CONCESSÃO DE DESCONTOS.

Sacado: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL 01.248.362/0001-69
SRTVS 701 BLOCO 1 SALA 422 - Asa Sul
ASSIS CHATEAUBRIAND - 70340-000 - Brasilia-DF

Autenticação Mecânica

**Ficha de Compensação**

Automação Microhouse Informática - www.mhouse.com.br - 14:14:32 28/05/2015

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls 324
CEADI/SJD

Antonio do Valle
Empreendimentos Imobiliários
SRTVS - Q.701 - Centro Empresarial Assis Chateaubriand - Torre I - Salas 423/425
Fone: (61) 3323-3999 - CEP 70340-000 - Brasília - DF Creci J-3384 – 8ª Região/DF
E-mail: antoniodovalle@antoniodovalle.com.br Home page: www.antoniodovalle.com.br
Desde 1983
Aluguel e Venda

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 325
CPAD/STJD

# CONTRATO DE LOCAÇÃO
**N.º 00075/01**

| | |
|---|---|
| **LOCADOR (A):** | **PEDRO PEREIRA LOUREIRO** |
| **CPF.:** | **447.578.757-20** |
| **LOCATÁRIO (A):** | **PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL** |
| **CNPJ.:** | **01.248.362/0001-69** |
| **IMÓVEL:** | **SRTVS 701 ED. ASSIS CHATEAUBRIAND BLOCO 1 SALA 422, ASA SUL, BRASÍLIA - DF** |
| **VIGÊNCIA:** | **12 (DOZE) MESES** |
| **INÍCIO:** | **06/04/2013** |
| **TÉRMINO:** | **05/04/2014** |
| **VALOR DO ALUGUEL:** | **R$ 1.222,22 (Hum mil, duzentos e vinte e dois Reais e vinte e dois Centavos)** |

Entre partes, na qualidade de **LOCADOR (A): PEDRO PEREIRA LOUREIRO, brasileiro, casado, advogado, portador (a) do CPF Nº 447.578.757-20, residente e domiciliado (a) em Brasília DF.,** neste ato, devidamente representado (a) (s) pela firma comercial, **ANTONIO P. P. DO VALLE - "ANTONIO DO VALLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS",** com sede nesta capital federal à SRTS - Setor de Rádio e Televisão Sul - Av. W/3 Sul, Quadra 701, Conjunto L, Edifício Centro Empresarial Assis Chateaubriand, Torre 01, salas 423/425, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 00.712.877/0001 - 05 e no CF/DF sob o n. 07.333.533/001 - 61 e registrada no CRECI sob o n. J-3384 da 8a. Região, sua procuradora com poderes gerais de administração e na qualidade de **LOCATÁRIO (A): PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL, inscrito no CNPJ sob N.º 01.248.362/0001-69, com sede em Brasília, DF., neste ato representado por JOSE MASCI DE ABREU, brasileiro, casado, empresário, portador(a) da carteira de identidade nº 2.648.605-2 SSP/SP e do CPF Nº 183.729.888-20, residente e domiciliado(a) à RUA ALVES PONTUAL, 115 em São Paulo, SP., CEP: 04722-000, FONE(S): (011)991206265 e 3488-9410,** têm entre si justo e contratado, por este instrumento particular e na melhor forma, a presente locação mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas, discriminadas e estipuladas, e, disposições legais pertinentes, que voluntariamente aceitam e outorgam:

**1 - DO IMÓVEL:**

O objeto do presente contrato é constituido pelo imóvel sito à **SRTVS 701 ED. ASSIS CHATEAUBRIAND BLOCO 1 SALA 422, ASA SUL, BRASÍLIA, DF.,** que o LOCATÁRIO (A) confessa receber em perfeito estado de conservação, funcionalidade, habitabilidade e limpeza, com os aparelhos sanitários, iluminação, portas, janelas, fechaduras, chaves, maçanetas, trincos, assoalhos, pintura, forros, telhados, vidraças, mármores, pias, ralos, encanamentos, emboços e demais acessórios em perfeitas condições de funcionamento e conservação, obrigando-se a assim, conservá-lo e restituí-lo no termo legal do presente contrato, na conformidade do disposto na cláusula 13a.

**PARÁGRAFO ÚNICO**. O (A) LOCATÁRIO (A) declara que visitou e examinou prévia e atentamente o imóvel locado e declara que se encontra conforme o **LAUDO DE VISTORIA E INVENTÁRIO DO IMÓVEL** assinado pelas partes e que fica fazendo parte integrante desta cláusula , reconhecido e aceito pelas partes e que passa a fazer parte integrante deste

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
326

contrato como se transcrito nele fosse, no qual se faz expressa referência aos eventuais defeitos existentes, o (a) LOCATÁRIO (A) aceita-os, obriga-se, a partir dai, a zelar pelo que nele contiver e fazer de imediato, e por sua conta, todas as reparações dos estragos feitos no curso da locação, de modo especial as decorrentes de entupimentos e obstruções na rede de esgoto e água pluvial, para assim restituí-lo ao LOCADOR (A), quando findo ou rescindido este contrato, **sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias que tenham sido feitas com autorização, assumindo juntamente com seus FIADORES, a responsabilidade de devolver tempestiva e corretamente o imóvel objeto deste contrato, tal qual o consignado no aludido Laudo.**

**2 - DO PRAZO:**

a) O prazo de locação do imóvel é de **12 (DOZE)** meses consecutivos a contar do dia **06/04/2013** e a findar de pleno direito em **05/04/2014,** quando o (a) LOCATÁRIO (A) deverá, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, inclusive sob pena de possível ordem liminar de despejo, restituir ao LOCADOR (A) o imóvel, no mesmo estado de conservação, habitabilidade e funcionalidade em que o recebeu.
b) Caso eventualmente o (a) LOCATÁRIO (A) continue no imóvel locado, após o término do prazo contratual, subsistirão as condições, ora ajustadas, com as ressalvas de lei.
c) Se, no curso do contrato de locação, celebrarem as partes qualquer acordo para majorar o aluguel acima dos índices oficiais e/ou contratuais, não ficará o (a) LOCADOR (A) inibido de ajuizar a ação revisional, nos prazos da lei, salvo se tal acordo tiver sido hábil para ajustar o aluguel ao nível do mercado, o que deverá ficar ali expressamente consignado.
d) Na hipótese de ocorrer a prorrogação desta locação, o aluguel mensal será contratado em novos valores mediante novo contrato com fixação de preço, condições e prazo, tomando-se por base os preços do mercado Imobiliário ou aquele que as partes convencionarem.
e) Antes do vencimento do prazo ajustado na letra "a" desta cláusula não poderá o (a) LOCADOR (A) retomar o imóvel salvo se motivado por infração contratual do (a) LOCATÁRIO (A). No caso de devolução do imóvel ao LOCADOR (A) antes do prazo, o (a) LOCATÁRIO (A) pagará a **MULTA** prevista na **CLÁUSULA SÉTIMA.** Estando o contrato vigente por tempo **INDETERMINADO**, somente ficará **ISENTO** o (a) LOCATÁRIO (A) do pagamento da **MULTA** contratual se avisar ao LOCADOR (A), **POR ESCRITO**, com antecedência mínima de **30 (TRINTA )** dias.

**3 - DO ALUGUEL:**

O aluguel mensal livremente convencionado, nesta data é de **R$ 1.222,22 (Hum mil, duzentos e vinte e dois Reais e vinte e dois Centavos).**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O primeiro aluguel vence no dia **05/05/2013,** vencendo-se os subseqüentes no dia **05 (CINCO)** de cada mês e deverá ser pago pontualmente pelo(a)(s) LOCATÁRIO(A)(S) em qualquer agência bancária, através de "boleto bancário" emitido PELA ADMINISTRADORA, SEM QUALQUER CUSTO PARA EMISSÃO. **O(A)(S) LOCATÁRIO(A)(AS) arcará(ão) com os custos da COMPENSAÇÃO BANCÁRIA COBRADA PELO BANCO**, que nesta data é fixada em R$ 5,30 (CINCO REAIS E TRINTA

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 327
CPAD/SJD

CENTAVOS), sujeita a alterações pelo Banco do Brasil. **O LOCATÁRIO(A) gozará de um DESCONTO POR PONTUALIDADE de 10% (DEZ POR CENTO) sobre o valor do aluguel mensal, desde que pague até a data de cada vencimento.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO**. Caso o(a) LOCATÁRIO(a) não receba o BOLETO para pagamento do aluguel, com antecedência mínima de 10 (Dez) dias antes do vencimento , o mesmo(a) se obriga e se compromete a procurar a sede da ADMINISTRADORA, sito à SRTS-Setor de Rádio e Televisão Sul, Plano Piloto Asa Sul, Centro, Avenida W/3 sul, Quadra 701, Conjunto L, Edificio Centro Empresarial Assis Chateaubriand, Torre 1, Salas 423/425, Brasília-DF., no horário bancário, solicitando a SEGUNDA VIA DO BOLETO para pagamento no Banco , sem qualquer ônus adicional , desde que não ultrapasse a data do vencimento.

**PARAGRAFO TERCEIRO.** É terminantemente vedado de pleno direiro, considerando nulo ou inexistente , o pagamento de aluguéis e encargos realizados pelo LOCATÁRIO(A) através de ordens de crédito ou de pagamento, remessa de cheques ou valores, depositados diretamente em conta do **LOCADOR OU ADMINISTRADORA,** bem como por quaisquer outros meios que não sejam, exatamente, aqueles pactuados neste contrato (Cláusula Terceira).

**PARAGRAFO QUARTO.** Em caso de mora do(a) LOCATÁRIO(A) quanto ao pagamento do aluguel e encargos locaticios, qualquer que seja o atraso, o débito será acrescido de multa moratória de **10% (Dez por cento)** sobre o seu valor total, acrescidos de juros moratórios de **1%(UM POR CENTO)** ao mês, contados dia a dia , acrescidos ainda de correção monetária calculada pelos mesmos índices de reajuste, previstos nesta cláusula, além de honorários advocatícios de **20%( VINTE POR CENTO)** sobre o valor do débito se administrativa a cobrança e também de **20% (VINTE POR CENTO)** se judicial.

**PARAGRAFO QUINTO.** Decorrido o prazo de **10 (Dez)** dias do vencimento , será o débito AUTOMATICAMENTE e sem aviso prévio, encaminhado ao ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA QUE REPRESENTA A ADMINISTRADORA para cobrança amigável ou judicial. Fica desde já estabelecido, que no caso cobrança amigável, serão devidos honorários advocatícios de **20% (VINTE POR CENTO)** sobre o montante devido, contudo, se necessário o procedimento judicial, os honorários serão de 20% (VINTE POR CENTO) sobre o valor atualizado do débito e/ou **20% (VINTE POR CENTO)** sobre o valor da causa corrigido monetariamente, no caso de Ação de Despejo, suportando ainda o(a) LOCATÁRIO(A), o pagamento das custas do processo.

**PARAGRAFO SEXTO.** O não cumprimento das obrigações pecuniárias expressas neste contrato pelo(a) LOCATÁRIO(A) e seus FIADORES faculta ao LOCADOR(A) a inclusão dos seus respectivos nomes no **CADASTRO DE DEVEDORES DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO-SPC** ou entidade com finalidade semelhante. Caberá aos devedores o cancelamento da inscrição,bem como o pagamento de todas as despesas que deste decorrerem , que se dára somente após a quitação integral dos débitos existentes.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** O aluguel mensal acima pactuado será reajustado

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
328
CPAD/SJD

automaticamente na periodicidade mínimo determinada pela legislação vigente, aplicando-se o índice fixado pelo **IGP-M (índice geral de preços mercado)** fornecido pela **FGV (Fundação Getúlio Vargas)** ou, em sua falta, pelo **IGP(Indice geral de preços)** também fornecida pela **FGV (Fundação Getúlio Vargas)** ou, também não sendo este calculado ou na sua falta pelo maior índice fixado pelo Governo Federal ou ainda em sua falta, por qualquer índice de preços, oficial ou não, a escolha da **ADMINISTRADORA**, que reflita a variação dos preços do reajuste.

**PARAGRAFO OITAVO.** Se em virtude de lei subsequente , vier a ser admitida a correção, do valor do aluguel em periodicidade inferior a prevista na legislação vigente, à época de sua celebração, concordam as partes , desde já, e em caráter irrevogável, que a correção do aluguel e o seu indexador passará automaticamente a ser feita no menor prazo que for permitido pela lei posterior.

**PARAGRAFO NONO.** O (A) LOCATÁRIO(A) não terá direito de reter o pagamento do aluguel ou de quaisquer outras quantias devidas ao LOCADOR(A), sob a alegação de não terem sidos atendidas exigências porventura solicitadas.

**4- DOS IMPOSTOS, TAXAS, SEGURO E ENCARGOS DIVERSOS :**

Além do aluguel mensal, o (a) LOCATÁRIO (A) pagará todos os impostos Municipais (IPTU), taxas de água e esgoto, taxa de limpeza pública, luz e telefone, cotas de condomínios, e demais encargos que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel, cujas contas deverão ser liquidadas até a data do vencimento em que forem apresentadas pelos respectivos credores, devendo os comprovantes de pagamento ser exibidos à ADMINISTRADORA mensalmente, na data do vencimento do aluguel e sempre que solicitados, sob pena de despejo, nos termos dos arts. 5º e 59 da Lei nº 8.245/91, com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.112/2009, além de execução judicial, sob constrição patrimonial, nos termos do art. 585, II, do Código de Processo Civil.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O (A) LOCATÁRIO (A) será responsável pelas despesas e multas decorrentes de eventuais retenções dos avisos de impostos, taxas e outros acima mencionados, que já incidem ou venham a incidir sobre o imóvel objeto da presente locação. Obriga-se o (a) LOCATÁRIO (A) a entregar na sede da ADMINISTRADORA em tempo hábil toda e qualquer correspondência, dirigida ao LOCADOR (A) ou a sua ADMISTRADORA, assim como, as cópias das atas e as convocações de Assembléias do Condomínio, ainda que as mesmas tenham lhe sido dirigidas. Na hipótese de serem os impostos, taxas e demais encargos pagos pelo LOCADOR (A), porque não o tenha feito o (a) LOCATÁRIO (A) nos prazos devidos, serão os respectivos valores, reembolsados por este, com o acréscimo da multa de 10% (deis por cento), juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês e da correção monetária.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** No caso de comércio ou habitação em prédio constituído de unidades autônomas, do mesmo LOCADOR (A) inexistindo condomínio registrado, fica o (a) LOCATÁRIO (A) obrigado ao pagamento proporcional dos impostos, taxas de água e esgoto, taxas de energia elétrica e limpeza, seguro e demais taxas e encargos verificados com a manutenção do imóvel, proporcional à sua área de ocupação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO. O (A) LOCATÁRIO (A) obriga-se a pagar durante o prazo da locação e prorrogações, Apólice de Seguro Contra Incêndio do imóvel locado cuja**

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
329
ADV/SJD

**cobertura é de 80 (oitenta) vezes o valor do aluguel. Neste ato o (a) LOCATÁRIO (A) autoriza a Administradora a providenciar a contratação do seguro e o pagamento do Bilhete ou Apólice, tendo como estipulante a ANTONIO DO VALLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS. O pagamento do prêmio será exigido junto com o pagamento do primeiro aluguel, cujo valor é de 23% (vinte e três por cento) do valor do aluguel, pago de uma única vez por ano. (Artigo 22, inciso VIII, Lei 8.245/91) . O Seguro deverá ser renovado anualmente, até 15 (quinze) dias antes do vencimento de cada período.**

**PARÁGRAFO QUARTO.** Em caso de sinistro o estipulante receberá o valor liberado proporcional ao sinistro e mandará efetuar os reparos, isentando o (a) LOCATÁRIO (A) de qualquer responsabilidade desde a vistoria do imóvel pela Seguradora até a finalização dos reparos do sinistro constatado.

**PARÁGRAFO QUINTO.** O não pagamento dos encargos sob responsabilidade do (a) LOCATÁRIO (A), inclusive IPTU/TLP e seguro dará ensejo à propositura de ação de despejo por infringência de contrato, nos termos dos arts. 5º e 9º, II e III, da Lei nº 8.245/91 c/c art. 59, IX, do mesmo diploma legal, sujeitando-se o (a) LOCATÁRIO (A), ainda, ao pagamento da **MULTA** prevista na **CLÁUSULA SÉTIMA,** independentemente do tempo decorrido deste contrato, sem prejuízo do disposto no **PARÁGRAFO PRIMEIRO DESTA CLÁUSULA.**

**PARAGRAFO SEXTO. O(A) LOCATARIO(A) fica obrigado(a) a providenciar, neste ato, a ligação de água e luz em seu nome e se compromete a providenciar o respectivo desligamento na rescisão do contrato de locação.**

**5 - DO USO DO IMÓVEL E SUA DESTINAÇÃO:**

O imóvel destina-se exclusivamente ao **uso COMERCIAL DO(A) LOCATÁRIO(A) PARA O RAMO DE ESCRITÓRIO DE PARTIDO POLÍTICO**, sendo proibido ao LOCATÁRIO (A) sublocá-lo, cedê-lo ou emprestá-lo, no todo ou em parte, seja a que título for, sem prévia anuência por escrito do LOCADOR (A) ou da ADMINISTRADORA na qualidade de sua representante legal. Se, entretanto, o (a) LOCATÁRIO (A) notificar o (a) LOCADOR (A) ou sua ADMINISTRADORA da ocorrência de uma das hipóteses previstas nesta cláusula, fica desde já ciente de que o eventual silêncio ou inércia do LOCADOR (A) ou de sua ADMINISTRADORA, não traduzirá consentimento tácito. A ocupação do imóvel por pessoa não referida neste contrato ou a permanência de qualquer pessoa, a partir do momento em que o (a) LOCATÁRIO (A) deixar de usá-lo, caracterizará infração contratual que acarretará a rescisão da locação em qualquer época de sua vigência, sem prejuízo da aplicação da **MULTA** prevista na **CLÁUSULA SÉTIMA** deste contrato.

**a)** Em caso de morte do (a) LOCADOR (A), a locação transmite-se aos herdeiros. Morrendo o (a) LOCATÁRIO (A), ficarão sub-rogados nos seus direitos e obrigações, o cônjuge sobrevivente ou o (a) companheiro (a) e, sucessivamente, os herdeiros, desde que residentes no imóvel. Em caso de separação judicial ou de fato, divórcio ou dissolução da união estável, a locação prosseguirá automaticamente com o cônjuge ou companheiro que permanecer no imóvel. Em qualquer das hipóteses acima, o(s) sobrevivente(s) ou o cônjuge/companheiro(a) - que permanecer do imóvel - deverá comunicar imediatamente, por escrito, a sub-rogação, mediante Carta com AR, ao(a) LOCADOR(A) e/ou ADMINISTRADORA, bem como ao(s) FIADOR(ES). Neste caso, o(a)(s) LOCADOR(A)(ES) terá(ão) direito de exigir novas garantias de cumprimento do contrato, na forma do art. 37 da Lei n.º 8.245/91.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
330
DP/DJ/TSJD

**b)** Se o (a) LOCATÁRIO (A) for pessoa jurídica e o imóvel destinar-se ao uso de seus titulares, diretores, sócios, gerentes, executivos ou empregados, a locação será considerada NÃO RESIDENCIAL (artigo 55, Lei 8.245/91).

**c)** Para a locação deste imóvel não foi cobrado luvas e por este motivo a cessão do ponto comercial pelo (a) LOCATÁRIO (A), constituirá infração contratual, mesmo que seja por transferência de cotas de seus atuais detentores a terceiros.

**d)** Deverão ser obedecidas pelo LOCATÁRIO (A) as posturas urbanas e as da convenção do condomínio.

**e)** O imóvel não poderá ser utilizado para fins diversos do citado no "Caput" desta cláusula, nem poderá o seu uso, sob pena de despejo, comprometer a moralidade, os bons costumes, o sossego dos vizinhos ou a ordem pública.

**f)** Sob pena de responsabilidade civil do (a) LOCATÁRIO (A) deverão ser imediatamente levados ao conhecimento da ADMINISTRADORA, quaisquer papéis ou documentos entregues aos seus cuidados ou de seus prepostos, desde que se refiram aos interesses diretos do LOCADOR (A) ou do imóvel.

**g)** Cumpre ao LOCATÁRIO (A) fazer imediata comunicação à ADMINISTRADORA por escrito, sempre que ocorrer qualquer avaria grave na estrutura ou nas instalações do imóvel. Não obstante a feitura do seguro contra incêndio, ao LOCATÁRIO (A) é vedado no imóvel depositar artigos ou materiais inflamáveis, explosivos, corrosivos ou de fácil deterioração.

**h)** Responderá o (a) LOCATÁRIO (A) pelo incêndio lavrado no imóvel, senão provar caso fortuito ou força maior, vício de construção ou propagação de fogo originado em outro prédio.

**i)** A ocorrência de desastres desencadeados por força da natureza ou sobre - humanas, tais como faíscas elétricas, inundações, desabamentos, abalos sísmicos, etc., ou acidentes naturais motivados por terceiros não acarretará a responsabilidade solidária do (a) LOCADOR (A) pelos danos materiais ou pessoais acaso surgidos, com relação às pertenças, aos haveres e à segurança pessoal dos ocupantes do imóvel.

**j)** O (A) LOCADOR (A) não responderá, em nenhum caso, por quaisquer danos que venha a sofrer o (a) LOCATÁRIO (A) em razão de derramamentos de líquidos, tais como: água de rompimento de canos; de chuvas; de abertura de torneiras; defeitos de esgotos ou fossas e ainda por quaisquer danos provocados por incêndios, arrombamentos, roubos, furtos, ou de casos fortuitos ou de força maior.

**k)** Inclusive sob pena de despejo liminar, com base nas alterações introduzidas pela Lei nº 12.112/2009, o (A) LOCATÁRIO (A) se obriga a satisfazer, por sua conta exclusiva a qualquer exigência dos poderes públicos, em razão da atividade exercida no imóvel, assumindo toda a responsabilidade por quaisquer infrações em que incorrer a esse propósito, por inobservância das determinações da autoridades competentes.

**6- DAS REPARAÇÕES E BENFEITORIAS:**

**a)** O (A) LOCATÁRIO (A) deverá fazer por sua exclusiva conta, com urgência, solidez e perfeição, todas as reparações e consertos de que o imóvel necessitar, em especial os decorrentes de entupimentos e obstruções nas redes de água e esgoto e água pluvial, bem como, reparos de conservação decorrentes de uso, e, não serão em hipótese alguma indenizáveis, não assegurando o direito de retenção.

**b)** Sem prévia autorização do (a) LOCADOR (A) por escrito, não poderá ser introduzida qualquer modificação estrutural no imóvel, ainda que necessária. Todas as benfeitorias que forem feitas, excluídas naturalmente as instalações de natureza profissional e móveis e que sua remoção não deixe quaisquer vestígios na estrutura ou no corpo do

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 331
CPAD/STJD

imóvel, ficarão integradas ao mesmo sem que por elas, tenha o (a) LOCATÁRIO (A) direito a qualquer indenização, retenção ou pagamento. A introdução de tais benfeitorias dependerá de autorização por escrito do (a) LOCADOR (A).

**7 - DA INFRAÇÃO CONTRATUAL:**

A infrigência de qualquer uma das cláusulas e condições do presente contrato e inclusive a resilição do mesmo antes do término do prazo contratual, sujeita a parte infratora à cominação de **MULTA** equivalente a **03(TRÊS) MESES DE ALUGUERES** vigentes à época da infração, cobrável amigavelmente ou por via judicial sem prejuízo de outras sanções cabíveis e de indenização por perdas e danos e correção monetária, havendo faculdade para a parte inocente de considerar rescindida a locação, independentemente de qualquer que seja o tempo decorrido do presente contrato, e promover o despejo do imóvel, nos termos do artigo 9º, incisos II e III, e do artigo 5º c/c artigo 59 e hipóteses de liminar previstas no respectivo § 1º, da Lei nº 8.245/91, com os acréscimo da Lei nº 12.112, de 9 de dezembro de 2009.

**8 - DO ABANDONO DO IMÓVEL:**

A fim de resguardar - se o imóvel de qualquer eventualidade decorrente da ausência do morador, e no intuito de defender-se a sua integridade contra possíveis esbulhos, invasões ou depredações, fica o (a) LOCADOR (A), expressamente autorizado a ocupar o imóvel independentemente de qualquer procedimento judicial prévio ainda que seja necessário o emprego de força para arrombá-lo desde que fique suficientemente comprovado o abandono e a ausência habitual do (a) LOCATÁRIO (A), ou após vencido o segundo mês sem pagamento dos alugueres vencidos. Neste caso o **TÊRMO DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL** será substituído por uma **DECLARAÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE**, firmado pelo (a) LOCADOR (A) ou sua ADMINISTRADORA e por 02 ( duas ) testemunhas.

**9 - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

O presente contrato poderá ser rescindido:

**a)** Em qualquer tempo, desde que haja recíproca anuência das partes amigavelmente.

**b)** Pelo término do respectivo prazo constante da cláusula segunda.

**c)** Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento particular.

**d)** Pela ocorrência de qualquer sinistro que afete a segurança ou a integridade do imóvel, bem como a hipótese eventual de sua desapropriação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o (a) LOCADOR (A) desobrigado de todas as cláusulas deste contrato, reservando ao LOCATÁRIO (A) tão somente a faculdade de haver do poder desapropriante, a indenização que porventura tiver direito.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Nenhuma intimação da Saúde Pública será motivo para o (a) LOCATÁRIO (A) abandonar o imóvel locado, ou pedir rescisão do contrato, salvo procedentes vistorias judiciais, que provem estar a construção ameaçada de ruína.

**10 - DA GARANTIA FIDEJUSSÓRIA:**

**Para garantir as obrigações assumidas neste contrato, o LOCATÁRIO, por ser de seu interesse, dá em caução ao LOCADOR, os Título(s) de Capitalização de**

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
332
CPADI/SJD

**Pagamento Único, no valor nominal inicial de R$ 6.600,00 (SEIS MIL E SEISCENTOS REAIS) , subscrito(s) junto à SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO SA, neste ato, através da Proposta sob o nº 8888.13.075168.80-6 . Ao término do prazo de vigência do(s) Título(s), fica o LOCATÁRIO obrigado a substituir o(s) Título(s) caucionado(s) por um novo, que represente o seu valor de resgate garantia das obrigações assumidas neste Contrato, na mesma proporção que representava(m) o(s) Título(s) anterior(es). Parágrafo 1° - Para que seja viável a operação consignada no caput deste Artigo, o LOCADOR liberará junto à SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO SA a caução do(s) Títulos vencido(s), para resgate e emissão do(s) novo(s) Título(s). Parágrafo 2° - Deixando o LOCATÁRIO, por qualquer motivo, de requisitar emissão de novo(s) Título(s), decorrente do vencimento do(s) anterior(es), será considerada infração contratual, que dará ensejo à rescisão deste Contrato. Verificando o término da locação, sem a existência de quaisquer débitos do LOCATÁRIO para com o LOCADOR, este liberará junto à SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO SA a caução do(s) Título(s).**

**11 - DAS CITAÇÕES, NOTIFICAÇÕES E OUTRAS:**

Além das formas previstas no Código de Processo Civil, o (a) LOCATÁRIO(A) expressamente autorizam o LOCADOR(A) ou sua ADMINISTRADORA a procederem a sua citação inicial, interpelações, intimações, notificações ou qualquer outro ato de comunicação processual, por via postal com aviso de recebimento (AR. VIA E.C.T. ou SEED) enviadas respectivamente ao imóvel locado, em toda e qualquer ação judicial ou procedimento extra - judicial, decorrente da relação locatícia ora ajustada, especialmente as intimações referidas nos artigos 62 n. III e 67 n. II e VII da lei 8.245/91. Tratando-se de Pessoa Jurídica ou Firma Individual, poderão também serem feitas as citações, notificações ou intimações, por fac-símile (FAX).

**12 - DAS OBRIGAÇÕES SUCESSÓRIAS:**

As partes desde já se obrigam, por si, seus herdeiros ou sucessores ao pleno, geral e irrenunciável cumprimento do presente contrato, em todas as suas cláusulas, termos e condições.

**13 - DA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL:**

**a)** O termo legal do presente contrato dar-se-á com a assinatura, pelo (a) LOCADOR (A) ou sua ADMINISTRADORA, de um " **TERMO DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL** ", o qual deverá ser entregue ao LOCATÁRIO (A) , após a definitiva liberação do imóvel pelo mesmo, verificado previamente o estado geral do imóvel, com vistas ao cumprimento das premissas relativas ao seu uso, e desde que estejam liquidados todos os encargos financeiros decorrentes do contrato.

**b)** quando da devolução das chaves ao final do contrato, se as mesmas forem restituídas por preposto ou portador do (a) LOCATÁRIO (A), fica este desde já autorizado pelo (a) LOCATÁRIO (A) a assinar o respectivo **TÊRMO DE ENTREGA DE CHAVES DO IMÓVEL**, assim como acompanhar e assinar o **TERMO DE LAUDO DE VISTORIA E INVENTÁRIO DO IMÓVEL** em nome daquele.

**c)** Caso o imóvel não seja entregue conforme a especificação da **CLÁUSULA PRIMEIRA** e seu **PARÁGRAFO ÚNICO,** o (a) LOCATÁRIO (A) autoriza o (a) LOCADOR (A) ou sua ADMINISTRADORA a executar os consertos que se fizerem necessários tais como

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
333
(a) COPAD / SJD

pintura, limpeza, colocação de vidros, etc., e exigir a cobrança tão logo apresente as notas fiscais e recibos de mão-de-obra correspondentes, independente de coleta de preços de material e mão-de-obra. Caso o orçamento ultrapasse o valor de um aluguel, o (a) LOCATÁRIO (A) autoriza o (a) LOCADOR (A) ou sua ADMINISTRADORA, mediante a tomada de preços de 03 (três) firmas especializadas, a executar os serviços de reparação que se fizerem necessárias no imóvel, ficando desde já, acertado que o não ressarcimento, por parte do (a) LOCATÁRIO (A), das despesas efetuadas, autorizará a sua respectiva cobrança executiva, servindo de título hábil o recibo e notas fiscais passadas pelo executante dos referidos serviços.

**d)** No ato da devolução do imóvel o (a) LOCATÁRIO (A) deverá apresentar os últimos pagamentos das contas de água, luz, telefone e condomínio do último mês, além da certidão negativa do IPTU/TLP. Não estando, entretanto, o (a) LOCATÁRIO (A) ainda de posse dos talões de cobrança do último mês, tomar-se-á por base para efeito do recebimento, a média extraída da soma dos talões dos meses anteriores, acrescidos da correção monetária do mês.

**14 - DA VISTORIA:**

O (A) LOCADOR (A) ou sua ADMINISTRADORA poderá a qualquer tempo fazer vistoriar o imóvel por si ou por pessoa de sua confiança, devidamente autorizada, desde que atento este ao dispositivo no inciso IX, Artigo 23, da Lei 8.245/91.

**15 - DO ESTADO CIVIL:**

O (a) LOCATÁRIO (a) e o(s) FIADOR (ES) respondem, sob as penas da lei, pela declaração de seu(s) endereço(s), bem como do estado civil acima mencionado, comprometendo-se a atualizar tais informações junto à ADMINISTRADORA ANTÔNIO DO VALLE, mediante Carta ou Telegrama com AR, sempre que houver qualquer alteração.

**16 - DA (S) ASSINATURAS :**

O (a) LOCATÁRIO (A) declara, sob as penas da lei ser autêntica sua assinatura, o qual firma o presente contrato.

**17 – DO TELEFONE:**

A linha telefônica **nºXXXXXXXX** instalada no imóvel é objeto deste contrato, mas **PODERÁ SER RETIRADA** pelo (a) LOCADOR (A), sem prévio aviso, sem obrigatoriedade de redução do valor da locação, na ocorrência de atrasos de pagamentos de taxas de uso junto a CIA TELEFÔNICA, do desligamento da linha telefônica, do encaminhamento de débitos a Cartório, **OU NA OCORRÊNCIA DA NÃO ASSINATURA DE NOVO TERMO ESCRITO LOCATICIO. Esta cláusula fica sem efeito caso não tenha o número da linha telefônica impresso.**

**PARÁGRAFO ÚNICO**. É vedado ao LOCATÁRIO (A), terminantemente, determinar que seja levado a débito da conta telefônica, quaisquer débitos que não os de uso normal do aludido telefone, em especial, os anúncios publicados em listas telefônicas, sujeitando-se o (a) LOCATÁRIO (A), em caso de infrigência, ver rescindido o contrato de locação.

Antonio do Valle
Empreendimentos Imobiliários
SRTVS - Q.701 - Centro Empresarial Assis Chateaubriand - Torre I - Salas 423/425
Fone: (61) 3323-3999 - CEP 70340-000 - Brasília - DF Creci J-3384 – 8ª Região/DF
E-mail: antoniodovalle@antoniodovalle.com.br Home page: www.antoniodovalle.com.br
Desde 1983
Aluguel e Venda

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls 334
DF/SJD

**18 - DA VENDA DO IMÓVEL:**

Em caso de venda do imóvel o (a) LOCATÁRIO (A) será notificado do Direito de Preferência previsto na Lei do Inquilinato, através de carta com aviso de recebimento (AR ou SEED). Não manifestando o (a) LOCATÁRIO (A) no prazo legal de 30 (trinta) dias, será considerado como não interessado. Não efetuando a compra do imóvel, o (a) LOCATÁRIO (A) autoriza o (a) LOCADOR (A) ou a sua Imobiliária autorizada a mostrar o imóvel aos futuros pretendentes deste que se faça acompanhar de Corretor Credenciado pela empresa.

**19 – DAS TOLERÂNCIAS E CONCESSÕES:**

Quaisquer tolerâncias ou concessões do (a) LOCADOR (A) para com o (a) LOCATÁRIO (A), quando não manifestadas por escrito, não constituirão precedentes invocáveis por este a título de novação, perdão tácito, etc, de modo que não terão a virtude de alterar obrigações contratuais.

**20 – DO FORO:**

Com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, fica eleito o Foro de Brasília, DF., de fácil acesso e conveniência comum, para a solução de quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Estando todos de pleno acordo, justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento de contrato particular em 02 ( duas ) vias de igual forma e teor o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, pelo (s) fiador ( es) e por duas testemunhas, a todo o ato presente.

**Brasília, DF., 17 de abril de 2013**

**Locador(a)**
**PEDRO PEREIRA LOUREIRO**
**P/p ANTONIO DO VALLE EMP. IMOB.**
**P/ ANTONIO DE PÁDUA PEREIRA DO VALLE**

X
**Locatário(a)**
**PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL**
**P/ JOSE MASCI DE ABREU**

**Testemunhas:**

**1 - RONALDO DE OLIVEIRA GIMENES**
**RG Nº : 2.182.586 SSP/DF**

**2 - ANTONIO ROBERTO LUIZ DA SILVA**
**RG Nº: 2.140 .294 SSP/DF**

A33I151443698982011
15/06/2015 15:04:33

EMPRESA

# DOC ou TED Eletrônico

**Debitado**

| | | |
|---|---|---|
| Agência | 1193-2 | |
| Conta corrente | 21810-3 | PARTIDO TRAB NACIONAL |

**Creditado**

| | | |
|---|---|---|
| Banco | 33 | BANCO SANTANDER BANESPA S.A. |
| Agência (sem DV) | 204 | PAMPLONA |
| Conta corrente (com DV) | 920044887 | |
| CPF | 179.533.338-30 | |
| Nome favorecido | MARIELLA QUAGLIA BATTAGLIA | |

| | |
|---|---|
| Finalidade | CREDITO EM CONTA CORRENTE |
| Número documento | 61.503 |
| Valor | 3.146,00 |
| Data transferência | 15/06/2015 |
| "C" - CPF/CNPJ diferente | |
| Autenticação SISBB | 529F7A9F1B5257A6 |

| | | |
|---|---|---|
| Assinada por | J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO | 15/06/2015 14:58:14 |
| | J4603096 JOSE MASCI DE ABREU | 15/06/2015 15:04:33 |

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J4603096 JOSE MASCI DE ABREU.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 335
CPAD/STJD

# TED - Transferência Eletrônica Disponível

A33D151443696277009
15/06/2015 14:58:14

**Debitado**

| | | |
|---|---|---|
| Agência | 1193-2 | |
| Conta corrente | 21810-3 | PARTIDO TRAB NACIONAL |

**Creditado**

| | | |
|---|---|---|
| Banco | 33 | BANCO SANTANDER BANESPA S.A. |
| Agência (sem DV) | 204 | PAMPLONA |
| Conta corrente (com DV) | 920044887 | |
| CPF | 179.533.338-30 | |
| Nome favorecido | MARIELLA QUAGLIA BATTAGLIA | |
| Finalidade | CREDITO EM CONTA CORRENTE | |
| Valor | 3.146,00 | |
| Data transferência | 15/06/2015 | |

"C" - CPF/CNPJ diferente

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls 336
CPADI / SJD

Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas.

Pendência número: **347828227**.

Usuário: J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DE USO COMERCIAL**

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 337
CPAD / SJD

Por este Instrumento Particular de Contrato de Locação de Imóvel de Uso Comercial, de um lado, Nosvaldo Battaglia, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 3.919.720 e inscrito no CPF sob o nº 475.994.218-15, residente nesta Capital, doravante denominado simplesmente **LOCADOR**, e de outro lado, PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - DIRETÓRIO NACIONAL, inscrito no CNPJ sob o nº 01.248.362/0001-69 com domicílio à Rua Jacofer, n. 615, Bairro do Limão, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, têm entre si justa e contratada a presente locação, que se rege pela Lei 8.245 de 09/12/09, e Lei 12.112 de 20/01/10 pelas condições seguintes:

**1 - OBJETO**

A presente locação, para fins comerciais, tem por objeto o imóvel de propriedade do **LOCADOR**, localizado à Avenida Santo Amaro, n. 5828, Bairro de Santo Amaro, nesta Capital.

**2 - PRAZO**

O prazo de locação é de 24 (vinte e quatro) meses, com início em 12 agosto de 2013 e a terminar em 12 de agosto de 2015.

**3 - VALOR**

O aluguel mensal será de R$ 3.000,00 ( três mil reais), para os doze primeiros meses de aluguel, e a partir do décimo terceiro mês reajustável pelo IGPM . Em caso de aumento do prazo de locação será cobrado sobre os maiores índices e pelo menor prazo determinado pelo Governo Federal.

§ 1º - O aluguel será pago pontualmente até o dia 12 (doze) de cada mês subseqüente ao vencido, através de deposito bancário – banco Santander, agência 0204 – Pamplona; conta corrente 92004488-7 em nome de Mariella Quaglia Battaglia ou onde este indicar, mediante recibo passado pelo mesmo, ou seu representante legal. O recebimento de alugueres ou encargos em atraso sem cobrança de multa consistirá em mera liberalidade, não caracterizando novação nem autorizando seja invocado o princípio contido no art. 1503, I, do Código Civil.

§ 2º – O não pagamento do aluguel e/ou encargos constitui ao **LOCATÁRIO** em mora independentemente de qualquer formalidade. Afora o ajuizamento imediato da ação de despejo por falta de pagamento. O aluguel e encargos pagos após o vencimento, sem prejuízo de outras sanções previstas neste contrato, serão acrescidos de:

1 - multa de 2% (dois por cento);

2 - juros de 1% (um por canto) ao mês;

3 - encargos de cobrança extrajudicial, tais como: notificações, despesas de correio, condução, etc..

**4 – Encargos**

Sem prejuízo do pagamento do aluguel pactuado no presente, correrão por conta exclusiva do Locatário, o Partido Trabalhista Nacional – Diretório Nacional, o pagamento do IPTU, LUZ e ÁGUA, bem como do prêmio correspondente ao seguro contra incêndio do imóvel, anualmente, conforme avaliação do valor de mercado apurado pela seguradora.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls 338
DF/ADJ/SJD

Parágrafo único - O seguro contra incêndio a que se refere a cláusula deste parágrafo deverá ser contratado pelo Locatário com seguradora de reconhecida idoneidade e ser renovado periodicamente de forma que a cobertura se estenda por todo o prazo contratual.

**5 - Sublocação**

O **LOCATÁRIO** poderá sublocar ou emprestar, total ou parcialmente, o imóvel objeto da presente locação, ou ainda, ceder o presente contrato, salvo com prévio e expresso consentimento do **LOCADOR** – comunicando com 30 dias de antecedência.

**6 - Obrigações do Locatário**

O Locatário declara receber o imóvel em bom estado de conservação e com pintura nova, obrigando-se a:

a) - Mantê-lo em adequado estado de higiene, conservação e limpeza, para assim o restituir, completamente livre e desocupado de pessoas e coisas, quando finda ou rescindida a locação;

b) - efetuar todas as obras e/ou reparos de que ele necessite ou venha a necessitar, excetuando-se os que digam respeito à estrutura do imóvel e os que se façam necessários em decorrência de exigência legal, presente ou futura.

c) - Conservá-lo e restituí-lo no estado compatível com o que ora recebe, quando finda ou rescindida a locação, sem danos e com pintura nova, não lhe assistindo direito a pagamento ou indenização alguma pelas despesas que porventura vier a fazer para mantê-lo e restituí-lo nesse estado. Todo material a ser empregado para o bom cumprimento desta cláusula deverá ser da mesma qualidade, tipo e medida do existente no imóvel.

d) - Facultar ao LOCADOR, ou seu representante legal, o direito de vistoriar o imóvel quando assim entender conveniente, mediante aviso prévio de oito (8) dias.

**7 - Benfeitorias**

Todas e quaisquer benfeitorias feitas no imóvel, sejam de que natureza forem, ficarão, desde logo, incorporadas ao imóvel, sem ter o Locatário direito a qualquer indenização, pagamento ou retenção, seja a que título for.

**8 - Alienação do Imóvel**

No caso de venda, promessa de venda ou cessão de direitos, o LOCADOR deverá dar conhecimento do negócio ao Locatário, por escrito, a fim de que este possa exercer o seu direito de preferência.

Parágrafo único - Desejando o LOCADOR vender o imóvel, objeto deste contrato, será o Locatário obrigado a permitir a visita dos eventuais pretendentes à compra, desde que o faça em horário previamente combinado e sem prejuízo das atividades normais do Locatário, até a concretização efetiva do negócio.

SUPERIOR ELEITORAL
339
VISTO

**9 - Reforma do Imóvel**

O Locatário não poderá fazer qualquer reforma, adaptação ou modificação no imóvel objeto desta locação, excetuadas as previstas na cláusula sétima, sem o consentimento por escrito do LOCADOR.

**10 - Avisos**

O Locatário se compromete e se obriga a fazer chegar às mãos do LOCADOR quaisquer avisos quer digam respeito ao imóvel, sob pena de, não o fazendo em tempo hábil, responder por perdas e danos a que der causa, em virtude de sua omissão, salvo se o Locatário já os tiver recebido com os prazos respectivos vencidos.

**11 - Desapropriação**

Em caso de desapropriação do imóvel, o presente contrato de locação será rescindido de pleno direito, não cabendo ao LOCADOR, em hipótese alguma, ressarcir qualquer prejuízo que o Locatário vier a sofrer, ressalvado ao mesmo, tão somente, a faculdade de haver do Poder Expropriante a indenização que porventura tiver direito.

**12 - Rescisão**

Na hipótese de incêndio ou acidente que obrigue a reconstrução do imóvel, operar-se-á, automaticamente, a rescisão deste contrato, não assistindo o Locatário nem ao LOCADOR direito a qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for.

Parágrafo único - Verificando-se a hipótese desta cláusula não serão cobrados os alugueres vincendos do Locatário.

O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, a qualquer momento, pelas Partes, e sem a incidência de qualquer ônus ou multa, mediante aviso prévio à outra Parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**13 - Intimação do Poder Público**

Nenhuma intimação do Poder Público será motivo para que se opere a rescisão do presente contrato, salvo prévia vistoria judicial que apure a imprestabilidade do imóvel para os fins a que se destina.

**14 - Multa**

São Paulo, 12 de agosto de 2013.

NOSVALDO BATTAGLIA

LOCADOR.

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

- LOCATÁRIO

JOSÉ MASCARENHAS ABREU

FIADOR

MARIA CRISTINA HELLMEISTER DE ABREU

FIADORA

Testemunha 1

Nome: Thiago Mazzoni Ferreira

CPF: 337.489.658-52

Testemunha 2

Nome: Kaia C. Nascimento

CPF: 132.949.318-40

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 340
CPAD/TSJD

São Paulo, 06 de outubro de 2014

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 341
ASSESSORIA

Ilmo. Sr.

Thiago Milhim

Avenida Santo Amaro, n. 5.828

Prezado Senhor,

Tendo em vista que o contrato de locação do imóvel da Avenida Santo Amaro, n. 5.828 já completou 1 ano em agosto/14 o seu aluguel a partir do mês passado passou de 3.000,00 reais para 3.146,00 reais tendo um aumento anual de 4,89%.

Por favor, fazer o deposito no dia 12/10/14 fazer o deposito de 3.146,00 + diferença de 146,00 num total de 3.292,00 reais.

Obrigado

Battaglia

A33M061104913188009
06/07/2015 11:06:26

# Pagamento de títulos com débito em conta corrente

06/07/2015 - BANCO DO BRASIL - 11:06:29
119301193 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: PARTIDO TRAB NACIONAL
AGENCIA: 1193-2 CONTA: 21.810-3

==========

BANCO DO BRASIL

---

00192507606634942872300469999189664800000136200

| | |
|---|---|
| NR. DOCUMENTO | 70.601 |
| NOSSO NUMERO | 25076663494 |
| CONVENIO | 00250766 |
| ANTONIO P P DO VALLE | |
| AG/COD. BENEFICIARIO | 2872/00469999 |
| DATA DE VENCIMENTO | 06/07/2015 |
| DA[illegible] DO PAGAMENTO | 06/07/2015 |
| V[illegible] DO DOCUMENTO | 1.362,00 |
| DESCONTO/ABATIMENTO | 135,30 |
| VALOR COBRADO | 1.226,70 |

==========

NR.AUTENTICACAO 4.D42.3DB.E47.3E3.345

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls 342
CFADI/SJD

| | | |
|---|---|---|
| Assinada por | J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO | 06/07/2015 11:05:39 |
| | J4603096 JOSE MASCI DE ABREU | 06/07/2015 11:06:26 |

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J4603096 JOSE MASCI DE ABREU.

EMPRESA

# Pagamentos com código de barras

A33N061048825638007
06/07/2015 11:05:38

**Cliente**

| | |
|---|---|
| Opção para pagamento | Débito em conta corrente |
| Agência | 1193-2 |
| Conta corrente | 21810-3 PARTIDO TRAB NACIONAL |

| | |
|---|---|
| Banco | BANCO DO BRASIL S.A. |
| Código de barras digitado | 00192.50760 66349.428723 00469.999189 6 64800000136200 |
| Data pagamento | 06/07/2015 |
| Valor documento | 1.362,00 |
| Desc./abatimentos | 135,30 |
| Outras deduções | 0,00 |
| Juros/multa | 0,00 |
| Outros acréscimos | 0,00 |
| Valor cobrado | 1.226,70 |

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 343
ASCPAD/SJD

Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas.

Pendência número: **353283313**.

Usuário: J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO.

ANTONIO DO VALE EMPRE. IMOBILIÁRIOS
SRTVS ASSIS CHATEAUBRIAND SALA 423
SRTVS- ASA SUL - 70340-000 BRASILIA-DF
antoniodovalle@antoniodovalle.com.br - www.antoniodovalle.com.br
CRECI CJ-3384
00.712.877/0001-05

Mês Série: 27/36

## DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO ALUGUEL Nº 63494 2ª Via

**CONTRATO: 00075/01**
**Locatário:**
PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

SRTVS 701 BLOCO 1 SALA 422 - Asa Sul
ASSIS CHATEAUBRIAND - 70340-000 -
Brasilia-DF

**Período do Contrato:** 06/04/2013 a 05/04/2014
**Próximo Reajuste:** 06/04/2016

**LOCADOR: PEDRO PEREIRA LOUREIRO**
447.578.757-20

**OBJETO DA LOCAÇÃO: Sala/Conj. Comercial**
SRTVS 701 BLOCO L TORRE 1 SALA 422
CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIAND

**CLAUSULA ESPECIAL:**
...

**Período:** 06/06/2015 a 05/07/2015 **Vencimento:** 05/07/2015

**LANÇAMENTOS:**

| | |
|---|---|
| 05/07 Aluguel de 06/06/2015 a 05/07/2015 | 1353,00 D |
| 30/06 Compensação Bancária Déb. Diversos | 9,00 D |

ATÉ 05/07/15 CONCEDER R$ 135,30 DESC. PONT.
APÓS 05/07/15 COBRAR R$ 135,30 DE MULTA

**TOTAL 1.362,00**

SR(a). CAIXA, FAVOR NÃO RECEBER APÓS 10(DEZ) DIAS DO VENCIMENTO.
Sr(a). CAIXA, NÃO É PERMITIDA A CONCESSÃO DE DESCONTOS.

| BANCO DO BRASIL | 2 (-) Descontos/Abatimentos | 4 (+) Mora/Multa | 5 (=) Valor Cobrado: |
|---|---|---|---|
| Nosso Número: 25076663494-8<br>Agência/Código do Cedente: 02872-X/00469999-8 | R$ | R$ | R$ |

Recibo do sacado

---

BANCO DO BRASIL **001-9** 00192.50760 66349.428723 00469.999189 6 64800000136200

Local de Pagamento: PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO
Vencimento: 05/07/2015

Cedente: ANTONIO P P DO VALLE - 00.712.877/0001-05
Agência / Código do Cedente: 02872-X/00469999-8

| Data do Documento | Nº do Documento | Espécie | Aceite | Data do Processamento |
|---|---|---|---|---|
| 30/06/2015 | 00075/01 | DM | N | 30/06/2015 |

| Uso do Banco | Carteira | Espécie da Moeda | Quantidade | Valor |
|---|---|---|---|---|
| | 16 | Real | | |

Nosso Número: 25076663494-8
(=) Valor do Documento: 1.362,00

Instruções
ATÉ 05/07/15 CONCEDER R$ 135,30 DESC. PONT.
APÓS 05/07/15 COBRAR R$ 135,30 DE MULTA

(-) Descontos / Abatimentos
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros acréscimos
(=) Valor Cobrado

SR(a). CAIXA, FAVOR NÃO RECEBER APÓS 10(DEZ) DIAS DO VENCIMENTO.
Sr(a). CAIXA, NÃO É PERMITIDA A CONCESSÃO DE DESCONTOS.

Sacado: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL 01.248.362/0001-69
SRTVS 701 BLOCO 1 SALA 422 - Asa Sul
ASSIS CHATEAUBRIAND - 70340-000 - Brasilia-DF

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação

Automação Microhouse Informática - www.mhouse.com.br - 11:02:47 06/07/2015

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 344
CPAD/SAD

http://documentos.sicadi.com.br/publicacoes/viewer.php?tipo=3&documento_id=43848169&codigo_imobiliaria=0650

Antonio do Valle
Empreendimentos Imobiliários
SRTVS - Q.701 - Centro Empresarial Assis Chateaubriand - Torre I - Salas 423/425
Fone: (61) 3323-3999 - CEP 70340-000 - Brasília - DF Creci J-3384 – 8ª Região/DF
E-mail: antoniodovalle@antoniodovalle.com.br Home page: www.antoniodovalle.com.br
Desde 1983
Aluguel e Venda

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 345
CENOP/SJD

# CONTRATO DE LOCAÇÃO
**N.º 00075/01**

| | |
|---|---|
| **LOCADOR (A):** | **PEDRO PEREIRA LOUREIRO** |
| **CPF.:** | **447.578.757-20** |
| **LOCATÁRIO (A):** | **PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL** |
| **CNPJ.:** | **01.248.362/0001-69** |
| **IMÓVEL:** | **SRTVS 701 ED. ASSIS CHATEAUBRIAND BLOCO 1 SALA 422, ASA SUL, BRASÍLIA - DF** |
| **VIGÊNCIA:** | **12 (DOZE) MESES** |
| **INÍCIO:** | **06/04/2013** |
| **TÉRMINO:** | **05/04/2014** |
| **VALOR DO ALUGUEL:** | **R$ 1.222,22 (Hum mil, duzentos e vinte e dois Reais e vinte e dois Centavos)** |

Entre partes, na qualidade de **LOCADOR (A): PEDRO PEREIRA LOUREIRO, brasileiro, casado, advogado, portador (a) do CPF Nº 447.578.757-20, residente e domiciliado (a) em Brasília DF.,** neste ato, devidamente representado (a) (s) pela firma comercial, **ANTONIO P. P. DO VALLE - "ANTONIO DO VALLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS",** com sede nesta capital federal à SRTS - Setor de Rádio e Televisão Sul - Av. W/3 Sul, Quadra 701, Conjunto L, Edifício Centro Empresarial Assis Chateaubriand, Torre 01, salas 423/425, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 00.712.877/0001 - 05 e no CF/DF sob o n. 07.333.533/001 - 61 e registrada no CRECI sob o n. J-3384 da 8a. Região, sua procuradora com poderes gerais de administração e na qualidade de **LOCATÁRIO (A): PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL, inscrito no CNPJ sob N.º 01.248.362/0001-69, com sede em Brasília, DF., neste ato representado por JOSE MASCI DE ABREU, brasileiro, casado, empresário, portador(a) da carteira de identidade nº 2.648.605-2 SSP/SP e do CPF Nº 183.729.888-20, residente e domiciliado(a) à RUA ALVES PONTUAL, 115 em São Paulo, SP., CEP: 04722-000, FONE(S): (011)991206265 e 3488-9410,** têm entre si justo e contratado, por este instrumento particular e na melhor forma, a presente locação mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas, discriminadas e estipuladas, e, disposições legais pertinentes, que voluntariamente aceitam e outorgam:

**1 - DO IMÓVEL:**

O objeto do presente contrato é constituido pelo imóvel sito à **SRTVS 701 ED. ASSIS CHATEAUBRIAND BLOCO 1 SALA 422, ASA SUL, BRASÍLIA, DF.,** que o LOCATÁRIO (A) confessa receber em perfeito estado de conservação, funcionalidade, habitabilidade e limpeza, com os aparelhos sanitários, iluminação, portas, janelas, fechaduras, chaves, maçanetas, trincos, assoalhos, pintura, forros, telhados, vidraças, mármores, pias, ralos, encanamentos, emboços e demais acessórios em perfeitas condições de funcionamento e conservação, obrigando-se a assim, conservá-lo e restituí-lo no termo legal do presente contrato, na conformidade do disposto na cláusula 13a.

**PARÁGRAFO ÚNICO**. O (A) LOCATÁRIO (A) declara que visitou e examinou prévia e atentamente o imóvel locado e declara que se encontra conforme o **LAUDO DE VISTORIA E INVENTÁRIO DO IMÓVEL** assinado pelas partes e que fica fazendo parte integrante desta cláusula , reconhecido e aceito pelas partes e que passa a fazer parte integrante deste

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
346

contrato como se transcrito nele fosse, no qual se faz expressa referência aos eventuais defeitos existentes, o (a) LOCATÁRIO (A) aceita-os, obriga-se, a partir dai, a zelar pelo que nele contiver e fazer de imediato, e por sua conta, todas as reparações dos estragos feitos no curso da locação, de modo especial as decorrentes de entupimentos e obstruções na rede de esgoto e água pluvial, para assim restituí-lo ao LOCADOR (A), quando findo ou rescindido este contrato, **sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias que tenham sido feitas com autorização, assumindo juntamente com seus FIADORES, a responsabilidade de devolver tempestiva e corretamente o imóvel objeto deste contrato, tal qual o consignado no aludido Laudo.**

**2 - DO PRAZO:**

a) O prazo de locação do imóvel é de **12 (DOZE)** meses consecutivos a contar do dia **06/04/2013** e a findar de pleno direito em **05/04/2014,** quando o (a) LOCATÁRIO (A) deverá, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, inclusive sob pena de possível ordem liminar de despejo, restituir ao LOCADOR (A) o imóvel, no mesmo estado de conservação, habitabilidade e funcionalidade em que o recebeu.

b) Caso eventualmente o (a) LOCATÁRIO (A) continue no imóvel locado, após o término do prazo contratual, subsistirão as condições, ora ajustadas, com as ressalvas de lei.

c) Se, no curso do contrato de locação, celebrarem as partes qualquer acordo para majorar o aluguel acima dos índices oficiais e/ou contratuais, não ficará o (a) LOCADOR (A) inibido de ajuizar a ação revisional, nos prazos da lei, salvo se tal acordo tiver sido hábil para ajustar o aluguel ao nível do mercado, o que deverá ficar ali expressamente consignado.

d) Na hipótese de ocorrer a prorrogação desta locação, o aluguel mensal será contratado em novos valores mediante novo contrato com fixação de preço, condições e prazo, tomando-se por base os preços do mercado Imobiliário ou aquele que as partes convencionarem.

e) Antes do vencimento do prazo ajustado na letra "a" desta cláusula não poderá o (a) LOCADOR (A) retomar o imóvel salvo se motivado por infração contratual do (a) LOCATÁRIO (A). No caso de devolução do imóvel ao LOCADOR (A) antes do prazo, o (a) LOCATÁRIO (A) pagará a **MULTA** prevista na **CLÁUSULA SÉTIMA.** Estando o contrato vigente por tempo **INDETERMINADO**, somente ficará **ISENTO** o (a) LOCATÁRIO (A) do pagamento da **MULTA** contratual se avisar ao LOCADOR (A), **POR ESCRITO**, com antecedência mínima de **30 (TRINTA )** dias.

**3 - DO ALUGUEL:**

O aluguel mensal livremente convencionado, nesta data é de **R$ 1.222,22 (Hum mil, duzentos e vinte e dois Reais e vinte e dois Centavos).**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O primeiro aluguel vence no dia **05/05/2013,** vencendo-se os subseqüentes no dia **05 (CINCO)** de cada mês e deverá ser pago pontualmente pelo(a)(s) LOCATÁRIO(A)(S) em qualquer agência bancária, através de "boleto bancário" emitido PELA ADMINISTRADORA, SEM QUALQUER CUSTO PARA EMISSÃO. **O(A)(S) LOCATÁRIO(A)(AS) arcará(ão) com os custos da COMPENSAÇÃO BANCÁRIA COBRADA PELO BANCO,** que nesta data é fixada em R$ 5,30 (CINCO REAIS E TRINTA

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 347

CENTAVOS), sujeita a alterações pelo Banco do Brasil. **O LOCATÁRIO(A) gozará de um DESCONTO POR PONTUALIDADE de 10% (DEZ POR CENTO) sobre o valor do aluguel mensal, desde que pague até a data de cada vencimento.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO**. Caso o(a) LOCATÁRIO(a) não receba o BOLETO para pagamento do aluguel, com antecedência mínima de 10 (Dez) dias antes do vencimento , o mesmo(a) se obriga e se compromete a procurar a sede da ADMINISTRADORA, sito à SRTS-Setor de Rádio e Televisão Sul, Plano Piloto Asa Sul, Centro, Avenida W/3 sul, Quadra 701, Conjunto L, Edificio Centro Empresarial Assis Chateaubriand, Torre 1, Salas 423/425, Brasília-DF., no horário bancário, solicitando a SEGUNDA VIA DO BOLETO para pagamento no Banco , sem qualquer ônus adicional , desde que não ultrapasse a data do vencimento.

**PARAGRAFO TERCEIRO.** É terminantemente vedado de pleno direiro, considerando nulo ou inexistente , o pagamento de aluguéis e encargos realizados pelo LOCATÁRIO(A) através de ordens de crédito ou de pagamento, remessa de cheques ou valores, depositados diretamente em conta do **LOCADOR OU ADMINISTRADORA,** bem como por quaisquer outros meios que não sejam, exatamente, aqueles pactuados neste contrato (Cláusula Terceira).

**PARAGRAFO QUARTO.** Em caso de mora do(a) LOCATÁRIO(A) quanto ao pagamento do aluguel e encargos locatícios, qualquer que seja o atraso, o débito será acrescido de multa moratória de **10% (Dez por cento)** sobre o seu valor total, acrescidos de juros moratórios de **1%(UM POR CENTO)** ao mês, contados dia a dia , acrescidos ainda de correção monetária calculada pelos mesmos índices de reajuste, previstos nesta cláusula, além de honorários advocatícios de **20%( VINTE POR CENTO)** sobre o valor do débito se administrativa a cobrança e também de **20% (VINTE POR CENTO)** se judicial.

**PARAGRAFO QUINTO.** Decorrido o prazo de **10 (Dez)** dias do vencimento , será o débito AUTOMATICAMENTE e sem aviso prévio, encaminhado ao ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA QUE REPRESENTA A ADMINISTRADORA para cobrança amigável ou judicial. Fica desde já estabelecido, que no caso cobrança amigável, serão devidos honorários advocatícios de **20% (VINTE POR CENTO)** sobre o montante devido, contudo, se necessário o procedimento judicial, os honorários serão de 20% (VINTE POR CENTO) sobre o valor atualizado do débito e/ou **20% (VINTE POR CENTO)** sobre o valor da causa corrigido monetariamente, no caso de Ação de Despejo, suportando ainda o(a) LOCATÁRIO(A), o pagamento das custas do processo.

**PARAGRAFO SEXTO.** O não cumprimento das obrigações pecuniárias expressas neste contrato pelo(a) LOCATÁRIO(A) e seus FIADORES faculta ao LOCADOR(A) a inclusão dos seus respectivos nomes no **CADASTRO DE DEVEDORES DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO-SPC** ou entidade com finalidade semelhante. Caberá aos devedores o cancelamento da inscrição,bem como o pagamento de todas as despesas que deste decorrerem , que se dára somente após a quitação integral dos débitos existentes.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** O aluguel mensal acima pactuado será reajustado

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 348
ASSESSORIA

automaticamente na periodicidade mínimo determinada pela legislação vigente, aplicando-se o índice fixado pelo **IGP-M (índice geral de preços mercado)** fornecido pela **FGV (Fundação Getúlio Vargas)** ou, em sua falta, pelo **IGP(Indíce geral de preços)** também fornecida pela **FGV (Fundação Getúlio Vargas)** ou, também não sendo este calculado ou na sua falta pelo maior índice fixado pelo Governo Federal ou ainda em sua falta, por qualquer índice de preços, oficial ou não, a escolha da **ADMINISTRADORA**, que reflita a variação dos preços do reajuste.

**PARAGRAFO OITAVO.** Se em virtude de lei subsequente , vier a ser admitida a correção, do valor do aluguel em periodicidade inferior a prevista na legislação vigente, à época de sua celebração, concordam as partes , desde já, e em caráter irrevogável, que a correção do aluguel e o seu indexador passará automaticamente a ser feita no menor prazo que for permitido pela lei posterior.

**PARAGRAFO NONO.** O (A) LOCATÁRIO(A) não terá direito de reter o pagamento do aluguel ou de quaisquer outras quantias devidas ao LOCADOR(A), sob a alegação de não terem sidos atendidas exigências porventura solicitadas.

**4- DOS IMPOSTOS, TAXAS, SEGURO E ENCARGOS DIVERSOS :**

Além do aluguel mensal, o (a) LOCATÁRIO (A) pagará todos os impostos Municipais (IPTU), taxas de água e esgoto, taxa de limpeza pública, luz e telefone, cotas de condomínios, e demais encargos que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel, cujas contas deverão ser liquidadas até a data do vencimento em que forem apresentadas pelos respectivos credores, devendo os comprovantes de pagamento ser exibidos à ADMINISTRADORA mensalmente, na data do vencimento do aluguel e sempre que solicitados, sob pena de despejo, nos termos dos arts. 5º e 59 da Lei nº 8.245/91, com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.112/2009, além de execução judicial, sob constrição patrimonial, nos termos do art. 585, II, do Código de Processo Civil.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O (A) LOCATÁRIO (A) será responsável pelas despesas e multas decorrentes de eventuais retenções dos avisos de impostos, taxas e outros acima mencionados, que já incidem ou venham a incidir sobre o imóvel objeto da presente locação. Obriga-se o (a) LOCATÁRIO (A) a entregar na sede da ADMINISTRADORA em tempo hábil toda e qualquer correspondência, dirigida ao LOCADOR (A) ou a sua ADMISTRADORA, assim como, as cópias das atas e as convocações de Assembléias do Condomínio, ainda que as mesmas tenham lhe sido dirigidas. Na hipótese de serem os impostos, taxas e demais encargos pagos pelo LOCADOR (A), porque não o tenha feito o (a) LOCATÁRIO (A) nos prazos devidos, serão os respectivos valores, reembolsados por este, com o acréscimo da multa de 10% (deis por cento), juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês e da correção monetária.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** No caso de comércio ou habitação em prédio constituído de unidades autônomas, do mesmo LOCADOR (A) inexistindo condomínio registrado, fica o (a) LOCATÁRIO (A) obrigado ao pagamento proporcional dos impostos, taxas de água e esgoto, taxas de energia elétrica e limpeza, seguro e demais taxas e encargos verificados com a manutenção do imóvel, proporcional à sua área de ocupação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO. O (A) LOCATÁRIO (A) obriga-se a pagar durante o prazo da locação e prorrogações, Apólice de Seguro Contra Incêndio do imóvel locado cuja**

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
349

**cobertura é de 80 (oitenta) vezes o valor do aluguel. Neste ato o (a) LOCATÁRIO (A) autoriza a Administradora a providenciar a contratação do seguro e o pagamento do Bilhete ou Apólice, tendo como estipulante a ANTONIO DO VALLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS. O pagamento do prêmio será exigido junto com o pagamento do primeiro aluguel, cujo valor é de 23% (vinte e três por cento) do valor do aluguel, pago de uma única vez por ano. (Artigo 22, inciso VIII, Lei 8.245/91) . O Seguro deverá ser renovado anualmente, até 15 (quinze) dias antes do vencimento de cada período.**

**PARÁGRAFO QUARTO.** Em caso de sinistro o estipulante receberá o valor liberado proporcional ao sinistro e mandará efetuar os reparos, isentando o (a) LOCATÁRIO (A) de qualquer responsabilidade desde a vistoria do imóvel pela Seguradora até a finalização dos reparos do sinistro constatado.

**PARÁGRAFO QUINTO.** O não pagamento dos encargos sob responsabilidade do (a) LOCATÁRIO (A), inclusive IPTU/TLP e seguro dará ensejo à propositura de ação de despejo por infringência de contrato, nos termos dos arts. 5º e 9º, II e III, da Lei nº 8.245/91 c/c art. 59, IX, do mesmo diploma legal, sujeitando-se o (a) LOCATÁRIO (A), ainda, ao pagamento da **MULTA** prevista na **CLÁUSULA SÉTIMA,** independentemente do tempo decorrido deste contrato, sem prejuízo do disposto no **PARÁGRAFO PRIMEIRO DESTA CLÁUSULA.**

**PARAGRAFO SEXTO. O(A) LOCATARIO(A) fica obrigado(a) a providenciar, neste ato, a ligação de água e luz em seu nome e se compromete a providenciar o respectivo desligamento na rescisão do contrato de locação.**

**5 - DO USO DO IMÓVEL E SUA DESTINAÇÃO:**

O imóvel destina-se exclusivamente ao **uso COMERCIAL DO(A) LOCATÁRIO(A) PARA O RAMO DE ESCRITÓRIO DE PARTIDO POLÍTICO**, sendo proibido ao LOCATÁRIO (A) sublocá-lo, cedê-lo ou emprestá-lo, no todo ou em parte, seja a que título for, sem prévia anuência por escrito do LOCADOR (A) ou da ADMINISTRADORA na qualidade de sua representante legal. Se, entretanto, o (a) LOCATÁRIO (A) notificar o (a) LOCADOR (A) ou sua ADMINISTRADORA da ocorrência de uma das hipóteses previstas nesta cláusula, fica desde já ciente de que o eventual silêncio ou inércia do LOCADOR (A) ou de sua ADMINISTRADORA, não traduzirá consentimento tácito. A ocupação do imóvel por pessoa não referida neste contrato ou a permanência de qualquer pessoa, a partir do momento em que o (a) LOCATÁRIO (A) deixar de usá-lo, caracterizará infração contratual que acarretará a rescisão da locação em qualquer época de sua vigência, sem prejuízo da aplicação da **MULTA** prevista na **CLÁUSULA SÉTIMA** deste contrato.

**a)** Em caso de morte do (a) LOCADOR (A), a locação transmite-se aos herdeiros. Morrendo o (a) LOCATÁRIO (A), ficarão sub-rogados nos seus direitos e obrigações, o cônjuge sobrevivente ou o (a) companheiro (a) e, sucessivamente, os herdeiros, desde que residentes no imóvel. Em caso de separação judicial ou de fato, divórcio ou dissolução da união estável, a locação prosseguirá automaticamente com o cônjuge ou companheiro que permanecer no imóvel. Em qualquer das hipóteses acima, o(s) sobrevivente(s) ou o cônjuge/companheiro(a) - que permanecer do imóvel - deverá comunicar imediatamente, por escrito, a sub-rogação, mediante Carta com AR, ao(a) LOCADOR(A) e/ou ADMINISTRADORA, bem como ao(s) FIADOR(ES). Neste caso, o(a)(s) LOCADOR(A)(ES) terá(ão) direito de exigir novas garantias de cumprimento do contrato, na forma do art. 37 da Lei n.º 8.245/91.

JUSTIÇA ELEITORAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 350

**b)** Se o (a) LOCATÁRIO (A) for pessoa jurídica e o imóvel destinar-se ao uso de seus titulares, diretores, sócios, gerentes, executivos ou empregados, a locação será considerada NÃO RESIDENCIAL (artigo 55, Lei 8.245/91).

**c)** Para a locação deste imóvel não foi cobrado luvas e por este motivo a cessão do ponto comercial pelo (a) LOCATÁRIO (A), constituirá infração contratual, mesmo que seja por transferência de cotas de seus atuais detentores a terceiros.

**d)** Deverão ser obedecidas pelo LOCATÁRIO (A) as posturas urbanas e as da convenção do condomínio.

**e)** O imóvel não poderá ser utilizado para fins diversos do citado no "Caput" desta cláusula, nem poderá o seu uso, sob pena de despejo, comprometer a moralidade, os bons costumes, o sossego dos vizinhos ou a ordem pública.

**f)** Sob pena de responsabilidade civil do (a) LOCATÁRIO (A) deverão ser imediatamente levados ao conhecimento da ADMINISTRADORA, quaisquer papéis ou documentos entregues aos seus cuidados ou de seus prepostos, desde que se refiram aos interesses diretos do LOCADOR (A) ou do imóvel.

**g)** Cumpre ao LOCATÁRIO (A) fazer imediata comunicação à ADMINISTRADORA por escrito, sempre que ocorrer qualquer avaria grave na estrutura ou nas instalações do imóvel. Não obstante a feitura do seguro contra incêndio, ao LOCATÁRIO (A) é vedado no imóvel depositar artigos ou materiais inflamáveis, explosivos, corrosivos ou de fácil deterioração.

**h)** Responderá o (a) LOCATÁRIO (A) pelo incêndio lavrado no imóvel, senão provar caso fortuito ou força maior, vício de construção ou propagação de fogo originado em outro prédio.

**i)** A ocorrência de desastres desencadeados por força da natureza ou sobre - humanas, tais como faíscas elétricas, inundações, desabamentos, abalos sísmicos, etc., ou acidentes naturais motivados por terceiros não acarretará a responsabilidade solidária do (a) LOCADOR (A) pelos danos materiais ou pessoais acaso surgidos, com relação às pertenças, aos haveres e à segurança pessoal dos ocupantes do imóvel.

**j)** O (A) LOCADOR (A) não responderá, em nenhum caso, por quaisquer danos que venha a sofrer o (a) LOCATÁRIO (A) em razão de derramamentos de líquidos, tais como: água de rompimento de canos; de chuvas; de abertura de torneiras; defeitos de esgotos ou fossas e ainda por quaisquer danos provocados por incêndios, arrombamentos, roubos, furtos, ou de casos fortuitos ou de força maior.

**k)** Inclusive sob pena de despejo liminar, com base nas alterações introduzidas pela Lei nº 12.112/2009, o (A) LOCATÁRIO (A) se obriga a satisfazer, por sua conta exclusiva a qualquer exigência dos poderes públicos, em razão da atividade exercida no imóvel, assumindo toda a responsabilidade por quaisquer infrações em que incorrer a esse propósito, por inobservância das determinações da autoridades competentes.

## 6- DAS REPARAÇÕES E BENFEITORIAS:

**a)** O (A) LOCATÁRIO (A) deverá fazer por sua exclusiva conta, com urgência, solidez e perfeição, todas as reparações e consertos de que o imóvel necessitar, em especial os decorrentes de entupimentos e obstruções nas redes de água e esgoto e água pluvial, bem como, reparos de conservação decorrentes de uso, e, não serão em hipótese alguma indenizáveis, não assegurando o direito de retenção.

**b)** Sem prévia autorização do (a) LOCADOR (A) por escrito, não poderá ser introduzida qualquer modificação estrutural no imóvel, ainda que necessária. Todas as benfeitorias que forem feitas, excluídas naturalmente as instalações de natureza profissional e móveis e que sua remoção não deixe quaisquer vestígios na estrutura ou no corpo do

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 351

imóvel, ficarão integradas ao mesmo sem que por elas, tenha o (a) LOCATÁRIO (A) direito a qualquer indenização, retenção ou pagamento. A introdução de tais benfeitorias dependerá de autorização por escrito do (a) LOCADOR (A).

**7 - DA INFRAÇÃO CONTRATUAL:**

A infrigência de qualquer uma das cláusulas e condições do presente contrato e inclusive a resilição do mesmo antes do término do prazo contratual, sujeita a parte infratora à cominação de **MULTA** equivalente a **03(TRÊS) MESES DE ALUGUERES** vigentes à época da infração, cobrável amigavelmente ou por via judicial sem prejuízo de outras sanções cabíveis e de indenização por perdas e danos e correção monetária, havendo faculdade para a parte inocente de considerar rescindida a locação, independentemente de qualquer que seja o tempo decorrido do presente contrato, e promover o despejo do imóvel, nos termos do artigo 9º, incisos II e III, e do artigo 5º c/c artigo 59 e hipóteses de liminar previstas no respectivo § 1º, da Lei nº 8.245/91, com os acréscimo da Lei nº 12.112, de 9 de dezembro de 2009.

**8 - DO ABANDONO DO IMÓVEL:**

A fim de resguardar - se o imóvel de qualquer eventualidade decorrente da ausência do morador, e no intuito de defender-se a sua integridade contra possíveis esbulhos, invasões ou depredações, fica o (a) LOCADOR (A), expressamente autorizado a ocupar o imóvel independentemente de qualquer procedimento judicial prévio ainda que seja necessário o emprego de força para arrombá-lo desde que fique suficientemente comprovado o abandono e a ausência habitual do (a) LOCATÁRIO (A), ou após vencido o segundo mês sem pagamento dos alugueres vencidos. Neste caso o **TÊRMO DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL** será substituído por uma **DECLARAÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE**, firmado pelo (a) LOCADOR (A) ou sua ADMINISTRADORA e por 02 ( duas ) testemunhas.

**9 - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

O presente contrato poderá ser rescindido:

**a)** Em qualquer tempo, desde que haja recíproca anuência das partes amigavelmente.

**b)** Pelo término do respectivo prazo constante da cláusula segunda.

**c)** Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento particular.

**d)** Pela ocorrência de qualquer sinistro que afete a segurança ou a integridade do imóvel, bem como a hipótese eventual de sua desapropriação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o (a) LOCADOR (A) desobrigado de todas as cláusulas deste contrato, reservando ao LOCATÁRIO (A) tão somente a faculdade de haver do poder desapropriante, a indenização que porventura tiver direito.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Nenhuma intimação da Saúde Pública será motivo para o (a) LOCATÁRIO (A) abandonar o imóvel locado, ou pedir rescisão do contrato, salvo procedentes vistorias judiciais, que provem estar a construção ameaçada de ruína.

**10 - DA GARANTIA FIDEJUSSÓRIA:**

**Para garantir as obrigações assumidas neste contrato, o LOCATÁRIO, por ser de seu interesse, dá em caução ao LOCADOR, os Título(s) de Capitalização de**

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
352

**Pagamento Único, no valor nominal inicial de R$ 6.600,00 (SEIS MIL E SEISCENTOS REAIS) , subscrito(s) junto à SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO SA, neste ato, através da Proposta sob o nº 8888.13.075168.80-6 . Ao término do prazo de vigência do(s) Título(s), fica o LOCATÁRIO obrigado a substituir o(s) Título(s) caucionado(s) por um novo, que represente o seu valor de resgate garantia das obrigações assumidas neste Contrato, na mesma proporção que representava(m) o(s) Título(s) anterior(es). Parágrafo 1° - Para que seja viável a operação consignada no caput deste Artigo, o LOCADOR liberará junto à SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO SA a caução do(s) Títulos vencido(s), para resgate e emissão do(s) novo(s) Título(s). Parágrafo 2° - Deixando o LOCATÁRIO, por qualquer motivo, de requisitar emissão de novo(s) Título(s), decorrente do vencimento do(s) anterior(es), será considerada infração contratual, que dará ensejo à rescisão deste Contrato. Verificando o término da locação, sem a existência de quaisquer débitos do LOCATÁRIO para com o LOCADOR, este liberará junto à SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO SA a caução do(s) Título(s).**

**11 - DAS CITAÇÕES, NOTIFICAÇÕES E OUTRAS:**

Além das formas previstas no Código de Processo Civil, o (a) LOCATÁRIO(A) expressamente autorizam o LOCADOR(A) ou sua ADMINISTRADORA a procederem a sua citação inicial, interpelações, intimações, notificações ou qualquer outro ato de comunicação processual, por via postal com aviso de recebimento (AR. VIA E.C.T. ou SEED) enviadas respectivamente ao imóvel locado, em toda e qualquer ação judicial ou procedimento extra - judicial, decorrente da relação locatícia ora ajustada, especialmente as intimações referidas nos artigos 62 n. III e 67 n. II e VII da lei 8.245/91. Tratando-se de Pessoa Jurídica ou Firma Individual, poderão também serem feitas as citações, notificações ou intimações, por fac-símile (FAX).

**12 - DAS OBRIGAÇÕES SUCESSÓRIAS:**

As partes desde já se obrigam, por si, seus herdeiros ou sucessores ao pleno, geral e irrenunciável cumprimento do presente contrato, em todas as suas cláusulas, termos e condições.

**13 - DA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL:**

**a)** O termo legal do presente contrato dar-se-á com a assinatura, pelo (a) LOCADOR (A) ou sua ADMINISTRADORA, de um " **TERMO DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL** ", o qual deverá ser entregue ao LOCATÁRIO (A) , após a definitiva liberação do imóvel pelo mesmo, verificado previamente o estado geral do imóvel, com vistas ao cumprimento das premissas relativas ao seu uso, e desde que estejam liquidados todos os encargos financeiros decorrentes do contrato.

**b)** quando da devolução das chaves ao final do contrato, se as mesmas forem restituídas por preposto ou portador do (a) LOCATÁRIO (A), fica este desde já autorizado pelo (a) LOCATÁRIO (A) a assinar o respectivo **TÊRMO DE ENTREGA DE CHAVES DO IMÓVEL**, assim como acompanhar e assinar o **TERMO DE LAUDO DE VISTORIA E INVENTÁRIO DO IMÓVEL** em nome daquele.

**c)** Caso o imóvel não seja entregue conforme a especificação da **CLÁUSULA PRIMEIRA** e seu **PARÁGRAFO ÚNICO,** o (a) LOCATÁRIO (A) autoriza o (a) LOCADOR (A) ou sua ADMINISTRADORA a executar os consertos que se fizerem necessários tais como

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
353

pintura, limpeza, colocação de vidros, etc., e exigir a cobrança tão logo apresente as notas fiscais e recibos de mão-de-obra correspondentes, independente de coleta de preços de material e mão-de-obra. Caso o orçamento ultrapasse o valor de um aluguel, o (a) LOCATÁRIO (A) autoriza o (a) LOCADOR (A) ou sua ADMINISTRADORA, mediante a tomada de preços de 03 (três) firmas especializadas, a executar os serviços de reparação que se fizerem necessárias no imóvel, ficando desde já, acertado que o não ressarcimento, por parte do (a) LOCATÁRIO (A), das despesas efetuadas, autorizará a sua respectiva cobrança executiva, servindo de título hábil o recibo e notas fiscais passadas pelo executante dos referidos serviços.

**d)** No ato da devolução do imóvel o (a) LOCATÁRIO (A) deverá apresentar os últimos pagamentos das contas de água, luz, telefone e condomínio do último mês, além da certidão negativa do IPTU/TLP. Não estando, entretanto, o (a) LOCATÁRIO (A) ainda de posse dos talões de cobrança do último mês, tomar-se-á por base para efeito do recebimento, a média extraída da soma dos talões dos meses anteriores, acrescidos da correção monetária do mês.

**14 - DA VISTORIA:**

O (A) LOCADOR (A) ou sua ADMINISTRADORA poderá a qualquer tempo fazer vistoriar o imóvel por si ou por pessoa de sua confiança, devidamente autorizada, desde que atento este ao dispositivo no inciso IX, Artigo 23, da Lei 8.245/91.

**15 - DO ESTADO CIVIL:**

O (a) LOCATÁRIO (a) e o(s) FIADOR (ES) respondem, sob as penas da lei, pela declaração de seu(s) endereço(s), bem como do estado civil acima mencionado, comprometendo-se a atualizar tais informações junto à ADMINISTRADORA ANTÔNIO DO VALLE, mediante Carta ou Telegrama com AR, sempre que houver qualquer alteração.

**16 - DA (S) ASSINATURAS :**

O (a) LOCATÁRIO (A) declara, sob as penas da lei ser autêntica sua assinatura, a qual firma o presente contrato.

**17 – DO TELEFONE:**

A linha telefônica **nºXXXXXXXX** instalada no imóvel é objeto deste contrato, mas **PODERÁ SER RETIRADA** pelo (a) LOCADOR (A), sem prévio aviso, sem obrigatoriedade de redução do valor da locação, na ocorrência de atrasos de pagamentos de taxas de uso junto a CIA TELEFÔNICA, do desligamento da linha telefônica, do encaminhamento de débitos a Cartório, **OU NA OCORRÊNCIA DA NÃO ASSINATURA DE NOVO TERMO ESCRITO LOCATICIO. Esta cláusula fica sem efeito caso não tenha o número da linha telefônica impresso.**

**PARÁGRAFO ÚNICO**. É vedado ao LOCATÁRIO (A), terminantemente, determinar que seja levado a débito da conta telefônica, quaisquer débitos que não os de uso normal do aludido telefone, em especial, os anúncios publicados em listas telefônicas, sujeitando-se o (a) LOCATÁRIO (A), em caso de infrigência, ver rescindido o contrato de locação.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 354
VISTO

**18 - DA VENDA DO IMÓVEL:**

Em caso de venda do imóvel o (a) LOCATÁRIO (A) será notificado do Direito de Preferência previsto na Lei do Inquilinato, através de carta com aviso de recebimento ( AR ou SEED). Não manifestando o (a) LOCATÁRIO (A) no prazo legal de 30 (trinta) dias, será considerado como não interessado. Não efetuando a compra do imóvel, o (a) LOCATÁRIO (A) autoriza o (a) LOCADOR (A) ou a sua Imobiliária autorizada a mostrar o imóvel aos futuros pretendentes deste que se faça acompanhar de Corretor Credenciado pela empresa.

**19 – DAS TOLERÂNCIAS E CONCESSÕES:**

Quaisquer tolerâncias ou concessões do (a) LOCADOR (A) para com o (a) LOCATÁRIO (A), quando não manifestadas por escrito, não constituirão precedentes invocáveis por este a título de novação, perdão tácito, etc, de modo que não terão a virtude de alterar obrigações contratuais.

**20 – DO FORO:**

Com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, fica eleito o Foro de Brasília, DF., de fácil acesso e conveniência comum, para a solução de quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Estando todos de pleno acordo, justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento de contrato particular em 02 ( duas ) vias de igual forma e teor o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, pelo (s) fiador ( es) e por duas testemunhas, a todo o ato presente.

**Brasília, DF., 17 de abril de 2013**

**Locador(a)**
**PEDRO PEREIRA LOUREIRO**
**P/p ANTONIO DO VALLE EMP. IMOB.**
**P/ ANTONIO DE PÁDUA PEREIRA DO VALLE**

X
**Locatário(a)**
**PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL**
**P/ JOSE MASCI DE ABREU**

**Testemunhas:**

**1 - RONALDO DE OLIVEIRA GIMENES**
**RG Nº : 2.182.586 SSP/DF**

**2 - ANTONIO ROBERTO LUIZ DA SILVA**
**RG Nº: 2.140 .294 SSP/DF**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DE USO COMERCIAL**

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
355
CPAD/SJD

Por este Instrumento Particular de Contrato de Locação de Imóvel de Uso Comercial, de um lado, Nosvaldo Battaglia, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 3.919.720 e inscrito no CPF sob o nº 475.994.218-15, residente nesta Capital, doravante denominado simplesmente **LOCADOR**, e de outro lado, PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - DIRETÓRIO NACIONAL, inscrito no CNPJ sob o nº 01.248.362/0001-69 com domicílio à Rua Jacofer, n. 615, Bairro do Limão, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, têm entre si justa e contratada a presente locação, que se rege pela Lei 8.245 de 09/12/09, e Lei 12.112 de 20/01/10 pelas condições seguintes:

**1 - OBJETO**

A presente locação, para fins comerciais, tem por objeto o imóvel de propriedade do **LOCADOR**, localizado à Avenida Santo Amaro, n. 5828, Bairro de Santo Amaro, nesta Capital.

**2 - PRAZO**

O prazo de locação é de 24 (vinte e quatro) meses, com início em 12 agosto de 2013 e a terminar em 12 de agosto de 2015.

**3 - VALOR**

O aluguel mensal será de R$ 3.000,00 ( três mil reais), para os doze primeiros meses de aluguel, e a partir do décimo terceiro mês reajustável pelo IGPM . Em caso de aumento do prazo de locação será cobrado sobre os maiores índices e pelo menor prazo determinado pelo Governo Federal.

§ 1º - O aluguel será pago pontualmente até o dia 12 (doze) de cada mês subseqüente ao vencido, através de deposito bancário – banco Santander, agência 0204 – Pamplona; conta corrente 92004488-7 em nome de Mariella Quaglia Battaglia ou onde este indicar, mediante recibo passado pelo mesmo, ou seu representante legal. O recebimento de alugueres ou encargos em atraso sem cobrança de multa consistirá em mera liberalidade, não caracterizando novação nem autorizando seja invocado o princípio contido no art. 1503, I, do Código Civil.

§ 2º – O não pagamento do aluguel e/ou encargos constitui ao **LOCATÁRIO** em mora independentemente de qualquer formalidade. Afora o ajuizamento imediato da ação de despejo por falta de pagamento. O aluguel e encargos pagos após o vencimento, sem prejuízo de outras sanções previstas neste contrato, serão acrescidos de:

1 - multa de 2% (dois por cento);

2 - juros de 1% (um por cento) ao mês;

3 - encargos de cobrança extrajudicial, tais como: notificações, despesas de correio, condução, etc..

**4 – Encargos**

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 356
CPAD/TSE

Sem prejuízo do pagamento do aluguel pactuado no presente, correrão por conta exclusiva do Locatário, o Partido Trabalhista Nacional – Diretório Nacional, o pagamento do IPTU, LUZ e ÁGUA, bem como do prêmio correspondente ao seguro contra incêndio do imóvel, anualmente, conforme avaliação do valor de mercado apurado pela seguradora.

Parágrafo único - O seguro contra incêndio a que se refere a cláusula deste parágrafo deverá ser contratado pelo Locatário com seguradora de reconhecida idoneidade e ser renovado periodicamente de forma que a cobertura se estenda por todo o prazo contratual.

**5 - Sublocação**

O **LOCATÁRIO** poderá sublocar ou emprestar, total ou parcialmente, o imóvel objeto da presente locação, ou ainda, ceder o presente contrato, salvo com prévio e expresso consentimento do **LOCADOR** – comunicando com 30 dias de antecedência.

**6 - Obrigações do Locatário**

O Locatário declara receber o imóvel em bom estado de conservação e com pintura nova, obrigando-se a:

a) - Mantê-lo em adequado estado de higiene, conservação e limpeza, para assim o restituir, completamente livre e desocupado de pessoas e coisas, quando finda ou rescindida a locação;

b) - efetuar todas as obras e/ou reparos de que ele necessite ou venha a necessitar, excetuando-se os que digam respeito à estrutura do imóvel e os que se façam necessários em decorrência de exigência legal, presente ou futura.

c) - Conservá-lo e restituí-lo no estado compatível com o que ora recebe, quando finda ou rescindida a locação, sem danos e com pintura nova, não lhe assistindo direito a pagamento ou indenização alguma pelas despesas que porventura vier a fazer para mantê-lo e restituí-lo nesse estado. Todo material a ser empregado para o bom cumprimento desta cláusula deverá ser da mesma qualidade, tipo e medida do existente no imóvel.

d) - Facultar ao LOCADOR, ou seu representante legal, o direito de vistoriar o imóvel quando assim entender conveniente, mediante aviso prévio de oito (8) dias.

**7 - Benfeitorias**

Todas e quaisquer benfeitorias feitas no imóvel, sejam de que natureza forem, ficarão, desde logo, incorporadas ao imóvel, sem ter o Locatário direito a qualquer indenização, pagamento ou retenção, seja a que título for.

**8 - Alienação do Imóvel**

No caso de venda, promessa de venda ou cessão de direitos, o LOCADOR deverá dar conhecimento do negócio ao Locatário, por escrito, a fim de que este possa exercer o seu direito de preferência.

Parágrafo único - Desejando o LOCADOR vender o imóvel, objeto deste contrato, será o Locatário obrigado a permitir a visita dos eventuais pretendentes à compra, desde que o faça em horário previamente combinado e sem prejuízo das atividades normais do Locatário, até concretização efetiva do negócio.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
357
CPAD/TSJD

**9 - Reforma do Imóvel**

O Locatário não poderá fazer qualquer reforma, adaptação ou modificação no imóvel objeto desta locação, excetuadas as previstas na cláusula sétima, sem o consentimento por escrito do LOCADOR.

**10 - Avisos**

O Locatário se compromete e se obriga a fazer chegar às mãos do LOCADOR qualsquer avisos quer digam respeito ao imóvel, sob pena de, não o fazendo em tempo hábil, responder por perdas e danos a que der causa, em virtude de sua omissão, salvo se o Locatário já os tiver recebido com os prazos respectivos vencidos.

**11 - Desapropriação**

Em caso de desapropriação do imóvel, o presente contrato de locação será rescindido de pleno direito, não cabendo ao LOCADOR, em hipótese alguma, ressarcir qualquer prejuízo que o Locatário vier a sofrer, ressalvado ao mesmo, tão somente, a faculdade de haver do Poder Expropriante a indenização que porventura tiver direito.

**12 - Rescisão**

Na hipótese de incêndio ou acidente que obrigue a reconstrução do imóvel, operar-se-á, automaticamente, a rescisão deste contrato, não assistindo o Locatário nem ao LOCADOR direito a qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for.

Parágrafo único - Verificando-se a hipótese desta cláusula não serão cobrados os alugueres vincendos do Locatário.

O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, a qualquer momento, pelas Partes, e sem a incidência de qualquer ônus ou multa, mediante aviso prévio à outra Parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**13 - Intimação do Poder Público**

Nenhuma intimação do Poder Público será motivo para que se opere a rescisão do presente contrato, salvo prévia vistoria judicial que apure a imprestabilidade do imóvel para os fins a que se destina.

**14 - Multa**

São Paulo, 12 de agosto de 2013.

NOSVALDO BATTAGLIA

LOCADOR.

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

- LOCATÁRIO

JOSÉ MASCOLO ABREU

FIADOR

MARIA CRISTINA HELLMEISTER DE ABREU

FIADORA

Testemunha 1

Nome: Thiago Mazzoni Milani

CPF: 337.439.658-52

Testemunha 2

Katia Nascimento

Nome: Katia C. Nascimento

CPF: 132.949.318-40

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls 358
CPAD / STJD

São Paulo, 06 de outubro de 2014

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls 359
CPMI/SJD

Ilmo. Sr.

Thiago Milhim

Avenida Santo Amaro, n. 5.828

Prezado Senhor,

Tendo em vista que o contrato de locação do imóvel da Avenida Santo Amaro, n. 5.828 já completou 1 ano em agosto/14 o seu aluguel a partir do mês passado passou de 3.000,00 reais para 3.146,00 reais tendo um aumento anual de 4,89%.

Por favor, fazer o deposito no dia 12/10/14 fazer o deposito de 3.146,00 + diferença de 146,00 num total de 3.292,00 reais.

Obrigado

Battaglia

# TED - Transferência Eletrônica Disponível

A33N211445283112008
21/07/2015 15:02:42

**Debitado**

| | | |
|---|---|---|
| Agência | 1193-2 | |
| Conta corrente | 21810-3 | PARTIDO TRAB NACIONAL |

**Creditado**

| | | |
|---|---|---|
| Banco | 33 | BANCO SANTANDER BANESPA S.A. |
| Agência (sem DV) | 204 | PAMPLONA |
| Conta corrente (com DV) | 920044887 | |
| CPF | 179.533.338-30 | |
| Nome favorecido | MARIELLA QUAGLIA BATTAGLIA | |
| Finalidade | CREDITO EM CONTA CORRENTE | |
| Valor | 3.146,00 | |
| Data transferência | 21/07/2015 | |

"C" - CPF/CNPJ diferente

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 360
CPAD/ SJD

Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas.

Pendência número: **357795149**.

Usuário: J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO.

A33K211451552741009
21/07/2015 15:03:11

## DOC ou TED Eletrônico

**Debitado**

| | | |
|---|---|---|
| Agência | 1193-2 | |
| Conta corrente | 21810-3 | PARTIDO TRAB NACIONAL |

**Creditado**

| | | |
|---|---|---|
| Banco | 33 | BANCO SANTANDER BANESPA S.A. |
| Agência (sem DV) | 204 | PAMPLONA |
| Conta corrente (com DV) | 920044887 | |
| CPF | 179.533.338-30 | |
| Nome favorecido | MARIELLA QUAGLIA BATTAGLIA | |

| | |
|---|---|
| Finalidade | CREDITO EM CONTA CORRENTE |
| Número documento | 72.102 |
| Valor | 3.146,00 |
| Data transferência | 21/07/2015 |
| "C" - CPF/CNPJ diferente | |
| Autenticação SISBB | 89D9396865EE5228 |

| | | |
|---|---|---|
| Autorizada por | J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO | 21/07/2015 15:02:43 |
| | J4603096 JOSE MASCI DE ABREU | 21/07/2015 15:03:11 |

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J4603096 JOSE MASCI DE ABREU.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls 361
CPAD / SJD

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DE USO COMERCIAL**

Por este Instrumento Particular de Contrato de Locação de Imóvel de Uso Comercial, de um lado, Nosvaldo Battaglia, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 3.919.720 e inscrito no CPF sob o nº 475.994.218-15, residente nesta Capital, doravante denominado simplesmente **LOCADOR**, e de outro lado, PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - DIRETÓRIO NACIONAL, inscrito no CNPJ sob o nº 01.248.362/0001-69 com domicílio à Rua Jacofer, n. 615, Bairro do Limão, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, têm entre si justa e contratada a presente locação, que se rege pela Lei 8.245 de 09/12/09, e Lei 12.112 de 20/01/10 pelas condições seguintes:

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls 362
CPAD/220

**1 - OBJETO**

A presente locação, para fins comerciais, tem por objeto o imóvel de propriedade do **LOCADOR**, localizado à Avenida Santo Amaro, n. 5828, Bairro de Santo Amaro, nesta Capital.

**2 - PRAZO**

O prazo de locação é de 24 (vinte e quatro) meses, com início em 12 agosto de 2013 e a terminar em 12 de agosto de 2015.

**3 - VALOR**

O aluguel mensal será de R$ 3.000,00 ( três mil reais), para os doze primeiros meses de aluguel, e a partir do décimo terceiro mês reajustável pelo IGPM . Em caso de aumento do prazo de locação será cobrado sobre os maiores índices e pelo menor prazo determinado pelo Governo Federal.

§ 1º - O aluguel será pago pontualmente até o dia 12 (doze) de cada mês subseqüente ao vencido, através de deposito bancário – banco Santander, agência 0204 – Pamplona; conta corrente 92004488-7 em nome de Mariella Quaglia Battaglia ou onde este indicar, mediante recibo passado pelo mesmo, ou seu representante legal. O recebimento de alugueres ou encargos em atraso sem cobrança de multa consistirá em mera liberalidade, não caracterizando novação nem autorizando seja invocado o princípio contido no art. 1503, I, do Código Civil.

§ 2º – O não pagamento do aluguel e/ou encargos constitui ao **LOCATÁRIO** em mora independentemente de qualquer formalidade. Afora o ajuizamento imediato da ação de despejo por falta de pagamento. O aluguel e encargos pagos após o vencimento, sem prejuízo de outras sanções previstas neste contrato, serão acrescidos de:

1 - multa de 2% (dois por cento);

2 - juros de 1% (um por cento) ao mês;

3 - encargos de cobrança extrajudicial, tais como: notificações, despesas de correio, condução, etc..

**4 – Encargos**

Sem prejuízo do pagamento do aluguel pactuado no presente, correrão por conta exclusiva do Locatário, o Partido Trabalhista Nacional – Diretório Nacional, o pagamento do IPTU, LUZ e ÁGUA, bem como do prêmio correspondente ao seguro contra incêndio do imóvel, anualmente, conforme avaliação do valor de mercado apurado pela seguradora.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
363
CPAD/SJD

Parágrafo único - O seguro contra incêndio a que se refere a cláusula deste parágrafo deverá ser contratado pelo Locatário com seguradora de reconhecida idoneidade e ser renovado periodicamente de forma que a cobertura se estenda por todo o prazo contratual.

**5 - Sublocação**

O **LOCATÁRIO** poderá sublocar ou emprestar, total ou parcialmente, o imóvel objeto da presente locação, ou ainda, ceder o presente contrato, salvo com prévio e expresso consentimento do **LOCADOR** – comunicando com 30 dias de antecedência.

**6 - Obrigações do Locatário**

O Locatário declara receber o imóvel em bom estado de conservação e com pintura nova, obrigando-se a:

a) - Mantê-lo em adequado estado de higiene, conservação e limpeza, para assim o restituir, completamente livre e desocupado de pessoas e coisas, quando finda ou rescindida a locação;

b) - efetuar todas as obras e/ou reparos de que ele necessite ou venha a necessitar, excetuando-se os que digam respeito à estrutura do imóvel e os que se façam necessários em decorrência de exigência legal, presente ou futura.

c) - Conservá-lo e restituí-lo no estado compatível com o que ora recebe, quando finda ou rescindida a locação, sem danos e com pintura nova, não lhe assistindo direito a pagamento ou indenização alguma pelas despesas que porventura vier a fazer para mantê-lo e restituí-lo nesse estado. Todo material a ser empregado para o bom cumprimento desta cláusula deverá ser da mesma qualidade, tipo e medida do existente no imóvel.

d) - Facultar ao LOCADOR, ou seu representante legal, o direito de vistoriar o imóvel quando assim entender conveniente, mediante aviso prévio de oito (8) dias.

**7 - Benfeitorias**

Todas e quaisquer benfeitorias feitas no imóvel, sejam de que natureza forem, ficarão, desde logo, incorporadas ao imóvel, sem ter o Locatário direito a qualquer indenização, pagamento ou retenção, seja a que título for.

**8 - Alienação do Imóvel**

No caso de venda, promessa de venda ou cessão de direitos, o LOCADOR deverá dar conhecimento do negócio ao Locatário, por escrito, a fim de que este possa exercer o seu direito de preferência.

Parágrafo único - Desejando o LOCADOR vender o imóvel, objeto deste contrato, será o Locatário obrigado a permitir a visita dos eventuais pretendentes à compra, desde que o faça em horário previamente combinado e sem prejuízo das atividades normais do Locatário, até concretização efetiva do negócio.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
364
CFADJ/SJD

**9 - Reforma do Imóvel**

O Locatário não poderá fazer qualquer reforma, adaptação ou modificação no imóvel objeto desta locação, excetuadas as previstas na cláusula sétima, sem o consentimento por escrito do LOCADOR.

**10 - Avisos**

O Locatário se compromete e se obriga a fazer chegar às mãos do LOCADOR qualsquer avisos quer digam respeito ao imóvel, sob pena de, não o fazendo em tempo hábil, responder por perdas e danos a que der causa, em virtude de sua omissão, salvo se o Locatário já os tiver recebido com os prazos respectivos vencidos.

**11 - Desapropriação**

Em caso de desapropriação do imóvel, o presente contrato de locação será rescindido de pleno direito, não cabendo ao LOCADOR, em hipótese alguma, ressarcir qualquer prejuízo que o Locatário vier a sofrer, ressalvado ao mesmo, tão somente, a faculdade de haver do Poder Expropriante a indenização que porventura tiver direito.

**12 - Rescisão**

Na hipótese de incêndio ou acidente que obrigue a reconstrução do imóvel, operar-se-á, automaticamente, a rescisão deste contrato, não assistindo o Locatário nem ao LOCADOR direito a qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for.

Parágrafo único - Verificando-se a hipótese desta cláusula não serão cobrados os alugueres vincendos do Locatário.

O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, a qualquer momento, pelas Partes, e sem a incidência de qualquer ônus ou multa, mediante aviso prévio à outra Parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**13 - Intimação do Poder Público**

Nenhuma intimação do Poder Público será motivo para que se opere a rescisão do presente contrato, salvo prévia vistoria judicial que apure a imprestabilidade do imóvel para os fins a que se destina.

**14 - Multa**

São Paulo, 12 de agosto de 2013.

NOSVALDO BATTAGLIA

LOCADOR.

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

- LOCATÁRIO

JOSÉ MASCHIO ABREU

FIADOR

MARIA CRISTINA HELLMEISTER DE ABREU

FIADORA

Testemunha 1

Nome: Thiago Mazzoni Martins

CPF: 337.489.658-52

Testemunha 2

Nome: Katia C. Nascimento

CPF: 132.949.318-40

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 365
CPAD / SJD

## Pagamento de títulos com débito em conta corrente

05/08/2015 - BANCO DO BRASIL - 15:30:46
119301193 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: PARTIDO TRAB NACIONAL
AGENCIA: 1193-2 CONTA: 21.810-3

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 366
CPAD/TSJD

BANCO DO BRASIL

00192507606634952872000469999189665110000136200

| | |
|---|---|
| NR. DOCUMENTO | 80.505 |
| NOSSO NUMERO | 25076663495 |
| CONVENIO | 00250766 |
| ANTONIO P P DO VALLE | |
| AG/COD. BENEFICIARIO | 2872/00469999 |
| DATA DE VENCIMENTO | 05/08/2015 |
| DATA DO PAGAMENTO | 05/08/2015 |
| VALOR DO DOCUMENTO | 1.362,00 |
| DESCONTO/ABATIMENTO | 135,30 |
| VALOR COBRADO | 1.226,70 |

NR.AUTENTICACAO 3.459.A72.BCF.489.8E7

| | | |
|---|---|---|
| Assinada por | J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO | 05/08/2015 15:28:57 |
| | J4603096 JOSE MASCI DE ABREU | 05/08/2015 15:30:45 |

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J4603096 JOSE MASCI DE ABREU.

ANTONIO DO VALE EMPRE. IMOBILIÁRIOS
SRTVS ASSIS CHATEAUBRIAND SALA 423
SRTVS- ASA SUL - 70340-000 BRASILIA-DF
antoniodovalle@antoniodovalle.com.br - www.antoniodovalle.com.br
CRECI: CJ-3384
00.712.877/0001-05

Mês Série: 28/36

## DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO ALUGUEL Nº 63495

**CONTRATO: 00075/01**

**Locatário:**
PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

SRTVS 701 BLOCO 1 SALA 422 - Asa Sul
ASSIS CHATEAUBRIAND - 70340-000 -
Brasília-DF

**Período do Contrato:** 06/04/2013 a 05/04/2014
**Próximo Reajuste:** 06/04/2016

**LOCADOR: PEDRO PEREIRA LOUREIRO**
447.578.757-20

**OBJETO DA LOCAÇÃO: Sala/Conj. Comercial**
SRTVS 701 BLOCO L TORRE 1 SALA 422
CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIAND

**CLAUSULA ESPECIAL:**
...

**Período:** 06/07/2015 a 05/08/2015 **Vencimento:** 05/08/2015

**LANÇAMENTOS:**

| | |
|---|---|
| 05/08 Aluguel de 06/07/2015 a 05/08/2015 | 1353,00 C |
| 27/07 Compensação Bancária Déb. Diversos | 9,00 C |

ATÉ 05/08/15 CONCEDER R$ 135,30 DESC. PONT.
APÓS 05/08/15 COBRAR R$ 135,30 DE MULTA

**TOTAL 1.362,00**

SR(a). CAIXA, FAVOR NÃO RECEBER APÓS 10(DEZ) DIAS DO VENCIMENTO.
Sr(a). CAIXA, NÃO É PERMITIDA A CONCESSÃO DE DESCONTOS.

BANCO DO BRASIL

Nosso Número: 25076663495-6
Agência/Código do Cedente: 02872-X/00469999-6

| 2 (-) Descontos/Abatimentos | 4 (+) Mora/Multa | 5 (=) Valor Cobrado: |
|---|---|---|
| R$ | R$ | R$ |

Recibo do sacado

---

BANCO DO BRASIL **001-9** 00192.50760 66349.528720 00469.999189 6 65110000136200

Local de Pagamento: PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO
Vencimento: 05/08/2015

Cedente: ANTONIO P P DO VALLE - 00.712.877/0001-05
Agência / Código do Cedente: 02872-X/00469999-8

| Data do Documento | Nº do Documento | Espécie | Aceite | Data do Processamento |
|---|---|---|---|---|
| 27/07/2015 | 00075/01 | DM | N | 27/07/2015 |

Nosso Número: 25076663495-6

| Uso do Banco | Carteira | Espécie da Moeda | Quantidade | Valor |
|---|---|---|---|---|
| | 18 | Real | | |

1 (=) Valor do Documento: 1.362,00

Instruções
ATÉ 05/08/15 CONCEDER R$ 135,30 DESC. PONT.
APÓS 05/08/15 COBRAR R$ 135,30 DE MULTA

2 (-) Descontos / Abatimentos
3 (-) Outras Deduções
4 (+) Mora / Multa
5 (+) Outros acréscimos
6 (=) Valor Cobrado

SR(a). CAIXA, FAVOR NÃO RECEBER APÓS 10(DEZ) DIAS DO VENCIMENTO.
Sr(a). CAIXA, NÃO É PERMITIDA A CONCESSÃO DE DESCONTOS.

Sacado: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL 01.248.362/0001-69
SRTVS 701 BLOCO 1 SALA 422 - Asa Sul
ASSIS CHATEAUBRIAND - 70340-000 - Brasilia-DF

Autenticação Mecânica

**Ficha de Compensação**

Microhouse Informática - www.mhouse.com.br

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 367
CPAD/SJD



http://documentos.sicadi.com.br/publicacoes/viewer.php?tipo=3&documento_id=44534207&codigo_imobiliaria=0650

Antonio do Valle
Empreendimentos Imobiliários
SRTVS - Q.701 - Centro Empresarial Assis Chateaubriand - Torre I - Salas 423/425
Fone: (61) 3323-3999 - CEP 70340-000 - Brasília - DF Creci J-3384 – 8ª Região/DF
E-mail: antoniodovalle@antoniodovalle.com.br Home page: www.antoniodovalle.com.br
Desde 1983
Aluguel e Venda

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 368
CPAD/TSJD

# CONTRATO DE LOCAÇÃO
**N.º 00075/01**

| | |
|---|---|
| **LOCADOR (A):** | **PEDRO PEREIRA LOUREIRO** |
| **CPF.:** | **447.578.757-20** |
| **LOCATÁRIO (A):** | **PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL** |
| **CNPJ.:** | **01.248.362/0001-69** |
| **IMÓVEL:** | **SRTVS 701 ED. ASSIS CHATEAUBRIAND BLOCO 1 SALA 422, ASA SUL, BRASÍLIA - DF** |
| **VIGÊNCIA:** | **12 (DOZE) MESES** |
| **INÍCIO:** | **06/04/2013** |
| **TÉRMINO:** | **05/04/2014** |
| **VALOR DO ALUGUEL:** | **R$ 1.222,22 (Hum mil, duzentos e vinte e dois Reais e vinte e dois Centavos)** |

Entre partes, na qualidade de **LOCADOR (A): PEDRO PEREIRA LOUREIRO, brasileiro, casado, advogado, portador (a) do CPF Nº 447.578.757-20, residente e domiciliado (a) em Brasília DF.,** neste ato, devidamente representado (a) (s) pela firma comercial, **ANTONIO P. P. DO VALLE - "ANTONIO DO VALLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS",** com sede nesta capital federal à SRTS - Setor de Rádio e Televisão Sul - Av. W/3 Sul, Quadra 701, Conjunto L, Edifício Centro Empresarial Assis Chateaubriand, Torre 01, salas 423/425, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 00.712.877/0001 - 05 e no CF/DF sob o n. 07.333.533/001 - 61 e registrada no CRECI sob o n. J-3384 da 8a. Região, sua procuradora com poderes gerais de administração e na qualidade de **LOCATÁRIO (A): PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL, inscrito no CNPJ sob N.º 01.248.362/0001-69, com sede em Brasília, DF., neste ato representado por JOSE MASCI DE ABREU, brasileiro, casado, empresário, portador(a) da carteira de identidade nº 2.648.605-2 SSP/SP e do CPF Nº 183.729.888-20, residente e domiciliado(a) à RUA ALVES PONTUAL, 115 em São Paulo, SP., CEP: 04722-000, FONE(S): (011)991206265 e 3488-9410,** têm entre si justo e contratado, por este instrumento particular e na melhor forma, a presente locação mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas, discriminadas e estipuladas, e, disposições legais pertinentes, que voluntariamente aceitam e outorgam:

**1 - DO IMÓVEL:**

O objeto do presente contrato é constituido pelo imóvel sito à **SRTVS 701 ED. ASSIS CHATEAUBRIAND BLOCO 1 SALA 422, ASA SUL, BRASÍLIA, DF.,** que o LOCATÁRIO (A) confessa receber em perfeito estado de conservação, funcionalidade, habitabilidade e limpeza, com os aparelhos sanitários, iluminação, portas, janelas, fechaduras, chaves, maçanetas, trincos, assoalhos, pintura, forros, telhados, vidraças, mármores, pias, ralos, encanamentos, emboços e demais acessórios em perfeitas condições de funcionamento e conservação, obrigando-se a assim, conservá-lo e restituí-lo no termo legal do presente contrato, na conformidade do disposto na cláusula 13a.

**PARÁGRAFO ÚNICO**. O (A) LOCATÁRIO (A) declara que visitou e examinou prévia e atentamente o imóvel locado e declara que se encontra conforme o **LAUDO DE VISTORIA E INVENTÁRIO DO IMÓVEL** assinado pelas partes e que fica fazendo parte integrante desta cláusula , reconhecido e aceito pelas partes e que passa a fazer parte integrante deste

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
369
CPAD/SJD

contrato como se transcrito nele fosse, no qual se faz expressa referência aos eventuais defeitos existentes, o (a) LOCATÁRIO (A) aceita-os, obriga-se, a partir daí, a zelar pelo que nele contiver e fazer de imediato, e por sua conta, todas as reparações dos estragos feitos no curso da locação, de modo especial as decorrentes de entupimentos e obstruções na rede de esgoto e água pluvial, para assim restituí-lo ao LOCADOR (A), quando findo ou rescindido este contrato, **sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias que tenham sido feitas com autorização, assumindo juntamente com seus FIADORES, a responsabilidade de devolver tempestiva e corretamente o imóvel objeto deste contrato, tal qual o consignado no aludido Laudo**.

**2 - DO PRAZO:**

a) O prazo de locação do imóvel é de **12 (DOZE)** meses consecutivos a contar do dia **06/04/2013** e a findar de pleno direito em **05/04/2014**, quando o (a) LOCATÁRIO (A) deverá, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, inclusive sob pena de possível ordem liminar de despejo, restituir ao LOCADOR (A) o imóvel, no mesmo estado de conservação, habitabilidade e funcionalidade em que o recebeu.

b) Caso eventualmente o (a) LOCATÁRIO (A) continue no imóvel locado, após o término do prazo contratual, subsistirão as condições, ora ajustadas, com as ressalvas de lei.

c) Se, no curso do contrato de locação, celebrarem as partes qualquer acordo para majorar o aluguel acima dos índices oficiais e/ou contratuais, não ficará o (a) LOCADOR (A) inibido de ajuizar a ação revisional, nos prazos da lei, salvo se tal acordo tiver sido hábil para ajustar o aluguel ao nível do mercado, o que deverá ficar ali expressamente consignado.

d) Na hipótese de ocorrer a prorrogação desta locação, o aluguel mensal será contratado em novos valores mediante novo contrato com fixação de preço, condições e prazo, tomando-se por base os preços do mercado Imobiliário ou aquele que as partes convencionarem.

e) Antes do vencimento do prazo ajustado na letra "a" desta cláusula não poderá o (a) LOCADOR (A) retomar o imóvel salvo se motivado por infração contratual do (a) LOCATÁRIO (A). No caso de devolução do imóvel ao LOCADOR (A) antes do prazo, o (a) LOCATÁRIO (A) pagará a **MULTA** prevista na **CLÁUSULA SÉTIMA.** Estando o contrato vigente por tempo **INDETERMINADO**, somente ficará **ISENTO** o (a) LOCATÁRIO (A) do pagamento da **MULTA** contratual se avisar ao LOCADOR (A), **POR ESCRITO**, com antecedência mínima de **30 (TRINTA )** dias.

**3 - DO ALUGUEL:**

O aluguel mensal livremente convencionado, nesta data é de **R$ 1.222,22 (Hum mil, duzentos e vinte e dois Reais e vinte e dois Centavos).**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O primeiro aluguel vence no dia **05/05/2013,** vencendo-se os subseqüentes no dia **05 (CINCO)** de cada mês e deverá ser pago pontualmente pelo(a)(s) LOCATÁRIO(A)(S) em qualquer agência bancária, através de "boleto bancário" emitido PELA ADMINISTRADORA, SEM QUALQUER CUSTO PARA EMISSÃO. **O(A)(S) LOCATÁRIO(A)(AS) arcará(ão) com os custos da COMPENSAÇÃO BANCÁRIA COBRADA PELO BANCO,** que nesta data é fixada em R$ 5,30 (CINCO REAIS E TRINTA

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
370
DF/AM/SJD

CENTAVOS), sujeita a alterações pelo Banco do Brasil. **O LOCATÁRIO(A) gozará de um DESCONTO POR PONTUALIDADE de 10% (DEZ POR CENTO) sobre o valor do aluguel mensal, desde que pague até a data de cada vencimento.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO**. Caso o(a) LOCATÁRIO(a) não receba o BOLETO para pagamento do aluguel, com antecedência mínima de 10 (Dez) dias antes do vencimento , o mesmo(a) se obriga e se compromete a procurar a sede da ADMINISTRADORA, sito à SRTS-Setor de Rádio e Televisão Sul, Plano Piloto Asa Sul, Centro, Avenida W/3 sul, Quadra 701, Conjunto L, Edificio Centro Empresarial Assis Chateaubriand, Torre 1, Salas 423/425, Brasília-DF., no horário bancário, solicitando a SEGUNDA VIA DO BOLETO para pagamento no Banco , sem qualquer ônus adicional , desde que não ultrapasse a data do vencimento.

**PARAGRAFO TERCEIRO.** É terminantemente vedado de pleno direiro, considerando nulo ou inexistente , o pagamento de aluguéis e encargos realizados pelo LOCATÁRIO(A) através de ordens de crédito ou de pagamento, remessa de cheques ou valores, depositados diretamente em conta do **LOCADOR OU ADMINISTRADORA,** bem como por quaisquer outros meios que não sejam, exatamente, aqueles pactuados neste contrato (Cláusula Terceira).

**PARAGRAFO QUARTO.** Em caso de mora do(a) LOCATÁRIO(A) quanto ao pagamento do aluguel e encargos locatícios, qualquer que seja o atraso, o débito será acrescido de multa moratória de **10% (Dez por cento)** sobre o seu valor total, acrescidos de juros moratórios de **1%(UM POR CENTO)** ao mês, contados dia a dia , acrescidos ainda de correção monetária calculada pelos mesmos índices de reajuste, previstos nesta cláusula, além de honorários advocatícios de **20%( VINTE POR CENTO)** sobre o valor do débito se administrativa a cobrança e também de **20% (VINTE POR CENTO)** se judicial.

**PARAGRAFO QUINTO.** Decorrido o prazo de **10 (Dez)** dias do vencimento , será o débito AUTOMATICAMENTE e sem aviso prévio, encaminhado ao ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA QUE REPRESENTA A ADMINISTRADORA para cobrança amigável ou judicial. Fica desde já estabelecido, que no caso cobrança amigável, serão devidos honorários advocatícios de **20% (VINTE POR CENTO)** sobre o montante devido, contudo, se necessário o procedimento judicial, os honorários serão de 20% (VINTE POR CENTO) sobre o valor atualizado do débito e/ou **20% (VINTE POR CENTO)** sobre o valor da causa corrigido monetariamente, no caso de Ação de Despejo, suportando ainda o(a) LOCATÁRIO(A), o pagamento das custas do processo.

**PARAGRAFO SEXTO.** O não cumprimento das obrigações pecuniárias expressas neste contrato pelo(a) LOCATÁRIO(A) e seus FIADORES faculta ao LOCADOR(A) a inclusão dos seus respectivos nomes no **CADASTRO DE DEVEDORES DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO-SPC** ou entidade com finalidade semelhante. Caberá aos devedores o cancelamento da inscrição,bem como o pagamento de todas as despesas que deste decorrerem , que se dára somente após a quitação integral dos débitos existentes.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** O aluguel mensal acima pactuado será reajustado

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
FGV 371
CPAD/TSJD

automaticamente na periodicidade minimo determinada pela legislação vigente, aplicando-se o índice fixado pelo **IGP-M (índice geral de preços mercado)** fornecido pela **FGV (Fundação Getúlio Vargas)** ou, em sua falta, pelo **IGP(Indíce geral de preços)** também fornecida pela **FGV (Fundação Getúlio Vargas)** ou, também não sendo este calculado ou na sua falta pelo maior índice fixado pelo Governo Federal ou ainda em sua falta, por qualquer índice de preços, oficial ou não, a escolha da **ADMINISTRADORA**, que reflita a variação dos preços do reajuste.

**PARAGRAFO OITAVO.** Se em virtude de lei subsequente , vier a ser admitida a correção, do valor do aluguel em periodicidade inferior a prevista na legislação vigente, à época de sua celebração, concordam as partes , desde já, e em caráter irrevogável, que a correção do aluguel e o seu indexador passará automaticamente a ser feita no menor prazo que for permitido pela lei posterior.

**PARAGRAFO NONO.** O (A) LOCATÁRIO(A) não terá direito de reter o pagamento do aluguel ou de quaisquer outras quantias devidas ao LOCADOR(A), sob a alegação de não terem sidos atendidas exigências porventura solicitadas.

**4- DOS IMPOSTOS, TAXAS, SEGURO E ENCARGOS DIVERSOS :**

Além do aluguel mensal, o (a) LOCATÁRIO (A) pagará todos os impostos Municipais (IPTU), taxas de água e esgoto, taxa de limpeza pública, luz e telefone, cotas de condomínios, e demais encargos que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel, cujas contas deverão ser liquidadas até a data do vencimento em que forem apresentadas pelos respectivos credores, devendo os comprovantes de pagamento ser exibidos à ADMINISTRADORA mensalmente, na data do vencimento do aluguel e sempre que solicitados, sob pena de despejo, nos termos dos arts. 5º e 59 da Lei nº 8.245/91, com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.112/2009, além de execução judicial, sob constrição patrimonial, nos termos do art. 585, II, do Código de Processo Civil.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O (A) LOCATÁRIO (A) será responsável pelas despesas e multas decorrentes de eventuais retenções dos avisos de impostos, taxas e outros acima mencionados, que já incidem ou venham a incidir sobre o imóvel objeto da presente locação. Obriga-se o (a) LOCATÁRIO (A) a entregar na sede da ADMINISTRADORA em tempo hábil toda e qualquer correspondência, dirigida ao LOCADOR (A) ou a sua ADMISTRADORA, assim como, as cópias das atas e as convocações de Assembléias do Condomínio, ainda que as mesmas tenham lhe sido dirigidas. Na hipótese de serem os impostos, taxas e demais encargos pagos pelo LOCADOR (A), porque não o tenha feito o (a) LOCATÁRIO (A) nos prazos devidos, serão os respectivos valores, reembolsados por este, com o acréscimo da multa de 10% (deis por cento), juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês e da correção monetária.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** No caso de comércio ou habitação em prédio constituído de unidades autônomas, do mesmo LOCADOR (A) inexistindo condomínio registrado, fica o (a) LOCATÁRIO (A) obrigado ao pagamento proporcional dos impostos, taxas de água e esgoto, taxas de energia elétrica e limpeza, seguro e demais taxas e encargos verificados com a manutenção do imóvel, proporcional à sua área de ocupação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO. O (A) LOCATÁRIO (A) obriga-se a pagar durante o prazo da locação e prorrogações, Apólice de Seguro Contra Incêndio do imóvel locado cuja**

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls 372
DOV S.D

**cobertura é de 80 (oitenta) vezes o valor do aluguel. Neste ato o (a) LOCATÁRIO (A) autoriza a Administradora a providenciar a contratação do seguro e o pagamento do Bilhete ou Apólice, tendo como estipulante a ANTONIO DO VALLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS. O pagamento do prêmio será exigido junto com o pagamento do primeiro aluguel, cujo valor é de 23% (vinte e três por cento) do valor do aluguel, pago de uma única vez por ano. (Artigo 22, inciso VIII, Lei 8.245/91) . O Seguro deverá ser renovado anualmente, até 15 (quinze) dias antes do vencimento de cada período.**

**PARÁGRAFO QUARTO.** Em caso de sinistro o estipulante receberá o valor liberado proporcional ao sinistro e mandará efetuar os reparos, isentando o (a) LOCATÁRIO (A) de qualquer responsabilidade desde a vistoria do imóvel pela Seguradora até a finalização dos reparos do sinistro constatado.

**PARÁGRAFO QUINTO.** O não pagamento dos encargos sob responsabilidade do (a) LOCATÁRIO (A), inclusive IPTU/TLP e seguro dará ensejo à propositura de ação de despejo por infringência de contrato, nos termos dos arts. 5º e 9º, II e III, da Lei nº 8.245/91 c/c art. 59, IX, do mesmo diploma legal, sujeitando-se o (a) LOCATÁRIO (A), ainda, ao pagamento da **MULTA** prevista na **CLÁUSULA SÉTIMA,** independentemente do tempo decorrido deste contrato, sem prejuízo do disposto no **PARÁGRAFO PRIMEIRO DESTA CLÁUSULA.**

**PARAGRAFO SEXTO. O(A) LOCATARIO(A) fica obrigado(a) a providenciar, neste ato, a ligação de água e luz em seu nome e se compromete a providenciar o respectivo desligamento na rescisão do contrato de locação.**

**5 - DO USO DO IMÓVEL E SUA DESTINAÇÃO:**

O imóvel destina-se exclusivamente ao **uso COMERCIAL DO(A) LOCATÁRIO(A) PARA O RAMO DE ESCRITÓRIO DE PARTIDO POLÍTICO**, sendo proibido ao LOCATÁRIO (A) sublocá-lo, cedê-lo ou emprestá-lo, no todo ou em parte, seja a que título for, sem prévia anuência por escrito do LOCADOR (A) ou da ADMINISTRADORA na qualidade de sua representante legal. Se, entretanto, o (a) LOCATÁRIO (A) notificar o (a) LOCADOR (A) ou sua ADMINISTRADORA da ocorrência de uma das hipóteses previstas nesta cláusula, fica desde já ciente de que o eventual silêncio ou inércia do LOCADOR (A) ou de sua ADMINISTRADORA, não traduzirá consentimento tácito. A ocupação do imóvel por pessoa não referida neste contrato ou a permanência de qualquer pessoa, a partir do momento em que o (a) LOCATÁRIO (A) deixar de usá-lo, caracterizará infração contratual que acarretará a rescisão da locação em qualquer época de sua vigência, sem prejuízo da aplicação da **MULTA** prevista na **CLÁUSULA SÉTIMA** deste contrato.

**a)** Em caso de morte do (a) LOCADOR (A), a locação transmite-se aos herdeiros. Morrendo o (a) LOCATÁRIO (A), ficarão sub-rogados nos seus direitos e obrigações, o cônjuge sobrevivente ou o (a) companheiro (a) e, sucessivamente, os herdeiros, desde que residentes no imóvel. Em caso de separação judicial ou de fato, divórcio ou dissolução da união estável, a locação prosseguirá automaticamente com o cônjuge ou companheiro que permanecer no imóvel. Em qualquer das hipóteses acima, o(s) sobrevivente(s) ou o cônjuge/companheiro(a) - que permanecer do imóvel - deverá comunicar imediatamente, por escrito, a sub-rogação, mediante Carta com AR, ao(a) LOCADOR(A) e/ou ADMINISTRADORA, bem como ao(s) FIADOR(ES). Neste caso, o(a)(s) LOCADOR(A)(ES) terá(ão) direito de exigir novas garantias de cumprimento do contrato, na forma do art. 37 da Lei n.º 8.245/91.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 373
CPAD/SJD

**b)** Se o (a) LOCATÁRIO (A) for pessoa jurídica e o imóvel destinar-se ao uso de seus titulares, diretores, sócios, gerentes, executivos ou empregados, a locação será considerada NÃO RESIDENCIAL (artigo 55, Lei 8.245/91).

**c)** Para a locação deste imóvel não foi cobrado luvas e por este motivo a cessão do ponto comercial pelo (a) LOCATÁRIO (A), constituirá infração contratual, mesmo que seja por transferência de cotas de seus atuais detentores a terceiros.

**d)** Deverão ser obedecidas pelo LOCATÁRIO (A) as posturas urbanas e as da convenção do condomínio.

**e)** O imóvel não poderá ser utilizado para fins diversos do citado no "Caput" desta cláusula, nem poderá o seu uso, sob pena de despejo, comprometer a moralidade, os bons costumes, o sossego dos vizinhos ou a ordem pública.

**f)** Sob pena de responsabilidade civil do (a) LOCATÁRIO (A) deverão ser imediatamente levados ao conhecimento da ADMINISTRADORA, quaisquer papéis ou documentos entregues aos seus cuidados ou de seus prepostos, desde que se refiram aos interesses diretos do LOCADOR (A) ou do imóvel.

**g)** Cumpre ao LOCATÁRIO (A) fazer imediata comunicação à ADMINISTRADORA por escrito, sempre que ocorrer qualquer avaria grave na estrutura ou nas instalações do imóvel. Não obstante a feitura do seguro contra incêndio, ao LOCATÁRIO (A) é vedado no imóvel depositar artigos ou materiais inflamáveis, explosivos, corrosivos ou de fácil deterioração.

**h)** Responderá o (a) LOCATÁRIO (A) pelo incêndio lavrado no imóvel, senão provar caso fortuito ou força maior, vício de construção ou propagação de fogo originado em outro prédio.

**i)** A ocorrência de desastres desencadeados por força da natureza ou sobre - humanas, tais como faíscas elétricas, inundações, desabamentos, abalos sísmicos, etc., ou acidentes naturais motivados por terceiros não acarretará a responsabilidade solidária do (a) LOCADOR (A) pelos danos materiais ou pessoais acaso surgidos, com relação às pertenças, aos haveres e à segurança pessoal dos ocupantes do imóvel.

**j)** O (A) LOCADOR (A) não responderá, em nenhum caso, por quaisquer danos que venha a sofrer o (a) LOCATÁRIO (A) em razão de derramamentos de líquidos, tais como: água de rompimento de canos; de chuvas; de abertura de torneiras; defeitos de esgotos ou fossas e ainda por quaisquer danos provocados por incêndios, arrombamentos, roubos, furtos, ou de casos fortuitos ou de força maior.

**k)** Inclusive sob pena de despejo liminar, com base nas alterações introduzidas pela Lei nº 12.112/2009, o (A) LOCATÁRIO (A) se obriga a satisfazer, por sua conta exclusiva a qualquer exigência dos poderes públicos, em razão da atividade exercida no imóvel, assumindo toda a responsabilidade por quaisquer infrações em que incorrer a esse propósito, por inobservância das determinações da autoridades competentes.

## 6- DAS REPARAÇÕES E BENFEITORIAS:

**a)** O (A) LOCATÁRIO (A) deverá fazer por sua exclusiva conta, com urgência, solidez e perfeição, todas as reparações e consertos de que o imóvel necessitar, em especial os decorrentes de entupimentos e obstruções nas redes de água e esgoto e água pluvial, bem como, reparos de conservação decorrentes de uso, e, não serão em hipótese alguma indenizáveis, não assegurando o direito de retenção.

**b)** Sem prévia autorização do (a) LOCADOR (A) por escrito, não poderá ser introduzida qualquer modificação estrutural no imóvel, ainda que necessária. Todas as benfeitorias que forem feitas, excluídas naturalmente as instalações de natureza profissional e móveis e que sua remoção não deixe quaisquer vestígios na estrutura ou no corpo do

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls 374
CPAD/TSJD

imóvel, ficarão integradas ao mesmo sem que por elas, tenha o (a) LOCATÁRIO (A) direito a qualquer indenização, retenção ou pagamento. A introdução de tais benfeitorias dependerá de autorização por escrito do (a) LOCADOR (A).

**7 - DA INFRAÇÃO CONTRATUAL:**

A infrigência de qualquer uma das cláusulas e condições do presente contrato e inclusive a resilição do mesmo antes do término do prazo contratual, sujeita a parte infratora à cominação de **MULTA** equivalente a **03(TRÊS) MESES DE ALUGUERES** vigentes à época da infração, cobrável amigavelmente ou por via judicial sem prejuízo de outras sanções cabíveis e de indenização por perdas e danos e correção monetária, havendo faculdade para a parte inocente de considerar rescindida a locação, independentemente de qualquer que seja o tempo decorrido do presente contrato, e promover o despejo do imóvel, nos termos do artigo 9º, incisos II e III, e do artigo 5º c/c artigo 59 e hipóteses de liminar previstas no respectivo § 1º, da Lei nº 8.245/91, com os acréscimo da Lei nº 12.112, de 9 de dezembro de 2009.

**8 - DO ABANDONO DO IMÓVEL:**

A fim de resguardar - se o imóvel de qualquer eventualidade decorrente da ausência do morador, e no intuito de defender-se a sua integridade contra possíveis esbulhos, invasões ou depredações, fica o (a) LOCADOR (A), expressamente autorizado a ocupar o imóvel independentemente de qualquer procedimento judicial prévio ainda que seja necessário o emprego de força para arrombá-lo desde que fique suficientemente comprovado o abandono e a ausência habitual do (a) LOCATÁRIO (A), ou após vencido o segundo mês sem pagamento dos alugueres vencidos. Neste caso o **TÊRMO DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL** será substituído por uma **DECLARAÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE**, firmado pelo (a) LOCADOR (A) ou sua ADMINISTRADORA e por 02 ( duas ) testemunhas.

**9 - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

O presente contrato poderá ser rescindido:

**a)** Em qualquer tempo, desde que haja reciproca anuência das partes amigavelmente.

**b)** Pelo término do respectivo prazo constante da cláusula segunda.

**c)** Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento particular.

**d)** Pela ocorrência de qualquer sinistro que afete a segurança ou a integridade do imóvel, bem como a hipótese eventual de sua desapropriação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o (a) LOCADOR (A) desobrigado de todas as cláusulas deste contrato, reservando ao LOCATÁRIO (A) tão somente a faculdade de haver do poder desapropriante, a indenização que porventura tiver direito.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Nenhuma intimação da Saúde Pública será motivo para o (a) LOCATÁRIO (A) abandonar o imóvel locado, ou pedir rescisão do contrato, salvo procedentes vistorias judiciais, que provem estar a construção ameaçada de ruína.

**10 - DA GARANTIA FIDEJUSSÓRIA:**

**Para garantir as obrigações assumidas neste contrato, o LOCATÁRIO, por ser de seu interesse, dá em caução ao LOCADOR, os Título(s) de Capitalização de**

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
375

**Pagamento Único, no valor nominal inicial de R$ 6.600,00 (SEIS MIL E SEISCENTOS REAIS) , subscrito(s) junto à SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO SA, neste ato, através da Proposta sob o nº 8888.13.075168.80-6 . Ao término do prazo de vigência do(s) Título(s), fica o LOCATÁRIO obrigado a substituir o(s) Título(s) caucionado(s) por um novo, que represente o seu valor de resgate garantia das obrigações assumidas neste Contrato, na mesma proporção que representava(m) o(s) Título(s) anterior(es). Parágrafo 1° - Para que seja viável a operação consignada no caput deste Artigo, o LOCADOR liberará junto à SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO SA a caução do(s) Títulos vencido(s), para resgate e emissão do(s) novo(s) Título(s). Parágrafo 2° - Deixando o LOCATÁRIO, por qualquer motivo, de requisitar emissão de novo(s) Título(s), decorrente do vencimento do(s) anterior(es), será considerada infração contratual, que dará ensejo à rescisão deste Contrato. Verificando o término da locação, sem a existência de quaisquer débitos do LOCATÁRIO para com o LOCADOR, este liberará junto à SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO SA a caução do(s) Título(s).**

**11 - DAS CITAÇÕES, NOTIFICAÇÕES E OUTRAS:**

Além das formas previstas no Código de Processo Civil, o (a) LOCATÁRIO(A) expressamente autorizam o LOCADOR(A) ou sua ADMINISTRADORA a procederem a sua citação inicial, interpelações, intimações, notificações ou qualquer outro ato de comunicação processual, por via postal com aviso de recebimento (AR. VIA E.C.T. ou SEED) enviadas respectivamente ao imóvel locado, em toda e qualquer ação judicial ou procedimento extra - judicial, decorrente da relação locatícia ora ajustada, especialmente as intimações referidas nos artigos 62 n. III e 67 n. II e VII da lei 8.245/91. Tratando-se de Pessoa Jurídica ou Firma Individual, poderão também serem feitas as citações, notificações ou intimações, por fac-símile (FAX).

**12 - DAS OBRIGAÇÕES SUCESSÓRIAS:**

As partes desde já se obrigam, por si, seus herdeiros ou sucessores ao pleno, geral e irrenunciável cumprimento do presente contrato, em todas as suas cláusulas, termos e condições.

**13 - DA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL:**

**a)** O termo legal do presente contrato dar-se-á com a assinatura, pelo (a) LOCADOR (A) ou sua ADMINISTRADORA, de um " **TERMO DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL** ", o qual deverá ser entregue ao LOCATÁRIO (A) , após a definitiva liberação do imóvel pelo mesmo, verificado previamente o estado geral do imóvel, com vistas ao cumprimento das premissas relativas ao seu uso, e desde que estejam liquidados todos os encargos financeiros decorrentes do contrato.

**b)** quando da devolução das chaves ao final do contrato, se as mesmas forem restituídas por preposto ou portador do (a) LOCATÁRIO (A), fica este desde já autorizado pelo (a) LOCATÁRIO (A) a assinar o respectivo **TÊRMO DE ENTREGA DE CHAVES DO IMÓVEL**, assim como acompanhar e assinar o **TERMO DE LAUDO DE VISTORIA E INVENTÁRIO DO IMÓVEL** em nome daquele.

**c)** Caso o imóvel não seja entregue conforme a especificação da **CLÁUSULA PRIMEIRA** e seu **PARÁGRAFO ÚNICO**, o (a) LOCATÁRIO (A) autoriza o (a) LOCADOR (A) ou sua ADMINISTRADORA a executar os consertos que se fizerem necessários tais como

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fl. 376

pintura, limpeza, colocação de vidros, etc., e exigir a cobrança tão logo apresente as notas fiscais e recibos de mão-de-obra correspondentes, independente de coleta de preços de material e mão-de-obra. Caso o orçamento ultrapasse o valor de um aluguel, o (a) LOCATÁRIO (A) autoriza o (a) LOCADOR (A) ou sua ADMINISTRADORA, mediante a tomada de preços de 03 (três) firmas especializadas, a executar os serviços de reparação que se fizerem necessárias no imóvel, ficando desde já, acertado que o não ressarcimento, por parte do (a) LOCATÁRIO (A), das despesas efetuadas, autorizará a sua respectiva cobrança executiva, servindo de título hábil o recibo e notas fiscais passadas pelo executante dos referidos serviços.

**d)** No ato da devolução do imóvel o (a) LOCATÁRIO (A) deverá apresentar os últimos pagamentos das contas de água, luz, telefone e condomínio do último mês, além da certidão negativa do IPTU/TLP. Não estando, entretanto, o (a) LOCATÁRIO (A) ainda de posse dos talões de cobrança do último mês, tomar-se-á por base para efeito do recebimento, a média extraída da soma dos talões dos meses anteriores, acrescidos da correção monetária do mês.

**14 - DA VISTORIA:**

O (A) LOCADOR (A) ou sua ADMINISTRADORA poderá a qualquer tempo fazer vistoriar o imóvel por si ou por pessoa de sua confiança, devidamente autorizada, desde que atento este ao dispositivo no inciso IX, Artigo 23, da Lei 8.245/91.

**15 - DO ESTADO CIVIL:**

O (a) LOCATÁRIO (a) e o(s) FIADOR (ES) respondem, sob as penas da lei, pela declaração de seu(s) endereço(s), bem como do estado civil acima mencionado, comprometendo-se a atualizar tais informações junto à ADMINISTRADORA ANTÔNIO DO VALLE, mediante Carta ou Telegrama com AR, sempre que houver qualquer alteração.

**16 - DA (S) ASSINATURAS :**

O (a) LOCATÁRIO (A) declara, sob as penas da lei ser autêntica sua assinatura, o qual firma o presente contrato.

**17 – DO TELEFONE:**

A linha telefônica **nºXXXXXXXX** instalada no imóvel é objeto deste contrato, mas **PODERÁ SER RETIRADA** pelo (a) LOCADOR (A), sem prévio aviso, sem obrigatoriedade de redução do valor da locação, na ocorrência de atrasos de pagamentos de taxas de uso junto a CIA TELEFÔNICA, do desligamento da linha telefônica, do encaminhamento de débitos a Cartório, **OU NA OCORRÊNCIA DA NÃO ASSINATURA DE NOVO TERMO ESCRITO LOCATICIO. Esta cláusula fica sem efeito caso não tenha o número da linha telefônica impresso.**

**PARÁGRAFO ÚNICO**. É vedado ao LOCATÁRIO (A), terminantemente, determinar que seja levado a débito da conta telefônica, quaisquer débitos que não os de uso normal do aludido telefone, em especial, os anúncios publicados em listas telefônicas, sujeitando-se o (a) LOCATÁRIO (A), em caso de infrigência, ver rescindido o contrato de locação.

Antonio do Valle
Empreendimentos Imobiliários
Desde 1983
Aluguel e Venda
SRTVS - Q.701 - Centro Empresarial Assis Chateaubriand - Torre I - Salas 423/425
Fone: (61) 3323-3999 - CEP 70340-000 - Brasília - DF Creci J-3384 – 8ª Região/DF
E-mail: antoniodovalle@antoniodovalle.com.br Home page: www.antoniodovalle.com.br

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls 377
STJD

**18 - DA VENDA DO IMÓVEL:**

Em caso de venda do imóvel o (a) LOCATÁRIO (A) será notificado do Direito de Preferência previsto na Lei do Inquilinato, através de carta com aviso de recebimento ( AR ou SEED). Não manifestando o (a) LOCATÁRIO (A) no prazo legal de 30 (trinta) dias, será considerado como não interessado. Não efetuando a compra do imóvel, o (a) LOCATÁRIO (A) autoriza o (a) LOCADOR (A) ou a sua Imobiliária autorizada a mostrar o imóvel aos futuros pretendentes deste que se faça acompanhar de Corretor Credenciado pela empresa.

**19 – DAS TOLERÂNCIAS E CONCESSÕES:**

Quaisquer tolerâncias ou concessões do (a) LOCADOR (A) para com o (a) LOCATÁRIO (A), quando não manifestadas por escrito, não constituirão precedentes invocáveis por este a título de novação, perdão tácito, etc, de modo que não terão a virtude de alterar obrigações contratuais.

**20 – DO FORO:**

Com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, fica eleito o Foro de Brasília, DF., de fácil acesso e conveniência comum, para a solução de quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Estando todos de pleno acordo, justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento de contrato particular em 02 ( duas ) vias de igual forma e teor o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, pelo (s) fiador ( es) e por duas testemunhas, a todo o ato presente.

**Brasília, DF., 17 de abril de 2013**

**Locador(a)**
**PEDRO PEREIRA LOUREIRO**
**P/p ANTONIO DO VALLE EMP. IMOB.**
**P/ ANTONIO DE PÁDUA PEREIRA DO VALLE**

X
**Locatário(a)**
**PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL**
**P/ JOSE MASCI DE ABREU**

**Testemunhas:**

**1 - RONALDO DE OLIVEIRA GIMENES**
**RG Nº : 2.182.586 SSP/DF**

**2 - ANTONIO ROBERTO LUIZ DA SILVA**
**RG Nº: 2.140 .294 SSP/DF**

A33I120955471404010
12/08/2015 10:18:47

## DOC ou TED Eletrônico

**Debitado**

| | | |
|---|---|---|
| Agência | 1193-2 | |
| Conta corrente | 21810-3 | PARTIDO TRAB NACIONAL |

**Creditado**

| | | |
|---|---|---|
| Banco | 33 | BANCO SANTANDER BANESPA S.A. |
| Agência (sem DV) | 204 | PAMPLONA |
| Conta corrente (com DV) | 920044887 | |
| CPF | 179.533.338-30 | |
| Nome favorecido | MARIELLA QUAGLIA BATTAGLIA | |

| | |
|---|---|
| Finalidade | CREDITO EM CONTA CORRENTE |
| Número documento | 81.201 |
| Valor | 3.146,00 |
| Data transferência | 12/08/2015 |
| "C" - CPF/CNPJ diferente | |
| Autenticação SISBB | 2EAC35244E638BCE |

| | | |
|---|---|---|
| Assinada por | J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO | 12/08/2015 10:01:35 |
| | J4603096 JOSE MASCI DE ABREU | 12/08/2015 10:18:47 |

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J4603096 JOSE MASCI DE ABREU.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls 378
CPAD/SJD

# TED - Transferência Eletrônica Disponível

A33O120947441601011
12/08/2015 10:01:35

**Debitado**

| | | |
|---|---|---|
| Agência | 1193-2 | |
| Conta corrente | 21810-3 | PARTIDO TRAB NACIONAL |

**Creditado**

| | | |
|---|---|---|
| Banco | 33 | BANCO SANTANDER BANESPA S.A. |
| Agência (sem DV) | 204 | PAMPLONA |
| Conta corrente (com DV) | 920044887 | |
| CPF | 179.533.338-30 | |
| Nome favorecido | MARIELLA QUAGLIA BATTAGLIA | |
| Finalidade | CREDITO EM CONTA CORRENTE | |
| Valor | 3.146,00 | |
| Data transferência | 12/08/2015 | |

"C" - CPF/CNPJ diferente

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls 379
CPADI/SJD

Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas.

Pendência número: **363499553**.

Usuário: J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DE USO COMERCIAL**

Por este Instrumento Particular de Contrato de Locação de Imóvel de Uso Comercial, de um lado, Nosvaldo Battaglia, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 3.919.720 e inscrito no CPF sob o nº 475.994.218-15, residente nesta Capital, doravante denominado simplesmente **LOCADOR**, e de outro lado, PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - DIRETÓRIO NACIONAL, inscrito no CNPJ sob o nº 01.248.362/0001-69 com domicílio à Rua Jacofer, n. 615, Bairro do Limão, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, têm entre si justa e contratada a presente locação, que se rege pela Lei 8.245 de 09/12/09, e Lei 12.112 de 20/01/10 pelas condições seguintes:

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
380
CPAD/ISJD

**1 - OBJETO**

A presente locação, para fins comerciais, tem por objeto o imóvel de propriedade do **LOCADOR**, localizado à Avenida Santo Amaro, n. 5828, Bairro de Santo Amaro, nesta Capital.

**2 - PRAZO**

O prazo de locação é de 24 (vinte e quatro) meses, com início em 12 agosto de 2013 e a terminar em 12 de agosto de 2015.

**3 - VALOR**

O aluguel mensal será de R$ 3.000,00 ( três mil reais), para os doze primeiros meses de aluguel, e a partir do décimo terceiro mês reajustável pelo IGPM . Em caso de aumento do prazo de locação será cobrado sobre os maiores índices e pelo menor prazo determinado pelo Governo Federal.

§ 1º - O aluguel será pago pontualmente até o dia 12 (doze) de cada mês subseqüente ao vencido, através de deposito bancário – banco Santander, agência 0204 – Pamplona; conta corrente 92004488-7 em nome de Mariella Quaglia Battaglia ou onde este indicar, mediante recibo passado pelo mesmo, ou seu representante legal. O recebimento de alugueres ou encargos em atraso sem cobrança de multa consistirá em mera liberalidade, não caracterizando novação nem autorizando seja invocado o princípio contido no art. 1503, I, do Código Civil.

§ 2º – O não pagamento do aluguel e/ou encargos constitui ao **LOCATÁRIO** em mora independentemente de qualquer formalidade. Afora o ajuizamento imediato da ação de despejo por falta de pagamento. O aluguel e encargos pagos após o vencimento, sem prejuízo de outras sanções previstas neste contrato, serão acrescidos de:

1 - multa de 2% (dois por cento);

2 - juros de 1% (um por cento) ao mês;

3 - encargos de cobrança extrajudicial, tais como: notificações, despesas de correio, condução, etc..

**4 – Encargos**

Sem prejuízo do pagamento do aluguel pactuado no presente, correrão por conta exclusiva do Locatário, o Partido Trabalhista Nacional – Diretório Nacional, o pagamento do IPTU, LUZ e ÁGUA, bem como do prêmio correspondente ao seguro contra incêndio do imóvel, anualmente, conforme avaliação do valor de mercado apurado pela seguradora.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 381
CPAD/SJD

Parágrafo único - O seguro contra incêndio a que se refere a cláusula deste parágrafo deverá ser contratado pelo Locatário com seguradora de reconhecida idoneidade e ser renovado periodicamente de forma que a cobertura se estenda por todo o prazo contratual.

**5 - Sublocação**

O **LOCATÁRIO** poderá sublocar ou emprestar, total ou parcialmente, o imóvel objeto da presente locação, ou ainda, ceder o presente contrato, salvo com prévio e expresso consentimento do **LOCADOR** – comunicando com 30 dias de antecedência.

**6 - Obrigações do Locatário**

O Locatário declara receber o imóvel em bom estado de conservação e com pintura nova, obrigando-se a:

a) - Mantê-lo em adequado estado de higiene, conservação e limpeza, para assim o restituir, completamente livre e desocupado de pessoas e coisas, quando finda ou rescindida a locação;

b) - efetuar todas as obras e/ou reparos de que ele necessite ou venha a necessitar, excetuando-se os que digam respeito à estrutura do imóvel e os que se façam necessários em decorrência de exigência legal, presente ou futura.

c) - Conservá-lo e restituí-lo no estado compatível com o que ora recebe, quando finda ou rescindida a locação, sem danos e com pintura nova, não lhe assistindo direito a pagamento ou indenização alguma pelas despesas que porventura vier a fazer para mantê-lo e restituí-lo nesse estado. Todo material a ser empregado para o bom cumprimento desta cláusula deverá ser da mesma qualidade, tipo e medida do existente no imóvel.

d) - Facultar ao LOCADOR, ou seu representante legal, o direito de vistoriar o imóvel quando assim entender conveniente, mediante aviso prévio de oito (8) dias.

**7 - Benfeitorias**

Todas e quaisquer benfeitorias feitas no imóvel, sejam de que natureza forem, ficarão, desde logo, incorporadas ao imóvel, sem ter o Locatário direito a qualquer indenização, pagamento ou retenção, seja a que título for.

**8 - Alienação do Imóvel**

No caso de venda, promessa de venda ou cessão de direitos, o LOCADOR deverá dar conhecimento do negócio ao Locatário, por escrito, a fim de que este possa exercer o seu direito de preferência.

Parágrafo único - Desejando o LOCADOR vender o imóvel, objeto deste contrato, será o Locatário obrigado a permitir a visita dos eventuais pretendentes à compra, desde que o faça em horário previamente combinado e sem prejuízo das atividades normais do Locatário, até concretização efetiva do negócio.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls 382
CPAD/TSJD

**9 - Reforma do Imóvel**

O Locatário não poderá fazer qualquer reforma, adaptação ou modificação no imóvel objeto desta locação, excetuadas as previstas na cláusula sétima, sem o consentimento por escrito do LOCADOR.

**10 - Avisos**

O Locatário se compromete e se obriga a fazer chegar às mãos do LOCADOR quaisquer avisos quer digam respeito ao imóvel, sob pena de, não o fazendo em tempo hábil, responder por perdas e danos a que der causa, em virtude de sua omissão, salvo se o Locatário já os tiver recebido com os prazos respectivos vencidos.

**11 - Desapropriação**

Em caso de desapropriação do imóvel, o presente contrato de locação será rescindido de pleno direito, não cabendo ao LOCADOR, em hipótese alguma, ressarcir qualquer prejuízo que o Locatário vier a sofrer, ressalvado ao mesmo, tão somente, a faculdade de haver do Poder Expropriante a indenização que porventura tiver direito.

**12 - Rescisão**

Na hipótese de incêndio ou acidente que obrigue a reconstrução do imóvel, operar-se-á, automaticamente, a rescisão deste contrato, não assistindo o Locatário nem ao LOCADOR direito a qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for.

Parágrafo único - Verificando-se a hipótese desta cláusula não serão cobrados os alugueres vincendos do Locatário.

O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, a qualquer momento, pelas Partes, e sem a incidência de qualquer ônus ou multa, mediante aviso prévio à outra Parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**13 - Intimação do Poder Público**

Nenhuma intimação do Poder Público será motivo para que se opere a rescisão do presente contrato, salvo prévia vistoria judicial que apure a imprestabilidade do imóvel para os fins a que se destina.

**14 - Multa**

São Paulo, 12 de agosto de 2013.

NOSVALDO BATTAGLIA

LOCADOR.

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

- LOCATÁRIO

JOSÉ MASCOLO ABREU

FIADOR

MARIA CRISTINA HELLMEISTER DE ABREU

FIADORA

Testemunha 1

Nome: Thiago Mazzoni Ferreira

CPF: 332.489.658-52

Testemunha 2

Katia Nascimento

Nome: Katia C. Nascimento

CPF: 132.949.318-40

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 383
CPAD/TSE

São Paulo, 06 de outubro de 2014

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls 384
CPAD/SJD

Ilmo. Sr.

Thiago Milhim

Avenida Santo Amaro, n. 5.828

Prezado Senhor,

Tendo em vista que o contrato de locação do imóvel da Avenida Santo Amaro, n. 5.828 já completou 1 ano em agosto/14 o seu aluguel a partir do mês passado passou de 3.000,00 reais para 3.146,00 reais tendo um aumento anual de 4,89%.

Por favor, fazer o deposito no dia 12/10/14 fazer o deposito de 3.146,00 + diferença de 146,00 num total de 3.292,00 reais.

Obrigado

Battaglia

# Emissão de comprovantes

A33A081117993954017
08/09/2015 11:37:35

08/09/2015 - BANCO DO BRASIL - 11:37:37
119301193 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: PARTIDO TRAB NACIONAL
AGENCIA: 1193-2 CONTA: 21.810-3

BANCO DO BRASIL

00192507606634962872800469599189865420000136200
NR. DOCUMENTO 90.801
NOSSO NUMERO 25076663496
CONVENIO 00250766
ANTONIO P P DO VALLE
AG/COD. BENEFICIARIO 2872/00469999
DATA DE VENCIMENTO 05/09/2015
DATA DO PAGAMENTO 08/09/2015
VALOR DO DOCUMENTO 1.362,00
DESCONTO/ABATIMENTO 135,30
VALOR COBRADO 1.226,70
NR.AUTENTICACAO D.4D9.8DF.E69.C2B.441

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls 385
CEAD/SJD

Transação efetuada com sucesso por: J4603096 JOSE MASCI DE ABREU.

# Cobrança / Títulos

A33H081057893798011
08/09/2015 11:29:55

**Cliente**

| | |
|---|---|
| Opção para pagamento | Débito em conta corrente |
| Agência | 1193-2 |
| Conta corrente | 21810-3 PARTIDO TRAB NACIONAL |

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
BANCO DO BRASIL S.A.
Fls. 386
CPAD/SAD

| | |
|---|---|
| Banco | |
| Código de barras digitado | 00192.50760 66349 628728 00469.999189 8 65420000126200 |
| Data pagamento | 08/09/2015 |
| Valor documento | 1.362,00 |
| Desc./abatimentos | 135,30 |
| Outras deduções | 0,00 |
| Juros/multa | 0,00 |
| Outros acréscimos | 0,00 |
| Valor cobrado | 1.226,70 |

Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas.

Pendência número: **370316342**.
Usuário: J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO.

Antonio do Valle Empreendimentos Imobiliários
ANTONIO DO VALE EMPRE. IMOBILIÁRIOS
SRTVS ASSIS CHATEAUBRIAND SALA 423
SRTVS- ASA SUL - 70340-000 BRASILIA-DF
antoniodovalle@antoniodovalle.com.br - www.antoniodovalle.com.br
CRECI CJ-3384
00.712.877/0001-05

Mês Série: 29/36

## DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO ALUGUEL Nº 63496

**CONTRATO: 00075/01**

**Locatário:**
PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

SRTVS 701 BLOCO 1 SALA 422 - Asa Sul
ASSIS CHATEAUBRIAND - 70340-000 -
Brasilia-DF

**Período do Contrato:** 06/04/2013 a 05/04/2014
**Próximo Reajuste:** 06/04/2016

**LOCADOR: PEDRO PEREIRA LOUREIRO**
447.578.757-20

**OBJETO DA LOCAÇÃO: Sala/Conj. Comercial**
SRTVS 701 BLOCO L TORRE 1 SALA 422
CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIAND

**CLAUSULA ESPECIAL:**
...

**Período:** 06/08/2013 a 05/09/2015 **Vencimento:** 05/09/2015

**LANÇAMENTOS:**

| | |
|---|---|
| 05/09 Aluguel de 06/08/2013 a 05/09/2015 | 1353,00 D |
| 26/08 Compensação Bancaria Deb. Diversos | 9,00 D |

ATÉ 05/09/15 CONCEDER R$ 135,30 DESC. PONT.
APÓS 05/09/15 COBRAR R$ 135,30 DE MULTA

**TOTAL 1.362,00**

SR(a). CAIXA, FAVOR NÃO RECEBER APÓS 10(DEZ) DIAS DO VENCIMENTO.
Sr(a). CAIXA, NÃO É PERMITIDA A CONCESSÃO DE DESCONTOS.

| BANCO DO BRASIL | Nosso Número: 25076663496-4<br>Agência/Código do Cedente: 02872-X/00469999-8 | 2 (-) Descontos/Abatimentos<br>R$ | 4 (+) Mora/Multa<br>R$ | 6 (=) Valor Cobrado:<br>R$ |
|---|---|---|---|---|

Recibo do sacado

BANCO DO BRASIL **001-9** 00192.50760 66349.628728 00469.999189 8 65420000136200

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Local de Pagamento: PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO | | | | | | Vencimento: 05/09/2015 |
| Cedente: ANTONIO P P DO VALLE - 00.712.877/0001-05 | | | | | | Agência / Código do Cedente: 02872-X/00469999-8 |
| Data do Documento: 26/08/2015 | Nº do Documento: 00075/01 | | Espécie: DM | Aceite: N | Data do Processamento: 26/08/2015 | Nosso Número: 25076663496-4 |
| Uso do Banco | Carteira: 18 | Espécie da Moeda: Real | Quantidade | | Valor | 1 (=) Valor do Documento: 1.362,00 |

Instruções
ATÉ 05/09/15 CONCEDER R$ 135,30 DESC. PONT.
APÓS 05/09/15 COBRAR R$ 135,30 DE MULTA

2 (-) Descontos / Abatimentos
3 (-) Outras Deduções
4 (+) Mora / Multa
5 (+) Outros acréscimos
6 (=) Valor Cobrado

SR(a). CAIXA, FAVOR NÃO RECEBER APÓS 10(DEZ) DIAS DO VENCIMENTO.
Sr(a). CAIXA, NÃO É PERMITIDA A CONCESSÃO DE DESCONTOS.

Sacado: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL 01.248.362/0001-69
SRTVS 701 BLOCO 1 SALA 422 - Asa Sul
ASSIS CHATEAUBRIAND - 70340-000 - Brasilia-DF

Autenticação Mecânica

**Ficha de Compensação**

Automação Microhouse Informática - www.mhouse.com.br - 11:28:21 08/09/2015

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls 387
CPAD/SJD

Antonio do Valle
Empreendimentos Imobiliários
SRTVS - Q.701 - Centro Empresarial Assis Chateaubriand - Torre I - Salas 423/425
Fone: (61) 3323-3999 - CEP 70340-000 - Brasília - DF Creci J-3384 – 8ª Região/DF
E-mail: antoniodovalle@antoniodovalle.com.br Home page: www.antoniodovalle.com.br
Desde 1983
Aluguel e Venda

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 388
CPAD/SJD

# CONTRATO DE LOCAÇÃO
## N.º 00075/01

| | |
|---|---|
| **LOCADOR (A):** | **PEDRO PEREIRA LOUREIRO** |
| **CPF.:** | **447.578.757-20** |
| **LOCATÁRIO (A):** | **PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL** |
| **CNPJ.:** | **01.248.362/0001-69** |
| **IMÓVEL:** | **SRTVS 701 ED. ASSIS CHATEAUBRIAND BLOCO 1 SALA 422, ASA SUL, BRASÍLIA - DF** |
| **VIGÊNCIA:** | **12 (DOZE) MESES** |
| **INÍCIO:** | **06/04/2013** |
| **TÉRMINO:** | **05/04/2014** |
| **VALOR DO ALUGUEL:** | **R$ 1.222,22 (Hum mil, duzentos e vinte e dois Reais e vinte e dois Centavos)** |

Entre partes, na qualidade de **LOCADOR (A): PEDRO PEREIRA LOUREIRO, brasileiro, casado, advogado, portador (a) do CPF Nº 447.578.757-20, residente e domiciliado (a) em Brasília DF.,** neste ato, devidamente representado (a) (s) pela firma comercial, **ANTONIO P. P. DO VALLE - "ANTONIO DO VALLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS",** com sede nesta capital federal à SRTS - Setor de Rádio e Televisão Sul - Av. W/3 Sul, Quadra 701, Conjunto L, Edifício Centro Empresarial Assis Chateaubriand, Torre 01, salas 423/425, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 00.712.877/0001 - 05 e no CF/DF sob o n. 07.333.533/001 - 61 e registrada no CRECI sob o n. J-3384 da 8a. Região, sua procuradora com poderes gerais de administração e na qualidade de **LOCATÁRIO (A): PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL, inscrito no CNPJ sob N.º 01.248.362/0001-69, com sede em Brasília, DF., neste ato representado por JOSE MASCI DE ABREU, brasileiro, casado, empresário, portador(a) da carteira de identidade nº 2.648.605-2 SSP/SP e do CPF Nº 183.729.888-20, residente e domiciliado(a) à RUA ALVES PONTUAL, 115 em São Paulo, SP., CEP: 04722-000, FONE(S): (011)991206265 e 3488-9410,** têm entre si justo e contratado, por este instrumento particular e na melhor forma, a presente locação mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas, discriminadas e estipuladas, e, disposições legais pertinentes, que voluntariamente aceitam e outorgam:

**1 - DO IMÓVEL:**

O objeto do presente contrato é constituido pelo imóvel sito à **SRTVS 701 ED. ASSIS CHATEAUBRIAND BLOCO 1 SALA 422, ASA SUL, BRASÍLIA, DF.,** que o LOCATÁRIO (A) confessa receber em perfeito estado de conservação, funcionalidade, habitabilidade e limpeza, com os aparelhos sanitários, iluminação, portas, janelas, fechaduras, chaves, maçanetas, trincos, assoalhos, pintura, forros, telhados, vidraças, mármores, pias, ralos, encanamentos, emboços e demais acessórios em perfeitas condições de funcionamento e conservação, obrigando-se a assim, conservá-lo e restituí-lo no termo legal do presente contrato, na conformidade do disposto na cláusula 13a.

**PARÁGRAFO ÚNICO**. O (A) LOCATÁRIO (A) declara que visitou e examinou prévia e atentamente o imóvel locado e declara que se encontra conforme o **LAUDO DE VISTORIA E INVENTÁRIO DO IMÓVEL** assinado pelas partes e que fica fazendo parte integrante desta cláusula , reconhecido e aceito pelas partes e que passa a fazer parte integrante deste

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
389

contrato como se transcrito nele fosse, no qual se faz expressa referência aos eventuais defeitos existentes, o (a) LOCATÁRIO (A) aceita-os, obriga-se, a partir dai, a zelar pelo que nele contiver e fazer de imediato, e por sua conta, todas as reparações dos estragos feitos no curso da locação, de modo especial as decorrentes de entupimentos e obstruções na rede de esgoto e água pluvial, para assim restituí-lo ao LOCADOR (A), quando findo ou rescindido este contrato, **sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias que tenham sido feitas com autorização, assumindo juntamente com seus FIADORES, a responsabilidade de devolver tempestiva e corretamente o imóvel objeto deste contrato, tal qual o consignado no aludido Laudo.**

**2 - DO PRAZO:**

a) O prazo de locação do imóvel é de **12 (DOZE)** meses consecutivos a contar do dia **06/04/2013** e a findar de pleno direito em **05/04/2014,** quando o (a) LOCATÁRIO (A) deverá, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, inclusive sob pena de possível ordem liminar de despejo, restituir ao LOCADOR (A) o imóvel, no mesmo estado de conservação, habitabilidade e funcionalidade em que o recebeu.
b) Caso eventualmente o (a) LOCATÁRIO (A) continue no imóvel locado, após o término do prazo contratual, subsistirão as condições, ora ajustadas, com as ressalvas de lei.
c) Se, no curso do contrato de locação, celebrarem as partes qualquer acordo para majorar o aluguel acima dos índices oficiais e/ou contratuais, não ficará o (a) LOCADOR (A) inibido de ajuizar a ação revisional, nos prazos da lei, salvo se tal acordo tiver sido hábil para ajustar o aluguel ao nível do mercado, o que deverá ficar ali expressamente consignado.
d) Na hipótese de ocorrer a prorrogação desta locação, o aluguel mensal será contratado em novos valores mediante novo contrato com fixação de preço, condições e prazo, tomando-se por base os preços do mercado Imobiliário ou aquele que as partes convencionarem.
e) Antes do vencimento do prazo ajustado na letra "a" desta cláusula não poderá o (a) LOCADOR (A) retomar o imóvel salvo se motivado por infração contratual do (a) LOCATÁRIO (A). No caso de devolução do imóvel ao LOCADOR (A) antes do prazo, o (a) LOCATÁRIO (A) pagará a **MULTA** prevista na **CLÁUSULA SÉTIMA.** Estando o contrato vigente por tempo **INDETERMINADO**, somente ficará **ISENTO** o (a) LOCATÁRIO (A) do pagamento da **MULTA** contratual se avisar ao LOCADOR (A), **POR ESCRITO**, com antecedência mínima de **30 (TRINTA )** dias.

**3 - DO ALUGUEL:**

O aluguel mensal livremente convencionado, nesta data é de **R$ 1.222,22 (Hum mil, duzentos e vinte e dois Reais e vinte e dois Centavos).**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O primeiro aluguel vence no dia **05/05/2013,** vencendo-se os subseqüentes no dia **05 (CINCO)** de cada mês e deverá ser pago pontualmente pelo(a)(s) LOCATÁRIO(A)(S) em qualquer agência bancária, através de "boleto bancário" emitido PELA ADMINISTRADORA, SEM QUALQUER CUSTO PARA EMISSÃO. **O(A)(S) LOCATÁRIO(A)(AS) arcará(ão) com os custos da COMPENSAÇÃO BANCÁRIA COBRADA PELO BANCO**, que nesta data é fixada em R$ 5,30 (CINCO REAIS E TRINTA

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
390

CENTAVOS), sujeita a alterações pelo Banco do Brasil. **O LOCATÁRIO(A) gozará de um DESCONTO POR PONTUALIDADE de 10% (DEZ POR CENTO) sobre o valor do aluguel mensal, desde que pague até a data de cada vencimento.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO**. Caso o(a) LOCATÁRIO(a) não receba o BOLETO para pagamento do aluguel, com antecedência mínima de 10 (Dez) dias antes do vencimento , o mesmo(a) se obriga e se compromete a procurar a sede da ADMINISTRADORA, sito à SRTS-Setor de Rádio e Televisão Sul, Plano Piloto Asa Sul, Centro, Avenida W/3 sul, Quadra 701, Conjunto L, Edificio Centro Empresarial Assis Chateaubriand, Torre 1, Salas 423/425, Brasília-DF., no horário bancário, solicitando a SEGUNDA VIA DO BOLETO para pagamento no Banco , sem qualquer ônus adicional , desde que não ultrapasse a data do vencimento.

**PARAGRAFO TERCEIRO.** É terminantemente vedado de pleno direiro, considerando nulo ou inexistente , o pagamento de aluguéis e encargos realizados pelo LOCATÁRIO(A) através de ordens de crédito ou de pagamento, remessa de cheques ou valores, depositados diretamente em conta do **LOCADOR OU ADMINISTRADORA,** bem como por quaisquer outros meios que não sejam, exatamente, aqueles pactuados neste contrato (Cláusula Terceira).

**PARAGRAFO QUARTO.** Em caso de mora do(a) LOCATÁRIO(A) quanto ao pagamento do aluguel e encargos locatícios, qualquer que seja o atraso, o débito será acrescido de multa moratória de **10% (Dez por cento)** sobre o seu valor total, acrescidos de juros moratórios de **1%(UM POR CENTO)** ao mês, contados dia a dia , acrescidos ainda de correção monetária calculada pelos mesmos índices de reajuste, previstos nesta cláusula, além de honorários advocatícios de **20%( VINTE POR CENTO)** sobre o valor do débito se administrativa a cobrança e também de **20% (VINTE POR CENTO)** se judicial.

**PARAGRAFO QUINTO.** Decorrido o prazo de **10 (Dez)** dias do vencimento , será o débito AUTOMATICAMENTE e sem aviso prévio, encaminhado ao ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA QUE REPRESENTA A ADMINISTRADORA para cobrança amigável ou judicial. Fica desde já estabelecido, que no caso cobrança amigável, serão devidos honorários advocatícios de **20% (VINTE POR CENTO)** sobre o montante devido, contudo, se necessário o procedimento judicial, os honorários serão de 20% (VINTE POR CENTO) sobre o valor atualizado do débito e/ou **20% (VINTE POR CENTO)** sobre o valor da causa corrigido monetariamente, no caso de Ação de Despejo, suportando ainda o(a) LOCATÁRIO(A), o pagamento das custas do processo.

**PARAGRAFO SEXTO.** O não cumprimento das obrigações pecuniárias expressas neste contrato pelo(a) LOCATÁRIO(A) e seus FIADORES faculta ao LOCADOR(A) a inclusão dos seus respectivos nomes no **CADASTRO DE DEVEDORES DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO-SPC** ou entidade com finalidade semelhante. Caberá aos devedores o cancelamento da inscrição,bem como o pagamento de todas as despesas que deste decorrerem , que se dára somente após a quitação integral dos débitos existentes.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** O aluguel mensal acima pactuado será reajustado

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
391

automaticamente na periodicidade mínimo determinada pela legislação vigente, aplicando-se o índice fixado pelo **IGP-M (índice geral de preços mercado)** fornecido pela **FGV (Fundação Getúlio Vargas)** ou, em sua falta, pelo **IGP(Indíce geral de preços)** também fornecida pela **FGV (Fundação Getúlio Vargas)** ou, também não sendo este calculado ou na sua falta pelo maior índice fixado pelo Governo Federal ou ainda em sua falta, por qualquer índice de preços, oficial ou não, a escolha da **ADMINISTRADORA**, que reflita a variação dos preços do reajuste.

**PARAGRAFO OITAVO.** Se em virtude de lei subsequente , vier a ser admitida a correção, do valor do aluguel em periodicidade inferior a prevista na legislação vigente, à época de sua celebração, concordam as partes , desde já, e em caráter irrevogável, que a correção do aluguel e o seu indexador passará automaticamente a ser feita no menor prazo que for permitido pela lei posterior.

**PARAGRAFO NONO.** O (A) LOCATÁRIO(A) não terá direito de reter o pagamento do aluguel ou de quaisquer outras quantias devidas ao LOCADOR(A), sob a alegação de não terem sidos atendidas exigências porventura solicitadas.

**4- DOS IMPOSTOS, TAXAS, SEGURO E ENCARGOS DIVERSOS :**

Além do aluguel mensal, o (a) LOCATÁRIO (A) pagará todos os impostos Municipais (IPTU), taxas de água e esgoto, taxa de limpeza pública, luz e telefone, cotas de condomínios, e demais encargos que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel, cujas contas deverão ser liquidadas até a data do vencimento em que forem apresentadas pelos respectivos credores, devendo os comprovantes de pagamento ser exibidos à ADMINISTRADORA mensalmente, na data do vencimento do aluguel e sempre que solicitados, sob pena de despejo, nos termos dos arts. 5º e 59 da Lei nº 8.245/91, com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.112/2009, além de execução judicial, sob constrição patrimonial, nos termos do art. 585, II, do Código de Processo Civil.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O (A) LOCATÁRIO (A) será responsável pelas despesas e multas decorrentes de eventuais retenções dos avisos de impostos, taxas e outros acima mencionados, que já incidem ou venham a incidir sobre o imóvel objeto da presente locação. Obriga-se o (a) LOCATÁRIO (A) a entregar na sede da ADMINISTRADORA em tempo hábil toda e qualquer correspondência, dirigida ao LOCADOR (A) ou a sua ADMISTRADORA, assim como, as cópias das atas e as convocações de Assembléias do Condomínio, ainda que as mesmas tenham lhe sido dirigidas. Na hipótese de serem os impostos, taxas e demais encargos pagos pelo LOCADOR (A), porque não o tenha feito o (a) LOCATÁRIO (A) nos prazos devidos, serão os respectivos valores, reembolsados por este, com o acréscimo da multa de 10% (deis por cento), juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês e da correção monetária.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** No caso de comércio ou habitação em prédio constituído de unidades autônomas, do mesmo LOCADOR (A) inexistindo condomínio registrado, fica o (a) LOCATÁRIO (A) obrigado ao pagamento proporcional dos impostos, taxas de água e esgoto, taxas de energia elétrica e limpeza, seguro e demais taxas e encargos verificados com a manutenção do imóvel, proporcional à sua área de ocupação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO. O (A) LOCATÁRIO (A) obriga-se a pagar durante o prazo da locação e prorrogações, Apólice de Seguro Contra Incêndio do imóvel locado cuja**

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
392
DF/SJD

**cobertura é de 80 (oitenta) vezes o valor do aluguel. Neste ato o (a) LOCATÁRIO (A) autoriza a Administradora a providenciar a contratação do seguro e o pagamento do Bilhete ou Apólice, tendo como estipulante a ANTONIO DO VALLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS. O pagamento do prêmio será exigido junto com o pagamento do primeiro aluguel, cujo valor é de 23% (vinte e três por cento) do valor do aluguel, pago de uma única vez por ano. (Artigo 22, inciso VIII, Lei 8.245/91) . O Seguro deverá ser renovado anualmente, até 15 (quinze) dias antes do vencimento de cada período.**

**PARÁGRAFO QUARTO.** Em caso de sinistro o estipulante receberá o valor liberado proporcional ao sinistro e mandará efetuar os reparos, isentando o (a) LOCATÁRIO (A) de qualquer responsabilidade desde a vistoria do imóvel pela Seguradora até a finalização dos reparos do sinistro constatado.

**PARÁGRAFO QUINTO.** O não pagamento dos encargos sob responsabilidade do (a) LOCATÁRIO (A), inclusive IPTU/TLP e seguro dará ensejo à propositura de ação de despejo por infringência de contrato, nos termos dos arts. 5º e 9º, II e III, da Lei nº 8.245/91 c/c art. 59, IX, do mesmo diploma legal, sujeitando-se o (a) LOCATÁRIO (A), ainda, ao pagamento da **MULTA** prevista na **CLÁUSULA SÉTIMA,** independentemente do tempo decorrido deste contrato, sem prejuizo do disposto no **PARÁGRAFO PRIMEIRO DESTA CLÁUSULA.**

**PARAGRAFO SEXTO. O(A) LOCATARIO(A) fica obrigado(a) a providenciar, neste ato, a ligação de água e luz em seu nome e se compromete a providenciar o respectivo desligamento na rescisão do contrato de locação.**

**5 - DO USO DO IMÓVEL E SUA DESTINAÇÃO:**

O imóvel destina-se exclusivamente ao **uso COMERCIAL DO(A) LOCATÁRIO(A) PARA O RAMO DE ESCRITÓRIO DE PARTIDO POLÍTICO**, sendo proibido ao LOCATÁRIO (A) sublocá-lo, cedê-lo ou emprestá-lo, no todo ou em parte, seja a que título for, sem prévia anuência por escrito do LOCADOR (A) ou da ADMINISTRADORA na qualidade de sua representante legal. Se, entretanto, o (a) LOCATÁRIO (A) notificar o (a) LOCADOR (A) ou sua ADMINISTRADORA da ocorrência de uma das hipóteses previstas nesta cláusula, fica desde já ciente de que o eventual silêncio ou inércia do LOCADOR (A) ou de sua ADMINISTRADORA, não traduzirá consentimento tácito. A ocupação do imóvel por pessoa não referida neste contrato ou a permanência de qualquer pessoa, a partir do momento em que o (a) LOCATÁRIO (A) deixar de usá-lo, caracterizará infração contratual que acarretará a rescisão da locação em qualquer época de sua vigência, sem prejuizo da aplicação da **MULTA** prevista na **CLÁUSULA SÉTIMA** deste contrato.

**a)** Em caso de morte do (a) LOCADOR (A), a locação transmite-se aos herdeiros. Morrendo o (a) LOCATÁRIO (A), ficarão sub-rogados nos seus direitos e obrigações, o cônjuge sobrevivente ou o (a) companheiro (a) e, sucessivamente, os herdeiros, desde que residentes no imóvel. Em caso de separação judicial ou de fato, divórcio ou dissolução da união estável, a locação prosseguirá automaticamente com o cônjuge ou companheiro que permanecer no imóvel. Em qualquer das hipóteses acima, o(s) sobrevivente(s) ou o cônjuge/companheiro(a) - que permanecer do imóvel - deverá comunicar imediatamente, por escrito, a sub-rogação, mediante Carta com AR, ao(a) LOCADOR(A) e/ou ADMINISTRADORA, bem como ao(s) FIADOR(ES). Neste caso, o(a)(s) LOCADOR(A)(ES) terá(ão) direito de exigir novas garantias de cumprimento do contrato, na forma do art. 37 da Lei n.º 8.245/91.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
393
CPAD/SJD

**b)** Se o (a) LOCATÁRIO (A) for pessoa jurídica e o imóvel destinar-se ao uso de seus titulares, diretores, sócios, gerentes, executivos ou empregados, a locação será considerada NÃO RESIDENCIAL (artigo 55, Lei 8.245/91).

**c)** Para a locação deste imóvel não foi cobrado luvas e por este motivo a cessão do ponto comercial pelo (a) LOCATÁRIO (A), constituirá infração contratual, mesmo que seja por transferência de cotas de seus atuais detentores a terceiros.

**d)** Deverão ser obedecidas pelo LOCATÁRIO (A) as posturas urbanas e as da convenção do condomínio.

**e)** O imóvel não poderá ser utilizado para fins diversos do citado no "Caput" desta cláusula, nem poderá o seu uso, sob pena de despejo, comprometer a moralidade, os bons costumes, o sossego dos vizinhos ou a ordem pública.

**f)** Sob pena de responsabilidade civil do (a) LOCATÁRIO (A) deverão ser imediatamente levados ao conhecimento da ADMINISTRADORA, quaisquer papéis ou documentos entregues aos seus cuidados ou de seus prepostos, desde que se refiram aos interesses diretos do LOCADOR (A) ou do imóvel.

**g)** Cumpre ao LOCATÁRIO (A) fazer imediata comunicação à ADMINISTRADORA por escrito, sempre que ocorrer qualquer avaria grave na estrutura ou nas instalações do imóvel. Não obstante a feitura do seguro contra incêndio, ao LOCATÁRIO (A) é vedado no imóvel depositar artigos ou materiais inflamáveis, explosivos, corrosivos ou de fácil deterioração.

**h)** Responderá o (a) LOCATÁRIO (A) pelo incêndio lavrado no imóvel, senão provar caso fortuito ou força maior, vício de construção ou propagação de fogo originado em outro prédio.

**i)** A ocorrência de desastres desencadeados por força da natureza ou sobre - humanas, tais como faíscas elétricas, inundações, desabamentos, abalos sísmicos, etc., ou acidentes naturais motivados por terceiros não acarretará a responsabilidade solidária do (a) LOCADOR (A) pelos danos materiais ou pessoais acaso surgidos, com relação às pertenças, aos haveres e à segurança pessoal dos ocupantes do imóvel.

**j)** O (A) LOCADOR (A) não responderá, em nenhum caso, por quaisquer danos que venha a sofrer o (a) LOCATÁRIO (A) em razão de derramamentos de líquidos, tais como: água de rompimento de canos; de chuvas; de abertura de torneiras; defeitos de esgotos ou fossas e ainda por quaisquer danos provocados por incêndios, arrombamentos, roubos, furtos, ou de casos fortuitos ou de força maior.

**k)** Inclusive sob pena de despejo liminar, com base nas alterações introduzidas pela Lei nº 12.112/2009, o (A) LOCATÁRIO (A) se obriga a satisfazer, por sua conta exclusiva a qualquer exigência dos poderes públicos, em razão da atividade exercida no imóvel, assumindo toda a responsabilidade por quaisquer infrações em que incorrer a esse propósito, por inobservância das determinações da autoridades competentes.

## 6- DAS REPARAÇÕES E BENFEITORIAS:

**a)** O (A) LOCATÁRIO (A) deverá fazer por sua exclusiva conta, com urgência, solidez e perfeição, todas as reparações e consertos de que o imóvel necessitar, em especial os decorrentes de entupimentos e obstruções nas redes de água e esgoto e água pluvial, bem como, reparos de conservação decorrentes de uso, e, não serão em hipótese alguma indenizáveis, não assegurando o direito de retenção.

**b)** Sem prévia autorização do (a) LOCADOR (A) por escrito, não poderá ser introduzida qualquer modificação estrutural no imóvel, ainda que necessária. Todas as benfeitorias que forem feitas, excluídas naturalmente as instalações de natureza profissional e móveis e que sua remoção não deixe quaisquer vestígios na estrutura ou no corpo do

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
394
OFICIAL

imóvel, ficarão integradas ao mesmo sem que por elas, tenha o (a) LOCATÁRIO (A) direito a qualquer indenização, retenção ou pagamento. A introdução de tais benfeitorias dependerá de autorização por escrito do (a) LOCADOR (A).

**7 - DA INFRAÇÃO CONTRATUAL:**

A infrigência de qualquer uma das cláusulas e condições do presente contrato e inclusive a resilição do mesmo antes do término do prazo contratual, sujeita a parte infratora à cominação de **MULTA** equivalente a **03(TRÊS) MESES DE ALUGUERES** vigentes à época da infração, cobrável amigavelmente ou por via judicial sem prejuízo de outras sanções cabíveis e de indenização por perdas e danos e correção monetária, havendo faculdade para a parte inocente de considerar rescindida a locação, independentemente de qualquer que seja o tempo decorrido do presente contrato, e promover o despejo do imóvel, nos termos do artigo 9º, incisos II e III, e do artigo 5º c/c artigo 59 e hipóteses de liminar previstas no respectivo § 1º, da Lei nº 8.245/91, com os acréscimo da Lei nº 12.112, de 9 de dezembro de 2009.

**8 - DO ABANDONO DO IMÓVEL:**

A fim de resguardar - se o imóvel de qualquer eventualidade decorrente da ausência do morador, e no intuito de defender-se a sua integridade contra possíveis esbulhos, invasões ou depredações, fica o (a) LOCADOR (A), expressamente autorizado a ocupar o imóvel independentemente de qualquer procedimento judicial prévio ainda que seja necessário o emprego de força para arrombá-lo desde que fique suficientemente comprovado o abandono e a ausência habitual do (a) LOCATÁRIO (A), ou após vencido o segundo mês sem pagamento dos alugueres vencidos. Neste caso o **TÊRMO DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL** será substituído por uma **DECLARAÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE**, firmado pelo (a) LOCADOR (A) ou sua ADMINISTRADORA e por 02 ( duas ) testemunhas.

**9 - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

O presente contrato poderá ser rescindido:

**a)** Em qualquer tempo, desde que haja reciproca anuência das partes amigavelmente.

**b)** Pelo término do respectivo prazo constante da cláusula segunda.

**c)** Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento particular.

**d)** Pela ocorrência de qualquer sinistro que afete a segurança ou a integridade do imóvel, bem como a hipótese eventual de sua desapropriação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o (a) LOCADOR (A) desobrigado de todas as cláusulas deste contrato, reservando ao LOCATÁRIO (A) tão somente a faculdade de haver do poder desapropriante, a indenização que porventura tiver direito.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Nenhuma intimação da Saúde Pública será motivo para o (a) LOCATÁRIO (A) abandonar o imóvel locado, ou pedir rescisão do contrato, salvo procedentes vistorias judiciais, que provem estar a construção ameaçada de ruína.

**10 - DA GARANTIA FIDEJUSSÓRIA:**

**Para garantir as obrigações assumidas neste contrato, o LOCATÁRIO, por ser de seu interesse, dá em caução ao LOCADOR, os Título(s) de Capitalização de**

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 395
ASJUR / SJD

**Pagamento Único, no valor nominal inicial de R$ 6.600,00 (SEIS MIL E SEISCENTOS REAIS) , subscrito(s) junto à SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO SA, neste ato, através da Proposta sob o nº 8888.13.075168.80-6 . Ao término do prazo de vigência do(s) Título(s), fica o LOCATÁRIO obrigado a substituir o(s) Título(s) caucionado(s) por um novo, que represente o seu valor de resgate garantia das obrigações assumidas neste Contrato, na mesma proporção que representava(m) o(s) Título(s) anterior(es). Parágrafo 1° - Para que seja viável a operação consignada no caput deste Artigo, o LOCADOR liberará junto à SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO SA a caução do(s) Títulos vencido(s), para resgate e emissão do(s) novo(s) Título(s). Parágrafo 2° - Deixando o LOCATÁRIO, por qualquer motivo, de requisitar emissão de novo(s) Título(s), decorrente do vencimento do(s) anterior(es), será considerada infração contratual, que dará ensejo à rescisão deste Contrato. Verificando o término da locação, sem a existência de quaisquer débitos do LOCATÁRIO para com o LOCADOR, este liberará junto à SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO SA a caução do(s) Título(s).**

**11 - DAS CITAÇÕES, NOTIFICAÇÕES E OUTRAS:**

Além das formas previstas no Código de Processo Civil, o (a) LOCATÁRIO(A) expressamente autorizam o LOCADOR(A) ou sua ADMINISTRADORA a procederem a sua citação inicial, interpelações, intimações, notificações ou qualquer outro ato de comunicação processual, por via postal com aviso de recebimento (AR. VIA E.C.T. ou SEED) enviadas respectivamente ao imóvel locado, em toda e qualquer ação judicial ou procedimento extra - judicial, decorrente da relação locatícia ora ajustada, especialmente as intimações referidas nos artigos 62 n. III e 67 n. II e VII da lei 8.245/91. Tratando-se de Pessoa Jurídica ou Firma Individual, poderão também serem feitas as citações, notificações ou intimações, por fac-símile (FAX).

**12 - DAS OBRIGAÇÕES SUCESSÓRIAS:**

As partes desde já se obrigam, por si, seus herdeiros ou sucessores ao pleno, geral e irrenunciável cumprimento do presente contrato, em todas as suas cláusulas, termos e condições.

**13 - DA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL:**

**a)** O termo legal do presente contrato dar-se-á com a assinatura, pelo (a) LOCADOR (A) ou sua ADMINISTRADORA, de um " **TERMO DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL** ", o qual deverá ser entregue ao LOCATÁRIO (A) , após a definitiva liberação do imóvel pelo mesmo, verificado previamente o estado geral do imóvel, com vistas ao cumprimento das premissas relativas ao seu uso, e desde que estejam liquidados todos os encargos financeiros decorrentes do contrato.

**b)** quando da devolução das chaves ao final do contrato, se as mesmas forem restituídas por preposto ou portador do (a) LOCATÁRIO (A), fica este desde já autorizado pelo (a) LOCATÁRIO (A) a assinar o respectivo **TÉRMO DE ENTREGA DE CHAVES DO IMÓVEL**, assim como acompanhar e assinar o **TERMO DE LAUDO DE VISTORIA E INVENTÁRIO DO IMÓVEL** em nome daquele.

**c)** Caso o imóvel não seja entregue conforme a especificação da **CLÁUSULA PRIMEIRA** e seu **PARÁGRAFO ÚNICO,** o (a) LOCATÁRIO (A) autoriza o (a) LOCADOR (A) ou sua ADMINISTRADORA a executar os consertos que se fizerem necessários tais como

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 396
ASSESSORIA/STJD

pintura, limpeza, colocação de vidros, etc., e exigir a cobrança tão logo apresente as notas fiscais e recibos de mão-de-obra correspondentes, independente de coleta de preços de material e mão-de-obra. Caso o orçamento ultrapasse o valor de um aluguel, o (a) LOCATÁRIO (A) autoriza o (a) LOCADOR (A) ou sua ADMINISTRADORA, mediante a tomada de preços de 03 (três) firmas especializadas, a executar os serviços de reparação que se fizerem necessárias no imóvel, ficando desde já, acertado que o não ressarcimento, por parte do (a) LOCATÁRIO (A), das despesas efetuadas, autorizará a sua respectiva cobrança executiva, servindo de título hábil o recibo e notas fiscais passadas pelo executante dos referidos serviços.

**d)** No ato da devolução do imóvel o (a) LOCATÁRIO (A) deverá apresentar os últimos pagamentos das contas de água, luz, telefone e condomínio do último mês, além da certidão negativa do IPTU/TLP. Não estando, entretanto, o (a) LOCATÁRIO (A) ainda de posse dos talões de cobrança do último mês, tomar-se-á por base para efeito do recebimento, a média extraída da soma dos talões dos meses anteriores, acrescidos da correção monetária do mês.

**14 - DA VISTORIA:**

O (A) LOCADOR (A) ou sua ADMINISTRADORA poderá a qualquer tempo fazer vistoriar o imóvel por si ou por pessoa de sua confiança, devidamente autorizada, desde que atento este ao dispositivo no inciso IX, Artigo 23, da Lei 8.245/91.

**15 - DO ESTADO CIVIL:**

O (a) LOCATÁRIO (a) e o(s) FIADOR (ES) respondem, sob as penas da lei, pela declaração de seu(s) endereço(s), bem como do estado civil acima mencionado, comprometendo-se a atualizar tais informações junto à ADMINISTRADORA ANTÔNIO DO VALLE, mediante Carta ou Telegrama com AR, sempre que houver qualquer alteração.

**16 - DA (S) ASSINATURAS :**

O (a) LOCATÁRIO (A) declara, sob as penas da lei ser autêntica sua assinatura, o qual firma o presente contrato.

**17 – DO TELEFONE:**

A linha telefônica **nºXXXXXXXX** instalada no imóvel é objeto deste contrato, mas **PODERÁ SER RETIRADA** pelo (a) LOCADOR (A), sem prévio aviso, sem obrigatoriedade de redução do valor da locação, na ocorrência de atrasos de pagamentos de taxas de uso junto a CIA TELEFÔNICA, do desligamento da linha telefônica, do encaminhamento de débitos a Cartório, **OU NA OCORRÊNCIA DA NÃO ASSINATURA DE NOVO TERMO ESCRITO LOCATICIO. Esta cláusula fica sem efeito caso não tenha o número da linha telefônica impresso.**

**PARÁGRAFO ÚNICO**. É vedado ao LOCATÁRIO (A), terminantemente, determinar que seja levado a débito da conta telefônica, quaisquer débitos que não os de uso normal do aludido telefone, em especial, os anúncios publicados em listas telefônicas, sujeitando-se o (a) LOCATÁRIO (A), em caso de infrigência, ver rescindido o contrato de locação.

Antonio do Valle
Empreendimentos Imobiliários
Desde 1983
Aluguel e Venda
SRTVS - Q.701 - Centro Empresarial Assis Chateaubriand - Torre I - Salas 423/425
Fone: (61) 3323-3999 - CEP 70340-000 - Brasília - DF Creci J-3384 – 8ª Região/DF
E-mail: antoniodovalle@antoniodovalle.com.br Home page: www.antoniodovalle.com.br

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls 397
ASJUR / SJD

**18 - DA VENDA DO IMÓVEL:**

Em caso de venda do imóvel o (a) LOCATÁRIO (A) será notificado do Direito de Preferência previsto na Lei do Inquilinato, através de carta com aviso de recebimento ( AR ou SEED). Não manifestando o (a) LOCATÁRIO (A) no prazo legal de 30 (trinta) dias, será considerado como não interessado. Não efetuando a compra do imóvel, o (a) LOCATÁRIO (A) autoriza o (a) LOCADOR (A) ou a sua Imobiliária autorizada a mostrar o imóvel aos futuros pretendentes deste que se faça acompanhar de Corretor Credenciado pela empresa.

**19 – DAS TOLERÂNCIAS E CONCESSÕES:**

Quaisquer tolerâncias ou concessões do (a) LOCADOR (A) para com o (a) LOCATÁRIO (A), quando não manifestadas por escrito, não constituirão precedentes invocáveis por este a título de novação, perdão tácito, etc, de modo que não terão a virtude de alterar obrigações contratuais.

**20 – DO FORO:**

Com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, fica eleito o Foro de Brasília, DF., de fácil acesso e conveniência comum, para a solução de quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Estando todos de pleno acordo, justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento de contrato particular em 02 ( duas ) vias de igual forma e teor o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, pelo (s) fiador ( es) e por duas testemunhas, a todo o ato presente.

**Brasília, DF., 17 de abril de 2013**

**Locador(a)**
**PEDRO PEREIRA LOUREIRO**
**P/p ANTONIO DO VALLE EMP. IMOB.**
**P/ ANTONIO DE PÁDUA PEREIRA DO VALLE**

**Locatário(a)**
**PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL**
**P/ JOSE MASCI DE ABREU**

**Testemunhas:**

**1 - RONALDO DE OLIVEIRA GIMENES**
**RG Nº : 2.182.586 SSP/DF**

**2 - ANTONIO ROBERTO LUIZ DA SILVA**
**RG Nº: 2.140 .294 SSP/DF**

EMPRESA

A33A011334712195015
01/10/2015 13:58:51

## Pagamento de títulos com débito em conta corrente

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 398
CPAD / SJD

01/10/2015 - BANCO DO BRASIL - 13:58:51
119301193 0002

AGENDAMENTO DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: PARTIDO TRAB NACIONAL
AGENCIA: 1193-2 CONTA: 21.810-3

BANCO DO BRASIL

00192507606634972872600469999189465720000136200

| | |
|---|---|
| NR. DOCUMENTO | 100.502 |
| NOSSO NUMERO | 25076663497 |
| CONVENIO | 00250766 |
| ANTONIO P P DO VALLE | |
| AG/COD. BENEFICIARIO | 2872/00469999 |
| DATA DE VENCIMENTO | 05/10/2015 |
| DATA DO PAGAMENTO | 05/10/2015 |
| VALOR DO DOCUMENTO | 1.362,00 |
| DESCONTO/ABATIMENTO | 135,30 |
| VALOR COBRADO | 1.226,70 |

Pagamento agendado.
A quitacao efetiva desse debito dependera da existencia de saldo na sua conta-corrente as 23:45h da data escolhida para pagamento.
O comprovante definitivo somente sera emitido apos a quitaçao.

| | | |
|---|---|---|
| Assinada por | J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO | 01/10/2015 13:55:33 |
| | J4603096 JOSE MASCI DE ABREU | 01/10/2015 13:58:51 |

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J4603096 JOSE MASCI DE ABREU.

EMPRESA

# Cobrança / Títulos

A33G011330711782010
01/10/2015 13:55:32

**Cliente**

| | |
|---|---|
| Opção para pagamento | Débito em conta corrente |
| Agência | 1193-2 |
| Conta corrente | 21810-3 PARTIDO TRAB NACIONAL |

| | |
|---|---|
| Banco | BANCO DO BRASIL S.A. |
| Código de barras digitado | 00192.50760 66349.728726 00469.999189 4 65720000136200 |
| Data pagamento | 01/10/2015 |
| Valor documento | 1.362,00 |
| Desc./abatimentos | 135,30 |
| Outras deduções | 0,00 |
| Juros/multa | 0,00 |
| Outros acréscimos | 0,00 |
| Valor cobrado | 1.226,70 |

Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas.

Pendência número: **376953810**.

Usuário: J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO.

Antonio do Valle Empreendimentos Imobiliários
ANTONIO DO VALE EMPRE. IMOBILIÁRIOS
SRTVS ASSIS CHATEAUBRIAND SALA 423
SRTVS- ASA SUL - 70340-000 BRASILIA-DF
antoniodovalle@antoniodovalle.com.br - www.antoniodovalle.com.br
CRECI: CJ-3384
00.712.877/0001-05

Mês Série: 30/36

## DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO ALUGUEL Nº 63497

**CONTRATO: 00075/01**

**Locatário:**
**PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL**
SRTVS 701 BLOCO 1 SALA 422 - Asa Sul
ASSIS CHATEAUBRIAND - 70340-000 -
Brasilia-DF

**Periodo do Contrato:** 06/04/2013 a 05/04/2014
**Próximo Reajuste:** 06/04/2016

**LOCADOR: PEDRO PEREIRA LOUREIRO**
447.578.757-20

**OBJETO DA LOCAÇÃO: Sala/Conj. Comercial**
SRTVS 701 BLOCO 1 TORRE 1 SALA 422
CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIAND

**CLÁUSULA ESPECIAL:**

**Período:** 06/09/2015 a 05/10/2015 **Vencimento:** 05/10/2015

**LANÇAMENTOS:**

| | |
|---|---|
| 05/10 Aluguel de 06/09/2015 a 05/10/2015 | 1353,00 D |
| 28/09 Compensação Bancária Déb. Diversos | 9,00 D |

ATÉ 05/10/15 CONCEDER R$ 135,30 DESC. PONT.
APÓS 05/10/15 COBRAR R$ 135,30 DE MULTA

**TOTAL 1.362,00**

SR(a). CAIXA, FAVOR NÃO RECEBER APÓS 10(DEZ) DIAS DO VENCIMENTO.
Sr(a). CAIXA, NÃO É PERMITIDA A CONCESSÃO DE DESCONTOS.

| Nosso Número: | (-) Descontos/Abatimentos | (+) Mora/Multa | (=) Valor Cobrado: |
|---|---|---|---|
| 25076663497-2 | R$ | R$ | R$ |
| Agência/Código do Cedente: 02872-X/00469999-8 | | | |

Recibo do sacado

---

**001-9** | **00192.50760 66349.728726 00469.999189 4 65720000136200**

Local de Pagamento: PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO — Vencimento: 05/10/2015

Cedente: ANTONIO P P DO VALLE - 00.712.877/0001-05 — Agência / Código do Cedente: 02872-X/00469999-8

| Data do Documento | Nº do Documento | Espécie | Aceite | Data do Processamento | Nosso Número |
|---|---|---|---|---|---|
| 28/09/2015 | 00075/01 | DM | N | 28/09/2015 | 25076663497-2 |

| Uso do Banco | Carteira | Espécie da Moeda | Quantidade | Valor | (=) Valor do Documento |
|---|---|---|---|---|---|
| | 18 | Real | | | 1.362,00 |

Instruções
ATÉ 05/10/15 CONCEDER R$ 135,30 DESC. PONT.
APÓS 05/10/15 COBRAR R$ 135,30 DE MULTA

(-) Descontos / Abatimentos
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros acréscimos
(=) Valor Cobrado

SR(a). CAIXA, FAVOR NÃO RECEBER APÓS 10(DEZ) DIAS DO VENCIMENTO.
Sr(a). CAIXA, NÃO É PERMITIDA A CONCESSÃO DE DESCONTOS.

Sacado: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL 01.248.362/0001-69
SRTVS 701 BLOCO 1 SALA 422 - Asa Sul
ASSIS CHATEAUBRIAND - 70340-000 - Brasília-DF

Autenticação Mecânica

**Ficha de Compensação**

Automação Microhouse Informática - www.mhouse.com.br - 13:47:52 01/10/2015

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls 400
DP/ADJ/SJD

Antonio do Valle
Empreendimentos Imobiliários
SRTVS - Q.701 - Centro Empresarial Assis Chateaubriand - Torre I - Salas 423/425
Fone: (61) 3323-3999 - CEP 70340-000 - Brasília - DF Creci J-3384 – 8ª Região/DF
E-mail: antoniodovalle@antoniodovalle.com.br Home page: www.antoniodovalle.com.br

Desde 1983
Aluguel e Venda

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls 401
CPA/SAD/SJD

# CONTRATO DE LOCAÇÃO
## N.º 00075/01

**LOCADOR (A):** PEDRO PEREIRA LOUREIRO
**CPF.:** 447.578.757-20
**LOCATÁRIO (A):** PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL
**CNPJ.:** 01.248.362/0001-69
**IMÓVEL:** SRTVS 701 ED. ASSIS CHATEAUBRIAND BLOCO 1 SALA 422, ASA SUL, BRASÍLIA - DF
**VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES
**INÍCIO:** 06/04/2013
**TÉRMINO:** 05/04/2014
**VALOR DO ALUGUEL:** R$ 1.222,22 (Hum mil, duzentos e vinte e dois Reais e vinte e dois Centavos)

Entre partes, na qualidade de **LOCADOR (A): PEDRO PEREIRA LOUREIRO, brasileiro, casado, advogado, portador (a) do CPF Nº 447.578.757-20, residente e domiciliado (a) em Brasília DF.,** neste ato, devidamente representado (a) (s) pela firma comercial, **ANTONIO P. P. DO VALLE - "ANTONIO DO VALLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS",** com sede nesta capital federal à SRTS - Setor de Rádio e Televisão Sul - Av. W/3 Sul, Quadra 701, Conjunto L, Edifício Centro Empresarial Assis Chateaubriand, Torre 01, salas 423/425, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 00.712.877/0001 - 05 e no CF/DF sob o n. 07.333.533/001 - 61 e registrada no CRECI sob o n. J-3384 da 8a. Região, sua procuradora com poderes gerais de administração e na qualidade de **LOCATÁRIO (A): PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL, inscrito no CNPJ sob N.º 01.248.362/0001-69, com sede em Brasília, DF., neste ato representado por JOSE MASCI DE ABREU, brasileiro, casado, empresário, portador(a) da carteira de identidade nº 2.648.605-2 SSP/SP e do CPF Nº 183.729.888-20, residente e domiciliado(a) à RUA ALVES PONTUAL, 115 em São Paulo, SP., CEP: 04722-000, FONE(S): (011)991206265 e 3488-9410,** têm entre si justo e contratado, por este instrumento particular e na melhor forma, a presente locação mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas, discriminadas e estipuladas, e, disposições legais pertinentes, que voluntariamente aceitam e outorgam:

**1 - DO IMÓVEL:**

O objeto do presente contrato é constituido pelo imóvel sito à **SRTVS 701 ED. ASSIS CHATEAUBRIAND BLOCO 1 SALA 422, ASA SUL, BRASÍLIA, DF.,** que o LOCATÁRIO (A) confessa receber em perfeito estado de conservação, funcionalidade, habitabilidade e limpeza, com os aparelhos sanitários, iluminação, portas, janelas, fechaduras, chaves, maçanetas, trincos, assoalhos, pintura, forros, telhados, vidraças, mármores, pias, ralos, encanamentos, emboços e demais acessórios em perfeitas condições de funcionamento e conservação, obrigando-se a assim, conservá-lo e restituí-lo no termo legal do presente contrato, na conformidade do disposto na cláusula 13a.

**PARÁGRAFO ÚNICO**. O (A) LOCATÁRIO (A) declara que visitou e examinou prévia e atentamente o imóvel locado e declara que se encontra conforme o **LAUDO DE VISTORIA E INVENTÁRIO DO IMÓVEL** assinado pelas partes e que fica fazendo parte integrante desta cláusula , reconhecido e aceito pelas partes e que passa a fazer parte integrante deste

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
402
DP/DJ/BSB

contrato como se transcrito nele fosse, no qual se faz expressa referência aos eventuais defeitos existentes, o (a) LOCATÁRIO (A) aceita-os, obriga-se, a partir dai, a zelar pelo que nele contiver e fazer de imediato, e por sua conta, todas as reparações dos estragos feitos no curso da locação, de modo especial as decorrentes de entupimentos e obstruções na rede de esgoto e água pluvial, para assim restituí-lo ao LOCADOR (A), quando findo ou rescindido este contrato, **sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias que tenham sido feitas com autorização, assumindo juntamente com seus FIADORES, a responsabilidade de devolver tempestiva e corretamente o imóvel objeto deste contrato, tal qual o consignado no aludido Laudo**.

**2 - DO PRAZO:**

a) O prazo de locação do imóvel é de **12 (DOZE)** meses consecutivos a contar do dia **06/04/2013** e a findar de pleno direito em **05/04/2014,** quando o (a) LOCATÁRIO (A) deverá, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, inclusive sob pena de possível ordem liminar de despejo, restituir ao LOCADOR (A) o imóvel, no mesmo estado de conservação, habitabilidade e funcionalidade em que o recebeu.

b) Caso eventualmente o (a) LOCATÁRIO (A) continue no imóvel locado, após o término do prazo contratual, subsistirão as condições, ora ajustadas, com as ressalvas de lei.

c) Se, no curso do contrato de locação, celebrarem as partes qualquer acordo para majorar o aluguel acima dos índices oficiais e/ou contratuais, não ficará o (a) LOCADOR (A) inibido de ajuizar a ação revisional, nos prazos da lei, salvo se tal acordo tiver sido hábil para ajustar o aluguel ao nível do mercado, o que deverá ficar ali expressamente consignado.

d) Na hipótese de ocorrer a prorrogação desta locação, o aluguel mensal será contratado em novos valores mediante novo contrato com fixação de preço, condições e prazo, tomando-se por base os preços do mercado Imobiliário ou aquele que as partes convencionarem.

e) Antes do vencimento do prazo ajustado na letra "a" desta cláusula não poderá o (a) LOCADOR (A) retomar o imóvel salvo se motivado por infração contratual do (a) LOCATÁRIO (A). No caso de devolução do imóvel ao LOCADOR (A) antes do prazo, o (a) LOCATÁRIO (A) pagará a **MULTA** prevista na **CLÁUSULA SÉTIMA.** Estando o contrato vigente por tempo **INDETERMINADO**, somente ficará **ISENTO** o (a) LOCATÁRIO (A) do pagamento da **MULTA** contratual se avisar ao LOCADOR (A), **POR ESCRITO**, com antecedência mínima de **30 (TRINTA )** dias.

**3 - DO ALUGUEL:**

O aluguel mensal livremente convencionado, nesta data é de **R$ 1.222,22 (Hum mil, duzentos e vinte e dois Reais e vinte e dois Centavos).**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O primeiro aluguel vence no dia **05/05/2013,** vencendo-se os subseqüentes no dia **05 (CINCO)** de cada mês e deverá ser pago pontualmente pelo(a)(s) LOCATÁRIO(A)(S) em qualquer agência bancária, através de "boleto bancário" emitido PELA ADMINISTRADORA, SEM QUALQUER CUSTO PARA EMISSÃO. **O(A)(S) LOCATÁRIO(A)(AS) arcará(ão) com os custos da COMPENSAÇÃO BANCÁRIA COBRADA PELO BANCO,** que nesta data é fixada em R$ 5,30 (CINCO REAIS E TRINTA

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
403
CPAD / SJD

CENTAVOS), sujeita a alterações pelo Banco do Brasil. **O LOCATÁRIO(A) gozará de um DESCONTO POR PONTUALIDADE de 10% (DEZ POR CENTO) sobre o valor do aluguel mensal, desde que pague até a data de cada vencimento.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO**. Caso o(a) LOCATÁRIO(a) não receba o BOLETO para pagamento do aluguel, com antecedência mínima de 10 (Dez) dias antes do vencimento , o mesmo(a) se obriga e se compromete a procurar a sede da ADMINISTRADORA, sito à SRTS-Setor de Rádio e Televisão Sul, Plano Piloto Asa Sul, Centro, Avenida W/3 sul, Quadra 701, Conjunto L, Edificio Centro Empresarial Assis Chateaubriand, Torre 1, Salas 423/425, Brasília-DF., no horário bancário, solicitando a SEGUNDA VIA DO BOLETO para pagamento no Banco , sem qualquer ônus adicional , desde que não ultrapasse a data do vencimento.

**PARAGRAFO TERCEIRO.** É terminantemente vedado de pleno direiro, considerando nulo ou inexistente , o pagamento de aluguéis e encargos realizados pelo LOCATÁRIO(A) através de ordens de crédito ou de pagamento, remessa de cheques ou valores, depositados diretamente em conta do **LOCADOR OU ADMINISTRADORA,** bem como por quaisquer outros meios que não sejam, exatamente, aqueles pactuados neste contrato (Cláusula Terceira).

**PARAGRAFO QUARTO.** Em caso de mora do(a) LOCATÁRIO(A) quanto ao pagamento do aluguel e encargos locatícios, qualquer que seja o atraso, o débito será acrescido de multa moratória de **10% (Dez por cento)** sobre o seu valor total, acrescidos de juros moratórios de **1%(UM POR CENTO)** ao mês, contados dia a dia , acrescidos ainda de correção monetária calculada pelos mesmos índices de reajuste, previstos nesta cláusula, além de honorários advocatícios de **20%( VINTE POR CENTO)** sobre o valor do débito se administrativa a cobrança e também de **20% (VINTE POR CENTO)** se judicial.

**PARAGRAFO QUINTO.** Decorrido o prazo de **10 (Dez)** dias do vencimento , será o débito AUTOMATICAMENTE e sem aviso prévio, encaminhado ao ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA QUE REPRESENTA A ADMINISTRADORA para cobrança amigável ou judicial. Fica desde já estabelecido, que no caso cobrança amigável, serão devidos honorários advocatícios de **20% (VINTE POR CENTO)** sobre o montante devido, contudo, se necessário o procedimento judicial, os honorários serão de 20% (VINTE POR CENTO) sobre o valor atualizado do débito e/ou **20% (VINTE POR CENTO)** sobre o valor da causa corrigido monetariamente, no caso de Ação de Despejo, suportando ainda o(a) LOCATÁRIO(A), o pagamento das custas do processo.

**PARAGRAFO SEXTO.** O não cumprimento das obrigações pecuniárias expressas neste contrato pelo(a) LOCATÁRIO(A) e seus FIADORES faculta ao LOCADOR(A) a inclusão dos seus respectivos nomes no **CADASTRO DE DEVEDORES DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO-SPC** ou entidade com finalidade semelhante. Caberá aos devedores o cancelamento da inscrição,bem como o pagamento de todas as despesas que deste decorrerem , que se dára somente após a quitação integral dos débitos existentes.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** O aluguel mensal acima pactuado será reajustado

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
404
CPAD/SJD

automaticamente na periodicidade minimo determinada pela legislação vigente, aplicando-se o índice fixado pelo **IGP-M (índice geral de preços mercado)** fornecido pela **FGV (Fundação Getúlio Vargas)** ou, em sua falta, pelo **IGP(Indíce geral de preços)** também fornecida pela **FGV (Fundação Getúlio Vargas)** ou, também não sendo este calculado ou na sua falta pelo maior índice fixado pelo Governo Federal ou ainda em sua falta, por qualquer índice de preços, oficial ou não, a escolha da **ADMINISTRADORA**, que reflita a variação dos preços do reajuste.

**PARAGRAFO OITAVO.** Se em virtude de lei subsequente , vier a ser admitida a correção, do valor do aluguel em periodicidade inferior a prevista na legislação vigente, à poca de sua celebração, concordam as partes , desde já, e em caráter irrevogável, que a correção do aluguel e o seu indexador passará automaticamente a ser feita no menor prazo que for permitido pela lei posterior.

**PARAGRAFO NONO.** O (A) LOCATÁRIO(A) não terá direito de reter o pagamento do aluguel ou de quaisquer outras quantias devidas ao LOCADOR(A), sob a alegação de não terem sidos atendidas exigências porventura solicitadas.

**4- DOS IMPOSTOS, TAXAS, SEGURO E ENCARGOS DIVERSOS :**

Além do aluguel mensal, o (a) LOCATÁRIO (A) pagará todos os impostos Municipais (IPTU), taxas de água e esgoto, taxa de limpeza pública, luz e telefone, cotas de condomínios, e demais encargos que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel, cujas contas deverão ser liquidadas até a data do vencimento em que forem apresentadas pelos respectivos credores, devendo os comprovantes de pagamento ser exibidos à ADMINISTRADORA mensalmente, na data do vencimento do aluguel e sempre que solicitados, sob pena de despejo, nos termos dos arts. 5º e 59 da Lei nº 8.245/91, com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.112/2009, além de execução judicial, sob constrição patrimonial, nos termos do art. 585, II, do Código de Processo Civil.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O (A) LOCATÁRIO (A) será responsável pelas despesas e multas decorrentes de eventuais retenções dos avisos de impostos, taxas e outros acima mencionados, que já incidem ou venham a incidir sobre o imóvel objeto da presente locação. Obriga-se o (a) LOCATÁRIO (A) a entregar na sede da ADMINISTRADORA em tempo hábil toda e qualquer correspondência, dirigida ao LOCADOR (A) ou a sua ADMISTRADORA, assim como, as cópias das atas e as convocações de Assembléias do Condomínio, ainda que as mesmas tenham lhe sido dirigidas. Na hipótese de serem os impostos, taxas e demais encargos pagos pelo LOCADOR (A), porque não o tenha feito o (a) LOCATÁRIO (A) nos prazos devidos, serão os respectivos valores, reembolsados por este, com o acréscimo da multa de 10% (deis por cento), juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês e da correção monetária.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** No caso de comércio ou habitação em prédio constituído de unidades autônomas, do mesmo LOCADOR (A) inexistindo condomínio registrado, fica o (a) LOCATÁRIO (A) obrigado ao pagamento proporcional dos impostos, taxas de água e esgoto, taxas de energia elétrica e limpeza, seguro e demais taxas e encargos verificados com a manutenção do imóvel, proporcional à sua área de ocupação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO. O (A) LOCATÁRIO (A) obriga-se a pagar durante o prazo da locação e prorrogações, Apólice de Seguro Contra Incêndio do imóvel locado cuja**

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
405

**cobertura é de 80 (oitenta) vezes o valor do aluguel. Neste ato o (a) LOCATÁRIO (A) autoriza a Administradora a providenciar a contratação do seguro e o pagamento do Bilhete ou Apólice, tendo como estipulante a ANTONIO DO VALLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS. O pagamento do prêmio será exigido junto com o pagamento do primeiro aluguel, cujo valor é de 23% (vinte e três por cento) do valor do aluguel, pago de uma única vez por ano. (Artigo 22, inciso VIII, Lei 8.245/91) . O Seguro deverá ser renovado anualmente, até 15 (quinze) dias antes do vencimento de cada periodo.**

**PARÁGRAFO QUARTO.** Em caso de sinistro o estipulante receberá o valor liberado proporcional ao sinistro e mandará efetuar os reparos, isentando o (a) LOCATÁRIO (A) de qualquer responsabilidade desde a vistoria do imóvel pela Seguradora até a finalização dos reparos do sinistro constatado.

**PARÁGRAFO QUINTO.** O não pagamento dos encargos sob responsabilidade do (a) LOCATÁRIO (A), inclusive IPTU/TLP e seguro dará ensejo à propositura de ação de despejo por infringência de contrato, nos termos dos arts. 5º e 9º, II e III, da Lei nº 8.245/91 c/c art. 59, IX, do mesmo diploma legal, sujeitando-se o (a) LOCATÁRIO (A), ainda, ao pagamento da **MULTA** prevista na **CLÁUSULA SÉTIMA,** independentemente do tempo decorrido deste contrato, sem prejuizo do disposto no **PARÁGRAFO PRIMEIRO DESTA CLÁUSULA.**

**PARAGRAFO SEXTO. O(A) LOCATARIO(A) fica obrigado(a) a providenciar, neste ato, a ligação de água e luz em seu nome e se compromete a providenciar o respectivo desligamento na rescisão do contrato de locação.**

**5 - DO USO DO IMÓVEL E SUA DESTINAÇÃO:**

O imóvel destina-se exclusivamente ao **uso COMERCIAL DO(A) LOCATÁRIO(A) PARA O RAMO DE ESCRITÓRIO DE PARTIDO POLÍTICO**, sendo proibido ao LOCATÁRIO (A) sublocá-lo, cedê-lo ou emprestá-lo, no todo ou em parte, seja a que título for, sem prévia anuência por escrito do LOCADOR (A) ou da ADMINISTRADORA na qualidade de sua representante legal. Se, entretanto, o (a) LOCATÁRIO (A) notificar o (a) LOCADOR (A) ou sua ADMINISTRADORA da ocorrência de uma das hipóteses previstas nesta cláusula, fica desde já ciente de que o eventual silêncio ou inércia do LOCADOR (A) ou de sua ADMINISTRADORA, não traduzirá consentimento tácito. A ocupação do imóvel por pessoa não referida neste contrato ou a permanência de qualquer pessoa, a partir do momento em que o (a) LOCATÁRIO (A) deixar de usá-lo, caracterizará infração contratual que acarretará a rescisão da locação em qualquer época de sua vigência, sem prejuízo da aplicação da **MULTA** prevista na **CLÁUSULA SÉTIMA** deste contrato.

**a)** Em caso de morte do (a) LOCADOR (A), a locação transmite-se aos herdeiros. Morrendo o (a) LOCATÁRIO (A), ficarão sub-rogados nos seus direitos e obrigações, o cônjuge sobrevivente ou o (a) companheiro (a) e, sucessivamente, os herdeiros, desde que residentes no imóvel. Em caso de separação judicial ou de fato, divórcio ou dissolução da união estável, a locação prosseguirá automaticamente com o cônjuge ou companheiro que permanecer no imóvel. Em qualquer das hipóteses acima, o(s) sobrevivente(s) ou o cônjuge/companheiro(a) - que permanecer do imóvel - deverá comunicar imediatamente, por escrito, a sub-rogação, mediante Carta com AR, ao(a) LOCADOR(A) e/ou ADMINISTRADORA, bem como ao(s) FIADOR(ES). Neste caso, o(a)(s) LOCADOR(A)(ES) terá(ão) direito de exigir novas garantias de cumprimento do contrato, na forma do art. 37 da Lei n.º 8.245/91.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
406
DP/DJ/SJD

**b)** Se o (a) LOCATÁRIO (A) for pessoa jurídica e o imóvel destinar-se ao uso de seus titulares, diretores, sócios, gerentes, executivos ou empregados, a locação será considerada NÃO RESIDENCIAL (artigo 55, Lei 8.245/91).

**c)** Para a locação deste imóvel não foi cobrado luvas e por este motivo a cessão do ponto comercial pelo (a) LOCATÁRIO (A), constituirá infração contratual, mesmo que seja por transferência de cotas de seus atuais detentores a terceiros.

**d)** Deverão ser obedecidas pelo LOCATÁRIO (A) as posturas urbanas e as da convenção do condomínio.

**e)** O imóvel não poderá ser utilizado para fins diversos do citado no "Caput" desta cláusula, nem poderá o seu uso, sob pena de despejo, comprometer a moralidade, os bons costumes, o sossego dos vizinhos ou a ordem pública.

**f)** Sob pena de responsabilidade civil do (a) LOCATÁRIO (A) deverão ser imediatamente levados ao conhecimento da ADMINISTRADORA, quaisquer papéis ou documentos entregues aos seus cuidados ou de seus prepostos, desde que se refiram aos interesses diretos do LOCADOR (A) ou do imóvel.

**g)** Cumpre ao LOCATÁRIO (A) fazer imediata comunicação à ADMINISTRADORA por escrito, sempre que ocorrer qualquer avaria grave na estrutura ou nas instalações do imóvel. Não obstante a feitura do seguro contra incêndio, ao LOCATÁRIO (A) é vedado no imóvel depositar artigos ou materiais inflamáveis, explosivos, corrosivos ou de fácil deterioração.

**h)** Responderá o (a) LOCATÁRIO (A) pelo incêndio lavrado no imóvel, senão provar caso fortuito ou força maior, vício de construção ou propagação de fogo originado em outro prédio.

**i)** A ocorrência de desastres desencadeados por força da natureza ou sobre - humanas, tais como faíscas elétricas, inundações, desabamentos, abalos sísmicos, etc., ou acidentes naturais motivados por terceiros não acarretará a responsabilidade solidária do (a) LOCADOR (A) pelos danos materiais ou pessoais acaso surgidos, com relação às pertenças, aos haveres e à segurança pessoal dos ocupantes do imóvel.

**j)** O (A) LOCADOR (A) não responderá, em nenhum caso, por quaisquer danos que venha a sofrer o (a) LOCATÁRIO (A) em razão de derramamentos de líquidos, tais como: água de rompimento de canos; de chuvas; de abertura de torneiras; defeitos de esgotos ou fossas e ainda por quaisquer danos provocados por incêndios, arrombamentos, roubos, furtos, ou de casos fortuitos ou de força maior.

**k)** Inclusive sob pena de despejo liminar, com base nas alterações introduzidas pela Lei nº 12.112/2009, o (A) LOCATÁRIO (A) se obriga a satisfazer, por sua conta exclusiva a qualquer exigência dos poderes públicos, em razão da atividade exercida no imóvel, assumindo toda a responsabilidade por quaisquer infrações em que incorrer a esse propósito, por inobservância das determinações da autoridades competentes.

**6- DAS REPARAÇÕES E BENFEITORIAS:**

**a)** O (A) LOCATÁRIO (A) deverá fazer por sua exclusiva conta, com urgência, solidez e perfeição, todas as reparações e consertos de que o imóvel necessitar, em especial os decorrentes de entupimentos e obstruções nas redes de água e esgoto e água pluvial, bem como, reparos de conservação decorrentes de uso, e, não serão em hipótese alguma indenizáveis, não assegurando o direito de retenção.

**b)** Sem prévia autorização do (a) LOCADOR (A) por escrito, não poderá ser introduzida qualquer modificação estrutural no imóvel, ainda que necessária. Todas as benfeitorias que forem feitas, excluídas naturalmente as instalações de natureza profissional e móveis e que sua remoção não deixe quaisquer vestígios na estrutura ou no corpo do

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
407
CPAD/SJD

imóvel, ficarão integradas ao mesmo sem que por elas, tenha o (a) LOCATÁRIO (A) direito a qualquer indenização, retenção ou pagamento. A introdução de tais benfeitorias dependerá de autorização por escrito do (a) LOCADOR (A).

**7 - DA INFRAÇÃO CONTRATUAL:**

A infrigência de qualquer uma das cláusulas e condições do presente contrato e inclusive a resilição do mesmo antes do término do prazo contratual, sujeita a parte infratora à cominação de **MULTA** equivalente a **03(TRÊS) MESES DE ALUGUERES** vigentes à época da infração, cobrável amigavelmente ou por via judicial sem prejuízo de outras sanções cabíveis e de indenização por perdas e danos e correção monetária, havendo faculdade para parte inocente de considerar rescindida a locação, independentemente de qualquer que seja o tempo decorrido do presente contrato, e promover o despejo do imóvel, nos termos do artigo 9º, incisos II e III, e do artigo 5º c/c artigo 59 e hipóteses de liminar previstas no respectivo § 1º, da Lei nº 8.245/91, com os acréscimo da Lei nº 12.112, de 9 de dezembro de 2009.

**8 - DO ABANDONO DO IMÓVEL:**

A fim de resguardar - se o imóvel de qualquer eventualidade decorrente da ausência do morador, e no intuito de defender-se a sua integridade contra possíveis esbulhos, invasões ou depredações, fica o (a) LOCADOR (A), expressamente autorizado a ocupar o imóvel independentemente de qualquer procedimento judicial prévio ainda que seja necessário o emprego de força para arrombá-lo desde que fique suficientemente comprovado o abandono e a ausência habitual do (a) LOCATÁRIO (A), ou após vencido o segundo mês sem pagamento dos alugueres vencidos. Neste caso o **TÊRMO DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL** será substituído por uma **DECLARAÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE**, firmado pelo (a) LOCADOR (A) ou sua ADMINISTRADORA e por 02 ( duas ) testemunhas.

**DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

O presente contrato poderá ser rescindido:

**a)** Em qualquer tempo, desde que haja recíproca anuência das partes amigavelmente.

**b)** Pelo término do respectivo prazo constante da cláusula segunda.

**c)** Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento particular.

**d)** Pela ocorrência de qualquer sinistro que afete a segurança ou a integridade do imóvel, bem como a hipótese eventual de sua desapropriação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o (a) LOCADOR (A) desobrigado de todas as cláusulas deste contrato, reservando ao LOCATÁRIO (A) tão somente a faculdade de haver do poder desapropriante, a indenização que porventura tiver direito.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Nenhuma intimação da Saúde Pública será motivo para o (a) LOCATÁRIO (A) abandonar o imóvel locado, ou pedir rescisão do contrato, salvo procedentes vistorias judiciais, que provem estar a construção ameaçada de ruína.

**10 - DA GARANTIA FIDEJUSSÓRIA:**

**Para garantir as obrigações assumidas neste contrato, o LOCATÁRIO, por ser de seu interesse, dá em caução ao LOCADOR, os Título(s) de Capitalização de**

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
408
PROCESSO

**Pagamento Único, no valor nominal inicial de R$ 6.600,00 (SEIS MIL E SEISCENTOS REAIS) , subscrito(s) junto à SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO SA, neste ato, através da Proposta sob o nº 8888.13.075168.80-6 . Ao término do prazo de vigência do(s) Título(s), fica o LOCATÁRIO obrigado a substituir o(s) Título(s) caucionado(s) por um novo, que represente o seu valor de resgate garantia das obrigações assumidas neste Contrato, na mesma proporção que representava(m) o(s) Título(s) anterior(es). Parágrafo 1° - Para que seja viável a operação consignada no caput deste Artigo, o LOCADOR liberará junto à SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO SA a caução do(s) Títulos vencido(s), para resgate e emissão do(s) novo(s) Título(s). Parágrafo 2° - Deixando o LOCATÁRIO, por qualquer motivo, de requisitar emissão de novo(s) Título(s), lecorrente do vencimento do(s) anterior(es), será considerada infração contratual, que dará ensejo à rescisão deste Contrato. Verificando o término da locação, sem a existência de quaisquer débitos do LOCATÁRIO para com o LOCADOR, este liberará junto à SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO SA a caução do(s) Título(s).**

**11 - DAS CITAÇÕES, NOTIFICAÇÕES E OUTRAS:**

Além das formas previstas no Código de Processo Civil, o (a) LOCATÁRIO(A) expressamente autorizam o LOCADOR(A) ou sua ADMINISTRADORA a procederem a sua citação inicial, interpelações, intimações, notificações ou qualquer outro ato de comunicação processual, por via postal com aviso de recebimento (AR. VIA E.C.T. ou SEED) enviadas respectivamente ao imóvel locado, em toda e qualquer ação judicial ou procedimento extra - judicial, decorrente da relação locatícia ora ajustada, especialmente as intimações referidas nos artigos 62 n. III e 67 n. II e VII da lei 8.245/91. Tratando-se de Pessoa Jurídica ou Firma Individual, poderão também serem feitas as citações, notificações ou intimações, por fac-símile (FAX).

**12 - DAS OBRIGAÇÕES SUCESSÓRIAS:**

As partes desde já se obrigam, por si, seus herdeiros ou sucessores ao pleno, geral e irrenunciável cumprimento do presente contrato, em todas as suas cláusulas, termos e condições.

**13 - DA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL:**

**a)** O termo legal do presente contrato dar-se-á com a assinatura, pelo (a) LOCADOR (A) ou sua ADMINISTRADORA, de um " **TERMO DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL** ", o qual deverá ser entregue ao LOCATÁRIO (A) , após a definitiva liberação do imóvel pelo mesmo, verificado previamente o estado geral do imóvel, com vistas ao cumprimento das premissas relativas ao seu uso, e desde que estejam liquidados todos os encargos financeiros decorrentes do contrato.

**b)** quando da devolução das chaves ao final do contrato, se as mesmas forem restituídas por preposto ou portador do (a) LOCATÁRIO (A), fica este desde já autorizado pelo (a) LOCATÁRIO (A) a assinar o respectivo **TÊRMO DE ENTREGA DE CHAVES DO IMÓVEL**, assim como acompanhar e assinar o **TERMO DE LAUDO DE VISTORIA E INVENTÁRIO DO IMÓVEL** em nome daquele.

**c)** Caso o imóvel não seja entregue conforme a especificação da **CLÁUSULA PRIMEIRA** e seu **PARÁGRAFO ÚNICO,** o (a) LOCATÁRIO (A) autoriza o (a) LOCADOR (A) ou sua ADMINISTRADORA a executar os consertos que se fizerem necessários tais como

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
409

pintura, limpeza, colocação de vidros, etc., e exigir a cobrança tão logo apresente as notas fiscais e recibos de mão-de-obra correspondentes, independente de coleta de preços de material e mão-de-obra. Caso o orçamento ultrapasse o valor de um aluguel, o (a) LOCATÁRIO (A) autoriza o (a) LOCADOR (A) ou sua ADMINISTRADORA, mediante a tomada de preços de 03 (três) firmas especializadas, a executar os serviços de reparação que se fizerem necessárias no imóvel, ficando desde já, acertado que o não ressarcimento, por parte do (a) LOCATÁRIO (A), das despesas efetuadas, autorizará a sua respectiva cobrança executiva, servindo de título hábil o recibo e notas fiscais passadas pelo executante dos referidos serviços.

**d)** No ato da devolução do imóvel o (a) LOCATÁRIO (A) deverá apresentar os últimos pagamentos das contas de água, luz, telefone e condomínio do último mês, além da certidão negativa do IPTU/TLP. Não estando, entretanto, o (a) LOCATÁRIO (A) ainda de posse dos talões de cobrança do último mês, tomar-se-á por base para efeito do recebimento, a média extraída da soma dos talões dos meses anteriores, acrescidos da correção monetária do mês.

**14 - DA VISTORIA:**

O (A) LOCADOR (A) ou sua ADMINISTRADORA poderá a qualquer tempo fazer vistoriar o imóvel por si ou por pessoa de sua confiança, devidamente autorizada, desde que atento este ao dispositivo no inciso IX, Artigo 23, da Lei 8.245/91.

**15 - DO ESTADO CIVIL:**

O (a) LOCATÁRIO (a) e o(s) FIADOR (ES) respondem, sob as penas da lei, pela declaração de seu(s) endereço(s), bem como do estado civil acima mencionado, comprometendo-se a atualizar tais informações junto à ADMINISTRADORA ANTÔNIO DO VALLE, mediante Carta ou Telegrama com AR, sempre que houver qualquer alteração.

**16 - DA (S) ASSINATURAS :**

O (a) LOCATÁRIO (A) declara, sob as penas da lei ser autêntica sua assinatura, o qual firma o presente contrato.

**17 – DO TELEFONE:**

A linha telefônica **nºXXXXXXXX** instalada no imóvel é objeto deste contrato, mas **PODERÁ SER RETIRADA** pelo (a) LOCADOR (A), sem prévio aviso, sem obrigatoriedade de redução do valor da locação, na ocorrência de atrasos de pagamentos de taxas de uso junto a CIA TELEFÔNICA, do desligamento da linha telefônica, do encaminhamento de débitos a Cartório, **OU NA OCORRÊNCIA DA NÃO ASSINATURA DE NOVO TERMO ESCRITO LOCATICIO. Esta cláusula fica sem efeito caso não tenha o número da linha telefônica impresso.**

**PARÁGRAFO ÚNICO**. É vedado ao LOCATÁRIO (A), terminantemente, determinar que seja levado a débito da conta telefônica, quaisquer débitos que não os de uso normal do aludido telefone, em especial, os anúncios publicados em listas telefônicas, sujeitando-se o (a) LOCATÁRIO (A), em caso de infrigência, ver rescindido o contrato de locação.

Antonio do Valle
Empreendimentos Imobiliários
SRTVS - Q.701 - Centro Empresarial Assis Chateaubriand - Torre I - Salas 423/425
Fone: (61) 3323-3999 - CEP 70340-000 - Brasília - DF Creci J-3384 – 8ª Região/DF
E-mail: antoniodovalle@antoniodovalle.com.br Home page: www.antoniodovalle.com.br
Desde 1983
Aluguel e Venda

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
410

**18 - DA VENDA DO IMÓVEL:**

Em caso de venda do imóvel o (a) LOCATÁRIO (A) será notificado do Direito de Preferência previsto na Lei do Inquilinato, através de carta com aviso de recebimento ( AR ou SEED). Não manifestando o (a) LOCATÁRIO (A) no prazo legal de 30 (trinta) dias, será considerado como não interessado. Não efetuando a compra do imóvel, o (a) LOCATÁRIO (A) autoriza o (a) LOCADOR (A) ou a sua Imobiliária autorizada a mostrar o imóvel aos futuros pretendentes deste que se faça acompanhar de Corretor Credenciado pela empresa.

**19 – DAS TOLERÂNCIAS E CONCESSÕES:**

Quaisquer tolerâncias ou concessões do (a) LOCADOR (A) para com o (a) LOCATÁRIO (A), quando não manifestadas por escrito, não constituirão precedentes invocáveis por este a título de novação, perdão tácito, etc, de modo que não terão a virtude de alterar obrigações contratuais.

**20 – DO FORO:**

Com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, fica eleito o Foro de Brasília, DF., de fácil acesso e conveniência comum, para a solução de quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Estando todos de pleno acordo, justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento de contrato particular em 02 ( duas ) vias de igual forma e teor o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, pelo (s) fiador ( es) e por duas testemunhas, a todo o ato presente.

**Brasília, DF., 17 de abril de 2013**

**Locador(a)**
**PEDRO PEREIRA LOUREIRO**
**P/p ANTONIO DO VALLE EMP. IMOB.**
**P/ ANTONIO DE PÁDUA PEREIRA DO VALLE**

X
**Locatário(a)**
**PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL**
**P/ JOSE MASCI DE ABREU**

**Testemunhas:**

**1 - RONALDO DE OLIVEIRA GIMENES**
**RG Nº : 2.182.586 SSP/DF**

**2 - ANTONIO ROBERTO LUIZ DA SILVA**
**RG Nº: 2.140 .294 SSP/DF**

EMPRESA

A33M071636651179014
07/12/2015 16:41:09

## Pagamento de títulos com débito em conta corrente

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls 411
CPAD/TSJD

07/12/2015 - BANCO DO BRASIL - 16:41:09
119301193 0007

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: PARTIDO TRAB NACIONAL
AGENCIA: 1193-2 CONTA: 21.810-3

BANCO DO BRASIL

00192507606634992872208469999189166330000136200
NR. DOCUMENTO 120.704
NOSSO NUMERO 25076663499
CONVENIO 00250766
ANTONIO P P DO VALLE
AG/COD. BENEFICIARIO 2872/00469999
DATA DE VENCIMENTO 07/12/2015
DATA DO PAGAMENTO 07/12/2015
VALOR DO DOCUMENTO 1.362,00
VALOR COBRADO 1.362,00

NR.AUTENTICACAO 5.2D9.D38.A88.962.665

| | | |
|---|---|---|
| Assinada por | J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO | 07/12/2015 16:37:37 |
| | J4603096 JOSE MASCI DE ABREU | 07/12/2015 16:41:09 |

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J4603096 JOSE MASCI DE ABREU.

## Cobrança / Títulos

A33G071613506671010
07/12/2015 16:37:37

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
412
CPAD/SJD

**Cliente**

| | |
|---|---|
| Opção para pagamento | Débito em conta corrente |
| Agência | 1193-2 |
| Conta corrente | 21810-3 PARTIDO TRAB NACIONAL |

| | |
|---|---|
| Banco | BANCO DO BRASIL S.A. |
| Código de barras digitado | 00192.50760 66349.928722 00469.999189 1 66330000136200 |
| Data pagamento | 07/12/2015 |
| Valor documento | 1.362,00 |
| Desc./abatimentos | 0,00 |
| Outras deduções | 0,00 |
| Juros/multa | 0,00 |
| Outros acréscimos | 0,00 |
| Valor cobrado | 1.362,00 |

Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas.

Pendência número: **395502606.**

Usuário: J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO.

**ANTONIO DO VALLE EMPREED. IMOBILIÁRIOS**
SRTVS ASSIS CHATEAUBRIAND SALA 423
SRTVS- ASA SUL - 70340-000 BRASILIA-DF 3323.3999
antoniodovalle@antoniodovalle.com.br - www.antoniodovalle.com.br
CRECI: CJ-3384
00.712.877/0001-05

Mês Série: 32/36

# DEMONSTRATIVO PARA PAGAMENTO DE ALUGUEL Nº 63499 — 2ª Via

**CONTRATO: 00075/01**
**Locatário:**
**PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL**
SRTVS 701 BLOCO 1 SALA 422 - Asa Sul
ASSIS CHATEAUBRIAND - 70340-000 - Brasilia-DF

Período do Contrato: 06/04/2013 a 05/04/2014
Próximo Reajuste: 06/04/2016

**LOCADOR:** PEDRO PEREIRA LOUREIRO
447.578.757-20

**OBJETO DA LOCAÇÃO:** Sala/Conj. Comercial
SRTVS 701 BLOCO L TORRE 1 SALA 422
CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIAND

**CLÁUSULA ESPECIAL:**

**Período:** 06/11/2015 a 05/12/2015 — **Vencimento: 05/12/2015**

**LANÇAMENTOS:**

| | |
|---|---|
| 05/12 Aluguel de 06/11/2015 a 05/12/2015 | 1353,00 D |
| 07/12 Compensação Bancária Déb. Diversos | 9,00 D |

ATÉ 05/12/15 CONCEDER R$ 135,30 DESC. PONT.
APÓS 05/12/15 COBRAR R$ 135,30 DE MULTA

TOTAL 1.362,00

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
413
ASSI/SAD

SR(a). CAIXA, FAVOR NÃO RECEBER APÓS 10(DEZ) DIAS DO VENCIMENTO.
Sr(a). CAIXA, NÃO É PERMITIDA A CONCESSÃO DE DESCONTOS.

BANCO DO BRASIL
Nosso Número: 25076663499-9
Agência / Código do Cedente: 02872-X/00469999-8

| 2 (-) Descontos / Abatimentos | 4 (+) Mora / Multa | 6 (=) Valor Cobrado |
|---|---|---|
| R$ | R$ | R$ |

Válido somente com autenticação mecânica.

---

BANCO DO BRASIL **001-9** 00192.50760 66349.928722 00469.999189 1 66330000136200

Local de Pagamento: PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO
Vencimento: 05/12/2015

Beneficiário: ANTONIO P P DO VALLE
SRTVS ASSIS CHATEAUBRIAND SALA 423 - SRTVS- ASA SUL - 70340-000 BRASILIA-DF
Agência / Código do Beneficiário: 02872-X/00469999-8

| Data do Documento | Nº do Documento | Espécie | Aceite | Data do Processamento |
|---|---|---|---|---|
| 05/12/2015 | 00075/01 | DM | N | 05/12/2015 |

| Uso do Banco | Carteira | Espécie da Moeda | Quantidade | Valor |
|---|---|---|---|---|
| | 18 | Real | | |

Nosso Número: 25076663499-9
1 (=) Valor do Documento: 1.362,00

Instruções
ATÉ 05/12/15 CONCEDER R$ 135,30 DESC. PONT.
APÓS 05/12/15 COBRAR R$ 135,30 DE MULTA

2 (-) Descontos / Abatimentos
3 (-) Outras Deduções
4 (+) Mora / Multa
5 (+) Outros acréscimos
6 (=) Valor Cobrado

SR(a). CAIXA, FAVOR NÃO RECEBER APÓS 10(DEZ) DIAS DO VENCIMENTO.
Sr(a). CAIXA, NÃO É PERMITIDA A CONCESSÃO DE DESCONTOS.

Pagador: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL — 01.248.362/0001-69
SRTVS 701 BLOCO 1 SALA 422 - Asa Sul
ASSIS CHATEAUBRIAND - 70340-000 - Brasilia-DF

Ficha de Compensação — Autenticação Mecânica

Antonio do Valle
Empreendimentos Imobiliários
Desde 1983
Aluguel e Venda
SRTVS - Q.701 - Centro Empresarial Assis Chateaubriand - Torre I - Salas 423/425
Fone: (61) 3323-3999 - CEP 70340-000 - Brasília - DF Creci J-3384 – 8ª Região/DF
E-mail: antoniodovalle@antoniodovalle.com.br Home page: www.antoniodovalle.com.br

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls 414
CPAD/TSJD

# CONTRATO DE LOCAÇÃO
**N.º 00075/01**

| | |
|---|---|
| **LOCADOR (A):** | **PEDRO PEREIRA LOUREIRO** |
| **CPF.:** | **447.578.757-20** |
| **LOCATÁRIO (A):** | **PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL** |
| **CNPJ.:** | **01.248.362/0001-69** |
| **IMÓVEL:** | **SRTVS 701 ED. ASSIS CHATEAUBRIAND BLOCO 1 SALA 422, ASA SUL, BRASÍLIA - DF** |
| **VIGÊNCIA:** | **12 (DOZE) MESES** |
| **INÍCIO:** | **06/04/2013** |
| **TÉRMINO:** | **05/04/2014** |
| **VALOR DO ALUGUEL:** | **R$ 1.222,22 (Hum mil, duzentos e vinte e dois Reais e vinte e dois Centavos)** |

Entre partes, na qualidade de **LOCADOR (A): PEDRO PEREIRA LOUREIRO, brasileiro, casado, advogado, portador (a) do CPF Nº 447.578.757-20, residente e domiciliado (a) em Brasília DF.,** neste ato, devidamente representado (a) (s) pela firma comercial, **ANTONIO P. P. DO VALLE - "ANTONIO DO VALLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS",** com sede nesta capital federal à SRTS - Setor de Rádio e Televisão Sul - Av. W/3 Sul, Quadra 701, Conjunto L, Edifício Centro Empresarial Assis Chateaubriand, Torre 01, salas 423/425, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 00.712.877/0001 - 05 e no CF/DF sob o n. 07.333.533/001 - 61 e registrada no CRECI sob o n. J-3384 da 8a. Região, sua procuradora com poderes gerais de administração e na qualidade de **LOCATÁRIO (A): PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL, inscrito no CNPJ sob N.º 01.248.362/0001-69, com sede em Brasília, DF., neste ato representado por JOSE MASCI DE ABREU, brasileiro, casado, empresário, portador(a) da carteira de identidade nº 2.648.605-2 SSP/SP e do CPF Nº 183.729.888-20, residente e domiciliado(a) à RUA ALVES PONTUAL, 115 em São Paulo, SP., CEP: 04722-000, FONE(S): (011)991206265 e 3488-9410,** têm entre si justo e contratado, por este instrumento particular e na melhor forma, a presente locação mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas, discriminadas e estipuladas, e, disposições legais pertinentes, que voluntariamente aceitam e outorgam:

**1 - DO IMÓVEL:**

O objeto do presente contrato é constituido pelo imóvel sito à **SRTVS 701 ED. ASSIS CHATEAUBRIAND BLOCO 1 SALA 422, ASA SUL, BRASÍLIA, DF.,** que o LOCATÁRIO (A) confessa receber em perfeito estado de conservação, funcionalidade, habitabilidade e limpeza, com os aparelhos sanitários, iluminação, portas, janelas, fechaduras, chaves, maçanetas, trincos, assoalhos, pintura, forros, telhados, vidraças, mármores, pias, ralos, encanamentos, emboços e demais acessórios em perfeitas condições de funcionamento e conservação, obrigando-se a assim, conservá-lo e restituí-lo no termo legal do presente contrato, na conformidade do disposto na cláusula 13a.

**PARÁGRAFO ÚNICO**. O (A) LOCATÁRIO (A) declara que visitou e examinou prévia e atentamente o imóvel locado e declara que se encontra conforme o **LAUDO DE VISTORIA E INVENTÁRIO DO IMÓVEL** assinado pelas partes e que fica fazendo parte integrante desta cláusula , reconhecido e aceito pelas partes e que passa a fazer parte integrante deste

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
415

contrato como se transcrito nele fosse, no qual se faz expressa referência aos eventuais defeitos existentes, o (a) LOCATÁRIO (A) aceita-os, obriga-se, a partir dai, a zelar pelo que nele contiver e fazer de imediato, e por sua conta, todas as reparações dos estragos feitos no curso da locação, de modo especial as decorrentes de entupimentos e obstruções na rede de esgoto e água pluvial, para assim restituí-lo ao LOCADOR (A), quando findo ou rescindido este contrato, **sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias que tenham sido feitas com autorização, assumindo juntamente com seus FIADORES, a responsabilidade de devolver tempestiva e corretamente o imóvel objeto deste contrato, tal qual o consignado no aludido Laudo.**

**- DO PRAZO:**

a) O prazo de locação do imóvel é de **12 (DOZE)** meses consecutivos a contar do dia **06/04/2013** e a findar de pleno direito em **05/04/2014,** quando o (a) LOCATÁRIO (A) deverá, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, inclusive sob pena de possível ordem liminar de despejo, restituir ao LOCADOR (A) o imóvel, no mesmo estado de conservação, habitabilidade e funcionalidade em que o recebeu.

b) Caso eventualmente o (a) LOCATÁRIO (A) continue no imóvel locado, após o término do prazo contratual, subsistirão as condições, ora ajustadas, com as ressalvas de lei.

c) Se, no curso do contrato de locação, celebrarem as partes qualquer acordo para majorar o aluguel acima dos índices oficiais e/ou contratuais, não ficará o (a) LOCADOR (A) inibido de ajuizar a ação revisional, nos prazos da lei, salvo se tal acordo tiver sido hábil para ajustar o aluguel ao nível do mercado, o que deverá ficar ali expressamente consignado.

d) Na hipótese de ocorrer a prorrogação desta locação, o aluguel mensal será contratado em novos valores mediante novo contrato com fixação de preço, condições e prazo, tomando-se por base os preços do mercado Imobiliário ou aquele que as partes convencionarem.

e) Antes do vencimento do prazo ajustado na letra "a" desta cláusula não poderá o (a) LOCADOR (A) retomar o imóvel salvo se motivado por infração contratual do (a) LOCATÁRIO (A). No caso de devolução do imóvel ao LOCADOR (A) antes do prazo, o (a) LOCATÁRIO (A) pagará a **MULTA** prevista na **CLÁUSULA SÉTIMA.** Estando o contrato vigente por tempo **INDETERMINADO**, somente ficará **ISENTO** o (a) LOCATÁRIO (A) do pagamento da **MULTA** contratual se avisar ao LOCADOR (A), **POR ESCRITO**, com antecedência mínima de **30 (TRINTA )** dias.

**3 - DO ALUGUEL:**

O aluguel mensal livremente convencionado, nesta data é de **R$ 1.222,22 (Hum mil, duzentos e vinte e dois Reais e vinte e dois Centavos).**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O primeiro aluguel vence no dia **05/05/2013,** vencendo-se os subseqüentes no dia **05 (CINCO)** de cada mês e deverá ser pago pontualmente pelo(a)(s) LOCATÁRIO(A)(S) em qualquer agência bancária, através de "boleto bancário" emitido PELA ADMINISTRADORA, SEM QUALQUER CUSTO PARA EMISSÃO. **O(A)(S) LOCATÁRIO(A)(AS) arcará(ão) com os custos da COMPENSAÇÃO BANCÁRIA COBRADA PELO BANCO,** que nesta data é fixada em R$ 5,30 (CINCO REAIS E TRINTA

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls 416
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

CENTAVOS), sujeita a alterações pelo Banco do Brasil. **O LOCATÁRIO(A) gozará de um DESCONTO POR PONTUALIDADE de 10% (DEZ POR CENTO) sobre o valor do aluguel mensal, desde que pague até a data de cada vencimento.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO**. Caso o(a) LOCATÁRIO(a) não receba o BOLETO para pagamento do aluguel, com antecedência mínima de 10 (Dez) dias antes do vencimento , o mesmo(a) se obriga e se compromete a procurar a sede da ADMINISTRADORA, sito à SRTS-Setor de Rádio e Televisão Sul, Plano Piloto Asa Sul, Centro, Avenida W/3 sul, Quadra 701, Conjunto L, Edificio Centro Empresarial Assis Chateaubriand, Torre 1, Salas 423/425, Brasília-DF., no horário bancário, solicitando a SEGUNDA VIA DO BOLETO para pagamento no Banco , sem qualquer ônus adicional , desde que não ultrapasse a data do vencimento.

**PARAGRAFO TERCEIRO.** É terminantemente vedado de pleno direiro, considerando nulo ou inexistente , o pagamento de aluguéis e encargos realizados pelo LOCATÁRIO(A) através de ordens de crédito ou de pagamento, remessa de cheques ou valores, depositados diretamente em conta do **LOCADOR OU ADMINISTRADORA,** bem como por quaisquer outros meios que não sejam, exatamente, aqueles pactuados neste contrato (Cláusula Terceira).

**PARAGRAFO QUARTO.** Em caso de mora do(a) LOCATÁRIO(A) quanto ao pagamento do aluguel e encargos locatícios, qualquer que seja o atraso, o débito será acrescido de multa moratória de **10% (Dez por cento)** sobre o seu valor total, acrescidos de juros moratórios de **1%(UM POR CENTO)** ao mês, contados dia a dia , acrescidos ainda de correção monetária calculada pelos mesmos índices de reajuste, previstos nesta cláusula, além de honorários advocatícios de **20%( VINTE POR CENTO)** sobre o valor do débito se administrativa a cobrança e também de **20% (VINTE POR CENTO)** se judicial.

**PARAGRAFO QUINTO.** Decorrido o prazo de **10 (Dez)** dias do vencimento , será o débito AUTOMATICAMENTE e sem aviso prévio, encaminhado ao ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA QUE REPRESENTA A ADMINISTRADORA para cobrança amigável ou judicial. Fica desde já estabelecido, que no caso cobrança amigável, serão devidos honorários advocatícios de **20% (VINTE POR CENTO)** sobre o montante devido, contudo, se necessário o procedimento judicial, os honorários serão de 20% (VINTE POR CENTO) sobre o valor atualizado do débito e/ou **20% (VINTE POR CENTO)** sobre o valor da causa corrigido monetariamente, no caso de Ação de Despejo, suportando ainda o(a) LOCATÁRIO(A), o pagamento das custas do processo.

**PARAGRAFO SEXTO.** O não cumprimento das obrigações pecuniárias expressas neste contrato pelo(a) LOCATÁRIO(A) e seus FIADORES faculta ao LOCADOR(A) a inclusão dos seus respectivos nomes no **CADASTRO DE DEVEDORES DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO-SPC** ou entidade com finalidade semelhante. Caberá aos devedores o cancelamento da inscrição,bem como o pagamento de todas as despesas que deste decorrerem , que se dára somente após a quitação integral dos débitos existentes.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** O aluguel mensal acima pactuado será reajustado

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 417
DP/DJ/SJD

automaticamente na periodicidade mínimo determinada pela legislação vigente, aplicando-se o índice fixado pelo **IGP-M (índice geral de preços mercado)** fornecido pela **FGV (Fundação Getúlio Vargas)** ou, em sua falta, pelo **IGP(Indíce geral de preços)** também fornecida pela **FGV (Fundação Getúlio Vargas)** ou, também não sendo este calculado ou na sua falta pelo maior índice fixado pelo Governo Federal ou ainda em sua falta, por qualquer índice de preços, oficial ou não, a escolha da **ADMINISTRADORA**, que reflita a variação dos preços do reajuste.

**PARAGRAFO OITAVO.** Se em virtude de lei subsequente , vier a ser admitida a correção, do valor do aluguel em periodicidade inferior a prevista na legislação vigente, à época de sua celebração, concordam as partes , desde já, e em caráter irrevogável, que a correção do aluguel e o seu indexador passará automaticamente a ser feita no menor prazo que for permitido pela lei posterior.

**PARAGRAFO NONO.** O (A) LOCATÁRIO(A) não terá direito de reter o pagamento do aluguel ou de quaisquer outras quantias devidas ao LOCADOR(A), sob a alegação de não terem sidos atendidas exigências porventura solicitadas.

**4- DOS IMPOSTOS, TAXAS, SEGURO E ENCARGOS DIVERSOS :**

Além do aluguel mensal, o (a) LOCATÁRIO (A) pagará todos os impostos Municipais (IPTU), taxas de água e esgoto, taxa de limpeza pública, luz e telefone, cotas de condomínios, e demais encargos que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel, cujas contas deverão ser liquidadas até a data do vencimento em que forem apresentadas pelos respectivos credores, devendo os comprovantes de pagamento ser exibidos à ADMINISTRADORA mensalmente, na data do vencimento do aluguel e sempre que solicitados, sob pena de despejo, nos termos dos arts. 5º e 59 da Lei nº 8.245/91, com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.112/2009, além de execução judicial, sob constrição patrimonial, nos termos do art. 585, II, do Código de Processo Civil.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O (A) LOCATÁRIO (A) será responsável pelas despesas e multas decorrentes de eventuais retenções dos avisos de impostos, taxas e outros acima mencionados, que já incidem ou venham a incidir sobre o imóvel objeto da presente locação. Obriga-se o (a) LOCATÁRIO (A) a entregar na sede da ADMINISTRADORA em tempo hábil toda e qualquer correspondência, dirigida ao LOCADOR (A) ou a sua ADMISTRADORA, assim como, as cópias das atas e as convocações de Assembléias do Condomínio, ainda que as mesmas tenham lhe sido dirigidas. Na hipótese de serem os impostos, taxas e demais encargos pagos pelo LOCADOR (A), porque não o tenha feito o (a) LOCATÁRIO (A) nos prazos devidos, serão os respectivos valores, reembolsados por este, com o acréscimo da multa de 10% (deis por cento), juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês e da correção monetária.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** No caso de comércio ou habitação em prédio constituído de unidades autônomas, do mesmo LOCADOR (A) inexistindo condomínio registrado, fica o (a) LOCATÁRIO (A) obrigado ao pagamento proporcional dos impostos, taxas de água e esgoto, taxas de energia elétrica e limpeza, seguro e demais taxas e encargos verificados com a manutenção do imóvel, proporcional à sua área de ocupação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO. O (A) LOCATÁRIO (A) obriga-se a pagar durante o prazo da locação e prorrogações, Apólice de Seguro Contra Incêndio do imóvel locado cuja**

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
418

**cobertura é de 80 (oitenta) vezes o valor do aluguel. Neste ato o (a) LOCATÁRIO (A) autoriza a Administradora a providenciar a contratação do seguro e o pagamento do Bilhete ou Apólice, tendo como estipulante a ANTONIO DO VALLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS. O pagamento do prêmio será exigido junto com o pagamento do primeiro aluguel, cujo valor é de 23% (vinte e três por cento) do valor do aluguel, pago de uma única vez por ano. (Artigo 22, inciso VIII, Lei 8.245/91) . O Seguro deverá ser renovado anualmente, até 15 (quinze) dias antes do vencimento de cada período.**

**PARÁGRAFO QUARTO.** Em caso de sinistro o estipulante receberá o valor liberado proporcional ao sinistro e mandará efetuar os reparos, isentando o (a) LOCATÁRIO (A) de qualquer responsabilidade desde a vistoria do imóvel pela Seguradora até a finalização dos reparos do sinistro constatado.

**PARÁGRAFO QUINTO.** O não pagamento dos encargos sob responsabilidade do (a) LOCATÁRIO (A), inclusive IPTU/TLP e seguro dará ensejo à propositura de ação de despejo por infringência de contrato, nos termos dos arts. 5º e 9º, II e III, da Lei nº 8.245/91 c/c art. 59, IX, do mesmo diploma legal, sujeitando-se o (a) LOCATÁRIO (A), ainda, ao pagamento da **MULTA** prevista na **CLÁUSULA SÉTIMA,** independentemente do tempo decorrido deste contrato, sem prejuízo do disposto no **PARÁGRAFO PRIMEIRO DESTA CLÁUSULA.**

**PARAGRAFO SEXTO. O(A) LOCATARIO(A) fica obrigado(a) a providenciar, neste ato, a ligação de água e luz em seu nome e se compromete a providenciar o respectivo desligamento na rescisão do contrato de locação.**

**5 - DO USO DO IMÓVEL E SUA DESTINAÇÃO:**

O imóvel destina-se exclusivamente ao **uso COMERCIAL DO(A) LOCATÁRIO(A) PARA O RAMO DE ESCRITÓRIO DE PARTIDO POLÍTICO**, sendo proibido ao LOCATÁRIO (A) sublocá-lo, cedê-lo ou emprestá-lo, no todo ou em parte, seja a que título for, sem prévia anuência por escrito do LOCADOR (A) ou da ADMINISTRADORA na qualidade de sua presentante legal. Se, entretanto, o (a) LOCATÁRIO (A) notificar o (a) LOCADOR (A) ou sua ADMINISTRADORA da ocorrência de uma das hipóteses previstas nesta cláusula, fica desde já ciente de que o eventual silêncio ou inércia do LOCADOR (A) ou de sua ADMINISTRADORA, não traduzirá consentimento tácito. A ocupação do imóvel por pessoa não referida neste contrato ou a permanência de qualquer pessoa, a partir do momento em que o (a) LOCATÁRIO (A) deixar de usá-lo, caracterizará infração contratual que acarretará a rescisão da locação em qualquer época de sua vigência, sem prejuízo da aplicação da **MULTA** prevista na **CLÁUSULA SÉTIMA** deste contrato.

**a)** Em caso de morte do (a) LOCADOR (A), a locação transmite-se aos herdeiros. Morrendo o (a) LOCATÁRIO (A), ficarão sub-rogados nos seus direitos e obrigações, o cônjuge sobrevivente ou o (a) companheiro (a) e, sucessivamente, os herdeiros, desde que residentes no imóvel. Em caso de separação judicial ou de fato, divórcio ou dissolução da união estável, a locação prosseguirá automaticamente com o cônjuge ou companheiro que permanecer no imóvel. Em qualquer das hipóteses acima, o(s) sobrevivente(s) ou o cônjuge/companheiro(a) - que permanecer do imóvel - deverá comunicar imediatamente, por escrito, a sub-rogação, mediante Carta com AR, ao(a) LOCADOR(A) e/ou ADMINISTRADORA, bem como ao(s) FIADOR(ES). Neste caso, o(a)(s) LOCADOR(A)(ES) terá(ão) direito de exigir novas garantias de cumprimento do contrato, na forma do art. 37 da Lei n.º 8.245/91.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls 419
DEAT/SJD

**b)** Se o (a) LOCATÁRIO (A) for pessoa jurídica e o imóvel destinar-se ao uso de seus titulares, diretores, sócios, gerentes, executivos ou empregados, a locação será considerada NÃO RESIDENCIAL (artigo 55, Lei 8.245/91).

**c)** Para a locação deste imóvel não foi cobrado luvas e por este motivo a cessão do ponto comercial pelo (a) LOCATÁRIO (A), constituirá infração contratual, mesmo que seja por transferência de cotas de seus atuais detentores a terceiros.

**d)** Deverão ser obedecidas pelo LOCATÁRIO (A) as posturas urbanas e as da convenção do condomínio.

**e)** O imóvel não poderá ser utilizado para fins diversos do citado no "Caput" desta cláusula, nem poderá o seu uso, sob pena de despejo, comprometer a moralidade, os bons costumes, o sossego dos vizinhos ou a ordem pública.

**f)** Sob pena de responsabilidade civil do (a) LOCATÁRIO (A) deverão ser imediatamente levados ao conhecimento da ADMINISTRADORA, quaisquer papéis ou documentos entregues aos seus cuidados ou de seus prepostos, desde que se refiram aos interesses diretos do LOCADOR (A) ou do imóvel.

**g)** Cumpre ao LOCATÁRIO (A) fazer imediata comunicação à ADMINISTRADORA por escrito, sempre que ocorrer qualquer avaria grave na estrutura ou nas instalações do imóvel. Não obstante a feitura do seguro contra incêndio, ao LOCATÁRIO (A) é vedado no imóvel depositar artigos ou materiais inflamáveis, explosivos, corrosivos ou de fácil deterioração.

**h)** Responderá o (a) LOCATÁRIO (A) pelo incêndio lavrado no imóvel, senão provar caso fortuito ou força maior, vício de construção ou propagação de fogo originado em outro prédio.

**i)** A ocorrência de desastres desencadeados por força da natureza ou sobre - humanas, tais como faíscas elétricas, inundações, desabamentos, abalos sísmicos, etc., ou acidentes naturais motivados por terceiros não acarretará a responsabilidade solidária do (a) LOCADOR (A) pelos danos materiais ou pessoais acaso surgidos, com relação às pertenças, aos haveres e à segurança pessoal dos ocupantes do imóvel.

**j)** O (A) LOCADOR (A) não responderá, em nenhum caso, por quaisquer danos que venha a sofrer o (a) LOCATÁRIO (A) em razão de derramamentos de líquidos, tais como: água de mpimento de canos; de chuvas; de abertura de torneiras; defeitos de esgotos ou fossas e ainda por quaisquer danos provocados por incêndios, arrombamentos, roubos, furtos, ou de casos fortuitos ou de força maior.

**k)** Inclusive sob pena de despejo liminar, com base nas alterações introduzidas pela Lei nº 12.112/2009, o (A) LOCATÁRIO (A) se obriga a satisfazer, por sua conta exclusiva a qualquer exigência dos poderes públicos, em razão da atividade exercida no imóvel, assumindo toda a responsabilidade por quaisquer infrações em que incorrer a esse propósito, por inobservância das determinações da autoridades competentes.

## 6- DAS REPARAÇÕES E BENFEITORIAS:

**a)** O (A) LOCATÁRIO (A) deverá fazer por sua exclusiva conta, com urgência, solidez e perfeição, todas as reparações e consertos de que o imóvel necessitar, em especial os decorrentes de entupimentos e obstruções nas redes de água e esgoto e água pluvial, bem como, reparos de conservação decorrentes de uso, e, não serão em hipótese alguma indenizáveis, não assegurando o direito de retenção.

**b)** Sem prévia autorização do (a) LOCADOR (A) por escrito, não poderá ser introduzida qualquer modificação estrutural no imóvel, ainda que necessária. Todas as benfeitorias que forem feitas, excluídas naturalmente as instalações de natureza profissional e móveis e que sua remoção não deixe quaisquer vestígios na estrutura ou no corpo do

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls 420
ASJ/TSE

imóvel, ficarão integradas ao mesmo sem que por elas, tenha o (a) LOCATÁRIO (A) direito a qualquer indenização, retenção ou pagamento. A introdução de tais benfeitorias dependerá de autorização por escrito do (a) LOCADOR (A).

**7 - DA INFRAÇÃO CONTRATUAL:**

A infrigência de qualquer uma das cláusulas e condições do presente contrato e inclusive a resilição do mesmo antes do término do prazo contratual, sujeita a parte infratora à cominação de **MULTA** equivalente a **03(TRÊS) MESES DE ALUGUERES** vigentes à época da infração, cobrável amigavelmente ou por via judicial sem prejuízo de outras sanções cabíveis e de indenização por perdas e danos e correção monetária, havendo faculdade para parte inocente de considerar rescindida a locação, independentemente de qualquer que seja o tempo decorrido do presente contrato, e promover o despejo do imóvel, nos termos do artigo 9º, incisos II e III, e do artigo 5º c/c artigo 59 e hipóteses de liminar previstas no respectivo § 1º, da Lei nº 8.245/91, com os acréscimo da Lei nº 12.112, de 9 de dezembro de 2009.

**8 - DO ABANDONO DO IMÓVEL:**

A fim de resguardar - se o imóvel de qualquer eventualidade decorrente da ausência do morador, e no intuito de defender-se a sua integridade contra possíveis esbulhos, invasões ou depredações, fica o (a) LOCADOR (A), expressamente autorizado a ocupar o imóvel independentemente de qualquer procedimento judicial prévio ainda que seja necessário o emprego de força para arrombá-lo desde que fique suficientemente comprovado o abandono e a ausência habitual do (a) LOCATÁRIO (A), ou após vencido o segundo mês sem pagamento dos alugueres vencidos. Neste caso o **TÊRMO DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL** será substituído por uma **DECLARAÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE**, firmado pelo (a) LOCADOR (A) ou sua ADMINISTRADORA e por 02 ( duas ) testemunhas.

**DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

O presente contrato poderá ser rescindido:

**a)** Em qualquer tempo, desde que haja recíproca anuência das partes amigavelmente.

**b)** Pelo término do respectivo prazo constante da cláusula segunda.

**c)** Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento particular.

**d)** Pela ocorrência de qualquer sinistro que afete a segurança ou a integridade do imóvel, bem como a hipótese eventual de sua desapropriação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o (a) LOCADOR (A) desobrigado de todas as cláusulas deste contrato, reservando ao LOCATÁRIO (A) tão somente a faculdade de haver do poder desapropriante, a indenização que porventura tiver direito.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Nenhuma intimação da Saúde Pública será motivo para o (a) LOCATÁRIO (A) abandonar o imóvel locado, ou pedir rescisão do contrato, salvo procedentes vistorias judiciais, que provem estar a construção ameaçada de ruína.

**10 - DA GARANTIA FIDEJUSSÓRIA:**

**Para garantir as obrigações assumidas neste contrato, o LOCATÁRIO, por ser de seu interesse, dá em caução ao LOCADOR, os Título(s) de Capitalização de**

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
421
CPMI/SJD

**Pagamento Único, no valor nominal inicial de R$ 6.600,00 (SEIS MIL E SEISCENTOS REAIS) , subscrito(s) junto à SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO SA, neste ato, através da Proposta sob o nº 8888.13.075168.80-6 . Ao término do prazo de vigência do(s) Título(s), fica o LOCATÁRIO obrigado a substituir o(s) Título(s) caucionado(s) por um novo, que represente o seu valor de resgate garantia das obrigações assumidas neste Contrato, na mesma proporção que representava(m) o(s) Título(s) anterior(es). Parágrafo 1° - Para que seja viável a operação consignada no caput deste Artigo, o LOCADOR liberará junto à SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO SA a caução do(s) Títulos vencido(s), para resgate e emissão do(s) novo(s) Título(s). Parágrafo 2° - Deixando o LOCATÁRIO, por qualquer motivo, de requisitar emissão de novo(s) Título(s), corrente do vencimento do(s) anterior(es), será considerada infração contratual, que dará ensejo à rescisão deste Contrato. Verificando o término da locação, sem a existência de quaisquer débitos do LOCATÁRIO para com o LOCADOR, este liberará junto à SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO SA a caução do(s) Título(s).**

**11 - DAS CITAÇÕES, NOTIFICAÇÕES E OUTRAS:**

Além das formas previstas no Código de Processo Civil, o (a) LOCATÁRIO(A) expressamente autorizam o LOCADOR(A) ou sua ADMINISTRADORA a procederem a sua citação inicial, interpelações, intimações, notificações ou qualquer outro ato de comunicação processual, por via postal com aviso de recebimento (AR. VIA E.C.T. ou SEED) enviadas respectivamente ao imóvel locado, em toda e qualquer ação judicial ou procedimento extra - judicial, decorrente da relação locatícia ora ajustada, especialmente as intimações referidas nos artigos 62 n. III e 67 n. II e VII da lei 8.245/91. Tratando-se de Pessoa Jurídica ou Firma Individual, poderão também serem feitas as citações, notificações ou intimações, por fac-símile (FAX).

**12 - DAS OBRIGAÇÕES SUCESSÓRIAS:**

As partes desde já se obrigam, por si, seus herdeiros ou sucessores ao pleno, geral e irrenunciável cumprimento do presente contrato, em todas as suas cláusulas, termos e condições.

**13 - DA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL:**

**a)** O termo legal do presente contrato dar-se-á com a assinatura, pelo (a) LOCADOR (A) ou sua ADMINISTRADORA, de um " **TERMO DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL** ", o qual deverá ser entregue ao LOCATÁRIO (A) , após a definitiva liberação do imóvel pelo mesmo, verificado previamente o estado geral do imóvel, com vistas ao cumprimento das premissas relativas ao seu uso, e desde que estejam liquidados todos os encargos financeiros decorrentes do contrato.

**b)** quando da devolução das chaves ao final do contrato, se as mesmas forem restituídas por preposto ou portador do (a) LOCATÁRIO (A), fica este desde já autorizado pelo (a) LOCATÁRIO (A) a assinar o respectivo **TÊRMO DE ENTREGA DE CHAVES DO IMÓVEL**, assim como acompanhar e assinar o **TERMO DE LAUDO DE VISTORIA E INVENTÁRIO DO IMÓVEL** em nome daquele.

**c)** Caso o imóvel não seja entregue conforme a especificação da **CLÁUSULA PRIMEIRA** e seu **PARÁGRAFO ÚNICO,** o (a) LOCATÁRIO (A) autoriza o (a) LOCADOR (A) ou sua ADMINISTRADORA a executar os consertos que se fizerem necessários tais como

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 422
ESTADO

pintura, limpeza, colocação de vidros, etc., e exigir a cobrança tão logo apresente as notas fiscais e recibos de mão-de-obra correspondentes, independente de coleta de preços de material e mão-de-obra. Caso o orçamento ultrapasse o valor de um aluguel, o (a) LOCATÁRIO (A) autoriza o (a) LOCADOR (A) ou sua ADMINISTRADORA, mediante a tomada de preços de 03 (três) firmas especializadas, a executar os serviços de reparação que se fizerem necessárias no imóvel, ficando desde já, acertado que o não ressarcimento, por parte do (a) LOCATÁRIO (A), das despesas efetuadas, autorizará a sua respectiva cobrança executiva, servindo de título hábil o recibo e notas fiscais passadas pelo executante dos referidos serviços.

**d)** No ato da devolução do imóvel o (a) LOCATÁRIO (A) deverá apresentar os últimos pagamentos das contas de água, luz, telefone e condomínio do último mês, além da certidão negativa do IPTU/TLP. Não estando, entretanto, o (a) LOCATÁRIO (A) ainda de posse dos talões de cobrança do último mês, tomar-se-á por base para efeito do recebimento, a média extraída da soma dos talões dos meses anteriores, acrescidos da correção monetária do mês.

**14 - DA VISTORIA:**

O (A) LOCADOR (A) ou sua ADMINISTRADORA poderá a qualquer tempo fazer vistoriar o imóvel por si ou por pessoa de sua confiança, devidamente autorizada, desde que atento este ao dispositivo no inciso IX, Artigo 23, da Lei 8.245/91.

**15 - DO ESTADO CIVIL:**

O (a) LOCATÁRIO (a) e o(s) FIADOR (ES) respondem, sob as penas da lei, pela declaração de seu(s) endereço(s), bem como do estado civil acima mencionado, comprometendo-se a atualizar tais informações junto à ADMINISTRADORA ANTÔNIO DO VALLE, mediante Carta ou Telegrama com AR, sempre que houver qualquer alteração.

**16 - DA (S) ASSINATURAS :**

O (a) LOCATÁRIO (A) declara, sob as penas da lei ser autêntica sua assinatura, a qual firma o presente contrato.

**17 – DO TELEFONE:**

A linha telefônica **nºXXXXXXXX** instalada no imóvel é objeto deste contrato, mas **PODERÁ SER RETIRADA** pelo (a) LOCADOR (A), sem prévio aviso, sem obrigatoriedade de redução do valor da locação, na ocorrência de atrasos de pagamentos de taxas de uso junto a CIA TELEFÔNICA, do desligamento da linha telefônica, do encaminhamento de débitos a Cartório, **OU NA OCORRÊNCIA DA NÃO ASSINATURA DE NOVO TERMO ESCRITO LOCATICIO. Esta cláusula fica sem efeito caso não tenha o número da linha telefônica impresso.**

**PARÁGRAFO ÚNICO**. É vedado ao LOCATÁRIO (A), terminantemente, determinar que seja levado a débito da conta telefônica, quaisquer débitos que não os de uso normal do aludido telefone, em especial, os anúncios publicados em listas telefônicas, sujeitando-se o (a) LOCATÁRIO (A), em caso de infrigência, ver rescindido o contrato de locação.

Antonio do Valle
Empreendimentos Imobiliários
Desde 1983
Aluguel e Venda
SRTVS - Q.701 - Centro Empresarial Assis Chateaubriand - Torre I - Salas 423/425
Fone: (61) 3323-3999 - CEP 70340-000 - Brasília - DF Creci J-3384 – 8ª Região/DF
E-mail: antoniodovalle@antoniodovalle.com.br Home page: www.antoniodovalle.com.br

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls 423
PROCESSO

**18 - DA VENDA DO IMÓVEL:**

Em caso de venda do imóvel o (a) LOCATÁRIO (A) será notificado do Direito de Preferência previsto na Lei do Inquilinato, através de carta com aviso de recebimento ( AR ou SEED). Não manifestando o (a) LOCATÁRIO (A) no prazo legal de 30 (trinta) dias, será considerado como não interessado. Não efetuando a compra do imóvel, o (a) LOCATÁRIO (A) autoriza o (a) LOCADOR (A) ou a sua Imobiliária autorizada a mostrar o imóvel aos futuros pretendentes deste que se faça acompanhar de Corretor Credenciado pela empresa.

**19 – DAS TOLERÂNCIAS E CONCESSÕES:**

Quaisquer tolerâncias ou concessões do (a) LOCADOR (A) para com o (a) LOCATÁRIO (A), quando não manifestadas por escrito, não constituirão precedentes invocáveis por este a título de novação, perdão tácito, etc, de modo que não terão a virtude de alterar obrigações contratuais.

**20 – DO FORO:**

Com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, fica eleito o Foro de Brasília, DF., de fácil acesso e conveniência comum, para a solução de quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Estando todos de pleno acordo, justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento de contrato particular em 02 ( duas ) vias de igual forma e teor o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, pelo (s) fiador ( es) e por duas testemunhas, a todo o ato presente.

**Brasília, DF., 17 de abril de 2013**

**Locador(a)**
**PEDRO PEREIRA LOUREIRO**
**P/p ANTONIO DO VALLE EMP. IMOB.**
**P/ ANTONIO DE PÁDUA PEREIRA DO VALLE**

**Locatário(a)**
**PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL**
**P/ JOSE MASCI DE ABREU**

**Testemunhas:**

**1 - RONALDO DE OLIVEIRA GIMENES**
**RG Nº : 2.182.586 SSP/DF**

**2 - ANTONIO ROBERTO LUIZ DA SILVA**
**RG Nº: 2.140 .294 SSP/DF**

Partido Trabalhista Nacional

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls 424
CPAD/TSJD

# 3.1.1.01.0203

# TAXA DE CONDOMINIOS

Sede Nacional - SHIN – Setor de Habitações Individuais Norte – Centro de Atividade 5 – Lote J 1 – Bloco J1 – sala 104 – Lago Norte CEP 71503-505 - Brasília – DF (61) 3468.5633 / 3468.2671 www.ptn.org.br
Sede Administrativa – Rua Barbosa Lopes, 64 – Granja Julieta – 04720-000 - SP/SP (11) 3935.6353 / 3488.9424
ptnbrasil@ptn.org.br

| LOTE/SUB/DOC/LINHA | HISTORICO | XPARTIDA | C CUSTO | ITEM CONTA | COD CL VAL | DEBITO | CREDITO | SALDO ATUAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| CONTA | DESCRICAO | | | | | | | |
| 3.1.1.01.02 | - ALUGUEIS E CONDOMINIOS | | | | | | | |
| CONTA - 3.1.1.01.0203 | - TAXAS DE CONDOMINIOS | | | | SALDO ANTERIOR: | | | |
| 09/01/15 | | | | | | | | |
| 000001001000001001 | CONDOMINIO CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHAT TEAUBRIAND REF. MES 01/2015 | 2.1.1.03.0117 | | | | 310,77 | | 310,77 D |
| 10/02/15 | | | | | | | | |
| 008850001000006001 | INC.COND.REF.02/2015 - COND.CENTRO EMPRE S.ASSIS CHATEAUBRIANT | | | | | 310,77 | | 621,54 D |
| 10/03/15 | | | | | | | | |
| 008850001000014005 | INC.COND.REF. 03/2015 - COND.CENTRO EMPR ES.ASSIS CHATEAUBRIANT | | | | | 310,77 | | 932,31 D |
| 10/06/15 | | | | | | | | |
| 008850001000005001 | INC.COND.REF.06/2015 - COND.CENTRO EMPRE S.ASSIS CHATEAUBRIANT | | | | | 333,76 | | 1.266,07 D |
| 08/07/15 | | | | | | | | |
| 008850001000011007 | INC.COND.REF.07/2015 - COND.CENTRO EMPRE S.ASSIS CHATEAUBRIANT | | | | | 333,76 | | 1.599,83 D |
| 10/08/15 | | | | | | | | |
| 008850001000009001 | INC.COND.REF.07/2015 - COND.CENTRO EMPRE S.ASSIS CHATEAUBRIANT | | | | | 333,76 | | 1.933,59 D |
| 08/10/15 | | | | | | | | |
| 008850001000009005 | INC.COND.REF.10/2015 - COND.CENTRO EMPRE S.ASSIS CHATEAUBRIANT | | | | | 333,76 | | 2.267,35 D |
| 10/11/15 | | | | | | | | |
| 008850001000010001 | INC.COND.REF.11/2015 - COND.CENTRO EMPRE S.ASSIS CHATEAUBRIANT | | | | | 333,76 | | 2.601,11 D |
| 10/12/15 | | | | | | | | |
| 008850001000005005 | INC.COND.REF.11/2015 - COND.CENTRO EMPRE S.ASSIS CHATEAUBRIANT | | | | | 333,76 | | 2.934,87 D |
| 31/12/15 | | | | | | | | |
| 999999000000025011 | ENCERRAMENTO DO EXERCICIO | 5.1.1.01.0101 | | | | | 2.934,87 | |
| Totais da Conta ==> | | | | | | 2.934,87 | 2.934,87 | |
| TOTAL GERAL ==> | | | | | | 2.934,87 | 2.934,87 | |

Centro Empresarial Assis Chateaubriand

# Condomínio do Centro Empresarial Assis Chateaubriand

*BRCondominio - Portal de Automação de Condomínios*

Contato: (61) 33227826

**070-1**

RECIBO DO PAGADOR

BALANCETE - COMPETÊNCIA 10/2014

| RECEITAS | | |
|---|---|---|
| Receitas Operacionais | ... | 237.003,39 |
| CONDOMINIO | ... | 1.476,40 |
| FUNDO RESERVA | ... | 14.012,91 |
| TAXA EXTRA | ... | 14.122,20 |
| TAXA EXTRA | ... | 26.199,42 |
| USO AREA COMUM | ... | 57,15 |
| DIF. DISSIDIO | ... | 54,93 |
| JUROS/CORREÇÃO MONETÁRIA | ... | 54.305,58 |
| RENDIMENTOS APLICAÇÃO | ... | 14.342,69 |
| CRÉDITO | | |
| Receitas Operacionais | ... | 110.427,40 |
| Multas e Juros | ... | 185,00 |
| REEMBOLSO | ... | 1.200,00 |
| ALUGUEL LOOK PAINEL | | |
| | | 473.387,07 |

| DESPESAS | | |
|---|---|---|
| SERVIÇOS DE MANUTENCAO | ... | 6.923,59 |
| ELEVADORES | ... | 3.000,00 |
| CFTV E CONTROLE DE ACESSO | ... | 71,07 |
| ENGENHARIA | | |
| CONSERVACAO | ... | 600,00 |
| IMUNIZACAO | | |
| ADMINISTRACAO | ... | 15.517,08 |
| PRO-LABORE SINDICO | ... | 1.600,00 |
| INSS PRO-LABORE SINDICO (20%) | ... | 1.301,50 |
| AUDITORIA EXTERNA | ... | 2.086,43 |
| PRO-LABORE SUBSINDICO | ... | 417,29 |
| INSS PRO-LABORE SUBSINDICO (20%) | ... | 129.767,57 |
| FUNCIONÁRIOS CEAC | ... | 3.279,00 |
| CONTABILIDADE | ... | 300,00 |
| SERVIÇOS REPROGRÁFICOS/LOCAÇÃO | ... | 29.199,93 |
| HONORÁRIOS /CUSTAS PROCESSUAIS/AÇÃO COBRANÇA | ... | 407,96 |
| MANUTENÇÃO SITE CEAC/DIREITO DE USO SOFTWARE | ... | 4,50 |
| CORREIOS | ... | 140,00 |
| COMPRA/ALUGUEL/CONTAINER | ... | 240,66 |
| CARTORIO | ... | 600,00 |
| CONSERTO | | |
| IMPOSTOS / CONCESSIONARIAS | ... | 20.716,41 |
| ENERGIA ELETRICA | ... | 33.368,12 |
| AGUA E ESGOTO | ... | 492,23 |
| TELEFONES/RÁDIO | ... | 865,99 |
| IMPOSTO DE RENDA | ... | 572,00 |
| NEXTEL | | |
| MATERIAIS | ... | 295,11 |
| EXPEDIENTE | ... | 866,45 |
| ELETRICO | ... | 218,85 |
| MATERIAIS DE CONSTRUCAO CIVIL/PINTURA | ... | 40,00 |
| FECHADURA/CHAVES A AFINS | ... | 2.741,94 |
| MATERIAL LIMPEZA/EQUIPAMENTOS | | |
| DESPESAS FINANCEIRAS | ... | 1.999,52 |
| DESPESAS BANCÁRIAS | | |
| DESPESAS EXTRAORDINARIAS | ... | 6.475,00 |
| DESPESAS APROVADAS CONSELHO CONSULTIVO | | |
| D | ... | 0,00 |
| CHEQUE CANCELADO | | |
| | | 264.108,20 |

| RESULTADO | |
|---|---|
| Saldo Anterior | 5.820.432,54 |
| Receitas | 473.387,07 |
| Despesas | -264.108,20 |
| Receitas - Despesas | 209.278,87 |
| Saldo Atual | 6.029.711,41 |

| SALDO - CONTAS | |
|---|---|
| Conta Corrente - BRB / Ag.: 05 | 33.833,11 |
| Conta Corrente - BRB / Ag.: 05 | 36.902,16 |
| Conta Poupança - BRB / Ag.: 05 | 9.413,73 |
| Conta Investimento - BRB / Ag. | 794.236,40 |
| A Compensar | 0,00 |
| Conta Caixa | 500,00 |
| Conta Investimento - BRB / Ag. | 0,00 |
| Conta Investimento - BRB / Ag. | 3.840.271,49 |
| Conta Investimento - BRB / Ag. | 438.310,54 |
| Fundo de Reserva - BRB / Ag.: | 552.299,38 |
| Conta Taxa Extra - BRB / Ag.: | 320.653,19 |
| Conta Corrente - BRB / Ag.: 05 | 1.721,61 |
| **Saldo Total** | **6.028.141,61** |

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 426
CPAD/SJD

Detalhamento da Fatura:

Condominio ..... 310,77

*BRCondomínio - Portal de Automação de Condomínios*

LOCAL DE PAGAMENTO
QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

BENEFICIÁRIO (CNPJ/CPF)
Cond. do Centro Empresarial Assis Chateaubriand CNPJ/CPF: 37.114.063/0001-89

| USO DO BANCO | CARTEIRA | ACEITE | NÚMERO DO DOCUMENTO | ESPÉCIE DOC. | DATA PROCESSAMENTO | VALOR MOEDA |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | COB | N | 142.377 | DS | 26/11/2014 | |

| | |
|---|---|
| VENCIMENTO | 10/01/2015 |
| AGÊNCIA/CÓD. BENEFICIÁRIO | 059/600049-9 |
| NOSSO NÚMERO | 114237707098 |
| (=) VALOR DOCUMENTO | 310,77 |
| (-) DESCONTO | |
| (-) OUTRAS DEDUÇÕES/ABATIMENTO | |
| (+) MORA/MULTA/JUROS | |
| (+) OUTROS ACRÉSCIMOS | |
| (=) VALOR COBRADO | |

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

PAGADOR PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL.
Referente à Unidade: AD 422 B1

CONDOMÍNIO MÊS DE JANEIRO DE 2015

**BRB** | **070-1** | 07090.00053 96000.499119 42377.070984 9 63040000031077

LOCAL DE PAGAMENTO
QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

BENEFICIÁRIO (CNPJ/CPF)
Cond. do Centro Empresarial Assis Chateaubriand CNPJ/CPF: 37.114.063/0001-89

| DATA DO DOCUMENTO | NÚMERO DO DOCUMENTO | ESPÉCIE DOC. | ACEITE | DATA PROCESSAMENTO |
|---|---|---|---|---|
| 26/11/2014 | 142.377 | DS | N | 26/11/2014 |

| USO DO BANCO | CARTEIRA | MOEDA | QUANTIDADE MOEDA | VALOR MOEDA |
|---|---|---|---|---|
| | COB | R$ | | |

| | |
|---|---|
| VENCIMENTO | 10/01/2015 |
| AGÊNCIA/CÓD. BENEFICIÁRIO | 059/600049-9 |
| NOSSO NÚMERO | 114237707098 |
| (=) VALOR DOCUMENTO | 310,77 |
| (-) DESCONTO | |
| (-) OUTRAS | |
| (+) MORA/MULTA/JUROS | |
| (+) OUTROS ACRÉSCIMOS | |
| (=) VALOR COBRADO | |

INSTRUÇÕES
Referente à Unidade: AD 422 B1

Após 10/01/2015, multa de R$ 6,22 (2,00%)
Após 10/01/2015, juros de 1,00% am (ao mês), pro rata die R$ 0,1036
NÃO RECEBER APÓS 10/02/2015
CONDOMÍNIO MÊS DE JANEIRO DE 2015

PAGADOR AD 422 B1 - Chateaubriand

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL
SRTVS Qd. 701 Conjunto L AD 422 B1
70340906 - Brasília/DF, Bairro: Asa Sul

SACADOR/AVALISTA

CPF/CNPJ

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA / FICHA DE COMPENSAÇÃO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
427
CPAD/SJD

automaticamente na periodicidade minimo determinada pela legislação vigente, aplicando-se o índice fixado pelo **IGP-M (índice geral de preços mercado)** fornecido pela **FGV (Fundação Getúlio Vargas)** ou, em sua falta, pelo **IGP(Indíce geral de preços)** também fornecida pela **FGV (Fundação Getúlio Vargas)** ou, também não sendo este calculado ou na sua falta pelo maior índice fixado pelo Governo Federal ou ainda em sua falta, por qualquer índice de preços, oficial ou não, a escolha da **ADMINISTRADORA**, que reflita a variação dos preços do reajuste.

**PARAGRAFO OITAVO.** Se em virtude de lei subsequente , vier a ser admitida a correção, do valor do aluguel em periodicidade inferior a prevista na legislação vigente, à época de sua celebração, concordam as partes , desde já, e em caráter irrevogável, que a correção do aluguel e o seu indexador passará automaticamente a ser feita no menor prazo que for permitido pela lei posterior.

**PARAGRAFO NONO.** O (A) LOCATÁRIO(A) não terá direito de reter o pagamento do aluguel ou de quaisquer outras quantias devidas ao LOCADOR(A), sob a alegação de não terem sidos atendidas exigências porventura solicitadas.

**4- DOS IMPOSTOS, TAXAS, SEGURO E ENCARGOS DIVERSOS :**

Além do aluguel mensal, o (a) LOCATÁRIO (A) pagará todos os impostos Municipais (IPTU), taxas de água e esgoto, taxa de limpeza pública, luz e telefone, cotas de condomínios, e demais encargos que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel, cujas contas deverão ser liquidadas até a data do vencimento em que forem apresentadas pelos respectivos credores, devendo os comprovantes de pagamento ser exibidos à ADMINISTRADORA mensalmente, na data do vencimento do aluguel e sempre que solicitados, sob pena de despejo, nos termos dos arts. 5º e 59 da Lei nº 8.245/91, com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.112/2009, além de execução judicial, sob constrição patrimonial, nos termos do art. 585, II, do Código de Processo Civil.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O (A) LOCATÁRIO (A) será responsável pelas despesas e multas decorrentes de eventuais retenções dos avisos de impostos, taxas e outros acima mencionados, que já incidem ou venham a incidir sobre o imóvel objeto da presente locação. Obriga-se o (a) LOCATÁRIO (A) a entregar na sede da ADMINISTRADORA em tempo hábil toda e qualquer correspondência, dirigida ao LOCADOR (A) ou a sua ADMISTRADORA, assim como, as cópias das atas e as convocações de Assembléias do Condomínio, ainda que as mesmas tenham lhe sido dirigidas. Na hipótese de serem os impostos, taxas e demais encargos pagos pelo LOCADOR (A), porque não o tenha feito o (a) LOCATÁRIO (A) nos prazos devidos, serão os respectivos valores, reembolsados por este, com o acréscimo da multa de 10% (deis por cento), juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês e da correção monetária.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** No caso de comércio ou habitação em prédio constituído de unidades autônomas, do mesmo LOCADOR (A) inexistindo condomínio registrado, fica o (a) LOCATÁRIO (A) obrigado ao pagamento proporcional dos impostos, taxas de água e esgoto, taxas de energia elétrica e limpeza, seguro e demais taxas e encargos verificados com a manutenção do imóvel, proporcional à sua área de ocupação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO. O (A) LOCATÁRIO (A) obriga-se a pagar durante o prazo da locação e prorrogações, Apólice de Seguro Contra Incêndio do imóvel locado cuja**

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
428

**b)** Se o (a) LOCATÁRIO (A) for pessoa jurídica e o imóvel destinar-se ao uso de seus titulares, diretores, sócios, gerentes, executivos ou empregados, a locação será considerada NÃO RESIDENCIAL (artigo 55, Lei 8.245/91).

**c)** Para a locação deste imóvel não foi cobrado luvas e por este motivo a cessão do ponto comercial pelo (a) LOCATÁRIO (A), constituirá infração contratual, mesmo que seja por transferência de cotas de seus atuais detentores a terceiros.

**d)** Deverão ser obedecidas pelo LOCATÁRIO (A) as posturas urbanas e as da convenção do condomínio.

**e)** O imóvel não poderá ser utilizado para fins diversos do citado no "Caput" desta cláusula, nem poderá o seu uso, sob pena de despejo, comprometer a moralidade, os bons costumes, o sossego dos vizinhos ou a ordem pública.

**f)** Sob pena de responsabilidade civil do (a) LOCATÁRIO (A) deverão ser imediatamente levados ao conhecimento da ADMINISTRADORA, quaisquer papéis ou documentos entregues aos seus cuidados ou de seus prepostos, desde que se refiram aos interesses diretos do LOCADOR (A) ou do imóvel.

**g)** Cumpre ao LOCATÁRIO (A) fazer imediata comunicação à ADMINISTRADORA por escrito, sempre que ocorrer qualquer avaria grave na estrutura ou nas instalações do imóvel. Não obstante a feitura do seguro contra incêndio, ao LOCATÁRIO (A) é vedado no imóvel depositar artigos ou materiais inflamáveis, explosivos, corrosivos ou de fácil deterioração.

**h)** Responderá o (a) LOCATÁRIO (A) pelo incêndio lavrado no imóvel, senão provar caso fortuito ou força maior, vício de construção ou propagação de fogo originado em outro prédio.

**i)** A ocorrência de desastres desencadeados por força da natureza ou sobre - humanas, tais como faíscas elétricas, inundações, desabamentos, abalos sísmicos, etc., ou acidentes naturais motivados por terceiros não acarretará a responsabilidade solidária do (a) LOCADOR (A) pelos danos materiais ou pessoais acaso surgidos, com relação às pertenças, aos haveres e à segurança pessoal dos ocupantes do imóvel.

**j)** O (A) LOCADOR (A) não responderá, em nenhum caso, por quaisquer danos que venha a sofrer o (a) LOCATÁRIO (A) em razão de derramamentos de líquidos, tais como: água de ompimento de canos; de chuvas; de abertura de torneiras; defeitos de esgotos ou fossas e ainda por quaisquer danos provocados por incêndios, arrombamentos, roubos, furtos, ou de casos fortuitos ou de força maior.

**k)** Inclusive sob pena de despejo liminar, com base nas alterações introduzidas pela Lei nº 12.112/2009, o (A) LOCATÁRIO (A) se obriga a satisfazer, por sua conta exclusiva a qualquer exigência dos poderes públicos, em razão da atividade exercida no imóvel, assumindo toda a responsabilidade por quaisquer infrações em que incorrer a esse propósito, por inobservância das determinações da autoridades competentes.

## 6- DAS REPARAÇÕES E BENFEITORIAS:

**a)** O (A) LOCATÁRIO (A) deverá fazer por sua exclusiva conta, com urgência, solidez e perfeição, todas as reparações e consertos de que o imóvel necessitar, em especial os decorrentes de entupimentos e obstruções nas redes de água e esgoto e água pluvial, bem como, reparos de conservação decorrentes de uso, e, não serão em hipótese alguma indenizáveis, não assegurando o direito de retenção.

**b)** Sem prévia autorização do (a) LOCADOR (A) por escrito, não poderá ser introduzida qualquer modificação estrutural no imóvel, ainda que necessária. Todas as benfeitorias que forem feitas, excluídas naturalmente as instalações de natureza profissional e móveis e que sua remoção não deixe quaisquer vestígios na estrutura ou no corpo do

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
429

**cobertura é de 80 (oitenta) vezes o valor do aluguel. Neste ato o (a) LOCATÁRIO (A) autoriza a Administradora a providenciar a contratação do seguro e o pagamento do Bilhete ou Apólice, tendo como estipulante a ANTONIO DO VALLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS. O pagamento do prêmio será exigido junto com o pagamento do primeiro aluguel, cujo valor é de 23% (vinte e três por cento) do valor do aluguel, pago de uma única vez por ano. (Artigo 22, inciso VIII, Lei 8.245/91) . O Seguro deverá ser renovado anualmente, até 15 (quinze) dias antes do vencimento de cada período.**

**PARÁGRAFO QUARTO.** Em caso de sinistro o estipulante receberá o valor liberado proporcional ao sinistro e mandará efetuar os reparos, isentando o (a) LOCATÁRIO (A) de qualquer responsabilidade desde a vistoria do imóvel pela Seguradora até a finalização dos reparos do sinistro constatado.

**PARÁGRAFO QUINTO.** O não pagamento dos encargos sob responsabilidade do (a) LOCATÁRIO (A), inclusive IPTU/TLP e seguro dará ensejo à propositura de ação de despejo por infringência de contrato, nos termos dos arts. 5º e 9º, II e III, da Lei nº 8.245/91 c/c art. 59, IX, do mesmo diploma legal, sujeitando-se o (a) LOCATÁRIO (A), ainda, ao pagamento da **MULTA** prevista na **CLÁUSULA SÉTIMA,** independentemente do tempo decorrido deste contrato, sem prejuízo do disposto no **PARÁGRAFO PRIMEIRO DESTA CLÁUSULA.**

**PARAGRAFO SEXTO. O(A) LOCATARIO(A) fica obrigado(a) a providenciar, neste ato, a ligação de água e luz em seu nome e se compromete a providenciar o respectivo desligamento na rescisão do contrato de locação.**

**5 - DO USO DO IMÓVEL E SUA DESTINAÇÃO:**

O imóvel destina-se exclusivamente ao **uso COMERCIAL DO(A) LOCATÁRIO(A) PARA O RAMO DE ESCRITÓRIO DE PARTIDO POLÍTICO**, sendo proibido ao LOCATÁRIO (A) sublocá-lo, cedê-lo ou emprestá-lo, no todo ou em parte, seja a que título for, sem prévia anuência por escrito do LOCADOR (A) ou da ADMINISTRADORA na qualidade de sua representante legal. Se, entretanto, o (a) LOCATÁRIO (A) notificar o (a) LOCADOR (A) ou sua ADMINISTRADORA da ocorrência de uma das hipóteses previstas nesta cláusula, fica desde já ciente de que o eventual silêncio ou inércia do LOCADOR (A) ou de sua ADMINISTRADORA, não traduzirá consentimento tácito. A ocupação do imóvel por pessoa não referida neste contrato ou a permanência de qualquer pessoa, a partir do momento em que o (a) LOCATÁRIO (A) deixar de usá-lo, caracterizará infração contratual que acarretará a rescisão da locação em qualquer época de sua vigência, sem prejuízo da aplicação da **MULTA** prevista na **CLÁUSULA SÉTIMA** deste contrato.

**a)** Em caso de morte do (a) LOCADOR (A), a locação transmite-se aos herdeiros. Morrendo o (a) LOCATÁRIO (A), ficarão sub-rogados nos seus direitos e obrigações, o cônjuge sobrevivente ou o (a) companheiro (a) e, sucessivamente, os herdeiros, desde que residentes no imóvel. Em caso de separação judicial ou de fato, divórcio ou dissolução da união estável, a locação prosseguirá automaticamente com o cônjuge ou companheiro que permanecer no imóvel. Em qualquer das hipóteses acima, o(s) sobrevivente(s) ou o cônjuge/companheiro(a) - que permanecer do imóvel - deverá comunicar imediatamente, por escrito, a sub-rogação, mediante Carta com AR, ao(a) LOCADOR(A) e/ou ADMINISTRADORA, bem como ao(s) FIADOR(ES). Neste caso, o(a)(s) LOCADOR(A)(ES) terá(ão) direito de exigir novas garantias de cumprimento do contrato, na forma do art. 37 da Lei n.º 8.245/91.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 430
DF/SJD

imóvel, ficarão integradas ao mesmo sem que por elas, tenha o (a) LOCATÁRIO (A) direito a qualquer indenização, retenção ou pagamento. A introdução de tais benfeitorias dependerá de autorização por escrito do (a) LOCADOR (A).

**7 - DA INFRAÇÃO CONTRATUAL:**

A infrigência de qualquer uma das cláusulas e condições do presente contrato e inclusive a resilição do mesmo antes do término do prazo contratual, sujeita a parte infratora à cominação de **MULTA** equivalente a **03(TRÊS) MESES DE ALUGUERES** vigentes à época da infração, cobrável amigavelmente ou por via judicial sem prejuízo de outras sanções cabíveis e de indenização por perdas e danos e correção monetária, havendo faculdade para a parte inocente de considerar rescindida a locação, independentemente de qualquer que seja o tempo decorrido do presente contrato, e promover o despejo do imóvel, nos termos do artigo 9º, incisos II e III, e do artigo 5º c/c artigo 59 e hipóteses de liminar previstas no respectivo § 1º, da Lei nº 8.245/91, com os acréscimo da Lei nº 12.112, de 9 de dezembro de 2009.

**8 - DO ABANDONO DO IMÓVEL:**

A fim de resguardar - se o imóvel de qualquer eventualidade decorrente da ausência do morador, e no intuito de defender-se a sua integridade contra possíveis esbulhos, invasões ou depredações, fica o (a) LOCADOR (A), expressamente autorizado a ocupar o imóvel independentemente de qualquer procedimento judicial prévio ainda que seja necessário o emprego de força para arrombá-lo desde que fique suficientemente comprovado o abandono e a ausência habitual do (a) LOCATÁRIO (A), ou após vencido o segundo mês sem pagamento dos alugueres vencidos. Neste caso o **TÊRMO DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL** será substituído por uma **DECLARAÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE**, firmado pelo (a) LOCADOR (A) ou sua ADMINISTRADORA e por 02 ( duas ) testemunhas.

**9 - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

O presente contrato poderá ser rescindido:

**a)** Em qualquer tempo, desde que haja recíproca anuência das partes amigavelmente.

**b)** Pelo término do respectivo prazo constante da cláusula segunda.

**c)** Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento particular.

**d)** Pela ocorrência de qualquer sinistro que afete a segurança ou a integridade do imóvel, bem como a hipótese eventual de sua desapropriação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o (a) LOCADOR (A) desobrigado de todas as cláusulas deste contrato, reservando ao LOCATÁRIO (A) tão somente a faculdade de haver do poder desapropriante, a indenização que porventura tiver direito.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Nenhuma intimação da Saúde Pública será motivo para o (a) LOCATÁRIO (A) abandonar o imóvel locado, ou pedir rescisão do contrato, salvo procedentes vistorias judiciais, que provem estar a construção ameaçada de ruína.

**10 - DA GARANTIA FIDEJUSSÓRIA:**

**Para garantir as obrigações assumidas neste contrato, o LOCATÁRIO, por ser de seu interesse, dá em caução ao LOCADOR, os Título(s) de Capitalização de**

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
431

**Pagamento Único, no valor nominal inicial de R$ 6.600,00 (SEIS MIL E SEISCENTOS REAIS) , subscrito(s) junto à SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO SA, neste ato, através da Proposta sob o nº 8888.13.075168.80-6 . Ao término do prazo de vigência do(s) Título(s), fica o LOCATÁRIO obrigado a substituir o(s) Título(s) caucionado(s) por um novo, que represente o seu valor de resgate garantia das obrigações assumidas neste Contrato, na mesma proporção que representava(m) o(s) Título(s) anterior(es). Parágrafo 1° - Para que seja viável a operação consignada no caput deste Artigo, o LOCADOR liberará junto à SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO SA a caução do(s) Títulos vencido(s), para resgate e emissão do(s) novo(s) Título(s). Parágrafo 2° - Deixando o LOCATÁRIO, por qualquer motivo, de requisitar emissão de novo(s) Título(s), decorrente do vencimento do(s) anterior(es), será considerada infração contratual, que dará ensejo à rescisão deste Contrato. Verificando o término da locação, sem a existência de quaisquer débitos do LOCATÁRIO para com o LOCADOR, este liberará junto à SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO SA a caução do(s) Título(s).**

**11 - DAS CITAÇÕES, NOTIFICAÇÕES E OUTRAS:**

Além das formas previstas no Código de Processo Civil, o (a) LOCATÁRIO(A) expressamente autorizam o LOCADOR(A) ou sua ADMINISTRADORA a procederem a sua citação inicial, interpelações, intimações, notificações ou qualquer outro ato de comunicação processual, por via postal com aviso de recebimento (AR. VIA E.C.T. ou SEED) enviadas respectivamente ao imóvel locado, em toda e qualquer ação judicial ou procedimento extra - judicial, decorrente da relação locatícia ora ajustada, especialmente as intimações referidas nos artigos 62 n. III e 67 n. II e VII da lei 8.245/91. Tratando-se de Pessoa Jurídica ou Firma Individual, poderão também serem feitas as citações, notificações ou intimações, por fac-símile (FAX).

**12 - DAS OBRIGAÇÕES SUCESSÓRIAS:**

As partes desde já se obrigam, por si, seus herdeiros ou sucessores ao pleno, geral e irrenunciável cumprimento do presente contrato, em todas as suas cláusulas, termos e condições.

**13 - DA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL:**

**a)** O termo legal do presente contrato dar-se-á com a assinatura, pelo (a) LOCADOR (A) ou sua ADMINISTRADORA, de um " **TERMO DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL** ", o qual deverá ser entregue ao LOCATÁRIO (A) , após a definitiva liberação do imóvel pelo mesmo, verificado previamente o estado geral do imóvel, com vistas ao cumprimento das premissas relativas ao seu uso, e desde que estejam liquidados todos os encargos financeiros decorrentes do contrato.

**b)** quando da devolução das chaves ao final do contrato, se as mesmas forem restituídas por preposto ou portador do (a) LOCATÁRIO (A), fica este desde já autorizado pelo (a) LOCATÁRIO (A) a assinar o respectivo **TÊRMO DE ENTREGA DE CHAVES DO IMÓVEL**, assim como acompanhar e assinar o **TERMO DE LAUDO DE VISTORIA E INVENTÁRIO DO IMÓVEL** em nome daquele.

**c)** Caso o imóvel não seja entregue conforme a especificação da **CLÁUSULA PRIMEIRA** e seu **PARÁGRAFO ÚNICO,** o (a) LOCATÁRIO (A) autoriza o (a) LOCADOR (A) ou sua ADMINISTRADORA a executar os consertos que se fizerem necessários tais como

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
432
CRADYTS.JD

pintura, limpeza, colocação de vidros, etc., e exigir a cobrança tão logo apresente as notas fiscais e recibos de mão-de-obra correspondentes, independente de coleta de preços de material e mão-de-obra. Caso o orçamento ultrapasse o valor de um aluguel, o (a) LOCATÁRIO (A) autoriza o (a) LOCADOR (A) ou sua ADMINISTRADORA, mediante a tomada de preços de 03 (três) firmas especializadas, a executar os serviços de reparação que se fizerem necessárias no imóvel, ficando desde já, acertado que o não ressarcimento, por parte do (a) LOCATÁRIO (A), das despesas efetuadas, autorizará a sua respectiva cobrança executiva, servindo de título hábil o recibo e notas fiscais passadas pelo executante dos referidos serviços.

**d)** No ato da devolução do imóvel o (a) LOCATÁRIO (A) deverá apresentar os últimos pagamentos das contas de água, luz, telefone e condomínio do último mês, além da certidão negativa do IPTU/TLP. Não estando, entretanto, o (a) LOCATÁRIO (A) ainda de posse dos talões de cobrança do último mês, tomar-se-á por base para efeito do recebimento, a média extraída da soma dos talões dos meses anteriores, acrescidos da correção monetária do mês.

**14 - DA VISTORIA:**

O (A) LOCADOR (A) ou sua ADMINISTRADORA poderá a qualquer tempo fazer vistoriar o imóvel por si ou por pessoa de sua confiança, devidamente autorizada, desde que atento este ao dispositivo no inciso IX, Artigo 23, da Lei 8.245/91.

**15 - DO ESTADO CIVIL:**

O (a) LOCATÁRIO (a) e o(s) FIADOR (ES) respondem, sob as penas da lei, pela declaração de seu(s) endereço(s), bem como do estado civil acima mencionado, comprometendo-se a atualizar tais informações junto à ADMINISTRADORA ANTÔNIO DO VALLE, mediante Carta ou Telegrama com AR, sempre que houver qualquer alteração.

**16 - DA (S) ASSINATURAS :**

O (a) LOCATÁRIO (A) declara, sob as penas da lei ser autêntica sua assinatura, o qual firma o presente contrato.

**17 – DO TELEFONE:**

A linha telefônica **nºXXXXXXXX** instalada no imóvel é objeto deste contrato, mas **PODERÁ SER RETIRADA** pelo (a) LOCADOR (A), sem prévio aviso, sem obrigatoriedade de redução do valor da locação, na ocorrência de atrasos de pagamentos de taxas de uso junto a CIA TELEFÔNICA, do desligamento da linha telefônica, do encaminhamento de débitos a Cartório, **OU NA OCORRÊNCIA DA NÃO ASSINATURA DE NOVO TERMO ESCRITO LOCATICIO. Esta cláusula fica sem efeito caso não tenha o número da linha telefônica impresso.**

**PARÁGRAFO ÚNICO**. É vedado ao LOCATÁRIO (A), terminantemente, determinar que seja levado a débito da conta telefônica, quaisquer débitos que não os de uso normal do aludido telefone, em especial, os anúncios publicados em listas telefônicas, sujeitando-se o (a) LOCATÁRIO (A), em caso de infrigência, ver rescindido o contrato de locação.

Antonio do Valle
Empreendimentos Imobiliários
SRTVS - Q.701 - Centro Empresarial Assis Chateaubriand - Torre I - Salas 423/425
Fone: (61) 3323-3999 - CEP 70340-000 - Brasília - DF Creci J-3384 – 8ª Região/DF
E-mail: antoniodovalle@antoniodovalle.com.br Home page: www.antoniodovalle.com.br
Desde 1983
Aluguel e Venda

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls 433
DP/DJ/SJD

**18 - DA VENDA DO IMÓVEL:**

Em caso de venda do imóvel o (a) LOCATÁRIO (A) será notificado do Direito de Preferência previsto na Lei do Inquilinato, através de carta com aviso de recebimento ( AR ou SEED). Não manifestando o (a) LOCATÁRIO (A) no prazo legal de 30 (trinta) dias, será considerado como não interessado. Não efetuando a compra do imóvel, o (a) LOCATÁRIO (A) autoriza o (a) LOCADOR (A) ou a sua Imobiliária autorizada a mostrar o imóvel aos futuros pretendentes deste que se faça acompanhar de Corretor Credenciado pela empresa.

**19 – DAS TOLERÂNCIAS E CONCESSÕES:**

Quaisquer tolerâncias ou concessões do (a) LOCADOR (A) para com o (a) LOCATÁRIO (A), quando não manifestadas por escrito, não constituirão precedentes invocáveis por este a título de novação, perdão tácito, etc, de modo que não terão a virtude de alterar obrigações contratuais.

**20 – DO FORO:**

Com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, fica eleito o Foro de Brasília, DF., de fácil acesso e conveniência comum, para a solução de quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Estando todos de pleno acordo, justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento de contrato particular em 02 ( duas ) vias de igual forma e teor o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, pelo (s) fiador ( es) e por duas testemunhas, a todo o ato presente.

**Brasília, DF., 17 de abril de 2013**

**Locador(a)**
**PEDRO PEREIRA LOUREIRO**
**P/p ANTONIO DO VALLE EMP. IMOB.**
**P/ ANTONIO DE PÁDUA PEREIRA DO VALLE**

**Locatário(a)**
**PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL**
**P/ JOSE MASCI DE ABREU**

**Testemunhas:**

**1 - RONALDO DE OLIVEIRA GIMENES**
**RG Nº : 2.182.586 SSP/DF**

**2 - ANTONIO ROBERTO LUIZ DA SILVA**
**RG Nº: 2.140 .294 SSP/DF**

Centro Empresarial Assis Chateaubriand

# Condomínio do Centro Empresarial Assis Chateaubriand

*BRCondominio - Portal de Automação de Condominios*

| Descrição da Fatura | | |
|---|---|---|
| Condomínio | . . . . . | 310,77 |

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls 434
CPADI/SJD

BRB

RECIBO DO PAGADOR

| Beneficiário | | | | Agência/Cód.Beneficiário | Vencimento |
|---|---|---|---|---|---|
| **Cond. do Centro Empresarial Assis Chateaubriand (37.114.063/0001-89)** | | | | **059/600049-9** | **10/02/2015** |
| Data Documento **10/02/2015** | No. do documento **142896** | Espécie doc. **DS** | Aceite **N** | Data Proces. **10/02/2015** | Nosso Número **114289607008** |
| Uso do Banco | Carteira **COB** | Moeda **R$** | Quantidade | Valor | (=) Valor do Documento **310,77** |

Instruções
**CONDOMÍNIO MÊS DE FEVEREIRO DE 2015**

Pagador
**PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL**
**Referente à Unidade: AD 422 B1**
Sacador/Avalista

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

---

BRB | 070-1 | **07090.00053 96000.499119 42896.070085 3 63350000031077**

| Local de Pagamento: | | | | | Vencimento |
|---|---|---|---|---|---|
| **QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO** | | | | | **10/02/2015** |
| Beneficiário | | | | | Agência/Cód. Beneficiário |
| **Cond. do Centro Empresarial Assis Chateaubriand (37.114.063/0001-89)** | | | | | **059/600049-9** |
| ta Documento **10/02/2015** | No. do documento **142896** | Espécie doc. **DS** | Aceite **N** | Data Proces. **10/02/2015** | Nosso Número **114289607008** |
| Uso do Banco | Carteira **COB** | Moeda **R$** | Quantidade | Valor | (=) Valor do Documento **310,77** |

Instruções:
**Referente à Unidade: AD 422 B1**

**Após 10/02/2015, multa de R$ 6,22 (2,00%)**
**Após 10/02/2015, juros de 1,00% am (ao mês), pro rata die R$ 0,1036**
**NÃO RECEBER APÓS 10/03/2015**
**CONDOMÍNIO MÊS DE FEVEREIRO DE 2015**

(-) Descontos
(-) Outras Deduções
(+) Mora/Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Pagador
**PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL**
**SRTVS Qd. 701 Conjunto L AD 422 B1**
**70340906 - Brasília/DF, Asa Sul**
Sacador/Avalista

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA / FICHA DE COMPENSAÇÃO

EMPRESA

A33P101154825469009
10/02/2015 12:02:06

## Pagamento de títulos com débito em conta corrente

10/02/2015 - BANCO DO BRASIL - 12:02:06
119301193 0003

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls 435
CPAD/SJD

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: PARTIDO TRAB NACIONAL
AGENCIA: 1193-2 CONTA: 21.810-3

BRB - BANCO DE BRASILIA S.A.

07090000539600049911942896070085363350000031077

| | |
|---|---|
| NR. DOCUMENTO | 21.001 |
| DATA DO PAGAMENTO | 10/02/2015 |
| VALOR DO DOCUMENTO | 310,77 |
| VALOR COBRADO | 310,77 |
| NR.AUTENTICACAO | C.590.0EB.ABE.C91.829 |

Assinada por J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO 10/02/2015 12:01:00
J4603096 JOSE MASCI DE ABREU 10/02/2015 12:02:06

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J4603096 JOSE MASCI DE ABREU.

EMPRESA

# Pagamentos com código de barras

A33N101150200797008
10/02/2015 12:00:59

**Cliente**

| | |
|---|---|
| Opção para pagamento | Débito em conta corrente |
| Agência | 1193-2 |
| Conta corrente | 21810-3 PARTIDO TRAB NACIONAL |

| | |
|---|---|
| Banco | BRB - BANCO DE BRASILIA S/A. |
| Código de barras digitado | 07090.00053 96000.499119 42896.070085 3 63350000031077 |
| Data pagamento | 10/02/2015 |
| Valor documento | 310,77 |
| Desc./abatimentos | 0,00 |
| Outras deduções | 0,00 |
| Juros/multa | 0,00 |
| Outros acréscimos | 0,00 |
| Valor cobrado | 310,77 |

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls 436
CPAD/SAD

Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas.

Pendência número: **314359585**.

Usuário: J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO.

Antonio do Valle
Empreendimentos Imobiliários
SRTVS - Q.701 - Centro Empresarial Assis Chateaubriand - Torre I - Salas 423/425
Fone: (61) 3323-3999 - CEP 70340-000 - Brasília - DF Creci J-3384 – 8ª Região/DF
E-mail: antoniodovalle@antoniodovalle.com.br Home page: www.antoniodovalle.com.br
Desde 1983
Aluguel e Venda

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls 437
CPAD/TSJD

# CONTRATO DE LOCAÇÃO
## N.º 00075/01

| | |
|---|---|
| **LOCADOR (A):** | **PEDRO PEREIRA LOUREIRO** |
| **CPF.:** | **447.578.757-20** |
| **LOCATÁRIO (A):** | **PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL** |
| **CNPJ.:** | **01.248.362/0001-69** |
| **IMÓVEL:** | **SRTVS 701 ED. ASSIS CHATEAUBRIAND BLOCO 1 SALA 422, ASA SUL, BRASÍLIA - DF** |
| **VIGÊNCIA:** | **12 (DOZE) MESES** |
| **INÍCIO:** | **06/04/2013** |
| **TÉRMINO:** | **05/04/2014** |
| **VALOR DO ALUGUEL:** | **R$ 1.222,22 (Hum mil, duzentos e vinte e dois Reais e vinte e dois Centavos)** |

Entre partes, na qualidade de **LOCADOR (A): PEDRO PEREIRA LOUREIRO, brasileiro, casado, advogado, portador (a) do CPF Nº 447.578.757-20, residente e domiciliado (a) em Brasília DF.,** neste ato, devidamente representado (a) (s) pela firma comercial, **ANTONIO P. P. DO VALLE - "ANTONIO DO VALLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS",** com sede nesta capital federal à SRTS - Setor de Rádio e Televisão Sul - Av. W/3 Sul, Quadra 701, Conjunto L, Edifício Centro Empresarial Assis Chateaubriand, Torre 01, salas 423/425, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 00.712.877/0001 - 05 e no CF/DF sob o n. 07.333.533/001 - 61 e registrada no CRECI sob o n. J-3384 da 8a. Região, sua procuradora com poderes gerais de administração e na qualidade de **LOCATÁRIO (A): PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL, inscrito no CNPJ sob N.º 01.248.362/0001-69, com sede em Brasília, DF., neste ato representado por JOSE MASCI DE ABREU, brasileiro, casado, empresário, portador(a) da carteira de identidade nº 2.648.605-2 SSP/SP e do CPF Nº 183.729.888-20, residente e domiciliado(a) à RUA ALVES PONTUAL, 115 em São Paulo, SP., CEP: 04722-000, FONE(S): (011)991206265 e 3488-9410,** têm entre si justo e contratado, por este instrumento particular e na melhor forma, a presente locação mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas, discriminadas e estipuladas, e, disposições legais pertinentes, que voluntariamente aceitam e outorgam:

**1 - DO IMÓVEL:**

O objeto do presente contrato é constituido pelo imóvel sito à **SRTVS 701 ED. ASSIS CHATEAUBRIAND BLOCO 1 SALA 422, ASA SUL, BRASÍLIA, DF.,** que o LOCATÁRIO (A) confessa receber em perfeito estado de conservação, funcionalidade, habitabilidade e limpeza, com os aparelhos sanitários, iluminação, portas, janelas, fechaduras, chaves, maçanetas, trincos, assoalhos, pintura, forros, telhados, vidraças, mármores, pias, ralos, encanamentos, emboços e demais acessórios em perfeitas condições de funcionamento e conservação, obrigando-se a assim, conservá-lo e restituí-lo no termo legal do presente contrato, na conformidade do disposto na cláusula 13a.

**PARÁGRAFO ÚNICO**. O (A) LOCATÁRIO (A) declara que visitou e examinou prévia e atentamente o imóvel locado e declara que se encontra conforme o **LAUDO DE VISTORIA E INVENTÁRIO DO IMÓVEL** assinado pelas partes e que fica fazendo parte integrante desta cláusula , reconhecido e aceito pelas partes e que passa a fazer parte integrante deste

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
438

contrato como se transcrito nele fosse, no qual se faz expressa referência aos eventuais defeitos existentes, o (a) LOCATÁRIO (A) aceita-os, obriga-se, a partir dai, a zelar pelo que nele contiver e fazer de imediato, e por sua conta, todas as reparações dos estragos feitos no curso da locação, de modo especial as decorrentes de entupimentos e obstruções na rede de esgoto e água pluvial, para assim restituí-lo ao LOCADOR (A), quando findo ou rescindido este contrato, **sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias que tenham sido feitas com autorização, assumindo juntamente com seus FIADORES, a responsabilidade de devolver tempestiva e corretamente o imóvel objeto deste contrato, tal qual o consignado no aludido Laudo.**

**2 - DO PRAZO:**

a) O prazo de locação do imóvel é de **12 (DOZE)** meses consecutivos a contar do dia **06/04/2013** e a findar de pleno direito em **05/04/2014,** quando o (a) LOCATÁRIO (A) deverá, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, inclusive sob pena de possível ordem liminar de despejo, restituir ao LOCADOR (A) o imóvel, no mesmo estado de conservação, habitabilidade e funcionalidade em que o recebeu.
b) Caso eventualmente o (a) LOCATÁRIO (A) continue no imóvel locado, após o término do prazo contratual, subsistirão as condições, ora ajustadas, com as ressalvas de lei.
c) Se, no curso do contrato de locação, celebrarem as partes qualquer acordo para majorar o aluguel acima dos índices oficiais e/ou contratuais, não ficará o (a) LOCADOR (A) inibido de ajuizar a ação revisional, nos prazos da lei, salvo se tal acordo tiver sido hábil para ajustar o aluguel ao nível do mercado, o que deverá ficar ali expressamente consignado.
d) Na hipótese de ocorrer a prorrogação desta locação, o aluguel mensal será contratado em novos valores mediante novo contrato com fixação de preço, condições e prazo, tomando-se por base os preços do mercado Imobiliário ou aquele que as partes convencionarem.
e) Antes do vencimento do prazo ajustado na letra "a" desta cláusula não poderá o (a) LOCADOR (A) retomar o imóvel salvo se motivado por infração contratual do (a) LOCATÁRIO (A). No caso de devolução do imóvel ao LOCADOR (A) antes do prazo, o (a) LOCATÁRIO (A) pagará a **MULTA** prevista na **CLÁUSULA SÉTIMA.** Estando o contrato vigente por tempo **INDETERMINADO**, somente ficará **ISENTO** o (a) LOCATÁRIO (A) do pagamento da **MULTA** contratual se avisar ao LOCADOR (A), **POR ESCRITO**, com antecedência mínima de **30 (TRINTA )** dias.

**3 - DO ALUGUEL:**

O aluguel mensal livremente convencionado, nesta data é de **R$ 1.222,22 (Hum mil, duzentos e vinte e dois Reais e vinte e dois Centavos).**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O primeiro aluguel vence no dia **05/05/2013,** vencendo-se os subseqüentes no dia **05 (CINCO)** de cada mês e deverá ser pago pontualmente pelo(a)(s) LOCATÁRIO(A)(S) em qualquer agência bancária, através de "boleto bancário" emitido PELA ADMINISTRADORA, SEM QUALQUER CUSTO PARA EMISSÃO. **O(A)(S) LOCATÁRIO(A)(AS) arcará(ão) com os custos da COMPENSAÇÃO BANCÁRIA COBRADA PELO BANCO,** que nesta data é fixada em R$ 5,30 (CINCO REAIS E TRINTA

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
439

CENTAVOS), sujeita a alterações pelo Banco do Brasil. **O LOCATÁRIO(A) gozará de um DESCONTO POR PONTUALIDADE de 10% (DEZ POR CENTO) sobre o valor do aluguel mensal, desde que pague até a data de cada vencimento.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO**. Caso o(a) LOCATÁRIO(a) não receba o BOLETO para pagamento do aluguel, com antecedência mínima de 10 (Dez) dias antes do vencimento , o mesmo(a) se obriga e se compromete a procurar a sede da ADMINISTRADORA, sito à SRTS-Setor de Rádio e Televisão Sul, Plano Piloto Asa Sul, Centro, Avenida W/3 sul, Quadra 701, Conjunto L, Edifício Centro Empresarial Assis Chateaubriand, Torre 1, Salas 423/425, Brasília-DF., no horário bancário, solicitando a SEGUNDA VIA DO BOLETO para pagamento no Banco , sem qualquer ônus adicional , desde que não ultrapasse a data do vencimento.

**PARAGRAFO TERCEIRO.** É terminantemente vedado de pleno direiro, considerando nulo ou inexistente , o pagamento de aluguéis e encargos realizados pelo LOCATÁRIO(A) através de ordens de crédito ou de pagamento, remessa de cheques ou valores, depositados diretamente em conta do **LOCADOR OU ADMINISTRADORA,** bem como por quaisquer outros meios que não sejam, exatamente, aqueles pactuados neste contrato (Cláusula Terceira).

**PARAGRAFO QUARTO.** Em caso de mora do(a) LOCATÁRIO(A) quanto ao pagamento do aluguel e encargos locatícios, qualquer que seja o atraso, o débito será acrescido de multa moratória de **10% (Dez por cento)** sobre o seu valor total, acrescidos de juros moratórios de **1%(UM POR CENTO)** ao mês, contados dia a dia , acrescidos ainda de correção monetária calculada pelos mesmos índices de reajuste, previstos nesta cláusula, além de honorários advocatícios de **20%( VINTE POR CENTO)** sobre o valor do débito se administrativa a cobrança e também de **20% (VINTE POR CENTO)** se judicial.

**PARAGRAFO QUINTO.** Decorrido o prazo de **10 (Dez)** dias do vencimento , será o débito AUTOMATICAMENTE e sem aviso prévio, encaminhado ao ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA QUE REPRESENTA A ADMINISTRADORA para cobrança amigável ou judicial. Fica desde já estabelecido, que no caso cobrança amigável, serão devidos honorários advocatícios de **20% (VINTE POR CENTO)** sobre o montante devido, contudo, se necessário o procedimento judicial, os honorários serão de 20% (VINTE POR CENTO) sobre o valor atualizado do débito e/ou **20% (VINTE POR CENTO)** sobre o valor da causa corrigido monetariamente, no caso de Ação de Despejo, suportando ainda o(a) LOCATÁRIO(A), o pagamento das custas do processo.

**PARAGRAFO SEXTO.** O não cumprimento das obrigações pecuniárias expressas neste contrato pelo(a) LOCATÁRIO(A) e seus FIADORES faculta ao LOCADOR(A) a inclusão dos seus respectivos nomes no **CADASTRO DE DEVEDORES DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO-SPC** ou entidade com finalidade semelhante. Caberá aos devedores o cancelamento da inscrição,bem como o pagamento de todas as despesas que deste decorrerem , que se dára somente após a quitação integral dos débitos existentes.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** O aluguel mensal acima pactuado será reajustado

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
440

automaticamente na periodicidade minimo determinada pela legislação vigente, aplicando-se o índice fixado pelo **IGP-M (índice geral de preços mercado)** fornecido pela **FGV (Fundação Getúlio Vargas)** ou, em sua falta, pelo **IGP(Indíce geral de preços)** também fornecida pela **FGV (Fundação Getúlio Vargas)** ou, também não sendo este calculado ou na sua falta pelo maior índice fixado pelo Governo Federal ou ainda em sua falta, por qualquer índice de preços, oficial ou não, a escolha da **ADMINISTRADORA**, que reflita a variação dos preços do reajuste.

**PARAGRAFO OITAVO.** Se em virtude de lei subsequente , vier a ser admitida a correção, do valor do aluguel em periodicidade inferior a prevista na legislação vigente, à época de sua celebração, concordam as partes , desde já, e em caráter irrevogável, que a correção do aluguel e o seu indexador passará automaticamente a ser feita no menor prazo que for permitido pela lei posterior.

**PARAGRAFO NONO.** O (A) LOCATÁRIO(A) não terá direito de reter o pagamento do aluguel ou de quaisquer outras quantias devidas ao LOCADOR(A), sob a alegação de não terem sidos atendidas exigências porventura solicitadas.

**4- DOS IMPOSTOS, TAXAS, SEGURO E ENCARGOS DIVERSOS :**

Além do aluguel mensal, o (a) LOCATÁRIO (A) pagará todos os impostos Municipais (IPTU), taxas de água e esgoto, taxa de limpeza pública, luz e telefone, cotas de condomínios, e demais encargos que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel, cujas contas deverão ser liquidadas até a data do vencimento em que forem apresentadas pelos respectivos credores, devendo os comprovantes de pagamento ser exibidos à ADMINISTRADORA mensalmente, na data do vencimento do aluguel e sempre que solicitados, sob pena de despejo, nos termos dos arts. 5º e 59 da Lei nº 8.245/91, com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.112/2009, além de execução judicial, sob constrição patrimonial, nos termos do art. 585, II, do Código de Processo Civil.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O (A) LOCATÁRIO (A) será responsável pelas despesas e multas decorrentes de eventuais retenções dos avisos de impostos, taxas e outros acima mencionados, que já incidem ou venham a incidir sobre o imóvel objeto da presente locação. Obriga-se o (a) LOCATÁRIO (A) a entregar na sede da ADMINISTRADORA em tempo hábil toda e qualquer correspondência, dirigida ao LOCADOR (A) ou a sua ADMISTRADORA, assim como, as cópias das atas e as convocações de Assembléias do Condomínio, ainda que as mesmas tenham lhe sido dirigidas. Na hipótese de serem os impostos, taxas e demais encargos pagos pelo LOCADOR (A), porque não o tenha feito o (a) LOCATÁRIO (A) nos prazos devidos, serão os respectivos valores, reembolsados por este, com o acréscimo da multa de 10% (deis por cento), juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês e da correção monetária.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** No caso de comércio ou habitação em prédio constituído de unidades autônomas, do mesmo LOCADOR (A) inexistindo condomínio registrado, fica o (a) LOCATÁRIO (A) obrigado ao pagamento proporcional dos impostos, taxas de água e esgoto, taxas de energia elétrica e limpeza, seguro e demais taxas e encargos verificados com a manutenção do imóvel, proporcional à sua área de ocupação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO. O (A) LOCATÁRIO (A) obriga-se a pagar durante o prazo da locação e prorrogações, Apólice de Seguro Contra Incêndio do imóvel locado cuja**

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
441

**cobertura é de 80 (oitenta) vezes o valor do aluguel. Neste ato o (a) LOCATÁRIO (A) autoriza a Administradora a providenciar a contratação do seguro e o pagamento do Bilhete ou Apólice, tendo como estipulante a ANTONIO DO VALLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS. O pagamento do prêmio será exigido junto com o pagamento do primeiro aluguel, cujo valor é de 23% (vinte e três por cento) do valor do aluguel, pago de uma única vez por ano. (Artigo 22, inciso VIII, Lei 8.245/91) . O Seguro deverá ser renovado anualmente, até 15 (quinze) dias antes do vencimento de cada período.**

**PARÁGRAFO QUARTO.** Em caso de sinistro o estipulante receberá o valor liberado proporcional ao sinistro e mandará efetuar os reparos, isentando o (a) LOCATÁRIO (A) de qualquer responsabilidade desde a vistoria do imóvel pela Seguradora até a finalização dos reparos do sinistro constatado.

**PARÁGRAFO QUINTO.** O não pagamento dos encargos sob responsabilidade do (a) LOCATÁRIO (A), inclusive IPTU/TLP e seguro dará ensejo à propositura de ação de despejo por infringência de contrato, nos termos dos arts. 5° e 9°, II e III, da Lei n° 8.245/91 c/c art. 59, IX, do mesmo diploma legal, sujeitando-se o (a) LOCATÁRIO (A), ainda, ao pagamento da **MULTA** prevista na **CLÁUSULA SÉTIMA,** independentemente do tempo decorrido deste contrato, sem prejuízo do disposto no **PARÁGRAFO PRIMEIRO DESTA CLÁUSULA.**

**PARAGRAFO SEXTO. O(A) LOCATARIO(A) fica obrigado(a) a providenciar, neste ato, a ligação de água e luz em seu nome e se compromete a providenciar o respectivo desligamento na rescisão do contrato de locação.**

**5 - DO USO DO IMÓVEL E SUA DESTINAÇÃO:**

O imóvel destina-se exclusivamente ao **uso COMERCIAL DO(A) LOCATÁRIO(A) PARA O RAMO DE ESCRITÓRIO DE PARTIDO POLÍTICO**, sendo proibido ao LOCATÁRIO (A) sublocá-lo, cedê-lo ou emprestá-lo, no todo ou em parte, seja a que título for, sem prévia anuência por escrito do LOCADOR (A) ou da ADMINISTRADORA na qualidade de sua representante legal. Se, entretanto, o (a) LOCATÁRIO (A) notificar o (a) LOCADOR (A) ou sua ADMINISTRADORA da ocorrência de uma das hipóteses previstas nesta cláusula, fica desde já ciente de que o eventual silêncio ou inércia do LOCADOR (A) ou de sua ADMINISTRADORA, não traduzirá consentimento tácito. A ocupação do imóvel por pessoa não referida neste contrato ou a permanência de qualquer pessoa, a partir do momento em que o (a) LOCATÁRIO (A) deixar de usá-lo, caracterizará infração contratual que acarretará a rescisão da locação em qualquer época de sua vigência, sem prejuízo da aplicação da **MULTA** prevista na **CLÁUSULA SÉTIMA** deste contrato.

**a)** Em caso de morte do (a) LOCADOR (A), a locação transmite-se aos herdeiros. Morrendo o (a) LOCATÁRIO (A), ficarão sub-rogados nos seus direitos e obrigações, o cônjuge sobrevivente ou o (a) companheiro (a) e, sucessivamente, os herdeiros, desde que residentes no imóvel. Em caso de separação judicial ou de fato, divórcio ou dissolução da união estável, a locação prosseguirá automaticamente com o cônjuge ou companheiro que permanecer no imóvel. Em qualquer das hipóteses acima, o(s) sobrevivente(s) ou o cônjuge/companheiro(a) - que permanecer do imóvel - deverá comunicar imediatamente, por escrito, a sub-rogação, mediante Carta com AR, ao(a) LOCADOR(A) e/ou ADMINISTRADORA, bem como ao(s) FIADOR(ES). Neste caso, o(a)(s) LOCADOR(A)(ES) terá(ão) direito de exigir novas garantias de cumprimento do contrato, na forma do art. 37 da Lei n.° 8.245/91.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 442

**b)** Se o (a) LOCATÁRIO (A) for pessoa jurídica e o imóvel destinar-se ao uso de seus titulares, diretores, sócios, gerentes, executivos ou empregados, a locação será considerada NÃO RESIDENCIAL (artigo 55, Lei 8.245/91).

**c)** Para a locação deste imóvel não foi cobrado luvas e por este motivo a cessão do ponto comercial pelo (a) LOCATÁRIO (A), constituirá infração contratual, mesmo que seja por transferência de cotas de seus atuais detentores a terceiros.

**d)** Deverão ser obedecidas pelo LOCATÁRIO (A) as posturas urbanas e as da convenção do condomínio.

**e)** O imóvel não poderá ser utilizado para fins diversos do citado no "Caput" desta cláusula, nem poderá o seu uso, sob pena de despejo, comprometer a moralidade, os bons costumes, o sossego dos vizinhos ou a ordem pública.

**f)** Sob pena de responsabilidade civil do (a) LOCATÁRIO (A) deverão ser imediatamente levados ao conhecimento da ADMINISTRADORA, quaisquer papéis ou documentos entregues aos seus cuidados ou de seus prepostos, desde que se refiram aos interesses diretos do LOCADOR (A) ou do imóvel.

**g)** Cumpre ao LOCATÁRIO (A) fazer imediata comunicação à ADMINISTRADORA por escrito, sempre que ocorrer qualquer avaria grave na estrutura ou nas instalações do imóvel. Não obstante a feitura do seguro contra incêndio, ao LOCATÁRIO (A) é vedado no imóvel depositar artigos ou materiais inflamáveis, explosivos, corrosivos ou de fácil deterioração.

**h)** Responderá o (a) LOCATÁRIO (A) pelo incêndio lavrado no imóvel, senão provar caso fortuito ou força maior, vício de construção ou propagação de fogo originado em outro prédio.

**i)** A ocorrência de desastres desencadeados por força da natureza ou sobre - humanas, tais como faíscas elétricas, inundações, desabamentos, abalos sísmicos, etc., ou acidentes naturais motivados por terceiros não acarretará a responsabilidade solidária do (a) LOCADOR (A) pelos danos materiais ou pessoais acaso surgidos, com relação às pertenças, aos haveres e à segurança pessoal dos ocupantes do imóvel.

**j)** O (A) LOCADOR (A) não responderá, em nenhum caso, por quaisquer danos que venha a sofrer o (a) LOCATÁRIO (A) em razão de derramamentos de líquidos, tais como: água de rompimento de canos; de chuvas; de abertura de torneiras; defeitos de esgotos ou fossas e ainda por quaisquer danos provocados por incêndios, arrombamentos, roubos, furtos, ou de casos fortuitos ou de força maior.

**k)** Inclusive sob pena de despejo liminar, com base nas alterações introduzidas pela Lei nº 12.112/2009, o (A) LOCATÁRIO (A) se obriga a satisfazer, por sua conta exclusiva a qualquer exigência dos poderes públicos, em razão da atividade exercida no imóvel, assumindo toda a responsabilidade por quaisquer infrações em que incorrer a esse propósito, por inobservância das determinações da autoridades competentes.

**6- DAS REPARAÇÕES E BENFEITORIAS:**

**a)** O (A) LOCATÁRIO (A) deverá fazer por sua exclusiva conta, com urgência, solidez e perfeição, todas as reparações e consertos de que o imóvel necessitar, em especial os decorrentes de entupimentos e obstruções nas redes de água e esgoto e água pluvial, bem como, reparos de conservação decorrentes de uso, e, não serão em hipótese alguma indenizáveis, não assegurando o direito de retenção.

**b)** Sem prévia autorização do (a) LOCADOR (A) por escrito, não poderá ser introduzida qualquer modificação estrutural no imóvel, ainda que necessária. Todas as benfeitorias que forem feitas, excluídas naturalmente as instalações de natureza profissional e móveis e que sua remoção não deixe quaisquer vestígios na estrutura ou no corpo do

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 443

imóvel, ficarão integradas ao mesmo sem que por elas, tenha o (a) LOCATÁRIO (A) direito a qualquer indenização, retenção ou pagamento. A introdução de tais benfeitorias dependerá de autorização por escrito do (a) LOCADOR (A).

**7 - DA INFRAÇÃO CONTRATUAL:**

A infrigência de qualquer uma das cláusulas e condições do presente contrato e inclusive a resilição do mesmo antes do término do prazo contratual, sujeita a parte infratora à cominação de **MULTA** equivalente a **03(TRÊS) MESES DE ALUGUERES** vigentes à época da infração, cobrável amigavelmente ou por via judicial sem prejuízo de outras sanções cabíveis e de indenização por perdas e danos e correção monetária, havendo faculdade para a parte inocente de considerar rescindida a locação, independentemente de qualquer que seja o tempo decorrido do presente contrato, e promover o despejo do imóvel, nos termos do artigo 9º, incisos II e III, e do artigo 5º c/c artigo 59 e hipóteses de liminar previstas no respectivo § 1º, da Lei nº 8.245/91, com os acréscimo da Lei nº 12.112, de 9 de dezembro de 2009.

**8 - DO ABANDONO DO IMÓVEL:**

A fim de resguardar - se o imóvel de qualquer eventualidade decorrente da ausência do morador, e no intuito de defender-se a sua integridade contra possíveis esbulhos, invasões ou depredações, fica o (a) LOCADOR (A), expressamente autorizado a ocupar o imóvel independentemente de qualquer procedimento judicial prévio ainda que seja necessário o emprego de força para arrombá-lo desde que fique suficientemente comprovado o abandono e a ausência habitual do (a) LOCATÁRIO (A), ou após vencido o segundo mês sem pagamento dos alugueres vencidos. Neste caso o **TÊRMO DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL** será substituído por uma **DECLARAÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE**, firmado pelo (a) LOCADOR (A) ou sua ADMINISTRADORA e por 02 ( duas ) testemunhas.

**9 - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

O presente contrato poderá ser rescindido:

**a)** Em qualquer tempo, desde que haja recíproca anuência das partes amigavelmente.

**b)** Pelo término do respectivo prazo constante da cláusula segunda.

**c)** Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento particular.

**d)** Pela ocorrência de qualquer sinistro que afete a segurança ou a integridade do imóvel, bem como a hipótese eventual de sua desapropriação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o (a) LOCADOR (A) desobrigado de todas as cláusulas deste contrato, reservando ao LOCATÁRIO (A) tão somente a faculdade de haver do poder desapropriante, a indenização que porventura tiver direito.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Nenhuma intimação da Saúde Pública será motivo para o (a) LOCATÁRIO (A) abandonar o imóvel locado, ou pedir rescisão do contrato, salvo procedentes vistorias judiciais, que provem estar a construção ameaçada de ruína.

**10 - DA GARANTIA FIDEJUSSÓRIA:**

**Para garantir as obrigações assumidas neste contrato, o LOCATÁRIO, por ser de seu interesse, dá em caução ao LOCADOR, os Título(s) de Capitalização de**

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
PR 444
DOCUMENTO

**Pagamento Único, no valor nominal inicial de R$ 6.600,00 (SEIS MIL E SEISCENTOS REAIS) , subscrito(s) junto à SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO SA, neste ato, através da Proposta sob o nº 8888.13.075168.80-6 . Ao término do prazo de vigência do(s) Título(s), fica o LOCATÁRIO obrigado a substituir o(s) Título(s) caucionado(s) por um novo, que represente o seu valor de resgate garantia das obrigações assumidas neste Contrato, na mesma proporção que representava(m) o(s) Título(s) anterior(es). Parágrafo 1° - Para que seja viável a operação consignada no caput deste Artigo, o LOCADOR liberará junto à SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO SA a caução do(s) Títulos vencido(s), para resgate e emissão do(s) novo(s) Título(s). Parágrafo 2° - Deixando o LOCATÁRIO, por qualquer motivo, de requisitar emissão de novo(s) Título(s), decorrente do vencimento do(s) anterior(es), será considerada infração contratual, que dará ensejo à rescisão deste Contrato. Verificando o término da locação, sem a existência de quaisquer débitos do LOCATÁRIO para com o LOCADOR, este liberará junto à SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO SA a caução do(s) Título(s).**

**11 - DAS CITAÇÕES, NOTIFICAÇÕES E OUTRAS:**

Além das formas previstas no Código de Processo Civil, o (a) LOCATÁRIO(A) expressamente autorizam o LOCADOR(A) ou sua ADMINISTRADORA a procederem a sua citação inicial, interpelações, intimações, notificações ou qualquer outro ato de comunicação processual, por via postal com aviso de recebimento (AR. VIA E.C.T. ou SEED) enviadas respectivamente ao imóvel locado, em toda e qualquer ação judicial ou procedimento extra - judicial, decorrente da relação locatícia ora ajustada, especialmente as intimações referidas nos artigos 62 n. III e 67 n. II e VII da lei 8.245/91. Tratando-se de Pessoa Jurídica ou Firma Individual, poderão também serem feitas as citações, notificações ou intimações, por fac-símile (FAX).

**12 - DAS OBRIGAÇÕES SUCESSÓRIAS:**

As partes desde já se obrigam, por si, seus herdeiros ou sucessores ao pleno, geral e irrenunciável cumprimento do presente contrato, em todas as suas cláusulas, termos e condições.

**13 - DA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL:**

**a)** O termo legal do presente contrato dar-se-á com a assinatura, pelo (a) LOCADOR (A) ou sua ADMINISTRADORA, de um " **TERMO DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL** ", o qual deverá ser entregue ao LOCATÁRIO (A) , após a definitiva liberação do imóvel pelo mesmo, verificado previamente o estado geral do imóvel, com vistas ao cumprimento das premissas relativas ao seu uso, e desde que estejam liquidados todos os encargos financeiros decorrentes do contrato.

**b)** quando da devolução das chaves ao final do contrato, se as mesmas forem restituídas por preposto ou portador do (a) LOCATÁRIO (A), fica este desde já autorizado pelo (a) LOCATÁRIO (A) a assinar o respectivo **TÊRMO DE ENTREGA DE CHAVES DO IMÓVEL**, assim como acompanhar e assinar o **TERMO DE LAUDO DE VISTORIA E INVENTÁRIO DO IMÓVEL** em nome daquele.

**c)** Caso o imóvel não seja entregue conforme a especificação da **CLÁUSULA PRIMEIRA** e seu **PARÁGRAFO ÚNICO,** o (a) LOCATÁRIO (A) autoriza o (a) LOCADOR (A) ou sua ADMINISTRADORA a executar os consertos que se fizerem necessários tais como

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
445

pintura, limpeza, colocação de vidros, etc., e exigir a cobrança tão logo apresente as notas fiscais e recibos de mão-de-obra correspondentes, independente de coleta de preços de material e mão-de-obra. Caso o orçamento ultrapasse o valor de um aluguel, o (a) LOCATÁRIO (A) autoriza o (a) LOCADOR (A) ou sua ADMINISTRADORA, mediante a tomada de preços de 03 (três) firmas especializadas, a executar os serviços de reparação que se fizerem necessárias no imóvel, ficando desde já, acertado que o não ressarcimento, por parte do (a) LOCATÁRIO (A), das despesas efetuadas, autorizará a sua respectiva cobrança executiva, servindo de título hábil o recibo e notas fiscais passadas pelo executante dos referidos serviços.

**d)** No ato da devolução do imóvel o (a) LOCATÁRIO (A) deverá apresentar os últimos pagamentos das contas de água, luz, telefone e condomínio do último mês, além da certidão negativa do IPTU/TLP. Não estando, entretanto, o (a) LOCATÁRIO (A) ainda de posse dos talões de cobrança do último mês, tomar-se-á por base para efeito do recebimento, a média extraída da soma dos talões dos meses anteriores, acrescidos da correção monetária do mês.

**14 - DA VISTORIA:**

O (A) LOCADOR (A) ou sua ADMINISTRADORA poderá a qualquer tempo fazer vistoriar o imóvel por si ou por pessoa de sua confiança, devidamente autorizada, desde que atento este ao dispositivo no inciso IX, Artigo 23, da Lei 8.245/91.

**15 - DO ESTADO CIVIL:**

O (a) LOCATÁRIO (a) e o(s) FIADOR (ES) respondem, sob as penas da lei, pela declaração de seu(s) endereço(s), bem como do estado civil acima mencionado, comprometendo-se a atualizar tais informações junto à ADMINISTRADORA ANTÔNIO DO VALLE, mediante Carta ou Telegrama com AR, sempre que houver qualquer alteração.

**16 - DA (S) ASSINATURAS :**

O (a) LOCATÁRIO (A) declara, sob as penas da lei ser autêntica sua assinatura, o qual firma o presente contrato.

**17 – DO TELEFONE:**

A linha telefônica **nºXXXXXXXX** instalada no imóvel é objeto deste contrato, mas **PODERÁ SER RETIRADA** pelo (a) LOCADOR (A), sem prévio aviso, sem obrigatoriedade de redução do valor da locação, na ocorrência de atrasos de pagamentos de taxas de uso junto a CIA TELEFÔNICA, do desligamento da linha telefônica, do encaminhamento de débitos a Cartório, **OU NA OCORRÊNCIA DA NÃO ASSINATURA DE NOVO TERMO ESCRITO LOCATICIO. Esta cláusula fica sem efeito caso não tenha o número da linha telefônica impresso.**

**PARÁGRAFO ÚNICO**. É vedado ao LOCATÁRIO (A), terminantemente, determinar que seja levado a débito da conta telefônica, quaisquer débitos que não os de uso normal do aludido telefone, em especial, os anúncios publicados em listas telefônicas, sujeitando-se o (a) LOCATÁRIO (A), em caso de infrigência, ver rescindido o contrato de locação.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls 446
ASSESSORIA

**18 - DA VENDA DO IMÓVEL:**

Em caso de venda do imóvel o (a) LOCATÁRIO (A) será notificado do Direito de Preferência previsto na Lei do Inquilinato, através de carta com aviso de recebimento ( AR ou SEED). Não manifestando o (a) LOCATÁRIO (A) no prazo legal de 30 (trinta) dias, será considerado como não interessado. Não efetuando a compra do imóvel, o (a) LOCATÁRIO (A) autoriza o (a) LOCADOR (A) ou a sua Imobiliária autorizada a mostrar o imóvel aos futuros pretendentes deste que se faça acompanhar de Corretor Credenciado pela empresa.

**19 – DAS TOLERÂNCIAS E CONCESSÕES:**

Quaisquer tolerâncias ou concessões do (a) LOCADOR (A) para com o (a) LOCATÁRIO (A), quando não manifestadas por escrito, não constituirão precedentes invocáveis por este a título de novação, perdão tácito, etc, de modo que não terão a virtude de alterar obrigações contratuais.

**20 – DO FORO:**

Com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, fica eleito o Foro de Brasília, DF., de fácil acesso e conveniência comum, para a solução de quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Estando todos de pleno acordo, justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento de contrato particular em 02 ( duas ) vias de igual forma e teor o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, pelo (s) fiador ( es) e por duas testemunhas, a todo o ato presente.

**Brasília, DF., 17 de abril de 2013**

**Locador(a)**
**PEDRO PEREIRA LOUREIRO**
**P/p ANTONIO DO VALLE EMP. IMOB.**
**P/ ANTONIO DE PÁDUA PEREIRA DO VALLE**

**X**
**Locatário(a)**
**PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL**
**P/ JOSE MASCI DE ABREU**

**Testemunhas:**

**1 - RONALDO DE OLIVEIRA GIMENES**
**RG Nº : 2.182.586 SSP/DF**

**2 - ANTONIO ROBERTO LUIZ DA SILVA**
**RG Nº: 2.140 .294 SSP/DF**

# Condomínio do Centro Empresarial Assis Chateaubriand

*BRCondominio - Portal de Automação de Condomínios*

| Descrição da Fatura | | |
|---|---|---|
| Condomínio | . . . . . | 310,77 |

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls 447
CPAD/SOD

BRB

RECIBO DO PAGADOR

| Beneficiário | | | | Agência/Cód.Beneficiário | Vencimento |
|---|---|---|---|---|---|
| **Cond. do Centro Empresarial Assis Chateaubriand (37.114.063/0001-89)** | | | | **059/600049-9** | **10/03/2015** |
| Data Documento **23/02/2015** | No. do documento **143917** | Espécie doc. **DS** | Aceite **N** | Data Proces. **23/02/2015** | Nosso Número **114391707033** |
| Uso do Banco | Carteira **COB** / Moeda **R$** | Quantidade | | Valor | (=) Valor do Documento **310,77** |

Instruções
**CONDOMÍNIO MÊS DE MARÇO DE 2015**

Pagador
**PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL**
**Referente à Unidade: AD 422 B1**
Sacador/Avalista

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

BRB | 070-1 | **07090.00053 96000.499119 43917.070336 9 63630000031077**

| Local de Pagamento: | Vencimento |
|---|---|
| **QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO** | **10/03/2015** |
| Beneficiário **Cond. do Centro Empresarial Assis Chateaubriand (37.114.063/0001-89)** | Agência/Cód. Beneficiário **059/600049-9** |

| Data Documento | No. do documento | Espécie doc. | Aceite | Data Proces. | Nosso Número |
|---|---|---|---|---|---|
| **23/02/2015** | **143917** | **DS** | **N** | **23/02/2015** | **114391707033** |

| Uso do Banco | Carteira / Moeda | Quantidade | Valor | (=) Valor do Documento |
|---|---|---|---|---|
| | **COB** / **R$** | | | **310,77** |

Instruções:
**Referente à Unidade: AD 422 B1**

**Após 10/03/2015, multa de R$ 6,22 (2,00%)**
**Após 10/03/2015, juros de 1,00% am (ao mês), pro rata die R$ 0,1036**
**NÃO RECEBER APÓS 10/04/2015**
**CONDOMÍNIO MÊS DE MARÇO DE 2015**

(-) Descontos
(-) Outras Deduções
(+) Mora/Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Pagador
**PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL**
**SRTVS Qd. 701 Conjunto L AD 422 B1**
**70340906 - Brasília/DF, Asa Sul**
Sacador/Avalista

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA / FICHA DE COMPENSAÇÃO

EMPRESA

# Pagamentos com código de barras

A33P101125796462008
10/03/2015 11:58:00

**Cliente**

| | |
|---|---|
| Opção para pagamento | Débito em conta corrente |
| Agência | 1193-2 |
| Conta corrente | 21810-3 PARTIDO TRAB NACIONAL |

| | |
|---|---|
| Banco | BRB - BANCO DE BRASILIA S.A. |
| Código de barras digitado | 07090.00053 96000.499119 43917.07[illegible]1077 |
| Data pagamento | 10/03/2015 |
| Valor documento | 310,77 |
| Desc./abatimentos | 0,00 |
| Outras deduções | 0,00 |
| Juros/multa | 0,00 |
| Outros acréscimos | 0,00 |
| Valor cobrado | 310,77 |

Fls 448
CPADI/SJD

Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas.

Pendência número: **321793731**.

Usuário: J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO.

EMPRESA

A33D101149868826013
10/03/2015 12:00:25

## Pagamento de títulos com débito em conta corrente

10/03/2015 - BANCO DO BRASIL - 12:00:25
119301193 0004

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls 449
CPAD/STJD

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: PARTIDO TRAB NACIONAL
AGENCIA: 1193-2 CONTA: 21.810-3

BRB - BANCO DE BRASILIA S.A.

07090000539600049911943917070336963630000031077
NR. DOCUMENTO 31.003
DATA DO PAGAMENTO 10/03/2015
VALOR DO DOCUMENTO 310,77
VALOR COBRADO 310,77
NR.AUTENTICACAO F.286.826.C4A.05F.3B0

| | | |
|---|---|---|
| ssinada por | J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO | 10/03/2015 11:58:00 |
| | J4603096 JOSE MASCI DE ABREU | 10/03/2015 12:00:25 |

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J4603096 JOSE MASCI DE ABREU.

Antonio do Valle
Desde 1983
Aluguel e Venda

# Antonio do Valle
## Empreendimentos Imobiliários

SRTVS - Q.701 - Centro Empresarial Assis Chateaubriand - Torre I - Salas 423/425
Fone: (61) 3323-3999 - CEP 70340-000 - Brasília - DF Creci J-3384 – 8ª Região/DF
E-mail: antoniodovalle@antoniodovalle.com.br Home page: www.antoniodovalle.com.br

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls 450
CPADI/SJD

# CONTRATO DE LOCAÇÃO
**N.º 00075/01**

| | |
|---|---|
| **LOCADOR (A):** | **PEDRO PEREIRA LOUREIRO** |
| **CPF.:** | **447.578.757-20** |
| **LOCATÁRIO (A):** | **PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL** |
| **CNPJ.:** | **01.248.362/0001-69** |
| **IMÓVEL:** | **SRTVS 701 ED. ASSIS CHATEAUBRIAND BLOCO 1 SALA 422, ASA SUL, BRASÍLIA - DF** |
| **VIGÊNCIA:** | **12 (DOZE) MESES** |
| **INÍCIO:** | **06/04/2013** |
| **TÉRMINO:** | **05/04/2014** |
| **VALOR DO ALUGUEL:** | **R$ 1.222,22 (Hum mil, duzentos e vinte e dois Reais e vinte e dois Centavos)** |

Entre partes, na qualidade de **LOCADOR (A): PEDRO PEREIRA LOUREIRO, brasileiro, casado, advogado, portador (a) do CPF Nº 447.578.757-20, residente e domiciliado (a) em Brasília DF.**, neste ato, devidamente representado (a) (s) pela firma comercial, **ANTONIO P. P. DO VALLE - "ANTONIO DO VALLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS"**, com sede nesta capital federal à SRTS - Setor de Rádio e Televisão Sul - Av. W/3 Sul, Quadra 701, Conjunto L, Edifício Centro Empresarial Assis Chateaubriand, Torre 01, salas 423/425, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 00.712.877/0001 - 05 e no CF/DF sob o n. 07.333.533/001 - 61 e registrada no CRECI sob o n. J-3384 da 8a. Região, sua procuradora com poderes gerais de administração e na qualidade de **LOCATÁRIO (A): PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL, inscrito no CNPJ sob N.º 01.248.362/0001-69, com sede em Brasília, DF., neste ato representado por JOSE MASCI DE ABREU, brasileiro, casado, empresário, portador(a) da carteira de identidade nº 2.648.605-2 SSP/SP e do CPF Nº 183.729.888-20, residente e domiciliado(a) à RUA ALVES PONTUAL, 115 em São Paulo, SP., CEP: 04722-000, FONE(S): (011)991206265 e 3488-9410,** têm entre si justo e contratado, por este instrumento particular e na melhor forma, a presente locação mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas, discriminadas e estipuladas, e, disposições legais pertinentes, que voluntariamente aceitam e outorgam:

**1 - DO IMÓVEL:**

O objeto do presente contrato é constituido pelo imóvel sito à **SRTVS 701 ED. ASSIS CHATEAUBRIAND BLOCO 1 SALA 422, ASA SUL, BRASÍLIA, DF.**, que o LOCATÁRIO (A) confessa receber em perfeito estado de conservação, funcionalidade, habitabilidade e limpeza, com os aparelhos sanitários, iluminação, portas, janelas, fechaduras, chaves, maçanetas, trincos, assoalhos, pintura, forros, telhados, vidraças, mármores, pias, ralos, encanamentos, emboços e demais acessórios em perfeitas condições de funcionamento e conservação, obrigando-se a assim, conservá-lo e restituí-lo no termo legal do presente contrato, na conformidade do disposto na cláusula 13a.

**PARÁGRAFO ÚNICO**. O (A) LOCATÁRIO (A) declara que visitou e examinou prévia e atentamente o imóvel locado e declara que se encontra conforme o **LAUDO DE VISTORIA E INVENTÁRIO DO IMÓVEL** assinado pelas partes e que fica fazendo parte integrante desta cláusula , reconhecido e aceito pelas partes e que passa a fazer parte integrante deste

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 451

contrato como se transcrito nele fosse, no qual se faz expressa referência aos eventuais defeitos existentes, o (a) LOCATÁRIO (A) aceita-os, obriga-se, a partir dai, a zelar pelo que nele contiver e fazer de imediato, e por sua conta, todas as reparações dos estragos feitos no curso da locação, de modo especial as decorrentes de entupimentos e obstruções na rede de esgoto e água pluvial, para assim restituí-lo ao LOCADOR (A), quando findo ou rescindido este contrato, **sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias que tenham sido feitas com autorização, assumindo juntamente com seus FIADORES, a responsabilidade de devolver tempestiva e corretamente o imóvel objeto deste contrato, tal qual o consignado no aludido Laudo**.

**2 - DO PRAZO:**

a) O prazo de locação do imóvel é de **12 (DOZE)** meses consecutivos a contar do dia **06/04/2013** e a findar de pleno direito em **05/04/2014,** quando o (a) LOCATÁRIO (A) deverá, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, inclusive sob pena de possível ordem liminar de despejo, restituir ao LOCADOR (A) o imóvel, no mesmo estado de conservação, habitabilidade e funcionalidade em que o recebeu.

b) Caso eventualmente o (a) LOCATÁRIO (A) continue no imóvel locado, após o término do prazo contratual, subsistirão as condições, ora ajustadas, com as ressalvas de lei.

c) Se, no curso do contrato de locação, celebrarem as partes qualquer acordo para majorar o aluguel acima dos índices oficiais e/ou contratuais, não ficará o (a) LOCADOR (A) inibido de ajuizar a ação revisional, nos prazos da lei, salvo se tal acordo tiver sido hábil para ajustar o aluguel ao nível do mercado, o que deverá ficar ali expressamente consignado.

d) Na hipótese de ocorrer a prorrogação desta locação, o aluguel mensal será contratado em novos valores mediante novo contrato com fixação de preço, condições e prazo, tomando-se por base os preços do mercado Imobiliário ou aquele que as partes convencionarem.

e) Antes do vencimento do prazo ajustado na letra "a" desta cláusula não poderá o (a) LOCADOR (A) retomar o imóvel salvo se motivado por infração contratual do (a) LOCATÁRIO (A). No caso de devolução do imóvel ao LOCADOR (A) antes do prazo, o (a) LOCATÁRIO (A) pagará a **MULTA** prevista na **CLÁUSULA SÉTIMA.** Estando o contrato vigente por tempo **INDETERMINADO**, somente ficará **ISENTO** o (a) LOCATÁRIO (A) do pagamento da **MULTA** contratual se avisar ao LOCADOR (A), **POR ESCRITO**, com antecedência mínima de **30 (TRINTA )** dias.

**3 - DO ALUGUEL:**

O aluguel mensal livremente convencionado, nesta data é de **R$ 1.222,22 (Hum mil, duzentos e vinte e dois Reais e vinte e dois Centavos).**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O primeiro aluguel vence no dia **05/05/2013,** vencendo-se os subseqüentes no dia **05 (CINCO)** de cada mês e deverá ser pago pontualmente pelo(a)(s) LOCATÁRIO(A)(S) em qualquer agência bancária, através de "boleto bancário" emitido PELA ADMINISTRADORA, SEM QUALQUER CUSTO PARA EMISSÃO. **O(A)(S) LOCATÁRIO(A)(AS) arcará(ão) com os custos da COMPENSAÇÃO BANCÁRIA COBRADA PELO BANCO,** que nesta data é fixada em R$ 5,30 (CINCO REAIS E TRINTA

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 452
CPAD/TSJD

CENTAVOS), sujeita a alterações pelo Banco do Brasil. **O LOCATÁRIO(A) gozará de um DESCONTO POR PONTUALIDADE de 10% (DEZ POR CENTO) sobre o valor do aluguel mensal, desde que pague até a data de cada vencimento.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO**. Caso o(a) LOCATÁRIO(a) não receba o BOLETO para pagamento do aluguel, com antecedência mínima de 10 (Dez) dias antes do vencimento , o mesmo(a) se obriga e se compromete a procurar a sede da ADMINISTRADORA, sito à SRTS-Setor de Rádio e Televisão Sul, Plano Piloto Asa Sul, Centro, Avenida W/3 sul, Quadra 701, Conjunto L, Edificio Centro Empresarial Assis Chateaubriand, Torre 1, Salas 423/425, Brasília-DF., no horário bancário, solicitando a SEGUNDA VIA DO BOLETO para pagamento no Banco , sem qualquer ônus adicional , desde que não ultrapasse a data do vencimento.

**PARAGRAFO TERCEIRO.** É terminantemente vedado de pleno direiro, considerando nulo ou inexistente , o pagamento de aluguéis e encargos realizados pelo LOCATÁRIO(A) através de ordens de crédito ou de pagamento, remessa de cheques ou valores, depositados diretamente em conta do **LOCADOR OU ADMINISTRADORA,** bem como por quaisquer outros meios que não sejam, exatamente, aqueles pactuados neste contrato (Cláusula Terceira).

**PARAGRAFO QUARTO.** Em caso de mora do(a) LOCATÁRIO(A) quanto ao pagamento do aluguel e encargos locatícios, qualquer que seja o atraso, o débito será acrescido de multa moratória de **10% (Dez por cento)** sobre o seu valor total, acrescidos de juros moratórios de **1%(UM POR CENTO)** ao mês, contados dia a dia , acrescidos ainda de correção monetária calculada pelos mesmos índices de reajuste, previstos nesta cláusula, além de honorários advocatícios de **20%( VINTE POR CENTO)** sobre o valor do débito se administrativa a cobrança e também de **20% (VINTE POR CENTO)** se judicial.

**PARAGRAFO QUINTO.** Decorrido o prazo de **10 (Dez)** dias do vencimento , será o débito AUTOMATICAMENTE e sem aviso prévio, encaminhado ao ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA QUE REPRESENTA A ADMINISTRADORA para cobrança amigável ou judicial. Fica desde já estabelecido, que no caso cobrança amigável, serão devidos honorários advocatícios de **20% (VINTE POR CENTO)** sobre o montante devido, contudo, se necessário o procedimento judicial, os honorários serão de 20% (VINTE POR CENTO) sobre o valor atualizado do débito e/ou **20% (VINTE POR CENTO)** sobre o valor da causa corrigido monetariamente, no caso de Ação de Despejo, suportando ainda o(a) LOCATÁRIO(A), o pagamento das custas do processo.

**PARAGRAFO SEXTO.** O não cumprimento das obrigações pecuniárias expressas neste contrato pelo(a) LOCATÁRIO(A) e seus FIADORES faculta ao LOCADOR(A) a inclusão dos seus respectivos nomes no **CADASTRO DE DEVEDORES DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO-SPC** ou entidade com finalidade semelhante. Caberá aos devedores o cancelamento da inscrição,bem como o pagamento de todas as despesas que deste decorrerem , que se dára somente após a quitação integral dos débitos existentes.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** O aluguel mensal acima pactuado será reajustado

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fl. 453
JUNTADO

automaticamente na periodicidade minimo determinada pela legislação vigente, aplicando-se o índice fixado pelo **IGP-M (índice geral de preços mercado)** fornecido pela **FGV (Fundação Getúlio Vargas)** ou, em sua falta, pelo **IGP(Indíce geral de preços)** também fornecida pela **FGV (Fundação Getúlio Vargas)** ou, também não sendo este calculado ou na sua falta pelo maior índice fixado pelo Governo Federal ou ainda em sua falta, por qualquer índice de preços, oficial ou não, a escolha da **ADMINISTRADORA**, que reflita a variação dos preços do reajuste.

**PARAGRAFO OITAVO.** Se em virtude de lei subsequente , vier a ser admitida a correção, do valor do aluguel em periodicidade inferior a prevista na legislação vigente, à época de sua celebração, concordam as partes , desde já, e em caráter irrevogável, que a correção do aluguel e o seu indexador passará automaticamente a ser feita no menor prazo que for permitido pela lei posterior.

**PARAGRAFO NONO.** O (A) LOCATÁRIO(A) não terá direito de reter o pagamento do aluguel ou de quaisquer outras quantias devidas ao LOCADOR(A), sob a alegação de não terem sidos atendidas exigências porventura solicitadas.

**4- DOS IMPOSTOS, TAXAS, SEGURO E ENCARGOS DIVERSOS :**

Além do aluguel mensal, o (a) LOCATÁRIO (A) pagará todos os impostos Municipais (IPTU), taxas de água e esgoto, taxa de limpeza pública, luz e telefone, cotas de condomínios, e demais encargos que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel, cujas contas deverão ser liquidadas até a data do vencimento em que forem apresentadas pelos respectivos credores, devendo os comprovantes de pagamento ser exibidos à ADMINISTRADORA mensalmente, na data do vencimento do aluguel e sempre que solicitados, sob pena de despejo, nos termos dos arts. 5º e 59 da Lei nº 8.245/91, com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.112/2009, além de execução judicial, sob constrição patrimonial, nos termos do art. 585, II, do Código de Processo Civil.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O (A) LOCATÁRIO (A) será responsável pelas despesas e multas decorrentes de eventuais retenções dos avisos de impostos, taxas e outros acima mencionados, que já incidem ou venham a incidir sobre o imóvel objeto da presente locação. Obriga-se o (a) LOCATÁRIO (A) a entregar na sede da ADMINISTRADORA em tempo hábil toda e qualquer correspondência, dirigida ao LOCADOR (A) ou a sua ADMISTRADORA, assim como, as cópias das atas e as convocações de Assembléias do Condomínio, ainda que as mesmas tenham lhe sido dirigidas. Na hipótese de serem os impostos, taxas e demais encargos pagos pelo LOCADOR (A), porque não o tenha feito o (a) LOCATÁRIO (A) nos prazos devidos, serão os respectivos valores, reembolsados por este, com o acréscimo da multa de 10% (deis por cento), juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês e da correção monetária.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** No caso de comércio ou habitação em prédio constituído de unidades autônomas, do mesmo LOCADOR (A) inexistindo condomínio registrado, fica o (a) LOCATÁRIO (A) obrigado ao pagamento proporcional dos impostos, taxas de água e esgoto, taxas de energia elétrica e limpeza, seguro e demais taxas e encargos verificados com a manutenção do imóvel, proporcional à sua área de ocupação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO. O (A) LOCATÁRIO (A) obriga-se a pagar durante o prazo da locação e prorrogações, Apólice de Seguro Contra Incêndio do imóvel locado cuja**

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
454

**cobertura é de 80 (oitenta) vezes o valor do aluguel. Neste ato o (a) LOCATÁRIO (A) autoriza a Administradora a providenciar a contratação do seguro e o pagamento do Bilhete ou Apólice, tendo como estipulante a ANTONIO DO VALLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS. O pagamento do prêmio será exigido junto com o pagamento do primeiro aluguel, cujo valor é de 23% (vinte e três por cento) do valor do aluguel, pago de uma única vez por ano. (Artigo 22, inciso VIII, Lei 8.245/91) . O Seguro deverá ser renovado anualmente, até 15 (quinze) dias antes do vencimento de cada período.**

**PARÁGRAFO QUARTO.** Em caso de sinistro o estipulante receberá o valor liberado proporcional ao sinistro e mandará efetuar os reparos, isentando o (a) LOCATÁRIO (A) de qualquer responsabilidade desde a vistoria do imóvel pela Seguradora até a finalização dos reparos do sinistro constatado.

**PARÁGRAFO QUINTO.** O não pagamento dos encargos sob responsabilidade do (a) LOCATÁRIO (A), inclusive IPTU/TLP e seguro dará ensejo à propositura de ação de despejo por infringência de contrato, nos termos dos arts. 5º e 9º, II e III, da Lei nº 8.245/91 c/c art. 59, IX, do mesmo diploma legal, sujeitando-se o (a) LOCATÁRIO (A), ainda, ao pagamento da **MULTA** prevista na **CLÁUSULA SÉTIMA**, independentemente do tempo decorrido deste contrato, sem prejuízo do disposto no **PARÁGRAFO PRIMEIRO DESTA CLÁUSULA.**

**PARAGRAFO SEXTO. O(A) LOCATARIO(A) fica obrigado(a) a providenciar, neste ato, a ligação de água e luz em seu nome e se compromete a providenciar o respectivo desligamento na rescisão do contrato de locação.**

**5 - DO USO DO IMÓVEL E SUA DESTINAÇÃO:**

O imóvel destina-se exclusivamente ao **uso COMERCIAL DO(A) LOCATÁRIO(A) PARA O RAMO DE ESCRITÓRIO DE PARTIDO POLÍTICO**, sendo proibido ao LOCATÁRIO (A) sublocá-lo, cedê-lo ou emprestá-lo, no todo ou em parte, seja a que título for, sem prévia anuência por escrito do LOCADOR (A) ou da ADMINISTRADORA na qualidade de sua representante legal. Se, entretanto, o (a) LOCATÁRIO (A) notificar o (a) LOCADOR (A) ou sua ADMINISTRADORA da ocorrência de uma das hipóteses previstas nesta cláusula, fica desde já ciente de que o eventual silêncio ou inércia do LOCADOR (A) ou de sua ADMINISTRADORA, não traduzirá consentimento tácito. A ocupação do imóvel por pessoa não referida neste contrato ou a permanência de qualquer pessoa, a partir do momento em que o (a) LOCATÁRIO (A) deixar de usá-lo, caracterizará infração contratual que acarretará a rescisão da locação em qualquer época de sua vigência, sem prejuízo da aplicação da **MULTA** prevista na **CLÁUSULA SÉTIMA** deste contrato.

**a)** Em caso de morte do (a) LOCADOR (A), a locação transmite-se aos herdeiros. Morrendo o (a) LOCATÁRIO (A), ficarão sub-rogados nos seus direitos e obrigações, o cônjuge sobrevivente ou o (a) companheiro (a) e, sucessivamente, os herdeiros, desde que residentes no imóvel. Em caso de separação judicial ou de fato, divórcio ou dissolução da união estável, a locação prosseguirá automaticamente com o cônjuge ou companheiro que permanecer no imóvel. Em qualquer das hipóteses acima, o(s) sobrevivente(s) ou o cônjuge/companheiro(a) - que permanecer do imóvel - deverá comunicar imediatamente, por escrito, a sub-rogação, mediante Carta com AR, ao(a) LOCADOR(A) e/ou ADMINISTRADORA, bem como ao(s) FIADOR(ES). Neste caso, o(a)(s) LOCADOR(A)(ES) terá(ão) direito de exigir novas garantias de cumprimento do contrato, na forma do art. 37 da Lei n.º 8.245/91.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 455
CPAD/STJD

**b)** Se o (a) LOCATÁRIO (A) for pessoa jurídica e o imóvel destinar-se ao uso de seus titulares, diretores, sócios, gerentes, executivos ou empregados, a locação será considerada NÃO RESIDENCIAL (artigo 55, Lei 8.245/91).

**c)** Para a locação deste imóvel não foi cobrado luvas e por este motivo a cessão do ponto comercial pelo (a) LOCATÁRIO (A), constituirá infração contratual, mesmo que seja por transferência de cotas de seus atuais detentores a terceiros.

**d)** Deverão ser obedecidas pelo LOCATÁRIO (A) as posturas urbanas e as da convenção do condomínio.

**e)** O imóvel não poderá ser utilizado para fins diversos do citado no "Caput" desta cláusula, nem poderá o seu uso, sob pena de despejo, comprometer a moralidade, os bons costumes, o sossego dos vizinhos ou a ordem pública.

**f)** Sob pena de responsabilidade civil do (a) LOCATÁRIO (A) deverão ser imediatamente levados ao conhecimento da ADMINISTRADORA, quaisquer papéis ou documentos entregues aos seus cuidados ou de seus prepostos, desde que se refiram aos interesses diretos do LOCADOR (A) ou do imóvel.

**g)** Cumpre ao LOCATÁRIO (A) fazer imediata comunicação à ADMINISTRADORA por escrito, sempre que ocorrer qualquer avaria grave na estrutura ou nas instalações do imóvel. Não obstante a feitura do seguro contra incêndio, ao LOCATÁRIO (A) é vedado no imóvel depositar artigos ou materiais inflamáveis, explosivos, corrosivos ou de fácil deterioração.

**h)** Responderá o (a) LOCATÁRIO (A) pelo incêndio lavrado no imóvel, senão provar caso fortuito ou força maior, vício de construção ou propagação de fogo originado em outro prédio.

**i)** A ocorrência de desastres desencadeados por força da natureza ou sobre - humanas, tais como faíscas elétricas, inundações, desabamentos, abalos sísmicos, etc., ou acidentes naturais motivados por terceiros não acarretará a responsabilidade solidária do (a) LOCADOR (A) pelos danos materiais ou pessoais acaso surgidos, com relação às pertenças, aos haveres e à segurança pessoal dos ocupantes do imóvel.

**j)** O (A) LOCADOR (A) não responderá, em nenhum caso, por quaisquer danos que venha a sofrer o (a) LOCATÁRIO (A) em razão de derramamentos de líquidos, tais como: água de rompimento de canos; de chuvas; de abertura de torneiras; defeitos de esgotos ou fossas e ainda por quaisquer danos provocados por incêndios, arrombamentos, roubos, furtos, ou de casos fortuitos ou de força maior.

**k)** Inclusive sob pena de despejo liminar, com base nas alterações introduzidas pela Lei nº 12.112/2009, o (A) LOCATÁRIO (A) se obriga a satisfazer, por sua conta exclusiva a qualquer exigência dos poderes públicos, em razão da atividade exercida no imóvel, assumindo toda a responsabilidade por quaisquer infrações em que incorrer a esse propósito, por inobservância das determinações da autoridades competentes.

**6- DAS REPARAÇÕES E BENFEITORIAS:**

**a)** O (A) LOCATÁRIO (A) deverá fazer por sua exclusiva conta, com urgência, solidez e perfeição, todas as reparações e consertos de que o imóvel necessitar, em especial os decorrentes de entupimentos e obstruções nas redes de água e esgoto e água pluvial, bem como, reparos de conservação decorrentes de uso, e, não serão em hipótese alguma indenizáveis, não assegurando o direito de retenção.

**b)** Sem prévia autorização do (a) LOCADOR (A) por escrito, não poderá ser introduzida qualquer modificação estrutural no imóvel, ainda que necessária. Todas as benfeitorias que forem feitas, excluídas naturalmente as instalações de natureza profissional e móveis e que sua remoção não deixe quaisquer vestígios na estrutura ou no corpo do

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
456
CPAD/TSE

imóvel, ficarão integradas ao mesmo sem que por elas, tenha o (a) LOCATÁRIO (A) direito a qualquer indenização, retenção ou pagamento. A introdução de tais benfeitorias dependerá de autorização por escrito do (a) LOCADOR (A).

**7 - DA INFRAÇÃO CONTRATUAL:**

A infrigência de qualquer uma das cláusulas e condições do presente contrato e inclusive a resilição do mesmo antes do término do prazo contratual, sujeita a parte infratora à cominação de **MULTA** equivalente a **03(TRÊS) MESES DE ALUGUERES** vigentes à época da infração, cobrável amigavelmente ou por via judicial sem prejuízo de outras sanções cabíveis e de indenização por perdas e danos e correção monetária, havendo faculdade para a parte inocente de considerar rescindida a locação, independentemente de qualquer que seja o tempo decorrido do presente contrato, e promover o despejo do imóvel, nos termos do artigo 9º, incisos II e III, e do artigo 5º c/c artigo 59 e hipóteses de liminar previstas no respectivo § 1º, da Lei nº 8.245/91, com os acréscimo da Lei nº 12.112, de 9 de dezembro de 2009.

**8 - DO ABANDONO DO IMÓVEL:**

A fim de resguardar - se o imóvel de qualquer eventualidade decorrente da ausência do morador, e no intuito de defender-se a sua integridade contra possíveis esbulhos, invasões ou depredações, fica o (a) LOCADOR (A), expressamente autorizado a ocupar o imóvel independentemente de qualquer procedimento judicial prévio ainda que seja necessário o emprego de força para arrombá-lo desde que fique suficientemente comprovado o abandono e a ausência habitual do (a) LOCATÁRIO (A), ou após vencido o segundo mês sem pagamento dos alugueres vencidos. Neste caso o **TÊRMO DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL** será substituído por uma **DECLARAÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE**, firmado pelo (a) LOCADOR (A) ou sua ADMINISTRADORA e por 02 ( duas ) testemunhas.

**9 - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

O presente contrato poderá ser rescindido:

**a)** Em qualquer tempo, desde que haja recíproca anuência das partes amigavelmente.

**b)** Pelo término do respectivo prazo constante da cláusula segunda.

**c)** Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento particular.

**d)** Pela ocorrência de qualquer sinistro que afete a segurança ou a integridade do imóvel, bem como a hipótese eventual de sua desapropriação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o (a) LOCADOR (A) desobrigado de todas as cláusulas deste contrato, reservando ao LOCATÁRIO (A) tão somente a faculdade de haver do poder desapropriante, a indenização que porventura tiver direito.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Nenhuma intimação da Saúde Pública será motivo para o (a) LOCATÁRIO (A) abandonar o imóvel locado, ou pedir rescisão do contrato, salvo procedentes vistorias judiciais, que provem estar a construção ameaçada de ruína.

**10 - DA GARANTIA FIDEJUSSÓRIA:**

**Para garantir as obrigações assumidas neste contrato, o LOCATÁRIO, por ser de seu interesse, dá em caução ao LOCADOR, os Título(s) de Capitalização de**

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls 457
CADASTRO

**Pagamento Único, no valor nominal inicial de R$ 6.600,00 (SEIS MIL E SEISCENTOS REAIS) , subscrito(s) junto à SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO SA, neste ato, através da Proposta sob o nº 8888.13.075168.80-6 . Ao término do prazo de vigência do(s) Título(s), fica o LOCATÁRIO obrigado a substituir o(s) Título(s) caucionado(s) por um novo, que represente o seu valor de resgate garantia das obrigações assumidas neste Contrato, na mesma proporção que representava(m) o(s) Título(s) anterior(es). Parágrafo 1° - Para que seja viável a operação consignada no caput deste Artigo, o LOCADOR liberará junto à SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO SA a caução do(s) Títulos vencido(s), para resgate e emissão do(s) novo(s) Título(s). Parágrafo 2° - Deixando o LOCATÁRIO, por qualquer motivo, de requisitar emissão de novo(s) Título(s), decorrente do vencimento do(s) anterior(es), será considerada infração contratual, que dará ensejo à rescisão deste Contrato. Verificando o término da locação, sem a existência de quaisquer débitos do LOCATÁRIO para com o LOCADOR, este liberará junto à SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO SA a caução do(s) Título(s).**

**11 - DAS CITAÇÕES, NOTIFICAÇÕES E OUTRAS:**

Além das formas previstas no Código de Processo Civil, o (a) LOCATÁRIO(A) expressamente autorizam o LOCADOR(A) ou sua ADMINISTRADORA a procederem a sua citação inicial, interpelações, intimações, notificações ou qualquer outro ato de comunicação processual, por via postal com aviso de recebimento (AR. VIA E.C.T. ou SEED) enviadas respectivamente ao imóvel locado, em toda e qualquer ação judicial ou procedimento extra - judicial, decorrente da relação locatícia ora ajustada, especialmente as intimações referidas nos artigos 62 n. III e 67 n. II e VII da lei 8.245/91. Tratando-se de Pessoa Jurídica ou Firma Individual, poderão também serem feitas as citações, notificações ou intimações, por fac-símile (FAX).

**12 - DAS OBRIGAÇÕES SUCESSÓRIAS:**

As partes desde já se obrigam, por si, seus herdeiros ou sucessores ao pleno, geral e irrenunciável cumprimento do presente contrato, em todas as suas cláusulas, termos e condições.

**13 - DA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL:**

**a)** O termo legal do presente contrato dar-se-á com a assinatura, pelo (a) LOCADOR (A) ou sua ADMINISTRADORA, de um " **TERMO DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL** ", o qual deverá ser entregue ao LOCATÁRIO (A) , após a definitiva liberação do imóvel pelo mesmo, verificado previamente o estado geral do imóvel, com vistas ao cumprimento das premissas relativas ao seu uso, e desde que estejam liquidados todos os encargos financeiros decorrentes do contrato.

**b)** quando da devolução das chaves ao final do contrato, se as mesmas forem restituídas por preposto ou portador do (a) LOCATÁRIO (A), fica este desde já autorizado pelo (a) LOCATÁRIO (A) a assinar o respectivo **TÊRMO DE ENTREGA DE CHAVES DO IMÓVEL**, assim como acompanhar e assinar o **TERMO DE LAUDO DE VISTORIA E INVENTÁRIO DO IMÓVEL** em nome daquele.

**c)** Caso o imóvel não seja entregue conforme a especificação da **CLÁUSULA PRIMEIRA** e seu **PARÁGRAFO ÚNICO,** o (a) LOCATÁRIO (A) autoriza o (a) LOCADOR (A) ou sua ADMINISTRADORA a executar os consertos que se fizerem necessários tais como

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 458
CONFERIDO

pintura, limpeza, colocação de vidros, etc., e exigir a cobrança tão logo apresente as notas fiscais e recibos de mão-de-obra correspondentes, independente de coleta de preços de material e mão-de-obra. Caso o orçamento ultrapasse o valor de um aluguel, o (a) LOCATÁRIO (A) autoriza o (a) LOCADOR (A) ou sua ADMINISTRADORA, mediante a tomada de preços de 03 (três) firmas especializadas, a executar os serviços de reparação que se fizerem necessárias no imóvel, ficando desde já, acertado que o não ressarcimento, por parte do (a) LOCATÁRIO (A), das despesas efetuadas, autorizará a sua respectiva cobrança executiva, servindo de título hábil o recibo e notas fiscais passadas pelo executante dos referidos serviços.

**d)** No ato da devolução do imóvel o (a) LOCATÁRIO (A) deverá apresentar os últimos pagamentos das contas de água, luz, telefone e condomínio do último mês, além da certidão negativa do IPTU/TLP. Não estando, entretanto, o (a) LOCATÁRIO (A) ainda de posse dos talões de cobrança do último mês, tomar-se-á por base para efeito do recebimento, a média extraída da soma dos talões dos meses anteriores, acrescidos da correção monetária do mês.

**14 - DA VISTORIA:**

O (A) LOCADOR (A) ou sua ADMINISTRADORA poderá a qualquer tempo fazer vistoriar o imóvel por si ou por pessoa de sua confiança, devidamente autorizada, desde que atento este ao dispositivo no inciso IX, Artigo 23, da Lei 8.245/91.

**15 - DO ESTADO CIVIL:**

O (a) LOCATÁRIO (a) e o(s) FIADOR (ES) respondem, sob as penas da lei, pela declaração de seu(s) endereço(s), bem como do estado civil acima mencionado, comprometendo-se a atualizar tais informações junto à ADMINISTRADORA ANTÔNIO DO VALLE, mediante Carta ou Telegrama com AR, sempre que houver qualquer alteração.

**16 - DA (S) ASSINATURAS :**

O (a) LOCATÁRIO (A) declara, sob as penas da lei ser autêntica sua assinatura, o qual firma o presente contrato.

**17 – DO TELEFONE:**

A linha telefônica **nºXXXXXXXX** instalada no imóvel é objeto deste contrato, mas **PODERÁ SER RETIRADA** pelo (a) LOCADOR (A), sem prévio aviso, sem obrigatoriedade de redução do valor da locação, na ocorrência de atrasos de pagamentos de taxas de uso junto a CIA TELEFÔNICA, do desligamento da linha telefônica, do encaminhamento de débitos a Cartório, **OU NA OCORRÊNCIA DA NÃO ASSINATURA DE NOVO TERMO ESCRITO LOCATICIO. Esta cláusula fica sem efeito caso não tenha o número da linha telefônica impresso.**

**PARÁGRAFO ÚNICO**. É vedado ao LOCATÁRIO (A), terminantemente, determinar que seja levado a débito da conta telefônica, quaisquer débitos que não os de uso normal do aludido telefone, em especial, os anúncios publicados em listas telefônicas, sujeitando-se o (a) LOCATÁRIO (A), em caso de infrigência, ver rescindido o contrato de locação.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
459

**18 - DA VENDA DO IMÓVEL:**

Em caso de venda do imóvel o (a) LOCATÁRIO (A) será notificado do Direito de Preferência previsto na Lei do Inquilinato, através de carta com aviso de recebimento ( AR ou SEED). Não manifestando o (a) LOCATÁRIO (A) no prazo legal de 30 (trinta) dias, será considerado como não interessado. Não efetuando a compra do imóvel, o (a) LOCATÁRIO (A) autoriza o (a) LOCADOR (A) ou a sua Imobiliária autorizada a mostrar o imóvel aos futuros pretendentes deste que se faça acompanhar de Corretor Credenciado pela empresa.

**19 – DAS TOLERÂNCIAS E CONCESSÕES:**

Quaisquer tolerâncias ou concessões do (a) LOCADOR (A) para com o (a) LOCATÁRIO (A), quando não manifestadas por escrito, não constituirão precedentes invocáveis por este a título de novação, perdão tácito, etc, de modo que não terão a virtude de alterar obrigações contratuais.

**20 – DO FORO:**

Com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, fica eleito o Foro de Brasília, DF., de fácil acesso e conveniência comum, para a solução de quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Estando todos de pleno acordo, justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento de contrato particular em 02 ( duas ) vias de igual forma e teor o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, pelo (s) fiador ( es) e por duas testemunhas, a todo o ato presente.

**Brasília, DF., 17 de abril de 2013**

**Locador(a)**
**PEDRO PEREIRA LOUREIRO**
**P/p ANTONIO DO VALLE EMP. IMOB.**
**P/ ANTONIO DE PÁDUA PEREIRA DO VALLE**

X
**Locatário(a)**
**PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL**
**P/ JOSE MASCI DE ABREU**

**Testemunhas:**

**1 - RONALDO DE OLIVEIRA GIMENES**
**RG Nº : 2.182.586 SSP/DF**

**2 - ANTONIO ROBERTO LUIZ DA SILVA**
**RG Nº: 2.140 .294 SSP/DF**

Centro Empresarial Assis Chateaubriand

# Condomínio do Centro Empresarial Assis Chateaubriand

*BRCondomínio - Portal de Automação de Condomínios*

| Descrição da Fatura | | |
|---|---|---|
| Condomínio | . . . . . | 333,76 |

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls 460
CPADI/SJD

BRB

RECIBO DO PAGADOR

| Beneficiário | | | | Agência/Cód.Beneficiário | Vencimento |
|---|---|---|---|---|---|
| **Cond. do Centro Empresarial Assis Chateaubriand (37.114.063/0001-89)** | | | | **059/600049-9** | **10/06/2015** |
| Data Documento **25/05/2015** | No. do documento **147515** | Espécie doc. **DS** | Aceite **N** | Data Proces. **25/05/2015** | Nosso Número **114751507006** |
| Uso do Banco | Carteira **COB** | Moeda **R$** | Quantidade | Valor | (=) Valor do Documento **333,76** |

Instruções
**CONDOMÍNIO MÊS DE JUNHO DE 2015**

Pagador
**PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL**
**Referente à Unidade: AD 422 B1**
Sacador/Avalista

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

---

BRB | 070-1 | **07090.00053 96000.499119 47515.070069 8 64550000033376**

| Local de Pagamento: | | | | | Vencimento |
|---|---|---|---|---|---|
| **QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO** | | | | | **10/06/2015** |
| Beneficiário **Cond. do Centro Empresarial Assis Chateaubriand (37.114.063/0001-89)** | | | | | Agência/Cód. Beneficiário **059/600049-9** |
| Data Documento **25/05/2015** | No. do documento **147515** | Espécie doc. **DS** | Aceite **N** | Data Proces. **25/05/2015** | Nosso Número **114751507006** |
| Uso do Banco | Carteira **COB** | Moeda **R$** | Quantidade | Valor | (=) Valor do Documento **333,76** |

Instruções:
**Referente à Unidade: AD 422 B1**

**Após 10/06/2015, multa de R$ 6,68 (2,00%)**
**Após 10/06/2015, juros de 1,00% am (ao mês), pro rata die R$ 0,1113**
**NÃO RECEBER APÓS 10/07/2015**
**CONDOMÍNIO MÊS DE JUNHO DE 2015**

(-) Descontos
(-) Outras Deduções
(+) Mora/Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Pagador
**PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL**
**SRTVS Qd. 701 Conjunto L AD 422 B1**
**70340906 - Brasília/DF, Asa Sul**
Sacador/Avalista

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA / FICHA DE COMPENSAÇÃO

## Pagamento de títulos com débito em conta corrente

28/05/2015 - BANCO DO BRASIL - 14:58:50
119301193 0005

AGENDAMENTO DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: PARTIDO TRAB NACIONAL
AGENCIA: 1193-2 CONTA: 21.810-3

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls 461
CPAD/SJD

BRB - BANCO DE BRASILIA S.A.

07090000539600049911947515070069864550000033376

| | |
|---|---|
| NR. DOCUMENTO | 61.001 |
| DATA DO PAGAMENTO | 10/06/2015 |
| VALOR DO DOCUMENTO | 333,76 |
| VALOR COBRADO | 333,76 |

Pagamento agendado.
A quitacao efetiva desse debito dependera da existencia de saldo na sua conta-corrente as 23:45h da data escolhida para pagamento.
O comprovante definitivo somente sera emitido ar a quitaçao.

| | | |
|---|---|---|
| Assinada por | J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO | 28/05/2015 14:55:40 |
| | J4603096 JOSE MASCI DE ABREU | 28/05/2015 14:58:49 |

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J4603096 JOSE MASCI DE ABREU.

# Pagamentos com código de barras

A33H281423065815025
28/05/2015 14:55:39

**Cliente**

| | |
|---|---|
| Opção para pagamento | Débito em conta corrente |
| Agência | 1193-2 |
| Conta corrente | 21810-3 PARTIDO TRAB NACIONAL |

| | |
|---|---|
| Banco | BRB - BANCO DE BRASILIA S.A. |
| Código de barras digitado | 07090.00053 96000.499119 47515.070069 8.64550000033376 |
| Data pagamento | 10/06/2015 |
| Valor documento | 333,76 |
| Desc./abatimentos | 0,00 |
| Outras deduções | 0,00 |
| Juros/multa | 0,00 |
| Outros acréscimos | 0,00 |
| Valor cobrado | 333,76 |

Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas.

Pendência número: **343150103**.

Usuário: J5474951 MARCIA PEREIRA CRAVO.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
463
SPADI/SJD

pintura, limpeza, colocação de vidros, etc., e exigir a cobrança tão logo apresente as notas fiscais e recibos de mão-de-obra correspondentes, independente de coleta de preços de material e mão-de-obra. Caso o orçamento ultrapasse o valor de um aluguel, o (a) LOCATÁRIO (A) autoriza o (a) LOCADOR (A) ou sua ADMINISTRADORA, mediante a tomada de preços de 03 (três) firmas especializadas, a executar os serviços de reparação que se fizerem necessárias no imóvel, ficando desde já, acertado que o não ressarcimento, por parte do (a) LOCATÁRIO (A), das despesas efetuadas, autorizará a sua respectiva cobrança executiva, servindo de título hábil o recibo e notas fiscais passadas pelo executante dos referidos serviços.

**d)** No ato da devolução do imóvel o (a) LOCATÁRIO (A) deverá apresentar os últimos pagamentos das contas de água, luz, telefone e condomínio do último mês, além da certidão negativa do IPTU/TLP. Não estando, entretanto, o (a) LOCATÁRIO (A) ainda de posse dos talões de cobrança do último mês, tomar-se-á por base para efeito do recebimento, a média extraída da soma dos talões dos meses anteriores, acrescidos da correção monetária do mês.

**14 - DA VISTORIA:**

O (A) LOCADOR (A) ou sua ADMINISTRADORA poderá a qualquer tempo fazer vistoriar o imóvel por si ou por pessoa de sua confiança, devidamente autorizada, desde que atento este ao dispositivo no inciso IX, Artigo 23, da Lei 8.245/91.

**15 - DO ESTADO CIVIL:**

O (a) LOCATÁRIO (a) e o(s) FIADOR (ES) respondem, sob as penas da lei, pela declaração de seu(s) endereço(s), bem como do estado civil acima mencionado, comprometendo-se a atualizar tais informações junto à ADMINISTRADORA ANTÔNIO DO VALLE, mediante Carta ou Telegrama com AR, sempre que houver qualquer alteração.

**16 - DA (S) ASSINATURAS :**

O (a) LOCATÁRIO (A) declara, sob as penas da lei ser autêntica sua assinatura, o qual firma o presente contrato.

**17 – DO TELEFONE:**

A linha telefônica **nºXXXXXXXX** instalada no imóvel é objeto deste contrato, mas **PODERÁ SER RETIRADA** pelo (a) LOCADOR (A), sem prévio aviso, sem obrigatoriedade de redução do valor da locação, na ocorrência de atrasos de pagamentos de taxas de uso junto a CIA TELEFÔNICA, do desligamento da linha telefônica, do encaminhamento de débitos a Cartório, **OU NA OCORRÊNCIA DA NÃO ASSINATURA DE NOVO TERMO ESCRITO LOCATICIO. Esta cláusula fica sem efeito caso não tenha o número da linha telefônica impresso.**

**PARÁGRAFO ÚNICO**. É vedado ao LOCATÁRIO (A), terminantemente, determinar que seja levado a débito da conta telefônica, quaisquer débitos que não os de uso normal do aludido telefone, em especial, os anúncios publicados em listas telefônicas, sujeitando-se o (a) LOCATÁRIO (A), em caso de infrigência, ver rescindido o contrato de locação.

Antonio do Valle
Empreendimentos Imobiliários
SRTVS - Q.701 - Centro Empresarial Assis Chateaubriand - Torre I - Salas 423/425
Fone: (61) 3323-3999 - CEP 70340-000 - Brasília - DF Creci J-3384 – 8ª Região/DF
E-mail: antoniodovalle@antoniodovalle.com.br Home page: www.antoniodovalle.com.br
Desde 1983
Aluguel e Venda

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls 464
CPAD/SJD

# CONTRATO DE LOCAÇÃO
## N.º 00075/01

| | |
|---|---|
| **LOCADOR (A):** | **PEDRO PEREIRA LOUREIRO** |
| **CPF.:** | **447.578.757-20** |
| **LOCATÁRIO (A):** | **PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL** |
| **CNPJ.:** | **01.248.362/0001-69** |
| **IMÓVEL:** | **SRTVS 701 ED. ASSIS CHATEAUBRIAND BLOCO 1 SALA 422, ASA SUL, BRASÍLIA - DF** |
| **VIGÊNCIA:** | **12 (DOZE) MESES** |
| **INÍCIO:** | **06/04/2013** |
| **TÉRMINO:** | **05/04/2014** |
| **VALOR DO ALUGUEL:** | **R$ 1.222,22 (Hum mil, duzentos e vinte e dois Reais e vinte e dois Centavos)** |

Entre partes, na qualidade de **LOCADOR (A): PEDRO PEREIRA LOUREIRO, brasileiro, casado, advogado, portador (a) do CPF Nº 447.578.757-20, residente e domiciliado (a) em Brasília DF.,** neste ato, devidamente representado (a) (s) pela firma comercial, **ANTONIO P. P. DO VALLE - "ANTONIO DO VALLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS",** com sede nesta capital federal à SRTS - Setor de Rádio e Televisão Sul - Av. W/3 Sul, Quadra 701, Conjunto L, Edifício Centro Empresarial Assis Chateaubriand, Torre 01, salas 423/425, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 00.712.877/0001 - 05 e no CF/DF sob o n. 07.333.533/001 - 61 e registrada no CRECI sob o n. J-3384 da 8a. Região, sua procuradora com poderes gerais de administração e na qualidade de **LOCATÁRIO (A): PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL, inscrito no CNPJ sob N.º 01.248.362/0001-69, com sede em Brasília, DF., neste ato representado por JOSE MASCI DE ABREU, brasileiro, casado, empresário, portador(a) da carteira de identidade nº 2.648.605-2 SSP/SP e do CPF Nº 183.729.888-20, residente e domiciliado(a) à RUA ALVES PONTUAL, 115 em São Paulo, SP., CEP: 04722-000, FONE(S): (011)991206265 e 3488-9410,** têm entre si justo e contratado, por este instrumento particular e na melhor forma, a presente locação mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas, discriminadas e estipuladas, e, disposições legais pertinentes, que voluntariamente aceitam e outorgam:

**1 - DO IMÓVEL:**

O objeto do presente contrato é constituido pelo imóvel sito à **SRTVS 701 ED. ASSIS CHATEAUBRIAND BLOCO 1 SALA 422, ASA SUL, BRASÍLIA, DF.,** que o LOCATÁRIO (A) confessa receber em perfeito estado de conservação, funcionalidade, habitabilidade e limpeza, com os aparelhos sanitários, iluminação, portas, janelas, fechaduras, chaves, maçanetas, trincos, assoalhos, pintura, forros, telhados, vidraças, mármores, pias, ralos, encanamentos, emboços e demais acessórios em perfeitas condições de funcionamento e conservação, obrigando-se a assim, conservá-lo e restituí-lo no termo legal do presente contrato, na conformidade do disposto na cláusula 13a.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O (A) LOCATÁRIO (A) declara que visitou e examinou prévia e atentamente o imóvel locado e declara que se encontra conforme o **LAUDO DE VISTORIA E INVENTÁRIO DO IMÓVEL** assinado pelas partes e que fica fazendo parte integrante desta cláusula , reconhecido e aceito pelas partes e que passa a fazer parte integrante deste

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
465
CFADI/SJD

contrato como se transcrito nele fosse, no qual se faz expressa referência aos eventuais defeitos existentes, o (a) LOCATÁRIO (A) aceita-os, obriga-se, a partir dai, a zelar pelo que nele contiver e fazer de imediato, e por sua conta, todas as reparações dos estragos feitos no curso da locação, de modo especial as decorrentes de entupimentos e obstruções na rede de esgoto e água pluvial, para assim restituí-lo ao LOCADOR (A), quando findo ou rescindido este contrato, **sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias que tenham sido feitas com autorização, assumindo juntamente com seus FIADORES, a responsabilidade de devolver tempestiva e corretamente o imóvel objeto deste contrato, tal qual o consignado no aludido Laudo.**

**2 - DO PRAZO:**

a) O prazo de locação do imóvel é de **12 (DOZE)** meses consecutivos a contar do dia **06/04/2013** e a findar de pleno direito em **05/04/2014,** quando o (a) LOCATÁRIO (A) deverá, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, inclusive sob pena de possível ordem liminar de despejo, restituir ao LOCADOR (A) o imóvel, no mesmo estado de conservação, habitabilidade e funcionalidade em que o recebeu.
b) Caso eventualmente o (a) LOCATÁRIO (A) continue no imóvel locado, após o término do prazo contratual, subsistirão as condições, ora ajustadas, com as ressalvas de lei.
c) Se, no curso do contrato de locação, celebrarem as partes qualquer acordo para majorar o aluguel acima dos índices oficiais e/ou contratuais, não ficará o (a) LOCADOR (A) inibido de ajuizar a ação revisional, nos prazos da lei, salvo se tal acordo tiver sido hábil para ajustar o aluguel ao nível do mercado, o que deverá ficar ali expressamente consignado.
d) Na hipótese de ocorrer a prorrogação desta locação, o aluguel mensal será contratado em novos valores mediante novo contrato com fixação de preço, condições e prazo, tomando-se por base os preços do mercado Imobiliário ou aquele que as partes convencionarem.
e) Antes do vencimento do prazo ajustado na letra "a" desta cláusula não poderá o (a) LOCADOR (A) retomar o imóvel salvo se motivado por infração contratual do (a) LOCATÁRIO (A). No caso de devolução do imóvel ao LOCADOR (A) antes do prazo, o (a) LOCATÁRIO (A) pagará a **MULTA** prevista na **CLÁUSULA SÉTIMA.** Estando o contrato vigente por tempo **INDETERMINADO**, somente ficará **ISENTO** o (a) LOCATÁRIO (A) do pagamento da **MULTA** contratual se avisar ao LOCADOR (A), **POR ESCRITO**, com antecedência mínima de **30 (TRINTA )** dias.

**3 - DO ALUGUEL:**

O aluguel mensal livremente convencionado, nesta data é de **R$ 1.222,22 (Hum mil, duzentos e vinte e dois Reais e vinte e dois Centavos).**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O primeiro aluguel vence no dia **05/05/2013,** vencendo-se os subseqüentes no dia **05 (CINCO)** de cada mês e deverá ser pago pontualmente pelo(a)(s) LOCATÁRIO(A)(S) em qualquer agência bancária, através de "boleto bancário" emitido PELA ADMINISTRADORA, SEM QUALQUER CUSTO PARA EMISSÃO. **O(A)(S) LOCATÁRIO(A)(AS) arcará(ão) com os custos da COMPENSAÇÃO BANCÁRIA COBRADA PELO BANCO,** que nesta data é fixada em R$ 5,30 (CINCO REAIS E TRINTA

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
466
CPAD/SJD

CENTAVOS), sujeita a alterações pelo Banco do Brasil. **O LOCATÁRIO(A) gozará de um DESCONTO POR PONTUALIDADE de 10% (DEZ POR CENTO) sobre o valor do aluguel mensal, desde que pague até a data de cada vencimento.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO**. Caso o(a) LOCATÁRIO(a) não receba o BOLETO para pagamento do aluguel, com antecedência mínima de 10 (Dez) dias antes do vencimento , o mesmo(a) se obriga e se compromete a procurar a sede da ADMINISTRADORA, sito à SRTS-Setor de Rádio e Televisão Sul, Plano Piloto Asa Sul, Centro, Avenida W/3 sul, Quadra 701, Conjunto L, Edifício Centro Empresarial Assis Chateaubriand, Torre 1, Salas 123/425, Brasília-DF., no horário bancário, solicitando a SEGUNDA VIA DO BOLETO para pagamento no Banco , sem qualquer ônus adicional , desde que não ultrapasse a data do vencimento.

**PARAGRAFO TERCEIRO.** É terminantemente vedado de pleno direiro, considerando nulo ou inexistente , o pagamento de aluguéis e encargos realizados pelo LOCATÁRIO(A) através de ordens de crédito ou de pagamento, remessa de cheques ou valores, depositados diretamente em conta do **LOCADOR OU ADMINISTRADORA,** bem como por quaisquer outros meios que não sejam, exatamente, aqueles pactuados neste contrato (Cláusula Terceira).

**PARAGRAFO QUARTO.** Em caso de mora do(a) LOCATÁRIO(A) quanto ao pagamento do aluguel e encargos locatícios, qualquer que seja o atraso, o débito será acrescido de multa moratória de **10% (Dez por cento)** sobre o seu valor total, acrescidos de juros moratórios de **1%(UM POR CENTO)** ao mês, contados dia a dia , acrescidos ainda de correção monetária calculada pelos mesmos índices de reajuste, previstos nesta cláusula, além de honorários advocatícios de **20%( VINTE POR CENTO)** sobre o valor do débito se administrativa a cobrança e também de **20% (VINTE POR CENTO)** se judicial.

**PARAGRAFO QUINTO.** Decorrido o prazo de **10 (Dez)** dias do vencimento , será o débito AUTOMATICAMENTE e sem aviso prévio, encaminhado ao ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA QUE REPRESENTA A ADMINISTRADORA para cobrança amigável ou judicial. Fica desde já estabelecido, que no caso cobrança amigável, serão devidos honorários advocatícios de **20% (VINTE POR CENTO)** sobre o montante devido, contudo, se necessário o procedimento judicial, os honorários serão de 20% (VINTE POR CENTO) sobre o valor atualizado do débito e/ou **20% (VINTE POR CENTO)** sobre o valor da causa corrigido monetariamente, no caso de Ação de Despejo, suportando ainda o(a) LOCATÁRIO(A), o pagamento das custas do processo.

**PARAGRAFO SEXTO.** O não cumprimento das obrigações pecuniárias expressas neste contrato pelo(a) LOCATÁRIO(A) e seus FIADORES faculta ao LOCADOR(A) a inclusão dos seus respectivos nomes no **CADASTRO DE DEVEDORES DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO-SPC** ou entidade com finalidade semelhante. Caberá aos devedores o cancelamento da inscrição,bem como o pagamento de todas as despesas que deste decorrerem , que se dára somente após a quitação integral dos débitos existentes.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** O aluguel mensal acima pactuado será reajustado

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
467
CPADI/SJD

automaticamente na periodicidade mínimo determinada pela legislação vigente, aplicando-se o índice fixado pelo **IGP-M (índice geral de preços mercado)** fornecido pela **FGV (Fundação Getúlio Vargas)** ou, em sua falta, pelo **IGP(Indíce geral de preços)** também fornecida pela **FGV (Fundação Getúlio Vargas)** ou, também não sendo este calculado ou na sua falta pelo maior índice fixado pelo Governo Federal ou ainda em sua falta, por qualquer índice de preços, oficial ou não, a escolha da **ADMINISTRADORA**, que reflita a variação dos preços do reajuste.

**PARAGRAFO OITAVO.** Se em virtude de lei subsequente , vier a ser admitida a correção, do valor do aluguel em periodicidade inferior a prevista na legislação vigente, à época de sua celebração, concordam as partes , desde já, e em caráter irrevogável, que a correção do aluguel e o seu indexador passará automaticamente a ser feita no menor prazo que for permitido pela lei posterior.

**PARAGRAFO NONO.** O (A) LOCATÁRIO(A) não terá direito de reter o pagamento do aluguel ou de quaisquer outras quantias devidas ao LOCADOR(A), sob a alegação de não terem sidos atendidas exigências porventura solicitadas.

**4- DOS IMPOSTOS, TAXAS, SEGURO E ENCARGOS DIVERSOS :**

Além do aluguel mensal, o (a) LOCATÁRIO (A) pagará todos os impostos Municipais (IPTU), taxas de água e esgoto, taxa de limpeza pública, luz e telefone, cotas de condomínios, e demais encargos que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel, cujas contas deverão ser liquidadas até a data do vencimento em que forem apresentadas pelos respectivos credores, devendo os comprovantes de pagamento ser exibidos à ADMINISTRADORA mensalmente, na data do vencimento do aluguel e sempre que solicitados, sob pena de despejo, nos termos dos arts. 5º e 59 da Lei nº 8.245/91, com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.112/2009, além de execução judicial, sob constrição atrimonial, nos termos do art. 585, II, do Código de Processo Civil.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O (A) LOCATÁRIO (A) será responsável pelas despesas e multas decorrentes de eventuais retenções dos avisos de impostos, taxas e outros acima mencionados, que já incidem ou venham a incidir sobre o imóvel objeto da presente locação. Obriga-se o (a) LOCATÁRIO (A) a entregar na sede da ADMINISTRADORA em tempo hábil toda e qualquer correspondência, dirigida ao LOCADOR (A) ou a sua ADMISTRADORA, assim como, as cópias das atas e as convocações de Assembléias do Condomínio, ainda que as mesmas tenham lhe sido dirigidas. Na hipótese de serem os impostos, taxas e demais encargos pagos pelo LOCADOR (A), porque não o tenha feito o (a) LOCATÁRIO (A) nos prazos devidos, serão os respectivos valores, reembolsados por este, com o acréscimo da multa de 10% (deis por cento), juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês e da correção monetária.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** No caso de comércio ou habitação em prédio constituído de unidades autônomas, do mesmo LOCADOR (A) inexistindo condomínio registrado, fica o (a) LOCATÁRIO (A) obrigado ao pagamento proporcional dos impostos, taxas de água e esgoto, taxas de energia elétrica e limpeza, seguro e demais taxas e encargos verificados com a manutenção do imóvel, proporcional à sua área de ocupação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO. O (A) LOCATÁRIO (A) obriga-se a pagar durante o prazo da locação e prorrogações, Apólice de Seguro Contra Incêndio do imóvel locado cuja**

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
468
CPAD / SJD

**cobertura é de 80 (oitenta) vezes o valor do aluguel. Neste ato o (a) LOCATÁRIO (A) autoriza a Administradora a providenciar a contratação do seguro e o pagamento do Bilhete ou Apólice, tendo como estipulante a ANTONIO DO VALLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS. O pagamento do prêmio será exigido junto com o pagamento do primeiro aluguel, cujo valor é de 23% (vinte e três por cento) do valor do aluguel, pago de uma única vez por ano. (Artigo 22, inciso VIII, Lei 8.245/91) . O Seguro deverá ser renovado anualmente, até 15 (quinze) dias antes do vencimento de cada período.**

**PARÁGRAFO QUARTO.** Em caso de sinistro o estipulante receberá o valor liberado proporcional ao sinistro e mandará efetuar os reparos, isentando o (a) LOCATÁRIO (A) de qualquer responsabilidade desde a vistoria do imóvel pela Seguradora até a finalização dos reparos do sinistro constatado.

**PARÁGRAFO QUINTO.** O não pagamento dos encargos sob responsabilidade do (a) LOCATÁRIO (A), inclusive IPTU/TLP e seguro dará ensejo à propositura de ação de despejo por infringência de contrato, nos termos dos arts. 5º e 9º, II e III, da Lei nº 8.245/91 c/c art. 59, IX, do mesmo diploma legal, sujeitando-se o (a) LOCATÁRIO (A), ainda, ao pagamento da **MULTA** prevista na **CLÁUSULA SÉTIMA,** independentemente do tempo decorrido deste contrato, sem prejuízo do disposto no **PARÁGRAFO PRIMEIRO DESTA CLÁUSULA.**

**PARAGRAFO SEXTO. O(A) LOCATARIO(A) fica obrigado(a) a providenciar, neste ato, a ligação de água e luz em seu nome e se compromete a providenciar o respectivo desligamento na rescisão do contrato de locação.**

## 5 - DO USO DO IMÓVEL E SUA DESTINAÇÃO:

O imóvel destina-se exclusivamente ao **uso COMERCIAL DO(A) LOCATÁRIO(A) PARA O RAMO DE ESCRITÓRIO DE PARTIDO POLÍTICO**, sendo proibido ao LOCATÁRIO (A) sublocá-lo, cedê-lo ou emprestá-lo, no todo ou em parte, seja a que título for, sem prévia anuência por escrito do LOCADOR (A) ou da ADMINISTRADORA na qualidade de sua representante legal. Se, entretanto, o (a) LOCATÁRIO (A) notificar o (a) LOCADOR (A) ou sua ADMINISTRADORA da ocorrência de uma das hipóteses previstas nesta cláusula, fica desde já ciente de que o eventual silêncio ou inércia do LOCADOR (A) ou de sua ADMINISTRADORA, não traduzirá consentimento tácito. A ocupação do imóvel por pessoa não referida neste contrato ou a permanência de qualquer pessoa, a partir do momento em que o (a) LOCATÁRIO (A) deixar de usá-lo, caracterizará infração contratual que acarretará a rescisão da locação em qualquer época de sua vigência, sem prejuízo da aplicação da **MULTA** prevista na **CLÁUSULA SÉTIMA** deste contrato.

**a)** Em caso de morte do (a) LOCADOR (A), a locação transmite-se aos herdeiros. Morrendo o (a) LOCATÁRIO (A), ficarão sub-rogados nos seus direitos e obrigações, o cônjuge sobrevivente ou o (a) companheiro (a) e, sucessivamente, os herdeiros, desde que residentes no imóvel. Em caso de separação judicial ou de fato, divórcio ou dissolução da união estável, a locação prosseguirá automaticamente com o cônjuge ou companheiro que permanecer no imóvel. Em qualquer das hipóteses acima, o(s) sobrevivente(s) ou o cônjuge/companheiro(a) - que permanecer do imóvel - deverá comunicar imediatamente, por escrito, a sub-rogação, mediante Carta com AR, ao(a) LOCADOR(A) e/ou ADMINISTRADORA, bem como ao(s) FIADOR(ES). Neste caso, o(a)(s) LOCADOR(A)(ES) terá(ão) direito de exigir novas garantias de cumprimento do contrato, na forma do art. 37 da Lei n.º 8.245/91.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 469
CPMI/SJD

**b)** Se o (a) LOCATÁRIO (A) for pessoa jurídica e o imóvel destinar-se ao uso de seus titulares, diretores, sócios, gerentes, executivos ou empregados, a locação será considerada NÃO RESIDENCIAL (artigo 55, Lei 8.245/91).

**c)** Para a locação deste imóvel não foi cobrado luvas e por este motivo a cessão do ponto comercial pelo (a) LOCATÁRIO (A), constituirá infração contratual, mesmo que seja por transferência de cotas de seus atuais detentores a terceiros.

**d)** Deverão ser obedecidas pelo LOCATÁRIO (A) as posturas urbanas e as da convenção do condomínio.

**e)** O imóvel não poderá ser utilizado para fins diversos do citado no "Caput" desta cláusula, nem poderá o seu uso, sob pena de despejo, comprometer a moralidade, os bons costumes, o sossego dos vizinhos ou a ordem pública.

**f)** Sob pena de responsabilidade civil do (a) LOCATÁRIO (A) deverão ser imediatamente levados ao conhecimento da ADMINISTRADORA, quaisquer papéis ou documentos entregues aos seus cuidados ou de seus prepostos, desde que se refiram aos interesses diretos do LOCADOR (A) ou do imóvel.

**g)** Cumpre ao LOCATÁRIO (A) fazer imediata comunicação à ADMINISTRADORA por escrito, sempre que ocorrer qualquer avaria grave na estrutura ou nas instalações do imóvel. Não obstante a feitura do seguro contra incêndio, ao LOCATÁRIO (A) é vedado no imóvel depositar artigos ou materiais inflamáveis, explosivos, corrosivos ou de fácil deterioração.

**h)** Responderá o (a) LOCATÁRIO (A) pelo incêndio lavrado no imóvel, senão provar caso fortuito ou força maior, vício de construção ou propagação de fogo originado em outro prédio.

**i)** A ocorrência de desastres desencadeados por força da natureza ou sobre - humanas, tais como faíscas elétricas, inundações, desabamentos, abalos sísmicos, etc., ou acidentes naturais motivados por terceiros não acarretará a responsabilidade solidária do (a) LOCADOR (A) pelos danos materiais ou pessoais acaso surgidos, com relação às pertenças, aos haveres e à segurança pessoal dos ocupantes do imóvel.

**j)** O (A) LOCADOR (A) não responderá, em nenhum caso, por quaisquer danos que venha sofrer o (a) LOCATÁRIO (A) em razão de derramamentos de líquidos, tais como: água de rompimento de canos; de chuvas; de abertura de torneiras; defeitos de esgotos ou fossas e ainda por quaisquer danos provocados por incêndios, arrombamentos, roubos, furtos, ou de casos fortuitos ou de força maior.

**k)** Inclusive sob pena de despejo liminar, com base nas alterações introduzidas pela Lei nº 12.112/2009, o (A) LOCATÁRIO (A) se obriga a satisfazer, por sua conta exclusiva a qualquer exigência dos poderes públicos, em razão da atividade exercida no imóvel, assumindo toda a responsabilidade por quaisquer infrações em que incorrer a esse propósito, por inobservância das determinações da autoridades competentes.

## 6- DAS REPARAÇÕES E BENFEITORIAS:

**a)** O (A) LOCATÁRIO (A) deverá fazer por sua exclusiva conta, com urgência, solidez e perfeição, todas as reparações e consertos de que o imóvel necessitar, em especial os decorrentes de entupimentos e obstruções nas redes de água e esgoto e água pluvial, bem como, reparos de conservação decorrentes de uso, e, não serão em hipótese alguma indenizáveis, não assegurando o direito de retenção.

**b)** Sem prévia autorização do (a) LOCADOR (A) por escrito, não poderá ser introduzida qualquer modificação estrutural no imóvel, ainda que necessária. Todas as benfeitorias que forem feitas, excluídas naturalmente as instalações de natureza profissional e móveis e que sua remoção não deixe quaisquer vestígios na estrutura ou no corpo do

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
470
CFADI / SJD

imóvel, ficarão integradas ao mesmo sem que por elas, tenha o (a) LOCATÁRIO (A) direito a qualquer indenização, retenção ou pagamento. A introdução de tais benfeitorias dependerá de autorização por escrito do (a) LOCADOR (A).

**7 - DA INFRAÇÃO CONTRATUAL:**

A infrigência de qualquer uma das cláusulas e condições do presente contrato e inclusive a resilição do mesmo antes do término do prazo contratual, sujeita a parte infratora à cominação de **MULTA** equivalente a **03(TRÊS) MESES DE ALUGUERES** vigentes à época da infração, cobrável amigavelmente ou por via judicial sem prejuízo de outras sanções cabíveis e de indenização por perdas e danos e correção monetária, havendo faculdade para parte inocente de considerar rescindida a locação, independentemente de qualquer que seja o tempo decorrido do presente contrato, e promover o despejo do imóvel, nos termos do artigo 9º, incisos II e III, e do artigo 5º c/c artigo 59 e hipóteses de liminar previstas no respectivo § 1º, da Lei nº 8.245/91, com os acréscimo da Lei nº 12.112, de 9 de dezembro de 2009.

**8 - DO ABANDONO DO IMÓVEL:**

A fim de resguardar - se o imóvel de qualquer eventualidade decorrente da ausência do morador, e no intuito de defender-se a sua integridade contra possíveis esbulhos, invasões ou depredações, fica o (a) LOCADOR (A), expressamente autorizado a ocupar o imóvel independentemente de qualquer procedimento judicial prévio ainda que seja necessário o emprego de força para arrombá-lo desde que fique suficientemente comprovado o abandono e a ausência habitual do (a) LOCATÁRIO (A), ou após vencido o segundo mês sem pagamento dos alugueres vencidos. Neste caso o **TÊRMO DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL** será substituído por uma **DECLARAÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE**, firmado pelo (a) LOCADOR (A) ou sua ADMINISTRADORA e por 02 ( duas ) testemunhas.

**9 - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

O presente contrato poderá ser rescindido:

**a)** Em qualquer tempo, desde que haja recíproca anuência das partes amigavelmente.

**b)** Pelo término do respectivo prazo constante da cláusula segunda.

**c)** Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento particular.

**d)** Pela ocorrência de qualquer sinistro que afete a segurança ou a integridade do imóvel, bem como a hipótese eventual de sua desapropriação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o (a) LOCADOR (A) desobrigado de todas as cláusulas deste contrato, reservando ao LOCATÁRIO (A) tão somente a faculdade de haver do poder desapropriante, a indenização que porventura tiver direito.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Nenhuma intimação da Saúde Pública será motivo para o (a) LOCATÁRIO (A) abandonar o imóvel locado, ou pedir rescisão do contrato, salvo procedentes vistorias judiciais, que provem estar a construção ameaçada de ruína.

**10 - DA GARANTIA FIDEJUSSÓRIA:**

**Para garantir as obrigações assumidas neste contrato, o LOCATÁRIO, por ser de seu interesse, dá em caução ao LOCADOR, os Título(s) de Capitalização de**

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 471
PROCESSO

**Pagamento Único, no valor nominal inicial de R$ 6.600,00 (SEIS MIL E SEISCENTOS REAIS) , subscrito(s) junto à SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO SA, neste ato, através da Proposta sob o nº 8888.13.075168.80-6 . Ao término do prazo de vigência do(s) Título(s), fica o LOCATÁRIO obrigado a substituir o(s) Título(s) caucionado(s) por um novo, que represente o seu valor de resgate garantia das obrigações assumidas neste Contrato, na mesma proporção que representava(m) o(s) Título(s) anterior(es). Parágrafo 1° - Para que seja viável a operação consignada no caput deste Artigo, o LOCADOR liberará junto à SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO SA a caução do(s) Títulos vencido(s), para resgate e emissão do(s) novo(s) Título(s). Parágrafo 2° - Deixando o LOCATÁRIO, por qualquer motivo, de requisitar emissão de novo(s) Título(s), decorrente do vencimento do(s) anterior(es), será considerada infração contratual, que dará ensejo à rescisão deste Contrato. Verificando o término da locação, sem a existência de quaisquer débitos do LOCATÁRIO para com o LOCADOR, este liberará junto à SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO SA a caução do(s) Título(s).**

**11 - DAS CITAÇÕES, NOTIFICAÇÕES E OUTRAS:**

Além das formas previstas no Código de Processo Civil, o (a) LOCATÁRIO(A) expressamente autorizam o LOCADOR(A) ou sua ADMINISTRADORA a procederem a sua citação inicial, interpelações, intimações, notificações ou qualquer outro ato de comunicação processual, por via postal com aviso de recebimento (AR. VIA E.C.T. ou SEED) enviadas respectivamente ao imóvel locado, em toda e qualquer ação judicial ou procedimento extra - judicial, decorrente da relação locatícia ora ajustada, especialmente as intimações referidas nos artigos 62 n. III e 67 n. II e VII da lei 8.245/91. Tratando-se de Pessoa Jurídica ou Firma Individual, poderão também serem feitas as citações, notificações ou intimações, por fac-símile (FAX).

**12 - DAS OBRIGAÇÕES SUCESSÓRIAS:**

As partes desde já se obrigam, por si, seus herdeiros ou sucessores ao pleno, geral e irrenunciável cumprimento do presente contrato, em todas as suas cláusulas, termos e condições.

**13 - DA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL:**

**a)** O termo legal do presente contrato dar-se-á com a assinatura, pelo (a) LOCADOR (A) ou sua ADMINISTRADORA, de um " **TERMO DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL** ", o qual deverá ser entregue ao LOCATÁRIO (A) , após a definitiva liberação do imóvel pelo mesmo, verificado previamente o estado geral do imóvel, com vistas ao cumprimento das premissas relativas ao seu uso, e desde que estejam liquidados todos os encargos financeiros decorrentes do contrato.

**b)** quando da devolução das chaves ao final do contrato, se as mesmas forem restituídas por preposto ou portador do (a) LOCATÁRIO (A), fica este desde já autorizado pelo (a) LOCATÁRIO (A) a assinar o respectivo **TÊRMO DE ENTREGA DE CHAVES DO IMÓVEL**, assim como acompanhar e assinar o **TERMO DE LAUDO DE VISTORIA E INVENTÁRIO DO IMÓVEL** em nome daquele.

**c)** Caso o imóvel não seja entregue conforme a especificação da **CLÁUSULA PRIMEIRA** e seu **PARÁGRAFO ÚNICO,** o (a) LOCATÁRIO (A) autoriza o (a) LOCADOR (A) ou sua ADMINISTRADORA a executar os consertos que se fizerem necessários tais como

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
472
(a) OFAD/TSJD

pintura, limpeza, colocação de vidros, etc., e exigir a cobrança tão logo apresente as notas fiscais e recibos de mão-de-obra correspondentes, independente de coleta de preços de material e mão-de-obra. Caso o orçamento ultrapasse o valor de um aluguel, o LOCATÁRIO (A) autoriza o (a) LOCADOR (A) ou sua ADMINISTRADORA, mediante a tomada de preços de 03 (três) firmas especializadas, a executar os serviços de reparação que se fizerem necessárias no imóvel, ficando desde já, acertado que o não ressarcimento, por parte do (a) LOCATÁRIO (A), das despesas efetuadas, autorizará a sua respectiva cobrança executiva, servindo de título hábil o recibo e notas fiscais passadas pelo executante dos referidos serviços.

**d)** No ato da devolução do imóvel o (a) LOCATÁRIO (A) deverá apresentar os timos pagamentos das contas de água, luz, telefone e condomínio do último mês, além da certidão negativa do IPTU/TLP. Não estando, entretanto, o (a) LOCATÁRIO (A) ainda de posse dos talões de cobrança do último mês, tomar-se-á por base para efeito do recebimento, a média extraída da soma dos talões dos meses anteriores, acrescidos da correção monetária do mês.

**14 - DA VISTORIA:**

O (A) LOCADOR (A) ou sua ADMINISTRADORA poderá a qualquer tempo fazer vistoriar o imóvel por si ou por pessoa de sua confiança, devidamente autorizada, desde que atento este ao dispositivo no inciso IX, Artigo 23, da Lei 8.245/91.

**15 - DO ESTADO CIVIL:**

O (a) LOCATÁRIO (a) e o(s) FIADOR (ES) respondem, sob as penas da lei, pela declaração de seu(s) endereço(s), bem como do estado civil acima mencionado, comprometendo-se a atualizar tais informações junto à ADMINISTRADORA ANTÔNIO DO VALLE, mediante Carta ou Telegrama com AR, sempre que houver qualquer alteração.

**16 - DA (S) ASSINATURAS :**

O (a) LOCATÁRIO (A) declara, sob as penas da lei ser autêntica sua assinatura, qual firma o presente contrato.

**17 – DO TELEFONE:**

A linha telefônica **nºXXXXXXXX** instalada no imóvel é objeto deste contrato, mas **PODERÁ SER RETIRADA** pelo (a) LOCADOR (A), sem prévio aviso, sem obrigatoriedade de redução do valor da locação, na ocorrência de atrasos de pagamentos de taxas de uso junto a CIA TELEFÔNICA, do desligamento da linha telefônica, do encaminhamento de débitos a Cartório, **OU NA OCORRÊNCIA DA NÃO ASSINATURA DE NOVO TERMO ESCRITO LOCATICIO. Esta cláusula fica sem efeito caso não tenha o número da linha telefônica impresso.**

**PARÁGRAFO ÚNICO**. É vedado ao LOCATÁRIO (A), terminantemente, determinar que seja levado a débito da conta telefônica, quaisquer débitos que não os de uso normal do aludido telefone, em especial, os anúncios publicados em listas telefônicas, sujeitando-se o (a) LOCATÁRIO (A), em caso de infrigência, ver rescindido o contrato de locação.

Antonio do Valle
Empreendimentos Imobiliários
SRTVS - Q.701 - Centro Empresarial Assis Chateaubriand - Torre I - Salas 423/425
Fone: (61) 3323-3999 - CEP 70340-000 - Brasília - DF Creci J-3384 – 8ª Região/DF
E-mail: antoniodovalle@antoniodovalle.com.br Home page: www.antoniodovalle.com.br
Desde 1983
Aluguel e Venda

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 473
SEJUD/SJD

**18 - DA VENDA DO IMÓVEL:**

Em caso de venda do imóvel o (a) LOCATÁRIO (A) será notificado do Direito de Preferência previsto na Lei do Inquilinato, através de carta com aviso de recebimento (AR ou SEED). Não manifestando o (a) LOCATÁRIO (A) no prazo legal de 30 (trinta) dias, será considerado como não interessado. Não efetuando a compra do imóvel, o (a) LOCATÁRIO (A) autoriza o (a) LOCADOR (A) ou a sua Imobiliária autorizada a mostrar o imóvel aos futuros pretendentes deste que se faça acompanhar de Corretor Credenciado pela empresa.

**19 – DAS TOLERÂNCIAS E CONCESSÕES:**

Quaisquer tolerâncias ou concessões do (a) LOCADOR (A) para com o (a) LOCATÁRIO (A), quando não manifestadas por escrito, não constituirão precedentes invocáveis por este a título de novação, perdão tácito, etc, de modo que não terão a virtude de alterar obrigações contratuais.

**20 – DO FORO:**

Com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, fica eleito o Foro de Brasília, DF., de fácil acesso e conveniência comum, para a solução de quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Estando todos de pleno acordo, justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento de contrato particular em 02 ( duas ) vias de igual forma e teor o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, pelo (s) fiador ( es) e por duas testemunhas, a todo o ato presente.

**Brasília, DF., 17 de abril de 2013**

**Locador(a)**
**PEDRO PEREIRA LOUREIRO**
**P/p ANTONIO DO VALLE EMP. IMOB.**
**P/ ANTONIO DE PÁDUA PEREIRA DO VALLE**

**Locatário(a)**
**PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL**
**P/ JOSE MASCI DE ABREU**

**Testemunhas:**

**1 - RONALDO DE OLIVEIRA GIMENES**
**RG Nº : 2.182.586 SSP/DF**

**2 - ANTONIO ROBERTO LUIZ DA SILVA**
**RG Nº: 2.140 .294 SSP/DF**

Antonio do Valle
Empreendimentos Imobiliários
SRTVS - Q.701 - Centro Empresarial Assis Chateaubriand - Torre I - Salas 423/425
Fone: (61) 3323-3999 - CEP 70340-000 - Brasília - DF Creci J-3384 – 8ª Região/DF
E-mail: antoniodovalle@antoniodovalle.com.br Home page: www.antoniodovalle.com.br
Desde 1983
Aluguel e Venda

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 474
ASJUR/SJD

**18 - DA VENDA DO IMÓVEL:**

Em caso de venda do imóvel o (a) LOCATÁRIO (A) será notificado do Direito de Preferência previsto na Lei do Inquilinato, através de carta com aviso de recebimento ( AR ou SEED). Não manifestando o (a) LOCATÁRIO (A) no prazo legal de 30 (trinta) dias, será considerado como não interessado. Não efetuando a compra do imóvel, o (a) LOCATÁRIO (A) autoriza o (a) LOCADOR (A) ou a sua Imobiliária autorizada a mostrar o imóvel aos futuros pretendentes deste que se faça acompanhar de Corretor Credenciado pela empresa.

**19 – DAS TOLERÂNCIAS E CONCESSÕES:**

Quaisquer tolerâncias ou concessões do (a) LOCADOR (A) para com o (a) LOCATÁRIO (A), quando não manifestadas por escrito, não constituirão precedentes invocáveis por este a título de novação, perdão tácito, etc, de modo que não terão a virtude de alterar obrigações contratuais.

**20 – DO FORO:**

Com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, fica eleito o Foro de Brasília, DF., de fácil acesso e conveniência comum, para a solução de quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Estando todos de pleno acordo, justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento de contrato particular em 02 ( duas ) vias de igual forma e teor o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, pelo (s) fiador ( es) e por duas testemunhas, a todo o ato presente.

**Brasília, DF., 17 de abril de 2013**

**Locador(a)**
**PEDRO PEREIRA LOUREIRO**
**P/p ANTONIO DO VALLE EMP. IMOB.**
**P/ ANTONIO DE PÁDUA PEREIRA DO VALLE**

X
**Locatário(a)**
**PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL**
**P/ JOSE MASCI DE ABREU**

**Testemunhas:**

**1 - RONALDO DE OLIVEIRA GIMENES**
**RG Nº : 2.182.586 SSP/DF**

**2 - ANTONIO ROBERTO LUIZ DA SILVA**
**RG Nº: 2.140 .294 SSP/DF**

Antonio do Valle
Empreendimentos Imobiliários
SRTVS - Q.701 - Centro Empresarial Assis Chateaubriand - Torre I - Salas 423/425
Fone: (61) 3323-3999 - CEP 70340-000 - Brasília - DF Creci J-3384 – 8ª Região/DF
E-mail: antoniodovalle@antoniodovalle.com.br Home page: www.antoniodovalle.com.br
Desde 1983
Aluguel e Venda

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 475
PADI/SJD

**18 - DA VENDA DO IMÓVEL:**

Em caso de venda do imóvel o (a) LOCATÁRIO (A) será notificado do Direito de Preferência previsto na Lei do Inquilinato, através de carta com aviso de recebimento ( AR ou SEED). Não manifestando o (a) LOCATÁRIO (A) no prazo legal de 30 (trinta) dias, será considerado como não interessado. Não efetuando a compra do imóvel, o (a) LOCATÁRIO (A) autoriza o (a) LOCADOR (A) ou a sua Imobiliária autorizada a mostrar o imóvel aos futuros pretendentes deste que se faça acompanhar de Corretor Credenciado pela empresa.

**19 – DAS TOLERÂNCIAS E CONCESSÕES:**

Quaisquer tolerâncias ou concessões do (a) LOCADOR (A) para com o (a) LOCATÁRIO (A), quando não manifestadas por escrito, não constituirão precedentes invocáveis por este a título de novação, perdão tácito, etc, de modo que não terão a virtude de alterar obrigações contratuais.

**20 – DO FORO:**

Com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, fica eleito o Foro de Brasília, DF., de fácil acesso e conveniência comum, para a solução de quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Estando todos de pleno acordo, justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento de contrato particular em 02 ( duas ) vias de igual forma e teor o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, pelo (s) fiador ( es) e por duas testemunhas, a todo o ato presente.

**Brasília, DF., 17 de abril de 2013**

**Locador(a)**
**PEDRO PEREIRA LOUREIRO**
**P/p ANTONIO DO VALLE EMP. IMOB.**
**P/ ANTONIO DE PÁDUA PEREIRA DO VALLE**

**X**
**Locatário(a)**
**PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL**
**P/ JOSE MASCI DE ABREU**

**Testemunhas:**

**1 - RONALDO DE OLIVEIRA GIMENES**
**RG Nº : 2.182.586 SSP/DF**

**2 - ANTONIO ROBERTO LUIZ DA SILVA**
**RG Nº: 2.140 .294 SSP/DF**

# Condomínio do Centro Empresarial Assis Chateaubriand

*BRCondomínio - Portal de Automação de Condomínios*

| Descrição da Fatura | | |
|---|---|---|
| Condomínio | . . . . . | 333,76 |

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 476
CPAD/SJD

BRB

RECIBO DO PAGADOR

| Beneficiário | | | | Agência/Cód.Beneficiário | Vencimento |
|---|---|---|---|---|---|
| **Cond. do Centro Empresarial Assis Chateaubriand (37.114.063/0001-89)** | | | | **059/600049-9** | **10/07/2015** |
| Data Documento **30/06/2015** | No. do documento **148027** | Espécie doc. **DS** | Aceite **N** | Data Proces. **30/06/2015** | Nosso Número **114802707099** |
| Uso do Banco | Carteira **COB** / Moeda **R$** | Quantidade | | Valor | (=) Valor do Documento **333,76** |

Instruções
**CONDOMÍNIO MÊS DE JULHO DE 2015**

Pagador
**PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL**
**Referente à Unidade: AD 422 B1**
Sacador/Avalista

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

---

BRB | 070-1 | **07090.00053 96000.499119 48027.070993 1 64850000033376**

| Local de Pagamento: | Vencimento |
|---|---|
| **QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO** | **10/07/2015** |
| Beneficiário: **Cond. do Centro Empresarial Assis Chateaubriand (37.114.063/0001-89)** | Agência/Cód. Beneficiário: **059/600049-9** |

| Data Documento | No. do documento | Espécie doc. | Aceite | Data Proces. | Nosso Número |
|---|---|---|---|---|---|
| **30/06/2015** | **148027** | **DS** | **N** | **30/06/2015** | **114802707099** |

| Uso do Banco | Carteira / Moeda | Quantidade | Valor | (=) Valor do Documento |
|---|---|---|---|---|
| | **COB** / **R$** | | | **333,76** |

Instruções:
**Referente à Unidade: AD 422 B1**

**Após 10/07/2015, multa de R$ 6,68 (2,00%)**
**Após 10/07/2015, juros de 1,00% am (ao mês), pro rata die R$ 0,1113**
**NÃO RECEBER APÓS 10/08/2015**
**CONDOMÍNIO MÊS DE JULHO DE 2015**

(-) Descontos
(-) Outras Deduções
(+) Mora/Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Pagador
**PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL**
**SRTVS Qd. 701 Conjunto L AD 422 B1**
**70340906 - Brasília/DF, Asa Sul**
Sacador/Avalista

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA / FICHA DE COMPENSAÇÃO

Antonio do Valle
Empreendimentos Imobiliários
SRTVS - Q.701 - Centro Empresarial Assis Chateaubriand - Torre I - Salas 423/425
Fone: (61) 3323-3999 - CEP 70340-000 - Brasília - DF Creci J-3384 – 8ª Região/DF
E-mail: antoniodovalle@antoniodovalle.com.br Home page: www.antoniodovalle.com.br
Desde 1983
Aluguel e Venda

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 477
CPAD/SJD

# CONTRATO DE LOCAÇÃO
**N.º 00075/01**

| | |
|---|---|
| **LOCADOR (A):** | **PEDRO PEREIRA LOUREIRO** |
| **CPF.:** | **447.578.757-20** |
| **LOCATÁRIO (A):** | **PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL** |
| **CNPJ.:** | **01.248.362/0001-69** |
| **IMÓVEL:** | **SRTVS 701 ED. ASSIS CHATEAUBRIAND BLOCO 1 SALA 422, ASA SUL, BRASÍLIA - DF** |
| **VIGÊNCIA:** | **12 (DOZE) MESES** |
| **INÍCIO:** | **06/04/2013** |
| **TÉRMINO:** | **05/04/2014** |
| **VALOR DO ALUGUEL:** | **R$ 1.222,22 (Hum mil, duzentos e vinte e dois Reais e vinte e dois Centavos)** |

Entre partes, na qualidade de **LOCADOR (A): PEDRO PEREIRA LOUREIRO, brasileiro, casado, advogado, portador (a) do CPF Nº 447.578.757-20, residente e domiciliado (a) em Brasília DF.,** neste ato, devidamente representado (a) (s) pela firma comercial, **ANTONIO P. P. DO VALLE - "ANTONIO DO VALLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS",** com sede nesta capital federal à SRTS - Setor de Rádio e Televisão Sul - Av. W/3 Sul, Quadra 701, Conjunto L, Edifício Centro Empresarial Assis Chateaubriand, Torre 01, salas 423/425, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 00.712.877/0001 - 05 e no CF/DF sob o n. 07.333.533/001 - 61 e registrada no CRECI sob o n. J-3384 da 8a. Região, sua procuradora com poderes gerais de administração e na qualidade de **LOCATÁRIO (A): PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL, inscrito no CNPJ sob N.º 01.248.362/0001-69, com sede em Brasília, DF., neste ato representado por JOSE MASCI DE ABREU, brasileiro, casado, empresário, portador(a) da carteira de identidade nº 2.648.605-2 SSP/SP e do CPF Nº 183.729.888-20, residente e domiciliado(a) à RUA ALVES PONTUAL, 115 em São Paulo, SP., CEP: 04722-000, FONE(S): (011)991206265 e 3488-9410,** têm entre si justo e contratado, por este instrumento particular e na melhor forma, a presente locação mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas, discriminadas e estipuladas, e, disposições legais pertinentes, que voluntariamente aceitam e outorgam:

**1 - DO IMÓVEL:**

O objeto do presente contrato é constituido pelo imóvel sito à **SRTVS 701 ED. ASSIS CHATEAUBRIAND BLOCO 1 SALA 422, ASA SUL, BRASÍLIA, DF.,** que o LOCATÁRIO (A) confessa receber em perfeito estado de conservação, funcionalidade, habitabilidade e limpeza, com os aparelhos sanitários, iluminação, portas, janelas, fechaduras, chaves, maçanetas, trincos, assoalhos, pintura, forros, telhados, vidraças, mármores, pias, ralos, encanamentos, emboços e demais acessórios em perfeitas condições de funcionamento e conservação, obrigando-se a assim, conservá-lo e restituí-lo no termo legal do presente contrato, na conformidade do disposto na cláusula 13a.

**PARÁGRAFO ÚNICO**. O (A) LOCATÁRIO (A) declara que visitou e examinou prévia e atentamente o imóvel locado e declara que se encontra conforme o **LAUDO DE VISTORIA E INVENTÁRIO DO IMÓVEL** assinado pelas partes e que fica fazendo parte integrante desta cláusula , reconhecido e aceito pelas partes e que passa a fazer parte integrante deste

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
478
CPAD / SJD

contrato como se transcrito nele fosse, no qual se faz expressa referência aos eventuais defeitos existentes, o (a) LOCATÁRIO (A) aceita-os, obriga-se, a partir dai, a zelar pelo que nele contiver e fazer de imediato, e por sua conta, todas as reparações dos estragos feitos no curso da locação, de modo especial as decorrentes de entupimentos e obstruções na rede de esgoto e água pluvial, para assim restituí-lo ao LOCADOR (A), quando findo ou rescindido este contrato, **sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias que tenham sido feitas com autorização, assumindo juntamente com seus FIADORES, a responsabilidade de devolver tempestiva e corretamente o imóvel objeto deste contrato, tal qual o consignado no aludido Laudo.**

**2 - DO PRAZO:**

a) O prazo de locação do imóvel é de **12 (DOZE)** meses consecutivos a contar do dia **06/04/2013** e a findar de pleno direito em **05/04/2014,** quando o (a) LOCATÁRIO (A) deverá, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, inclusive sob pena de possível ordem liminar de despejo, restituir ao LOCADOR (A) o imóvel, no mesmo estado de conservação, habitabilidade e funcionalidade em que o recebeu.

b) Caso eventualmente o (a) LOCATÁRIO (A) continue no imóvel locado, após o término do prazo contratual, subsistirão as condições, ora ajustadas, com as ressalvas de lei.

c) Se, no curso do contrato de locação, celebrarem as partes qualquer acordo para majorar o aluguel acima dos índices oficiais e/ou contratuais, não ficará o (a) LOCADOR (A) inibido de ajuizar a ação revisional, nos prazos da lei, salvo se tal acordo tiver sido hábil para ajustar o aluguel ao nível do mercado, o que deverá ficar ali expressamente consignado.

d) Na hipótese de ocorrer a prorrogação desta locação, o aluguel mensal será contratado em novos valores mediante novo contrato com fixação de preço, condições e prazo, tomando-se por base os preços do mercado Imobiliário ou aquele que as partes convencionarem.

) Antes do vencimento do prazo ajustado na letra "a" desta cláusula não poderá o (a) LOCADOR (A) retomar o imóvel salvo se motivado por infração contratual do (a) LOCATÁRIO (A). No caso de devolução do imóvel ao LOCADOR (A) antes do prazo, o (a) LOCATÁRIO (A) pagará a **MULTA** prevista na **CLÁUSULA SÉTIMA.** Estando o contrato vigente por tempo **INDETERMINADO**, somente ficará **ISENTO** o (a) LOCATÁRIO (A) do pagamento da **MULTA** contratual se avisar ao LOCADOR (A), **POR ESCRITO**, com antecedência mínima de **30 (TRINTA )** dias.

**3 - DO ALUGUEL:**

O aluguel mensal livremente convencionado, nesta data é de **R$ 1.222,22 (Hum mil, duzentos e vinte e dois Reais e vinte e dois Centavos).**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O primeiro aluguel vence no dia **05/05/2013,** vencendo-se os subseqüentes no dia **05 (CINCO)** de cada mês e deverá ser pago pontualmente pelo(a)(s) LOCATÁRIO(A)(S) em qualquer agência bancária, através de "boleto bancário" emitido PELA ADMINISTRADORA, SEM QUALQUER CUSTO PARA EMISSÃO. **O(A)(S) LOCATÁRIO(A)(AS) arcará(ão) com os custos da COMPENSAÇÃO BANCÁRIA COBRADA PELO BANCO,** que nesta data é fixada em R$ 5,30 (CINCO REAIS E TRINTA

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 479
CPAD/SJD

CENTAVOS), sujeita a alterações pelo Banco do Brasil. **O LOCATÁRIO(A) gozará de um DESCONTO POR PONTUALIDADE de 10% (DEZ POR CENTO) sobre o valor do aluguel mensal, desde que pague até a data de cada vencimento.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO**. Caso o(a) LOCATÁRIO(a) não receba o BOLETO para pagamento do aluguel, com antecedência mínima de 10 (Dez) dias antes do vencimento , o mesmo(a) se obriga e se compromete a procurar a sede da ADMINISTRADORA, sito à SRTS-Setor de Rádio e Televisão Sul, Plano Piloto Asa Sul, Centro, Avenida W/3 sul, Quadra 701, Conjunto L, Edificio Centro Empresarial Assis Chateaubriand, Torre 1, Salas 423/425, Brasília-DF., no horário bancário, solicitando a SEGUNDA VIA DO BOLETO para pagamento no Banco , sem qualquer ônus adicional , desde que não ultrapasse a data do vencimento.

**PARAGRAFO TERCEIRO.** É terminantemente vedado de pleno direiro, considerando nulo ou inexistente , o pagamento de aluguéis e encargos realizados pelo LOCATÁRIO(A) através de ordens de crédito ou de pagamento, remessa de cheques ou valores, depositados diretamente em conta do **LOCADOR OU ADMINISTRADORA,** bem como por quaisquer outros meios que não sejam, exatamente, aqueles pactuados neste contrato (Cláusula Terceira).

**PARAGRAFO QUARTO.** Em caso de mora do(a) LOCATÁRIO(A) quanto ao pagamento do aluguel e encargos locatícios, qualquer que seja o atraso, o débito será acrescido de multa moratória de **10% (Dez por cento)** sobre o seu valor total, acrescidos de juros moratórios de **1%(UM POR CENTO)** ao mês, contados dia a dia , acrescidos ainda de correção monetária calculada pelos mesmos índices de reajuste, previstos nesta cláusula, além de honorários advocatícios de **20%( VINTE POR CENTO)** sobre o valor do débito se administrativa a cobrança e também de **20% (VINTE POR CENTO)** se judicial.

**PARAGRAFO QUINTO.** Decorrido o prazo de **10 (Dez)** dias do vencimento , será o débito AUTOMATICAMENTE e sem aviso prévio, encaminhado ao ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA QUE REPRESENTA A ADMINISTRADORA para cobrança amigável ou judicial. Fica desde já estabelecido, que no caso cobrança amigável, serão devidos honorários advocatícios de **20% (VINTE POR CENTO)** sobre o montante devido, contudo, se necessário o procedimento judicial, os honorários serão de 20% (VINTE POR CENTO) sobre o valor atualizado do débito e/ou **20% (VINTE POR CENTO)** sobre o valor da causa corrigido monetariamente, no caso de Ação de Despejo, suportando ainda o(a) LOCATÁRIO(A), o pagamento das custas do processo.

**PARAGRAFO SEXTO.** O não cumprimento das obrigações pecuniárias expressas neste contrato pelo(a) LOCATÁRIO(A) e seus FIADORES faculta ao LOCADOR(A) a inclusão dos seus respectivos nomes no **CADASTRO DE DEVEDORES DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO-SPC** ou entidade com finalidade semelhante. Caberá aos devedores o cancelamento da inscrição,bem como o pagamento de todas as despesas que deste decorrerem , que se dára somente após a quitação integral dos débitos existentes.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** O aluguel mensal acima pactuado será reajustado

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
480
CPAD/SJD

automaticamente na periodicidade mínimo determinada pela legislação vigente, aplicando-se o índice fixado pelo **IGP-M (índice geral de preços mercado)** fornecido pela **FGV (Fundação Getúlio Vargas)** ou, em sua falta, pelo **IGP(Indice geral de preços)** também fornecida pela **FGV (Fundação Getúlio Vargas)** ou, também não sendo este calculado ou na sua falta pelo maior índice fixado pelo Governo Federal ou ainda em sua falta, por qualquer índice de preços, oficial ou não, a escolha da **ADMINISTRADORA**, que reflita a variação dos preços do reajuste.

**PARAGRAFO OITAVO.** Se em virtude de lei subsequente , vier a ser admitida a correção, do valor do aluguel em periodicidade inferior a prevista na legislação vigente, à época de sua celebração, concordam as partes , desde já, e em caráter irrevogável, que a correção do aluguel e o seu indexador passará automaticamente a ser feita no menor prazo que for permitido pela lei posterior.

**PARAGRAFO NONO.** O (A) LOCATÁRIO(A) não terá direito de reter o pagamento do aluguel ou de quaisquer outras quantias devidas ao LOCADOR(A), sob a alegação de não terem sidos atendidas exigências porventura solicitadas.

**4- DOS IMPOSTOS, TAXAS, SEGURO E ENCARGOS DIVERSOS :**

Além do aluguel mensal, o (a) LOCATÁRIO (A) pagará todos os impostos Municipais (IPTU), taxas de água e esgoto, taxa de limpeza pública, luz e telefone, cotas de condomínios, e demais encargos que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel, cujas contas deverão ser liquidadas até a data do vencimento em que forem apresentadas pelos respectivos credores, devendo os comprovantes de pagamento ser exibidos à ADMINISTRADORA mensalmente, na data do vencimento do aluguel e sempre que solicitados, sob pena de despejo, nos termos dos arts. 5º e 59 da Lei nº 8.245/91, com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.112/2009, além de execução judicial, sob constrição patrimonial, nos termos do art. 585, II, do Código de Processo Civil.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O (A) LOCATÁRIO (A) será responsável pelas despesas e multas decorrentes de eventuais retenções dos avisos de impostos, taxas e outros acima mencionados, que já incidem ou venham a incidir sobre o imóvel objeto da presente locação. Obriga-se o (a) LOCATÁRIO (A) a entregar na sede da ADMINISTRADORA em tempo hábil toda e qualquer correspondência, dirigida ao LOCADOR (A) ou a sua ADMISTRADORA, assim como, as cópias das atas e as convocações de Assembléias do Condomínio, ainda que as mesmas tenham lhe sido dirigidas. Na hipótese de serem os impostos, taxas e demais encargos pagos pelo LOCADOR (A), porque não o tenha feito o (a) LOCATÁRIO (A) nos prazos devidos, serão os respectivos valores, reembolsados por este, com o acréscimo da multa de 10% (deis por cento), juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês e da correção monetária.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** No caso de comércio ou habitação em prédio constituído de unidades autônomas, do mesmo LOCADOR (A) inexistindo condomínio registrado, fica o (a) LOCATÁRIO (A) obrigado ao pagamento proporcional dos impostos, taxas de água e esgoto, taxas de energia elétrica e limpeza, seguro e demais taxas e encargos verificados com a manutenção do imóvel, proporcional à sua área de ocupação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO. O (A) LOCATÁRIO (A) obriga-se a pagar durante o prazo da locação e prorrogações, Apólice de Seguro Contra Incêndio do imóvel locado cuja**

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
481
CPAD/TSJD

**cobertura é de 80 (oitenta) vezes o valor do aluguel. Neste ato o (a) LOCATÁRIO (A) autoriza a Administradora a providenciar a contratação do seguro e o pagamento do Bilhete ou Apólice, tendo como estipulante a ANTONIO DO VALLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS. O pagamento do prêmio será exigido junto com o pagamento do primeiro aluguel, cujo valor é de 23% (vinte e três por cento) do valor do aluguel, pago de uma única vez por ano. (Artigo 22, inciso VIII, Lei 8.245/91) . O Seguro deverá ser renovado anualmente, até 15 (quinze) dias antes do vencimento de cada período.**

**PARÁGRAFO QUARTO.** Em caso de sinistro o estipulante receberá o valor liberado proporcional ao sinistro e mandará efetuar os reparos, isentando o (a) LOCATÁRIO (A) de qualquer responsabilidade desde a vistoria do imóvel pela Seguradora até a finalização dos reparos do sinistro constatado.

**PARÁGRAFO QUINTO.** O não pagamento dos encargos sob responsabilidade do (a) LOCATÁRIO (A), inclusive IPTU/TLP e seguro dará ensejo à propositura de ação de despejo por infringência de contrato, nos termos dos arts. 5° e 9°, II e III, da Lei n° 8.245/91 c/c art. 59, IX, do mesmo diploma legal, sujeitando-se o (a) LOCATÁRIO (A), ainda, ao pagamento da **MULTA** prevista na **CLÁUSULA SÉTIMA,** independentemente do tempo decorrido deste contrato, sem prejuízo do disposto no **PARÁGRAFO PRIMEIRO DESTA CLÁUSULA.**

**PARAGRAFO SEXTO. O(A) LOCATARIO(A) fica obrigado(a) a providenciar, neste ato, a ligação de água e luz em seu nome e se compromete a providenciar o respectivo desligamento na rescisão do contrato de locação.**

**5 - DO USO DO IMÓVEL E SUA DESTINAÇÃO:**

O imóvel destina-se exclusivamente ao **uso COMERCIAL DO(A) LOCATÁRIO(A) PARA O RAMO DE ESCRITÓRIO DE PARTIDO POLÍTICO**, sendo proibido ao LOCATÁRIO (A) sublocá-lo, cedê-lo ou emprestá-lo, no todo ou em parte, seja a que título for, sem prévia anuência por escrito do LOCADOR (A) ou da ADMINISTRADORA na qualidade de sua representante legal. Se, entretanto, o (a) LOCATÁRIO (A) notificar o (a) LOCADOR (A) ou da ADMINISTRADORA da ocorrência de uma das hipóteses previstas nesta cláusula, fica desde já ciente de que o eventual silêncio ou inércia do LOCADOR (A) ou de sua ADMINISTRADORA, não traduzirá consentimento tácito. A ocupação do imóvel por pessoa não referida neste contrato ou a permanência de qualquer pessoa, a partir do momento em que o (a) LOCATÁRIO (A) deixar de usá-lo, caracterizará infração contratual que acarretará a rescisão da locação em qualquer época de sua vigência, sem prejuízo da aplicação da **MULTA** prevista na **CLÁUSULA SÉTIMA** deste contrato.

**a)** Em caso de morte do (a) LOCADOR (A), a locação transmite-se aos herdeiros. Morrendo o (a) LOCATÁRIO (A), ficarão sub-rogados nos seus direitos e obrigações, o cônjuge sobrevivente ou o (a) companheiro (a) e, sucessivamente, os herdeiros, desde que residentes no imóvel. Em caso de separação judicial ou de fato, divórcio ou dissolução da união estável, a locação prosseguirá automaticamente com o cônjuge ou companheiro que permanecer no imóvel. Em qualquer das hipóteses acima, o(s) sobrevivente(s) ou o cônjuge/companheiro(a) - que permanecer do imóvel - deverá comunicar imediatamente, por escrito, a sub-rogação, mediante Carta com AR, ao(a) LOCADOR(A) e/ou ADMINISTRADORA, bem como ao(s) FIADOR(ES). Neste caso, o(a)(s) LOCADOR(A)(ES) terá(ão) direito de exigir novas garantias de cumprimento do contrato, na forma do art. 37 da Lei n.° 8.245/91.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
482
CPAD/SJD

**b)** Se o (a) LOCATÁRIO (A) for pessoa jurídica e o imóvel destinar-se ao uso de seus titulares, diretores, sócios, gerentes, executivos ou empregados, a locação será considerada NÃO RESIDENCIAL (artigo 55, Lei 8.245/91).

**c)** Para a locação deste imóvel não foi cobrado luvas e por este motivo a cessão do ponto comercial pelo (a) LOCATÁRIO (A), constituirá infração contratual, mesmo que seja por transferência de cotas de seus atuais detentores a terceiros.

**d)** Deverão ser obedecidas pelo LOCATÁRIO (A) as posturas urbanas e as da convenção do condomínio.

**e)** O imóvel não poderá ser utilizado para fins diversos do citado no "Caput" desta cláusula, nem poderá o seu uso, sob pena de despejo, comprometer a moralidade, os bons costumes, o sossego dos vizinhos ou a ordem pública.

**f)** Sob pena de responsabilidade civil do (a) LOCATÁRIO (A) deverão ser imediatamente levados ao conhecimento da ADMINISTRADORA, quaisquer papéis ou documentos entregues aos seus cuidados ou de seus prepostos, desde que se refiram aos interesses diretos do LOCADOR (A) ou do imóvel.

**g)** Cumpre ao LOCATÁRIO (A) fazer imediata comunicação à ADMINISTRADORA por escrito, sempre que ocorrer qualquer avaria grave na estrutura ou nas instalações do imóvel. Não obstante a feitura do seguro contra incêndio, ao LOCATÁRIO (A) é vedado no imóvel depositar artigos ou materiais inflamáveis, explosivos, corrosivos ou de fácil deterioração.

**h)** Responderá o (a) LOCATÁRIO (A) pelo incêndio lavrado no imóvel, senão provar caso fortuito ou força maior, vício de construção ou propagação de fogo originado em outro prédio.

**i)** A ocorrência de desastres desencadeados por força da natureza ou sobre - humanas, tais como faíscas elétricas, inundações, desabamentos, abalos sísmicos, etc., ou acidentes naturais motivados por terceiros não acarretará a responsabilidade solidária do (a) LOCADOR (A) pelos danos materiais ou pessoais acaso surgidos, com relação às pertenças, aos haveres e à segurança pessoal dos ocupantes do imóvel.

**j)** O (A) LOCADOR (A) não responderá, em nenhum caso, por quaisquer danos que venha sofrer o (a) LOCATÁRIO (A) em razão de derramamentos de líquidos, tais como: água de rompimento de canos; de chuvas; de abertura de torneiras; defeitos de esgotos ou fossas e ainda por quaisquer danos provocados por incêndios, arrombamentos, roubos, furtos, ou de casos fortuitos ou de força maior.

**k)** Inclusive sob pena de despejo liminar, com base nas alterações introduzidas pela Lei nº 12.112/2009, o (A) LOCATÁRIO (A) se obriga a satisfazer, por sua conta exclusiva a qualquer exigência dos poderes públicos, em razão da atividade exercida no imóvel, assumindo toda a responsabilidade por quaisquer infrações em que incorrer a esse propósito, por inobservância das determinações da autoridades competentes.

## 6- DAS REPARAÇÕES E BENFEITORIAS:

**a)** O (A) LOCATÁRIO (A) deverá fazer por sua exclusiva conta, com urgência, solidez e perfeição, todas as reparações e consertos de que o imóvel necessitar, em especial os decorrentes de entupimentos e obstruções nas redes de água e esgoto e água pluvial, bem como, reparos de conservação decorrentes de uso, e, não serão em hipótese alguma indenizáveis, não assegurando o direito de retenção.

**b)** Sem prévia autorização do (a) LOCADOR (A) por escrito, não poderá ser introduzida qualquer modificação estrutural no imóvel, ainda que necessária. Todas as benfeitorias que forem feitas, excluídas naturalmente as instalações de natureza profissional e móveis e que sua remoção não deixe quaisquer vestígios na estrutura ou no corpo do

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
483
CPAD / S.J.

imóvel, ficarão integradas ao mesmo sem que por elas, tenha o (a) LOCATÁRIO (A) direito a qualquer indenização, retenção ou pagamento. A introdução de tais benfeitorias dependerá de autorização por escrito do (a) LOCADOR (A).

**7 - DA INFRAÇÃO CONTRATUAL:**

A infrigência de qualquer uma das cláusulas e condições do presente contrato e inclusive a resilição do mesmo antes do término do prazo contratual, sujeita a parte infratora à cominação de **MULTA** equivalente a **03(TRÊS) MESES DE ALUGUERES** vigentes à época da infração, cobrável amigavelmente ou por via judicial sem prejuízo de outras sanções cabíveis e de indenização por perdas e danos e correção monetária, havendo faculdade para a parte inocente de considerar rescindida a locação, independentemente de qualquer que eja o tempo decorrido do presente contrato, e promover o despejo do imóvel, nos termos do artigo 9º, incisos II e III, e do artigo 5º c/c artigo 59 e hipóteses de liminar previstas no respectivo § 1º, da Lei nº 8.245/91, com os acréscimo da Lei nº 12.112, de 9 de dezembro de 2009.

**8 - DO ABANDONO DO IMÓVEL:**

A fim de resguardar - se o imóvel de qualquer eventualidade decorrente da ausência do morador, e no intuito de defender-se a sua integridade contra possíveis esbulhos, invasões ou depredações, fica o (a) LOCADOR (A), expressamente autorizado a ocupar o imóvel independentemente de qualquer procedimento judicial prévio ainda que seja necessário o emprego de força para arrombá-lo desde que fique suficientemente comprovado o abandono e a ausência habitual do (a) LOCATÁRIO (A), ou após vencido o segundo mês sem pagamento dos alugueres vencidos. Neste caso o **TÊRMO DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL** será substituído por uma **DECLARAÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE**, firmado pelo (a) LOCADOR (A) ou sua ADMINISTRADORA e por 02 ( duas ) testemunhas.

**- DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

O presente contrato poderá ser rescindido:

**a)** Em qualquer tempo, desde que haja recíproca anuência das partes amigavelmente.

**b)** Pelo término do respectivo prazo constante da cláusula segunda.

**c)** Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento particular.

**d)** Pela ocorrência de qualquer sinistro que afete a segurança ou a integridade do imóvel, bem como a hipótese eventual de sua desapropriação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o (a) LOCADOR (A) desobrigado de todas as cláusulas deste contrato, reservando ao LOCATÁRIO (A) tão somente a faculdade de haver do poder desapropriante, a indenização que porventura tiver direito.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Nenhuma intimação da Saúde Pública será motivo para o (a) LOCATÁRIO (A) abandonar o imóvel locado, ou pedir rescisão do contrato, salvo procedentes vistorias judiciais, que provem estar a construção ameaçada de ruína.

**10 - DA GARANTIA FIDEJUSSÓRIA:**

**Para garantir as obrigações assumidas neste contrato, o LOCATÁRIO, por ser de seu interesse, dá em caução ao LOCADOR, os Título(s) de Capitalização de**

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 484
CPAD / SJD

**Pagamento Único, no valor nominal inicial de R$ 6.600,00 (SEIS MIL E SEISCENTOS REAIS) , subscrito(s) junto à SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO SA, neste ato, através da Proposta sob o nº 8888.13.075168.80-6 . Ao término do prazo de vigência do(s) Título(s), fica o LOCATÁRIO obrigado a substituir o(s) Título(s) caucionado(s) por um novo, que represente o seu valor de resgate garantia das obrigações assumidas neste Contrato, na mesma proporção que representava(m) o(s) Título(s) anterior(es). Parágrafo 1° - Para que seja viável a operação consignada no caput deste Artigo, o LOCADOR liberará junto à SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO SA a caução do(s) Títulos vencido(s), para resgate e emissão do(s) novo(s) Título(s). Parágrafo 2° - Deixando o LOCATÁRIO, por qualquer motivo, de requisitar emissão de novo(s) Título(s), decorrente do vencimento do(s) anterior(es), será considerada infração contratual, que dará ensejo à rescisão deste Contrato. Verificando o término da locação, sem a existência de quaisquer débitos do LOCATÁRIO para com o LOCADOR, este liberará junto à SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO SA a caução do(s) Título(s).**

**11 - DAS CITAÇÕES, NOTIFICAÇÕES E OUTRAS:**

Além das formas previstas no Código de Processo Civil, o (a) LOCATÁRIO(A) expressamente autorizam o LOCADOR(A) ou sua ADMINISTRADORA a procederem a sua citação inicial, interpelações, intimações, notificações ou qualquer outro ato de comunicação processual, por via postal com aviso de recebimento (AR. VIA E.C.T. ou SEED) enviadas respectivamente ao imóvel locado, em toda e qualquer ação judicial ou procedimento extra - judicial, decorrente da relação locatícia ora ajustada, especialmente as intimações referidas nos artigos 62 n. III e 67 n. II e VII da lei 8.245/91. Tratando-se de Pessoa Jurídica ou Firma Individual, poderão também serem feitas as citações, notificações ou intimações, por fac-símile (FAX).

**12 - DAS OBRIGAÇÕES SUCESSÓRIAS:**

As partes desde já se obrigam, por si, seus herdeiros ou sucessores ao pleno, geral e irrenunciável cumprimento do presente contrato, em todas as suas cláusulas, termos e condições.

**13 - DA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL:**

**a)** O termo legal do presente contrato dar-se-á com a assinatura, pelo (a) LOCADOR (A) ou sua ADMINISTRADORA, de um " **TERMO DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL** ", o qual deverá ser entregue ao LOCATÁRIO (A) , após a definitiva liberação do imóvel pelo mesmo, verificado previamente o estado geral do imóvel, com vistas ao cumprimento das premissas relativas ao seu uso, e desde que estejam liquidados todos os encargos financeiros decorrentes do contrato.

**b)** quando da devolução das chaves ao final do contrato, se as mesmas forem restituídas por preposto ou portador do (a) LOCATÁRIO (A), fica este desde já autorizado pelo (a) LOCATÁRIO (A) a assinar o respectivo **TÊRMO DE ENTREGA DE CHAVES DO IMÓVEL**, assim como acompanhar e assinar o **TERMO DE LAUDO DE VISTORIA E INVENTÁRIO DO IMÓVEL** em nome daquele.

**c)** Caso o imóvel não seja entregue conforme a especificação da **CLÁUSULA PRIMEIRA** e seu **PARÁGRAFO ÚNICO,** o (a) LOCATÁRIO (A) autoriza o (a) LOCADOR (A) ou sua ADMINISTRADORA a executar os consertos que se fizerem necessários tais como

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
485
CPAD / SJD

pintura, limpeza, colocação de vidros, etc., e exigir a cobrança tão logo apresente as notas fiscais e recibos de mão-de-obra correspondentes, independente de coleta de preços de material e mão-de-obra. Caso o orçamento ultrapasse o valor de um aluguel, o (a) LOCATÁRIO (A) autoriza o (a) LOCADOR (A) ou sua ADMINISTRADORA, mediante a tomada de preços de 03 (três) firmas especializadas, a executar os serviços de reparação que se fizerem necessárias no imóvel, ficando desde já, acertado que o não ressarcimento, por parte do (a) LOCATÁRIO (A), das despesas efetuadas, autorizará a sua respectiva cobrança executiva, servindo de título hábil o recibo e notas fiscais passadas pelo executante dos referidos serviços.

**d)** No ato da devolução do imóvel o (a) LOCATÁRIO (A) deverá apresentar os últimos pagamentos das contas de água, luz, telefone e condomínio do último mês, além da certidão negativa do IPTU/TLP. Não estando, entretanto, o (a) LOCATÁRIO (A) ainda de posse dos talões de cobrança do último mês, tomar-se-á por base para efeito do recebimento, a média extraída da soma dos talões dos meses anteriores, acrescidos da correção monetária do mês.

**14 - DA VISTORIA:**

O (A) LOCADOR (A) ou sua ADMINISTRADORA poderá a qualquer tempo fazer vistoriar o imóvel por si ou por pessoa de sua confiança, devidamente autorizada, desde que atento este ao dispositivo no inciso IX, Artigo 23, da Lei 8.245/91.

**15 - DO ESTADO CIVIL:**

O (a) LOCATÁRIO (a) e o(s) FIADOR (ES) respondem, sob as penas da lei, pela declaração de seu(s) endereço(s), bem como do estado civil acima mencionado, comprometendo-se a atualizar tais informações junto à ADMINISTRADORA ANTÔNIO DO VALLE, mediante Carta ou Telegrama com AR, sempre que houver qualquer alteração.

**16 - DA (S) ASSINATURAS :**

O (a) LOCATÁRIO (A) declara, sob as penas da lei ser autêntica sua assinatura, o qual firma o presente contrato.

**17 – DO TELEFONE:**

A linha telefônica **nºXXXXXXXX** instalada no imóvel é objeto deste contrato, mas **PODERÁ SER RETIRADA** pelo (a) LOCADOR (A), sem prévio aviso, sem obrigatoriedade de redução do valor da locação, na ocorrência de atrasos de pagamentos de taxas de uso junto a CIA TELEFÔNICA, do desligamento da linha telefônica, do encaminhamento de débitos a Cartório, **OU NA OCORRÊNCIA DA NÃO ASSINATURA DE NOVO TERMO ESCRITO LOCATICIO. Esta cláusula fica sem efeito caso não tenha o número da linha telefônica impresso.**

**PARÁGRAFO ÚNICO**. É vedado ao LOCATÁRIO (A), terminantemente, determinar que seja levado a débito da conta telefônica, quaisquer débitos que não os de uso normal do aludido telefone, em especial, os anúncios publicados em listas telefônicas, sujeitando-se o (a) LOCATÁRIO (A), em caso de infrigência, ver rescindido o contrato de locação.

# Condomínio do Centro Empresarial Assis Chateaubriand

*BRCondominio - Portal de Automação de Condomínios*

| Descrição da Fatura | | |
|---|---|---|
| Condomínio | . . . . . | 333,76 |

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls 486
CPAD / SJD

BRB

RECIBO DO PAGADOR

| Beneficiário | | | | Agência/Cód.Beneficiário | Vencimento |
|---|---|---|---|---|---|
| **Cond. do Centro Empresarial Assis Chateaubriand (37.114.063/0001-89)** | | | | **059/600049-9** | **10/08/2015** |
| Data Documento **28/07/2015** | No. do documento **148546** | Espécie doc. **DS** | Aceite **N** | Data Proces. **28/07/2015** | Nosso Número **114854607017** |
| Uso do Banco | Carteira **COB** / Moeda **R$** | Quantidade | | Valor | (=) Valor do Documento **333,76** |

Instruções
**CONDOMÍNIO MÊS DE AGOSTO DE 2015**

Pagador
**PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL**
**Referente à Unidade: AD 422 B1**
Sacador/Avalista

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

BRB | 070-1 | **07090.00053 96000.499119 48546.070177 4 65160000033376**

| Local de Pagamento: | Vencimento |
|---|---|
| **QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO** | **10/08/2015** |
| Beneficiário: **Cond. do Centro Empresarial Assis Chateaubriand (37.114.063/0001-89)** | Agência/Cód. Beneficiário: **059/600049-9** |

| Data Documento | No. do documento | Espécie doc. | Aceite | Data Proces. | Nosso Número |
|---|---|---|---|---|---|
| **28/07/2015** | **148546** | **DS** | **N** | **28/07/2015** | **114854607017** |

| Uso do Banco | Carteira / Moeda | Quantidade | Valor | (=) Valor do Documento |
|---|---|---|---|---|
| | **COB** / **R$** | | | **333,76** |

Instruções:
**Referente à Unidade: AD 422 B1**

**Após 10/08/2015, multa de R$ 6,68 (2,00%)**
**Após 10/08/2015, juros de 1,00% am (ao mês), pro rata die R$ 0,1113**
**NÃO RECEBER APÓS 10/09/2015**
**CONDOMÍNIO MÊS DE AGOSTO DE 2015**

(-) Descontos
(-) Outras Deduções
(+) Mora/Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Pagador
**PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL**
**SRTVS Qd. 701 Conjunto L AD 422 B1**
**70340906 - Brasília/DF, Asa Sul**
Sacador/Avalista

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA / FICHA DE COMPENSAÇÃO

Antonio do Valle
Empreendimentos Imobiliários
SRTVS - Q.701 - Centro Empresarial Assis Chateaubriand - Torre I - Salas 423/425
Fone: (61) 3323-3999 - CEP 70340-000 - Brasília - DF Creci J-3384 – 8ª Região/DF
E-mail: antoniodovalle@antoniodovalle.com.br Home page: www.antoniodovalle.com.br
Desde 1983
Aluguel e Venda

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 487
CPAD/SJD

# CONTRATO DE LOCAÇÃO
## N.º 00075/01

| | |
|---|---|
| **LOCADOR (A):** | **PEDRO PEREIRA LOUREIRO** |
| **CPF.:** | **447.578.757-20** |
| **LOCATÁRIO (A):** | **PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL** |
| **CNPJ.:** | **01.248.362/0001-69** |
| **IMÓVEL:** | **SRTVS 701 ED. ASSIS CHATEAUBRIAND BLOCO 1 SALA 422, ASA SUL, BRASÍLIA - DF** |
| **VIGÊNCIA:** | **12 (DOZE) MESES** |
| **INÍCIO:** | **06/04/2013** |
| **TÉRMINO:** | **05/04/2014** |
| **VALOR DO ALUGUEL:** | **R$ 1.222,22 (Hum mil, duzentos e vinte e dois Reais e vinte e dois Centavos)** |

Entre partes, na qualidade de **LOCADOR (A): PEDRO PEREIRA LOUREIRO, brasileiro, casado, advogado, portador (a) do CPF Nº 447.578.757-20, residente e domiciliado (a) em Brasília DF.,** neste ato, devidamente representado (a) (s) pela firma comercial, **ANTONIO P. P. DO VALLE - "ANTONIO DO VALLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS",** com sede nesta capital federal à SRTS - Setor de Rádio e Televisão Sul - Av. W/3 Sul, Quadra 701, Conjunto L, Edifício Centro Empresarial Assis Chateaubriand, Torre 01, salas 423/425, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 00.712.877/0001 - 05 e no CF/DF sob o n. 07.333.533/001 - 61 e registrada no CRECI sob o n. J-3384 da 8a. Região, sua procuradora com poderes gerais de administração e na qualidade de **LOCATÁRIO (A): PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL, inscrito no CNPJ sob N.º 01.248.362/0001-69, com sede em Brasília, DF., neste ato representado por JOSE MASCI DE ABREU, brasileiro, casado, empresário, portador(a) da carteira de identidade nº 2.648.605-2 SSP/SP e do CPF Nº 183.729.888-20, residente e domiciliado(a) à RUA ALVES PONTUAL, 115 em São Paulo, SP., CEP: 04722-000, FONE(S): (011)991206265 e 3488-9410,** têm entre si justo e contratado, por este instrumento particular e na melhor forma, a presente locação mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas, discriminadas e estipuladas, e, disposições legais pertinentes, que voluntariamente aceitam e outorgam:

**1 - DO IMÓVEL:**

O objeto do presente contrato é constituido pelo imóvel sito à **SRTVS 701 ED. ASSIS CHATEAUBRIAND BLOCO 1 SALA 422, ASA SUL, BRASÍLIA, DF.,** que o LOCATÁRIO (A) confessa receber em perfeito estado de conservação, funcionalidade, habitabilidade e limpeza, com os aparelhos sanitários, iluminação, portas, janelas, fechaduras, chaves, maçanetas, trincos, assoalhos, pintura, forros, telhados, vidraças, mármores, pias, ralos, encanamentos, emboços e demais acessórios em perfeitas condições de funcionamento e conservação, obrigando-se a assim, conservá-lo e restituí-lo no termo legal do presente contrato, na conformidade do disposto na cláusula 13a.

**PARÁGRAFO ÚNICO**. O (A) LOCATÁRIO (A) declara que visitou e examinou prévia e atentamente o imóvel locado e declara que se encontra conforme o **LAUDO DE VISTORIA E INVENTÁRIO DO IMÓVEL** assinado pelas partes e que fica fazendo parte integrante desta cláusula , reconhecido e aceito pelas partes e que passa a fazer parte integrante deste

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
488

contrato como se transcrito nele fosse, no qual se faz expressa referência aos eventuais defeitos existentes, o (a) LOCATÁRIO (A) aceita-os, obriga-se, a partir daí, a zelar pelo que nele contiver e fazer de imediato, e por sua conta, todas as reparações dos estragos feitos no curso da locação, de modo especial as decorrentes de entupimentos e obstruções na rede de esgoto e água pluvial, para assim restituí-lo ao LOCADOR (A), quando findo ou rescindido este contrato, **sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias que tenham sido feitas com autorização, assumindo juntamente com seus FIADORES, a responsabilidade de devolver tempestiva e corretamente o imóvel objeto deste contrato, tal qual o consignado no aludido Laudo**.

**2 - DO PRAZO:**

a) O prazo de locação do imóvel é de **12 (DOZE)** meses consecutivos a contar do dia **06/04/2013** e a findar de pleno direito em **05/04/2014,** quando o (a) LOCATÁRIO (A) deverá, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, inclusive sob pena de possível ordem liminar de despejo, restituir ao LOCADOR (A) o imóvel, no mesmo estado de conservação, habitabilidade e funcionalidade em que o recebeu.
b) Caso eventualmente o (a) LOCATÁRIO (A) continue no imóvel locado, após o término do prazo contratual, subsistirão as condições, ora ajustadas, com as ressalvas de lei.
c) Se, no curso do contrato de locação, celebrarem as partes qualquer acordo para majorar o aluguel acima dos índices oficiais e/ou contratuais, não ficará o (a) LOCADOR (A) inibido de ajuizar a ação revisional, nos prazos da lei, salvo se tal acordo tiver sido hábil para ajustar o aluguel ao nível do mercado, o que deverá ficar ali expressamente consignado.
d) Na hipótese de ocorrer a prorrogação desta locação, o aluguel mensal será contratado em novos valores mediante novo contrato com fixação de preço, condições e prazo, tomando-se por base os preços do mercado Imobiliário ou aquele que as partes convencionarem.
e) Antes do vencimento do prazo ajustado na letra "a" desta cláusula não poderá o (a) LOCADOR (A) retomar o imóvel salvo se motivado por infração contratual do (a) LOCATÁRIO (A). No caso de devolução do imóvel ao LOCADOR (A) antes do prazo, o (a) LOCATÁRIO (A) pagará a **MULTA** prevista na **CLÁUSULA SÉTIMA.** Estando o contrato vigente por tempo **INDETERMINADO**, somente ficará **ISENTO** o (a) LOCATÁRIO (A) do pagamento da **MULTA** contratual se avisar ao LOCADOR (A), **POR ESCRITO**, com antecedência mínima de **30 (TRINTA )** dias.

**3 - DO ALUGUEL:**

O aluguel mensal livremente convencionado, nesta data é de **R$ 1.222,22 (Hum mil, duzentos e vinte e dois Reais e vinte e dois Centavos).**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O primeiro aluguel vence no dia **05/05/2013,** vencendo-se os subseqüentes no dia **05 (CINCO)** de cada mês e deverá ser pago pontualmente pelo(a)(s) LOCATÁRIO(A)(S) em qualquer agência bancária, através de "boleto bancário" emitido PELA ADMINISTRADORA, SEM QUALQUER CUSTO PARA EMISSÃO. **O(A)(S) LOCATÁRIO(A)(AS) arcará(ão) com os custos da COMPENSAÇÃO BANCÁRIA COBRADA PELO BANCO,** que nesta data é fixada em R$ 5,30 (CINCO REAIS E TRINTA

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
489
CPAD/SJD

CENTAVOS), sujeita a alterações pelo Banco do Brasil. **O LOCATÁRIO(A) gozará de um DESCONTO POR PONTUALIDADE de 10% (DEZ POR CENTO) sobre o valor do aluguel mensal, desde que pague até a data de cada vencimento.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO**. Caso o(a) LOCATÁRIO(a) não receba o BOLETO para pagamento do aluguel, com antecedência mínima de 10 (Dez) dias antes do vencimento , o mesmo(a) se obriga e se compromete a procurar a sede da ADMINISTRADORA, sito à SRTS-Setor de Rádio e Televisão Sul, Plano Piloto Asa Sul, Centro, Avenida W/3 sul, Quadra 701, Conjunto L, Edificio Centro Empresarial Assis Chateaubriand, Torre 1, Salas 423/425, Brasília-DF., no horário bancário, solicitando a SEGUNDA VIA DO BOLETO para pagamento no Banco , sem qualquer ônus adicional , desde que não ultrapasse a data do vencimento.

**PARAGRAFO TERCEIRO.** É terminantemente vedado de pleno direiro, considerando nulo ou inexistente , o pagamento de aluguéis e encargos realizados pelo LOCATÁRIO(A) através de ordens de crédito ou de pagamento, remessa de cheques ou valores, depositados diretamente em conta do **LOCADOR OU ADMINISTRADORA,** bem como por quaisquer outros meios que não sejam, exatamente, aqueles pactuados neste contrato (Cláusula Terceira).

**PARAGRAFO QUARTO.** Em caso de mora do(a) LOCATÁRIO(A) quanto ao pagamento do aluguel e encargos locatícios, qualquer que seja o atraso, o débito será acrescido de multa moratória de **10% (Dez por cento)** sobre o seu valor total, acrescidos de juros moratórios de **1%(UM POR CENTO)** ao mês, contados dia a dia , acrescidos ainda de correção monetária calculada pelos mesmos índices de reajuste, previstos nesta cláusula, além de honorários advocatícios de **20%( VINTE POR CENTO)** sobre o valor do débito se administrativa a cobrança e também de **20% (VINTE POR CENTO)** se judicial.

**PARAGRAFO QUINTO.** Decorrido o prazo de **10 (Dez)** dias do vencimento , será o débito AUTOMATICAMENTE e sem aviso prévio, encaminhado ao ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA QUE REPRESENTA A ADMINISTRADORA para cobrança amigável ou judicial. Fica desde já estabelecido, que no caso cobrança amigável, serão devidos honorários advocatícios de **20% (VINTE POR CENTO)** sobre o montante devido, contudo, se necessário o procedimento judicial, os honorários serão de 20% (VINTE POR CENTO) sobre o valor atualizado do débito e/ou **20% (VINTE POR CENTO)** sobre o valor da causa corrigido monetariamente, no caso de Ação de Despejo, suportando ainda o(a) LOCATÁRIO(A), o pagamento das custas do processo.

**PARAGRAFO SEXTO.** O não cumprimento das obrigações pecuniárias expressas neste contrato pelo(a) LOCATÁRIO(A) e seus FIADORES faculta ao LOCADOR(A) a inclusão dos seus respectivos nomes no **CADASTRO DE DEVEDORES DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO-SPC** ou entidade com finalidade semelhante. Caberá aos devedores o cancelamento da inscrição,bem como o pagamento de todas as despesas que deste decorrerem , que se dára somente após a quitação integral dos débitos existentes.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** O aluguel mensal acima pactuado será reajustado

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
490
DOCUMENTO

automaticamente na periodicidade mínimo determinada pela legislação vigente, aplicando-se o índice fixado pelo **IGP-M (índice geral de preços mercado)** fornecido pela **FGV (Fundação Getúlio Vargas)** ou, em sua falta, pelo **IGP(Indíce geral de preços)** também fornecida pela **FGV (Fundação Getúlio Vargas)** ou, também não sendo este calculado ou na sua falta pelo maior índice fixado pelo Governo Federal ou ainda em sua falta, por qualquer índice de preços, oficial ou não, a escolha da **ADMINISTRADORA**, que reflita a variação dos preços do reajuste.

**PARAGRAFO OITAVO.** Se em virtude de lei subsequente , vier a ser admitida a correção, do valor do aluguel em periodicidade inferior a prevista na legislação vigente, à época de sua celebração, concordam as partes , desde já, e em caráter irrevogável, que a correção do aluguel e o seu indexador passará automaticamente a ser feita no menor prazo que for permitido pela lei posterior.

**PARAGRAFO NONO.** O (A) LOCATÁRIO(A) não terá direito de reter o pagamento do aluguel ou de quaisquer outras quantias devidas ao LOCADOR(A), sob a alegação de não terem sidos atendidas exigências porventura solicitadas.

**4- DOS IMPOSTOS, TAXAS, SEGURO E ENCARGOS DIVERSOS :**

Além do aluguel mensal, o (a) LOCATÁRIO (A) pagará todos os impostos Municipais (IPTU), taxas de água e esgoto, taxa de limpeza pública, luz e telefone, cotas de condomínios, e demais encargos que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel, cujas contas deverão ser liquidadas até a data do vencimento em que forem apresentadas pelos respectivos credores, devendo os comprovantes de pagamento ser exibidos à ADMINISTRADORA mensalmente, na data do vencimento do aluguel e sempre que solicitados, sob pena de despejo, nos termos dos arts. 5º e 59 da Lei nº 8.245/91, com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.112/2009, além de execução judicial, sob constrição patrimonial, nos termos do art. 585, II, do Código de Processo Civil.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O (A) LOCATÁRIO (A) será responsável pelas despesas e multas decorrentes de eventuais retenções dos avisos de impostos, taxas e outros acima mencionados, que já incidem ou venham a incidir sobre o imóvel objeto da presente locação. Obriga-se o (a) LOCATÁRIO (A) a entregar na sede da ADMINISTRADORA em tempo hábil toda e qualquer correspondência, dirigida ao LOCADOR (A) ou a sua ADMISTRADORA, assim como, as cópias das atas e as convocações de Assembléias do Condomínio, ainda que as mesmas tenham lhe sido dirigidas. Na hipótese de serem os impostos, taxas e demais encargos pagos pelo LOCADOR (A), porque não o tenha feito o (a) LOCATÁRIO (A) nos prazos devidos, serão os respectivos valores, reembolsados por este, com o acréscimo da multa de 10% (deis por cento), juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês e da correção monetária.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** No caso de comércio ou habitação em prédio constituído de unidades autônomas, do mesmo LOCADOR (A) inexistindo condomínio registrado, fica o (a) LOCATÁRIO (A) obrigado ao pagamento proporcional dos impostos, taxas de água e esgoto, taxas de energia elétrica e limpeza, seguro e demais taxas e encargos verificados com a manutenção do imóvel, proporcional à sua área de ocupação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO. O (A) LOCATÁRIO (A) obriga-se a pagar durante o prazo da locação e prorrogações, Apólice de Seguro Contra Incêndio do imóvel locado cuja**

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
491
CPADI / SJD

**cobertura é de 80 (oitenta) vezes o valor do aluguel. Neste ato o (a) LOCATÁRIO (A) autoriza a Administradora a providenciar a contratação do seguro e o pagamento do Bilhete ou Apólice, tendo como estipulante a ANTONIO DO VALLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS. O pagamento do prêmio será exigido junto com o pagamento do primeiro aluguel, cujo valor é de 23% (vinte e três por cento) do valor do aluguel, pago de uma única vez por ano. (Artigo 22, inciso VIII, Lei 8.245/91) . O Seguro deverá ser renovado anualmente, até 15 (quinze) dias antes do vencimento de cada período.**

**PARÁGRAFO QUARTO.** Em caso de sinistro o estipulante receberá o valor liberado proporcional ao sinistro e mandará efetuar os reparos, isentando o (a) LOCATÁRIO (A) de qualquer responsabilidade desde a vistoria do imóvel pela Seguradora até a finalização dos reparos do sinistro constatado.

**PARÁGRAFO QUINTO.** O não pagamento dos encargos sob responsabilidade do (a) LOCATÁRIO (A), inclusive IPTU/TLP e seguro dará ensejo à propositura de ação de despejo por infringência de contrato, nos termos dos arts. 5º e 9º, II e III, da Lei nº 8.245/91 c/c art. 59, IX, do mesmo diploma legal, sujeitando-se o (a) LOCATÁRIO (A), ainda, ao pagamento da **MULTA** prevista na **CLÁUSULA SÉTIMA**, independentemente do tempo decorrido deste contrato, sem prejuízo do disposto no **PARÁGRAFO PRIMEIRO DESTA CLÁUSULA.**

**PARAGRAFO SEXTO. O(A) LOCATARIO(A) fica obrigado(a) a providenciar, neste ato, a ligação de água e luz em seu nome e se compromete a providenciar o respectivo desligamento na rescisão do contrato de locação.**

**5 - DO USO DO IMÓVEL E SUA DESTINAÇÃO:**

O imóvel destina-se exclusivamente ao **uso COMERCIAL DO(A) LOCATÁRIO(A) PARA O RAMO DE ESCRITÓRIO DE PARTIDO POLÍTICO**, sendo proibido ao LOCATÁRIO (A) sublocá-lo, cedê-lo ou emprestá-lo, no todo ou em parte, seja a que título for, sem prévia anuência por escrito do LOCADOR (A) ou da ADMINISTRADORA na qualidade de sua representante legal. Se, entretanto, o (a) LOCATÁRIO (A) notificar o (a) LOCADOR (A) ou sua ADMINISTRADORA da ocorrência de uma das hipóteses previstas nesta cláusula, fica desde já ciente de que o eventual silêncio ou inércia do LOCADOR (A) ou de sua ADMINISTRADORA, não traduzirá consentimento tácito. A ocupação do imóvel por pessoa não referida neste contrato ou a permanência de qualquer pessoa, a partir do momento em que o (a) LOCATÁRIO (A) deixar de usá-lo, caracterizará infração contratual que acarretará a rescisão da locação em qualquer época de sua vigência, sem prejuízo da aplicação da **MULTA** prevista na **CLÁUSULA SÉTIMA** deste contrato.

**a)** Em caso de morte do (a) LOCADOR (A), a locação transmite-se aos herdeiros. Morrendo o (a) LOCATÁRIO (A), ficarão sub-rogados nos seus direitos e obrigações, o cônjuge sobrevivente ou o (a) companheiro (a) e, sucessivamente, os herdeiros, desde que residentes no imóvel. Em caso de separação judicial ou de fato, divórcio ou dissolução da união estável, a locação prosseguirá automaticamente com o cônjuge ou companheiro que permanecer no imóvel. Em qualquer das hipóteses acima, o(s) sobrevivente(s) ou o cônjuge/companheiro(a) - que permanecer do imóvel - deverá comunicar imediatamente, por escrito, a sub-rogação, mediante Carta com AR, ao(a) LOCADOR(A) e/ou ADMINISTRADORA, bem como ao(s) FIADOR(ES). Neste caso, o(a)(s) LOCADOR(A)(ES) terá(ão) direito de exigir novas garantias de cumprimento do contrato, na forma do art. 37 da Lei n.º 8.245/91.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
492
CPAD / SJD

**b)** Se o (a) LOCATÁRIO (A) for pessoa jurídica e o imóvel destinar-se ao uso de seus titulares, diretores, sócios, gerentes, executivos ou empregados, a locação será considerada NÃO RESIDENCIAL (artigo 55, Lei 8.245/91).

**c)** Para a locação deste imóvel não foi cobrado luvas e por este motivo a cessão do ponto comercial pelo (a) LOCATÁRIO (A), constituirá infração contratual, mesmo que seja por transferência de cotas de seus atuais detentores a terceiros.

**d)** Deverão ser obedecidas pelo LOCATÁRIO (A) as posturas urbanas e as da convenção do condomínio.

**e)** O imóvel não poderá ser utilizado para fins diversos do citado no "Caput" desta cláusula, nem poderá o seu uso, sob pena de despejo, comprometer a moralidade, os bons costumes, o sossego dos vizinhos ou a ordem pública.

**f)** Sob pena de responsabilidade civil do (a) LOCATÁRIO (A) deverão ser imediatamente levados ao conhecimento da ADMINISTRADORA, quaisquer papéis ou documentos entregues aos seus cuidados ou de seus prepostos, desde que se refiram aos interesses diretos do LOCADOR (A) ou do imóvel.

**g)** Cumpre ao LOCATÁRIO (A) fazer imediata comunicação à ADMINISTRADORA por escrito, sempre que ocorrer qualquer avaria grave na estrutura ou nas instalações do imóvel. Não obstante a feitura do seguro contra incêndio, ao LOCATÁRIO (A) é vedado no imóvel depositar artigos ou materiais inflamáveis, explosivos, corrosivos ou de fácil deterioração.

**h)** Responderá o (a) LOCATÁRIO (A) pelo incêndio lavrado no imóvel, senão provar caso fortuito ou força maior, vício de construção ou propagação de fogo originado em outro prédio.

**i)** A ocorrência de desastres desencadeados por força da natureza ou sobre - humanas, tais como faíscas elétricas, inundações, desabamentos, abalos sísmicos, etc., ou acidentes naturais motivados por terceiros não acarretará a responsabilidade solidária do (a) LOCADOR (A) pelos danos materiais ou pessoais acaso surgidos, com relação às pertenças, aos haveres e à segurança pessoal dos ocupantes do imóvel.

**j)** O (A) LOCADOR (A) não responderá, em nenhum caso, por quaisquer danos que venha a sofrer o (a) LOCATÁRIO (A) em razão de derramamentos de líquidos, tais como: água de rompimento de canos; de chuvas; de abertura de torneiras; defeitos de esgotos ou fossas e ainda por quaisquer danos provocados por incêndios, arrombamentos, roubos, furtos, ou de casos fortuitos ou de força maior.

**k)** Inclusive sob pena de despejo liminar, com base nas alterações introduzidas pela Lei nº 12.112/2009, o (A) LOCATÁRIO (A) se obriga a satisfazer, por sua conta exclusiva a qualquer exigência dos poderes públicos, em razão da atividade exercida no imóvel, assumindo toda a responsabilidade por quaisquer infrações em que incorrer a esse propósito, por inobservância das determinações da autoridades competentes.

**6- DAS REPARAÇÕES E BENFEITORIAS:**

**a)** O (A) LOCATÁRIO (A) deverá fazer por sua exclusiva conta, com urgência, solidez e perfeição, todas as reparações e consertos de que o imóvel necessitar, em especial os decorrentes de entupimentos e obstruções nas redes de água e esgoto e água pluvial, bem como, reparos de conservação decorrentes de uso, e, não serão em hipótese alguma indenizáveis, não assegurando o direito de retenção.

**b)** Sem prévia autorização do (a) LOCADOR (A) por escrito, não poderá ser introduzida qualquer modificação estrutural no imóvel, ainda que necessária. Todas as benfeitorias que forem feitas, excluídas naturalmente as instalações de natureza profissional e móveis e que sua remoção não deixe quaisquer vestígios na estrutura ou no corpo do

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
493
CPAD/TSJD

imóvel, ficarão integradas ao mesmo sem que por elas, tenha o (a) LOCATÁRIO (A) direito a qualquer indenização, retenção ou pagamento. A introdução de tais benfeitorias dependerá de autorização por escrito do (a) LOCADOR (A).

**7 - DA INFRAÇÃO CONTRATUAL:**

A infrigência de qualquer uma das cláusulas e condições do presente contrato e inclusive a resilição do mesmo antes do término do prazo contratual, sujeita a parte infratora à cominação de **MULTA** equivalente a **03(TRÊS) MESES DE ALUGUERES** vigentes à época da infração, cobrável amigavelmente ou por via judicial sem prejuízo de outras sanções cabíveis e de indenização por perdas e danos e correção monetária, havendo faculdade para a parte inocente de considerar rescindida a locação, independentemente de qualquer que seja o tempo decorrido do presente contrato, e promover o despejo do imóvel, nos termos do artigo 9º, incisos II e III, e do artigo 5º c/c artigo 59 e hipóteses de liminar previstas no respectivo § 1º, da Lei nº 8.245/91, com os acréscimo da Lei nº 12.112, de 9 de dezembro de 2009.

**8 - DO ABANDONO DO IMÓVEL:**

A fim de resguardar - se o imóvel de qualquer eventualidade decorrente da ausência do morador, e no intuito de defender-se a sua integridade contra possíveis esbulhos, invasões ou depredações, fica o (a) LOCADOR (A), expressamente autorizado a ocupar o imóvel independentemente de qualquer procedimento judicial prévio ainda que seja necessário o emprego de força para arrombá-lo desde que fique suficientemente comprovado o abandono e a ausência habitual do (a) LOCATÁRIO (A), ou após vencido o segundo mês sem pagamento dos alugueres vencidos. Neste caso o **TÊRMO DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL** será substituído por uma **DECLARAÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE**, firmado pelo (a) LOCADOR (A) ou sua ADMINISTRADORA e por 02 ( duas ) testemunhas.

**9 - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

O presente contrato poderá ser rescindido:

**a)** Em qualquer tempo, desde que haja recíproca anuência das partes amigavelmente.

**b)** Pelo término do respectivo prazo constante da cláusula segunda.

**c)** Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento particular.

**d)** Pela ocorrência de qualquer sinistro que afete a segurança ou a integridade do imóvel, bem como a hipótese eventual de sua desapropriação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o (a) LOCADOR (A) desobrigado de todas as cláusulas deste contrato, reservando ao LOCATÁRIO (A) tão somente a faculdade de haver do poder desapropriante, a indenização que porventura tiver direito.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Nenhuma intimação da Saúde Pública será motivo para o (a) LOCATÁRIO (A) abandonar o imóvel locado, ou pedir rescisão do contrato, salvo procedentes vistorias judiciais, que provem estar a construção ameaçada de ruína.

**10 - DA GARANTIA FIDEJUSSÓRIA:**

**Para garantir as obrigações assumidas neste contrato, o LOCATÁRIO, por ser de seu interesse, dá em caução ao LOCADOR, os Título(s) de Capitalização de**

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
494

**Pagamento Único, no valor nominal inicial de R$ 6.600,00 (SEIS MIL E SEISCENTOS REAIS) , subscrito(s) junto à SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO SA, neste ato, através da Proposta sob o nº 8888.13.075168.80-6 . Ao término do prazo de vigência do(s) Título(s), fica o LOCATÁRIO obrigado a substituir o(s) Título(s) caucionado(s) por um novo, que represente o seu valor de resgate garantia das obrigações assumidas neste Contrato, na mesma proporção que representava(m) o(s) Título(s) anterior(es). Parágrafo 1° - Para que seja viável a operação consignada no caput deste Artigo, o LOCADOR liberará junto à SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO SA a caução do(s) Títulos vencido(s), para resgate e emissão do(s) novo(s) Título(s). Parágrafo 2° - Deixando o LOCATÁRIO, por qualquer motivo, de requisitar emissão de novo(s) Título(s), decorrente do vencimento do(s) anterior(es), será considerada infração contratual, que dará ensejo à rescisão deste Contrato. Verificando o término da locação, sem a existência de quaisquer débitos do LOCATÁRIO para com o LOCADOR, este liberará junto à SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO SA a caução do(s) Título(s).**

**11 - DAS CITAÇÕES, NOTIFICAÇÕES E OUTRAS:**

Além das formas previstas no Código de Processo Civil, o (a) LOCATÁRIO(A) expressamente autorizam o LOCADOR(A) ou sua ADMINISTRADORA a procederem a sua citação inicial, interpelações, intimações, notificações ou qualquer outro ato de comunicação processual, por via postal com aviso de recebimento (AR. VIA E.C.T. ou SEED) enviadas respectivamente ao imóvel locado, em toda e qualquer ação judicial ou procedimento extra - judicial, decorrente da relação locatícia ora ajustada, especialmente as intimações referidas nos artigos 62 n. III e 67 n. II e VII da lei 8.245/91. Tratando-se de Pessoa Jurídica ou Firma Individual, poderão também serem feitas as citações, notificações ou intimações, por fac-símile (FAX).

**12 - DAS OBRIGAÇÕES SUCESSÓRIAS:**

As partes desde já se obrigam, por si, seus herdeiros ou sucessores ao pleno, geral e irrenunciável cumprimento do presente contrato, em todas as suas cláusulas, termos e condições.

**13 - DA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL:**

**a)** O termo legal do presente contrato dar-se-á com a assinatura, pelo (a) LOCADOR (A) ou sua ADMINISTRADORA, de um " **TERMO DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL** ", o qual deverá ser entregue ao LOCATÁRIO (A) , após a definitiva liberação do imóvel pelo mesmo, verificado previamente o estado geral do imóvel, com vistas ao cumprimento das premissas relativas ao seu uso, e desde que estejam liquidados todos os encargos financeiros decorrentes do contrato.

**b)** quando da devolução das chaves ao final do contrato, se as mesmas forem restituídas por preposto ou portador do (a) LOCATÁRIO (A), fica este desde já autorizado pelo (a) LOCATÁRIO (A) a assinar o respectivo **TÊRMO DE ENTREGA DE CHAVES DO IMÓVEL**, assim como acompanhar e assinar o **TERMO DE LAUDO DE VISTORIA E INVENTÁRIO DO IMÓVEL** em nome daquele.

**c)** Caso o imóvel não seja entregue conforme a especificação da **CLÁUSULA PRIMEIRA** e seu **PARÁGRAFO ÚNICO,** o (a) LOCATÁRIO (A) autoriza o (a) LOCADOR (A) ou sua ADMINISTRADORA a executar os consertos que se fizerem necessários tais como

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
495

pintura, limpeza, colocação de vidros, etc., e exigir a cobrança tão logo apresente as notas fiscais e recibos de mão-de-obra correspondentes, independente de coleta de preços de material e mão-de-obra. Caso o orçamento ultrapasse o valor de um aluguel, o (a) LOCATÁRIO (A) autoriza o (a) LOCADOR (A) ou sua ADMINISTRADORA, mediante a tomada de preços de 03 (três) firmas especializadas, a executar os serviços de reparação que se fizerem necessárias no imóvel, ficando desde já, acertado que o não ressarcimento, por parte do (a) LOCATÁRIO (A), das despesas efetuadas, autorizará a sua respectiva cobrança executiva, servindo de título hábil o recibo e notas fiscais passadas pelo executante dos referidos serviços.

**d)** No ato da devolução do imóvel o (a) LOCATÁRIO (A) deverá apresentar os últimos pagamentos das contas de água, luz, telefone e condomínio do último mês, além da certidão negativa do IPTU/TLP. Não estando, entretanto, o (a) LOCATÁRIO (A) ainda de posse dos talões de cobrança do último mês, tomar-se-á por base para efeito do recebimento, a média extraída da soma dos talões dos meses anteriores, acrescidos da correção monetária do mês.

**14 - DA VISTORIA:**

O (A) LOCADOR (A) ou sua ADMINISTRADORA poderá a qualquer tempo fazer vistoriar o imóvel por si ou por pessoa de sua confiança, devidamente autorizada, desde que atento este ao dispositivo no inciso IX, Artigo 23, da Lei 8.245/91.

**15 - DO ESTADO CIVIL:**

O (a) LOCATÁRIO (a) e o(s) FIADOR (ES) respondem, sob as penas da lei, pela declaração de seu(s) endereço(s), bem como do estado civil acima mencionado, comprometendo-se a atualizar tais informações junto à ADMINISTRADORA ANTÔNIO DO VALLE, mediante Carta ou Telegrama com AR, sempre que houver qualquer alteração.

**16 - DA (S) ASSINATURAS :**

O (a) LOCATÁRIO (A) declara, sob as penas da lei ser autêntica sua assinatura, o qual firma o presente contrato.

**17 – DO TELEFONE:**

A linha telefônica **nºXXXXXXXX** instalada no imóvel é objeto deste contrato, mas **PODERÁ SER RETIRADA** pelo (a) LOCADOR (A), sem prévio aviso, sem obrigatoriedade de redução do valor da locação, na ocorrência de atrasos de pagamentos de taxas de uso junto a CIA TELEFÔNICA, do desligamento da linha telefônica, do encaminhamento de débitos a Cartório, **OU NA OCORRÊNCIA DA NÃO ASSINATURA DE NOVO TERMO ESCRITO LOCATICIO. Esta cláusula fica sem efeito caso não tenha o número da linha telefônica impresso.**

**PARÁGRAFO ÚNICO**. É vedado ao LOCATÁRIO (A), terminantemente, determinar que seja levado a débito da conta telefônica, quaisquer débitos que não os de uso normal do aludido telefone, em especial, os anúncios publicados em listas telefônicas, sujeitando-se o (a) LOCATÁRIO (A), em caso de infrigência, ver rescindido o contrato de locação.

# Condomínio do Centro Empresarial Assis Chateaubriand

*BRCondomínio - Portal de Automação de Condomínios*

| Descrição da Fatura | | |
|---|---|---|
| Condomínio | . . . . . | 333,76 |

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 496
CPAD II / SJD

BRB

RECIBO DO PAGADOR

| Beneficiário | | | | Agência/Cód.Beneficiário | Vencimento |
|---|---|---|---|---|---|
| **Cond. do Centro Empresarial Assis Chateaubriand (37.114.063/0001-89)** | | | | **059/600049-9** | **10/10/2015** |
| Data Documento **28/09/2015** | No. do documento **149574** | Espécie doc. **DS** | Aceite **N** | Data Proces. **28/09/2015** | Nosso Número **114957407040** |
| Uso do Banco | Carteira **COB** / Moeda **R$** | Quantidade | | Valor | (=) Valor do Documento **333,76** |

Instruções
**CONDOMÍNIO MÊS DE OUTUBRO DE 2015**

Pagador
**PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL**
**Referente à Unidade: AD 422 B1**
Sacador/Avalista

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

BRB | 070-1 | **07090.00053 96000.499119 49574.070402 1 65770000033376**

| Local de Pagamento: | | | | | Vencimento |
|---|---|---|---|---|---|
| **QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO** | | | | | **10/10/2015** |
| Beneficiário | | | | | Agência/Cód. Beneficiário |
| **Cond. do Centro Empresarial Assis Chateaubriand (37.114.063/0001-89)** | | | | | **059/600049-9** |
| Data Documento **28/09/2015** | No. do documento **149574** | Espécie doc. **DS** | Aceite **N** | Data Proces. **28/09/2015** | Nosso Número **114957407040** |
| Uso do Banco | Carteira **COB** / Moeda **R$** | Quantidade | | Valor | (=) Valor do Documento **333,76** |

Instruções:
**Referente à Unidade: AD 422 B1**

**Após 10/10/2015, multa de R$ 6,68 (2,00%)**
**Após 10/10/2015, juros de 1,00% am (ao mês), pro rata die R$ 0,1113**
**NÃO RECEBER APÓS 10/11/2015**
**CONDOMÍNIO MÊS DE OUTUBRO DE 2015**

(-) Descontos
(-) Outras Deduções
(+) Mora/Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Pagador
**PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL**
**SRTVS Qd. 701 Conjunto L AD 422 B1**
**70340906 - Brasília/DF, Asa Sul**
Sacador/Avalista

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA / FICHA DE COMPENSAÇÃO

Antonio do Valle
Empreendimentos Imobiliários
SRTVS - Q.701 - Centro Empresarial Assis Chateaubriand - Torre I - Salas 423/425
Fone: (61) 3323-3999 - CEP 70340-000 - Brasília - DF Creci J-3384 – 8ª Região/DF
E-mail: antoniodovalle@antoniodovalle.com.br Home page: www.antoniodovalle.com.br
Desde 1983
Aluguel e Venda

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 497
DP/DF/STJD

# CONTRATO DE LOCAÇÃO
**N.º 00075/01**

| | |
|---|---|
| **LOCADOR (A):** | **PEDRO PEREIRA LOUREIRO** |
| **CPF.:** | **447.578.757-20** |
| **LOCATÁRIO (A):** | **PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL** |
| **CNPJ.:** | **01.248.362/0001-69** |
| **IMÓVEL:** | **SRTVS 701 ED. ASSIS CHATEAUBRIAND BLOCO 1 SALA 422, ASA SUL, BRASÍLIA - DF** |
| **VIGÊNCIA:** | **12 (DOZE) MESES** |
| **INÍCIO:** | **06/04/2013** |
| **TÉRMINO:** | **05/04/2014** |
| **VALOR DO ALUGUEL:** | **R$ 1.222,22 (Hum mil, duzentos e vinte e dois Reais e vinte e dois Centavos)** |

Entre partes, na qualidade de **LOCADOR (A): PEDRO PEREIRA LOUREIRO, brasileiro, casado, advogado, portador (a) do CPF Nº 447.578.757-20, residente e domiciliado (a) em Brasília DF.,** neste ato, devidamente representado (a) (s) pela firma comercial, **ANTONIO P. P. DO VALLE - "ANTONIO DO VALLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS",** com sede nesta capital federal à SRTS - Setor de Rádio e Televisão Sul - Av. W/3 Sul, Quadra 701, Conjunto L, Edifício Centro Empresarial Assis Chateaubriand, Torre 01, salas 423/425, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 00.712.877/0001 - 05 e no CF/DF sob o n. 07.333.533/001 - 61 e registrada no CRECI sob o n. J-3384 da 8a. Região, sua procuradora com poderes gerais de administração e na qualidade de **LOCATÁRIO (A): PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL, inscrito no CNPJ sob N.º 01.248.362/0001-69, com sede em Brasília, DF., neste ato representado por JOSE MASCI DE ABREU, brasileiro, casado, empresário, portador(a) da carteira de identidade nº 2.648.605-2 SSP/SP e do CPF Nº 183.729.888-20, residente e domiciliado(a) à RUA ALVES PONTUAL, 115 em São Paulo, SP., CEP: 04722-000, FONE(S): (011)991206265 e 3488-9410,** têm entre si justo e contratado, por este instrumento particular e na melhor forma, a presente locação mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas, discriminadas e estipuladas, e, disposições legais pertinentes, que voluntariamente aceitam e outorgam:

**1 - DO IMÓVEL:**

O objeto do presente contrato é constituido pelo imóvel sito à **SRTVS 701 ED. ASSIS CHATEAUBRIAND BLOCO 1 SALA 422, ASA SUL, BRASÍLIA, DF.,** que o LOCATÁRIO (A) confessa receber em perfeito estado de conservação, funcionalidade, habitabilidade e limpeza, com os aparelhos sanitários, iluminação, portas, janelas, fechaduras, chaves, maçanetas, trincos, assoalhos, pintura, forros, telhados, vidraças, mármores, pias, ralos, encanamentos, emboços e demais acessórios em perfeitas condições de funcionamento e conservação, obrigando-se a assim, conservá-lo e restituí-lo no termo legal do presente contrato, na conformidade do disposto na cláusula 13a.

**PARÁGRAFO ÚNICO**. O (A) LOCATÁRIO (A) declara que visitou e examinou prévia e atentamente o imóvel locado e declara que se encontra conforme o **LAUDO DE VISTORIA E INVENTÁRIO DO IMÓVEL** assinado pelas partes e que fica fazendo parte integrante desta cláusula , reconhecido e aceito pelas partes e que passa a fazer parte integrante deste

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
498

contrato como se transcrito nele fosse, no qual se faz expressa referência aos eventuais defeitos existentes, o (a) LOCATÁRIO (A) aceita-os, obriga-se, a partir dai, a zelar pelo que nele contiver e fazer de imediato, e por sua conta, todas as reparações dos estragos feitos no curso da locação, de modo especial as decorrentes de entupimentos e obstruções na rede de esgoto e água pluvial, para assim restituí-lo ao LOCADOR (A), quando findo ou rescindido este contrato, **sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias que tenham sido feitas com autorização, assumindo juntamente com seus FIADORES, a responsabilidade de devolver tempestiva e corretamente o imóvel objeto deste contrato, tal qual o consignado no aludido Laudo.**

**2 - DO PRAZO:**

a) O prazo de locação do imóvel é de **12 (DOZE)** meses consecutivos a contar do dia **06/04/2013** e a findar de pleno direito em **05/04/2014,** quando o (a) LOCATÁRIO (A) deverá, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, inclusive sob pena de possível ordem liminar de despejo, restituir ao LOCADOR (A) o imóvel, no mesmo estado de conservação, habitabilidade e funcionalidade em que o recebeu.
b) Caso eventualmente o (a) LOCATÁRIO (A) continue no imóvel locado, após o término do prazo contratual, subsistirão as condições, ora ajustadas, com as ressalvas de lei.
c) Se, no curso do contrato de locação, celebrarem as partes qualquer acordo para majorar o aluguel acima dos índices oficiais e/ou contratuais, não ficará o (a) LOCADOR (A) inibido de ajuizar a ação revisional, nos prazos da lei, salvo se tal acordo tiver sido hábil para ajustar o aluguel ao nível do mercado, o que deverá ficar ali expressamente consignado.
d) Na hipótese de ocorrer a prorrogação desta locação, o aluguel mensal será contratado em novos valores mediante novo contrato com fixação de preço, condições e prazo, tomando-se por base os preços do mercado Imobiliário ou aquele que as partes convencionarem.
e) Antes do vencimento do prazo ajustado na letra "a" desta cláusula não poderá o (a) LOCADOR (A) retomar o imóvel salvo se motivado por infração contratual do (a) LOCATÁRIO (A). No caso de devolução do imóvel ao LOCADOR (A) antes do prazo, o (a) LOCATÁRIO (A) pagará a **MULTA** prevista na **CLÁUSULA SÉTIMA.** Estando o contrato vigente por tempo **INDETERMINADO**, somente ficará **ISENTO** o (a) LOCATÁRIO (A) do pagamento da **MULTA** contratual se avisar ao LOCADOR (A), **POR ESCRITO**, com antecedência mínima de **30 (TRINTA )** dias.

**3 - DO ALUGUEL:**

O aluguel mensal livremente convencionado, nesta data é de **R$ 1.222,22 (Hum mil, duzentos e vinte e dois Reais e vinte e dois Centavos).**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O primeiro aluguel vence no dia **05/05/2013,** vencendo-se os subseqüentes no dia **05 (CINCO)** de cada mês e deverá ser pago pontualmente pelo(a)(s) LOCATÁRIO(A)(S) em qualquer agência bancária, através de "boleto bancário" emitido PELA ADMINISTRADORA, SEM QUALQUER CUSTO PARA EMISSÃO. **O(A)(S) LOCATÁRIO(A)(AS) arcará(ão) com os custos da COMPENSAÇÃO BANCÁRIA COBRADA PELO BANCO,** que nesta data é fixada em R$ 5,30 (CINCO REAIS E TRINTA

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
499

CENTAVOS), sujeita a alterações pelo Banco do Brasil. **O LOCATÁRIO(A) gozará de um DESCONTO POR PONTUALIDADE de 10% (DEZ POR CENTO) sobre o valor do aluguel mensal, desde que pague até a data de cada vencimento.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO**. Caso o(a) LOCATÁRIO(a) não receba o BOLETO para pagamento do aluguel, com antecedência mínima de 10 (Dez) dias antes do vencimento , o mesmo(a) se obriga e se compromete a procurar a sede da ADMINISTRADORA, sito à SRTS-Setor de Rádio e Televisão Sul, Plano Piloto Asa Sul, Centro, Avenida W/3 sul, Quadra 701, Conjunto L, Edificio Centro Empresarial Assis Chateaubriand, Torre 1, Salas 423/425, Brasília-DF., no horário bancário, solicitando a SEGUNDA VIA DO BOLETO para pagamento no Banco , sem qualquer ônus adicional , desde que não ultrapasse a data do vencimento.

**PARAGRAFO TERCEIRO.** É terminantemente vedado de pleno direiro, considerando nulo ou inexistente , o pagamento de aluguéis e encargos realizados pelo LOCATÁRIO(A) através de ordens de crédito ou de pagamento, remessa de cheques ou valores, depositados diretamente em conta do **LOCADOR OU ADMINISTRADORA,** bem como por quaisquer outros meios que não sejam, exatamente, aqueles pactuados neste contrato (Cláusula Terceira).

**PARAGRAFO QUARTO.** Em caso de mora do(a) LOCATÁRIO(A) quanto ao pagamento do aluguel e encargos locatícios, qualquer que seja o atraso, o débito será acrescido de multa moratória de **10% (Dez por cento)** sobre o seu valor total, acrescidos de juros moratórios de **1%(UM POR CENTO)** ao mês, contados dia a dia , acrescidos ainda de correção monetária calculada pelos mesmos índices de reajuste, previstos nesta cláusula, além de honorários advocatícios de **20%( VINTE POR CENTO)** sobre o valor do débito se administrativa a cobrança e também de **20% (VINTE POR CENTO)** se judicial.

**PARAGRAFO QUINTO.** Decorrido o prazo de **10 (Dez)** dias do vencimento , será o débito AUTOMATICAMENTE e sem aviso prévio, encaminhado ao ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA QUE REPRESENTA A ADMINISTRADORA para cobrança amigável ou judicial. Fica desde já estabelecido, que no caso cobrança amigável, serão devidos honorários advocatícios de **20% (VINTE POR CENTO)** sobre o montante devido, contudo, se necessário o procedimento judicial, os honorários serão de 20% (VINTE POR CENTO) sobre o valor atualizado do débito e/ou **20% (VINTE POR CENTO)** sobre o valor da causa corrigido monetariamente, no caso de Ação de Despejo, suportando ainda o(a) LOCATÁRIO(A), o pagamento das custas do processo.

**PARAGRAFO SEXTO.** O não cumprimento das obrigações pecuniárias expressas neste contrato pelo(a) LOCATÁRIO(A) e seus FIADORES faculta ao LOCADOR(A) a inclusão dos seus respectivos nomes no **CADASTRO DE DEVEDORES DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO-SPC** ou entidade com finalidade semelhante. Caberá aos devedores o cancelamento da inscrição,bem como o pagamento de todas as despesas que deste decorrerem , que se dára somente após a quitação integral dos débitos existentes.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** O aluguel mensal acima pactuado será reajustado

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
500

automaticamente na periodicidade mínimo determinada pela legislação vigente, aplicando-se o índice fixado pelo **IGP-M (índice geral de preços mercado)** fornecido pela **FGV (Fundação Getúlio Vargas)** ou, em sua falta, pelo **IGP(Indice geral de preços)** também fornecida pela **FGV (Fundação Getúlio Vargas)** ou, também não sendo este calculado ou na sua falta pelo maior índice fixado pelo Governo Federal ou ainda em sua falta, por qualquer índice de preços, oficial ou não, a escolha da **ADMINISTRADORA**, que reflita a variação dos preços do reajuste.

**PARAGRAFO OITAVO.** Se em virtude de lei subsequente , vier a ser admitida a correção, do valor do aluguel em periodicidade inferior a prevista na legislação vigente, à época de sua celebração, concordam as partes , desde já, e em caráter irrevogável, que a correção do aluguel e o seu indexador passará automaticamente a ser feita no menor prazo que for permitido pela lei posterior.

**PARAGRAFO NONO.** O (A) LOCATÁRIO(A) não terá direito de reter o pagamento do aluguel ou de quaisquer outras quantias devidas ao LOCADOR(A), sob a alegação de não terem sidos atendidas exigências porventura solicitadas.

**4- DOS IMPOSTOS, TAXAS, SEGURO E ENCARGOS DIVERSOS :**

Além do aluguel mensal, o (a) LOCATÁRIO (A) pagará todos os impostos Municipais (IPTU), taxas de água e esgoto, taxa de limpeza pública, luz e telefone, cotas de condomínios, e demais encargos que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel, cujas contas deverão ser liquidadas até a data do vencimento em que forem apresentadas pelos respectivos credores, devendo os comprovantes de pagamento ser exibidos à ADMINISTRADORA mensalmente, na data do vencimento do aluguel e sempre que solicitados, sob pena de despejo, nos termos dos arts. 5º e 59 da Lei nº 8.245/91, com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.112/2009, além de execução judicial, sob constrição patrimonial, nos termos do art. 585, II, do Código de Processo Civil.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O (A) LOCATÁRIO (A) será responsável pelas despesas e multas decorrentes de eventuais retenções dos avisos de impostos, taxas e outros acima mencionados, que já incidem ou venham a incidir sobre o imóvel objeto da presente locação. Obriga-se o (a) LOCATÁRIO (A) a entregar na sede da ADMINISTRADORA em tempo hábil toda e qualquer correspondência, dirigida ao LOCADOR (A) ou a sua ADMISTRADORA, assim como, as cópias das atas e as convocações de Assembléias do Condomínio, ainda que as mesmas tenham lhe sido dirigidas. Na hipótese de serem os impostos, taxas e demais encargos pagos pelo LOCADOR (A), porque não o tenha feito o (a) LOCATÁRIO (A) nos prazos devidos, serão os respectivos valores, reembolsados por este, com o acréscimo da multa de 10% (deis por cento), juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês e da correção monetária.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** No caso de comércio ou habitação em prédio constituído de unidades autônomas, do mesmo LOCADOR (A) inexistindo condomínio registrado, fica o (a) LOCATÁRIO (A) obrigado ao pagamento proporcional dos impostos, taxas de água e esgoto, taxas de energia elétrica e limpeza, seguro e demais taxas e encargos verificados com a manutenção do imóvel, proporcional à sua área de ocupação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO. O (A) LOCATÁRIO (A) obriga-se a pagar durante o prazo da locação e prorrogações, Apólice de Seguro Contra Incêndio do imóvel locado cuja**

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
501

**cobertura é de 80 (oitenta) vezes o valor do aluguel. Neste ato o (a) LOCATÁRIO (A) autoriza a Administradora a providenciar a contratação do seguro e o pagamento do Bilhete ou Apólice, tendo como estipulante a ANTONIO DO VALLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS. O pagamento do prêmio será exigido junto com o pagamento do primeiro aluguel, cujo valor é de 23% (vinte e três por cento) do valor do aluguel, pago de uma única vez por ano. (Artigo 22, inciso VIII, Lei 8.245/91) . O Seguro deverá ser renovado anualmente, até 15 (quinze) dias antes do vencimento de cada período.**

**PARÁGRAFO QUARTO.** Em caso de sinistro o estipulante receberá o valor liberado proporcional ao sinistro e mandará efetuar os reparos, isentando o (a) LOCATÁRIO (A) de qualquer responsabilidade desde a vistoria do imóvel pela Seguradora até a finalização dos reparos do sinistro constatado.

**PARÁGRAFO QUINTO.** O não pagamento dos encargos sob responsabilidade do (a) LOCATÁRIO (A), inclusive IPTU/TLP e seguro dará ensejo à propositura de ação de despejo por infringência de contrato, nos termos dos arts. 5º e 9º, II e III, da Lei nº 8.245/91 c/c art. 59, IX, do mesmo diploma legal, sujeitando-se o (a) LOCATÁRIO (A), ainda, ao pagamento da **MULTA** prevista na **CLÁUSULA SÉTIMA**, independentemente do tempo decorrido deste contrato, sem prejuízo do disposto no **PARÁGRAFO PRIMEIRO DESTA CLÁUSULA.**

**PARAGRAFO SEXTO. O(A) LOCATARIO(A) fica obrigado(a) a providenciar, neste ato, a ligação de água e luz em seu nome e se compromete a providenciar o respectivo desligamento na rescisão do contrato de locação.**

**5 - DO USO DO IMÓVEL E SUA DESTINAÇÃO:**

O imóvel destina-se exclusivamente ao **uso COMERCIAL DO(A) LOCATÁRIO(A) PARA O RAMO DE ESCRITÓRIO DE PARTIDO POLÍTICO**, sendo proibido ao LOCATÁRIO (A) sublocá-lo, cedê-lo ou emprestá-lo, no todo ou em parte, seja a que título for, sem prévia anuência por escrito do LOCADOR (A) ou da ADMINISTRADORA na qualidade de sua representante legal. Se, entretanto, o (a) LOCATÁRIO (A) notificar o (a) LOCADOR (A) ou sua ADMINISTRADORA da ocorrência de uma das hipóteses previstas nesta cláusula, fica desde já ciente de que o eventual silêncio ou inércia do LOCADOR (A) ou de sua ADMINISTRADORA, não traduzirá consentimento tácito. A ocupação do imóvel por pessoa não referida neste contrato ou a permanência de qualquer pessoa, a partir do momento em que o (a) LOCATÁRIO (A) deixar de usá-lo, caracterizará infração contratual que acarretará a rescisão da locação em qualquer época de sua vigência, sem prejuízo da aplicação da **MULTA** prevista na **CLÁUSULA SÉTIMA** deste contrato.

**a)** Em caso de morte do (a) LOCADOR (A), a locação transmite-se aos herdeiros. Morrendo o (a) LOCATÁRIO (A), ficarão sub-rogados nos seus direitos e obrigações, o cônjuge sobrevivente ou o (a) companheiro (a) e, sucessivamente, os herdeiros, desde que residentes no imóvel. Em caso de separação judicial ou de fato, divórcio ou dissolução da união estável, a locação prosseguirá automaticamente com o cônjuge ou companheiro que permanecer no imóvel. Em qualquer das hipóteses acima, o(s) sobrevivente(s) ou o cônjuge/companheiro(a) - que permanecer do imóvel - deverá comunicar imediatamente, por escrito, a sub-rogação, mediante Carta com AR, ao(a) LOCADOR(A) e/ou ADMINISTRADORA, bem como ao(s) FIADOR(ES). Neste caso, o(a)(s) LOCADOR(A)(ES) terá(ão) direito de exigir novas garantias de cumprimento do contrato, na forma do art. 37 da Lei n.º 8.245/91.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
502

**b)** Se o (a) LOCATÁRIO (A) for pessoa jurídica e o imóvel destinar-se ao uso de seus titulares, diretores, sócios, gerentes, executivos ou empregados, a locação será considerada NÃO RESIDENCIAL (artigo 55, Lei 8.245/91).

**c)** Para a locação deste imóvel não foi cobrado luvas e por este motivo a cessão do ponto comercial pelo (a) LOCATÁRIO (A), constituirá infração contratual, mesmo que seja por transferência de cotas de seus atuais detentores a terceiros.

**d)** Deverão ser obedecidas pelo LOCATÁRIO (A) as posturas urbanas e as da convenção do condomínio.

**e)** O imóvel não poderá ser utilizado para fins diversos do citado no "Caput" desta cláusula, nem poderá o seu uso, sob pena de despejo, comprometer a moralidade, os bons costumes, o sossego dos vizinhos ou a ordem pública.

**f)** Sob pena de responsabilidade civil do (a) LOCATÁRIO (A) deverão ser imediatamente levados ao conhecimento da ADMINISTRADORA, quaisquer papéis ou documentos entregues aos seus cuidados ou de seus prepostos, desde que se refiram aos interesses diretos do LOCADOR (A) ou do imóvel.

**g)** Cumpre ao LOCATÁRIO (A) fazer imediata comunicação à ADMINISTRADORA por escrito, sempre que ocorrer qualquer avaria grave na estrutura ou nas instalações do imóvel. Não obstante a feitura do seguro contra incêndio, ao LOCATÁRIO (A) é vedado no imóvel depositar artigos ou materiais inflamáveis, explosivos, corrosivos ou de fácil deterioração.

**h)** Responderá o (a) LOCATÁRIO (A) pelo incêndio lavrado no imóvel, senão provar caso fortuito ou força maior, vício de construção ou propagação de fogo originado em outro prédio.

**i)** A ocorrência de desastres desencadeados por força da natureza ou sobre - humanas, tais como faíscas elétricas, inundações, desabamentos, abalos sísmicos, etc., ou acidentes naturais motivados por terceiros não acarretará a responsabilidade solidária do (a) LOCADOR (A) pelos danos materiais ou pessoais acaso surgidos, com relação às pertenças, aos haveres e à segurança pessoal dos ocupantes do imóvel.

**j)** O (A) LOCADOR (A) não responderá, em nenhum caso, por quaisquer danos que venha a sofrer o (a) LOCATÁRIO (A) em razão de derramamentos de líquidos, tais como: água de rompimento de canos; de chuvas; de abertura de torneiras; defeitos de esgotos ou fossas e ainda por quaisquer danos provocados por incêndios, arrombamentos, roubos, furtos, ou de casos fortuitos ou de força maior.

**k)** Inclusive sob pena de despejo liminar, com base nas alterações introduzidas pela Lei nº 12.112/2009, o (A) LOCATÁRIO (A) se obriga a satisfazer, por sua conta exclusiva a qualquer exigência dos poderes públicos, em razão da atividade exercida no imóvel, assumindo toda a responsabilidade por quaisquer infrações em que incorrer a esse propósito, por inobservância das determinações da autoridades competentes.

## 6- DAS REPARAÇÕES E BENFEITORIAS:

**a)** O (A) LOCATÁRIO (A) deverá fazer por sua exclusiva conta, com urgência, solidez e perfeição, todas as reparações e consertos de que o imóvel necessitar, em especial os decorrentes de entupimentos e obstruções nas redes de água e esgoto e água pluvial, bem como, reparos de conservação decorrentes de uso, e, não serão em hipótese alguma indenizáveis, não assegurando o direito de retenção.

**b)** Sem prévia autorização do (a) LOCADOR (A) por escrito, não poderá ser introduzida qualquer modificação estrutural no imóvel, ainda que necessária. Todas as benfeitorias que forem feitas, excluídas naturalmente as instalações de natureza profissional e móveis e que sua remoção não deixe quaisquer vestígios na estrutura ou no corpo do

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls 503
CPAD/I/SJD

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
504

imóvel, ficarão integradas ao mesmo sem que por elas, tenha o (a) LOCATÁRIO (A) direito a qualquer indenização, retenção ou pagamento. A introdução de tais benfeitorias dependerá de autorização por escrito do (a) LOCADOR (A).

**7 - DA INFRAÇÃO CONTRATUAL:**

A infrigência de qualquer uma das cláusulas e condições do presente contrato e inclusive a resilição do mesmo antes do término do prazo contratual, sujeita a parte infratora à cominação de **MULTA** equivalente a **03(TRÊS) MESES DE ALUGUERES** vigentes à época da infração, cobrável amigavelmente ou por via judicial sem prejuízo de outras sanções cabíveis e de indenização por perdas e danos e correção monetária, havendo faculdade para a parte inocente de considerar rescindida a locação, independentemente de qualquer que seja o tempo decorrido do presente contrato, e promover o despejo do imóvel, nos termos do artigo 9º, incisos II e III, e do artigo 5º c/c artigo 59 e hipóteses de liminar previstas no respectivo § 1º, da Lei nº 8.245/91, com os acréscimo da Lei nº 12.112, de 9 de dezembro de 2009.

**8 - DO ABANDONO DO IMÓVEL:**

A fim de resguardar - se o imóvel de qualquer eventualidade decorrente da ausência do morador, e no intuito de defender-se a sua integridade contra possíveis esbulhos, invasões ou depredações, fica o (a) LOCADOR (A), expressamente autorizado a ocupar o imóvel independentemente de qualquer procedimento judicial prévio ainda que seja necessário o emprego de força para arrombá-lo desde que fique suficientemente comprovado o abandono e a ausência habitual do (a) LOCATÁRIO (A), ou após vencido o segundo mês sem pagamento dos alugueres vencidos. Neste caso o **TÊRMO DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL** será substituído por uma **DECLARAÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE**, firmado pelo (a) LOCADOR (A) ou sua ADMINISTRADORA e por 02 ( duas ) testemunhas.

**9 - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

O presente contrato poderá ser rescindido:

**a)** Em qualquer tempo, desde que haja recíproca anuência das partes amigavelmente.

**b)** Pelo término do respectivo prazo constante da cláusula segunda.

**c)** Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento particular.

**d)** Pela ocorrência de qualquer sinistro que afete a segurança ou a integridade do imóvel, bem como a hipótese eventual de sua desapropriação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o (a) LOCADOR (A) desobrigado de todas as cláusulas deste contrato, reservando ao LOCATÁRIO (A) tão somente a faculdade de haver do poder desapropriante, a indenização que porventura tiver direito.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Nenhuma intimação da Saúde Pública será motivo para o (a) LOCATÁRIO (A) abandonar o imóvel locado, ou pedir rescisão do contrato, salvo procedentes vistorias judiciais, que provem estar a construção ameaçada de ruína.

**10 - DA GARANTIA FIDEJUSSÓRIA:**

**Para garantir as obrigações assumidas neste contrato, o LOCATÁRIO, por ser de seu interesse, dá em caução ao LOCADOR, os Título(s) de Capitalização de**

# Condomínio do Centro Empresarial Assis Chateaubriand

*BRCondomínio - Portal de Automação de Condomínios*

| Descrição da Fatura | | |
|---|---|---|
| Condomínio | . . . . . | 333,76 |

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 505
DP/DF/SJD

BRB

RECIBO DO PAGADOR

| Beneficiário | | | | Agência/Cód.Beneficiário | Vencimento |
|---|---|---|---|---|---|
| **Cond. do Centro Empresarial Assis Chateaubriand (37.114.063/0001-89)** | | | | **059/600049-9** | **10/11/2015** |
| Data Documento **26/10/2015** | No. do documento **150091** | Espécie doc. **DS** | Aceite **N** | Data Proces. **26/10/2015** | Nosso Número **115009107060** |
| Uso do Banco | Carteira **COB** | Moeda **R$** | Quantidade | Valor | (=) Valor do Documento **333,76** |

Instruções
**CONDOMÍNIO MÊS DE NOVEMBRO DE 2015**

Pagador
**PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL**
**Referente à Unidade: AD 422 B1**
Sacador/Avalista

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

BRB 070-1 **07090.00053 96000.499119 50091.070602 1 66080000033376**

| Local de Pagamento: | | | | | Vencimento |
|---|---|---|---|---|---|
| **QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO** | | | | | **10/11/2015** |
| Beneficiário | | | | | Agência/Cód. Beneficiário |
| **Cond. do Centro Empresarial Assis Chateaubriand (37.114.063/0001-89)** | | | | | **059/600049-9** |
| Data Documento **26/10/2015** | No. do documento **150091** | Espécie doc. **DS** | Aceite **N** | Data Proces. **26/10/2015** | Nosso Número **115009107060** |
| Uso do Banco | Carteira **COB** | Moeda **R$** | Quantidade | Valor | (=) Valor do Documento **333,76** |

Instruções:
**Referente à Unidade: AD 422 B1**

**Após 10/11/2015, multa de R$ 6,68 (2,00%)**
**Após 10/11/2015, juros de 1,00% am (ao mês), pro rata die R$ 0,1113**
**NÃO RECEBER APÓS 10/12/2015**
**CONDOMÍNIO MÊS DE NOVEMBRO DE 2015**

(-) Descontos
(-) Outras Deduções
(+) Mora/Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Pagador
**PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL**
**SRTVS Qd. 701 Conjunto L AD 422 B1**
**70340906 - Brasília/DF, Asa Sul**
Sacador/Avalista

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA / FICHA DE COMPENSAÇÃO

Antonio do Valle
Empreendimentos Imobiliários
SRTVS - Q.701 - Centro Empresarial Assis Chateaubriand - Torre I - Salas 423/425
Fone: (61) 3323-3999 - CEP 70340-000 - Brasília - DF Creci J-3384 – 8ª Região/DF
E-mail: antoniodovalle@antoniodovalle.com.br Home page: www.antoniodovalle.com.br

Desde 1983
Aluguel e Venda

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 506
DP/ADJ/SJD

# CONTRATO DE LOCAÇÃO
## N.º 00075/01

| | |
|---|---|
| **LOCADOR (A):** | **PEDRO PEREIRA LOUREIRO** |
| **CPF.:** | **447.578.757-20** |
| **LOCATÁRIO (A):** | **PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL** |
| **CNPJ.:** | **01.248.362/0001-69** |
| **IMÓVEL:** | **SRTVS 701 ED. ASSIS CHATEAUBRIAND BLOCO 1 SALA 422, ASA SUL, BRASÍLIA - DF** |
| **VIGÊNCIA:** | **12 (DOZE) MESES** |
| **INÍCIO:** | **06/04/2013** |
| **TÉRMINO:** | **05/04/2014** |
| **VALOR DO ALUGUEL:** | **R$ 1.222,22 (Hum mil, duzentos e vinte e dois Reais e vinte e dois Centavos)** |

Entre partes, na qualidade de **LOCADOR (A): PEDRO PEREIRA LOUREIRO, brasileiro, casado, advogado, portador (a) do CPF Nº 447.578.757-20, residente e domiciliado (a) em Brasília DF.,** neste ato, devidamente representado (a) (s) pela firma comercial, **ANTONIO P. P. DO VALLE - "ANTONIO DO VALLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS",** com sede nesta capital federal à SRTS - Setor de Rádio e Televisão Sul - Av. W/3 Sul, Quadra 701, Conjunto L, Edifício Centro Empresarial Assis Chateaubriand, Torre 01, salas 423/425, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 00.712.877/0001 - 05 e no CF/DF sob o n. 07.333.533/001 - 61 e registrada no CRECI sob o n. J-3384 da 8a. Região, sua procuradora com poderes gerais de administração e na qualidade de **LOCATÁRIO (A): PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL, inscrito no CNPJ sob N.º 01.248.362/0001-69, com sede em Brasília, DF., neste ato representado por JOSE MASCI DE ABREU, brasileiro, casado, empresário, portador(a) da carteira de identidade nº 2.648.605-2 SSP/SP e do CPF Nº 183.729.888-20, residente e domiciliado(a) à RUA ALVES PONTUAL, 115 em São Paulo, SP., CEP: 04722-000, FONE(S): (011)991206265 e 3488-9410,** têm entre si justo e contratado, por este instrumento particular e na melhor forma, a presente locação mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas, discriminadas e estipuladas, e, disposições legais pertinentes, que voluntariamente aceitam e outorgam:

**1 - DO IMÓVEL:**

O objeto do presente contrato é constituido pelo imóvel sito à **SRTVS 701 ED. ASSIS CHATEAUBRIAND BLOCO 1 SALA 422, ASA SUL, BRASÍLIA, DF.,** que o LOCATÁRIO (A) confessa receber em perfeito estado de conservação, funcionalidade, habitabilidade e limpeza, com os aparelhos sanitários, iluminação, portas, janelas, fechaduras, chaves, maçanetas, trincos, assoalhos, pintura, forros, telhados, vidraças, mármores, pias, ralos, encanamentos, emboços e demais acessórios em perfeitas condições de funcionamento e conservação, obrigando-se a assim, conservá-lo e restituí-lo no termo legal do presente contrato, na conformidade do disposto na cláusula 13a.

**PARÁGRAFO ÚNICO**. O (A) LOCATÁRIO (A) declara que visitou e examinou prévia e atentamente o imóvel locado e declara que se encontra conforme o **LAUDO DE VISTORIA E INVENTÁRIO DO IMÓVEL** assinado pelas partes e que fica fazendo parte integrante desta cláusula , reconhecido e aceito pelas partes e que passa a fazer parte integrante deste

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls 507
ADI / STO

contrato como se transcrito nele fosse, no qual se faz expressa referência aos eventuais defeitos existentes, o (a) LOCATÁRIO (A) aceita-os, obriga-se, a partir dai, a zelar pelo que nele contiver e fazer de imediato, e por sua conta, todas as reparações dos estragos feitos no curso da locação, de modo especial as decorrentes de entupimentos e obstruções na rede de esgoto e água pluvial, para assim restituí-lo ao LOCADOR (A), quando findo ou rescindido este contrato, **sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias que tenham sido feitas com autorização, assumindo juntamente com seus FIADORES, a responsabilidade de devolver tempestiva e corretamente o imóvel objeto deste contrato, tal qual o consignado no aludido Laudo.**

**2 - DO PRAZO:**

a) O prazo de locação do imóvel é de **12 (DOZE)** meses consecutivos a contar do dia **06/04/2013** e a findar de pleno direito em **05/04/2014,** quando o (a) LOCATÁRIO (A) deverá, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, inclusive sob pena de possível ordem liminar de despejo, restituir ao LOCADOR (A) o imóvel, no mesmo estado de conservação, habitabilidade e funcionalidade em que o recebeu.
b) Caso eventualmente o (a) LOCATÁRIO (A) continue no imóvel locado, após o término do prazo contratual, subsistirão as condições, ora ajustadas, com as ressalvas de lei.
c) Se, no curso do contrato de locação, celebrarem as partes qualquer acordo para majorar o aluguel acima dos índices oficiais e/ou contratuais, não ficará o (a) LOCADOR (A) inibido de ajuizar a ação revisional, nos prazos da lei, salvo se tal acordo tiver sido hábil para ajustar o aluguel ao nível do mercado, o que deverá ficar ali expressamente consignado.
d) Na hipótese de ocorrer a prorrogação desta locação, o aluguel mensal será contratado em novos valores mediante novo contrato com fixação de preço, condições e prazo, tomando-se por base os preços do mercado Imobiliário ou aquele que as partes convencionarem.
e) Antes do vencimento do prazo ajustado na letra "a" desta cláusula não poderá o (a) LOCADOR (A) retomar o imóvel salvo se motivado por infração contratual do (a) LOCATÁRIO (A). No caso de devolução do imóvel ao LOCADOR (A) antes do prazo, o (a) LOCATÁRIO (A) pagará a **MULTA** prevista na **CLÁUSULA SÉTIMA.** Estando o contrato vigente por tempo **INDETERMINADO**, somente ficará **ISENTO** o (a) LOCATÁRIO (A) do pagamento da **MULTA** contratual se avisar ao LOCADOR (A), **POR ESCRITO**, com antecedência mínima de **30 (TRINTA )** dias.

**3 - DO ALUGUEL:**

O aluguel mensal livremente convencionado, nesta data é de **R$ 1.222,22 (Hum mil, duzentos e vinte e dois Reais e vinte e dois Centavos).**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O primeiro aluguel vence no dia **05/05/2013,** vencendo-se os subseqüentes no dia **05 (CINCO)** de cada mês e deverá ser pago pontualmente pelo(a)(s) LOCATÁRIO(A)(S) em qualquer agência bancária, através de "boleto bancário" emitido PELA ADMINISTRADORA, SEM QUALQUER CUSTO PARA EMISSÃO. **O(A)(S) LOCATÁRIO(A)(AS) arcará(ão) com os custos da COMPENSAÇÃO BANCÁRIA COBRADA PELO BANCO,** que nesta data é fixada em R$ 5,30 (CINCO REAIS E TRINTA

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls 508
CENDI/SJD

CENTAVOS), sujeita a alterações pelo Banco do Brasil. **O LOCATÁRIO(A) gozará de um DESCONTO POR PONTUALIDADE de 10% (DEZ POR CENTO) sobre o valor do aluguel mensal, desde que pague até a data de cada vencimento.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO**. Caso o(a) LOCATÁRIO(a) não receba o BOLETO para pagamento do aluguel, com antecedência mínima de 10 (Dez) dias antes do vencimento , o mesmo(a) se obriga e se compromete a procurar a sede da ADMINISTRADORA, sito à SRTS-Setor de Rádio e Televisão Sul, Plano Piloto Asa Sul, Centro, Avenida W/3 sul, Quadra 701, Conjunto L, Edificio Centro Empresarial Assis Chateaubriand, Torre 1, Salas 423/425, Brasília-DF., no horário bancário, solicitando a SEGUNDA VIA DO BOLETO para pagamento no Banco , sem qualquer ônus adicional , desde que não ultrapasse a data do vencimento.

**PARAGRAFO TERCEIRO.** É terminantemente vedado de pleno direiro, considerando nulo ou inexistente , o pagamento de aluguéis e encargos realizados pelo LOCATÁRIO(A) através de ordens de crédito ou de pagamento, remessa de cheques ou valores, depositados diretamente em conta do **LOCADOR OU ADMINISTRADORA,** bem como por quaisquer outros meios que não sejam, exatamente, aqueles pactuados neste contrato (Cláusula Terceira).

**PARAGRAFO QUARTO.** Em caso de mora do(a) LOCATÁRIO(A) quanto ao pagamento do aluguel e encargos locatícios, qualquer que seja o atraso, o débito será acrescido de multa moratória de **10% (Dez por cento)** sobre o seu valor total, acrescidos de juros moratórios de **1%(UM POR CENTO)** ao mês, contados dia a dia , acrescidos ainda de correção monetária calculada pelos mesmos índices de reajuste, previstos nesta cláusula, além de honorários advocatícios de **20%( VINTE POR CENTO)** sobre o valor do débito se administrativa a cobrança e também de **20% (VINTE POR CENTO)** se judicial.

**PARAGRAFO QUINTO.** Decorrido o prazo de **10 (Dez)** dias do vencimento , será o débito AUTOMATICAMENTE e sem aviso prévio, encaminhado ao ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA QUE REPRESENTA A ADMINISTRADORA para cobrança amigável ou judicial. Fica desde já estabelecido, que no caso cobrança amigável, serão devidos honorários advocatícios de **20% (VINTE POR CENTO)** sobre o montante devido, contudo, se necessário o procedimento judicial, os honorários serão de 20% (VINTE POR CENTO) sobre o valor atualizado do débito e/ou **20% (VINTE POR CENTO)** sobre o valor da causa corrigido monetariamente, no caso de Ação de Despejo, suportando ainda o(a) LOCATÁRIO(A), o pagamento das custas do processo.

**PARAGRAFO SEXTO.** O não cumprimento das obrigações pecuniárias expressas neste contrato pelo(a) LOCATÁRIO(A) e seus FIADORES faculta ao LOCADOR(A) a inclusão dos seus respectivos nomes no **CADASTRO DE DEVEDORES DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO-SPC** ou entidade com finalidade semelhante. Caberá aos devedores o cancelamento da inscrição,bem como o pagamento de todas as despesas que deste decorrerem , que se dára somente após a quitação integral dos débitos existentes.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** O aluguel mensal acima pactuado será reajustado

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
509
DP/DJ/STJD

automaticamente na periodicidade mínimo determinada pela legislação vigente, aplicando-se o índice fixado pelo **IGP-M (índice geral de preços mercado)** fornecido pela **FGV (Fundação Getúlio Vargas)** ou, em sua falta, pelo **IGP(Indíce geral de preços)** também fornecida pela **FGV (Fundação Getúlio Vargas)** ou, também não sendo este calculado ou na sua falta pelo maior índice fixado pelo Governo Federal ou ainda em sua falta, por qualquer índice de preços, oficial ou não, a escolha da **ADMINISTRADORA**, que reflita a variação dos preços do reajuste.

**PARAGRAFO OITAVO.** Se em virtude de lei subsequente , vier a ser admitida a correção, do valor do aluguel em periodicidade inferior a prevista na legislação vigente, à época de sua celebração, concordam as partes , desde já, e em caráter irrevogável, que a correção do aluguel e o seu indexador passará automaticamente a ser feita no menor prazo que for permitido pela lei posterior.

**PARAGRAFO NONO.** O (A) LOCATÁRIO(A) não terá direito de reter o pagamento do aluguel ou de quaisquer outras quantias devidas ao LOCADOR(A), sob a alegação de não terem sidos atendidas exigências porventura solicitadas.

**4- DOS IMPOSTOS, TAXAS, SEGURO E ENCARGOS DIVERSOS :**

Além do aluguel mensal, o (a) LOCATÁRIO (A) pagará todos os impostos Municipais (IPTU), taxas de água e esgoto, taxa de limpeza pública, luz e telefone, cotas de condomínios, e demais encargos que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel, cujas contas deverão ser liquidadas até a data do vencimento em que forem apresentadas pelos respectivos credores, devendo os comprovantes de pagamento ser exibidos à ADMINISTRADORA mensalmente, na data do vencimento do aluguel e sempre que solicitados, sob pena de despejo, nos termos dos arts. 5º e 59 da Lei nº 8.245/91, com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.112/2009, além de execução judicial, sob constrição atrimonial, nos termos do art. 585, II, do Código de Processo Civil.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O (A) LOCATÁRIO (A) será responsável pelas despesas e multas decorrentes de eventuais retenções dos avisos de impostos, taxas e outros acima mencionados, que já incidem ou venham a incidir sobre o imóvel objeto da presente locação. Obriga-se o (a) LOCATÁRIO (A) a entregar na sede da ADMINISTRADORA em tempo hábil toda e qualquer correspondência, dirigida ao LOCADOR (A) ou a sua ADMISTRADORA, assim como, as cópias das atas e as convocações de Assembléias do Condomínio, ainda que as mesmas tenham lhe sido dirigidas. Na hipótese de serem os impostos, taxas e demais encargos pagos pelo LOCADOR (A), porque não o tenha feito o (a) LOCATÁRIO (A) nos prazos devidos, serão os respectivos valores, reembolsados por este, com o acréscimo da multa de 10% (deis por cento), juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês e da correção monetária.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** No caso de comércio ou habitação em prédio constituído de unidades autônomas, do mesmo LOCADOR (A) inexistindo condomínio registrado, fica o (a) LOCATÁRIO (A) obrigado ao pagamento proporcional dos impostos, taxas de água e esgoto, taxas de energia elétrica e limpeza, seguro e demais taxas e encargos verificados com a manutenção do imóvel, proporcional à sua área de ocupação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO. O (A) LOCATÁRIO (A) obriga-se a pagar durante o prazo da locação e prorrogações, Apólice de Seguro Contra Incêndio do imóvel locado cuja**

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
510
CPAD/SJD

**cobertura é de 80 (oitenta) vezes o valor do aluguel. Neste ato o (a) LOCATÁRIO (A) autoriza a Administradora a providenciar a contratação do seguro e o pagamento do Bilhete ou Apólice, tendo como estipulante a ANTONIO DO VALLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS. O pagamento do prêmio será exigido junto com o pagamento do primeiro aluguel, cujo valor é de 23% (vinte e três por cento) do valor do aluguel, pago de uma única vez por ano. (Artigo 22, inciso VIII, Lei 8.245/91) . O Seguro deverá ser renovado anualmente, até 15 (quinze) dias antes do vencimento de cada período.**

**PARÁGRAFO QUARTO.** Em caso de sinistro o estipulante receberá o valor liberado proporcional ao sinistro e mandará efetuar os reparos, isentando o (a) LOCATÁRIO (A) de qualquer responsabilidade desde a vistoria do imóvel pela Seguradora até a finalização dos reparos do sinistro constatado.

**PARÁGRAFO QUINTO.** O não pagamento dos encargos sob responsabilidade do (a) LOCATÁRIO (A), inclusive IPTU/TLP e seguro dará ensejo à propositura de ação de despejo por infringência de contrato, nos termos dos arts. 5º e 9º, II e III, da Lei nº 8.245/91 c/c art. 59, IX, do mesmo diploma legal, sujeitando-se o (a) LOCATÁRIO (A), ainda, ao pagamento da **MULTA** prevista na **CLÁUSULA SÉTIMA**, independentemente do tempo decorrido deste contrato, sem prejuízo do disposto no **PARÁGRAFO PRIMEIRO DESTA CLÁUSULA.**

**PARAGRAFO SEXTO. O(A) LOCATARIO(A) fica obrigado(a) a providenciar, neste ato, a ligação de água e luz em seu nome e se compromete a providenciar o respectivo desligamento na rescisão do contrato de locação.**

**5 - DO USO DO IMÓVEL E SUA DESTINAÇÃO:**

O imóvel destina-se exclusivamente ao **uso COMERCIAL DO(A) LOCATÁRIO(A) PARA O RAMO DE ESCRITÓRIO DE PARTIDO POLÍTICO**, sendo proibido ao LOCATÁRIO (A) sublocá-lo, cedê-lo ou emprestá-lo, no todo ou em parte, seja a que título for, sem prévia anuência por escrito do LOCADOR (A) ou da ADMINISTRADORA na qualidade de sua representante legal. Se, entretanto, o (a) LOCATÁRIO (A) notificar o (a) LOCADOR (A) ou sua ADMINISTRADORA da ocorrência de uma das hipóteses previstas nesta cláusula, fica desde já ciente de que o eventual silêncio ou inércia do LOCADOR (A) ou de sua ADMINISTRADORA, não traduzirá consentimento tácito. A ocupação do imóvel por pessoa não referida neste contrato ou a permanência de qualquer pessoa, a partir do momento em que o (a) LOCATÁRIO (A) deixar de usá-lo, caracterizará infração contratual que acarretará a rescisão da locação em qualquer época de sua vigência, sem prejuízo da aplicação da **MULTA** prevista na **CLÁUSULA SÉTIMA** deste contrato.

**a)** Em caso de morte do (a) LOCADOR (A), a locação transmite-se aos herdeiros. Morrendo o (a) LOCATÁRIO (A), ficarão sub-rogados nos seus direitos e obrigações, o cônjuge sobrevivente ou o (a) companheiro (a) e, sucessivamente, os herdeiros, desde que residentes no imóvel. Em caso de separação judicial ou de fato, divórcio ou dissolução da união estável, a locação prosseguirá automaticamente com o cônjuge ou companheiro que permanecer no imóvel. Em qualquer das hipóteses acima, o(s) sobrevivente(s) ou o cônjuge/companheiro(a) - que permanecer do imóvel - deverá comunicar imediatamente, por escrito, a sub-rogação, mediante Carta com AR, ao(a) LOCADOR(A) e/ou ADMINISTRADORA, bem como ao(s) FIADOR(ES). Neste caso, o(a)(s) LOCADOR(A)(ES) terá(ão) direito de exigir novas garantias de cumprimento do contrato, na forma do art. 37 da Lei n.º 8.245/91.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 511
DP/DF/STJD

**b)** Se o (a) LOCATÁRIO (A) for pessoa jurídica e o imóvel destinar-se ao uso de seus titulares, diretores, sócios, gerentes, executivos ou empregados, a locação será considerada NÃO RESIDENCIAL (artigo 55, Lei 8.245/91).

**c)** Para a locação deste imóvel não foi cobrado luvas e por este motivo a cessão do ponto comercial pelo (a) LOCATÁRIO (A), constituirá infração contratual, mesmo que seja por transferência de cotas de seus atuais detentores a terceiros.

**d)** Deverão ser obedecidas pelo LOCATÁRIO (A) as posturas urbanas e as da convenção do condomínio.

**e)** O imóvel não poderá ser utilizado para fins diversos do citado no "Caput" desta cláusula, nem poderá o seu uso, sob pena de despejo, comprometer a moralidade, os bons costumes, o sossego dos vizinhos ou a ordem pública.

**f)** Sob pena de responsabilidade civil do (a) LOCATÁRIO (A) deverão ser imediatamente levados ao conhecimento da ADMINISTRADORA, quaisquer papéis ou documentos entregues aos seus cuidados ou de seus prepostos, desde que se refiram aos interesses diretos do LOCADOR (A) ou do imóvel.

**g)** Cumpre ao LOCATÁRIO (A) fazer imediata comunicação à ADMINISTRADORA por escrito, sempre que ocorrer qualquer avaria grave na estrutura ou nas instalações do imóvel. Não obstante a feitura do seguro contra incêndio, ao LOCATÁRIO (A) é vedado no imóvel depositar artigos ou materiais inflamáveis, explosivos, corrosivos ou de fácil deterioração.

**h)** Responderá o (a) LOCATÁRIO (A) pelo incêndio lavrado no imóvel, senão provar caso fortuito ou força maior, vício de construção ou propagação de fogo originado em outro prédio.

**i)** A ocorrência de desastres desencadeados por força da natureza ou sobre - humanas, tais como faíscas elétricas, inundações, desabamentos, abalos sísmicos, etc., ou acidentes naturais motivados por terceiros não acarretará a responsabilidade solidária do (a) LOCADOR (A) pelos danos materiais ou pessoais acaso surgidos, com relação às pertenças, aos haveres e à segurança pessoal dos ocupantes do imóvel.

**j)** O (A) LOCADOR (A) não responderá, em nenhum caso, por quaisquer danos que venha a sofrer o (a) LOCATÁRIO (A) em razão de derramamentos de líquidos, tais como: água de rompimento de canos; de chuvas; de abertura de torneiras; defeitos de esgotos ou fossas e ainda por quaisquer danos provocados por incêndios, arrombamentos, roubos, furtos, ou de casos fortuitos ou de força maior.

**k)** Inclusive sob pena de despejo liminar, com base nas alterações introduzidas pela Lei nº 12.112/2009, o (A) LOCATÁRIO (A) se obriga a satisfazer, por sua conta exclusiva a qualquer exigência dos poderes públicos, em razão da atividade exercida no imóvel, assumindo toda a responsabilidade por quaisquer infrações em que incorrer a esse propósito, por inobservância das determinações da autoridades competentes.

**6- DAS REPARAÇÕES E BENFEITORIAS:**

**a)** O (A) LOCATÁRIO (A) deverá fazer por sua exclusiva conta, com urgência, solidez e perfeição, todas as reparações e consertos de que o imóvel necessitar, em especial os decorrentes de entupimentos e obstruções nas redes de água e esgoto e água pluvial, bem como, reparos de conservação decorrentes de uso, e, não serão em hipótese alguma indenizáveis, não assegurando o direito de retenção.

**b)** Sem prévia autorização do (a) LOCADOR (A) por escrito, não poderá ser introduzida qualquer modificação estrutural no imóvel, ainda que necessária. Todas as benfeitorias que forem feitas, excluídas naturalmente as instalações de natureza profissional e móveis e que sua remoção não deixe quaisquer vestígios na estrutura ou no corpo do

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 512
ASSESSORIA

imóvel, ficarão integradas ao mesmo sem que por elas, tenha o (a) LOCATÁRIO (A) direito a qualquer indenização, retenção ou pagamento. A introdução de tais benfeitorias dependerá de autorização por escrito do (a) LOCADOR (A).

**7 - DA INFRAÇÃO CONTRATUAL:**

A infrigência de qualquer uma das cláusulas e condições do presente contrato e inclusive a resilição do mesmo antes do término do prazo contratual, sujeita a parte infratora à cominação de **MULTA** equivalente a **03(TRÊS) MESES DE ALUGUERES** vigentes à época da infração, cobrável amigavelmente ou por via judicial sem prejuízo de outras sanções cabíveis e de indenização por perdas e danos e correção monetária, havendo faculdade para a parte inocente de considerar rescindida a locação, independentemente de qualquer que seja o tempo decorrido do presente contrato, e promover o despejo do imóvel, nos termos do artigo 9º, incisos II e III, e do artigo 5º c/c artigo 59 e hipóteses de liminar previstas no respectivo § 1º, da Lei nº 8.245/91, com os acréscimo da Lei nº 12.112, de 9 de dezembro de 2009.

**8 - DO ABANDONO DO IMÓVEL:**

A fim de resguardar - se o imóvel de qualquer eventualidade decorrente da ausência do morador, e no intuito de defender-se a sua integridade contra possíveis esbulhos, invasões ou depredações, fica o (a) LOCADOR (A), expressamente autorizado a ocupar o imóvel independentemente de qualquer procedimento judicial prévio ainda que seja necessário o emprego de força para arrombá-lo desde que fique suficientemente comprovado o abandono e a ausência habitual do (a) LOCATÁRIO (A), ou após vencido o segundo mês sem pagamento dos alugueres vencidos. Neste caso o **TÊRMO DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL** será substituído por uma **DECLARAÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE**, firmado pelo (a) LOCADOR (A) ou sua ADMINISTRADORA e por 02 ( duas ) testemunhas.

**9 - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

O presente contrato poderá ser rescindido:

**a)** Em qualquer tempo, desde que haja recíproca anuência das partes amigavelmente.

**b)** Pelo término do respectivo prazo constante da cláusula segunda.

**c)** Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento particular.

**d)** Pela ocorrência de qualquer sinistro que afete a segurança ou a integridade do imóvel, bem como a hipótese eventual de sua desapropriação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o (a) LOCADOR (A) desobrigado de todas as cláusulas deste contrato, reservando ao LOCATÁRIO (A) tão somente a faculdade de haver do poder desapropriante, a indenização que porventura tiver direito.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Nenhuma intimação da Saúde Pública será motivo para o (a) LOCATÁRIO (A) abandonar o imóvel locado, ou pedir rescisão do contrato, salvo procedentes vistorias judiciais, que provem estar a construção ameaçada de ruína.

**10 - DA GARANTIA FIDEJUSSÓRIA:**

**Para garantir as obrigações assumidas neste contrato, o LOCATÁRIO, por ser de seu interesse, dá em caução ao LOCADOR, os Título(s) de Capitalização de**

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 513
CPAD/SJD

**Pagamento Único, no valor nominal inicial de R$ 6.600,00 (SEIS MIL E SEISCENTOS REAIS) , subscrito(s) junto à SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO SA, neste ato, através da Proposta sob o nº 8888.13.075168.80-6 . Ao término do prazo de vigência do(s) Título(s), fica o LOCATÁRIO obrigado a substituir o(s) Título(s) caucionado(s) por um novo, que represente o seu valor de resgate garantia das obrigações assumidas neste Contrato, na mesma proporção que representava(m) o(s) Título(s) anterior(es). Parágrafo 1° - Para que seja viável a operação consignada no caput deste Artigo, o LOCADOR liberará junto à SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO SA a caução do(s) Títulos vencido(s), para resgate e emissão do(s) novo(s) Título(s). Parágrafo 2° - Deixando o LOCATÁRIO, por qualquer motivo, de requisitar emissão de novo(s) Título(s), ecorrente do vencimento do(s) anterior(es), será considerada infração contratual, que dará ensejo à rescisão deste Contrato. Verificando o término da locação, sem a existência de quaisquer débitos do LOCATÁRIO para com o LOCADOR, este liberará junto à SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO SA a caução do(s) Título(s).**

**11 - DAS CITAÇÕES, NOTIFICAÇÕES E OUTRAS:**

Além das formas previstas no Código de Processo Civil, o (a) LOCATÁRIO(A) expressamente autorizam o LOCADOR(A) ou sua ADMINISTRADORA a procederem a sua citação inicial, interpelações, intimações, notificações ou qualquer outro ato de comunicação processual, por via postal com aviso de recebimento (AR. VIA E.C.T. ou SEED) enviadas respectivamente ao imóvel locado, em toda e qualquer ação judicial ou procedimento extra - judicial, decorrente da relação locatícia ora ajustada, especialmente as intimações referidas nos artigos 62 n. III e 67 n. II e VII da lei 8.245/91. Tratando-se de Pessoa Jurídica ou Firma Individual, poderão também serem feitas as citações, notificações ou intimações, por fac-símile (FAX).

**12 - DAS OBRIGAÇÕES SUCESSÓRIAS:**

As partes desde já se obrigam, por si, seus herdeiros ou sucessores ao pleno, geral e irrenunciável cumprimento do presente contrato, em todas as suas cláusulas, termos e condições.

**13 - DA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL:**

**a)** O termo legal do presente contrato dar-se-á com a assinatura, pelo (a) LOCADOR (A) ou sua ADMINISTRADORA, de um " **TERMO DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL** ", o qual deverá ser entregue ao LOCATÁRIO (A) , após a definitiva liberação do imóvel pelo mesmo, verificado previamente o estado geral do imóvel, com vistas ao cumprimento das premissas relativas ao seu uso, e desde que estejam liquidados todos os encargos financeiros decorrentes do contrato.

**b)** quando da devolução das chaves ao final do contrato, se as mesmas forem restituídas por preposto ou portador do (a) LOCATÁRIO (A), fica este desde já autorizado pelo (a) LOCATÁRIO (A) a assinar o respectivo **TÊRMO DE ENTREGA DE CHAVES DO IMÓVEL**, assim como acompanhar e assinar o **TERMO DE LAUDO DE VISTORIA E INVENTÁRIO DO IMÓVEL** em nome daquele.

**c)** Caso o imóvel não seja entregue conforme a especificação da **CLÁUSULA PRIMEIRA** e seu **PARÁGRAFO ÚNICO,** o (a) LOCATÁRIO (A) autoriza o (a) LOCADOR (A) ou sua ADMINISTRADORA a executar os consertos que se fizerem necessários, tais como

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
514
CPAD / SJD

pintura, limpeza, colocação de vidros, etc., e exigir a cobrança tão logo apresente as notas fiscais e recibos de mão-de-obra correspondentes, independente de coleta de preços de material e mão-de-obra. Caso o orçamento ultrapasse o valor de um aluguel, o (a) LOCATÁRIO (A) autoriza o (a) LOCADOR (A) ou sua ADMINISTRADORA, mediante a tomada de preços de 03 (três) firmas especializadas, a executar os serviços de reparação que se fizerem necessárias no imóvel, ficando desde já, acertado que o não ressarcimento, por parte do (a) LOCATÁRIO (A), das despesas efetuadas, autorizará a sua respectiva cobrança executiva, servindo de título hábil o recibo e notas fiscais passadas pelo executante dos referidos serviços.

**d)** No ato da devolução do imóvel o (a) LOCATÁRIO (A) deverá apresentar os ltimos pagamentos das contas de água, luz, telefone e condomínio do último mês, além da certidão negativa do IPTU/TLP. Não estando, entretanto, o (a) LOCATÁRIO (A) ainda de posse dos talões de cobrança do último mês, tomar-se-á por base para efeito do recebimento, a média extraída da soma dos talões dos meses anteriores, acrescidos da correção monetária do mês.

**14 - DA VISTORIA:**

O (A) LOCADOR (A) ou sua ADMINISTRADORA poderá a qualquer tempo fazer vistoriar o imóvel por si ou por pessoa de sua confiança, devidamente autorizada, desde que atento este ao dispositivo no inciso IX, Artigo 23, da Lei 8.245/91.

**15 - DO ESTADO CIVIL:**

O (a) LOCATÁRIO (a) e o(s) FIADOR (ES) respondem, sob as penas da lei, pela declaração de seu(s) endereço(s), bem como do estado civil acima mencionado, comprometendo-se a atualizar tais informações junto à ADMINISTRADORA ANTÔNIO DO VALLE, mediante Carta ou Telegrama com AR, sempre que houver qualquer alteração.

**6 - DA (S) ASSINATURAS :**

O (a) LOCATÁRIO (A) declara, sob as penas da lei ser autêntica sua assinatura, a qual firma o presente contrato.

**17 – DO TELEFONE:**

A linha telefônica **nºXXXXXXXX** instalada no imóvel é objeto deste contrato, mas **PODERÁ SER RETIRADA** pelo (a) LOCADOR (A), sem prévio aviso, sem obrigatoriedade de redução do valor da locação, na ocorrência de atrasos de pagamentos de taxas de uso junto a CIA TELEFÔNICA, do desligamento da linha telefônica, do encaminhamento de débitos a Cartório, **OU NA OCORRÊNCIA DA NÃO ASSINATURA DE NOVO TERMO ESCRITO LOCATICIO. Esta cláusula fica sem efeito caso não tenha o número da linha telefônica impresso.**

**PARÁGRAFO ÚNICO**. É vedado ao LOCATÁRIO (A), terminantemente, determinar que seja levado a débito da conta telefônica, quaisquer débitos que não os de uso normal do aludido telefone, em especial, os anúncios publicados em listas telefônicas, sujeitando-se o (a) LOCATÁRIO (A), em caso de infrigência, ver rescindido o contrato de locação.

Antonio do Valle
Empreendimentos Imobiliários
SRTVS - Q.701 - Centro Empresarial Assis Chateaubriand - Torre I - Salas 423/425
Fone: (61) 3323-3999 - CEP 70340-000 - Brasília - DF Creci J-3384 – 8ª Região/DF
E-mail: antoniodovalle@antoniodovalle.com.br Home page: www.antoniodovalle.com.br
Desde 1983
Aluguel e Venda

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls 515
DP/DF/SAD

**18 - DA VENDA DO IMÓVEL:**

Em caso de venda do imóvel o (a) LOCATÁRIO (A) será notificado do Direito de Preferência previsto na Lei do Inquilinato, através de carta com aviso de recebimento ( AR ou SEED). Não manifestando o (a) LOCATÁRIO (A) no prazo legal de 30 (trinta) dias, será considerado como não interessado. Não efetuando a compra do imóvel, o (a) LOCATÁRIO (A) autoriza o (a) LOCADOR (A) ou a sua Imobiliária autorizada a mostrar o imóvel aos futuros pretendentes deste que se faça acompanhar de Corretor Credenciado pela empresa.

**19 – DAS TOLERÂNCIAS E CONCESSÕES:**

Quaisquer tolerâncias ou concessões do (a) LOCADOR (A) para com o (a) .OCATÁRIO (A), quando não manifestadas por escrito, não constituirão precedentes invocáveis por este a título de novação, perdão tácito, etc, de modo que não terão a virtude de alterar obrigações contratuais.

**20 – DO FORO:**

Com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, fica eleito o Foro de Brasília, DF., de fácil acesso e conveniência comum, para a solução de quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Estando todos de pleno acordo, justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento de contrato particular em 02 ( duas ) vias de igual forma e teor o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, pelo (s) fiador ( es) e por duas testemunhas, a todo o ato presente.

**Brasília, DF., 17 de abril de 2013**

**.ocador(a)**
**PEDRO PEREIRA LOUREIRO**
**P/p ANTONIO DO VALLE EMP. IMOB.**
**P/ ANTONIO DE PÁDUA PEREIRA DO VALLE**

**Locatário(a)**
**PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL**
**P/ JOSE MASCI DE ABREU**

**Testemunhas:**

**1 - RONALDO DE OLIVEIRA GIMENES**
**RG Nº : 2.182.586 SSP/DF**

**2 - ANTONIO ROBERTO LUIZ DA SILVA**
**RG Nº: 2.140 .294 SSP/DF**

# Condomínio do Centro Empresarial Assis Chateaubriand

*BRCondomínio - Portal de Automação de Condomínios*

**Descrição da Fatura**

"NATAL É TEMPO DE ALEGRIA,PARTILHA E FRATERNIDADE,QUE ESSE CLIMA SEJA A BASE PARA QUE POSSAMOS ENCONTRAR A FELICIDADE E A PAZ.FELIZ NATAL E UM PRÓSPERO ANO NOVO"

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls 516
CPADI/SJD

| Condomínio | ..... | 333,76 |
|---|---|---|

BRB

RECIBO DO PAGADOR

| Beneficiário | | | | Agência/Cód.Beneficiário | Vencimento |
|---|---|---|---|---|---|
| **Cond. do Centro Empresarial Assis Chateaubriand (37.114.063/0001-89)** | | | | **059/600049-9** | **10/12/2015** |
| Data Documento **07/12/2015** | No. do documento **150601** | Espécie doc. **DS** | Aceite **N** | Data Proces. **07/12/2015** | Nosso Número **115060107091** |
| Uso do Banco | Carteira **COB** | Moeda **R$** | Quantidade | Valor | (=) Valor do Documento **333,76** |

Instruções
**CONDOMÍNIO MÊS DE DEZEMBRO DE 2015**

Pagador
**PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL**
**Referente à Unidade: AD 422 B1**
Sacador/Avalista

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

---

BRB 070-1 **07090.00053 96000.499119 50601.070910 1 66380000033376**

| Local de Pagamento: | | | | | Vencimento |
|---|---|---|---|---|---|
| **QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO** | | | | | **10/12/2015** |
| Beneficiário | | | | | Agência/Cód. Beneficiário |
| **Cond. do Centro Empresarial Assis Chateaubriand (37.114.063/0001-89)** | | | | | **059/600049-9** |
| Data Documento **07/12/2015** | No. do documento **150601** | Espécie doc. **DS** | Aceite **N** | Data Proces. **07/12/2015** | Nosso Número **115060107091** |
| Uso do Banco | Carteira **COB** | Moeda **R$** | Quantidade | Valor | (=) Valor do Documento **333,76** |

Instruções:
**Referente à Unidade: AD 422 B1**

**Após 10/12/2015, multa de R$ 6,68 (2,00%)**
**Após 10/12/2015, juros de 1,00% am (ao mês), pro rata die R$ 0,1113**
**NÃO RECEBER APÓS 10/01/2016**
**CONDOMÍNIO MÊS DE DEZEMBRO DE 2015**

(-) Descontos
(-) Outras Deduções
(+) Mora/Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Pagador
**PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL**
**SRTVS Qd. 701 Conjunto L AD 422 B1**
**70340906 - Brasília/DF, Asa Sul**
Sacador/Avalista

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA / FICHA DE COMPENSAÇÃO

Antonio do Valle
Desde 1983
Aluguel e Venda

**Antonio do Valle**
**Empreendimentos Imobiliários**
SRTVS - Q.701 - Centro Empresarial Assis Chateaubriand - Torre I - Salas 423/425
Fone: (61) 3323-3999 - CEP 70340-000 - Brasília - DF Creci J-3384 – 8ª Região/DF
E-mail: antoniodovalle@antoniodovalle.com.br Home page: www.antoniodovalle.com.br

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 517
CADASTRO

# CONTRATO DE LOCAÇÃO
**N.º 00075/01**

| | |
|---|---|
| **LOCADOR (A):** | **PEDRO PEREIRA LOUREIRO** |
| **CPF.:** | **447.578.757-20** |
| **LOCATÁRIO (A):** | **PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL** |
| **CNPJ.:** | **01.248.362/0001-69** |
| **IMÓVEL:** | **SRTVS 701 ED. ASSIS CHATEAUBRIAND BLOCO 1 SALA 422, ASA SUL, BRASÍLIA - DF** |
| **VIGÊNCIA:** | **12 (DOZE) MESES** |
| **INÍCIO:** | **06/04/2013** |
| **TÉRMINO:** | **05/04/2014** |
| **VALOR DO ALUGUEL:** | **R$ 1.222,22 (Hum mil, duzentos e vinte e dois Reais e vinte e dois Centavos)** |

Entre partes, na qualidade de **LOCADOR (A): PEDRO PEREIRA LOUREIRO, brasileiro, casado, advogado, portador (a) do CPF Nº 447.578.757-20, residente e domiciliado (a) em Brasília DF.**, neste ato, devidamente representado (a) (s) pela firma comercial, **ANTONIO P. P. DO VALLE - "ANTONIO DO VALLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS"**, com sede nesta capital federal à SRTS - Setor de Rádio e Televisão Sul - Av. W/3 Sul, Quadra 701, Conjunto L, Edifício Centro Empresarial Assis Chateaubriand, Torre 01, salas 423/425, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 00.712.877/0001 - 05 e no CF/DF sob o n. 07.333.533/001 - 61 e registrada no CRECI sob o n. J-3384 da 8a. Região, sua procuradora com poderes gerais de administração e na qualidade de **LOCATÁRIO (A): PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL, inscrito no CNPJ sob N.º 01.248.362/0001-69, com sede em Brasília, DF., neste ato representado por JOSE MASCI DE ABREU, brasileiro, casado, empresário, portador(a) da carteira de identidade nº 2.648.605-2 SSP/SP e do CPF Nº 183.729.888-20, residente e domiciliado(a) à RUA ALVES PONTUAL, 115 em São Paulo, SP., CEP: 04722-000, FONE(S): (011)991206265 e 3488-9410,** têm entre si justo e contratado, por este instrumento particular e na melhor forma, a presente locação mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas, discriminadas e estipuladas, e, disposições legais pertinentes, que voluntariamente aceitam e outorgam:

**1 - DO IMÓVEL:**

O objeto do presente contrato é constituido pelo imóvel sito à **SRTVS 701 ED. ASSIS CHATEAUBRIAND BLOCO 1 SALA 422, ASA SUL, BRASÍLIA, DF.**, que o LOCATÁRIO (A) confessa receber em perfeito estado de conservação, funcionalidade, habitabilidade e limpeza, com os aparelhos sanitários, iluminação, portas, janelas, fechaduras, chaves, maçanetas, trincos, assoalhos, pintura, forros, telhados, vidraças, mármores, pias, ralos, encanamentos, emboços e demais acessórios em perfeitas condições de funcionamento e conservação, obrigando-se a assim, conservá-lo e restituí-lo no termo legal do presente contrato, na conformidade do disposto na cláusula 13a.

**PARÁGRAFO ÚNICO**. O (A) LOCATÁRIO (A) declara que visitou e examinou prévia e atentamente o imóvel locado e declara que se encontra conforme o **LAUDO DE VISTORIA E INVENTÁRIO DO IMÓVEL** assinado pelas partes e que fica fazendo parte integrante desta cláusula , reconhecido e aceito pelas partes e que passa a fazer parte integrante deste

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
518
PROCESSO

contrato como se transcrito nele fosse, no qual se faz expressa referência aos eventuais defeitos existentes, o (a) LOCATÁRIO (A) aceita-os, obriga-se, a partir dai, a zelar pelo que nele contiver e fazer de imediato, e por sua conta, todas as reparações dos estragos feitos no curso da locação, de modo especial as decorrentes de entupimentos e obstruções na rede de esgoto e água pluvial, para assim restituí-lo ao LOCADOR (A), quando findo ou rescindido este contrato, **sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias que tenham sido feitas com autorização, assumindo juntamente com seus FIADORES, a responsabilidade de devolver tempestiva e corretamente o imóvel objeto deste contrato, tal qual o consignado no aludido Laudo.**

**2 - DO PRAZO:**

a) O prazo de locação do imóvel é de **12 (DOZE)** meses consecutivos a contar do dia **06/04/2013** e a findar de pleno direito em **05/04/2014,** quando o (a) LOCATÁRIO (A) deverá, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, inclusive sob pena de possível ordem liminar de despejo, restituir ao LOCADOR (A) o imóvel, no mesmo estado de conservação, habitabilidade e funcionalidade em que o recebeu.

b) Caso eventualmente o (a) LOCATÁRIO (A) continue no imóvel locado, após o término do prazo contratual, subsistirão as condições, ora ajustadas, com as ressalvas de lei.

c) Se, no curso do contrato de locação, celebrarem as partes qualquer acordo para majorar o aluguel acima dos índices oficiais e/ou contratuais, não ficará o (a) LOCADOR (A) inibido de ajuizar a ação revisional, nos prazos da lei, salvo se tal acordo tiver sido hábil para ajustar o aluguel ao nível do mercado, o que deverá ficar ali expressamente consignado.

d) Na hipótese de ocorrer a prorrogação desta locação, o aluguel mensal será contratado em novos valores mediante novo contrato com fixação de preço, condições e prazo, tomando-se por base os preços do mercado Imobiliário ou aquele que as partes convencionarem.

e) Antes do vencimento do prazo ajustado na letra "a" desta cláusula não poderá o (a) LOCADOR (A) retomar o imóvel salvo se motivado por infração contratual do (a) LOCATÁRIO (A). No caso de devolução do imóvel ao LOCADOR (A) antes do prazo, o (a) LOCATÁRIO (A) pagará a **MULTA** prevista na **CLÁUSULA SÉTIMA.** Estando o contrato vigente por tempo **INDETERMINADO**, somente ficará **ISENTO** o (a) LOCATÁRIO (A) do pagamento da **MULTA** contratual se avisar ao LOCADOR (A), **POR ESCRITO**, com antecedência mínima de **30 (TRINTA )** dias.

**3 - DO ALUGUEL:**

O aluguel mensal livremente convencionado, nesta data é de **R$ 1.222,22 (Hum mil, duzentos e vinte e dois Reais e vinte e dois Centavos).**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O primeiro aluguel vence no dia **05/05/2013,** vencendo-se os subseqüentes no dia **05 (CINCO)** de cada mês e deverá ser pago pontualmente pelo(a)(s) LOCATÁRIO(A)(S) em qualquer agência bancária, através de "boleto bancário" emitido PELA ADMINISTRADORA, SEM QUALQUER CUSTO PARA EMISSÃO. **O(A)(S) LOCATÁRIO(A)(AS) arcará(ão) com os custos da COMPENSAÇÃO BANCÁRIA COBRADA PELO BANCO,** que nesta data é fixada em R$ 5,30 (CINCO REAIS E TRINTA

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
519
DOAD/TSE

CENTAVOS), sujeita a alterações pelo Banco do Brasil. **O LOCATÁRIO(A) gozará de um DESCONTO POR PONTUALIDADE de 10% (DEZ POR CENTO) sobre o valor do aluguel mensal, desde que pague até a data de cada vencimento.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO**. Caso o(a) .LOCATÁRIO(a) não receba o BOLETO para pagamento do aluguel, com antecedência mínima de 10 (Dez) dias antes do vencimento , o mesmo(a) se obriga e se compromete a procurar a sede da ADMINISTRADORA, sito à SRTS-Setor de Rádio e Televisão Sul, Plano Piloto Asa Sul, Centro, Avenida W/3 sul, Quadra 701, Conjunto L, Edificio Centro Empresarial Assis Chateaubriand, Torre 1, Salas 423/425, Brasília-DF., no horário bancário, solicitando a SEGUNDA VIA DO BOLETO para gamento no Banco , sem qualquer ônus adicional , desde que não ultrapasse a data do vencimento.

**PARAGRAFO TERCEIRO.** É terminantemente vedado de pleno direiro, considerando nulo ou inexistente , o pagamento de aluguéis e encargos realizados pelo LOCATÁRIO(A) através de ordens de crédito ou de pagamento, remessa de cheques ou valores, depositados diretamente em conta do **LOCADOR OU ADMINISTRADORA,** bem como por quaisquer outros meios que não sejam, exatamente, aqueles pactuados neste contrato (Cláusula Terceira).

**PARAGRAFO QUARTO.** Em caso de mora do(a) LOCATÁRIO(A) quanto ao pagamento do aluguel e encargos locatícios, qualquer que seja o atraso, o débito será acrescido de multa moratória de **10% (Dez por cento)** sobre o seu valor total, acrescidos de juros moratórios de **1%(UM POR CENTO)** ao mês, contados dia a dia , acrescidos ainda de correção monetária calculada pelos mesmos índices de reajuste, previstos nesta cláusula, além de honorários advocatícios de **20%( VINTE POR CENTO)** sobre o valor do débito se administrativa a cobrança e também de **20% (VINTE POR CENTO)** se judicial.

**PARAGRAFO QUINTO.** Decorrido o prazo de **10 (Dez)** dias do vencimento , será o débito AUTOMATICAMENTE e sem aviso prévio, encaminhado ao ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA QUE REPRESENTA A ADMINISTRADORA para cobrança amigável ou judicial. Fica desde já estabelecido, que no caso cobrança amigável, serão devidos honorários advocatícios de **20% (VINTE POR CENTO)** sobre o montante devido, contudo, se necessário o procedimento judicial, os honorários serão de 20% (VINTE POR CENTO) sobre o valor atualizado do débito e/ou **20% (VINTE POR CENTO)** sobre o valor da causa corrigido monetariamente, no caso de Ação de Despejo, suportando ainda o(a) LOCATÁRIO(A), o pagamento das custas do processo.

**PARAGRAFO SEXTO.** O não cumprimento das obrigações pecuniárias expressas neste contrato pelo(a) LOCATÁRIO(A) e seus FIADORES faculta ao LOCADOR(A) a inclusão dos seus respectivos nomes no **CADASTRO DE DEVEDORES DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO-SPC** ou entidade com finalidade semelhante. Caberá aos devedores o cancelamento da inscrição,bem como o pagamento de todas as despesas que deste decorrerem , que se dára somente após a quitação integral dos débitos existentes.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** O aluguel mensal acima pactuado será reajustado

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 520
CPADI/SJD

automaticamente na periodicidade mínimo determinada pela legislação vigente, aplicando-se o índice fixado pelo **IGP-M (índice geral de preços mercado)** fornecido pela **FGV (Fundação Getúlio Vargas)** ou, em sua falta, pelo **IGP(Indíce geral de preços)** também fornecida pela **FGV (Fundação Getúlio Vargas)** ou, também não sendo este calculado ou na sua falta pelo maior índice fixado pelo Governo Federal ou ainda em sua falta, por qualquer índice de preços, oficial ou não, a escolha da **ADMINISTRADORA**, que reflita a variação dos preços do reajuste.

**PARAGRAFO OITAVO.** Se em virtude de lei subsequente , vier a ser admitida a correção, do valor do aluguel em periodicidade inferior a prevista na legislação vigente, à oca de sua celebração, concordam as partes , desde já, e em caráter irrevogável, que a correção do aluguel e o seu indexador passará automaticamente a ser feita no menor prazo que for permitido pela lei posterior.

**PARAGRAFO NONO.** O (A) LOCATÁRIO(A) não terá direito de reter o pagamento do aluguel ou de quaisquer outras quantias devidas ao LOCADOR(A), sob a alegação de não terem sidos atendidas exigências porventura solicitadas.

**4- DOS IMPOSTOS, TAXAS, SEGURO E ENCARGOS DIVERSOS :**

Além do aluguel mensal, o (a) LOCATÁRIO (A) pagará todos os impostos Municipais (IPTU), taxas de água e esgoto, taxa de limpeza pública, luz e telefone, cotas de condomínios, e demais encargos que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel, cujas contas deverão ser liquidadas até a data do vencimento em que forem apresentadas pelos respectivos credores, devendo os comprovantes de pagamento ser exibidos à ADMINISTRADORA mensalmente, na data do vencimento do aluguel e sempre que solicitados, sob pena de despejo, nos termos dos arts. 5º e 59 da Lei nº 8.245/91, com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.112/2009, além de execução judicial, sob constrição rimonial, nos termos do art. 585, II, do Código de Processo Civil.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O (A) LOCATÁRIO (A) será responsável pelas despesas e multas decorrentes de eventuais retenções dos avisos de impostos, taxas e outros acima mencionados, que já incidem ou venham a incidir sobre o imóvel objeto da presente locação. Obriga-se o (a) LOCATÁRIO (A) a entregar na sede da ADMINISTRADORA em tempo hábil toda e qualquer correspondência, dirigida ao LOCADOR (A) ou a sua ADMISTRADORA, assim como, as cópias das atas e as convocações de Assembléias do Condomínio, ainda que as mesmas tenham lhe sido dirigidas. Na hipótese de serem os impostos, taxas e demais encargos pagos pelo LOCADOR (A), porque não o tenha feito o (a) LOCATÁRIO (A) nos prazos devidos, serão os respectivos valores, reembolsados por este, com o acréscimo da multa de 10% (deis por cento), juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês e da correção monetária.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** No caso de comércio ou habitação em prédio constituído de unidades autônomas, do mesmo LOCADOR (A) inexistindo condomínio registrado, fica o (a) LOCATÁRIO (A) obrigado ao pagamento proporcional dos impostos, taxas de água e esgoto, taxas de energia elétrica e limpeza, seguro e demais taxas e encargos verificados com a manutenção do imóvel, proporcional à sua área de ocupação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO. O (A) LOCATÁRIO (A) obriga-se a pagar durante o prazo da locação e prorrogações, Apólice de Seguro Contra Incêndio do imóvel locado cuja**

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
521
CPAD / S.D

**cobertura é de 80 (oitenta) vezes o valor do aluguel. Neste ato o (a) LOCATÁRIO (A) autoriza a Administradora a providenciar a contratação do seguro e o pagamento do Bilhete ou Apólice, tendo como estipulante a ANTONIO DO VALLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS. O pagamento do prêmio será exigido junto com o pagamento do primeiro aluguel, cujo valor é de 23% (vinte e três por cento) do valor do aluguel, pago de uma única vez por ano. (Artigo 22, inciso VIII, Lei 8.245/91) . O Seguro deverá ser renovado anualmente, até 15 (quinze) dias antes do vencimento de cada período.**

**PARÁGRAFO QUARTO.** Em caso de sinistro o estipulante receberá o valor liberado proporcional ao sinistro e mandará efetuar os reparos, isentando o (a) LOCATÁRIO (A) de qualquer responsabilidade desde a vistoria do imóvel pela Seguradora até a finalização dos reparos do sinistro constatado.

**PARÁGRAFO QUINTO.** O não pagamento dos encargos sob responsabilidade do (a) LOCATÁRIO (A), inclusive IPTU/TLP e seguro dará ensejo à propositura de ação de despejo por infringência de contrato, nos termos dos arts. 5º e 9º, II e III, da Lei nº 8.245/91 c/c art. 59, IX, do mesmo diploma legal, sujeitando-se o (a) LOCATÁRIO (A), ainda, ao pagamento da **MULTA** prevista na **CLÁUSULA SÉTIMA**, independentemente do tempo decorrido deste contrato, sem prejuizo do disposto no **PARÁGRAFO PRIMEIRO DESTA CLÁUSULA.**

**PARAGRAFO SEXTO. O(A) LOCATARIO(A) fica obrigado(a) a providenciar, neste ato, a ligação de água e luz em seu nome e se compromete a providenciar o respectivo desligamento na rescisão do contrato de locação.**

**5 - DO USO DO IMÓVEL E SUA DESTINAÇÃO:**

O imóvel destina-se exclusivamente ao **uso COMERCIAL DO(A) LOCATÁRIO(A) PARA O RAMO DE ESCRITÓRIO DE PARTIDO POLÍTICO**, sendo proibido ao LOCATÁRIO (A) sublocá-lo, cedê-lo ou emprestá-lo, no todo ou em parte, seja a que título for, sem prévia anuência por escrito do LOCADOR (A) ou da ADMINISTRADORA na qualidade de sua representante legal. Se, entretanto, o (a) LOCATÁRIO (A) notificar o (a) LOCADOR (A) ou sua ADMINISTRADORA da ocorrência de uma das hipóteses previstas nesta cláusula, fica desde já ciente de que o eventual silêncio ou inércia do LOCADOR (A) ou de sua ADMINISTRADORA, não traduzirá consentimento tácito. A ocupação do imóvel por pessoa não referida neste contrato ou a permanência de qualquer pessoa, a partir do momento em que o (a) LOCATÁRIO (A) deixar de usá-lo, caracterizará infração contratual que acarretará a rescisão da locação em qualquer época de sua vigência, sem prejuízo da aplicação da **MULTA** prevista na **CLÁUSULA SÉTIMA** deste contrato.

**a)** Em caso de morte do (a) LOCADOR (A), a locação transmite-se aos herdeiros. Morrendo o (a) LOCATÁRIO (A), ficarão sub-rogados nos seus direitos e obrigações, o cônjuge sobrevivente ou o (a) companheiro (a) e, sucessivamente, os herdeiros, desde que residentes no imóvel. Em caso de separação judicial ou de fato, divórcio ou dissolução da união estável, a locação prosseguirá automaticamente com o cônjuge ou companheiro que permanecer no imóvel. Em qualquer das hipóteses acima, o(s) sobrevivente(s) ou o cônjuge/companheiro(a) - que permanecer do imóvel - deverá comunicar imediatamente, por escrito, a sub-rogação, mediante Carta com AR, ao(a) LOCADOR(A) e/ou ADMINISTRADORA, bem como ao(s) FIADOR(ES). Neste caso, o(a)(s) LOCADOR(A)(ES) terá(ão) direito de exigir novas garantias de cumprimento do contrato, na forma do art. 37 da Lei n.º 8.245/91.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
522
CPAD/TSE

**b)** Se o (a) LOCATÁRIO (A) for pessoa jurídica e o imóvel destinar-se ao uso de seus titulares, diretores, sócios, gerentes, executivos ou empregados, a locação será considerada NÃO RESIDENCIAL (artigo 55, Lei 8.245/91).

**c)** Para a locação deste imóvel não foi cobrado luvas e por este motivo a cessão do ponto comercial pelo (a) LOCATÁRIO (A), constituirá infração contratual, mesmo que seja por transferência de cotas de seus atuais detentores a terceiros.

**d)** Deverão ser obedecidas pelo LOCATÁRIO (A) as posturas urbanas e as da convenção do condomínio.

**e)** O imóvel não poderá ser utilizado para fins diversos do citado no "Caput" desta cláusula, nem poderá o seu uso, sob pena de despejo, comprometer a moralidade, os bons costumes, o sossego dos vizinhos ou a ordem pública.

**f)** Sob pena de responsabilidade civil do (a) LOCATÁRIO (A) deverão ser imediatamente levados ao conhecimento da ADMINISTRADORA, quaisquer papéis ou documentos entregues aos seus cuidados ou de seus prepostos, desde que se refiram aos interesses diretos do LOCADOR (A) ou do imóvel.

**g)** Cumpre ao LOCATÁRIO (A) fazer imediata comunicação à ADMINISTRADORA por escrito, sempre que ocorrer qualquer avaria grave na estrutura ou nas instalações do imóvel. Não obstante a feitura do seguro contra incêndio, ao LOCATÁRIO (A) é vedado no imóvel depositar artigos ou materiais inflamáveis, explosivos, corrosivos ou de fácil deterioração.

**h)** Responderá o (a) LOCATÁRIO (A) pelo incêndio lavrado no imóvel, senão provar caso fortuito ou força maior, vício de construção ou propagação de fogo originado em outro prédio.

**i)** A ocorrência de desastres desencadeados por força da natureza ou sobre - humanas, tais como faíscas elétricas, inundações, desabamentos, abalos sísmicos, etc., ou acidentes naturais motivados por terceiros não acarretará a responsabilidade solidária do (a) LOCADOR (A) pelos danos materiais ou pessoais acaso surgidos, com relação às pertenças, aos haveres e à segurança pessoal dos ocupantes do imóvel.

**j)** O (A) LOCADOR (A) não responderá, em nenhum caso, por quaisquer danos que venha sofrer o (a) LOCATÁRIO (A) em razão de derramamentos de líquidos, tais como: água de rompimento de canos; de chuvas; de abertura de torneiras; defeitos de esgotos ou fossas e ainda por quaisquer danos provocados por incêndios, arrombamentos, roubos, furtos, ou de casos fortuitos ou de força maior.

**k)** Inclusive sob pena de despejo liminar, com base nas alterações introduzidas pela Lei nº 12.112/2009, o (A) LOCATÁRIO (A) se obriga a satisfazer, por sua conta exclusiva a qualquer exigência dos poderes públicos, em razão da atividade exercida no imóvel, assumindo toda a responsabilidade por quaisquer infrações em que incorrer a esse propósito, por inobservância das determinações da autoridades competentes.

**6- DAS REPARAÇÕES E BENFEITORIAS:**

**a)** O (A) LOCATÁRIO (A) deverá fazer por sua exclusiva conta, com urgência, solidez e perfeição, todas as reparações e consertos de que o imóvel necessitar, em especial os decorrentes de entupimentos e obstruções nas redes de água e esgoto e água pluvial, bem como, reparos de conservação decorrentes de uso, e, não serão em hipótese alguma indenizáveis, não assegurando o direito de retenção.

**b)** Sem prévia autorização do (a) LOCADOR (A) por escrito, não poderá ser introduzida qualquer modificação estrutural no imóvel, ainda que necessária. Todas as benfeitorias que forem feitas, excluídas naturalmente as instalações de natureza profissional e móveis e que sua remoção não deixe quaisquer vestígios na estrutura ou no corpo do

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
523
CPAD/SJD

imóvel, ficarão integradas ao mesmo sem que por elas, tenha o (a) LOCATÁRIO (A) direito a qualquer indenização, retenção ou pagamento. A introdução de tais benfeitorias dependerá de autorização por escrito do (a) LOCADOR (A).

**7 - DA INFRAÇÃO CONTRATUAL:**

A infrigência de qualquer uma das cláusulas e condições do presente contrato e inclusive a resilição do mesmo antes do término do prazo contratual, sujeita a parte infratora à cominação de **MULTA** equivalente a **03(TRÊS) MESES DE ALUGUERES** vigentes à época da infração, cobrável amigavelmente ou por via judicial sem prejuízo de outras sanções cabíveis e de indenização por perdas e danos e correção monetária, havendo faculdade para parte inocente de considerar rescindida a locação, independentemente de qualquer que seja o tempo decorrido do presente contrato, e promover o despejo do imóvel, nos termos do artigo 9º, incisos II e III, e do artigo 5º c/c artigo 59 e hipóteses de liminar previstas no respectivo § 1º, da Lei nº 8.245/91, com os acréscimo da Lei nº 12.112, de 9 de dezembro de 2009.

**8 - DO ABANDONO DO IMÓVEL:**

A fim de resguardar - se o imóvel de qualquer eventualidade decorrente da ausência do morador, e no intuito de defender-se a sua integridade contra possíveis esbulhos, invasões ou depredações, fica o (a) LOCADOR (A), expressamente autorizado a ocupar o imóvel independentemente de qualquer procedimento judicial prévio ainda que seja necessário o emprego de força para arrombá-lo desde que fique suficientemente comprovado o abandono e a ausência habitual do (a) LOCATÁRIO (A), ou após vencido o segundo mês sem pagamento dos alugueres vencidos. Neste caso o **TÊRMO DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL** será substituído por uma **DECLARAÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE**, firmado pelo (a) LOCADOR (A) ou sua ADMINISTRADORA e por 02 ( duas ) testemunhas.

**9 - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

O presente contrato poderá ser rescindido:

**a)** Em qualquer tempo, desde que haja recíproca anuência das partes amigavelmente.

**b)** Pelo término do respectivo prazo constante da cláusula segunda.

**c)** Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento particular.

**d)** Pela ocorrência de qualquer sinistro que afete a segurança ou a integridade do imóvel, bem como a hipótese eventual de sua desapropriação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o (a) LOCADOR (A) desobrigado de todas as cláusulas deste contrato, reservando ao LOCATÁRIO (A) tão somente a faculdade de haver do poder desapropriante, a indenização que porventura tiver direito.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Nenhuma intimação da Saúde Pública será motivo para o (a) LOCATÁRIO (A) abandonar o imóvel locado, ou pedir rescisão do contrato, salvo procedentes vistorias judiciais, que provem estar a construção ameaçada de ruína.

**10 - DA GARANTIA FIDEJUSSÓRIA:**

**Para garantir as obrigações assumidas neste contrato, o LOCATÁRIO, por ser de seu interesse, dá em caução ao LOCADOR, os Título(s) de Capitalização de**

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
524

**Pagamento Único, no valor nominal inicial de R$ 6.600,00 (SEIS MIL E SEISCENTOS REAIS) , subscrito(s) junto à SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO SA, neste ato, através da Proposta sob o nº 8888.13.075168.80-6 . Ao término do prazo de vigência do(s) Título(s), fica o LOCATÁRIO obrigado a substituir o(s) Título(s) caucionado(s) por um novo, que represente o seu valor de resgate garantia das obrigações assumidas neste Contrato, na mesma proporção que representava(m) o(s) Título(s) anterior(es). Parágrafo 1° - Para que seja viável a operação consignada no caput deste Artigo, o LOCADOR liberará junto à SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO SA a caução do(s) Títulos vencido(s), para resgate e emissão do(s) novo(s) Título(s). Parágrafo 2° - Deixando o LOCATÁRIO, por qualquer motivo, de requisitar emissão de novo(s) Título(s), decorrente do vencimento do(s) anterior(es), será considerada infração contratual, que dará ensejo à rescisão deste Contrato. Verificando o término da locação, sem a existência de quaisquer débitos do LOCATÁRIO para com o LOCADOR, este liberará junto à SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO SA a caução do(s) Título(s).**

**11 - DAS CITAÇÕES, NOTIFICAÇÕES E OUTRAS:**

Além das formas previstas no Código de Processo Civil, o (a) LOCATÁRIO(A) expressamente autorizam o LOCADOR(A) ou sua ADMINISTRADORA a procederem a sua citação inicial, interpelações, intimações, notificações ou qualquer outro ato de comunicação processual, por via postal com aviso de recebimento (AR. VIA E.C.T. ou SEED) enviadas respectivamente ao imóvel locado, em toda e qualquer ação judicial ou procedimento extra - judicial, decorrente da relação locatícia ora ajustada, especialmente as intimações referidas nos artigos 62 n. III e 67 n. II e VII da lei 8.245/91. Tratando-se de Pessoa Jurídica ou Firma Individual, poderão também serem feitas as citações, notificações ou intimações, por fac-símile (FAX).

**12 - DAS OBRIGAÇÕES SUCESSÓRIAS:**

As partes desde já se obrigam, por si, seus herdeiros ou sucessores ao pleno, geral e irrenunciável cumprimento do presente contrato, em todas as suas cláusulas, termos e condições.

**13 - DA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL:**

**a)** O termo legal do presente contrato dar-se-á com a assinatura, pelo (a) LOCADOR (A) ou sua ADMINISTRADORA, de um " **TERMO DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL** ", o qual deverá ser entregue ao LOCATÁRIO (A) , após a definitiva liberação do imóvel pelo mesmo, verificado previamente o estado geral do imóvel, com vistas ao cumprimento das premissas relativas ao seu uso, e desde que estejam liquidados todos os encargos financeiros decorrentes do contrato.

**b)** quando da devolução das chaves ao final do contrato, se as mesmas forem restituídas por preposto ou portador do (a) LOCATÁRIO (A), fica este desde já autorizado pelo (a) LOCATÁRIO (A) a assinar o respectivo **TÊRMO DE ENTREGA DE CHAVES DO IMÓVEL**, assim como acompanhar e assinar o **TERMO DE LAUDO DE VISTORIA E INVENTÁRIO DO IMÓVEL** em nome daquele.

**c)** Caso o imóvel não seja entregue conforme a especificação da **CLÁUSULA PRIMEIRA** e seu **PARÁGRAFO ÚNICO,** o (a) LOCATÁRIO (A) autoriza o (a) LOCADOR (A) ou sua ADMINISTRADORA a executar os consertos que se fizerem necessários, tais como

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
525
CPAD/ SJD

pintura, limpeza, colocação de vidros, etc., e exigir a cobrança tão logo apresente as notas fiscais e recibos de mão-de-obra correspondentes, independente de coleta de preços de material e mão-de-obra. Caso o orçamento ultrapasse o valor de um aluguel, o (a) LOCATÁRIO (A) autoriza o (a) LOCADOR (A) ou sua ADMINISTRADORA, mediante a tomada de preços de 03 (três) firmas especializadas, a executar os serviços de reparação que se fizerem necessárias no imóvel, ficando desde já, acertado que o não ressarcimento, por parte do (a) LOCATÁRIO (A), das despesas efetuadas, autorizará a sua respectiva cobrança executiva, servindo de título hábil o recibo e notas fiscais passadas pelo executante dos referidos serviços.

**d)** No ato da devolução do imóvel o (a) LOCATÁRIO (A) deverá apresentar os imos pagamentos das contas de água, luz, telefone e condomínio do último mês, além da certidão negativa do IPTU/TLP. Não estando, entretanto, o (a) LOCATÁRIO (A) ainda de posse dos talões de cobrança do último mês, tomar-se-á por base para efeito do recebimento, a média extraída da soma dos talões dos meses anteriores, acrescidos da correção monetária do mês.

**14 - DA VISTORIA:**

O (A) LOCADOR (A) ou sua ADMINISTRADORA poderá a qualquer tempo fazer vistoriar o imóvel por si ou por pessoa de sua confiança, devidamente autorizada, desde que atento este ao dispositivo no inciso IX, Artigo 23, da Lei 8.245/91.

**15 - DO ESTADO CIVIL:**

O (a) LOCATÁRIO (a) e o(s) FIADOR (ES) respondem, sob as penas da lei, pela declaração de seu(s) endereço(s), bem como do estado civil acima mencionado, comprometendo-se a atualizar tais informações junto à ADMINISTRADORA ANTÔNIO DO VALLE, mediante Carta ou Telegrama com AR, sempre que houver qualquer alteração.

**- DA (S) ASSINATURAS :**

O (a) LOCATÁRIO (A) declara, sob as penas da lei ser autêntica sua assinatura, o qual firma o presente contrato.

**17 – DO TELEFONE:**

A linha telefônica **nºXXXXXXXX** instalada no imóvel é objeto deste contrato, mas **PODERÁ SER RETIRADA** pelo (a) LOCADOR (A), sem prévio aviso, sem obrigatoriedade de redução do valor da locação, na ocorrência de atrasos de pagamentos de taxas de uso junto a CIA TELEFÔNICA, do desligamento da linha telefônica, do encaminhamento de débitos a Cartório, **OU NA OCORRÊNCIA DA NÃO ASSINATURA DE NOVO TERMO ESCRITO LOCATICIO. Esta cláusula fica sem efeito caso não tenha o número da linha telefônica impresso.**

**PARÁGRAFO ÚNICO**. É vedado ao LOCATÁRIO (A), terminantemente, determinar que seja levado a débito da conta telefônica, quaisquer débitos que não os de uso normal do aludido telefone, em especial, os anúncios publicados em listas telefônicas, sujeitando-se o (a) LOCATÁRIO (A), em caso de infrigência, ver rescindido o contrato de locação.

Tribunal Superior Eleitoral
Fls. 526
CPADI/SJD

**Tribunal Superior Eleitoral**
**SECRETARIA JUDICIÁRIA**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 175-29.2016.6.00.0000**

**TERMO DE ENCERRAMENTO**

Aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis, procedi ao encerramento do anexo 13, à fl. 526.

Eu, , da Coordenadoria de Registros Partidários, Autuação e Distribuição - CPADI, lavrei o presente termo.

Marcelo Jorge dos S. Sousa
Aux. de Microinformática
Seprom/Cpadi/SJD